



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 152

SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1990

Aprova o texto dos Atos Finais, do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Art. 2º Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar a revisão ou modificação do presente documento, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.



UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

DOCUMENTOS DO CONGRESSO
DE HAMBURGO 1984

TOMO III

19 VOLUME

TEXTOS ORGÂNICOS DA UPU

O presente volume deve ser citado sob a seguinte referência:

Documentos do Congresso de Hamburgo 1984, Tomo III

19 Volume - Textos Orgânicos da UPU

ÍNDICE

Índice

Índice de abreviaturas (siglas, símbolos, etc.) e signos empregados nas
Decisões do Congresso de Hamburgo 1984

Constituição da União Postal Universal modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1969, de Lausanne 1974 e de Hamburgo 1984
Terceiro Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal...
Declaração de Hamburgo
Declarações feitas quando da assinatura dos Atos
Regulamento Geral da União Postal Universal
Anexo: Regimento Interno dos Congressos

Índice das abreviaturas e signos

ÍNDICE DAS ABREVIATURAS (SIGLAS, SÍMBOLOS, ETC.) E SIGNOS EMPREGADOS NAS DECISÕES DO CONGRESSO DE HAMBURGO 1984

A. Abreviaturas, etc., usuais

Ac.
Administração

Art.
Assinaturas

C

CAI

CCP

CE

cf.

Cheques

= Acordo
= Administração Postal (esta abreviatura não é, entretanto, usada, quando está configurada a necessidade de esclarecer, para dirimir qualquer dúvida, que se trata de uma Administração Postal e não de outra administração)
= Artigo
= Acordo referente às assinaturas de jornais ou publicações periódicas
= cântico
= Correio Acelerado Internacional
= Conselho Consultivo de Estudos Postais
= Conselho Executivo
= confronto (no sentido de comparar duas coisas para ver se que são semelhantes e em que são diferentes)
= Acordo referente ao serviço dos Cheques postais

EXPEDIENTE **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

cm	= centímetro
Cobranças	= acordo referente às cobranças
col.	= coluna
Encomendas	= acordo referente às encomendas postais
Com.	= Comissão
Constituição	= Constituição da União Postal Universal
Conv. ou Convenção	= Convenção Postal Universal
d...	= letra a ser completada conforme o caso, da seguinte forma: d', de, dos, do (esta sigla é empregada sobretudo nos formulários)
DES	= Direito Especial de Saque
Doc.	= Documentos (do Congresso, das Comissões, etc.)
form.	= formulário
fr.	= franco
g.	= grama
h.	= hora
kg	= quilograma
km	= quilômetro
lb (16 onças)	= libra-massa (453,59 gramas)
m...	= a completar conforme o caso, da seguinte forma: Senhor, Senhora, Senhorita, ou o endereço (essa sigla é empregada principalmente nos formulários)
Sc.	= Senhor
Srs.	= Senhores
Srta	= Senhorita
Sra	= Senhora
m.	= metro
máx.	= máximo
milha marítima	= 1,852 metros
mín.	= mínimo

Índice das abreviaturas e signos

mm	= milímetro
no. ou nº	= número
ONU	= Organização das Nações Unidas
ot	= onça (28,3465 gramas) (160 partes da libra-massa)
p. ex.	= por exemplo
pág.	= página(s)
Poupança	= acordo referente ao serviço internacional de poupança
Prot. ou Protocolo	= Protocolo Final (do respectivo Ato)
Reem.	= acordo referente às remessas contra reembolso
Reg.	= Regulamento de Execução
Reg. Ger. ou Regulamento Geral	= Regulamento Geral da União Postal Universal
s	= segundo (de tempo)
t	= tonelada
t-km	= tonelada-quilômetro ou tonelada quilométrica (unidade utilizada em questões de transporte)
UPU ou União	= União Postal Universal
Valos	= acordo referente aos valores postais e bônus postais de viagem
Valos, bônus	= valores postais, bônus postais de viagem

B. Abreviaturas relativas aos formulários (Essas abreviaturas são sempre seguidas do número de ordens do formulário)

AF	= Assinaturas	CP	= Encomendas postais	EP	= Cobranças
AV	= Correio aéreo	MP	= Valores postais	VD	= Valores
C	= Convenção	R	= Reembolso	VP	= Cheques
CE	= Poupança				

C. Outras abreviaturas convencionais especificadas nos Ato

AI	= aviso de inscrição
AO	= outros objetos ou
AR	= objetos outros que os LC
BT	= aviso de recebimento
P	= boletim de trânsito
	= folha de aviso ou
	= guia de percurso
LC	= cartas e cartões postais ou
	= cartas, aerogramas, cartões postais, valores postais, valores de reembolso, valores em cobrança, cartas c/ valor declarado, e aviso de recebimento

M (malas)	= mala especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino
PP	= porte pago
R	= registrado
SV	= mala vazia
T	= tarifa a pagar
t.m.	= trânsito marítimo
TP	= tarifa percobida
t.t.	= trânsito territorial
V	= valor declarado
XP	= expresso (indicação de serviço taxado telegráfico)

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1969, de Lausanne 1974 e de Hamburgo 1984¹⁾

Constituição

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1969, de Lausanne 1974 e de Hamburgo 1984¹⁾

ÍNDICE

Préambulo

Título I

Disposições orgânicas

Capítulo I

Generalidades

Art.

10. Extensão e objetivo da União
20. Membros da União
30. Jurisdição da União
40. Relações excepcionais
50. Sede da União
60. Língua oficial da União
70. Moeda-padrão
80. União Postais. Acordos especiais
90. Relações com a Organização das Nações Unidas
10. Relações com as Organizações Internacionais

Capítulo II

Adesão ou adesão à União. Saída da União

11. Adesão ou adesão à União. Procedimento
12. Saída da União. Procedimento

¹⁾ Para o Protocolo Adicional de Tóquio 1969, ver Documentos desse Congresso, tomo III, páginas 9 a 31. Para o segundo Protocolo Adicional (Lausanne 1974), ver Documentos desse Congresso, tomo III, páginas 23 a 25. Para o terceiro Protocolo Adicional (Hamburgo 1984), ver páginas 23 e 25 do presente volume.

Constituição**Capítulo III****Organização da União****Art.**

13. Órgãos da União
14. Congressos
15. Congressos extraordinários
16. Conferências administrativas (suprimido)
17. Conselho Executivo
18. Conselho Consultivo de Estudos Postais
19. Comissões especiais (suprimido)
20. Secretaria Internacional

Capítulo IV**Finanças da União**

21. Despesas da União. Contribuições dos países-membros

Título II**Ato da União****Capítulo I****Generalidades**

22. Ato da União
23. Aplicação dos Ato da União nos territórios cujas relações internacionais estão sob a responsabilidade de um país-membro
24. Legislações nacionais

Capítulo II**Assinatura e denúncia dos Ato da União**

25. Assinatura, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Ato da União
26. Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Ato da União
27. Adesão aos Acordos
28. Denúncia de um Acordo

Capítulo III**Modificação dos Ato da União****Art.**

29. Apresentação das proposições
30. Modificação da Constituição
31. Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

Capítulo IV**Resolução dos litígios**

32. Arbitragem

Título III**Disposições finais**

33. Aplicação e vigência da Constituição

PROTOCOLO FINAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL**Art. Único. Adesão à Constituição****CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL¹****PREFÁCIO**

A fim de desenvolver as comunicações entre os povos, através do funcionamento eficaz dos serviços postais, e de contribuir para atingir os elevados objetivos de colaboração internacional nos campos cultural, social e econômico, as plenipotenciários dos governos dos países contratantes adotaram, reunida e ratificada, a presente Constituição.

Título I**Disposições orgânicas****Capítulo I****Generalidades****Artigo primeiro**

Denominação e objetivo da União

1. Os países que adotem a presente Constituição formam, sob a denominação de União Postal Universal, um único território postal para a permuta recíproca dos objetos de correspondência. A liberdade de trânsito é garantida em todo o território da União.

2. A União tem como objetivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais e de favorecer, nessa área, o desenvolvimento da colaboração internacional.

3. A União participa, na medida de suas possibilidades, da assistência técnica postal requerida por seus países-membros.

Artigo 2º

Membros da União

São países-membros da União:

- a) os países que gozam da qualidade de membros na data da entrada em vigor da presente Constituição;
- b) os países que se tornaram membros em conformidade com o artigo 11.

Artigo 3º

Jurisdicção da União

São da jurisdição da União:

- a) os territórios dos países-membros;
- b) as agências postais instaladas pelos países-membros nos territórios não incluídos na jurisdição da União;

¹ Modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1969, de Louzanne 1974 e de Hamburgo 1984.

- a) os territórios que, sem serem membros da União, fazem parte dela, pelo dependem, do ponto de vista postal, dos países-membros.

Artigo 4º

Relações excepcionais

As Administrações Postais que atendem territórios não incluídos na jurisdição da União, devem agir como intermediárias das outras administrações. As disposições da Convenção e de seu Regulamento são aplicáveis a essas relações excepcionais.

Artigo 5º

Sede da União

A sede da União e de seus órgãos permanentes é fixada em Berna.

Artigo 6º

Língua Oficial da União

A língua oficial da União é a língua francesa.

Artigo 7º

Moeda-padrão

O franco tomado como unidade monetária nos Ato da União é o franco-suíço, dividido em 100 cêntimos, com um peso de 10/31 g e com uma proporção de ouro de 0,900.

Artigo 8º

União restrita. Acordos especiais

1. Os países-membros, ou suas Administrações Postais, se a legislação desses países a tal não se opuser, podem estabelecer União restrita e fazer acordos especiais relativos ao serviço postal internacional, com a condição, todavia, de neles não introduzir disposições menos favoráveis para com o público que as previstas pelos Ato, dos quais são partes contratantes os países-membros interessados.

2. À União restrita podem enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União, ao Conselho Executivo, assim como ao Conselho Consultivo de Estudos Postais.

3. A União pode enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões das União restritas.

¹ Modificada pelo Congresso de Tóquio 1969.

Artigo 9º

Relações com a Organização das Nações Unidas

As relações entre a União e a Organização das Nações Unidas são regidas pelos acordos cujos textos estão anexos à presente Constituição.

Artigo 10

Relações com as Organizações Internacionais

A fim de assegurar uma estreita cooperação na área postal internacional, a União pode colaborar com as organizações internacionais que têm interesses e atividades conexos.

Capítulo II

Adesão ou adesão à União. Saída da União

Artigo 11

Adesão ou adesão à União. Procedimento

1. Qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União.

2. Qualquer país soberano, não membro da Organização das Nações Unidas, pode requerer sua adesão, na qualidade de país membro da União.

3. A adesão, ou o pedido de adesão à União deve incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Atos Obrigatórios da União. Essa declaração é endereçada por via diplomática ao Governo da Confederação Suíça, que conforme o caso, notifica a adesão ou consulta os países-membros sobre o pedido de adesão.

4. O país não membro da Organização das Nações Unidas é considerado como aderido, na qualidade de país-membro, se seu pedido for aprovado pelo menos por dois terços dos países-membros da União. O não pronunciamento dos países-membros que não houverem respondido no prazo de quatro meses é considerado como abstenção.

5. A adesão ou adesão na qualidade de membro, é notificada pelo Governo da Confederação Suíça aos Governos dos países-membros. Entrará em vigor a partir da data dessa notificação.

Artigo 12

Saída da União. Procedimento

1. A cada país-membro é facultado o direito de se retirar da União, mediante denúncia da Constituição, transmitida por via diplomática ao Governo da Confederação Suíça e por assimilation aos governos dos países-membros.

2. A saída da União torna-se efetiva no final de um ano contado a partir do dia do recebimento, pelo Governo da Confederação Suíça, da denúncia prevista no parágrafo 1º.

Modificado pelo Congresso de Tóquio 1969.

Capítulo III

Organização da União

Artigo 13

Órgãos da União

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo 14

Congresso

1. O Congresso é o órgão supremo da União.

2. O Congresso é composto pelos representantes dos países-membros.

Artigo 15

Congressos extraordinários

Um Congresso extraordinário pode ser convocado a pedido ou com o consentimento de, no mínimo, dois terços dos países membros da União.

Artigo 16

Conferências Administrativas

(Suprimido).

Artigo 17

Conselho Executivo

1. Entre dois Congressos, o Conselho Executivo (CE) dá continuidade aos trabalhos da União, em conformidade com as disposições dos Atos da União.

2. Os membros do Conselho Executivo exercem suas funções em nome e no interesse da União.

Artigo 18

Conselho Consultivo de Estudos Postais

O Conselho Consultivo de Estudos Postais (CCEP) é encarregado de efetuar estudos e emitir pareceres sobre questões técnicas, operacionais e econômicas de interesse do serviço postal.

¹ Modificado pelos Congressos de Tóquio 1969 e de Hamburgo 1984.

² Pelo Congresso de Hamburgo 1984.

³ Modificado pelo Congresso de Tóquio 1969.

Constituição

Artigo 19

Condições especiais

(Suprimido).

Artigo 20

Secretaria Internacional

Um escritório central, funcionando na sede da União sob a denominação de Secretaria Internacional da União Postal Universal, dirigido por um Diretor Geral e colocado sob o controle do Conselho Executivo, serve de órgão de ligação, de informação e de consulta às Administrações Postais.

Capítulo IV

Finanças da União

Artigo 21

Despesas da União, contribuições dos países-membros

1. Cada Congresso fixa o valor máximo que podem atingir:

- as despesas da União, anualmente;
- as despesas referentes à reunião do próximo Congresso.

2. O valor máximo das despesas, previsto no parágrafo 1º, pode ser ultrapassado se as circunstâncias o exigirem, sob a condição de que sejam observadas as disposições a ele relativas, do Regulamento Geral.

3. As despesas da União, abrangendo, eventualmente, as constantes no parágrafo 2º, são custeadas em comum pelos países membros da União. Para tanto, cada país-membro escolhe a categoria de contribuição na qual pretende ser classificado. As classes de contribuição são fixadas no Regulamento Geral.

4. Em caso de adesão ou adesão à União em virtude do artigo 11, o Governo da Confederação Suíça determina, de comum acordo com o governo do país interessado, a categoria de contribuição em que este deve ser classificado, tendo em vista a partilha das despesas da União.

Título II

Ato da União

Capítulo 1

Generalidades

Artigo 22

Ato da União

1. A Constituição é o ato fundamental da União. Ela contém as normas orgânicas da União.

¹ Pelo Congresso de Hamburgo 1984.

² Modificado pelo Congresso de Hamburgo 1984.

³ Modificado pelos Congressos de Tóquio 1969 e de Lausane 1974.

2. O Regulamento Geral traz as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. Ele é obrigatório para todos os países-membros.

3. A Convenção Postal Universal e seu Regulamento de Execução trazem as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional e às disposições relativas aos objetos de correspondência. Estes Atos são obrigatórios para todos os países-membros.

4. Os Acordos da União e seus Regulamentos de Execução regulamentam serviços outros, que não os de objetos de correspondência, entre os países-membros contratantes. São obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos de Execução que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são promulgados pelas Administrações Postais dos países-membros interessados.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Atos da União, mencionados nos parágrafos 3º, 4º e 5º, contêm as ressalvas feitas com relação a esses Atos.

Artigo 23

Aplicação dos Atos da União aos territórios cujas relações internacionais estão sob a responsabilidade de um país-membro

1. Qualquer país pode declarar, a qualquer momento, que sua aceitação, com respeito aos Atos da União, abrange todos os territórios cujas relações internacionais estão sob sua responsabilidade, ou apenas alguns dentre eles.

2. A declaração prevista no parágrafo 1º deve ser endereçada ao Governo: a) do país sede do Congresso, se for feita no momento da assinatura do Ato ou dos Atos em questão; b) da Confederação Suíça, em todos os demais casos.

3. Qualquer país-membro pode, a qualquer tempo, endereçar ao governo da Confederação Suíça uma notificação, com a finalidade de denunciar a aplicação dos Atos da União, para os quais o dito país fez a declaração prevista no parágrafo 1º. Esta notificação entrará em vigor um ano após a data de seu recebimento pelo Governo da Confederação Suíça.

4. As declarações e notificações previstas nos parágrafos 1º e 3º são comunicadas aos países-membros pelo governo do país que as recebeu.

3. Os parágrafos 1º a 4º não se aplicam aos territórios que possuem a qualidade de membros da União, e cujas relações internacionais estiverem sob a responsabilidade de um país-membro.

Artigo 24 Legislação nacional

As determinações dos Atos da União não afetam a legislação de cada país-membro naquilo que não estiver expressamente previsto por esses Atos.

Capítulo II

Aceitação e denúncia dos Atos da União

Artigo 25 Assinatura, ratificação e outros modos de aprovação dos Atos da União

1. A assinatura dos Atos da União pelos plenipotenciários tem lugar quando do encerramento do Congresso.

2. A Constituição é ratificada, tão logo seja possível, pelos países signatários.

3. A aprovação dos outros Atos da União além da Constituição, é regida pelas regras constitucionais de cada país signatário.

4. Embora um país não ratifique a Constituição ou não aprove os outros Atos por ele assinados, a Constituição e os demais Atos mantêm a sua validade para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo 26 Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição, e eventualmente de aprovação dos outros Atos da União, são registrados, no menor prazo possível, junto ao Governo da Confederação Suíça, que notifica esses registros aos países-membros.

Artigo 27 Adesão aos Acordos

1. Os países-membros podem, a qualquer momento, aderir a um ou a vários dos Acordos previstos no artigo 22, parágrafo 4º.

2. A adesão dos países-membros aos Acordos é notificada em conformidade com o artigo 11, parágrafo 3º.

Artigo 28 Denúncia de um Acordo

É facultado a cada país-membro cessar sua participação em um ou vários Acordos, mediante as condições estipuladas no artigo 12.

Capítulo III

Modificação dos Atos da União

Artigo 29 Apresentação das proposições

1. A Administração Postal de um país-membro tem o direito de apresentar, quer no Congresso, quer entre dois Congressos, proposições relativas aos Atos da União, não queira seu país aderir.

1 Modificado pelo Congresso de Tóquio 1969.

2. Contudo, as proposições relativas à Constituição e ao Regulamento Geral só podem ser submetidas ao Congresso.

Artigo 30 Modificação da Constituição

1. Para serem adotadas, as proposições submetidas ao Congresso e relativas à presente Constituição devem ser aprovadas no mínimo por dois terços dos países-membros da União.

2. As modificações adotadas por um Congresso constituem a matéria de um protocolo adicional e, salvo decisão em contrário desse Congresso, passam a vigorar no mesmo tempo que os Atos renovados durante o mesmo Congresso. Elas são ratificadas tão logo seja possível, pelos países-membros e os instrumentos de tal ratificação são tratados em conformidade com o disposto no artigo 26.

Artigo 31 Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos¹

1. O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos determinam as condições às quais fica subordinada a aprovação das respectivas proposições.

2. Os Atos mencionados no parágrafo 1º entram em execução simultaneamente e têm a mesma vigência. Desde o dia fixado pelo Congresso para a entrada desses Atos em vigor, os Atos correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Capítulo IV

Solução dos litígios

Artigo 32 Arbitragem

No caso de litígio, entre duas ou várias Administrações Postais de países-membros, a respeito da interpretação dos Atos da União ou sobre a responsabilidade atribuída para uma Administração Postal pela aplicação desses Atos, a questão de litígio é resolvida através de um julgamento arbitral.

Título III

Disposições Finais

Artigo 33 Vigência da Constituição

A presente Constituição entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, por tempo indeterminado.

E por ser verdade, os Plenipotenciários dos governos dos países contratantes assinaram a presente Constituição em uma via, a qual será conservada nos Arquivos do Governo do país sede da União. Uma cópia desta via será entregue a cada Parte, pelo governo do país sede do Congresso.

Feito e passado em Viena, em 10 de julho de 1964.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Viena 1964, tomo III, páginas 18 a 33.

1 Modificado pelo Congresso de Hamburgo 1964.

PROTOCOLO FINAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

No momento de proceder à assinatura da Constituição da União Postal Universal, reunida no presente data, os Plenipotenciários abaixo-assinados convenções em a seguintes:

Artigo Único

Adesão à Constituição

Os países-membros da União que não assinaram a Constituição podem aderir à mesma em qualquer tempo. O instrumento de adesão é endereçado por via diplomática ao Governo do país sede da União e, através deste último, aos Governos dos países-membros da União.

E por ser verdade, lavramos o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e o assinaram em uma via, que permanecerá nos Arquivos do Governo do país sede da União. Uma cópia será entregue a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito e passado em Viena, em 10 de julho de 1964.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Viena 1964, tomo III, páginas 35 a 38.

TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

ÍNDICE

Art.	
I.	(art. 13 modificado) Órgãos da União
II.	(art. 16 suprimido) Conferências administrativas
III.	(art. 19 suprimido) Conferências especiais
IV.	(art. 20 modificado) Secretaria Internacional
V.	(art. 31 modificado) Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos
VI.	Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União
VII.	Aplicação e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL¹⁾

Os Plenipotenciários dos governos dos países-membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Hamburgo, visto o artigo 30, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de julho de 1964, adotaram, reservada sua ratificação, as seguintes modificações à citada Constituição.

Artigo I (Artigo 13 modificado)

Órgãos da União

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo II

Artigo 16

Conferências administrativas
(Artigo 16 suprimido)

Artigo III

Artigo 19

Comissões especiais
(Artigo 19 suprimido)

Artigo IV

(Artigo 20 modificado)

Secretaria Internacional

Um escritório central, funcionando na sede da União sob a denominação de Secretaria Internacional da União Postal Universal, dirigido por um Diretor Geral e colocado sob o controle do Conselho Executivo, serve de órgão de ligação, de informação e de consulta às Administrações Postais.

3) A Constituição da União Postal Universal foi elaborada pelo Congresso de Viena em 1944 e figura no tomo III dos Documentos desse Congresso. O Primeiro Protocolo Adicional foi adotado pelo Congresso de Tâmbora em 1969 e o Segundo pelo Congresso de Lausanne em 1974.

Artigo V

(Artigo 31 modificado)

Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos ficam nas condições às quais estão subordinada a aprovação das proposições que lhes dão respeito.

2. Os Atoes visados no parágrafo 1º são postos em execução simultaneamente e têm a mesma vigência. Desde o dia fixado pelo Congresso para a entrada em vigor destes Atoes, os Atoes correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Artigo VI

Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atoes da União

1. Os países-membros que não assinaram o presente Protocolo podem a ele aderir a qualquer tempo.

2. Os países-membros que não pertencem aos Atoes revogados pelo Congresso, mas que não os assinaram, devem a eles aderir o mais brevemente possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos mencionados nos parágrafos 1º e 2º são endereçados por via diplomática ao Governo da Confederação Suíça que mantém este registro aos países-membros.

Artigo VII

Aplicação e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo Adicional será posto em execução em 1º de janeiro de 1964 e ficará em vigor durante tempo indeterminado.

É por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países-membros Lavrentina e presente Protocolo Adicional que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição e assinaram em exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo da Confederação Suíça. Das cópias será entregue a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Hamburgo, em 27 de julho de 1964.

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Hamburgo 1964 (versão francesa)

Declaração de Hamburgo referente ao papel da UPU na integração dos meios postais nacionais

O Congresso,

Visto

- o debate geral organizado em 26 e 27 de junho de 1964 sobre "As mudanças dos correios face à evolução do mercado das comunicações";
- a necessidade de aperfeiçoar a qualidade e a rapidez dos encaminhamentos e das permutas postais internacionais;
- o papel que a UPU pode desempenhar com vistas a resolver os problemas comuns,

mas vez

- que os países membros da União formam um só território postal para a permuta recíproca dos objetos de correspondência;
- que a UPU tem como objetivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais e favorecer, nesse campo, o desenvolvimento da cooperação internacional;
- que a UPU participa ativamente da cooperação técnica;
- que os correios constituem, em especial, de desenvolvimento econômico, social e cultural dos países-membros.

considerando

- a crescente concorrência que deve ser enfrentada pelas Administrações Postais nos setores não protegidos pelo monopólio postal;
- a necessidade de melhor adaptar as prestações postais à evolução das necessidades da clientela, levando-se em consideração as possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias, principalmente em matéria de telecomunicações;
- a necessidade de desenvolver e de reforçar as relações entre os correios e sua clientela, com vistas a conservar ou de ganhar sua confiança e a aperfeiçoar a imagem dos correios;
- a interdependência das redes postais nacionais e a necessidade de melhor integrá-las com vistas a tornar mais eficazes, mais rápidas e mais confiáveis os encaminhamentos e as permutas postais no plano mundial.

consciente

das vantagens e das possibilidades que resultam:

- de um mercado potencial ampliado para os correios, mercado que poderia ainda ser ampliado através de medidas de modernização e de racionalização, pela adoção de novas tecnologias, pela introdução de novos serviços (por exemplo o correio acelerado internacional), bem como pelo aperfeiçoamento da qualidade dos serviços postais tradicionais;
- da existência de uma vasta rede de agências postais e de correios permutas que cobre o mundo inteiro;
- de ligações muito estreitas que existem com frequência entre os correios e as telecomunicações;
- da existência, por um certo número de Administrações Postais, de serviços financeiros e bancários.

declara formalmente

que a UPU deve participar ativamente da consolidação do serviço postal internacional em seu conjunto e do aperfeiçoamento da qualidade e da rapidez dos encaminhamentos e das permutas postais internacionais, tomando-se, principalmente, as seguintes medidas:

- recolher informações sobre a qualidade do serviço postal em escala mundial, analisar permanentemente a situação, elaborar e manter atualizada uma documentação que identifique os pontos fracos da rede postal mundial, a que possa dar lugar a recomendações capazes de melhorar a situação;
- reforçar a solidariedade e a cooperação entre todas as Administrações, favorecer e apoiar as ações e concentrar a informação sobre a qualidade e a regularidade dos encaminhamentos e das permutas postais internacionais;
- intervir, em caso de necessidade, junto às Administrações Postais, a outras instituições nacionais e a empresas de transporte, com vistas a melhorar a situação;
- tomar, se for o caso, em consideração, os pontos fracos identificados na rede postal como base de uma cooperação técnica consensual;
- convidar os governos e os usuários para a necessidade de fazer dos correios uma empresa dinâmica que contribua para o bem-estar da atividade econômica; e de dotá-los dos meios estruturais e financeiros necessários para sua transformação;
- ampliar o campo de atividade da UPU e participar também da implantação dos serviços novos, graças aos trabalhos anuais de seus órgãos (CE e CCEP);
- introduzir mais flexibilidade dentro da regulamentação postal internacional com vistas a facilitar a rápida adaptação dos serviços postais às novas necessidades, e isto em relação com o estudo confiado, para tal fim, ao CE, pelo Congresso;
- entrar em contato com um certo número de organizações ou organismos internacionais e reforçar, em especial, a colaboração com a UIT na área das novas técnicas de transmissão.

convida

as Administrações e as Unões Postais a todo fazerem para a realização dos objetivos acima citados.

encarrega

o Conselho Executivo (CE), o Conselho Consultivo de Estudos Postais (CCEP) e a Secretaria Internacional de estudos e de pesquisas, no âmbito de suas competências, medidas práticas apropriadas para atingir os objetivos acima mencionados, e de fazer um relatório ao próximo Congresso sobre os resultados e as experiências obtidas e de lhe apresentar, se for o caso, proposições pertinentes.

(Congresso - Doc 101/Rev 1, 2ª sessão plenária)

DECLARAÇÕES FEITAS QUANDO DA ASSINATURA DOS ATOES

DECLARAÇÕES FEITAS QUANDO DA ASSINATURA DOS ATOES

1

Em nome da República Argentina:

"Visto reiterada a resolução formulada quando da ratificação da Constituição da União Postal Universal assinada em Viena (Áustria) em 10 de julho de 1964, através da qual o Governo argentino observou expressamente que o Artigo 23 desta carta orgânica não visa nem compreende as Ilhas Malvinas, as Ilhas Geórgia do Sul, as Ilhas Sandwich do Sul, nem a Antártida Argentina, uma vez que elas fazem parte do território argentino e que estão sujeitas a sua autoridade e a sua soberania".

2

"De mesmo modo, a República Argentina reserva especialmente seus títulos e direitos legítimos sobre tais territórios e assimila que a disposição, contida no

artigo 28, § 1º, da Convenção Postal Universal sobre a circulação de selos postais válidos dentro do país de origem não será considerada obrigatória para a República quando esta deformar a realidade geográfica e jurídica argentina, despojando da aplicação do parágrafo 1º da Declaração comum argentino-britânica de 17 de julho de 1971 sobre as comunicações e sobre o movimento entre o território continental argentino e as Ilhas Malvinas aprovada por troca de correspondência entre os dois Governos em 5 de agosto de 1971".

(Congresso - Doc 100)

II

Em nome do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas de Mancha e da Ilha de Man:

"O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não tem dúvida quanto à soberania do Reino Unido sobre as Ilhas Falkland, as dependências das Ilhas Falkland e o Território Britânico Antártico. A esse respeito, chama a atenção para o artigo IV do Tratado da Antártida, do qual fazem parte o Reino Unido e a Argentina e que regulamenta as reivindicações territoriais na Antártida.

O Governo do Reino Unido não aceita, portanto, a declaração da República Argentina, que pretende contestar a soberania do Reino Unido sobre os Territórios sem estatuto administrativo, e também não aceita a declaração da República Argentina relativa ao artigo 28, parágrafo 1º, da Convenção Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 1)

III

Em nome da República Federal da Alemanha:

"Referindo-se à resolução C 7 do Congresso de 22 de junho de 1984, referente à exclusão da República da África do Sul da União Postal Universal, a delegação da República Federal da Alemanha, sempre condenando a política de "apartheid" deste país, é forçada a apresentar expressas reservas a respeito da constitucionalidade desta decisão.

A Constituição da UPU não contém qualquer disposição que permita excluir um Estado membro da União. Ora, a resolução C 7 de 22 de junho de 1984 foi tomada em violação à Constituição da UPU, a qual fundamenta-se no princípio da universalidade e dispõe expressamente que qualquer membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Por tal razão, a República Federal da Alemanha não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 2)

IV

Em nome do Canadá:

"O Canadá continua a condenar a política detestável e desumana de "apartheid" do Governo da África do Sul. O Canadá tomou, bilateral e coletivamente, diversas medidas para manifestar sua oposição a esta política. Entretanto, o Canadá considera com pesar e profunda preocupação a adoção da resolução visando conferir a exclusão da África do Sul da União Postal Universal decidida por um Congresso precedente e a privar esse país do direito à qualidade de membro, conferido aos membros da Organização das Nações Unidas, em virtude do artigo 11 da Constituição da UPU. Esta resolução é inconstitucional e não há, na Constituição da UPU, disposição alguma relativa à exclusão. Ela também é contrária ao princípio da universalidade de participação ao que a UPU e o sistema da ONU estão fundamentados, e foi adotada de uma maneira contrária às normas estabelecidas.

A aplicação da resolução C 7 representaria para o Canadá um ato inconstitucional inaceitável. Tal medida, ilícita, tomada por uma instituição especializada que não tem nem mandato, nem os meios de tratar questões políticas, não pode prejudicar a instituição em causa, o conjunto do sistema da ONU e todos os membros".

(Congresso - Doc 100/Ad 3)

V

Em nome da República da Áustria:

"A delegação da Áustria faz a seguinte ressalva a respeito do voto sobre a resolução 024 relativa à expulsão da República da África do Sul da União Postal Universal:

1º Nossa delegação é de opinião que a expulsão de um país membro da União Postal Universal não está prevista pelas disposições da Constituição em vigor. Consequentemente, a expulsão do país-membro através de uma resolução, que além de tudo foi tomada por uma maioria simples, é juridicamente impossível. A resolução 024 de 22 de junho de 1984 está, desde o início, em contradição com a Constituição da União Postal Universal.

2º A Áustria é uma das origens da resolução C 37 do Congresso de Lausanne 1974. Segundo essa resolução, as permutas postais devem ser mantidas, na medida do possível, também em tempo de guerra. Mesmo em caso de conflito, a interrupção das permutas postais é a última medida que os beligerantes tomam. Tal medida é ainda menos aceitável em tempo de paz e contra um país membro da União Postal Universal e da ONU.

3º Questões políticas não devem, em nenhum caso, ser resolvidas em detrimento da população de um país. A expulsão da República da África do Sul da União Postal Universal teria como consequência privar a totalidade da população desse país das permutas postais e de todos os direitos concedidos aos usuários dos correios pelos atos da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 4)

VI

Em nome dos Estados Unidos da América:

"Os Estados Unidos da América consideram a resolução C 7 referente à pretensa expulsão de um país membro da União como uma violação à Constituição da UPU que não contém qualquer disposição relativa à expulsão de um membro. A citada resolução é contrária ao princípio da universalidade que se aplica a todas as organizações de caráter técnico, econômico e humanitário do Sistema das Nações Unidas.

Por esta razão, os Estados Unidos da América continuarão a tratar como membro da União qualquer país contra o qual tal medida inconstitucional for tomada".

(Congresso - Doc 100/Ad 5)

VII

Em nome da Irlanda:

"A Irlanda lembra sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que ela já condenou por várias vezes e que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade do ser humano. Ela está determinada a dar prosseguimento a seus esforços para levar o Governo Sul-africano a tomar consciência da injustiça que representa, por si só, o regime de "apartheid" e a reconhecer a maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Esta posição não pode impedir a Irlanda de considerar que a decisão do Congresso em relação à África do Sul foi tomada em violação à Constituição da UPU que não contém qualquer disposição relativa à expulsão de um membro e que, prevê, expressamente que qualquer membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Declarações

Esta decisão é, além disso, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas que se aplica principalmente às instituições especializadas da mesma, isto é, entre outras, à UPU. A Irlanda deplora qualquer iniciativa suscetível de ser prejudicial à própria Organização das Nações Unidas que renuncia sobre a cooperação tão estreita quanto possível de todos os membros da Comunidade Internacional.

Por estas razões, a Irlanda considera a decisão tomada pelo Congresso como inaceitável e, por isso, não podendo ter qualquer consequência jurídica ou política. Ela considera que a África do Sul continua sendo membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 6)

VIII

Em nome da Confederação Suíça:

"Referindo-se à adoção por maioria simples, na oitava sessão plenária, da resolução C 7 referente à exclusão da República Sul-Africana da União Postal Universal, a delegação suíça quer aqui deixar uma ressalva expressa, tanto com respeito à constitucionalidade desta decisão quanto do procedimento seguido para sua adoção.

A Constituição da UPU não contém qualquer disposição que permita excluir um Estado membro da União. Ora, uma decisão tão grave quanto a exclusão não poderia ser tomada sem uma base legal no Ato fundamental. Por outro lado, a exclusão de qualquer país-membro afeta o princípio da universalidade, sobre o qual repousam as atividades da UPU. Por tais razões, a Suíça não pode reconhecer a validade jurídica da decisão que é objeto da resolução C 7".

(Congresso - Doc 100/Ad 7)

IX

Em nome do Japão:

"Referindo-se à resolução C 7, adotada quando do XIX Congresso e referente à exclusão da República da África do Sul da União Postal Universal, a delegação do Japão quer fazer a seguinte declaração:

O Governo do Japão sempre se opôs à política de "apartheid" do Governo da África do Sul e aproveita cada ocasião para lançar um apelo a este país a fim de que a discriminação racial seja abolida e que os direitos fundamentais e a liberdade de cada um, qualquer que seja sua raça, sejam respeitados.

Entretanto, esta posição não impede que o Governo do Japão considere que a resolução é inoportuna, não apenas porque esta decisão de natureza altamente política foi tomada por uma organização técnica e especializada tal como é a UPU, mas sobretudo porque ela é contrária ao princípio da universalidade em que se baseiam as atividades da UPU.

Além disso, o Governo do Japão exprime sérias dúvidas a respeito da constitucionalidade e da validade jurídica desta resolução, no sentido de que ela foi adotada sem que houvesse, na Constituição, qualquer disposição permitindo excluir um país membro da União.

Por tal razão, o Governo do Japão não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, tomada em 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 8/Rev 1)

X

Em nome da Nova Zelândia:

"Referindo-se à resolução C 7 do XIX Congresso da União Postal Universal referente à expulsão da África do Sul da União, a delegação da Nova Zelândia quer

observar que o Governo da Nova Zelândia é totalmente contrário à política de "apartheid" do Governo da África do Sul.

A delegação da Nova Zelândia quer, entretanto, assinalar que ela considera a adoção da resolução C 7 como inconstitucional e inútil. Esta decisão é principalmente contrária ao princípio da universalidade e a Nova Zelândia considera que a expulsão de um Estado de organizações técnicas como a UPU não serve aos interesses nem claros da comunidade internacional".

(Congresso - Doc 100/Ad 9)

XI

Do nome da Austrália:

"A oposição da Austrália em relação à política de "apartheid" do Governo da África do Sul é bem conhecida. Entretanto, a Austrália considera que a decisão relativa à África do Sul tomada pelo XIX Congresso é contrária à Constituição da União Postal Universal, na qual nenhuma disposição prevê a expulsão de membros, sendo também contrária ao princípio da universalidade da qualidade de membro de organizações internacionais. Consequentemente, a Austrália considera essa decisão como inaceitável e sem alcance jurídico".

(Congresso - Doc 100/Ad 10)

XII

Do nome dos Países Baixos:

"Os Países Baixos lembram sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que já condenaram por várias vezes e que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. Estão determinadas a dar prosseguimento a seus esforços para levar o governo sul-africano a tomar consciência da injustiça que representa, por si só, o regime de "apartheid" e a reconhecer à maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Declarações

Esta posição não pode impedir que os Países Baixos considerem que a decisão do Congresso em relação à África do Sul foi tomada em violação à Constituição da UPU que não contém qualquer dispositivo relativo à expulsão de um membro e que prevê, expressamente, "que qualquer membro das Nações Unidas pode aderir à União".

Esta decisão é, além disso, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas, que se aplica principalmente às instituições especializadas da mesma, dentro as quais a UPU. Os Países Baixos deploram qualquer iniciativa capaz de prejudicar a própria Organização das Nações Unidas que repousa sobre a cooperação, tão estreita quanto possível, de todos os membros da comunidade internacional.

Por tais razões, os Países Baixos consideram a decisão tomada pelo Congresso em relação à África do Sul como inaceitável e sem qualquer consequência jurídica ou política. Consideram que a África do Sul continua sendo membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 11)

XIII

Do nome da República Francesa:

"Referindo-se à resolução C 7 do Congresso, datada de 22 de junho de 1984, e França lembra seu repetido rejeição à política de "apartheid" da África do Sul que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. Ela está determinada a continuar com seus esforços para levar o Governo Sul-Africano a compreender seu erro e a reconhecer à maioria a integralidade de seus direitos civis e políticos. Esta atitude constante foi novamente confirmada por ocasião da recente viagem à Europa, do Primeiro-Ministro da República da África do Sul, que o Governo Francês não recebeu.

Esta posição não pode impedir-lhe de considerar que a decisão de expulsão da África do Sul, que foi adotada pelo Congresso, foi tomada em violação flagrante à Constituição da UPU, que não contém disposições que prevejam a expulsão de seus membros e que dispõe expressamente que qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União. Além disso, ela é contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas cuja aplicação vale da mesma maneira para todas as organizações do sistema das Nações Unidas e, mais particularmente, dentro de uma instituição de caráter altamente técnico e cuja vocação, nos termos de sua denominação, é de ser universal. Ela só pode ser, finalmente, prejudicial à própria organização que repousa sobre a cooperação tão estreita quanto possível de todos os membros, sem qualquer distinção, da comunidade internacional.

Por tais razões, a decisão que foi adotada pelo Congresso é considerada inaceitável pela França, não podendo ter, por isso mesmo, nenhuma consequência jurídica ou política".

(Congresso - Doc 100/Ad 12)

XIV

Do nome de Luxemburgo:

"Referindo-se à resolução C 7 adotada pelo Congresso, Luxemburgo lembra sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que já condenou por várias vezes e que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. Está determinada a dar prosseguimento a seus esforços para levar o Governo Sul-Africano a tomar consciência da injustiça que representa, por si só, o regime de "apartheid" e a reconhecer à maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Esta posição não pode entretanto impedir que o Luxemburgo constate que a decisão do Congresso em relação à África do Sul foi tomada em violação à Constituição da UPU que não contém qualquer disposição relativa à expulsão de um membro e que prevê expressamente que qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União.

Esta decisão é, além disso, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas, que se aplica, principalmente, às instituições especializadas da mesma, dentro as quais a UPU. Luxemburgo deplora qualquer iniciativa capaz de prejudicar a própria Organização das Nações Unidas, cuja eficiência repousa sobre a cooperação, tão estreita quanto possível, de todos os membros da comunidade internacional.

Por tais razões, Luxemburgo considera que a decisão tomada pelo Congresso é inaceitável e sem qualquer consequência jurídica ou política. Considera a África do Sul ainda membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 13)

XV

Do nome de Portugal:

"Referindo-se à resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984, relativa à expulsão da República da África do Sul da União Postal Universal, a delegação da República Portuguesa, ao condenar a política de "apartheid" desse país, faz suas reservas, expressas a respeito da constitucionalidade desta decisão.

A Constituição da UPU não contém nenhuma disposição que permita excluir um Estado membro da União. Ora, a resolução C 7, de 22 de junho de 1984, foi tomada em violação à Constituição da UPU que está fundamentada no princípio da universalidade e que dispõe expressamente que todo membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Por essa razão, a República Portuguesa não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 14)

XVI

Do nome de Israel:

"A delegação de Israel no XIX Congresso da União Postal Universal rejeita, sem reservas e na sua íntegra, todas as declarações e reservas formuladas por certos países membros da União no XV Congresso (Viena 1965), no XVI Congresso (Egito 1969), no XVII Congresso (Genebra 1974), no XVIII Congresso (Rio de Janeiro 1978) e no XIX Congresso (Luxemburgo 1984), que não pretendem levar em consideração seus direitos de membro da UPU, mas não, com efeito, incompatíveis com o status de membro da ONU e da UPU, como o regime de Israel. Além disso, essas declarações foram feitas com a intenção de não aplicar as disposições dos Atos da UPU e não desde logo contrária a carta e ao espírito da Constituição, da Comunidade e dos Acordos.

Assim sendo, a delegação de Israel considera essas declarações e reservas como ilegais, nulas e não vinculantes".

"A delegação de Israel deplora as numerosas tentativas de certas delegações do XIX Congresso da UPU de introduzir proposições e questões de caráter puramente político, fora de propósito, para apoiar os esforços que visam atingir os objetivos de colaboração internacional da UPU nos campos cultural, social e econômico. Essa politização é contrária ao objetivo essencialmente técnico e especializado da UPU, afetando o próprio papel da UPU dentro da comunidade internacional.

A delegação de Israel declara se opor a qualquer proposição ou resolução que viole o princípio da universalidade da qualidade de membro da UPU ou de qualquer organismo ou instituição especializada da Organização das Nações Unidas.

Consequentemente, Israel se opõe a qualquer decisão do Congresso que pretenda não levar em consideração ou limitar os direitos à qualidade de membro. Tal decisão não encontra nenhuma base jurídica na Constituição, nem nos outros Atos Fundamentais da União e, portanto, Israel continuará a considerar como membro da União o país contra o qual tais medidas foram tomadas. Esta posição não diminui em nada a rejeição total por Israel de qualquer política ou prática de discriminação racial".

(Congresso - Doc 100/Ad 15)

XVII

Do nome da República da Guatemala:

"Face à evidência de que o Território de Belice se fez representar neste Congresso pela Grã-Bretanha, a Guatemala formula expressa ressalva, qual seja, o fato de não ter reconhecido e de não reconhecer jamais a independência outorgada unilateralmente a esse território em 1981".

"Não se estando de acordo com as políticas segregacionistas, mesmo piores e nos em Governo não escritos, em momento algum, a prática que consiste em expulsar da UPU um país-membro por razões de diferenças no matéria de política interna. Com

Declarações

efeito, este ato, não apenas viola a Constituição da União Postal Universal que, por seu caráter universalmente técnico, deveria apolítica, mas ainda incentiva o distanciamento entre os países do mundo e enfraquece o princípio de não-intervenção nos assuntos internos dos Estados".

(Congresso - Doc 100/Ad 16)

XVIII**Em nome da República da Costa Rica:**

"A respeito da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984, excluindo a África do Sul da União Postal Universal, a delegação da República da Costa Rica formula sua expressão reativa, uma vez que a citada resolução é inconstitucional.

A Constituição da UPU não contém nenhuma disposição que permita excluir um país membro da União. Consequentemente, a referida resolução foi adotada em violação à Constituição da UPU que se fundamenta no princípio da universalidade e estipula, além disso, que todos os países membros da Organização das Nações Unidas podem aderir à União.

Nossa delegação condena a política de "apartheid", mas essa prática é alheia aos objetivos, às atribuições e ao campo de ação da UPU.

Pelas razões acima expostas, a República da Costa Rica não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 17)

XIX**Em nome do Chile:**

"A respeito da interpretação proposta pelo Conselho Executivo, no que se refere à alínea b do artigo 72 da Constituição da União Postal Universal aprovada por este XIX Congresso, o Chile declara o que segue:

"Todas as agências postais, presentes ou futuras, do Chile, são estabelecidas no ter seu próprio território, do qual o setor antártico chileno faz parte integrante".

(Congresso - Doc 100/Ad 18)

XX**Em nome do Reino da Suíça:**

"Em razão da declaração feita pela delegação do Suíça sobre o projeto de resolução 024 (resolução C 7) e da posição de neutralidade sobre a questão da expulsão de um país-membro, o Suíça declara que continuará suas reservas sobre a decisão tomada pelo Congresso em 2 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 19)

XXI**Em nome do Reino do Lesoto:**

"Em razão da declaração feita pela delegação do Lesoto sobre a proposição 024 (durante resolução C 7) e da posição do Lesoto sobre a expulsão de um país-membro, o Lesoto faz suas reservas quanto à decisão tomada pelo Congresso.

A posição firme e clara do Lesoto contra o "apartheid" é um fato plenamente estabelecido".

(Congresso - Doc 100/Ad 20)

XXII**Em nome dos países do Norte (Reino da Dinamarca, República da Finlândia, República da Islândia, Noruega e Suécia):**

"Os países do Norte, constantemente condenaram e rejeitaram as políticas racistas de dominação praticadas pelo Governo da África do Sul e sempre trabalharam em favor da supressão do "apartheid".

Entretanto, os países do Norte não podem aceitar a resolução C 7 adotada pelo Congresso em 22 de junho de 1984, que visa excluir a República da África do Sul da União Postal Universal, e não reconhecer suas consequências jurídicas.

Nossas razões são as seguintes. A resolução é contrária ao princípio de universalidade que os países do Norte sempre consideraram como uma condição indispensável para o trabalho da Organização das Nações Unidas e de suas instituições especializadas. Além disso, a Constituição não prevê qualquer disposição referente à expulsão de um país-membro. De mais a mais, a resolução não leva em consideração o direito conferido pelo artigo 11 da Constituição e qualquer membro da Organização das Nações Unidas de aderir à União. Finalmente, a decisão foi tomada por maioria simples, ao invés de ter sido contrário à Constituição".

(Congresso - Doc 100/Ad 21)

XXIII**Em nome da República de San Marino:**

"A República de San Marino sempre condenou e condena a política racial do "apartheid" praticada pelo Governo da África do Sul. San Marino, ao mesmo tempo, não-membro da Organização das Nações Unidas, sempre, rigorosamente, aplicou, nas realizações cívicas, as resoluções da ONU que visam o regime racista da África do Sul.

A República de San Marino não mantém com esse país qualquer tipo de relação.

Em qualquer tomada de posição internacional, a República jamais deixou de exercer sua convicção quanto à condenação de qualquer manifestação de discriminação baseada na raça, na religião ou nas convicções políticas, e de qualquer forma de exploração do homem pelo homem.

A Delegação de San Marino deseja entretanto sublinhar que não acredita que a decisão de expulsão da África do Sul adotada pelo XIX Congresso da União Postal Universal, organização técnica também ao serviço dos cidadãos da África do Sul, vítimas de discriminação por parte do regime de Pretória, possa favorecer a melhoria da situação no interior desse país e acredita que o princípio da universalidade e garantia de vida democrática das instituições - deve ser salvaguardado.

A delegação de San Marino pede, em contrapartida, que as organizações e os Estados que tenham o poder de intervir não entrem, posteriormente, todos os esforços que visam por um ponto final na situação trágica do "apartheid" no interior da África do Sul, que continuam sendo uma das vergonhas mais absurdas e mais graves da sociedade internacional".

(Congresso - Doc 100/Ad 22)

XXIV**Em nome da República de Botswana:**

"A respeito da resolução C 7, a posição da República de Botswana referente à expulsão de um país membro da União é a que se reflete em sua declaração ao Congresso quando do exame da resolução 024".

(Congresso - Doc 100/Ad 23)

XXV**Em nome da Bélgica:**

"A Bélgica lembra sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que ela já condenou em várias oportunidades e que constitui, a seu ver, um ataque insuperável à dignidade da pessoa humana. Ela está determinada a prosseguir com seus esforços para levar o governo sul-africano a tomar consciência da injustiça que representa em si, o regime do "apartheid", e a reconhecer a maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Esta posição não pode impedir que a Bélgica considere a decisão do Congresso, em relação à África do Sul, uma violação à Constituição da UPU, a qual não contém nenhuma disposição relativa à expulsão de um membro e prevê, expressamente, que todo membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Esta decisão é, além do mais, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas, que se aplica, principalmente, às instituições especializadas destinadas, entre elas a UPU. A Bélgica deplora qualquer iniciativa que possa ser prejudicial à própria Organização das Nações Unidas que se fundamenta na cooperação mais estreita possível entre todos os membros da comunidade internacional.

Por essas razões, a Bélgica considera a decisão tomada pelo Congresso como inaplicável e sem nenhuma consequência jurídica ou política. Ela continuará considerando a África do Sul como membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 24)

XXVI**Em nome da Itália:**

"A delegação da Itália quer emitir ressalvas quanto à constitucionalidade da resolução C 7 do Congresso de 22 de junho de 1984, referente à exclusão da República da África do Sul da União Postal Universal, adotada por maioria simples.

Com efeito, a Constituição da UPU não encerra nenhuma disposição que permita excluir um estado membro da União. Consequentemente, a resolução C 7 de 22 de junho de 1984 foi tomada em violação à Constituição da UPU, a qual se fundamenta no princípio da universalidade.

Por esta razão, a Itália, ao reiterar sua condenação à política de "apartheid" do Governo da África do Sul, declara não reconhecer validade alguma à referida resolução C 7".

(Congresso - Doc 100/Ad 25)

XXVII

Em nome da República do Afeganistão, da República Democrática e Popular da Argélia, do Reino da Arábia Saudita, do Estado do Bahrin, da República Popular da Bangladesh, dos Emirados Árabes Unidos, da República do Iraque, do Reino Hashemita da Jordânia, do Kuwait, da República do Líbano, da Malásia, do Reino da Marrocos, da República Islâmica da Mauritânia, do Sultanato de Omã, do Paquistão, do Estado de Qatar, de Djibuti, da República Democrática do Sudão, da República Árabe Síria, da Tunísia, da República Árabe do Iêmen, da República Democrática Popular da Iugoslávia:

Delegações

"As delegações supramencionadas,

considerando

a Quarta Convenção de Genebra 1949 relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, por um lado, e a decisão da Organização das Nações Unidas nº 33790.30, de 10 de novembro de 1975, qualificando a situação como forma de racismo e de discriminação racial, por outro lado,

lembrando

que o sistema apresenta todas as características de imperialismo pelo fato de que é uma fonte constante de conflito e de guerra com os países do Oriente Médio (límbitos),

constatando

que o sistema pratica, por sua própria filosofia fundamental, um expansionismo declarado, posto que ocupe territórios reconhecidos do fato e do direito como pertencentes a povos livres, independentes, e membros da comunidade internacional,

consciente

de que o povo palestino sofre os efeitos de uma guerra que lhe é imposta e que, conseqüentemente, sua defesa é uma causa justa, uma vez que ela visa a cessação de seu martírio, a recuperação de seus direitos humanos e sociais, e o direito à autodeterminação e à construção de seu Estado independente sobre o território da Palestina,

considerando

que o denominado Israel é a ponta de lança desta filosofia de imperialismo, de expansionismo e de racismo,

confirma

sua declaração nº IX feita no Congresso de Viena em 1964, sua declaração feita no Congresso de Tóquio em 1969 (declaração nº III), sua declaração nº III feita no Congresso de Lausanne em 1974 e sua declaração nº V feita no Congresso de Rio de Janeiro em 1979,

e confirma

que sua assinatura de todos os Ato da União Postal Universal (Congresso de Namur 1984), bem como a eventual ratificação posterior destes Ato por seu respectivo Governo não são válidas em relação ao membro inscrito sob o nome de Israel e não implicam de modo algum em seu reconhecimento".

B

Deles mesmos motivos, as delegações do Indonésia e da Malásia fazem a seguinte declaração:

"Sua assinatura de todos os Ato da União Postal Universal (Congresso de Namur 1984), bem como a ratificação eventual posterior destes Ato por seu Governo, não são válidas em relação ao membro inscrito sob o nome de Israel e não implicam de modo algum em seu reconhecimento".

(Congresso - Doc 100/Ad 26)

XXVII

Em nome do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas de Mancha e da Ilha de Man:

"O Reino Unido lembra suas repetidas condenações à política de "apartheid" da África do Sul, que, a seus olhos, constitui uma afronta insuportável à dignidade da pessoa humana. O Governo do Reino Unido está determinado a pressupor, após esforços para convencer o Governo da África do Sul da injustiça intrínseca da regime de "apartheid" e para levá-lo a reconhecer, em sua integralidade, os direitos civis e políticos da maioria negra.

Esta decisão não pode impedir de considerar que a decisão - resolução C 74 tomada pelo Congresso a propósito da África do Sul é uma violação à Constituição da UPU que não contém disposições que prevejam a expulsão de seus membros. Ela é, além do mais, contrária ao princípio da universalidade que se aplica, principalmente, às instituições especializadas das Nações Unidas, tais como a OPU. O Reino Unido deplora as iniciativas de caráter político que se podem prejudicar a OPU, organização que repousa sobre a cooperação tão estreita quanto possível de todos os membros, sem qualquer distinção, da comunidade internacional.

Por tais razões, a decisão adotada pelo Congresso é considerada pelo Governo do Reino Unido como inaceitável e sem qualquer consequência política ou jurídica. O Reino Unido continua a considerar a África do Sul como membro da União Postal Universal e mantém, para tal fim, suas relações com a Administração Postal Sul-Africana".

(Congresso - Doc 100/Ad 27)

XXIX

Em nome da Bolívia,

Na qualidade de mandatário acreditado junto a este Congresso, do Governo da Bolívia, a delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas de Mancha e da Ilha de Man foi encarregada de divulgar a seguinte declaração:

"A UPU aceita a Bolívia como membro, baseando-se no fato de que se trata de uma nação independente. Mas Bolívia não tem nenhum outro membro da UPU além daqueles que-

se à sua soberania ou quanto ao seu direito de entrar na comunidade internacional. Bolívia espera com interesse e respeito ao que a Guatemala esteja disposta a reconhecer esta realidade".

(Congresso - Doc 100/Ad 28)

XXX

Em nome do Chile:

"Baseando-se em nossa condenação tradicional de todas as formas de discriminação racial, o Governo do Chile observa, invariavelmente, uma atitude de rejeição face à política de "apartheid" instaurada na África do Sul.

Entretanto, o Governo do Chile considera que a expulsão da África do Sul da União Postal Universal (UPU) viola o princípio da universalidade, que é essencial para a existência das organizações internacionais.

Em mesmo tempo, considera que a exclusão de todo Estado membro constitui uma infração às bases jurídicas e práticas da UPU, o que acarretaria graves repercussões negativas para o funcionamento do referido organismo e constituiria, ainda, um perigo precedente para o sistema das Nações Unidas.

O Governo do Chile quer ressaltar que a expulsão da África do Sul poderia entrar em conflito com o livre encaminhamento postal e, assim, contra o princípio da unidade territorial postal universal, que se trata, ainda, de uma medida não consagrada na Constituição da UPU e que, por conseqüente, nenhum Estado pode se atribuir competência na matéria.

Infim, o Governo do Chile acha que quando são adotadas medidas desta natureza, os princípios lesados são os povos e não os Governos contra os quais se deseja impor sanções".

(Congresso - Doc 100/Ad 29)

XXXI

Em nome da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

"Na referência à declaração relativa à questão das pretensões territoriais na Antártida, formuladas por alguns Estados, o União das Repúblicas Socialistas Soviéticas não reconheceu e nem pode reconhecer como legal nenhum regulamento elaborado da questão da posse da Antártida pelos Estados".

(Congresso - Doc 100/Ad 30)

XXXII

Em nome dos Estados Unidos da América:

"Devido a algumas declarações feitas quanto à Antártida em relação à interpretação do artigo 39, alínea b), da Constituição da União Postal Universal proposta pelo Conselho Executivo, os Estados Unidos da América declaram ressaltar sua posição e haverem tomado conhecimento do artigo 49 do Tratado de 1959 sobre a Antártida (Antarctic Treaty of 1959)".

(Congresso - Doc 100/Ad 31)

XXXIII

Em nome da Austrália:

"A Austrália não aceita a interpretação feita pelo Conselho Executivo a respeito do Tratado sobre a Antártida, que serve de base para a decisão do Congresso C 72. A interpretação é contrária ao artigo 49 do Tratado sobre a Antártida. A Austrália considera que as suas agências postais situadas no Território australiano da Antártida fazem parte do território australiano".

(Congresso - Doc 100/Ad 32)

XXXIV

Em nome do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas de Mancha e da Ilha de Man:

"Considerando-se a interpretação do artigo 39, letra b), da Constituição da União Postal Universal adotada pelo Congresso por proposta do Conselho Executivo, o Reino Unido deseja declarar que o Território britânico da Antártida (assim como todos os territórios dele dependentes) está coberto pelo artigo 39, letra a), da Constituição e, em conseqüência, não fica afetado por esta interpretação no que diz respeito a algumas declarações feitas a propósito desta interpretação, o Reino Unido deseja declarar que não tem dúvidas quanto à sua soberania sobre o Território britânico da Antártida; dentro deste contexto, deseja chamar a atenção para o artigo 49 do Tratado de 1959 sobre a Antártida".

(Congresso - Doc 100/Ad 33)

XXX

Em nome da República Italiana da Itália:

"A delegação da República Italiana da Itália deseja fazer a seguinte declaração a respeito da proposição 626 e do IV 16 do Congresso, referente à expulsão do "povo" de ocupação da Palestina" da União Postal Universal:

Constatando a maioria com Israel condenada no mesmo período referente ao mesmo supramencionado, e que representa um apoio ao regime sionista, o qual

bilis Islâmica do Irã declara que a sua assinatura de todos os Atos da União Postal Universal (Congresso de Hamburgo 1984) assim como a ratificação eventual posterior destes Atos por seu Governo não são válidas com relação ao membro incorreto sob o pretexto nome de Israel, e não implicam de modo algum em seu reconhecimento".

(Congresso - Doc 100/Ad 34)

XXXVI

Em nome da República Islâmica do Irã:

"A delegação da República Islâmica do Irã quer fazer a seguinte declaração sobre a adoção da proposição 2009.1 e do PV 16 do Congresso referentes ao artigo 99 da Convenção da UPU (Rio de Janeiro 1979), e que dizem respeito aos selos postais:

Uma vez que os motivos dos selos postais ilustram principalmente a história das diversas nações e que são, naturalmente, o reflexo das crenças, das culturas, das artes, dos interesses e dos ideais de todos os países do mundo, a delegação da República Islâmica do Irã não pode aprovar a proposição indicada acima".

(Congresso - Doc 100/Ad 35)

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Regulamento Geral

Anexo: Regimento Interno dos Congressos

Regulamento Geral, Índice

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

ÍNDICE

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Art.

101. Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários
102. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Executivo
103. Documentação sobre as atividades do Conselho Executivo
104. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo de Estudos Postais
105. Documentação sobre as atividades do Conselho Consultivo de Estudos Postais
106. Regimento Interno dos Congressos
107. Idiomas utilizados para a publicação de documentos, deliberações e correspondência de serviço

Capítulo II

Secretaria Internacional

108. Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional
109. Funções do Diretor Geral
110. Funções do Vice-Diretor Geral
111. Secretariado dos Órgãos da União
112. Lista dos países-membros
113. Informações: Avisos, Pedidos de interpretação e de modificação dos Atos. Pesquisa, intervenção na liquidação das contas
114. Cooperação técnica
115. Formulários fornecidos pela Secretaria Internacional
116. Atos das Unions restritas e Acordos especiais
117. Revistas da União
118. Relatório Anual sobre as Atividades da União

Capítulo III

Procedimento de introdução e de exame das proposições

119. Procedimento de apresentação das proposições ao Congresso
120. Procedimento de apresentação das proposições entre dois Congressos
121. Exame das proposições entre dois Congressos
122. Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos
123. Execução das decisões adotadas entre dois Congressos

Regulamento Geral

Capítulo IV

Finanças

Art.

124. Fixação e pagamento das despesas da União
125. Classes de contribuição
126. Pagamento das contribuições da Secretaria Internacional

Capítulo V

Arbitragem

127. Procedimentos de arbitragem

Capítulo VI

Disposições finais

128. Condições de aprovação das proposições referentes ao Regulamento Geral
129. Proposições referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas
130. Vigência do Regulamento Geral

ANEXO: REGIMENTO INTERNO DOS CONGRESSOS

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos países membros da União, fazem no disposto no artigo 22, § 2º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de julho de 1964, firmaram, em comum acordo e reservado o disposto no artigo 25 § 3º da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Artigo 101

Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários

1. Os representantes dos países-membros deverão reunir-se ao Congresso, no mais tardar cinco anos após a data da entrada em vigor dos Atos do Congresso precedente.
2. Cada país-membro far-se-á representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários, por seu Governo. Entretanto, se for necessário, aquele pode fazer-se representar pela delegação de um outro país-membro. Todavia, fica entendido que uma delegação só pode representar um único país-membro, além do seu.
3. Nas deliberações, cada país-membro tem direito a um voto.

4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde se realizará o próximo Congresso. Se esta designação se revelar insatisfatória, o Conselho Executivo está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará sua reunião, após entendimentos com este último.

5. Após entendimentos com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião fixa a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio, um ano antes desta data, o Governo anfitrião manda um convite ao Governo de cada país-membro. Este convite pode ser endereçado diretamente, através de um outro governo, ou por intermédio do Diretor Geral da Secretaria Internacional. O governo anfitrião fica também encarregado de notificar a todos os Governos dos países-membros as decisões tomadas pelo Congresso.

6. Quando um Congresso tiver que se reunir num país que não seja o Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com o acordo do Conselho Executivo e após entendimentos com o Governo da Confederação Suíça, adota as medidas necessárias para convocar e organizar o Congresso no país sede da União. Nesse caso, a Secretaria Internacional exerce as funções do Governo anfitrião.

7. O local de reunião de um Congresso é fixado após entendimentos com a Secretaria Internacional, pelos países-membros que tomaram a iniciativa do Congresso.

8. Os §§ 2º a 6º aplicam-se, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo compõe-se de um Presidente e de 39 membros que exercem suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. A Presidência caberá, de direito, ao país anfitrião do Congresso. No caso de sua renúncia, este tornar-se-á membro do direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de uma cadeira suplementar, a qual não se aplicam as restrições do § 3º. Em tal circunstância, o Conselho Executivo elegirá, para a Presidência, um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. Os 39 membros do Conselho Executivo são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica equitativa. A metade dos membros, no mínimo, é renovada por ocasião de cada Congresso; nenhum país-membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.

4. O representante de cada um dos membros do Conselho Executivo é designado pela Administração Postal de seu país. Este representante deve ser um funcionário qualificado da referida Administração Postal.

5. As funções de membro do Conselho Executivo são gratuitas. As despesas de funcionamento deste Conselho ficam a cargo da União.

6. O Conselho Executivo tem as seguintes atribuições:

- a) ~~exercer~~ ^{supervisionar} todas as atividades da União no intervalo dos Congressos;
- b) ~~exercer~~ ^{exercer} coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal, no tocante à cooperação técnica internacional;

Regulamento Geral

- g) examinar e aprovar o orçamento e as contas anuais da União;
 - h) autorizar, se as circunstâncias exigirem, a antecipação de parte das despesas, em conformidade com o artigo 124, parágrafos 3º, 4º e 5º;
 - i) fixar o Regulamento Financeiro da UPU;
 - j) fixar as normas que regem o Fundo de Reservas;
 - k) assegurar o controle da atividade da Secretaria Internacional;
 - l) autorizar, se for solicitado, a recolha de uma classe de contribuição inferior, conforme as condições previstas no Artigo 125, parágrafo 4º;
 - m) fixar o Estatuto do Pessoal e as condições de serviço dos funcionários elíticos;
 - n) nomear ou promover os funcionários ao cargo de Subdiretor Geral (D 2);
 - o) fixar o Regulamento do Fundo Social;
 - p) aprovar o relatório anual feito pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União e apresentar, se couber, comentários a seu respeito;
 - q) decidir sobre os contratos e outros estabelecidos com as Administrações para preencher suas funções;
 - r) decidir os contratos a serem mantidos com as organizações que não são observadores de direito, examinar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as relações da UPU com os outros organismos internacionais, com as decisões que julgar oportunas sobre a condução dessas relações e a sequência a lhes ser dada; designar, em tempo hábil, as organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais que devam ser convidadas e se fazerem representar em um Congresso e encargar o Diretor Geral da Secretaria Internacional de enviar as convites necessárias;
 - s) estudar, a pedido do Congresso, do CCRP ou das Administrações Postais, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam do interesse da União ou do serviço postal internacional e comunicar o resultado de seus estudos ao órgão interessado ou às Administrações Postais, conforme o caso. Cabe ao Conselho Executivo decidir da oportunidade ou não de empreender os estudos solicitados pelas Administrações Postais no intervalo dos Congressos;
 - t) formular as proposições que serão submetidas à aprovação seja do Congresso, seja das Administrações Postais, conforme o artigo 121;
 - u) examinar, a pedido da Administração Postal de um país-membro, qualquer proposição que esta Administração envie à Secretaria Internacional conforme o artigo 120, preparar as comentários sobre esta proposição a encargar a Secretaria de enviar essas últimas à referida proposição antes de submetê-la à aprovação das Administrações Postais dos países-membros;
 - v) recomendar, se circunstâncias excepcionais o exigirem, o eventualmente após consultar o conjunto das Administrações Postais, a adoção provisória de uma nova prática ou de medidas transitórias que devam, ao seguir, ser submetidas e aprovadas pelo Congresso na forma definitiva mais adequada;
 - w) examinar o relatório anual feito pelo Conselho Consultivo de Estudos Postais e, se for o caso, as proposições submetidas por este último;
 - x) submeter temas de estudo ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, conforme o artigo 104, § 9º, alínea f);
 - y) designar a sede do próximo Congresso, de acordo com o previsto no artigo 101, § 4º;
 - z) determinar, em tempo hábil, a quantidade de Comissões necessárias para bem realizar os trabalhos do Congresso e fixar essas atribuições;
 - aa) designar em tempo hábil, e com reserva de aprovação do Congresso, os países-membros suscetíveis:
 - de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões; considerando, o mais possível, a representação geográfica equitativa dos países-membros;
 - de fazer parte das Comissões executivas do Congresso;
 - ab) decidir se cabe ou não substituir os processos verbais das sessões de uma Comissão do Congresso por relatórios;
7. Para nomear os funcionários para o cargo D 2, o Conselho Executivo examina os títulos de competência profissional dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos países-membros dos quais sejam nacionais, zelando para que os cargos de Subdiretores Gerais sejam, em toda a medida do possível, preenchidos por candidatos provenientes de regiões diferentes e de várias regiões que não aquelas de onde o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são originários, tendo em vista a consideração dominante sobre a eficiência da Secretaria Internacional e respeitando-se o regime interno de promoção da Secretaria.
8. Em sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o Conselho Executivo eleg, entre seus membros, 4 Vice-Presidentes e adota o seu Regimento Interno.
9. Por convocação de seu Presidente, o Conselho Executivo se reúne, em princípio, uma vez por ano na sede da União.
10. O representante de cada um dos membros do Conselho Executivo que participam das sessões deste órgão, com exceção das reuniões que se realizarem durante o Congresso, tem direito ao reembolso do equivalente a uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou a uma passagem de trem de primeira classe, ou qual quer outro meio de locomoção, que não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.
11. O presidente do Conselho Consultivo de Estudos Postais e o representante do mesmo nas sessões do Conselho Executivo, desde que estejam em debate as questões relativas ao órgão por ele dirigido.
12. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Presidente, Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões do Conselho Consultivo de Estudos Postais podem, se quiserem, assistir às reuniões do Conselho Executivo na qualidade de observadores.
13. A Administração Postal do país onde se reúne o Conselho Executivo é convidada a participar das reuniões na qualidade de simples observador, se esse país não for membro do Conselho Executivo.
14. O Conselho Executivo pode convidar para suas reuniões, sem direito de voto, qualquer órgão internacional, ou qualquer pessoa qualificada que ele deseje associar a seus trabalhos. Nas mesmas condições, também pode convidar uma ou várias Administrações Postais dos países-membros, interessadas nas questões a serem debatidas na ordem do dia.

Artigo 100

Documentação sobre as atividades do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo envia às Administrações Postais dos países-membros da União e às Unions restritas, para informação, após cada sessão, o seguinte:
 - a) um relatório analítico;
 - b) os "Documentos do Conselho Executivo" que incluem os relatórios, as deliberações, o relatório analítico, bem como as resoluções e decisões.

2. O Conselho Executivo apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto de suas atividades e o encaminha às Administrações Postais, no início das sessões antes do abertura do Congresso.

Artigo 104

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo de Estudos Postais

1. O Conselho Consultivo de Estudos Postais é composto de 35 membros, que exercem suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.
2. Os membros do Conselho Consultivo são eleitos pelo Congresso sendo por base, em princípio, a maior distribuição geográfica possível.
3. O representante de cada um dos membros do Conselho Consultivo é designado pela Administração Postal de seu país. Esse representante deve ser um funcionário qualificado da dita administração.
4. As despesas com o funcionamento do Conselho Consultivo correm por conta da União. Seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estadia dos representantes das Administrações Postais participantes do Conselho Consultivo correm por conta dessas Administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos com base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, tem direito, salvo para os reuniões durante o Congresso, ao reembolso do preço de uma passagem de avião ida e volta em classe econômica, ou de um passageiro de trem ou primeira classe, ou das despesas de viagem ocasionadas por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.
5. Quando de sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho Consultivo escolhe, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e as Presidentes das Comissões.
6. O Conselho Consultivo adota seu regulamento interno.
7. Em princípio, o Conselho Consultivo reúne-se a cada ano na sede da União. A data e o local da reunião são fixados por seu presidente, após acordo firmado com o Presidente do Conselho Executivo e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.
8. O Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões do Conselho Consultivo formam o Comitê Diretor. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho Consultivo e assume todos os encargos que este último decidir lhe confiar.

9. São as seguintes as atribuições do Conselho Consultivo:
 - a) organizar e estudar os problemas técnicos operacionais, econômicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as Administrações Postais de todos os países membros da União, fornecer informações e emitir pareceres a este respeito;
 - b) proceder ao estudo referente aos problemas de ensino e formação profissional que interessam os países novos e em desenvolvimento;
 - c) tomar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e de divulgar as experiências e os progressos alcançados por certos países, nos campos da técnica, da exploração, da economia e da formação profissional, referentes aos serviços postais;
 - d) estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em desenvolvimento e fazer recomendações convenientes sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;
 - e) após recomendações com o Conselho Executivo, tomar as medidas apropriadas, no campo da cooperação técnica, com todos os países membros da União e, particularmente, com os países novos e em fase de desenvolvimento;
 - f) examinar todos os outros assuntos que lhe forem submetidos por um membro do Conselho Consultivo, pelo Conselho Executivo, ou por qualquer outra Administração de um país-membro.
10. Os membros do Conselho Consultivo participam efetivamente de suas atividades. Os países-membros que não pertencem ao Conselho Consultivo, podem, a seu pedido, colaborar nos estudos recomendados.
11. O Conselho Consultivo formula, se for o caso, proposições para o Congresso, decorrentes diretamente de suas atividades definidas pelo presente artigo. Essas proposições são expostas pelo próprio Conselho Consultivo, após aprovação com o Conselho Executivo, quando se tratar de questões de competência deste último.
12. O Conselho Consultivo estabelece, em sua sessão que precede o Congresso, o projeto de programa de trabalho do próximo Conselho a ser submetido ao Congresso, levando em conta os pedidos dos países membros da União, assim como os do Conselho Executivo.
13. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Executivo, se quiserem, podem assistir às reuniões do Conselho Consultivo, na qualidade de observadores.
14. O Conselho Consultivo pode convidar para suas reuniões, sem direito de voto:
 - a) qualquer órgão internacional, ou qualquer pessoa qualificada, que deseje associar a seus trabalhos;
 - b) as Administrações Postais dos países-membros que não pertencem ao Conselho Consultivo.

Artigo 105

Documentação sobre as atividades do Conselho Consultivo de Estudos Postais

1. O Conselho Consultivo de Estudos Postais encaminha às Administrações Postais dos países-membros e às Unions restritas, para informação, após cada sessão:
 - a) um relatório analítico;

Regulamento Geral

b) os "Documentos do Conselho Consultivo de Estudos Postais", contendo os relatórios, as deliberações e o relatório analítico.

2. O Conselho Consultivo estabelece, para o Conselho Executivo, um relatório anual sobre suas atividades.

3. O Conselho Consultivo elabora, para o Congresso, um relatório sobre todas as suas atividades e o transmite à Administração Postal dos países-membros, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104

Regimento Interno dos Congressos

1. Para a organização dos seus trabalhos e o andamento de suas deliberações, o Congresso aplica o Regimento Interno dos Congressos, anexo ao presente Regulamento Geral.

2. Cada Congresso pode modificar este Regimento, nas condições fixadas no seu próprio Regimento Interno.

Artigo 107

Idiomas utilizados para a publicação dos documentos, deliberações e correspondência de serviço

1. Para os documentos da União, são empregados os idiomas francês, inglês, árabe e espanhol. São igualmente utilizados os seguintes idiomas: alemão, chinês, português e russo, desde que a produção nestes idiomas fique limitada aos documentos básicos mais importantes. Outros idiomas são usados também, desde que isso não acarrete um aumento das despesas custeadas pela União, de acordo com o § 60.

2. O país ou os países-membros que solicitaram outro idioma, que não o idioma oficial, constituem um grupo lingüístico. Supõe-se que os países-membros que não fizeram um pedido expresso estejam de acordo com o idioma oficial.

3. Os documentos são publicados pela Secretaria Internacional no idioma oficial e nos idiomas dos grupos lingüísticos constituídos, diretamente ou através de agências regionais desses grupos, de acordo com as modalidades estabelecidas de comum acordo com a Secretaria Internacional. A publicação nos diferentes idiomas é feita segundo o mesmo modelo.

4. Os documentos publicados diretamente pela Secretaria Internacional são distribuídos em princípio simultaneamente nos diferentes idiomas solicitados.

5. A correspondência entre as Administrações Postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e terceiros, pode ser redigida em qualquer idioma para o qual a Secretaria dispõe de um serviço de tradução.

6. As despesas relacionadas com a tradução para um idioma que não o idioma oficial, inclusive as que resultam da aplicação do parágrafo 59, são custeadas pelo grupo lingüístico que solicitou este idioma. Correm por conta da União as despesas relacionadas com a tradução para o idioma oficial dos documentos e da correspondência recebidos nos idiomas inglês, árabe e espanhol bem como todas as outras despesas referentes ao fornecimento dos documentos. O montante das despesas a cargo da União para a produção dos documentos em Alemão, Chinês, Português e Russo é fixado por uma resolução do Congresso.

7. As despesas a cargo de um grupo lingüístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição nas despesas da União. Estas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo lingüístico, de acordo com um outro critério de distribuição, mediante que os interessados cheguem a um entendimento a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, da sua decisão.

8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha do idioma solicitado por um país-membro, observado um prazo que não deve ultrapassar dois anos.

9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são admitidos os idiomas francês, inglês, espanhol e russo, mediante um sistema de interpretação, com os seus equipamentos eletrônicos - cuja escolha é deixada a critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e países-membros interessados.

10. Serão igualmente autorizados outros idiomas para as deliberações e as reuniões indicadas no § 59.

11. As delegações que usam outros idiomas asseguram a interpretação nos idiomas mencionados no § 59, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo, quando não possam ser introduzidas as alterações de ordem técnica necessárias, quer por intermédios particulares.

12. As despesas com os serviços de interpretação são divididas entre os países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção de sua contribuição nas despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção dos equipamentos técnicos são custeadas pela União.

13. As Administrações Postais podem entrar em acordo quanto ao idioma a ser empregado para a correspondência de serviço, em suas relações recíprocas. Não havendo esse entendimento, o idioma a ser adotado é o francês.

Capítulo II

Secretaria Internacional

Artigo 108

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso, para o período compreendido entre dois Congressos sucessivos,

sendo que a duração mínima de seu mandato é de cinco anos. Seu mandato é renovável apenas uma vez. Salvo decisão em contrário do Congresso, a data do seu prazo é fixada em 1º de janeiro do ano que segue o Congresso.

2. A eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral realiza-se em reunião aberta, sendo que a primeira eleição é relativa ao cargo de Diretor Geral. As candidaturas devem ser apresentadas pelos Governos dos países-membros, por intermédio do Governo da Confederação Suíça. Para este fim, este governo em via, no máximo com 7 meses de antecedência antes da abertura do Congresso, uma notificação aos Governos dos países-membros, solicitando-lhes o encaminhamento das eventuais candidaturas dentro de um prazo de 3 meses. Os candidatos devem ser cidadãos dos países-membros que representam. Através da sua notificação, o Governo da Confederação Suíça indica, também, ao Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral em função manifestaram seu interesse na renovação eventual de seu mandato inicial. Cerca de dois meses antes da abertura do Congresso, o referido Governo encaminha as candidaturas recebidas à Secretaria Internacional a fim de que esta elabore a documentação necessária para as eleições.

3. No caso de estar vago o cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assume as funções de Diretor Geral até o final do mandato previsto para aquele; ele é elegível para esta função e admitido "ex-officio" como candidato, contanto que seu mandato inicial de Vice-Diretor Geral não tenha sido renovado já uma vez pelo Congresso anterior e que ele manifeste o seu interesse em ser considerado candidato ao cargo de Diretor Geral.

4. No caso de vacância simultânea dos cargos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, o Conselho Executivo elegir, com base nas candidaturas apresentadas, um Vice-Diretor Geral para o período que se estende até o próximo Congresso. Para a apresentação dos candidatos, aplica-se o § 2º, por analogia.

5. No caso de estar vago o cargo de Vice-Diretor Geral, o Conselho Executivo encaminha, à proposta do Diretor Geral, um dos Subdiretores Gerais da Secretaria Internacional a assumir, até o próximo Congresso, as funções de Vice-Diretor Geral.

Artigo 109

Funções do Diretor Geral

1. O Diretor Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional da qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis G 1 a D 1 e manter e promover os funcionários a estes níveis. Para as nomeações aos níveis P 1 a D 1, examina os títulos de qualificação profissional dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos países-membros dos quais são naturais, levando em consideração uma equitativa divisão geográfica continental e das línguas, bem como quaisquer outras considerações a eles pertinentes, em observância ao regimento interno de promoções da Secretaria. O Diretor Geral considera igualmente que, em princípio, as pessoas que ocupam os cargos dos níveis P 2, D 1 e P 3, devem ser cidadãos de diversos países-membros da União. Uma vez por ano, ele informa o Conselho Executivo, em relatório sobre as atividades da União, das nomeações e promoções aos níveis P 4 a D 1.

2. O Diretor Geral tem as seguintes atribuições:

- preparar o projeto do orçamento anual da União e nível mais baixo possível compatível com as necessidades da União e submetê-lo, em tempo hábil e simultaneamente, ao exame do Conselho Executivo e da Autoridade de Fiscalização, com o intuito de o apresentar aos países-membros da União após aprovação do Conselho Executivo;
- servir de intermediária nas relações entre:
 - a União e os países restritos;
 - a OPU e a ONU;
 - a OPU e as organizações internacionais cujas atividades apresentem interesse para a União;
- assumir a função de Secretário Geral dos órgãos da União e, nesta qualidade, considerando as disposições especiais do presente Regulamento, principalmente:
 - pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;
 - pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e atos;
 - pelo funcionamento do secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;
- assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações sem direito a voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 110

Funções do Vice-Diretor Geral

- O Vice-Diretor Geral assiste o Diretor Geral, sendo responsável perante ele.
- No caso de ausência ou de impedimento do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral exerce os poderes deste. O mesmo ocorre no caso de vacância do cargo de Diretor Geral, conforme estabelecido no artigo 108, parágrafo 3º.

Artigo 111

Secretariado dos Órgãos da União

O Secretariado dos Órgãos da União é mantido pela Secretaria Internacional sob a responsabilidade do Diretor Geral. Envia todos os documentos publicados, por ocasião de cada sessão, às Administrações Postais dos membros do órgão, às Administrações Postais dos países que, sem serem membros do órgão, colaboram nos estudos realizados, às línguas restritas assim como outras Administrações Postais dos países-membros que os solicitam.

Artigo 112

Lista dos países-membros

A Secretaria Internacional elabora e mantém atualizada a lista dos países-membros da União, nela indicando suas classes de contribuição, seu grupo geográfico, e sua situação em relação aos Atos da União.

Regulamento Geral

Artigo 113
Informações. Pesquisas. Solicitações de interpretação e de alteração dos Atos. Pesquisas. Intervenção na liquidação das contas.

1. A Secretaria Internacional permanece integralmente à disposição do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo de Estudos Postais e das Administrações Postais para lhes fornecer quaisquer informações úteis sobre questões de serviço.

2. Está encarregada, principalmente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessam ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em causa, um parecer sobre as questões litigiosas; de dar continuidade às solicitações de interpretação e alteração dos Atos da União e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redação ou de documentação que os referidos Atos lhe atribuem ou dos quais seria encarregada no interesse da União.

3. Proceda, igualmente às pesquisas que lhe são solicitadas pelas Administrações Postais a fim de conhecer a opinião das outras Administrações sobre determinadas questões. O resultado de uma pesquisa não tem o caráter de voto e não implica compromisso formal.

4. Para os devidos fins, informa o Presidente do Conselho Consultivo de Estudos Postais das questões que foram de competência deste órgão.

5. Intervém, na qualidade de Câmara de Compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal internacional, entre as Administrações Postais que solicitam esta intervenção.

Artigo 114
Cooperação Técnica

A Secretaria Internacional é encarregada, no conteúdo da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 115
Formulários fornecidos pela Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional fica encarregada de mandar confeccionar as cartelas de identidade postal, os cupões-resposta internacionais, os hōmas postais de via-pm e a capa dos cartões de hōmas, e de fornecê-los, a preço de custo, às Administrações Postais, conforme pedidos destas.

Artigo 116

Atos das União restritas e Acordos especiais

1. Dois exemplares dos Atos das União restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação ao artigo 89 da Constituição, devem ser encaminhados à Secretaria Internacional pelos Secretariados dessas União ou, na falta delas, por uma das partes contratantes.

2. A Secretaria Internacional exerce uma fiscalização, a fim de que os Atos das União restritas e dos Acordos especiais não imponham condições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Atos da União, e comunica às Administrações Postais a existência dos União e dos ditos Acordos. Notifica o Conselho Executivo sobre todas as irregularidades constatadas em virtude do disposto no presente artigo.

Artigo 117

Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma Revista nos idiomas alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 118

Relatório Anual sobre as Atividades da União

A Secretaria Internacional elabora um relatório anual sobre as atividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho Executivo, às Administrações Postais, às União restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo III

Procedimento de introdução e exame das proposições

Artigo 119

Procedimento de apresentação das proposições ao Congresso

1. Resolvidas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º, e segundo procedimento rege a apresentação das proposições de qualquer natureza a serem submetidas ao Congresso pelas Administrações Postais dos países-membros:
 - a) as escritas das proposições que chegaram à Secretaria Internacional no mínimo seis meses antes da data fixada para o Congresso;
 - b) nenhuma proposição de ordem redacional será admitida durante o período de seis meses que precede a data fixada para o Congresso;
 - c) as proposições básicas que chegaram à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para o Congresso, não admitidas apenas se forem apoiadas, no mínimo, por duas Administrações;
 - d) as proposições de fundo que chegaram à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses que precede a data fixada para o Congresso apenas serão admitidas se apoiadas, no mínimo, sete Administrações. As proposições que chegaram posteriormente não são mais admitidas; as modificações devem chegar à Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo.

2. As proposições referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional pelo menos duas semanas antes da abertura do Congresso, aquelas que dizem respeito a outras matérias, seis meses antes da abertura do Congresso, e ainda ser levadas em consideração no Congresso antes do dia 15 de maio da sessão dos dois terços dos países representados no Congresso, as demais condições previstas no parágrafo 1º foram respeitadas.

3. Cada proposição só deve ter, em princípio, um objetivo e apenas conter as modificações justificadas por esse objetivo.

4. As proposições de ordem redacional são enciadas pela expressão "Proposição de Ordem Redacional" pelas Administrações que as apresentarem e publicadas pela Secretaria Internacional sob número seguido da letra R. As proposições que não trouxeram essa menção, mas que, na opinião da Secretaria Internacional, se referem à redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista dessas proposições destinadas ao Congresso.

5. O procedimento prescrito nos parágrafos 1º e 4º não se aplica às proposições referentes ao Regulamento Interno dos Congressos, nem às enviadas a proposições já apresentadas.

Artigo 120

Procedimento de apresentação das proposições entre dois Congressos

1. Para que seja levada em consideração, cada proposição relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma Administração Postal entre dois Congressos, deve ser apoiada pelo menos por duas outras Administrações. Essas proposições ficam sob efeito quando a Secretaria Internacional não recebe, na mesma ocasião, as necessárias moções de apoio.

2. Essas proposições são comunicadas às outras Administrações Postais por intermédio da Secretaria Internacional.

Artigo 121

Exame das proposições entre dois Congressos

1. Qualquer proposição fica sujeita ao seguinte procedimento: é concedido às Administrações Postais dos países-membros um prazo de dois meses para examinar qualquer proposição notificada por circular da Secretaria Internacional e, se for o caso, para encaminhar à referida Secretaria suas observações. Não são admitidas emendas. As respostas são reunidas pela Secretaria Internacional e encaminhadas às Administrações Postais, convidando-as, ao mesmo tempo, a se pronunciar a favor ou contra a proposição. Aquelas que não encaminharam seu voto dentro do prazo de dois meses são tidas por abstenções. Os citados prazos são contados a partir da data das circulares da Secretaria Internacional.

2. Se a proposição disser respeito a um Acordo, a seu Regulamento, ou aos seus Protocolos Finais, somente as Administrações Postais dos países-membros que aderiram a esse Acordo podem participar das formalidades indicadas no § 1º.

Artigo 122

Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos

1. As modificações introduzidas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais destes Atos são ratificadas por uma declaração diplomática que compete ao Governo da Confederação Suíça formular e transmitir aos Governos dos países-membros, a pedido da Secretaria Internacional.

2. As modificações introduzidas nos Regulamentos e nos seus Protocolos Finais são constatadas e notificadas às Administrações Postais pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procede com as interpretações mencionadas no artigo 91, § 2º, letra c, item 2º, da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo 123

Exercício das decisões adotadas entre dois Congressos

Qualquer decisão adotada só se torna executória três meses, no mínimo, após sua notificação.

Capítulo IV

Finanças

Artigo 124

Finanças e pagamento das despesas da União

1. Resolvidas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º, as despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias abaixo para os anos de 1986 e seguintes:

22 601 400 francos suíços para o ano de 1986;
23 028 100 francos suíços para o ano de 1987;
23 376 900 francos suíços para o ano de 1988;
23 796 100 francos suíços para o ano de 1989;
24 185 800 francos suíços para o ano de 1990.

O limite máximo para o ano de 1990 aplica-se igualmente aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para 1991.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocamentos do secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica da interpretação simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de 3.245 000 francos suíços.

3. O Conselho Executivo está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos §§ 1º e 2º, para levar em conta as elevações dos níveis de salários, as contribuições a título de pensão para pensões ou gratificações, incluindo as gratificações de função, adotadas pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em função em Genebra.

Regulamento Geral

4. O Conselho Fiscalizador está igualmente autorizado a ajustar, a cada ano, o montante das despesas, quando as rubricas de rubricas de pessoal, as funções de fidejussor e de preço de reembolso.
5. Por derrogação do parágrafo 1º, o Conselho Fiscalizador, no caso de entrega de contas ao Interior Geral, pode autorizar uma redistribuição dos limites financeiros para áreas com reformas importantes e investimentos de perfil da Secretaria Internacional, bem que o montante de redistribuição possa exceder a \$5.000 francos suíços ao ano.
6. Se as verbas previstas pelos §§ 1º e 2º forem insuficientes para garantir o funcionamento da União, essas limites poderão ser ultrapassados apenas com a aprovação da maioria dos países-membros da União. Qualquer consulta deve comportar uma exposição conclusiva nos fatos que justifiquem tal pedido.
7. Os países que aderem à União, ou que nela não aderiram na qualidade de membros, ou que dela se retirarem, devem pagar sua contribuição para o ano todo, no qual sua deslidação ou sua saída se tornarem efectivos.
8. Os países-membros podem acrescentar a sua parte contributiva às despesas anuais da União, com base no orçamento adotado pelo Conselho Executivo. Essas partes contributivas devem ser pagas no mês tardar no 1º dia do exercício financeiro, a que se refere o orçamento. Passado este prazo, as somas devidas são acrescentadas de juros ao provêlo da União, a razão de 3% por ano durante os 6 primeiros meses e de 6% por ano a partir de 7º ano.
9. Para aplicar as limitações da tesouraria da União, foi constituído um Conselho da Tesoreria, cujo montante é fixado pelo Conselho Executivo. Este fundo é administrado pelo Conselho Executivo, sob a supervisão do Conselho Fiscalizador, e o qual pode utilizar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos países-membros.
10. No que diz respeito às dificuldades administrativas da tesouraria, o Governo da Confederação Suíça faz, a curto prazo, os avanços necessários conforme com aqueles que devem ser fixados em comum acordo. Este governo fiscaliza, sem despesa, a execução dos cálculos das contas financeiras assim como a contabilidade da Secretaria Internacional dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 125Classes de contribuição

1. Os países-membros contribuem para a cobertura das despesas da União, segundo o classes de contribuição a qual pertencem. Essas classes são as seguintes:
 - a) classes de 50 unidades;
 - b) classes de 30 unidades;
 - c) classes de 20 unidades;
 - d) classes de 15 unidades;
 - e) classes de 10 unidades;
 - f) classes de 5 unidades;
 - g) classes de 3 unidades;
 - h) classes de 1 unidade;
 - i) classes de 0,5 unidade;
2. A reserva dos países-membros para a cobertura das despesas da União, segundo as classes de contribuição, é fixada pelo Conselho Executivo, tendo em vista o montante de unidades de contribuição superior a 30 unidades.
3. Os países-membros não incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas quando de sua adesão ao acordo à União, de acordo com o procedimento indicado no artigo 21, § 4º, do Regulamento.
4. Os países-membros podem mudar voluntariamente de classe de contribuição, desde que esta mudança seja notificada à Secretaria Internacional antes da abertura do Congresso. Essa notificação, que é levada ao conhecimento do Congresso, passa a vigorar na data de encerramento das disposições financeiras adotadas pelo Congresso.
5. Os países-membros não podem aderir a sua desclassificação de uma das classes de cada vez. Os países-membros que não estiverem em conformidade com o acordo de classe de contribuição antes da abertura do Congresso, são admitidos na classe a qual pertenciam no ano anterior.

6. Entretanto, no Regulamento de recepção, esta regra se aplica apenas aos países-membros que se inscreveram no Regulamento Internacional, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição. A Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.

7. Por derrogação aos §§ 1º e 4º, as classificações não são sujeitas a alterações retroativas.

Artigo 126Regulamento das Secretarias da Secretaria Internacional

As Secretarias da Secretaria Internacional faz, a título de exemplo, as seguintes alterações ao Regulamento Internacional, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.

Capítulo VArbitragemArtigo 127Procedimento de arbitragem

1. No caso de discordância entre os países-membros, a Secretaria Internacional, por meio de uma comissão arbitral, pode resolver as questões de natureza administrativa, financeira ou jurídica, desde que não esteja envolvida no litígio. Quando a comissão arbitral não puder resolver a questão, ela pode recorrer ao Conselho da União.
2. As partes em causa podem, a qualquer momento, antes da constituição da comissão arbitral, recorrer ao Conselho da União.
3. A comissão arbitral é formada por membros dos países-membros.
4. A comissão arbitral é formada por membros dos países-membros.

Artigo 128Condições de aprovação das propostas relativas ao Regulamento Geral

Para se tornar executivas, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao Regulamento Geral, devem ser aprovadas pela maioria dos países-membros representados no Congresso. No entanto, no entanto, as propostas devem estar presentes no momento da votação.

Capítulo VIDisposições finaisArtigo 129Condições de aprovação das propostas relativas ao Regulamento Geral

Para se tornar executivas, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao Regulamento Geral, devem ser aprovadas pela maioria dos países-membros representados no Congresso. No entanto, no entanto, as propostas devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 130Resolução e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991 e permanecerá em vigor até a entrada em vigor do novo Regulamento.

5. Por ser verdade, os plenipotenciários dos países-membros presentes no Congresso da Confederação Suíça, em uma via que será conservada nos Arquivos do Governo da Confederação Suíça. Uma cópia será entregue, a cada Parte, pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Berna, em 22 de julho de 1985.

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Berna de 1984 (Versão francesa)

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL - ANEXORegulamento Interno dos Congressos

1. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
2. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
3. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
4. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
5. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
6. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
7. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
8. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
9. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
10. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
11. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
12. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
13. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
14. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
15. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
16. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.
17. O presente Regulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal, a Comissão Executiva da União, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição, a Comissão de Contabilidade e a Comissão de Contribuição não podem alterar a sua contribuição sem a aprovação da Comissão de Contribuição.

- 18 Quorum, unanimidade relativa na votação
- 19 Processo de votação
- 20 Modificações de aprovação das proposições
- 21 Eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estudos Sociais
- 22 Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional
- 23 Processos verbais
- 24 Aprovação pelo Congresso dos projetos de decisão (Atas, resoluções, etc.)
- 25 Atribuição dos estudos ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Sociais
- 26 Revisões feitas nos Atos
- 27 Assinatura dos Atos
- 28 Modificações feitas no Regimento

Regimento Interno dos Congressos

Artigo primeiro

Disposições gerais

O presente Regimento Interno denominado "Regimento", fica estabelecido em harmonização aos Atos da União e é a eles subordinado. Em caso de divergência entre uma de suas disposições e uma disposição dos Atos, esta última prevalecerá.

Artigo 2º

Delegações

1. O termo "delegação" se aplica à pessoa ou ao grupo de pessoas designadas por um país-membro para participar do Congresso. A delegação é composta de um Chefe da delegação assim como, se for o caso, de um suplente do Chefe da delegação, de um ou vários delegados e, eventualmente, de um ou vários funcionários adidos (incluindo os especialistas, secretários, etc.).
2. Os Chefes da delegação, seus suplentes, bem como os delegados, são os representantes dos países-membros, conforme o artigo 14, § 2º, da Constituição desde que estejam devidamente credenciados, em conformidade com o artigo 3º do presente Regimento.
3. Os funcionários adidos são admitidos nas sessões e têm o direito de participar das deliberações, mas não têm, em princípio, o direito de voto. Entretanto, eles podem ser autorizados, por seu Chefe da Delegação, a votar em nome de seu país nas sessões das Comissões. Tais autorizações devem ser entregues por escrito, antes do início da sessão ao Presidente da Comissão interessada.

Artigo 3º

Credenciais dos delegados

1. As credenciais dos delegados devem ser assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado. Devem ser redigidas nos seguintes termos: As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (Plenipotenciários) devem indicar a presença desta assinatura (assinatura com ressalva de ratificação ou de aprovação, assinatura "ad referendum", assinatura definitiva). Na ausência de tal prescrição, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação. As credenciais que autorizam a assinar os Atos (Atos), implicitamente, o direito de deliberar e de votar. Os delegados nos quais as autoridades competentes conferirem plenos poderes sem especificar seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, a menos que o contrário esteja explícito na redação das credenciais.
2. As credenciais devem ser apresentadas logo na abertura do Congresso e à autoridade designada para esse fim.

3. Os delegados não detentores de credenciais ou que não tenham apresentado suas credenciais podem, se forem designados por seu Governo junto ao Governo do país-anfitrião, tomar parte nas deliberações e votar a partir do momento em que comparecer a participar dos trabalhos do Congresso. O mesmo acontece para aqueles cujas credenciais incorrem sabidamente em irregularidades. Estes delegados não serão mais autorizados a votar a partir do momento em que o Congresso tiver aprovado o relatório da Comissão de verificação das credenciais, constatando a falta das mesmas ou a sua irregularidade, e enquanto a situação não for regularizada.

4. As credenciais de um país-membro que se faz representar no Congresso por delegados de um outro país-membro (procuração) devem ser conforme as mencionadas no § 1º.

5. As credenciais e as procurações endereçadas por telegrama não são admitidas. Porém, são aceitos os telegramas que respondam a um pedido de informação relativo a uma questão referente a credenciais.

6. A uma delegação que, depois de ter apresentado suas credenciais, ficar impedida de assistir a uma ou mais sessões, é facultado o direito de se fazer representar pela delegação de um outro país, contanto que comunique o fato por escrito ao Presidente da reunião em causa. Todavia, uma delegação só pode representar um país, além do seu.

7. Os delegados dos países-membros que não fazem partes contratantes do Acordo podem participar, sem direito a voto, das deliberações do Congresso relativas ao Acordo.

Artigo 4º

Ordem dos lugares

1. Para as sessões do Congresso e das Comissões, as delegações são dispostas segundo a ordem alfabética francesa dos países-membros representados.
2. O Presidente do Conselho Executivo sedita, ex tunc habili, o nome do país que ocupará o lugar em frente à tribuna Presidencial, durante as sessões do Congresso e das Comissões.

Artigo 1º

Observadores

1. Representantes da Organização das Nações Unidas podem participar das deliberações do Congresso.
2. Os observadores das organizações internacionais intergovernamentais são admitidos às sessões do Congresso ou de suas Comissões quando são debatidas questões de interesse de tais organizações. Nos mesmos casos, os observadores das organizações internacionais não governamentais são admitidos nas sessões das Comissões.
3. São também admitidos como observadores os representantes qualificados das Nações Unidas, entretidas conforme o artigo 8º, § 1º da Constituição, quando de o desejarem.

Regimento Interno dos Congressos

4. Os observadores citados nos §§ 1º a 3º tomam parte nas deliberações, sem direito a voto.

Artigo 6º

Decano do Congresso

1. A Administração Postal do país sede do Congresso sugere a designação do Decano do Congresso, após entendimento com a Secretaria Internacional. O Conselho Executivo procede, no devido tempo, à adoção dessa designação.
2. Na abertura da primeira sessão plenária de cada Congresso, o Decano assume a presidência do Congresso, até que este eleja seu Presidente. Além disso, exerce as funções que lhe são atribuídas pelo presente Regimento.

Artigo 7º

Presidências e Vice-presidências do Congresso e das Comissões

1. Em sua primeira sessão plenária, o Congresso eleger, por proposição do Decano, o Presidente do Congresso, depois aprova, por proposição do Conselho Executivo, a designação dos países-membros que assumirão as vice-presidências do Congresso bem como as presidências e vice-presidências das Comissões. Essas funções são atribuídas levando-se em conta, tanto quanto possível, a distribuição geográfica equitativa dos países-membros.
2. Os Presidentes abrem e encerram as sessões que presidem, dirigem as discussões, são o palavra aos oradores, colocam as votações as proposições e indicam a maioria exigida para as votações; proclamam as decisões e, ressalvado a aprovação do Congresso, dão, eventualmente, uma interpretação a essas decisões.
3. Os Presidentes zelam pela observância ao presente Regimento e pela manutenção da ordem durante as sessões.
4. Qualquer delegação pode apelar, diante do Congresso ou da Comissão, de uma decisão tomada pelo Presidente destas, com base numa disposição do Regimento ou numa interpretação do mesmo; entretanto, a decisão do Presidente continua válida, a menos que seja anulada pela maioria dos membros presentes e votantes.
5. Se o país-membro encarregado da Presidência não estiver mais em condições de assumir esta função, um dos Vice-Presidentes é designado, pelo Congresso ou pela Comissão, para substituí-lo.

Artigo 8º

Secretaria do Congresso

1. A Secretaria é o órgão central encarregado de dirigir os trabalhos do Congresso, é composta pelo Presidente e pelos Vice-presidentes do Congresso, bem como pelos Presidentes das Comissões. Ela se reúne periodicamente, para examinar o andamento dos trabalhos do Congresso e de suas Comissões, e para formular recomendações visando favorecer esse andamento. Assessora o Presidente na elaboração da ordem do dia de cada sessão plenária e na coordenação dos trabalhos das Comissões. Faz recomendações relativas ao encerramento do Congresso.
2. O Secretário Geral do Congresso e o Secretário Geral Adjunto, mencionados no artigo 11, § 1º, assistem às reuniões da Secretaria.

Artigo 9º

Membros das Comissões

1. Os países-membros representados no Congresso são, de direito, membros das Comissões encarregadas do exame das proposições relativas à Constituição, ao Regulamento Geral, à Convenção e ao Regulamento de Execução desta.
2. Os países-membros representados no Congresso, que fazem parte de um ou de vários Acordos facultativos, são membros de direito das Comissões encarregadas da revisão desses Acordos. O direito de voto dos membros desta ou destas Comissões é limitado ao Acordo ou aos Acordos das quais participam.
3. As delegações que não são membros das Comissões que tratam dos Acordos e de seus Regulamentos de Execução têm a faculdade de assistir às sessões destas e de tomar parte nas deliberações, sem direito de voto.

Artigo 10º

Grupos de trabalho

Cada Comissão pode constituir grupos de trabalho para o estudo de questões cor-relatas.

Ata Interna dos Congressistas

3. Além disso, durante a discussão de uma questão, uma delegação pode introduzir uma moção de procedimento tendo como objeto propor:
- a) a suspensão da sessão;
 - b) o encerramento da sessão;
 - c) o adiamento do debate sobre a questão em discussão;
 - d) o encerramento do debate sobre a questão em discussão;

As moções de procedimento têm prioridade, na ordem estabelecida acima, sobre todas as outras proposições, exceto as moções do ordeno e voto no parágrafo 10.

4. As moções tendendo à suspensão ou ao encerramento da sessão não são debatidas, mas imediatamente votadas oralmente.

5. Quando uma delegação propõe o adiamento ou o encerramento do debate sobre uma questão em discussão, a palavra é concedida apenas a dois oradores contrários ao adiamento ou ao encerramento do debate, após o que a moção é colocada em votação.

6. A delegação que apresentar uma moção de ordem ou de procedimento não poderá, em sua intervenção, tratar do fundamento da questão em discussão. O autor de uma moção de procedimento pode retirá-la antes que ela seja colocada em votação e, em todo caso, mesmo quando, retirada ou não, que seria retirada, pode ser retomada por uma outra delegação.

Artigo 18

Quorum. Generalidades relativas às votações

1. O Quorum é composto da metade dos países-membros representados no Congresso ou na Comissão e com direito a voto. Em relação aos Acordos, o quorum exigido, apenas a presença ou a representação a reunião da metade dos países-membros representados, que fazem partes contratantes do Acordo em causa.

2. As questões que não podem ser resolvidas de comum acordo são decididas por votação.

3. As delegações presentes que não participam de uma determinada votação, ou que declaram não querer participar, não são consideradas como ausentes, considerando-se a determinação de quorum exigido no § 19.

4. Quando o número de abstenções e de votos em branco ou nulos ultrapassar a metade do número dos sufrágios expressos (a favor, contra, abstenções), o exame da questão é adiado para uma sessão posterior, durante a qual as abstenções e os votos em branco ou nulos não serão computados.

Artigo 19

Processo de votação

1. A votação é feita pelo sistema tradicional ou pelo dispositivo eletrônico de votação. Em princípio, é feita através de dispositivo eletrônico, quando este poder ser utilizado pela assembleia. Entretanto, para um voto secreto, o recurso ao sistema tradicional pode ocorrer, se o pedido apresentado nessa sessão por uma delegação for apoiado pela maioria das delegações presentes e votantes.

2. Para o sistema tradicional, os procedimentos de votação são os seguintes: a) a mão levantada; se o resultado de tal votação suscitar dúvidas, o Presidente pode, a seu critério ou a pedido de uma delegação, proceder imediatamente a uma votação por chamada nominal sobre o mesmo assunto;

- b) por chamada nominal: a pedido de uma delegação, ou a critério do Presidente, a chamada obedecerá à ordem alfabética francesa dos países representados, a começar pelo país cujo nome é anunciado pelo Presidente. O resultado da votação com a lista dos que votaram no mesmo sentido é consignado no processo verbal;

- c) votação secreta: por cédula de votação, a pedido de duas delegações. O Presidente da reunião designa, nesse caso, três escrutinadores e toma as medidas necessárias para assegurar o sigilo da votação.

3. Pelo dispositivo eletrônico, os processos de votação são os seguintes:

- a) voto não gravado: substitui um voto com a mão levantada;
- b) voto gravado: substitui um voto por chamada nominal; entretanto, não se procede à chamada dos nomes dos países a não ser que uma delegação o solicite e que esta proposição seja apoiada pela maioria das delegações presentes e votantes;

- c) voto secreto: substitui um escrutínio secreto por boletins de votação.

4. Qualquer que seja o sistema utilizado, o voto com escrutínio secreto tem prioridade sobre qualquer outro procedimento de voto.

5. Quando a votação é iniciada, nenhuma delegação pode interrompê-la, exceto se se tratar de uma moção de ordem relativa à maneira segundo a qual é realizada a votação.

6. Após a votação, o Presidente pode autorizar os delegados a justificarem seus votos.

Artigo 20

Condições de aprovação das proposições

1. Para serem adotadas, as proposições visando a modificação dos Atos devem ser aprovadas:
- a) no que diz respeito à Constituição: no mínimo por dois terços dos países membros da União; os dois terços destes devem estar presentes no momento do voto;
 - b) no que diz respeito ao Regulamento Geral: pela maioria dos países-membros representados no Congresso; dois terços dos países-membros da União devem estar presentes no momento da votação;
 - c) no que diz respeito à Convenção e a seu Regulamento de Execução: pela maioria dos países-membros presentes e votantes;
 - d) no que diz respeito aos Acordos e a seus Regulamentos de Execução: pela maioria dos países-membros presentes e votantes que participam dos Acordos.

2. As questões de procedimento que não puderem ser resolvidas de comum acordo são decididas por a maioria dos países-membros presentes e votantes. O mesmo acontece com decisões que não dizem respeito à modificação dos Atos, a menos que o Congresso decida de outro modo, pela maioria dos países-membros presentes e votantes.

3. Resolvendo o disposto no artigo 18, § 4º, por países-membros presentes e votantes, compreendendo os países-membros que votam "a favor" ou "contra" as abstenções não são levadas em consideração na contagem de votos necessários para alcançar a maioria, bem como votos em branco ou nulos, em caso de votação por escrutínio secreto.

4. Em caso de empate na votação, a proposição é considerada rejeitada.

Artigo 21

Eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estados Partes

Para desempenhar as funções que obtiveram o mesmo número de votos nas eleições dos membros do Conselho Executivo ou do Conselho Consultivo de Estados Partes, o Presidente procede à escolha por sorteio.

Artigo 22

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. As eleições de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são realizadas sucessivamente, em escrutínio secreto, em uma ou em várias sessões realizadas no mesmo dia. Efecto o candidato que obtiver a maioria dos sufrágios dos países-membros presentes e votantes. Tanto quanto for necessário, procede-se a escrutínios para que um candidato obtenha esta maioria.

2. Não considerados como países-membros presentes e votantes aqueles que votam em um dos candidatos, regularmente anunciados, sendo que as abstenções, assim como os boletins em branco ou nulos, não são levados em consideração na contagem dos votos necessários para constituir a maioria.

3. Sendo que o número de abstenções e de votos em branco ou nulos ultrapassar a metade do número dos sufrágios dos países-membros, conforme o parágrafo 2º, a eleição é adiada para uma sessão posterior, durante a qual as abstenções, assim como os votos em branco ou nulos, não serão mais computados.

4. O candidato que, durante o escrutínio, obtiver a menor votação está eliminado.

5. Em caso de empate na votação procede-se a um primeiro, e, se necessário, a um segundo escrutínio suplementar, para tentar desempatar os candidatos "ex aequo", sendo que a votação diz respeito aos candidatos. Se o resultado for negativo, a sorte decidirá. O sorteio é realizado pelo Presidente.

Artigo 23

Processos verbais

1. Os processos verbais das sessões do Congresso e das Comissões reproduzem o andamento das sessões, resumem brevemente as intervenções, mencionam as proposições e o resultado das deliberações. Processos verbais são lavrados para as sessões plenárias e processos verbais sumários para as sessões de Comissões.

2. Os processos verbais das sessões de uma Comissão podem ser substituídos por relatórios destinados ao Congresso ou ao Conselho Executivo assim o decidir. No regra geral, os Grupos de Trabalho redigem um relatório destinado ao órgão em que estão.

3. Entretanto, cada delegado tem o direito de pedir a inserção na íntegra, ou por excerto, no processo verbal ou no relatório, de qualquer declaração feita por ele, desde que entregue ao Secretariado e tenha sido em francês ou em inglês antes do término da sessão.

4. A partir do momento em que o relatório ou processo verbal ou do relatório for distribuído, os delegados dispõem de um prazo de vinte e quatro horas para apresentar suas observações ao Secretariado que, se for o caso, serve de intermédio entre o interessado e o Presidente da sessão em questão.

5. Regra geral, é revogado o disposto no § 4º, no início das sessões do Congresso, o Presidente submete à aprovação o processo verbal de uma sessão anterior. O mesmo acontece para as Comissões cujas deliberações constam de um processo verbal ou de um relatório. Os processos verbais ou os relatórios das últimas sessões que não tenham podido ser aprovados no Congresso ou nas Comissões, são aprovados pelos respectivos presidentes dessas reuniões. A Secretaria Internacional levará também em consideração as eventuais observações que os delegados dos países-membros lhe comunicarem, dentro de um prazo de quarenta dias após a transmissão desses processos verbais.

6. A Secretaria Internacional está autorizada a rectificar, nos processos verbais ou nos relatórios das sessões do Congresso e das Comissões, os erros materiais que não tenham sido evidenciados quando da sua aprovação, em conformidade com o § 3º.

Artigo 24

Aprovação pelo Congresso dos projetos de decisões (Atos, resoluções, etc.)

1. Regra geral, cada projeto de Atos apresentado pela Comissão de redação é examinado sucessivamente, artigo por artigo. Se pode ser considerado como "ado" de após uma votação global favorável. As disposições do artigo 20, § 1º, não aplicam-se a essa votação.

2. Durante essa exame, cada delegação pode retomar uma proposição que foi adotada ou rejeitada em Comissão. A recondução de tais proposições está subordinada ao fato da delegação ter informado, por escrito, o Presidente do Congresso, no máximo um dia antes da sessão em que a disposição visada do projeto de Atos será submetida à aprovação do Congresso.

Regimento Interno do Congresso

3. Entretanto, é sempre possível, se o Presidente julgar oportuno para a conclusão dos trabalhos do Congresso, opinar quanto às recomendações antes do encerramento dos projetos de Atos apresentados pela Comissão de redação.

4. Quando uma proposição tiver sido adotada ou rejeitada pelo Congresso, ela só poderá ser novamente examinada pelo Congresso se sua reconsideração for apoiada por um mínimo de 10 delegações e aprovada pela maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Esta possibilidade restringe-se apenas às proposições submetidas diretamente às sessões plenárias, haja vista que uma mesma questão não pode ser passível de mais de uma reconsideração.

5. A Secretaria Internacional está autorizada a retificar, nos Atos definitivos, os erros materiais que não tenham sido evidenciados quando do exame dos projetos de Atos, numeração dos artigos e dos parágrafos, bem como suas referências.

6. Os parágrafos 2º a 5º não são aplicáveis a outros projetos de decisões, além dos projetos de Atos (translucidos, votos, etc.).

Artigo 23**Atribuição dos estudos ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais**

Por recomendação de sua Secretaria, o Congresso atribui, de maneira a melhor, os estudos ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, levando em consideração a complexidade e as competências respectivas de cada órgão:

- em princípio, ao Conselho Executivo, quando disserem respeito à estrutura, à organização e à administração geral do UPU. O mesmo ocorre para as questões que tenham grandes implicações financeiras (taxas, despesas de franquia, taxas relativas ao transporte aéreo, quotas-parte de encomendas postais, etc.), e que possam acarretar uma modificação dos Atos;
- ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, quando esses estudos abordarem problemas técnicos, operacionais, econômicos e de cooperação técnica.

Artigo 25**Resoluções feitas nos Atos**

As resoluções devem ser apresentadas por escrito em francês (proposições relativas ao Protocolo Final) de maneira que possam ser examinadas pelo Congresso antes da assinatura dos Atos.

Artigo 27**Assinatura dos Atos**

Os Atos definitivamente aprovados pelo Congresso são submetidos à assinatura dos Plenipotenciários.

Artigo 28**Modificações feitas no Regimento**

1. Cada Congresso pode modificar o Regimento Interno. Para serem postas em discussão as proposições de modificação do presente Regimento, a menos que sejam aprovadas por um órgão da UPU habilitado a apresentar proposições, devem ser apoiadas no Congresso por, no mínimo, dez delegações.

2. Para serem adotadas, as proposições de modificação do presente Regimento devem ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos países-membros representados no Congresso.



UNIAO POSTAL UNIVERSAL

DOCUMENTOS DO CONGRESSO
DE HAMBURGO 1984

TOMO III

2º VOLUME

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

BRÁSILIA
SERVIÇO DE TRADUÇÃO PORTUGUÊS

O presente volume deve ser citado sob a seguinte referência:

Documentos do Congresso de Hamburgo 1984, Tomo III

2º Volume - Convenção Postal Universal

SÍMBOLOS

Índice

Índice das abreviaturas (siglas, símbolos, etc.) e signos empregados nas

Decisões do Congresso de Hamburgo 1984

Convenção Postal Universal

Protocolo Final

Regulamento de Execução

- Formulários

Índice das abreviaturas e signos**ÍNDICE DAS ABREVIATURAS (SIGLAS, SÍMBOLOS, ETC.) E SIGNOS EMPREGADOS NAS DECISÕES DO CONGRESSO DE HAMBURGO 1984****A. Abreviaturas, etc., usadas**

- | | |
|--------------------------------|---|
| Ad. | - Acordo |
| Administração | - Administração Postal (esta abreviatura não é, entretanto, usada, quando está configurada a necessidade de esclarecer, para diminuir qualquer dúvida, que se trata de uma Administração Postal e não de outra administração) |
| Art. | - Artigo |
| Assinaturas | - Acordo referente às assinaturas de jornais ou publicações periódicas |
| CAI | - câmbio |
| CEP | - Correia Acelerado Internacional |
| CE | - Conselho Consultivo de Estudos Postais |
| cf. | - Conselho Executivo |
| Cheques | - confronto (no sentido de comparar duas coisas para ver se são semelhantes e em que são diferentes) |
| em | - Acordo referente ao serviço dos Cheques postais |
| Encomendas | - costumeiro |
| col. | - Acordo referente às encomendas |
| Encomendas | - coluna |
| Com. | - Acordo referente às encomendas postais |
| Constituição | - Comissão |
| Conv. ou Convenção | - Constituição da União Postal Universal |
| d... | - Convenção Postal Universal |
| DES | - letra a ser completada conforme o caso, da seguinte forma: d°, de, des, de (esta sigla é empregada sobretudo nos formulários) |
| Doc | - Direto Especial de Saque |
| form. | - Documentos (do Congresso, das Comissões, etc.) |
| fr. | - formulário |
| g | - franco |
| h | - grama |
| kg | - hata |
| km | - quilograma |
| lb (16 onças) | - quilômetro |
| S... | - libra-massa (453,59 gramas) |
| Sc. | - a completar conforme o caso, da seguinte forma: Senhor, Senhora, Senhorita, ou o endereço (essa sigla é empregada principalmente nos formulários) |
| Srv. | - Senhor |
| Srvs. | - Senhores |
| Srvs. | - Senhorita |
| Srvs. | - Senhora |
| U | - outro |
| un. | - unidade |
| milha marítima | - 1,852 metros |
| m. | - mínimo |
| m | - milímetro |
| No. ou nº | - número |
| ONU | - Organização das Nações Unidas |
| oz | - onça (28,3465 gramas) (16ª parte da libra-massa) |
| p. ex. | - por exemplo |
| pág. | - página(s) |
| Pequena | - Acordo referente ao serviço internacional de pequena |
| Prot. ou Protocolo | - Protocolo Final (do respectivo Ato) |
| Recm. | - Acordo referente às remessas contra reembolso |
| Reg. | - Regulamento de Execução |
| Reg. Ger. ou Regulamento Geral | - Regulamento Geral da União Postal Universal |
| s | - segundo (de tempo) |
| t | - tonelada |
| t-km | - tonelada-quilômetro ou tonelada quilométrica (unidade utilizada em questões de transporte) |
| UPU ou União Valas | - União Postal Universal |
| Valas, bônus | - Acordo referente aos valores postais e bônus postais de viagem |
| | - valores postais, bônus postais de viagem |

B. Abreviaturas relativas aos formulários
(Essas abreviaturas não sempre seguem o número de ordem do formulário)

Índice das abreviaturas e siglas

AP = Assinaturas	CP = Documentos postais	NP = Cobranças
AV = Correio aéreo	MP = Valores postais	VP = Valores
C = Convenção	H = Hamburgo	VP = Cheques
CE = Censura		

E. Outras abreviaturas convencionais especificadas nos Ato

AI	• aviso de inscrição
AO	• outros objetos ou
AR	• objetos outros que ao LC
BT	• aviso de recebimento
F	• boletim de trânsito
	• folha de aviso ou
	• guia de percurso
LC	• cartas e cartões postais ou
	• cartas, aerogramas, cartões postais, valores postais, valores de reembolso, valores em cobrança, cartas e/ou valor declarado, e aviso de recebimento
N (notas)	• nota especial de impressão para o mesmo destinatário e para o mesmo destino
PP	• parte paga
R	• registrado
SV	• mala via
T	• tarifa a pagar
T.M.	• trânsito marítimo
TP	• tarifa porcebida
T.T.	• trânsito territorial
V	• valor declarado
VP	• empresa (indicação de serviço enviado telegráfico)

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Convenção

Protocolo final
Regulamento de Execução
- Formulários

Convenção

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

SUMÁRIO

Primeira parte

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo I

Disposições gerais

Art.

19. Liberdade de trânsito
20. Inobservância da liberdade de trânsito
21. Trânsito territorial sem participação do país de trânsito
22. Suspensão temporária e restabelecimento dos serviços
23. Direito de propriedade sobre os objetos postais
24. Criação de um novo serviço
25. Taxas
26. Moeda-padrão. Equivalências
27. Selos postais
28. Formulários
29. Cartões de identidade postal
30. Liquidação de contas
31. Compromissos relativos às medidas penais

Capítulo II

Franquias postais

32. Franquia postal
33. Franquia postal relativa aos objetos de correspondência do serviço postal
34. Franquia postal relativa à correspondência de prisioneiros de guerra e internados civis
35. Franquia postal relativa aos aerogramas

Segunda parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência

Capítulo I

Disposições gerais

Art.

36. Objetos de correspondência
37. Taxas de franqueamento e limites de peso e dimensões. Condições gerais
38. Objetos postais
39. Substâncias biológicas perigosas. Substâncias radioativas
40. Objetos admitidos por engano
41. Postagem, no exterior, de objetos de correspondência
42. Taxas especiais
43. Taxa de postagem de última hora. Taxa de postagem fora dos horários normais de funcionamento dos guichês. Taxa de coleta no domicílio do remetente. Taxa de retirada fora dos horários normais de abertura dos guichês. Taxa de posto-estante. Taxa de entrega de pequenas encomendas.
44. Taxa de armazenamento
45. Franqueamento
46. Modalidades de franqueamento
47. Franqueamento dos objetos de correspondência a bordo de navios
48. Taxa em caso de ausência ou insuficiência de franqueamento
49. Capões-resposta internacionais
50. Objetos postais expressos
51. Retirada. Modificação ou correção de endereços e perda do remetente
52. Recuperação
53. Objetos de distribuição impossível. Devolução ao país de origem ou ao remetente
54. Proibições
55. Controle alfandegário
56. Taxa de apreensão e alíquota
57. Direitos aduaneiros e outros direitos
58. Objetos postais isentos de taxas e de direitos
59. Anulação dos direitos aduaneiros e outros direitos
60. Reclamações

Capítulo II

Objetos registrados e cartas com valor declarado

61. Admissão dos objetos registrados
62. Taxas dos objetos registrados
63. Admissão das cartas com valor declarado
64. Cartas com valor declarado. Declaração de valor
65. Taxas das cartas com valor declarado
66. Aviso de recebimento
67. Entrega ao não próprio

Capítulo III

Responsabilidade

68. Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados
69. Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado
70. Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados
71. Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado

Art.

72. Responsabilidade do remetente
73. Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais. Objetos registrados
74. Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais. Cartas com valor declarado
75. Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais e as empresas de transporte aéreo. Cartas com valor declarado
76. Pagamento de indenização
77. Recolha da indenização à Administração que efetuou o pagamento
78. Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

Capítulo IV

Atribuição das taxas. Despesas de trânsito e despesas terminais

79. Atribuição de taxas
80. Despesas de trânsito
81. Tabelas de despesas de trânsito
82. Despesas terminais
83. Isenção de despesas de trânsito e de despesas terminais
84. Serviços extraordinários
85. Contabilização das despesas de trânsito e das despesas terminais
86. Pagamento das despesas de trânsito
87. Despesas de trânsito das expedições desviadas ou mal-encomendadas
88. Formata de expedições fechadas com as unidades militares postais à disposição da Organização das Nações Unidas e com os navios e aviões de guerra

Terceira parte

Transporte aéreo dos objetos de correspondência

Título I

Correspondência aérea

Capítulo I

Disposições gerais

79. Correspondência aérea
80. Aerogramas

Sumário

73. Correspondência aérea sobretaxada e não sobretaxada
74. Sobretaxas aéreas
75. Taxas combinadas
76. Modalidades de franqueamento
77. Correspondência aérea sobretaxada, não ou insuficientemente franqueada
78. Encaminhamento da correspondência aérea e das expedições aéreas em trânsito
79. Prioridade de tratamento da correspondência aérea
80. Recuperação da correspondência aérea
81. Devolução da correspondência aérea à origem

Capítulo II**Despesas de transporte aéreo****Art.**

82. Princípios gerais
83. Taxas básicas e cálculo das despesas de transporte aéreo relativas às expedições fechadas
84. Cálculo e liquidação da conta de despesas de transporte aéreo da correspondência aérea em trânsito a descoberto
85. Modificações das taxas de despesas de transporte aéreo no interior do país de destino e da correspondência aérea em trânsito a descoberto
86. Pagamento das despesas de transporte aéreo
87. Despesas de transporte aéreo das expedições ou das malas devolvidas ou mal-encaminhadas
88. Despesas de transporte aéreo da carga postal perdida ou destruída

Título II**Carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.I.)**

89. Permuta pela via aérea das expedições de superfície
90. Sobretaxas aéreas reduzidas

Quarta parte**Disposições finais**

91. Condições de aprovação das proposições referentes à Comissão e a seu Regulamento de Execução
92. Execução e duração da Convenção

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL**Art.**

- I. Direito de propriedade sobre os objetos postais
- II. Exatidão e franqueio postal em favor dos correogramas
- III. Equivalentes a taxas especiais, limites máximos
- IV. Redução das taxas de franqueamento dos objetos de correspondência
- V. Ocas e libra-massa
- VI. Derrogação das dimensões dos objetos sob envelope
- VII. Pequenas encomendas
- VIII. Postagem de objetos de correspondência no exterior
- IX. Resposta-resposta internacionais emitidas antes de 1º de Janeiro de 1975
- X. Retirada, modificação ou correção de endereço
- XI. Taxas especiais
- XII. Proibições
- XIII. Objetos sujeitos a direitos aduaneiros
- XIV. Extensão da responsabilidade das Administrações Postais
- XV. Isenção de responsabilidade das Administrações Postais, objetos registrados
- XVI. Pagamento da indenização
- XVII. Despesas especiais de trânsito pelo Transiberiano e pelo Lago Massar
- XVIII. Condições especiais de trânsito pelo Fennoscandia (Esp.)
- XIX. Condições especiais de trânsito pelo Afeganistão
- XX. Despesas especiais de transporte no Paquistão
- XXI. Sobretaxa aérea excepcional
- XXII. Serviços extraordinários
- XXIII. Encaminhamento obrigatório indicado pelo país de origem
- XXIV. Encaminhamento das expedições aéreas fechadas
- XXV. Características dos selos postais
- XXVI. Transmissão dos impressos ao endereço de um único destinatário

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos países membros da União, tendo em vista o artigo 23, § 3º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, estipularam na presente Convenção, de comum acordo e respeitando o disposto no artigo 25, § 3º, da referida Constituição, as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional, e as disposições relativas aos serviços de objetos de correspondência.

Primeira parte**Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional****Capítulo I****Disposições gerais****Artigo primeiro****Liberdade de trânsito**

1. A liberdade de trânsito, cujo princípio está enunciado no artigo 1º da Constituição, constitui a obrigação, para cada Administração Postal, de encaminhar, sempre pelas vias mais rápidas utilizadas para suas próprias remessas, as expedições fechadas e os objetos de correspondência a descoberto que lhe são entregues por uma outra Administração. Esta obrigação aplica-se igualmente à correspondência aérea, quer as Administrações Postais Intermediárias participem ou não do seu encaminhamento.

2. Os países-membros que não participem da permuta de cartas contendo substâncias biológicas pericíveis ou substâncias radioativas têm a faculdade de não admitir estas remessas em trânsito a descoberto através do seu território. O mesmo tratamento será observado para os objetos constantes do artigo 36, § 9º.

3. Os países-membros que não executem o serviço de cartas com valor declarado, ou que não se responsabilizam por estes valores durante o transporte efetuado por seus serviços marítimos ou aéreos, não obrigados, entretanto, a encaminhar pelas vias mais rápidas as expedições fechadas que lhes forem entregues pelas outras Administrações, mas sua responsabilidade limita-se à estabelecida para os objetos registrados.

4. A liberdade de trânsito das encomendas postais a serem encaminhadas pelas vias terrestres e marítimas limita-se ao território dos países que participam deste serviço.

5. A liberdade de trânsito das encomendas postais aéreas é assegurada sobre todo o território da União. Entretanto, os países-membros não signatários do Acordo referente às encomendas postais não podem ser obrigados a participar do encaminhamento, via superfície, das encomendas postais aéreas.

6. Os países-membros signatários do Acordo referente às encomendas postais mas que não assegurem o serviço de encomendas postais com valor declarado, ou que não aceitam a responsabilidade pelos valores durante o transporte efetuado por seus serviços marítimos ou aéreos, não obrigados, entretanto, a encaminhar pelas vias mais rápidas as expedições fechadas que lhes forem entregues pelas outras Administrações, mas sua responsabilidade limita-se à estabelecida para as encomendas postais de mesmo peso, sem valor declarado.

Artigo 2º**Inobservância da liberdade de trânsito**

Quando um país-membro não observe as disposições do artigo 1º da Constituição e do artigo 1º da Convenção, relativos à liberdade de trânsito, as Administrações Postais dos outros países têm o direito de suprir o serviço postal com este país. Devem, previamente, dar ciência desta medida, por telegrama, às Administrações interessadas, e comunicar a fato à Secretaria Internacional.

Artigo 3º**Trânsito territorial sem participação do país de trânsito**

O transporte em trânsito, da carga postal através de um país, sem a participação dos serviços deste país, está condicionada à prévia autorização do país de trânsito. Esta forma de trânsito não implica na responsabilidade deste último país.

Artigo 4º**Suspensão temporária e restabelecimento dos serviços**

1. Quando, em consequência de circunstâncias extraordinárias, uma Administração Postal se vir obrigada a suspender, temporariamente e de modo geral ou parcial a execução de qualquer serviço, ela é obrigada a dar imediata ciência do fato, se necessário por telegrama ou telex, às outras Administrações interessadas, indicando, se possível, a duração provável da suspensão dos serviços. Tem a sua obrigação quando do restabelecimento dos serviços suspensos.

2. A Secretaria Internacional deve ser informada da suspensão ou restabelecimento dos serviços se, uma notificação geral for considerada necessária. Se for o caso, a Secretaria Internacional deve informar as Administrações por telegrama ou por telex.

3. A Administração de origem tem a faculdade de recolocar ao remetente as taxas de franqueamento (artigo 19), as taxas especiais (artigo 24) e as sobretaxas aéreas (artigo 25) se, em caso de suspensão do serviço, a prestação indicada no transporte de seu objeto postal tenha sido apenas parcialmente fornecida ou não o tenha sido.

Artigo 5º**Direito de propriedade sobre os objetos postais**

Qualquer objeto postal pertence ao remetente enquanto não tiver sido entregue a quem do direito, salvo se o referido objeto for apreendido como consequência da aplicação da legislação do país de destino.

Artigo 6º**Criação de um novo serviço**

As Administrações podem, de comum acordo, criar um novo serviço não expressamente previsto pela Convenção. As taxas relativas ao novo serviço são fixadas pelo

Convênção

Administração interessada, levando-se em consideração as despesas operacionais decorrentes do serviço.

Artigo 79

Taxas

1. As taxas relativas aos diferentes serviços postais internacionais são fixadas na Convenção e nos Acordos.
2. É proibida a cobrança de taxas postais, de qualquer natureza, que não estejam previstas na Convenção e nos Acordos.

Artigo 80

Moeda-padrão. Equivalências

1. A unidade monetária utilizada na Convenção e nos Acordos, bem como em seus Regulamentos de Execução é o franco-suíço, previsto no artigo 79 da Constituição, convertível em unidade de conta do Fundo Monetário Internacional (FMI), que é atualmente o Dólar Especial de Saque (DES).
2. Os países membros da União têm o direito de escolher, de comum acordo, outra unidade monetária, ou uma de suas moedas nacionais para o estabelecimento e a liquidação de contas.
3. Em cada país-membro, as taxas são estabelecidas a partir de uma equivalência, que corresponda, tão exatamente quanto possível, ao DES na moeda desse país.
4. Os países membros da União, cuja cotação das moedas com relação ao DES não for calculada pelo FMI ou que não façam parte desta instituição especializada, são convidados a declarar unilateralmente um equivalente entre suas moedas e o DES.
5. Cada Administração Postal tem a faculdade de arredondar suas taxas para cima ou para baixo, conforme o caso e segundo as conveniências de seu sistema monetário.
6. As Administrações Postais não são obrigadas a modificar suas equivalências às taxas previstas na Convenção e nos Acordos, ou o preço de venda dos cupões-resposta internacionais quando, em consequência de flutuações do referencial empregado para estabelecer as taxas em conformidade com o presente Artigo, os limites autorizados pela Convenção não sejam ultrapassados em mais de 13%.

Artigo 90

Selos postais

1. Somente as Administrações Postais emitem os selos postais destinados ao franqueamento.
2. Os temas e os motivos dos selos postais devem estar em conformidade com o espírito do preâmbulo da Constituição da UPU e com as decisões tomadas pelos órgãos da UPU.

Artigo 10

Formulários

1. Os textos, cores e dimensões dos formulários deverão ser os prescritos nos Regulamentos da Convenção e nos Acordos.
2. Os formulários para uso das Administrações Postais, bem como suas eventuais cópias devem ser redigidos em língua francesa, com ou sem tradução interlíngua, a menos que as Administrações interessadas disponham de outro modo através de acordo mútuo.
3. Os formulários para uso das Administrações Postais, bem como suas eventuais cópias devem ser preenchidos de tal maneira que as inscrições sejam perfeitamente legíveis. O formulário original é transmitido à Administração envolvida ou a parte mais interessada.
4. Os formulários para uso do público devem trazer uma tradução interlíngua em língua francesa, quando não forem impressos nesta língua.

Artigo 11

Carteiras de identidade postais

1. Cada Administração Postal pode fornecer, às pessoas que o solicitarem, carteiras de identidade postais válidas como documentos comprobatórios para as operações postais efetuadas nos países-membros que não tenham notificado sua recusa em admiti-las.
2. A Administração que emitir uma destas carteiras fica autorizada a cobrar, a este título, uma tarifa que não pode ser superior a 5 francos (1,63 DES).
3. As Administrações ficam isentas de qualquer responsabilidade quando ficar determinado que a entrega de um objeto postal ou o pagamento de um valor teve lugar mediante apresentação de uma carteira regulamentar. Também não são responsáveis pelas consequências que possam decorrer da perda, roubo ou emprego fraudulento de uma carteira regulamentar.
4. A carteira é válida por dez anos contados da data de sua emissão. Cessa, todavia, sua validade:
 - a) quando a fisionomia do titular houver sofrido modificações, a ponto de não mais corresponder à fotografia ou à descrição das características;
 - b) quando estiver danificada de tal modo que a verificação de um determinado dado referente ao detentor não mais for possível;
 - c) quando apresentar vestígios de falsificação.

Artigo 12

Liquidação de contas

As liquidações das contas internacionais relativas ao tráfego postal, entre as Administrações Postais, podem ser consideradas como transações correntes e efetuadas em conformidade com as obrigações internacionais usuais dos países-membros interessados, quando existir acordo a este respeito. Na ausência de acordo deste gênero, essas liquidações de contas são efetuadas em conformidade com as disposições do Regulamento.

Artigo 13

Compromissos relativos às medidas penais

- Os governos dos países-membros comprometem-se a tomar, ou a propor aos poderes legislativos de seus países, as medidas necessárias:
- a) para punir a falsificação de selos postais, ainda que retirados de circulação, dos cupões-resposta internacionais e das carteiras de identidade postais;
 - b) para punir o uso ou o lançamento em circulação:
 - 1º de selos postais falsificados (ainda que tenham sido retirados de circulação) ou que já tenham sido utilizados, bem como de impressões falsificadas, ou já usadas, de máquinas de franquear ou de pressas tipográficas;
 - 2º de cupões-resposta internacionais falsificados;
 - 3º de carteiras de identidade postais falsificadas;
 - c) para punir o emprego fraudulento de carteiras de identidade postais regulamentares;
 - d) para proibir e reprimir quaisquer operações fraudulentas de fabricação e de lançamento em circulação de vinhetas e selos em uso no serviço postal, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e selos emitidos pela Administração Postal de um dos países-membros;
- para impedir e, se for o caso, punir a introdução de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como de substâncias explosivas, inflamáveis ou outras substâncias perigosas, em remessas postais para as quais não exista expressa autorização para tal, na Convenção e nos Acordos.

Capítulo II

Franquias postais

Artigo 14

Franquia postal

Os casos de franquia postal são expressamente previstos pela Convenção e pelos Acordos.

Artigo 15

Franquia postal relativa aos objetos de correspondência de serviço postal

Reservado o disposto no artigo 73, § 4º, estão isentos de quaisquer taxas postais os objetos de correspondência relativos ao serviço postal que forem:

- a) expedidos pelas Administrações Postais ou por suas agências;
- b) permutados entre os órgãos da União Postal Universal e os órgãos das Unions Restreitas, entre os órgãos dessas Unions, ou enviados por tais órgãos às Administrações Postais ou a suas agências.

Artigo 16

Franquia postal relativa à correspondência de prisioneiros de guerra e internos civis

1. Reservado o disposto no artigo 73, § 2º, estão isentos de quaisquer taxas os objetos de correspondência, as encomendas postais internacionais e os valores endereçados aos prisioneiros de guerra ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das Agências de informações previstas no art. 122 da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 12 de agosto de 1949, e da Agência Central de informações sobre os prisioneiros de guerra prevista no artigo 123 da mesma Convenção. Os beligerentes recolhidos e internados em um país neutro são assimilados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos no que diz respeito à aplicação dos dispositivos precedentes.
2. O § 1º aplica-se, igualmente, aos objetos de correspondência, às encomendas postais e aos valores provenientes de outros países, endereçados aos civis internados visados na Convenção de Genebra relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, de 12 de agosto de 1949, ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das Agências de informações previstas no artigo 136 e da Agência Central de informações prevista no artigo 140 da mesma Convenção.
3. As Agências Nacionais de informações e as Agências Centrais de informações acima citadas gozam, da mesma forma, de franquia postal para os objetos de correspondência, as encomendas postais e os valores relativos às pessoas referidas nos parágrafos 1º e 2º, quer remetas, quer recebam, diretamente ou como intermediários, nas condições previstas nos citados parágrafos.
4. As encomendas postais são admitidas com franquia postal até o peso de 5 quilos. O limite de peso é elevado para 10 quilos para os objetos cujo conteúdo seja individual e para aqueles que sejam endereçados a um campo ou a seus homens de confiança para serem distribuídos aos prisioneiros.

Artigo 17

Franquia postal relativa aos cecogramas

Reservado o disposto no artigo 73, § 2º, os cecogramas estão isentos da taxa de franqueamento, das taxas especiais enumeradas no artigo 24 § 1º, e da taxa de reembolso.

Convenção

Segunda parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 18

Objetos de correspondência

Os objetos de correspondência compreendem as cartas, as cartões postais, as impressos, os eucrogramas e as pequenas-encomendas.

Artigo 19

Taxas de franqueamento e limites de peso e dimensões. Condições gerais

1. As taxas de franqueamento para o transporte dos objetos de correspondência em toda a extensão da União, bem como os limites de peso e de dimensões estão fixados conforme as indicações das colunas 1, 2, 3, 6 e 7 do quadro a seguir. As taxas de base (col. 3) podem ser majoradas de 100 por cento (col. 4) ou reduzidas de 70 por cento (col. 5) no máximo. Elas compreendem, salvo exceção prevista no artigo 23, parágrafo 6º, a entrega dos objetos no domicílio dos destinatários, desde que este serviço de distribuição esteja organizado nos países de destino dos objetos em questão.

Objetos	Escalas de peso	Tarifas de base	Limites superiores dos cartões (tarifas de 1992)	Limites inferiores dos cartões (redução de 70%)	Limites de peso	Limites de dimensões
1	2	3	4	5	6	7
Cartas	até 30 g	112,5	0,37 275	0,34 25,75	0,11 2 kg	Máximo: comprimento, largura e espessura não excederão 300 mm, com um e maior dimensão não podendo ultrapassar 900 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os selos devem ser colados em uma única face e não devem ultrapassar 100 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo: comprimento não deve exceder o dobro da largura (300 mm), com uma tolerância de 2 mm. Máximo: comprimento não deve exceder o dobro da largura (300 mm), com uma tolerância de 2 mm.
	de 30 g até 100 g	170	0,56 340	1,34 81	0,30	
	de 100 g até 250 g	340	1,70 1000	3,33 182	0,55	
	de 250 g até 500 g	1035	3,30 2070	4,76 250,5	1,01	
	de 500 g até 1000 g	1690	3,90 2400	12,70 340	1,76	
	de 1000 g até 2000 g	2325	0,34 340	19,11 877,5	2,87	
Cartões postais		70,70	0,34 275,5	0,31 25,5	0,08	Máximo: 100 x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo: 80 x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm. Comprimento pelo menos igual à largura multiplicado por $\sqrt{2}$ (valor aproximado 1,4).
Impressos	até 30 g	50,15	0,10 112,5	0,37 16,75	0,05 1 kg	Máximo: comprimento, largura e espessura não excederão 300 mm, com um e maior dimensão não podendo ultrapassar 900 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os selos devem ser colados em uma única face e não devem ultrapassar 100 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo: comprimento não deve exceder o dobro da largura (300 mm), com uma tolerância de 2 mm. Máximo: comprimento não deve exceder o dobro da largura (300 mm), com uma tolerância de 2 mm.
	de 30 g até 100 g	122,75	0,40 247,5	0,61 30	0,12	
	de 100 g até 250 g	223	0,74 420	1,67 87,5	0,22	
	de 250 g até 500 g	400	1,30 590	2,60 121,5	0,40	
	de 500 g até 1000 g	675	2,11 1200	4,41 202,5	0,66	
	de 1000 g até 2000 g	945	3,00 1600	6,17 282,5	0,91	
	por escala equivalente de 2000 g	122,5	1,34 345	3,00 144,75	0,46	
Eucrogramas	ver artigo 17				7 kg	
Pequenas-encomendas	até 100 g	122,75	0,40 247,5	0,61 30	0,12 1 kg	Máximo: comprimento, largura e espessura não excederão 300 mm, com um e maior dimensão não podendo ultrapassar 900 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os selos devem ser colados em uma única face e não devem ultrapassar 100 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo: comprimento não deve exceder o dobro da largura (300 mm), com uma tolerância de 2 mm. Máximo: comprimento não deve exceder o dobro da largura (300 mm), com uma tolerância de 2 mm.
	de 100 g até 250 g	223	0,74 420	1,67 87,5	0,22	
	de 250 g até 500 g	400	1,30 590	2,60 121,5	0,40	
	de 500 g até 1000 g	675	2,11 1200	4,41 202,5	0,66	
	de 1000 g até 2000 g	945	3,00 1600	6,17 282,5	0,91	

2. Em caráter excepcional, os países-membros podem modificar a estrutura das escalas de peso indicadas no parágrafo 1º, ressalvadas as seguintes condições:

- para cada categoria, a escala de peso mínimo não deve ultrapassar o indicado no parágrafo 1º;
- para cada categoria, a última escala de peso não deve ultrapassar o peso máximo indicado no parágrafo 1º;
- para cada categoria, as taxas referentes às escalas de peso adotadas por um país-membro devem manter, entre si, a mesma relação existente entre as taxas de base na estrutura de escalas de peso prevista no parágrafo 1º.

3. Em caráter excepcional, os países-membros que suprimam os cartões postais como categoria distinta de objetos de correspondência em seus serviços internos têm a faculdade de aplicar a taxa de cartas aos cartões postais do serviço internacional.

4. Por derrogação dos §§ 1º e 2º, letra b, as Administrações Postais têm a faculdade de aplicar aos impressos um primeiro porte de 30 gramas.

5. Ressalvado o disposto no artigo 20, § 1º, as taxas escolhidas nos limites fixados no § 1º devem, na medida do possível, manter entre si a mesma relação que as taxas de base. No caráter excepcional e nos limites prescritos no § 1º, cada Administração Postal fica livre para aplicar às taxas dos cartões postais, dos impressos ou das pequenas-encomendas, uma taxa de majoração ou de redução diferente da que aplica às taxas das cartas.

6. Cada Administração Postal tem a faculdade de conceder aos jornais e publicações periódicas editados em seu país uma redução que não pode ultrapassar 50 por cento da taxa dos impressos, sempre se reservando o direito de limitar esta redução nos jornais e publicações periódicas que preencham as condições requeridas pela regulamentação interna para a circulação à taxa de jornais. Estas condições de redução, quaisquer que sejam a regularidade de sua publicação, os impressos comerciais tais como catálogos, prospectos, listas de preços, etc., e mesmo aqueles quanto aos anúncios publicitários impressos em recortes de jornais e publicações periódicas.

7. As Administrações podem também conceder a mesma redução aos livros e brochuras, às partituras de música e aos mapas geográficos que não contenham qualquer publicidade ou anúncio, exceto a que figura na capa ou folhas de rosto dos tais objetos.

8. A taxa aplicável aos impressos endereçados ao mesmo destinatário e ao mesmo destino, incluídos em uma ou várias malas especiais, é calculada por volumes de peso de 1 quilo, até alcançar o peso total de cada mala. As Administrações têm a faculdade de conceder, para os impressos expedidos por malas especiais, uma redução da taxa que pode ser de até 20 por cento, que pode ser independentemente das reduções visadas nos parágrafos 6º e 7º. Estes objetos não estão submetidos aos limites de peso fixados no parágrafo 1º. Entretanto, não podem ultrapassar o peso máximo de 30 quilos por mala.

9. A Administração de origem tem a faculdade de aplicar às cartas e aos impressos sob envelope não padronizado, do primeiro porte, bem como às cartas sob a forma de cartões que não preencham as condições indicadas no artigo 20, parágrafo 1º, letra b, uma taxa que não pode ser superior à taxa referente aos objetos do segundo porte. A Administração de origem pode também aplicar, às cartas e aos impressos sob envelope com um peso superior a 20 gramas, que não satisfaçam as outras condições enunciadas no artigo 20, § 1º, uma taxa que não pode ser superior à correspondente à escala de peso situada imediatamente acima da escala a que pertença efetivamente o objeto.

10. É permitida a reunião, em uma só remessa, de objetos passíveis de diferentes taxas, com a condição de que o peso total não seja superior ao peso máximo da categoria cuja taxa seja a mais elevada. A taxa aplicável ao peso total do objeto é a de categoria de taxa mais elevada.

11. Os objetos de correspondência relativos ao serviço postal tratado no artigo 15º não estão submetidos aos limites de peso e de dimensões fixados no § 1º. Entretanto, não devem ultrapassar o peso máximo de 30 quilos por mala.

12. As Administrações podem aplicar aos objetos de correspondência postados em seus países, o limite de peso máximo prescrito para os objetos de mesma natureza em seu serviço interior, desde que os objetos não ultrapassem o limite de peso mencionado no § 1º.

Artigo 20

Objetos padronizados

1. No quadro das disposições do artigo 19, § 1º, são considerados padronizados os objetos de forma retangular cujo comprimento não seja inferior à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado 1,4) e obedecer, segundo as apresentações, às seguintes condições:

- objetos em envelope:
 - objetos em envelope comum:
 - dimensões mínimas: 90 x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm;
 - dimensões máximas: 120 x 235 mm, com uma tolerância de 2 mm;
 - peso mínimo: 20 g;
 - espessura máxima: 5 mm;
 - além disso, o sobrescrito deve estar no anverso do envelope, isto é, no sentido da aba de fechamento, e a zona retangular situada a uma distância mínima de:
 - 40 mm do bordo superior do envelope (tolerância 2 mm);
 - 15 mm do bordo lateral direito;
 - 15 mm do bordo inferior;
 - e a uma distância máxima de 140 mm do bordo lateral direito;
 - objetos em envelope com janela transparente:
 - dimensões, peso e espessura dos objetos em envelope comum, além das condições gerais de admissão fixadas no artigo 123 do Regulamento, os tais objetos devem satisfazer às seguintes condições:
 - a janela transparente na qual aparece o endereço do destinatário deve situar-se a uma distância mínima de:
 - 40 mm do bordo superior do envelope (tolerância 2 mm);
 - 15 mm do bordo lateral direito;
 - 15 mm do bordo lateral esquerdo;
 - 15 mm do bordo inferior;
 - a janela não pode estar delimitada por faixa ou moldura colorida;
 - qualquer objeto em envelope:
 - o endereço do remetente, quando figura no anverso, deve ser colocado dentro do ângulo superior esquerdo; esta localização deve igualmente ser reservada para as anotações ou etiquetas de serviço que podem, se for o caso, ser colocadas abaixo do endereço do remetente; as cartas devem ser fechadas por meio de colagem contínua da aba de fechamento do envelope;

- remessas em forma de cartões;
 - dimensões e constituição de cartões postais;
- remessas mencionadas nos itens a e b:
 - de lado do sobrescrito, que deve ser colocado no sentido do comprimento, uma zona retangular de 40 mm (- 2 mm) de altura a partir do bordo superior

Convenção

e de 74 mm de comprimento a partir do bordo direito, deve ser reservada ao franqueamento e à obliteração. No interior desta zona, as selas postais ou as impressões do franqueamento devem ser colocadas no tanto superior direito.

Nenhuma costura ou grafismo inútil, qualquer que seja, deve aparecer

- sob o envelope;
- à direita do envelope a partir da zona do franqueamento e obliteração e até o bordo inferior do objeto;
- à esquerda do envelope em uma zona de pelo menos 15 mm de largura, além da primeira linha do envelope no bordo inferior do objeto;
- em uma zona de 15 mm de altura a partir do bordo inferior do objeto e de 140 mm de comprimento a partir do bordo direito do objeto. Esta zona pode confundir-se, parcialmente, com as zonas acima definidas.

3. Não são considerados como objetos postais:

- os cartões dobrados;
- as remessas fechadas com grampo, lâmina metálica ou velcros dobrados;
- os cartões perfurados remetidos a descoberto (sem envelope);
- as remessas cujo envelope (ou confeitura) em material que possui propriedades físicas fundamentalmente diferentes das do papel (exceção feita para o material utilizado para a confecção da parte transparente do envelope sem janela);
- as remessas que contêm objetos que apresentem saliências;
- as cartas dobradas remetidas a descoberto (sem envelope) que não foram fechadas de todos os lados e que não apresentaram uma rigidez suficiente para permitir um tratamento mecânico.

Artigo 21

Substâncias biológicas perecíveis. Substâncias radioativas

1. As substâncias biológicas perecíveis e as substâncias radioativas acondicionadas e embaladas segundo as respectivas disposições do Regulamento estão sujeitas à tarifa de cartas registradas. Sua admissão está limitada, em relação entre os países-membros cujas Administrações Postais estabeleçam entre si um acordo para a aceitação destes objetos, quer em suas relações recíprocas, quer em um só sentido. Tais substâncias são encaminhadas pela via mais rápida, normalmente por via aérea, ressalvada a pagamento das sobretaxas aéreas correspondentes.

2. Além disto, as substâncias biológicas perecíveis somente podem ser permitidas entre laboratórios devidamente reconhecidos, enquanto as substâncias radioativas só podem ser postadas por remetentes devidamente autorizados.

Artigo 22

Objetos admitidos por origem

1. Salvo as exceções previstas pela Convenção e seu Regulamento, os objetos que não preencham as condições requeridas pelos artigos 19 e 21 e pelo Regulamento, não são admitidos. Tais objetos que foram admitidos por origem devem ser devolvidos à Administração de origem. Entretanto, a Administração de destino ou a autoridade a quem eles são destinados, neste caso ela lhes aplica, quando cabível, as taxas previstas para a categoria de objetos de correspondência na qual se enquadraram pelo seu modo de fechamento, seu conteúdo, seu peso ou suas dimensões. Se, além disso, os objetos ultrapassarem os limites máximos de peso fixados no artigo 19, parágrafo 1º, a Administração de destino pode taxá-los com base em seu peso real, aplicando uma taxa complementar igual à taxa de um objeto de regime internacional da mesma categoria e de peso correspondente ao excedente constatado.

2. O parágrafo 1º aplica-se, por analogia, aos objetos visados no artigo 36, parágrafos 2º e 3º.

3. As remessas que contêm os outros objetos proibidos no artigo 36 e que foram admitidos por origem, ou, excepcionalmente, não tratadas segundo as disposições do artigo citado.

Artigo 23

Postagem, no exterior, de objetos de correspondência

1. Nenhum país-membro tem a obrigação de encaminhar, nem de distribuir nos seus territórios, os objetos de correspondência que quaisquer remetentes domiciliados em seu território postaram ou mandaram postar em um país estrangeiro, visando a beneficiar-se das taxas mais baixas que ali são aplicadas. O mesmo acontece com os objetos desta espécie postados em grande quantidade, quer tais postagens sejam ou não efetuadas com a finalidade de beneficiar-se com taxas mais baixas.

2. O parágrafo 1º aplica-se, sem distinção, tanto para as remessas organizadas no país de residência do remetente e transportadas, a seguir, através do freteiro, quanto para as remessas preparadas em um país estrangeiro.

3. A Administração interessada tem o direito de devolver os objetos à origem, se de gravidade com suas taxas internas. Se o remetente recusar-se a pagar estas taxas, ela pode dispor dos objetos em conformidade com o disposto em sua legislação interna.

4. Nenhum país-membro é obrigado a aceitar, nem a encaminhar, nem a distribuir nos seus territórios os objetos de correspondência que quaisquer remetentes postaram ou mandaram postar, em grande quantidade, em outro país que não o de seu domicílio. As Administrações interessadas têm o direito de devolver tais objetos à origem ou de entregá-los aos remetentes sem restituição das taxas.

Artigo 24

Taxas especiais

1. As taxas previstas na Convenção e que são cobradas além das taxas de franqueamento indicadas no artigo 13 são denominadas "taxas especiais". Seu montante será fixado conforme as indicações do quadro a seguir:

Designação da taxa	Montante	Observações
1	2	3
a) taxa de postagem à ditina boca (artigo 22, parágrafo 1º)	mesma taxa de regime interno	
b) taxa de postagem fora das bordas normais de abertura dos quichês (artigo 22, parágrafo 1º)	mesma taxa de regime interno	
c) taxa de coleta no domicílio do remetente (artigo 22, parágrafo 2º)	mesma taxa de regime interno	
d) taxa de entrega fora das bordas normais de abertura dos quichês (artigo 22, parágrafo 2º)	mesma taxa de regime interno	
e) taxa de postagem-posto (artigo 22, parágrafo 3º)	mesma taxa de regime interno	
f) taxa de entrega no destinatário de uma pequena-remessa com mais de 30 g (artigo 22, parágrafo 3º)	40 centimos (0,40 R\$) no máximo	Esta taxa pode ser majorada de 30 centimos (0,30 R\$), no máximo, em caso de postagem a domicílio
g) taxa de encaminhamento (artigo 22)	taxa cobrada à taxa fixada pela legislação interna para qualquer objeto de correspondência com mais de 300 g, excetuando-se os carregamentos	
h) taxa percebida em caso de multa em função da insuficiência de franqueamento de remessa ordinária (artigo 20, parágrafos 1º e 2º)	taxa obtida multiplicando-se a taxa de primeira escala de pesos adotada pelo certo no país de destino, por uma fração cujo numerador é o montante da diferença de franqueamento a cuja denominação é a mesma taxa adotada no país de origem; a taxa valor acrescentar-se-á a taxa de tratamento de, no máximo, 1 franco (0,10 R\$) ou a taxa estabelecida pela legislação interna	A Administração encarregada da distribuição pode, se quiser, receber a taxa de tratamento
i) taxa de postagem (artigo 22, parágrafos 2º, 3º e 4º)	taxa cujo valor é de, no máximo, o montante de franqueamento de uma carta enviada, ou parte similar, ou um aditivo, de 3 francos (0,30 R\$)	Para cada multa baseada em remessas tratadas no artigo 19, parágrafo 1º, as Administrações recebem, em lugar de taxa unitária, uma taxa global que não ultrapassa cinco vezes a taxa unitária. Quando a postagem ultrapassa dez taxa unitárias especiais, uma taxa complementar pode ser cobrada, sempre que as disposições relativas ao tratamento de remessas no regime interno do país de destino não permitam a entrega expressa, a taxa de regime interno de ser percebida
j) taxa de pedido de recibo ou de modificação do endereço (artigo 22, parágrafo 2º)	4 francos (0,40 R\$) no máximo	
k) taxa de pedido de restituição (artigo 24, parágrafo 3º)	mesma taxa de regime interno	
l) taxa de restituição ou devolução (artigo 24, parágrafo 4º, e artigo 25, parágrafo 1º)	mesma taxa de regime interno	
m) taxa de apresentação à alfândega (artigo 24)	8 francos (0,80 R\$) no máximo	Para cada multa baseada em remessas tratadas no artigo 19, parágrafo 1º, as Administrações recebem, em lugar de taxa unitária, uma taxa global de, no máximo, 10 francos (1,00 R\$).
n) taxa percebida pela entrega de um objeto livre de taxas e de direitos (artigo 20, parágrafos 2º, 3º e 4º)	1º taxa de 1 franco (0,10 R\$), no máximo, percebida pela Administração de origem 2º taxa adicional de 4 francos (0,40 R\$), no máximo, por pedido formulado posteriormente à postagem, percebida pela Administração de origem 3º taxa de coleta de 3 francos (0,30 R\$), no máximo, percebida no domicílio da Administração de destino	
o) taxa de restituição (artigo 24, parágrafo 4º)	2 francos (0,20 R\$), no máximo	
p) taxa de postagem (artigo 24, parágrafos 1º, item b, e 2º, e artigo 27, parágrafos 2º, item b, e 3º)	4 francos (0,40 R\$), no máximo	1º) Para cada multa baseada em objetos referidos no artigo 19, parágrafo 1º, as Administrações recebem, em lugar de taxa unitária, uma taxa global que não ultrapassa cinco vezes a taxa unitária. 2º) Além de taxa unitária ou de taxa global, as Administrações podem cobrar, das remessas em que der origem, as mesmas despesas previstas por sua legislação interna para as unidades excepcionais de segurança tomadas com relação aos objetos registrados e às cartas com valor declarado
q) taxa de seguro (artigo 27, parágrafo 1º, item 2)	em aditivo 1 franco (0,10 R\$) por 300 francos (0,30 R\$) ou 1 franco de 300 francos (0,30 R\$) declarados em 1/2 por cento de valor declarado, qualquer que seja o país de destino, mesmo nos países que tenham a seu serviço os sistemas que possam receber de um modo de força maior	
r) taxa para risco de força maior (artigo 28, parágrafo 3º)	40 centimos (0,40 R\$), no máximo, para cada objeto registrado	
s) taxa de envio do remetente (artigo 28, parágrafo 1º)	3 francos (0,30 R\$), no máximo	
t) taxa de entrega em não próprio (artigo 28, parágrafo 2º)	30 centimos (0,30 R\$), no máximo	

2. Os países-membros que aplicam, em seu serviço interno, taxas de acordo com o parágrafo 1º, estão autorizados a aplicar estas mesmas taxas.

Convenção

Artigo 25

Taxa de postagem de última hora. Taxa de postagem fora dos horários normais de funcionamento dos guichês. Taxa de coleta no domicílio do remetente. Taxa de retirada fora dos horários normais de abertura dos guichês. Taxa de posta-resposta. Taxa de entrega de pequenas encomendas.

1. As Administrações estão autorizadas a cobrar do remetente uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos entregues a seus serviços de ex-pedição à última hora.
2. As Administrações estão autorizadas a cobrar do remetente uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos postados no guichê fora dos horários normais de abertura.
3. As Administrações estão autorizadas a cobrar do remetente uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos recolhidos a domicílio aos cuidados de seus serviços.
4. As Administrações estão autorizadas a cobrar do destinatário uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos retirados no guichê fora dos horários normais de funcionamento.
5. Os objetos endereçados à posta-restante podem ser gravados, pelas Administrações dos países de destino, com a taxa especial eventualmente prevista por sua legislação para os objetos de mesma natureza no regime interno.
6. As Administrações dos países de destino estão autorizadas a cobrar, para cada pequena-encomenda com mais de 500 g entregue ao destinatário, a taxa especial prevista no artigo 24, § 1º, item 1.

Artigo 26

Taxa de armazenamento

A Administração do país de destino está autorizada a cobrar, segundo sua legislação, uma taxa de armazenamento para qualquer objeto de correspondência que ultrapasse o peso de 500 g, que não tenha sido retirado pelo destinatário dentro do prazo de prazo e o qual o objeto permaneceu a sua disposição, livre de despesas. Esta taxa não se aplica aos cecogramas.

Artigo 27

Franqueamento

1. Regra geral, os objetos designados no artigo 18, excetuando aqueles indicados nos artigos 15 a 17, devem ser completamente franqueados pelo remetente.
2. A Administração do país de origem tem a faculdade de devolver os objetos de correspondência não ou insuficientemente franqueados aos remetentes, para que estes completem por si mesmos o franqueamento.
3. A Administração de origem pode também encarregar-se de franquear os objetos de correspondência não franqueados ou de completar o franqueamento dos objetos insuficientemente franqueados a de debitar ao remetente a soma faltante.
4. Se a Administração do país de origem não aplicar nenhuma das faculdades previstas nos parágrafos 2º e 3º ou se o franqueamento não puder ser completado pelo remetente, as cartas e cartões postais não ou insuficientemente franqueados sempre serão encaminhados ao país de destino. Os outros objetos não ou insuficientemente franqueados podem também ser encaminhados.
5. São considerados devidamente franqueados os objetos regularmente franqueados pelo seu primeiro percurso e cujo complemento de taxa tenha sido pago antes da sua reexpedição.

Artigo 28

Modalidades de franqueamento

1. O franqueamento tem lugar por meio de uma das modalidades seguintes:
 - a) selos impressos ou colados sobre os objetos, e válidos no país de origem;
 - b) marcas de franqueamento postal emitidas pelos distribuidores automáticos instalados pelas Administrações Postais;
 - c) impressões de máquinas de franquear oficialmente adotadas e que funcionam sob a imediata fiscalização da Administração Postal;
 - d) estampagem obtida por prensagem tipográfica ou outros processos de impressão ou de litagem desde que tal sistema seja autorizado pelo Regulamento da Administração de origem;
 - e) menção "Assinatura postal" e franqueamento segundo uma das modalidades previstas nos itens a a d para os jornais ou pacotes de jornais e publicações periódicas expedidos em virtude do Acordo referente às assinaturas de jornais e publicações periódicas.
2. O franqueamento de impressos endereçados ao mesmo destinatário e pago o mesmo destino, acondicionados em mala especial, processa-se por um dos meios citados no parágrafo 1º e deve aparecer no valor total, na etiqueta de endereçamento de mala.

Artigo 29

Franqueamento dos objetos de correspondência a bordo de navios

1. Os objetos postados a bordo de um navio durante sua estadia nos dois pontos extremos do percurso ou em uma de suas escalas intermediárias devem ser franqueados por meio de selos postais e conforme a taxa do país no qual o navio se encontra.
2. Se a postagem a bordo tem lugar em alto-mar, os objetos podem ser franqueados, salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, por meio de selos e segundo a taxa do país no qual portance ou do qual depende o citado navio. Os objetos franqueados nestas condições devem ser entregues à agência postal da escala, logo que possível, após a chegada do navio.

Artigo 30

Taxa no caso de ausência ou insuficiência de franqueamento

1. No caso de ausência ou insuficiência de franqueamento, a Administração de origem, que se encarregará de franquear os objetos de correspondência não franqueados ou de completar o franqueamento dos objetos insuficientemente franqueados e de debitar ao remetente a soma faltante, está autorizada a cobrar do remetente também a taxa de tratamento prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra b.
2. No caso em que o parágrafo 1º não for aplicado, os objetos não ou insuficientemente franqueados são passíveis - ao encargo do destinatário, ou do remetente quando se tratar de objetos devolvidos - da taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra b.
3. Os objetos registrados e as cartas com valor declarado são considerados, na chegada, devidamente franqueados.

Artigo 31

Cupões-resposta interna-jornais

1. As Administrações Postais têm a faculdade de vender os cupões-resposta internacionais emitidos pela Secretaria Internacional e de limitar sua venda em conformidade com sua legislação interna.
2. O valor do cupão-resposta é igual ao limite superior indicado no artigo 19, parágrafo 1º, para a taxa de uma carta de 20 gramas. O preço de venda fixado pelas Administrações interessadas não pode ser inferior a este valor.
3. Os cupões-resposta são permitidos, em qualquer país-membro, por um ou vários selos representando o franqueamento mínimo de uma carta ordinária expedida para o estrangeiro via superfície. Se o Regulamento da Administração do país de troca o permitir, os cupões-resposta são também permitidos por intermédio postal. A apresentação de um número suficiente de cupões-resposta, as Administrações devem fornecer os selos postais necessários ao franqueamento mínimo de uma carta ordinária, correspondente a uma das escalas de peso que não exceda 20 gramas, a ser expedida por via aérea como objeto sobretaxado ou não sobretaxado.
4. A Administração de um país-membro pode, por outro lado, reservar-se a faculdade de exigir a entrega simultânea dos cupões-resposta e dos objetos a serem franqueados na troca destes cupões-resposta.

Artigo 32

Objetos postais expressos

1. Nos países cujas Administrações se encarregam deste serviço, os objetos de correspondência são, a pedido do remetente, distribuídos, por portador especial, e mais rapidamente possível após sua chegada à unidade de distribuição; entretanto, no tocante às taxas com valor declarado, a Administração de destino tem a faculdade, quando prevista em seu regulamento, de fazer a entrega expressa de um aviso de chegada do objeto, e não do objeto em si.
2. Atas remessas, qualificadas de "expressas", estão submetidas, além da taxa de franqueamento, à taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra f. Esta taxa deve ser completamente paga antecipadamente.
3. Quando a entrega expressa avarretar, para a Administração de destino, obrigações especiais no tocante à localização do domicílio do destinatário ou no dia ou hora de chegada à agência de destino, a entrega do objeto e a eventual cobrança de uma taxa complementar são regulamentadas pelas disposições relativas aos objetos de mesma natureza, no regime interno.
4. As remessas expressas não completamente franqueadas no momento total das taxas pagáveis antecipadamente são distribuídas por meios ordinários, a menos que tenham sido tratadas como expressas pela agência de origem. Neste último caso, os objetos serão também enviados conforme o artigo 30.
5. É facultado às Administrações fazerem uma única tentativa de entrega "expressa". Caso esta tentativa resulte infrutífera, o objeto pode ser tratado como remessa ordinária.
6. Se o Regulamento da Administração de destino o permitir, os destinatários podem pedir à unidade de distribuição que as remessas que lhes sejam encaminhadas sejam distribuídas por meio "expresso" desde sua chegada. Neste caso, a Administração de destino está autorizada a cobrar, no momento da distribuição, a taxa aplicável em seu serviço interno.

Artigo 33

Retirada, modificação ou correção de endereço a pedido do remetente

1. O remetente de qualquer objeto de correspondência pode retirá-lo do serviço, ou modificar-lhe o endereço, enquanto o objeto:
 - a) não houver sido entregue ao destinatário;
 - b) não houver sido confiado ou destruído pela autoridade competente, por fração no artigo 36;
 - c) não houver sido apreendido em virtude da legislação do país de destino.
2. O pedido a ser formulado para este fim será transmitido, por via postal ou telegráfica, às custas do remetente que deve pagar, para cada pedido, a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra f. Se o pedido tiver que ser transmitido por via telegráfica, o remetente deve pagar, além disso, a taxa telegráfica correspondente. Se o objeto encontrar-se ainda no país de origem, o pedido de devolução, de modificação ou de correção de endereço é processado conforme a legislação deste país.
3. Cada Administração é obrigada a aceitar os pedidos de retirada ou de modificação de endereço referentes a qualquer objeto de correspondência postado nos serviços das outras Administrações, se a legislação o permitir.
4. Se, nas relações entre dois países que admitem tal procedimento, o remetente se deixar ser informado por via telegráfica das disposições tomadas pela agência

Correção

a) de destino em relação a seu pedido de retirada ou de modificação de endereço, deve pagar, para este fim, a taxa telegráfica a taxa referente. No caso de utilização de telegramas, a taxa telegráfica será a de um telegrama com resposta paga, calculada sobre 15 palavras. Quando for utilizado o telex, a taxa taxa gráfica cobrada do remetente eleva-se, em princípio, ao mesmo montante que o por cobrada quando da transmissão do pedido por telex.

5. Para cada pedido de retirada ou de modificação de endereço referente a vários objetos entregues simultaneamente à mesma agência, pelo mesmo remetente, endereçados ao mesmo destinatário, só é cobrada uma das taxas previstas no parágrafo 2º.

6. Uma simples correção de endereço (sem modificação de nome ou das características do destinatário) pode ser solicitada diretamente pelo remetente à agência de destino, isto é, sem o cumprimento das formalidades e sem o pagamento da taxa especial prevista no parágrafo 2º.

7. A devolução de um objeto à origem, como consequência de um pedido de retirada, tem lugar por via aérea, quando o remetente se comprometer a pagar a sobre taxa aérea correspondente. Quando um objeto é resgatado por via aérea ou com a agência de um pedido de modificação de endereço, a sobre taxa aérea correspondente ao novo percurso é cobrada ao destinatário e permanece em poder da Administração distribuidora.

Artigo 24**Recepção**

1. Em caso de mudança de endereço do destinatário, os objetos de correspondência são recebidos imediatamente, nas condições prescritas no serviço interno, a menos que o remetente não tenha impedido a expedição por meio de uma anotação feita no momento ou uma liquidação de uma recepção após o envio. Entretanto, a recepção de um país para outro somente tem lugar se os objetos satisfizerem as condições requeridas pelo novo transporte. No caso de recepção por via aérea, aplicam-se os artigos 20, parágrafos 2º a 5º, da Convenção, e 200 do Regulamento.

2. Cada Administração tem a faculdade de estabelecer um prazo de recepção conforme o prazo em vigor em seu serviço interno.

3. As Administrações que cobram uma taxa para a prestação de recepção em seu serviço interno estão autorizadas a cobrar esta mesma taxa no serviço internacional.

4. A recepção de objetos de correspondência de país a país não dá lugar à percepção de nenhum pagamento de taxa, salvo exceções previstas no Regulamento. Entretanto, as Administrações que cobram uma taxa de recepção em seu serviço interno estão autorizadas a perceber esta mesma taxa pelos objetos de correspondência de regime internacional recebidos em seu próprio serviço.

5. Os objetos de correspondência que não recebidos não entregues aos destinatários contra pagamento das taxas em sua forma gravada à partida, é obrigada em direito a perseguição, com a exceção de uma recepção após o envio, ou seja, perseguição, com a perseguição de reembolso das despesas adicionais ou outras das perseguições, para as quais o país de destino não concede a anulação.

6. Em caso de recepção para um outro país, são anuladas: a taxa de postagem, a taxa de apresentação à alfândega, a taxa de armazenagem, a taxa de embalagem, a taxa complementar de expressão, e a taxa de entrega ao destinatário das pequenas encomendas.

Artigo 25

Objetos de distribuição impossível. Devolução ao país de origem ou ao remetente

1. São considerados objetos de distribuição impossível aqueles que, por uma causa qualquer, não puderam ser entregues ao destinatário.

2. Os objetos de distribuição impossível devem ser imediatamente devolvidos ao país de origem.

3. O prazo de guarda dos objetos pendentes de solução, mantidos à disposição dos destinatários, ou endereçados a posta-restante, é fixado pelo Regulamento da Administração de destino. Entretanto, este prazo não pode, regra geral, ultrapassar um mês, salvo em casos particulares onde a Administração de destino julgar necessário prolongá-lo até dois meses no máximo. A devolução ao país de origem deve ter lugar em um prazo mais curto se o remetente assim solicitar por meio de uma anotação feita no sobreenvolte, ou uma liquidação no país de destino.

4. Os objetos de regime interno, cuja distribuição for impossível, somente serão recebidos para o exterior, em vista de sua restituição aos remetentes, se estes satisfizerem as condições requeridas para o novo transporte.

5. Os cartões postais que não trouzaram o endereço do remetente não serão devolvidos. Todavia, os cartões postais registrados devem ser sempre devolvidos.

6. A devolução dos impressos de distribuição impossível à origem não é obrigatória, salvo se o remetente assim o solicitar através de anotação aposta no objeto, ou uma liquidação no país de destino. Os impressos registrados e os livros devem ser sempre devolvidos.

7. Em caso de devolução ao país de origem, por via aérea, aplicam-se os artigos 21 da Convenção e 200 do Regulamento.

8. Os objetos de correspondência, cuja distribuição for impossível, devolvidos ao país de origem, não entregues ao remetente sob as condições fixadas no artigo 24, parágrafo 3º. Estes objetos não dão lugar à percepção de nenhum pagamento de taxa, ressalvadas as exceções previstas no Regulamento. Entretanto, as Administrações que percebem uma taxa de devolução no seu serviço interno estão autorizadas a cobrar esta mesma taxa pelos objetos do regime internacional que lhes foram devolvidos.

Artigo 26**Proibições**

1. Não são admitidos os objetos de correspondência que, por sua embalagem, possam oferecer perigo aos agentes postais, ou seja, ou deteriorar os outros objetos ou o equipamento postal. Os grampos metálicos que sirvam para fechar tais objetos não devem ser cortantes; não devem também impedir a execução do serviço postal.

2. Excetuando-se as cartas registradas em envelope fechado e as cartas com valor declarado, os objetos postais não podem conter moedas, papel-moeda ou quais quer valores ao portador, cheques de viagem, platinas, ouro ou prata, utensílios de aço, pedras, jóias ou outros objetos preciosos.

3. Ressalvadas as exceções previstas no Regulamento, os impressos, cecogramas e pequenas encomendas:

- a) não podem trazer nenhuma anotação nem conter qualquer documento que tenha o caráter de correspondência atual e pessoal;
- b) não podem conter nenhum selo postal, nenhuma fórmula de franqueamento, endereços ou não, nem qualquer papel representativo de um valor.

4. É proibida a inclusão, nos objetos de correspondência, dos itens abaixo mencionados:

- a) objetos que, por sua natureza, possam oferecer perigo ou provocar as deteriorações tratadas no parágrafo 1º;
- b) os autorretratos e substâncias psicotrônicas;
- c) os animais vivos, excetuando-se:
 - 1º abelhas, sapos, lagartos e bichos-de-moda;
 - 2º parasitas e destruidores de insetos móveis destinados ao controle dos insetos e permitidos entre instituições oficialmente reconhecidas; todavia, as exceções mencionadas nos itens 1º e 2º acima não se aplicam às cartas com valor declarado;
- d) substâncias explosivas, inflamáveis ou outras substâncias perigosas; não são admitidas por esta proibição, entretanto, as substâncias biológicas purificadas e as substâncias radioativas tratadas no artigo 21;
- e) os objetos obscenos ou ímoris;
- f) os objetos cuja importação ou circulação seja proibida no país de destino.

5. Cada Administração deve zelar, na medida do possível, para que as informações referentes às proibições em vigor em seu país, visadas no parágrafo 4º, alínea f), e comunicadas à Secretaria Internacional em conformidade com o Regulamento de Exatidão, sejam enunciadas de modo claro, preciso e detalhado, e que sejam mantidas atualizadas.

6. As remessas que contenham os objetos mencionados no parágrafo 4º e que tenham sido admitidas por engano à ocasião da expedição, serão tratadas em conformidade com a legislação do país da Administração que constar sua presença. As cartas não podem conter documentos que tenham caráter de correspondência atual e pessoal permitida entre outros que não o remetente e o destinatário ou se com este habitem. Caso for constatada a presença de tais documentos, a Administração do país de origem ou de destino tratá-los-á em conformidade com sua legislação.

7. Entretanto, as remessas que contenham os objetos mencionados no parágrafo 4º, letras b, d e g, não serão encaminhadas ao destino em caso algum, mas entregues ao destinatário, sem devolução à origem. A Administração de destino pode entregar ao destinatário a parte do conteúdo não atingida pela proibição.

8. No caso em que um objeto admitido à expedição por engano não for devolvido à origem, nem entregue ao destinatário, a Administração de origem deve ser informada, sem demora, sobre o tratamento aplicado ao objeto. Esta informação deve indicar da maneira precisa a proibição que incide sobre o objeto, bem como os objetos que foram lugar a apreensão.

9. Fica, por outro lado, ressalvado a qualquer país-membro o direito de não admitir, sobre seu território, o transporte em trânsito a descoberto dos objetos de correspondência, excetuando-se as cartas e cartões postais, que não se satisficam às disposições legais que regem as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse país. Estes objetos deverão ser devolvidos à Administração de origem.

Artigo 27**Controle alfandegário**

A Administração Postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter à fiscalização alfandegária, segundo a legislação destes países, os objetos de correspondência.

Artigo 28**Taxa de apresentação à alfândega**

Os objetos submetidos à fiscalização alfandegária no país de origem ou de destino, conforme o caso, podem ser gravados, a título postal, com a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra a, quer para a entrega à alfândega e seu desembaraço alfandegário, quer somente para a entrega à alfândega.

Artigo 29**Direitos aduaneiros e outros direitos**

As Administrações Postais estão autorizadas a cobrar dos remetentes ou dos destinatários dos objetos, conforme o caso, os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos eventuais.

Artigo 30**Objetos postais isentos de taxa e de direitos**

1. Nas relações entre os países-membros cujas Administrações Postais declararam-se de acordo com relação a este assunto, os remetentes podem tomar a seu cargo, mediante declaração prévia à agência de origem, a totalidade das taxas e dos direitos que gravam as remessas na entrega. Desde que o objeto não tenha sido entregue ao destinatário, o remetente pode, posteriormente, a postagem, anularizar que o objeto seja entregue livre de taxa e de direitos.

Convenção

2. Nos casos previstos no parágrafo 1º, os remetentes devem comprometer-se a pagar as importâncias que possam ser reclamadas pela agência de destino e, quando for o caso, depositar um sinal suficiente.

3. A Administração de origem cobra do remetente a taxa prevista no artigo 24, parágrafo 1º, alínea n, item 10, que ela conserva como remuneração pelos serviços prestados no país de origem.

4. No caso de pedido formulado após a postagem, a Administração de origem cobra, além disso, a taxa adicional prevista no artigo 24, parágrafo 1º, alínea n, item 20. Se o pedido deve ser transmitido por via telegráfica, o remetente deve também pagar a taxa telegráfica.

5. A Administração de destino está autorizada a percober, por remessa, a taxa de cobrança prevista no artigo 24, parágrafo 1º, alínea n, item 30. Esta taxa é independente da prevista no artigo 38. Ela é cobrada do remetente em benefício da Administração de destino.

6. Qualquer Administração tem o direito de limitar o serviço dos objetos isentos de taxas e de direitos às remessas registradas e às cartas com valor declarado.

Artigo 41

Anulação dos direitos aduaneiros e outros direitos

As Administrações Postais comprometem-se a intervir junto aos serviços interessados de seus países para que os direitos aduaneiros e outros direitos sejam anulados em relação aos objetos devolvidos à origem, destruídos por causa de com perda avaria do conteúdo ou reaproveitados para um terceiro país.

Artigo 42

Reclamações

1. As reclamações dos usuários são admitidas dentro do prazo de um ano a contar do dia seguinte ao dia de postagem do objeto.

2. Cada Administração é obrigada a tratar as reclamações no prazo mais curto possível.

3. Cada Administração é obrigada a aceitar as reclamações referentes a qualquer objeto postado nos serviços das outras Administrações.

4. Salvo se o remetente já houver pago a taxa por um aviso de recebimento, ou de reclamação pode dar lugar à percepção da taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g. Se for solicitada a utilização da via telegráfica, a taxa telegráfica de transmissão da reclamação e, se for o caso, nas relações entre dois países que adotam tal procedimento, e da resposta, são cobradas em acréscimo a tarifa de reclamação. Em caso de utilização de telegramas para a resposta, a taxa telegráfica é a de um telegrama com resposta paga, calculada com base em 15 palavras. Quando se faz uso do telex, a taxa telegráfica cobrada do remetente eleva-se, em princípio, ao mesmo montante que o percebido para transmitir a reclamação por telex.

5. Se a reclamação diz respeito a vários objetos postados simultaneamente na mesma agência pelo mesmo remetente, endereçados ao mesmo destinatário, será cobrada apenas uma única taxa. Entretanto, caso de trate objetos registrados ou de cartas com valor declarado que precisaram, a pedido do remetente, ser encaminhadas por diferentes vias, é cobrada uma taxa para cada uma das vias utilizadas.

6. Se a reclamação for motivada por erro de serviço, a taxa especial mencionada no parágrafo 4º será restituída pela Administração que a recebeu; entretanto, esta taxa não pode, em caso algum, ser exigida da Administração à qual cabe o pagamento da indenização.

Capítulo II

Objetos registrados e cartas com valor declarado

Artigo 43

Admissão dos objetos registrados

1. Os objetos de correspondência designados no artigo 18 podem ser expedidos sob registro.

2. No recibo deve ser emitido gratuitamente, no momento da postagem, ao remetente de um objeto registrado.

3. Se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitir, as cartas registradas sob envelope fechado podem conter moedas, papel-moeda ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedrarias, jóias e outros objetos preciosos.

Artigo 44

Taxas dos objetos registrados

1. A taxa dos objetos registrados deverá ser paga adiantadamente. Compõe-se esta taxa de:

- a) taxa de franqueamento do objeto, segundo sua categoria;
- b) taxa fixa de registro prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.

2. Nos casos em que medidas excepcionais de segurança forem necessárias, as Administrações podem cobrar as taxas especiais previstas no artigo 24, parágrafo 1º, alínea g, colunas 3, item 2º.

3. As Administrações Postais dispõem a encargar-se dos riscos que possam resultar de um caso de força maior estão autorizadas a cobrar a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.

Artigo 45

Admissão das cartas com valor declarado

1. As cartas contendo valores-papel, documentos ou objetos de valor e denominadas "cartas com valor declarado" podem ser permitidas com seguro do conteúdo pelo valor declarado pelo remetente. Esta permissão está limitada às relações entre os países-membros cujas Administrações Postais declararam-se de acordo quanto à aceitação destes objetos, quer em suas relações recíprocas, quer em um só sentido.

2. Um recibo deve ser emitido gratuitamente, no momento da postagem, ao remetente de uma carta com valor declarado.

3. As Administrações tomarão as necessárias medidas para assegurar, tanto quanto for possível, o serviço das cartas com valor declarado em todas as agências de seus países.

Artigo 46

Cartas com valor declarado. Declaração de valor

1. O montante da declaração de valor é, em princípio, ilimitado.

2. Cada Administração tem, todavia, a faculdade de limitar a declaração de valor, no que lhe toca, a um montante que não pode ser inferior a 7.000 francos (2.286,83 DES) ou ao montante adotado em seu serviço interno, se este for inferior a 7.000 francos (2.286,83 DES).

3. Nas relações entre países que adotaram máximas diferentes, o limite mais baixo deve ser observado de ambas as partes.

4. A declaração de valor não pode ultrapassar o valor real do conteúdo da remessa, mas é permitido declarar somente uma parte deste valor; o montante da declaração dos papéis representativos de um valor a título de despesas por seu estabelecimento, não pode ultrapassar as despesas de substituição eventual destes papéis, em caso de perda.

5. Qualquer declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo de uma remessa é passível das penalidades judiciais previstas pela legislação do país de origem.

Artigo 47

Taxas das cartas com valor declarado

1. A taxa das cartas com valor declarado deve ser paga antecipadamente. Compõe-se de:

- a) taxa de franqueamento ordinário;
- b) taxa fixa de registro prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g;
- c) taxa de seguro prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.

2. Nos casos em que forem necessárias medidas excepcionais de segurança, as Administrações podem cobrar as taxas especiais previstas no artigo 24, parágrafo 1º, letra g, colunas 3, item 2º.

Artigo 48

Aviso de recebimento

1. O remetente de um objeto registrado ou de uma carta com valor declarado pode pedir o aviso de recebimento no momento da postagem mediante pagamento da taxa prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g. O aviso de recebimento é devolvido ao remetente pela via mais rápida (aérea ou de superfície).

2. Quando o remetente reclama um aviso de recebimento que não lhe chegou aos meios dentro dos prazos normais, não é cobrada, nem uma segunda taxa, nem a taxa prevista no artigo 42 para as reclamações.

Artigo 49

Entrega em mão própria

1. Nas relações entre as Administrações que com isto concordam, os objetos registrados e as cartas com valor declarado não, a pedido do remetente, entregues em mão própria. As Administrações podem convir que esta faculdade só poderá ser admitida para os objetos registrados e as cartas com valor declarado acompanhadas de aviso de recebimento. Nos dois casos, o remetente paga a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.

2. As Administrações só estão obrigadas a fazer uma segunda tentativa de entrega destes objetos se houver possibilidade de resultados satisfatórios e se a regulamentação interna o permitir.

Capítulo III

Responsabilidade

Artigo 50

Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados

1. As Administrações Postais só respondem pela perda dos objetos registrados. Sua responsabilidade está ligada tanto aos objetos transportados a descoberto, quanto aqueles encaminhados em expedições fechadas.

2. A responsabilidade total ou a avaria total do conteúdo dos objetos registrados é atribuída à pessoa, desde que a embalagem tenha sido reconhecida capaz de garantir, de modo eficiente, seu conteúdo contra os riscos acidentais de espoliação ou perda.

Convenção

3. As Administrações podem se comprometer a cobrir também os riscos que possam decorrer de um caso de força maior. São nestes casos responsáveis, porém os remetentes dos objetos portados em seus países, pelas perdas devidas a um caso de força maior que venham a ocorrer durante todo o percurso dos objetos, eventualmente incluído o percurso de reapropriação ou de devolução do objeto à origem.

4. Em caso de perda de um objeto registrado, o remetente tem direito a uma indenização cujo montante está fixado em 90 francos (19,40 DES) por objeto; este montante pode ser elevado a 300 francos (98,01 DES) para cada uma das malas especiais que contenham os impressos tratados no artigo 19, parágrafo 4º, e expedidas sob registro.

5. O remetente tem a faculdade de desistir deste direito em favor do destinatário. O remetente, ou o destinatário, pode autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.

6. Por derrogação do parágrafo 4º, o destinatário tem direito à indenização após ter recebido um objeto totalmente espoliado ou avariado. Ele pode abrir mão de seus direitos em favor do remetente.

7. A Administração de origem tem a faculdade de pagar aos remetentes do seu país as indenizações previstas por sua legislação interna, para os objetos registrados, com a condição de que estas não sejam inferiores às fixadas no parágrafo 4º. Os montantes fixados no parágrafo 4º continuam, entretanto, aplicáveis.

1º em caso de recurso contra a Administração responsável;

2º se o remetente desiste de seus direitos em favor do destinatário.

Artigo 31 Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado

1. As Administrações Postais respondem pela perda, pela espoliação ou pela avaria das cartas com valor declarado, salvo nos casos previstos no artigo 33. Sua responsabilidade está comprometida, tanto para as cartas transportadas a descoberto, quanto para as encaminhadas em expedições fechadas.

2. As Administrações podem se comprometer a cobrir também os riscos que possam decorrer de um caso de força maior. São então responsáveis, porém os remetentes das cartas postadas em seu país, pelas perdas, espoliações ou avarias, devidas a um caso de força maior, que possam ocorrer durante todo o percurso dos objetos, incluído, eventualmente, o percurso de reapropriação ou de devolução à origem.

3. O remetente tem direito a uma indenização correspondente, em princípio, ao montante real da perda, da espoliação ou da avaria; os danos indiretos ou os benefícios não realizados não são tomados em consideração. Entretanto, esta indenização não pode, em nenhum caso, ultrapassar o montante em francos-suíços ou DES, do valor declarado. Em caso de reapropriação ou de devolução à origem, via superficial ou de uma carta aérea com valor declarado, a responsabilidade é limitada, para o segundo percurso, à aplicação às remessas encaminhadas por este via.

4. Por derrogação do parágrafo 3º, o destinatário tem direito à indenização após haver recebido uma carta com valor declarado espoliada ou avariada.

5. A indenização é calculada a partir do preço corrente, convertido em francos-suíços ou DES, dos objetos de valor da mesma natureza, no local e à época em que foram aceitos para transporte; na falta de preço corrente, a indenização é calculada a partir do valor ordinário dos objetos avaliados sobre as mesmas bases.

6. Quando uma indenização é devida pela perda, a espoliação total ou a avaria total de uma carta com valor declarado, o remetente ou, por aplicação do parágrafo 4º, o destinatário, tem direito, além disto, à restituição das taxas e dos direitos pagos, excetuando-se a taxa de seguro que permanece em propriedade da Administração de origem, em todos os casos.

7. O remetente tem a faculdade de abrir mão de seus direitos previstos no parágrafo 3º em favor do destinatário. Inversamente, o destinatário tem a faculdade de abrir mão de seus direitos previstos no parágrafo 4º, em favor do remetente. O remetente ou o destinatário podem autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, caso a legislação interna o permitir.

Artigo 32 Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelos objetos registrados cuja entrega já tenha efetuado, quer nas condições estipuladas em seu regulamento para os objetos da mesma natureza, quer nas condições previstas no artigo 11, parágrafo 3º. A responsabilidade é, entretanto, mantida quando uma espoliação total ou uma avaria total é constatada, quer antes da entrega, quer quando da entrega do objeto registrado ou quando, se a regulamentação interna o permitir, o destinatário, no local e caso o destinatário, caso haja devolução à origem, formule reclamação quando receber um objeto totalmente espoliado ou totalmente avariado.

2. As Administrações Postais não são responsáveis:

1º pela perda dos objetos registrados;

a) em caso de força maior. A Administração em cujo serviço ocorreu a perda deve decidir, de acordo com a legislação de seu país, se esta perda foi devida a circunstâncias que constituam um caso de força maior; tais circunstâncias serão tomadas em conhecimento da Administração de origem, caso esta última o solicitar. Todavia, a responsabilidade do país remetente que acolheu cobrir os riscos de força maior ainda subsiste (artigo 30 parágrafo 3º);

b) quando, não havendo outro modo de apresentação da prova de sua responsabilidade, não possam prestar contas dos objetos em consequência da destruição dos documentos de serviço por motivos de força maior;

c) quando o remetente deixou de formular qualquer reclamação no prazo previsto no artigo 42, parágrafo 1º;

2º pelos objetos registrados que, segundo notificação da Administração do país de destino, foram rotulados ou apreendidos em virtude da legislação deste país;

3º pelos objetos registrados confiscados ou destruídos pela autoridade competente, quando se tratar de objetos cujo conteúdo se enquadrar nas proibições previstas no artigo 36, parágrafos 2º e 3º, letra b e 4º;

4º pelos objetos registrados que tenham sofrido uma avaria decorrente da natureza do conteúdo do remessa.

3. As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade com relação às declarações prestadas no alfândega, qualquer que seja a forma a que tenham obedecido, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros, em conformidade com o artigo 36, parágrafo 4º, letra g, quando da verificação dos objetos de correspondência submetidos ao controle aduaneiro.

Artigo 33 Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelas cartas com valor declarado desde que tenham efetuado sua entrega nas condições prescritas em seu regulamento interno para os objetos da mesma natureza, ou nas condições previstas no artigo 11, parágrafo 3º; a responsabilidade é, entretanto, mantida:

a) quando uma espoliação ou uma avaria for constatada antes ou quando da entrega do objeto ou, caso o remetente a legislação interna, quando o destinatário ou, se for o caso, o remetente, se for feita a devolução à origem, formular reclamação à ocasião do recebimento de um objeto espoliado ou avariado;

b) quando o destinatário ou, em caso de devolução à origem, o remetente, apesar da existência de recibos de entrega passados regularmente, declarar em demora, à Administração que procedeu à entrega do objeto, haver constatado um dano e fornecer a prova de que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega.

2. As Administrações não são responsáveis:

a) em caso de força maior; a Administração em cujo serviço da qual a perda, espoliação ou avaria teve lugar, deve decidir, segundo a legislação de seu país, se esta perda, espoliação ou avaria foi devida a circunstâncias que constituam um caso de força maior; estas circunstâncias serão tomadas em conhecimento da Administração do país de origem caso esta última o solicitar. Entretanto, a responsabilidade da Administração do país remetente que acolheu cobrir os riscos de força maior continua subsistindo (artigo 31, parágrafo 3º);

b) quando, não havendo outro modo de fornecer a prova da responsabilidade, não puderem prestar contas dos objetos em consequência da destruição dos documentos de serviço que resulte de um caso de força maior;

c) quando o dano foi causado por erro ou negligência do remetente ou foi proveniente do conteúdo do objeto;

d) quando se tratar de objetos cujo conteúdo esteja incluído nas proibições previstas no artigo 36, parágrafo 4º, e desde que estas objetos tenham sido confiscados ou destruídos em razão de seu conteúdo, pela autoridade competente;

e) quando se tratar de remessas que foram objeto de declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;

f) quando o remetente não formulou nenhuma reclamação no prazo previsto de uma semana, a contar do dia seguinte ao dia de postagem do objeto;

3º pelas cartas com valor declarado apreendidas em virtude da legislação do país de destino;

4º na entrega de transporte marítimo ou aéreo, quando fôrem pública que não estavam em condições de assumir a responsabilidade pelos valores a bordo dos navios e dos aviões por elas utilizados; elas assumem, entretanto, para o trânsito das cartas com valor declarado em expedições fechadas, a responsabilidade que é prevista para os objetos registrados.

3. As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade com relação às declarações prestadas no alfândega, qualquer que seja a forma a que tenham obedecido, e às decisões tomadas pelos serviços aduaneiros quando da verificação dos objetos submetidos ao controle aduaneiro.

Artigo 34 Responsabilidade do remetente

1. O remetente de um objeto de correspondência é responsável, nos mesmos limites impostos às próprias Administrações, por quaisquer danos causados aos outros objetos postais em consequência de expedição de objetos não admitidos para transporte ou de inobservância das condições de admissão, desde que não tenha ocorrido falha ou negligência das Administrações ou dos transportadores.

A aceitação de tal objeto pela agência de postagem, não exime o remetente e sua responsabilidade.

2. A Administração que constatar um dano devido a erro do remetente, informará este à Administração de origem a quem cabe, se for o caso, mover a ação contra o remetente.

Artigo 35 Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais. Objetos registrados

1. Até prova em contrário, a responsabilidade pela perda de um objeto registrado cabe à Administração Postal que, tendo recebido o objeto sem fazer observações e estando de posse de todos os meios regulamentares de investigação, não pode provar a entrega ao destinatário, nem a transmissão regular a uma outra Administração.

2. Uma Administração intermediária ou de destino está, até prova em contrário e ressalvado o disposto no parágrafo 4º, isenta de qualquer responsabilidade:

a) quando observou o artigo 40, bem como as disposições relativas à verificação das expedições e à comunicação das irregularidades;

b) quando pode provar que não tomou conhecimento da reclamação antes da destruição dos documentos de serviço relativos ao objeto procurado, após a

Exemplos

expiração do prazo de conservação previsto no artigo 107 do Regulamento; esta ressalva não prejudica os direitos do reclamante;

a) quando, em caso de inscrição individual dos objetos registrados, o entregador regular do objeto procurado não pode ser estabelecido porque a Administração de origem não observou o artigo 137, parágrafo 19, do Regulamento, referente à inscrição detalhada dos objetos registrados na folha de envio C 12 ou nas listas especiais C 13.

3. Quando a perda tiver lugar no serviço de uma empresa de transporte aéreo, a Administração do país que recebe as despesas de transporte segundo o artigo 56, parágrafo 19, é obrigada a reembolsar à Administração de origem a indenização paga ao remetente. Cabe-lhe conseguir o reembolso deste montante junto a empresa de transporte aéreo responsável. Se, em virtude do artigo 56, parágrafo 19, a Administração de origem não puder arcar com as despesas de transporte diretamente com a companhia aérea, deve pedir por si mesma o reembolso da indenização à citada companhia.

4. Entretanto, se a perda ocorreu durante o transporte, sem que seja possível estabelecer-se em que território ou serviço de que país deu-se o fato, as Administrações em questão arcam com a prejuízo em partes iguais.

5. Quando um objeto registrado foi perdido por circunstâncias de força maior, a Administração em cujo território ou serviço ocorreu a perda não é responsável perante a Administração remetente quando os dois países arcarem com os riscos resultantes de um caso de força maior.

6. Os direitos aduaneiros e outros, cuja anulação não se tenha podido obter, ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda.

7. A Administração que efetuou o pagamento da indenização sub-roga-se nos direitos da pessoa que a houver recebido, até o limite do montante desta indenização, para qualquer recurso eventual, quer contra o destinatário, quer contra o remetente ou terceiros.

Artigo 54

Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais. Cartas com valor declarado

1. Até prova em contrário, a responsabilidade cabe à Administração Postal que, tendo recebido o objeto não fez qualquer observação e estando de posse de todos os meios regulamentares de investigação, não possa provar a entrega ao destinatário nem, se for o caso, a transmissão regular a outra Administração.

2. Uma Administração intermediária ou de destino é, até prova em contrário e ressalvado o disposto nos parágrafos 49, 79 e 89, isenta de qualquer responsabilidade:

a) quando observou as disposições do artigo 165 do Regulamento, relativas à verificação individual das cartas com valor declarado;

b) quando pode provar que não tomou conhecimento da reclamação após a destruição dos documentos de serviço relativos ao objeto procurado, após a expiração do prazo de conservação previsto no artigo 107 do Regulamento; esta ressalva não prejudica os direitos do reclamante.

3. Até prova em contrário, a Administração que transmitiu uma carta, com valor declarado a uma outra Administração está isenta de qualquer responsabilidade, se o objeto permanente, ao qual foi entregue o objeto, não fez chegar às mãos da Administração remetente, pela primeira carta postal utilizável após a verificação, um auto constatando a ausência ou a alteração, quer de todo o pacote, de um livro declarado, quer do próprio objeto.

4. Se a perda, a espoliação ou a avaria, ocorreu durante o transporte, sem que seja possível estabelecer-se em que território ou serviço de que país deu-se o fato, as Administrações em causa arcam com o prejuízo em partes iguais; entretanto, se a espoliação ou a avaria foi constatada no país de destino ou, em caso de devolução ao remetente, no país de origem, cabe à Administração deste país provar:

a) que nem o pacote, e envelope ou a mala e seu fecho, nem a embalagem e o fecho do objeto traziam vestígios aparentes de espoliação ou de avaria;

b) que o peso constatado quando da saída da expedição não variou.

Quando tal prova foi fornecida pela Administração de destino ou, se for o caso, pela Administração de origem, nenhuma das outras Administrações em causa pode unir-se de sua parcela de responsabilidade invocando o argumento de que o objeto foi entregue sem que a Administração seguinte tenha formulado objeções.

5. A responsabilidade de uma Administração com relação às outras Administrações não está, em nenhum caso, comprometida ainda do máximo da declaração de valor por ela adotada.

6. Quando for perdida, espoliada ou avariada uma carta com valor declarado em circunstâncias de força maior, a Administração em cujo espaço territorial ou em cujos serviços ocorreu a perda, a espoliação, ou a avaria, não é responsável perante a Administração de origem, se as duas Administrações arcarem com os riscos resultantes do caso de força maior.

7. Se a perda, a espoliação, ou a avaria, produziu-se no território ou serviços de uma Administração intermediária que não forneceu o serviço de cartas com valor declarado, esta sub-roga-se ao máximo inferior ao montante da perda, a Administração de origem arca com o prejuízo em a cobertura da Administração intermediária em virtude do artigo primeiro, parágrafo 39, e do parágrafo 59 do presente artigo.

8. A norma prevista no parágrafo 79 é também aplicada em caso de transporte aéreo ou marítimo se a perda, a espoliação, ou a avaria ocorreu nos serviços de uma Administração que não aceita a responsabilidade (artigo 33, parágrafo 29, item 39).

9. Os direitos aduaneiros e outros, cuja anulação não pôde ser conseguida, ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda, pela espoliação ou pela avaria.

10. A Administração que efetuou o pagamento da indenização sub-roga-se nos direitos da pessoa que a recebeu, até o limite do montante desta indenização, para

qualquer recurso eventual, quer contra o destinatário, quer contra o remetente ou terceiros.

Artigo 57

Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais e as empresas de transporte aéreo. Cartas com valor declarado

Quando a perda, a espoliação ou a avaria produziu-se nos serviços de uma empresa de transporte aéreo, a Administração do país que cobra as despesas de transporte segundo o artigo 56, parágrafo 19, é obrigada, ressalvado o artigo primeiro, parágrafo 39, e o artigo 54, parágrafo 39, a reembolsar à Administração de origem a indenização paga ao remetente. Cabe-lhe cobrar este montante da empresa de transporte aéreo responsável. Se, em virtude do artigo 56, parágrafo 19, a Administração de origem paga as despesas de transporte diretamente à companhia aérea, deve solicitar, por si mesma, o reembolso da indenização à citada companhia.

Artigo 58

Pagamento da indenização

1. Ressalvado o direito de recurso contra a Administração responsável, a obrigação de pagar a indenização incumbe, quer à Administração de origem, quer à Administração de destino nos casos tratados no artigo 50, parágrafo 59, e no artigo 51, parágrafo 79.

2. Esta obrigação deve ter lugar a mais cedo possível e, no mais tardar, no prazo de seis meses a contar do dia seguinte à data da reclamação.

3. Quando a Administração à qual incumbe o pagamento não aceita assumir os riscos resultantes do caso de força maior, e quando, ao término do prazo previsto no parágrafo 29, a questão de saber se a perda pode ser imputada a um caso de força maior não foi ainda decidida, ela pode, excepcionalmente, adiar o pagamento da indenização por outros seis meses.

4. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, está autorizada a indenizar à quem de direito, por conta da Administração que, tendo participado do transporte e tendo sido regularmente informada, deixou que se escoassem cinco meses:

- sem apresentar solução definitiva ao problema ou
- sem ter levado ao conhecimento da Administração de origem ou de destino, conforme o caso, o fato de que a perda parecia devida a um caso de força maior ou que o objeto havia sido retido, convalidado ou destruído pela autoridade competente em razão de seu conteúdo ou apreendido em virtude da legislação do país de destino.

Artigo 59

Reembolso da indenização à Administração que efetuou o pagamento

1. A Administração responsável, ou por conta da qual o pagamento tenha sido efetuado, de conformidade com o artigo 58, fica obrigada a reembolsar à Administração que efetuou o pagamento, e que é denominada Administração pagadora, o montante da indenização paga a quem de direito nos limites do artigo 50, parágrafo 49; este pagamento deverá ser efetuado em um prazo de quatro meses a contar da data da notificação de pagamento.

2. Se a indenização couber a diversas Administrações, em conformidade com os artigos 55 e 56, e total da indenização devida deverá ser creditado em favor da Administração pagadora, no prazo previsto no parágrafo 19, pela primeira Administração que, tendo devidamente recebido o objeto reclamado, não puder provar sua transmissão regular ao serviço correspondente. Cabe a esta Administração cobrar das Administrações responsáveis a parte eventual de cada uma delas na indenização, a quem de direito.

3. As Administrações de origem e de destino podem entrar em acordo para fazer recair a responsabilidade do prejuízo sobre a Administração encarregada de efetuar o pagamento a quem de direito.

4. O reembolso à Administração credora é efetuado conforme as normas de pagamento previstas no artigo 12.

5. Quando a responsabilidade tiver sido reconhecida, e ainda no caso previsto no artigo 58, parágrafo 49, o montante da indenização pode também ser cobrado "ex-officio" da Administração responsável, através de qualquer conta, quer direta ou por intermédio de uma Administração que mantenha, regularmente, contas com a Administração responsável.

6. Imediatamente após haver pago a indenização, a Administração pagadora deve comunicar à Administração responsável a data e o montante do pagamento efetuado. Se, um ano após a data de expedição da autorização de pagamento da indenização, a Administração pagadora não tiver comunicado a data e o montante do pagamento, ou não o debitou em conta da Administração responsável, a autorização fica considerada sem efeito e a Administração que a recebeu não mais tem o direito de a reclamar o reembolso da indenização eventualmente paga.

7. A Administração cuja responsabilidade tenha sido devidamente estabelecida e que inicialmente se tenha recusado a efetuar o pagamento, deve tomar a seu cargo todas as despesas administrativas resultantes do atraso injustificado no pagamento.

8. As Administrações podem entrar em acordo para liquidar periodicamente as indenizações que tenham pago a quem de direito e para as quais tenham reconhecido a fundação.

Artigo 60

Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

1. Se, após o pagamento da indenização, um objeto registrado ou uma carta com valor declarado ou uma parte deste objeto ou carta anteriormente considerado em perda é reconhecido, o remetente ou, por aplicação do artigo 50, parágrafos 59 e 69, e do artigo 51, parágrafo 79, o destinatário é avisado de que o ob

João será enviado à sua disposição por um período de três meses, contra reembolso do montante da indenização paga. Se, no mesmo tempo, a indicação do nome da pessoa ou instituição a quem deverá ser entregue o objeto, ou a ausência de recusa ou de ausência de resposta no prazo concedido, a mesma providência será tomada junto ao destinatário ou do remetente, conforme o caso.

2. Se o remetente ou o destinatário recebe o objeto contra reembolso do montante da indenização, este montante será restituído à Administração ou, se couber, às Administrações que arcarão com o prejuízo, num prazo de um ano a contar da data do reembolso.

3. Se o remetente ou o destinatário renunciar a receber o objeto, este tornar-se-á propriedade da Administração ou, se couber, das Administrações que arcarão com o prejuízo.

4. Quando a prova de entrega é apresentada após o prazo de cinco meses previsto no artigo 58, parágrafo 4º, a indenização fica a cargo da Administração intermediária ou de destino se a soma paga não puder, por uma razão qualquer, ser recuperada do remetente.

5. Em caso de descoberta posterior de uma carta com valor declarado, cujo conteúdo não seja reconhecido como sendo de valor inferior ao montante da indenização paga, o remetente deve reembolsar o montante desta indenização contra entrega do objeto, sem prejuízo das consequências decorrentes da declaração fraudulenta de valor tratada no artigo 46, parágrafo 1º.

Capítulo IV

Atribuição das taxas. Despesas de trânsito e despesas terminais

Artigo 61

Atribuição das taxas

Salvo os casos previstos pela Convenção e os Acordos, cada Administração Postal conserva as taxas por ela recebidas.

Artigo 62

Despesas de trânsito

1. Resolvido o disposto no artigo 63, as expedições fechadas permutadas entre duas Administrações ou entre duas agências do mesmo país por meio dos serviços de uma ou várias outras Administrações (serviços terrestres) estão sujeitas /.../ ao pagamento das despesas de trânsito a título de retribuição pelas prestações do serviço referentes ao trânsito territorial e ao trânsito marítimo. /.../

2. Quando um país admite que seu território seja atravessado por um serviço de transporte estrangeiro sem a participação de seus serviços conforme o artigo 39, /.../ as expedições assim encaminhadas não estão sujeitas ao pagamento das despesas de trânsito territorial.

3. São considerados serviços de terceiros, e os casos que haja acordo especial, os transportes marítimos efetuados diretamente entre dois países, por meio de navios de um deles.

4. O trânsito marítimo começa no momento em que as expedições são postas no navio marítimo que atende o navio no porto de partida e termina quando elas são entregues ao país marítimo do porto de destino.

Artigo 63

Tabelas de despesas de trânsito

1. As despesas de trânsito previstas no artigo 62, parágrafo 1º, são calculadas a partir das tabelas indicadas no quadro a seguir:

Distância	Despesa por quilômetro
20 Primeira superfície terrestre em quilômetros	
até 500 km	0,100
de 500 a 1.000 km	0,112
1.000 a 1.500 km	0,120
1.500 a 2.000 km	0,130
2.000 a 2.500 km	0,140
2.500 a 3.000 km	0,150
3.000 a 3.500 km	0,160
3.500 a 4.000 km	0,170
4.000 a 4.500 km	0,180
4.500 a 5.000 km	0,190
5.000 a 5.500 km	0,200
5.500 a 6.000 km	0,210
6.000 a 6.500 km	0,220
6.500 a 7.000 km	0,230
7.000 a 7.500 km	0,240
7.500 a 8.000 km	0,250
8.000 a 8.500 km	0,260
8.500 a 9.000 km	0,270
9.000 a 9.500 km	0,280
9.500 a 10.000 km	0,290
10.000 km ou mais	0,300
20 Primeira superfície marítima em quilômetros	
até 500 km	0,150
de 500 a 1.000 km	0,162
1.000 a 1.500 km	0,170
1.500 a 2.000 km	0,180
2.000 a 2.500 km	0,190
2.500 a 3.000 km	0,200
3.000 a 3.500 km	0,210
3.500 a 4.000 km	0,220
4.000 a 4.500 km	0,230
4.500 a 5.000 km	0,240
5.000 a 5.500 km	0,250
5.500 a 6.000 km	0,260
6.000 a 6.500 km	0,270
6.500 a 7.000 km	0,280
7.000 a 7.500 km	0,290
7.500 a 8.000 km	0,300
8.000 a 8.500 km	0,310
8.500 a 9.000 km	0,320
9.000 a 9.500 km	0,330
9.500 a 10.000 km	0,340
10.000 km ou mais	0,350

2. As distâncias que servem para determinar as despesas de trânsito a partir do quadro do parágrafo 1º são dadas:

- da Lista das Distâncias Quilométricas referentes aos percursos territoriais das expedições em trânsito, prevista no artigo III, parágrafo 2º, alínea c), do Regulamento, no que diz respeito aos percursos territoriais;
- da Lista das Linhas de Navios, prevista no artigo III, parágrafo 2º, alínea d), do Regulamento, no que diz respeito aos percursos marítimos.

Artigo 64

Despesa terminal

1. Resolvido o disposto no artigo 63, cada Administração que recebe, em suas permutas pelas vias aéreas a superfície com as outras Administrações, uma quantidade de objetos de correspondência maior de que a que ela espera, tem o direito de cobrar da Administração remetente, a título de compensação, uma remuneração das despesas acrescentadas pela carga postal internacional recebida a mais.

2. A remuneração prevista no parágrafo 1º, por quilo de carga postal recebida a mais, é de:

- a) 8 francos-ouro (2,614 DES) para as LC e AO (excluídos os impressos através de malas especiais tratadas no artigo 19, parágrafo 8º);
- b) 2 francos-ouro (0,653 DES) para os impressos expedidos por malas especiais tratadas no artigo 19, parágrafo 8º (malas M).

3. Qualquer Administração pode renunciar, total ou parcialmente, à remuneração prevista no parágrafo 1º.

Artigo 65

Isenção das despesas de trânsito e de despesas terminais

Estão isentas das despesas de trânsito territorial ou marítimo e das despesas terminais da carga postal de superfície, os objetos postais não distribuídos devaluídos à origem, bem como as remessas de malas postais vazias. Estas últimas estão também isentas das despesas terminais da carga postal aérea.

Artigo 66

Serviços extraordinários

As despesas de trânsito especificadas no artigo 63 não se aplicam ao transporte por meio de serviços extraordinários especialmente criados ou adotados por uma Administração Postal a pedido de uma ou várias outras Administrações. As condições desta categoria de transporte são regulamentadas através de acordo entre as Administrações interessadas.

Artigo 67

Contabilização das despesas de trânsito e das despesas terminais

1. A contabilização das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície (inclusive a carga postal de superfície transportada por via aérea) é feita para cada Administração a partir dos pesos anuais de cada uma das duas categorias LC/AO e malas M. Estes pesos são calculados a partir, por um lado, da quantidade real anual das malas LC/AO e das malas M e, por outro lado, do peso médio das malas das duas categorias, determinado segundo seu peso real durante um período de estatística. O Regulamento da Execução fixa as modalidades dos dados estatísticos.

2. A contabilização das despesas terminais da carga postal aérea é estabelecida para cada Administração segundo o peso real anual de cada uma das duas categorias LC/AO e malas M.

3. As Administrações interessadas podem convencionar a contabilização da carga postal de superfície ou da carga postal de superfície transportada por via aérea com base no peso real ou de um outro modo qualquer. Também podem convencionar uma outra periodicidade que não a prevista no Regulamento de Execução para o período estatístico. No que diz respeito às despesas terminais da carga postal aérea, as Administrações podem entrar em acordo para aplicar, em suas relações recíprocas, um método estatístico simplificado para determinar estas despesas.

4. A Administração devedora fica isenta de qualquer pagamento quando o saldo anual não ultrapassar:

- 25 francos-ouro (8,17 DES) para as despesas de trânsito;
- 300 francos-ouro (163,35 DES) para as despesas terminais, levando em consideração, separadamente, a carga postal de superfície e a carga postal aérea.

5. Qualquer Administração está autorizada a submeter à apreciação de uma Comissão de árbitros os resultados anuais que, segundo ela, foram muito diferentes da realidade. Esta arbitragem será constituída conforme previsto no artigo 127 do Regulamento Geral.

6. Os árbitros têm o direito de fixar, equitativamente, o montante das despesas de trânsito ou das despesas terminais a serem pagas.

Artigo 68

Pagamento das despesas de trânsito

1. As despesas de trânsito serão a cargo da Administração de origem das expedições e são pagas pelas Administrações dos países atravessados, os cujos serviços participam do transporte territorial ou marítimo das expedições, resolvido o disposto no parágrafo 3º.

2. Quando a Administração do país atravessado não participa do transporte territorial ou marítimo das expedições, as despesas de trânsito correspondentes são pagas pela Administração de destino no caso desta arcar com os custos referentes a este trânsito.

3. As despesas de transporte marítimo das expedições em trânsito podem ser acordadas diretamente entre as Administrações Postais de origem das expedições e as companhias de navegação marítima ou seus agentes através do acordo prévio da Administração Postal do porto de embarque envolvido.

Artigo 69

Despesas de trânsito das expedições devaluídas ou mal-encaaminhadas

As expedições devaluídas ou mal-encaaminhadas são consideradas, no que diz respeito às despesas de trânsito, como se tivessem seguido sua via normal; as Adminis-

tarifas que possibilitem o transporte das expedições nas condições de menor custo de cobrança, por isso, bonificações das Administrações expedidoras, nas estas últimas continuam devedoras das despesas de trânsito a favor relativo, as Administrações Postais não intermediárias utilizam regularmente.

Convenção

Artigo 70

Permissão de expedições fechadas com as unidades militares postais à disposição da Organização das Nações Unidas e com os navios e aviões de guerra.

1. Expedições fechadas podem ser permitidas entre as agências postais de um dos países-membros e os comandantes das unidades militares postais à disposição da Organização das Nações Unidas e entre o comandante de uma destas unidades militares e o comandante de uma outra unidade militar postal à disposição da Organização das Nações Unidas por intermédio dos serviços territoriais, marítimos ou aéreos de outros países.

2. Uma permissão de expedições fechadas pode também ser efetuada entre as agências postais de um dos países-membros e os comandantes de divisões navais ou aéreas, ou de navios ou aviões de guerra desse mesmo país estacionados no exterior, ou entre o comandante de uma destas divisões navais ou aéreas ou de um ou de um navio ou avião de guerra do mesmo país, por intermédio dos serviços territoriais, marítimos ou aéreos de outros países.

3. Os objetos de correspondência incluídos nas remessas tratadas nos parágrafos 1º e 2º devem ser exclusivamente endereçados ou provenientes dos membros das unidades militares ou do estado-maior, e das tripulações dos navios ou aviões de destino ou remessantes das expedições. As tarifas e as condições de remessa que lhes são aplicáveis são determinadas, de acordo com seu regulamento, pela Administração Postal do país que colocou à disposição a unidade militar ou ao qual pertencem os navios ou os aviões.

4. Salvo acordo especial, a Administração do país que colocou à disposição a unidade militar ou do qual dependem os navios ou aviões de guerra é devedora, perante as Administrações envolvidas, das despesas de trânsito das expedições, calculadas em conformidade com o artigo 61, nas despesas terminais calculadas em conformidade com o artigo 66 e das despesas de transporte aéreo calculadas em conformidade com o artigo 63.

Terceira Parte

Transporte aéreo dos objetos de correspondência

Título I

Correspondência aérea

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 71

Correspondência aérea

Os objetos de correspondência transportados por via aérea com prioridade são designados "correspondência aérea".

Artigo 72

Aerogramas

1. Cada Administração tem a faculdade de admitir os aerogramas, que são cartas aéreas.

2. O aerograma é constituído de uma folha de papel, convenientemente dobrada, com todos os seus lados colados, e cujas dimensões, nesta forma, devem ser as seguintes:

a) dimensões mínimas: idênticas às prescritas para as cartas;
b) dimensões máximas: 110 x 220 mm;
e de tal modo que o comprimento seja igual ou superior à largura multiplicada por 1,4 (valor aproximado).

3. O anverso do aerograma destina-se ao endereço, ao franqueamento e às anotações ou etiquetas de serviço. Deve trazer, obrigatoriamente, impressa a menção "Aerograma" e, facultativamente, uma anotação equivalente na língua do país de origem. O aerograma não deve conter nenhum objeto. Pode ser expedido sob registro caso a regulamentação do país o permitir.

4. Cada Administração, nos limites definidos no parágrafo 2º, fixa as condições de emissão, fabricação e venda dos aerogramas.

5. A correspondência aérea postada como aerograma que não preencha as condições acima estabelecidas, é tratada em conformidade com o artigo 77. No entanto, as Administrações têm a faculdade de transmiti-la, em todos os casos, por via de superfície.

Artigo 73

Correspondência aérea sobretaxada e não sobretaxada

1. A correspondência aérea subdivide-se, quanto às taxas, em correspondência aérea sobretaxada e correspondência aérea não sobretaxada.

2. Em princípio, a correspondência aérea é onerada, além das taxas autorizadas pela Convenção e pelos diversos Acordos, com as sobretaxas de transporte aéreo os objetos postais tratados nos artigos 16 e 17 são passíveis das mesmas sobretaxas. Toda esta correspondência é denominada correspondência aérea sobretaxada.

3. As Administrações têm a faculdade de não cobrar nenhuma sobretaxa de transporte aéreo, com a condição de informá-la às Administrações dos países de destino; os objetos admitidos nestas condições são denominados correspondência aérea não sobretaxada.

4. As remessas referentes ao serviço postal, mencionadas no artigo 15, executando-se os procedimentos dos Acordos da União Postal Universal e das Unions Resolutions, não são oneradas de sobretaxas aéreas.

5. Os aerogramas, tal como descritos no artigo 72, estão sujeitos a uma taxa pelo menos igual à que é aplicável, no país de origem, a uma carta não sobretaxada do mesmo porte do serviço internacional.

Artigo 74

Sobretaxas aéreas

1. As Administrações estabelecem as sobretaxas aéreas que serão cobradas pelo encaminhamento. Elas têm a faculdade de adotar, para a fixação das sobretaxas, escalas ou preços inferiores às previstas no artigo 19.

2. As sobretaxas devem estar relacionadas com as despesas do transporte aéreo. No geral, o conjunto do produto das sobretaxas não deve ultrapassar as despesas a serem pagas por este transporte.

3. As sobretaxas devem ser uniformes para todo o território de um mesmo país de destino, qualquer que seja o encaminhamento utilizado.

4. As Administrações têm a faculdade de fixar as sobretaxas aéreas médias, correspondendo cada uma delas a um grupo de países de destino.

5. As sobretaxas devem ser pagas no momento da postagem.

6. Cada Administração está autorizada a levar em conta, para o cálculo da sobretaxa aplicável a uma correspondência aérea, o peso dos formulários para uso do público eventualmente anexos. O peso do aviso de recebimento é sempre tomado em consideração.

Artigo 75

Taxas combinadas

1. Por derrogação do artigo 74, as Administrações podem fixar as tarifas combinadas para o franqueamento da correspondência aérea, levando em conta:

a) o custo de suas prestações postais;
b) as despesas geradas pelo transporte aéreo.
As Administrações têm a faculdade de reter como custo, nos termos da letra a, as tarifas básicas que fixaram em conformidade com o artigo 19. Quando os níveis de peso adotados para fixar as tarifas combinadas são inferiores aos previstos no artigo 19, as tarifas básicas podem ser reduzidas na mesma proporção.

2. Excetuando-se os artigos 77 e 80, as disposições referentes às sobretaxas aéreas aplicam-se, por analogia, às tarifas combinadas.

Artigo 76

Modalidades de franqueamento

Além das modalidades previstas no artigo 28, o franqueamento da correspondência aérea sobretaxada pode ser representado por uma anotação indicando que a totalidade do franqueamento foi paga, por exemplo, "Taxe perçue". Esta anotação deve ficar na parte superior direita do sobrescrito e deve estar acompanhada da impressão do carimbo datador de agência de origem.

Artigo 77

Correspondência aérea sobretaxada não ou insuficientemente franqueada

1. A correspondência aérea sobretaxada não ou insuficientemente franqueada, cuja regularização pelos remetentes não seja possível, é tratada da seguinte forma:

a) em caso de total ausência de franqueamento, a correspondência aérea sobretaxada é tratada em conformidade com os artigos 27 e 30; as remessas cujo franqueamento não seja obrigatório na partida são encaminhadas pelos meios de transporte normalmente utilizados para a correspondência não sobretaxada;
b) em caso de insuficiência de franqueamento, a correspondência aérea sobretaxada é transmitida por via aérea se o montante pago representa pelo menos o valor da sobretaxa aérea; entretanto, a Administração de origem tem a faculdade de transmitir estas remessas por via aérea quando o montante pago representa pelo menos 15 por cento da sobretaxa ou 50 por cento da taxa combinada. Abaixo destes limites, as remessas são tratadas em conformidade com o art. 27. Nos outros casos, o artigo 30 é aplicável.

2. Se os elementos necessários ao cálculo do montante da tarifa a ser cobrada não foram indicados pela Administração de origem, a correspondência aérea é considerada como devidamente franqueada e é consequentemente tratada como tal.

Artigo 78

Encaminhamento da correspondência aérea e das expedições aéreas em trânsito

1. As Administrações são obrigadas a encaminhar, através das comunicações aéreas que utilizam para o transporte de sua própria correspondência aérea, as remessas desta espécie que lhes cheguem, provenientes de outras Administrações.

2. As Administrações dos países que não dispõem de um serviço aéreo encaminham sua correspondência aérea pelas vias mais rápidas utilizadas pelos Correios; o mesmo procedimento será aplicado se, por uma razão qualquer, o encaminhamento por via de superfície oferecer vantagens sobre a utilização das linhas aéreas.

3. As expedições aéreas fechadas devem ser encaminhadas pelo país de origem, ressalvado o fato de que esta não seja utilizada

Correspondência

da pela Administração do país de trânsito para a transmissão de suas próprias expedições. Se este não for o caso ou se o tempo de transbordo não for suficiente, a Administração do país de origem deve ser avisada.

4. Quando a Administração do país de origem e destino, e o transbordo de uma mala não são feitos diretamente, no aeroporto de trânsito, entre duas companhias aéreas diferentes, desde que as companhias aéreas interessadas tenham assegurado o transbordo e que a Administração do país de trânsito seja devidamente informada.

Artigo 79

Prioridade de tratamento da correspondência aérea

As Administrações tomarão todas as precauções devidas para:

a) assegurar, nas melhores condições, a recepção e o encaminhamento das expedições aéreas nos aeroportos de seu país;

- b) zelar pelo respeito aos acordos concluídos com os transportadores referenciados e a prioridade devida às expedições aéreas;
- c) acelerar as operações relativas ao controle alfandegário da correspondência aérea destinada a seu país;
- d) reduzir ao mínimo estritamente necessário os prazos para encaminhar os pacotes de destino a correspondência aérea postada em seu país e para providenciar a distribuição aos destinatários da correspondência aérea que chega do exterior.

Artigo 80

Respostagem da correspondência aérea

1. As cartas aéreas e os cartões postais aéreos endereçados a um destinatário que tenha mudado de endereço são respondidos para o novo destino pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Os outros tipos de correspondência aérea são respondidos pelos meios de transporte normalmente utilizados para a correspondência não sobretaxada, salvo as taxas visadas nos parágrafos 29, 39 e 49. Para este fim, o artigo 34, parágrafo 1º a 10, é aplicável por analogia.

2. Os outros tipos de correspondência que não as cartas aéreas e os cartões postais aéreos podem ser encaminhados por via aérea a pedido expresso do destinatário e caso este se comprometa a pagar as sobretaxas ou as taxas combinadas correspondentes no novo percurso aéreo, ou ainda se estas sobretaxas ou taxas combinadas forem pagas à agência receptora por um terceiro, a correspondência em questão pode ser encaminhada por via aérea; no primeiro caso, a sobretaxa ou a taxa combinada é cobrada, no momento da entrega e constitui propriedade da Administração distribuidora.

3. As Administrações que fazem aplicação das taxas combinadas podem fixar, para a resposta por via aérea, nas condições previstas no parágrafo 29, as taxas especiais que não devem ultrapassar as taxas combinadas.

4. A correspondência transmitida, em seu primeiro percurso, por via de superfície pode, nas condições previstas no parágrafo 29, ser respondida para o exterior por via aérea. A resposta de tais remessas por via aérea para o interior do país de destino está submetida à regulamentação interna deste país.

5. Os envelopes especiais C 6 e as malas, utilizados para a resposta coletiva das cartas aéreas e cartões postais aéreos, incluídos ou mencionados no parágrafo 49, são encaminhados para o novo destino pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Aquelas que contiverem outros tipos de correspondência são encaminhadas pelos meios de transporte normalmente utilizados para a correspondência não sobretaxada, a menos que as sobretaxas, as taxas combinadas ou as taxas especiais previstas no parágrafo 39 sejam pagas voluntariamente na agência receptora ou que o destinatário se encarregue das taxas correspondentes no novo percurso aéreo em conformidade com o parágrafo 29.

Artigo 81

Devolução da correspondência aérea à origem

1. As cartas aéreas e os cartões postais aéreos que não puderem ser distribuídos e que devem ser devolvidos à origem são pela via mais rápida (aérea ou de superfície).

2. Os outros tipos de correspondência aérea não distribuídos, que não as cartas aéreas e os cartões postais aéreos, são devolvidos à origem pelos meios de transporte normalmente utilizados para a correspondência não sobretaxada; entretanto, em caso de interrupção destes meios de transporte, a devolução à origem tem lugar pela via aérea.

3. Para a devolução da correspondência à origem por via aérea, a pedido do remetente, o artigo 80, parágrafos 29 e 49, é aplicável por analogia.

Capítulo II

Despesas de transporte aéreo

Artigo 82

Princípios gerais

- 1. As despesas de transporte para qualquer percurso aéreo sobem:
 - a) quando se tratar de expedições fechadas, à Administração do país de origem;
 - b) quando se tratar de correspondência aérea em trânsito a descoberto, incluída a correspondência não encaminhada, à Administração que remete esta correspondência a uma outra Administração.
- 2. Estas mesmas normas são aplicáveis às expedições aéreas e à correspondência aérea em trânsito a descoberto incursa de despesas de trânsito.

3. As despesas de transporte devem, para um mesmo percurso, ser uniformes para qualquer Administração que faça uso deste percurso.

4. Salvo existência de acordo prevendo a gratuidade, as despesas de transporte aéreo no interior do país de destino devem ser uniformes para todas as expedições aéreas provenientes do exterior, seja ou não encaminhada por via aérea esta carga postal.

- 5. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, o artigo 83 aplica-se à correspondência aérea para seus percursos territoriais ou marítimos eventuais; entretanto, não ocorre qualquer pagamento de despesas de trânsito:
 - a) a transbordo das expedições aéreas entre dois aeroportos que atendam a uma mesma cidade;
 - b) o transporte destas expedições entre um aeroporto que atenda a uma cidade e um entreposto situado nesta mesma cidade, e o retorno destas mesmas expedições com vistas a seu encaminhamento.

Artigo 83

Taxas básicas e cálculo das despesas de transporte aéreo relativas às expedições fechadas

1. A taxa básica aplicável na liquidação de contas entre Administrações a título de transportes aéreos é fixada em 1,74 milhões de francos (0,563 milhões de R\$) no máximo, por quilo de peso bruto e por quilômetro; esta taxa é proporcionalmente aplicada às frações de quilo.

2. As despesas de transporte aéreo relativas às expedições aéreas são calculadas a partir da taxa básica efetiva (inferior e no máximo igual à taxa básica, fixada no parágrafo 1º) e as distâncias quilométricas mencionadas na "Lista das Distâncias Aeronáuticas" de um lado e, de outro lado, a partir do peso bruto das expedições; não é levado em conta, se for o caso, o peso das malas coletoras.

3. As despesas a título de transporte aéreo no interior do país de destino não se cobrem. Fixadas em forma de um preço unitário. Este preço unitário inclui todas as despesas de transporte aéreo no interior do país, qualquer que seja o aeroporto de chegada das expedições e é calculado com base na taxa efetivamente paga pelo transporte aéreo da carga postal no interior do país de destino, sem poder ultrapassar a taxa máxima prevista no parágrafo 1º, e a partir da distância média ponderada dos percursos efetuados pela carga postal internacional dentro de cada interior. A distância média é determinada em função do peso bruto de todas as expedições aéreas que chegam ao país de destino, incluídas a carga postal que não foi encaminhada por via aérea para o interior deste país.

4. As despesas a título de transporte aéreo, entre dois aeroportos de um mesmo país, das expedições aéreas em trânsito podem também ser fixadas em forma de um preço unitário. Este preço é calculado com base na taxa efetivamente paga pelo transporte aéreo da carga postal no interior do país de trânsito, sem poder ultrapassar a taxa máxima prevista no parágrafo 1º e a partir da distância média ponderada dos percursos efetuados pela carga postal internacional dentro da rede interna do país de trânsito. A distância média ponderada é determinada em função do peso bruto de todas as expedições aéreas que transitam pelo país intermediário.

5. O montante das despesas tratadas nos parágrafos 39 e 49 não podem ultrapassar, no conjunto, as que devem ser efetivamente pagas pelo transporte.

6. Os preços para o transporte aéreo internacional e interno, obtidos multiplicando-se a taxa básica efetiva pela distância e servindo para calcular as despesas mencionadas nos parágrafos 29, 39 e 49, são arredondados para o décimo superior quando a quantidade formada pelo algarismo do centésimo é pelo menos igual ou superior a 50; são arredondados para o décimo inferior no caso contrário.

Artigo 84

Cálculo e liquidação de contas de despesas de transporte aéreo da correspondência aérea em trânsito a descoberto

1. As despesas de transporte aéreo relativas à correspondência aérea em trânsito a descoberto são calculadas, em princípio, conforme indicado no artigo 83, parágrafo 29, mas a partir do peso líquido da correspondência. São fixadas com base em um certo número de taxas médias que não podem ultrapassar 10 e das quais cada uma, relativa a um grupo de países de destino, é determinada em função da tonelagem da carga postal desembarcada para os diversos destinos deste grupo. O montante destas despesas, que não pode ultrapassar as que devem ser pagas para o transporte, é majorado de 5%.

2. A liquidação das contas das despesas de transporte aéreo da correspondência aérea em trânsito a descoberto tem lugar, em princípio, a partir dos dados de levantamentos estatísticos realizados uma vez por ano durante um período de quatorze dias. Este período é aumentado para vinte e oito dias para as expedições que são formadas menos de cinco vezes por semana ou que utilizam aeromodelos cinco vezes por semana os serviços de um mesmo país intermediário.

3. A liquidação de contas efetuada com base no peso real quando se trata de correspondência não encaminhada, postada a bordo dos navios, ou transmitida em frequências irregulares, ou em quantidades muito variáveis. Entretanto, esta liquidação de contas só é estabelecida se a Administração intermediária solicitar remuneração pelo transporte desta correspondência.

Artigo 85

Modificação das taxas de despesas de transporte aéreo no interior do país de destino e da correspondência aérea em trânsito a descoberto

As modificações feitas nas taxas de despesas de transporte aéreo mencionadas nos artigos 83, parágrafo 39, e 84, devem:

- a) entrar em vigor exclusivamente em 1º de janeiro;
- b) ser notificadas, pelo menos com três meses de antecedência, à Secretaria Internacional que se comunica a todas as Administrações pelo menos dois meses antes da data estabelecida no item a).

Par derrogação dos artigos 17 e 19 da Convenção e do artigo 129, parágrafo 2º da Constituição da Eslováquia, as autoridades do Estado da Eslováquia, do Estado da Ucrânia, do Estado da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Irão (República) e do Zimbábue não admitem gravações sonoras como documentos, a menos que elas sejam expedidas por, ou endereçadas a um Instituto para efeitos oficialmente reconhecidos.

Convenção, Protocolo FinalArtigo IIIEquivalentes e taxas especiais. Limites máximos

1. A título excepcional, os países-membros estão autorizados a ultrapassar os limites superiores indicados no artigo 19, parágrafo 19, se isto for necessário para relacionar suas taxas aos custos operacionais de seus serviços. Os países-membros desejosos de aplicar esta disposição devem disto informar a Secretaria Internacional, tão logo seja possível.

2. A título excepcional, os países-membros estão autorizados a ultrapassar os limites superiores das taxas especiais indicadas no artigo 26, parágrafo 19, se elas forem aplicadas ou não no regime interno, se tal for necessário para adequar suas taxas aos custos operacionais de seus serviços. Os países-membros desejosos de aplicar esta disposição devem disto informar a Secretaria Internacional, tão logo seja possível.

Artigo IVRedução das taxas de franqueamento dos objetos de correspondência

As Administrações Postais têm a faculdade de conceder taxas reduzidas baseadas em sua legislação interna para os objetos de correspondência postados em seus países em conformidade com as disposições de sua legislação interna.

Artigo VOncos e libra-massa

Por derrogação ao artigo 19, parágrafo 19, quadro, os países-membros que, devido a seu regime interno, não possam adotar o tipo de peso métrico decimal, têm a faculdade de substituir as escalas de peso previstas no artigo 19, parágrafo 19, pelos seguintes equivalentes:

até 20 g	1 oz
até 50 g	2 oz
até 100 g	4 oz
até 250 g	8 oz
até 500 g	1 lb
até 1000 g	2 lb
até 1000 g e mais	2 lb

Artigo VIDerrogação das dimensões dos objetos sob envelope

1. As Administrações da América (Estados Unidos), do Canadá, da Guinéia, da Uganda e da Tanzânia (Rep. Unida), não são obrigadas a suprimir o emprego de envelopes que ultrapassem as dimensões recomendadas, porquanto estes envelopes são largamente utilizados em seus países.

2. A Administração da Índia não é obrigada a suprimir o emprego de envelopes cujo formato for superior ou inferior às dimensões recomendadas, quando estes envelopes forem amplamente utilizados em seu país.

3. Por derrogação ao artigo 20, parágrafo 10, alínea a, item 19, as Administrações da Dinamarca, da Finlândia, da Islândia, da Noruega e da Suécia têm a faculdade de considerar como objetos padronizados os objetos cujas dimensões máximas não ultrapassem 162 x 239 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Artigo VIIPequenas-encomendas

A obrigação de participar da permissão de pequenas-encomendas que ultrapassem o peso de 500 gramas não se aplica às Administrações da Austrália, da Butão, da Birmânia, da Bolívia, do Canadá, da Colômbia, da Cuba e da Papua Nova Guiné, que estão impossibilitadas de garantir esta permissão.

Artigo VIIIPostagem de objetos de correspondência no exterior

A Administração Postal do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte reserva-se o direito de cobrar uma taxa, relacionada ao custo dos trabalhos oceanográficos por qualquer Administração Postal que, em virtude do artigo 23, parágrafo 49, lhe devolva objetos que não foram, na origem, expedidos como remessas postais pela Administração Postal do Reino Unido.

Artigo IXCópia-resposta internacional emitida antes de 19 de janeiro de 1975

A partir de 19 de janeiro de 1979, a cópia-resposta internacional emitida antes de 19 de janeiro de 1975 não dá lugar a um acordo entre Administrações, salvo acordo especial.

Artigo XRetirada. Modificação no correio de endereço

1. O artigo 33 não se aplica às Bahamas, ao Barelá, a Barbados, ao Bêlice, à Birmânia, ao Botswana, ao Canadá, à Dominica, à Fiji, à Gâmbia, à Grã-Bretanha, aos Territórios de Ultramar dependentes do Reino Unido, à Grenada, à Guinéia, à Irlanda, à Jamaica, ao Quênia, ao Kuwait, ao Lesoto, à Malásia, ao Malawi, à Maurício, à Nigéria, à Nova Zelândia, à Uganda, à Papua Nova Guiné, à Salomão (Ilhas),

à Santa Lúcia, à São Vicente e Granadinas, ao Seychelles, à Serra Leoa, à Singapura, ao Suazilândia, à Tanzânia (Rep. Unida), à Tchecoslováquia, à Trinidad e Tobago, à Tuvalu, à Vanuatu e à Zâmbia, cuja legislação não permite a retirada ou a modificação de endereço de objetos de correspondência a pedido do remetente.

2. O artigo 33 aplica-se à Austrália na medida em que for compatível com a legislação interna deste país.

Artigo XITaxas especiais

Em lugar de taxa de registro prevista no artigo 47, parágrafo 19, letra b, os países-membros têm a faculdade de aplicar, para as cartas com valor declarado, a taxa correspondente aplicada em seu serviço interno ou, excepcionalmente, uma taxa de 10 francos (3,27 DES) no máximo.

Artigo XIIProibições

1. As Administrações Postais do Afeganistão, de Cuba, do México e do Paquistão não são obrigadas a observar as disposições previstas na última frase do artigo 36, parágrafo 49, segundo a qual "Esta informação deve indicar do manuseio precisa a proibição que incide sobre o objeto, assim como os objetos que devem lugar a apreensão".

2. As delegações do Afeganistão, de Cuba, da Bielorrússia, da Bulgária (Rep. Pop.), da Polónia (Rep. Pop.), da República Popular da Coreia, do Sudão, da Ucrânia, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e do Iemen (Rep. Dem. Pop.) reservam, as Administrações Postais de seus países, o direito de se fornecer informações sobre as razões da apreensão de um objeto postal dentro dos limites das informações provenientes das autoridades aduaneiras e segundo sua legislação interna.

Artigo XIIIObjetos sujeitos a direitos aduaneiros

1. Com referência ao artigo 36, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas com valor declarado que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Bangladesh, El Salvador.

2. Com referência ao artigo 36, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas simples e registradas que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Bielorrússia, Brasil, Bulgária (Rep. Pop.), Centro Africano, Chile, Colômbia, El Salvador, Etiópia, Itália, Kampuchea Dem., Nepal, Panamá (Rep.), Peru, Rep. Dem. Alemã, Rep. Pop. Dem. da Coreia, Romênia, San Marino, Ucrânia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Venezuela.

3. Com referência ao artigo 36, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas simples que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Benin, Costa do Marfim, Alto Volta, Mali, Mauritânia, Níger, Omã, Senegal, Iêmen (Rep. Árabe).

4. Apesar dos parágrafos 19 a 39, as remessas de soro, vacinas, bem como as remessas de medicamentos de necessidade urgente e de difícil obtenção, são aceitas em todos os casos.

5. Com referência ao artigo 36, a Administração Postal do Nepal não aceita as cartas registradas ou com valor declarado contendo dinheiro-papel ou moedas metálicas, salvo acordo especial concluído para tal fim.

Artigo XIVExtensão da responsabilidade das Administrações Postais

1. As Administrações Postais de Bangladesh, Bélgica, Benin, Costa do Marfim, Alto Volta, Índia, Líbano, Madagascar, Mali, Mauritânia, México, Nepal, Níger, Senegal, Togo e Turquia estão autorizadas a não aplicar o artigo 30, parágrafo 29.

2. A Administração Postal do Brasil está autorizada a não aplicar o artigo 30, no tocante à responsabilidade em caso de avaria.

Artigo XVNão-responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados

As Administrações Postais da Indonésia e do México não são obrigadas a observar o artigo 32, parágrafo 19, da Convenção, no que se refere à manutenção de sua responsabilidade em caso de espoliação ou avaria total.

Artigo XVIPagamento de indenização

1. As Administrações Postais de Bangladesh, do Cabão, do México e do Nepal não são obrigadas a observar o artigo 38, parágrafo 49, da Convenção, no que diz respeito a dar uma solução definitiva num prazo de cinco meses ou de levar ao conhecimento da Administração de origem ou de destino, no caso, que uma remessa postal foi retida, confiscada ou destruída pela autoridade competente em razão de seu conteúdo, ou foi apreendida em virtude de sua legislação interna.

2. As Administrações Postais do Cabão, do Líbano e do Madagascar não são obrigadas a observar o artigo 38, parágrafo 49, da Convenção, no que diz respeito a dar uma solução definitiva a uma reclamação dentro do prazo de cinco meses. Elas não aceitam, além disso, que quem de direito seja indenizado, por sua conta, por uma outra Administração no fim do prazo prescrito.

Artigo XVII

Despesa especial de trânsito pelo Transilbiano e pelo Lago Nasser

1. A Administração Postal da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas está autorizada a perceber um suplemento de 2 francos-suíços (0,65 DES) além das despesas de trânsito mencionadas no artigo 63, parágrafo IV, 1º Vetrículo Territorial, para cada quilo de objetos de correspondência transportado em trânsito pelo Transilbiano.

2. As Administrações Postais do Egito e do Sudão estão autorizadas a perceber um suplemento de 50 cêntimos (0,16 DES) sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 63, parágrafo IV, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo Lago Nasser entre o Khailal (Egito) e Medi Haila (Sudão).

Artigo XVIII

Condições especiais de trânsito pelo Panamá (Rep.)

A Administração Postal do Panamá (Rep.) está autorizada a perceber um suplemento de 2 francos (0,65 DES) sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 63, parágrafo IV, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo istmo do Panamá, entre os portos de Balboa no oceano Pacífico e Cristobal no oceano Atlântico.

Artigo XIX

Condições especiais de trânsito pelo Afeganistão

Por derrogação do artigo 63, parágrafo IV, a Administração Postal do Afeganistão está autorizada provisoriamente, em razão de dificuldades particulares que venha encontrando na matéria de meios de transporte e de comunicação, a efetuar o trânsito das expedições fechadas e de correspondência a descoberto através de seu país, em condições especialmente convencionadas com as Administrações Postais interessadas.

Artigo XX

Despesa especial de entreposto no Panamá

A título excepcional, a Administração Postal do Panamá está autorizada a perceber uma taxa de 1 franco (0,33 DES) por mala, em todas as expedições em entreposto ou transbordo nos portos de Balboa e Cristobal, uma vez que esta Administração não recebe nenhuma remuneração a título de trânsito territorial ou marítimo por estas expedições.

Artigo XXI

Embarques aéreos excepcionais

Devido à situação geográfica especial da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a Administração Postal deste país reserva-se o direito de aplicar uma taxa uniforme sobre todo o território, para todos os países do mundo. Esta taxa não ultrapassará as despesas reais ocasionadas pelo transporte, por via aérea, dos objetos de correspondência.

Artigo XXII

Serviços extraordinários

Somente são considerados serviços extraordinários que deem lugar à percepção de despesas de trânsito especiais os serviços de automotivos Síria-Iraque.

Artigo XXIII

Encaminhamento obrigatório indicado pelo país de origem

As Administrações Postais da Bielorrússia, da Romênia, da Ucrânia e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas somente reconhecerão as despesas do transporte efetuado em conformidade com a disposição referente à linha indicada sobre a etiqueta das malas (AV B) da expedição aérea e sobre a fatura de entrega AV 7.

Artigo XXIV

Encaminhamento das expedições aéreas fechadas

De acordo com o artigo XXIII, as Administrações Postais da França, da Grécia, da Itália, do Senegal e da Tailândia se asseguraram o encaminhamento das expedições aéreas fechadas nas condições previstas no artigo 76, parágrafo 30.

Artigo XXV

Características dos selos postais

As Administrações Postais da Austrália, das Bahamas, do Barão, do Bangladesh, do Barbados, do Chile, do Egipto, da Guiné-Bissau, dos Territórios de Ultramar dependentes do Reino Unido, do Índia, do Japão, do Quênia, da Malásia, do México, da Nova Zelândia, do Paquistão, da Papua Nova Guiné, dos Países Baixos, da República da Coreia, do Salomão (ilhas), do Singapura, do Sudão, do Sri Lanka, da Trindade e Tobago, do Vanuatu, da Zâmbia e do Zimbábue, não estão obrigadas a cumprir o disposto no artigo 192, parágrafo 40, do Regulamento de Execução da Convenção, no que se refere à obrigação de indicar o milésimo do ano de emissão nos selos postais comemorativos ou filatélicos.

Artigo XXVI

Transmissão das impressões endereçadas a um mesmo destinatário

Por derrogação do artigo 161 do Regulamento de Execução da Convenção, as Administrações Postais da América (Estados Unidos) e do Canadá estão autorizadas a não aceitar as malas especiais registradas que contenham impressões endereçadas a um mesmo destinatário, e a não prestar o serviço reservado aos objetos registrados, as malas desta espécie procedentes de outros países.

Por ser verdade, os Plenipotenciários abaixo relacionados redigiram o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se suas disposições fossem inseridas no próprio texto da Convenção, e o assinaram em uma via que se terá conservada nos arquivos do Governo da Confederação Suíça. Uma cópia será entregue a cada participante pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Hamburgo, em 27 de julho de 1964.

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Hamburgo de 1964 (versão francesa)

Convenção, Regulamento**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL****ÍNDICE****Primeira parte****Disposições gerais****Capítulo I**

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Art.

- 101. Estabelecimento e liquidação das contas
- 102. Pagamento dos créditos expressos em DES. Disposições gerais
- 103. Normas de pagamento
- 104. Fixação dos equivalentes
- 105. Selos postais. Notificação das emissões e permutas entre Administrações
- 106. Carteira de identidade postal
- 107. Frazes de conservação dos documentos
- 108. Endereços telegráficos

Capítulo II

Secretaria Internacional. Informações e obras fornecidas. Publicações

- 109. Comunicações e informações a serem transmitidas à Secretaria Internacional
- 110. Informações mútuas entre as Administrações
- 111. Publicações
- 112. Distribuição das publicações

Segunda parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência

Título I

Condições de aceitação dos objetos de correspondência

8. Quando as expedições fechadas tiverem que ser encaminhadas por navios que dependam da Administração intermediária, desde que essa última não os utilize regularmente para os seus próprios transportes, o peso das cartas e das demais ruínas deve ser indicado na etiqueta e dessas expedições a pedido eventual da Administração responsável pelo embarque.

Artigo 163

Encaminhamento das expedições e estabelecimento dos boletins de teste

1. Quando uma expedição inclui várias malas, essas últimas devem, tanto quanto possível, ficar agrupadas e ser encaminhadas pelo mesmo meio de transporte.

2. A Administração do país de origem é facultado o direito de indicar a via seguida pelas expedições fechadas que ela encaminha, contanto que a utilização dessa via não acarrete, para uma Administração intermediária, despesa especial. As informações acerca do percurso constam das faturas de entrega C 18 e das etiquetas C 28.

3. Com vistas à determinação do percurso mais favorável e ao prazo de transmissão de uma expedição, o correio permanente da origem pode endereçar ao correio de destino da mesma expedição um boletim de teste segundo o modelo C 27 anexo. Este boletim deve ser inserido na expedição e anexado à folha de aviso

sobre a qual sua presença é assinalada por uma cruz no campo correspondente do quadro V-12, quando da chegada da expedição. Faltando o formulário C 27, o correio de destino deve providenciar uma duplicata do mesmo. O boletim de teste, devidamente preenchido pelo correio de destino, é devolvido pela via mais rápida (aérea ou superfície).

4. A fim de determinar o percurso mais favorável e a duração do encaminhamento dos objetos a descoberto por intermédio de uma Administração, o correio permutante de origem pode enviar à Administração de destino desses objetos um boletim de teste C 27. Esse boletim deve ser inserido em um envelope com o manuseio "C 27" no anverso superior direito do anverso. O boletim da frente, devidamente preenchido pela Administração de destino, é devolvido pela via mais rápida (aérea ou superfície).

5. Em caso de mudança, num serviço de permuta de expedições fechadas existentes entre duas Administrações, através de um ou de vários países intermediários, a Administração de origem da expedição leva a caso ao conhecimento das Administrações desses países.

6. Em se tratando de uma modificação na via seguida pelas expedições, nova via a ser adotada deve ser indicada às Administrações que responderam anteriormente pelo trânsito, no passo que a antiga via é assinalada, como lembrete, às Administrações que responderão por esse trânsito.

Artigo 164

Entrega das expedições

1. Salvo acordo especial entre as Administrações envolvidas, a entrega das expedições entre dois correios correspondentes processa-se através de uma fatura de entrega segundo o modelo C 18 em anexo. Essa fatura é entregue em duas vias. A primeira é destinada ao correio de destino, a segunda ao correio expedidor. O correio de destino passa a receber na segunda via da fatura de entrega e devolve imediatamente essa via pela via mais rápida (via aérea ou de superfície).

2. A fatura de entrega pode ser preparada em três vias nos seguintes casos:

- a) quando a entrega das expedições entre dois correios correspondentes se processa por intermédio de um serviço transportador. Nesse caso, a primeira via destina-se ao correio de destino e acompanha as expedições; o serviço transportador passa a receber na segunda via que é entregue ao correio expedidor; a terceira é conservada pelo serviço transportador após assinatura do correio de destino;

- b) quando a transmissão das expedições se processa por intermédio de um meio de transporte sem intervenção do pessoal acompanhante, as duas primeiras vias são encaminhadas junto com as expedições e a terceira é conservada pelo correio expedidor. A primeira via destina-se ao correio de destino e a segunda, devidamente assinada por esse último, é devolvida pela via mais rápida ao correio expedidor.

3. Devido à sua organização interna, certas Administrações podem solicitar que faturas de entrega C 18 distintas sejam estabelecidas para as expedições dos objetos de correspondência e para as encomendas postais.

4. Quando a entrega das expedições entre dois correios correspondentes se processa por intermédio de um serviço marítimo, o correio permutante expedidor pode enviar uma quarta via, devolvida pelo correio permutante de destino após aprovação. Nesse caso, a terceira e a quarta via acompanham as expedições. Salvo um acordo especial entre as Administrações de expedição e de recebimento das expedições marítimas, uma cópia da fatura C 18 é transmitida por via aérea para o correio permutante de recebimento do porto de desembarque ou a sua Administração Central.

5. Apenas as malas e os pacotes assinalados por etiquetas vermelhas e que são inscritos com todos os detalhes na fatura de entrega C 18. Quando as outras malas e pacotes, eles são inscritos globalmente por categoria na mencionada fatura e cada categoria é entregue globalmente. As Administrações envolvidas podem contudo entrar em acordo no sentido de que apenas as malas e os pacotes assinalados por etiquetas vermelhas sejam inscritos na fatura de entrega.

6. Para a entrega das expedições de superfície transportadas por via aérea, a fatura C 18 é substituída por uma fatura de entrega de cor branca conforme o modelo C 18bis em anexo, estabelecida conforme o artigo 165.

7. As expedições devem ser entregues em bom estado. Entretanto, não se pode recusar uma expedição por causa de avaria ou de espoliação.

8. Se faltar a fatura de entrega C 18, o correio de destino deve lavrar uma, em três vias, conforme o carregamento recebido. Duas vias, acompanhadas de um boletim de verificação C 14, são encaminhadas no correio rematante que devolve uma via após exame e assinatura.

Artigo 165

Verificação das expedições e utilização do boletim de verificação

1. Qualquer correio que receber uma expedição deve verificar não só o origem e o destino dos males que constituem a expedição e que são inscritos na fatura de entrega, mas também o fechamento e o acondicionamento das malas que trazem etiquetas vermelhas.

2. Quando um correio intermediário receber uma expedição em mau estado, ele deve verificar o seu conteúdo se existir a presunção de que o mesmo não se conservou intacto e encaminha-lhe tri qual numa nova embalagem. Esse correio deve transferir as indicações da etiqueta original para a nova etiqueta e após nessa última uma impressão do seu carimbo datador, precedida da menção "Posta numa nova embalagem em...". Ele lavra um boletim de verificação segundo o modelo C 14 anexo em observância aos parágrafos 69, 70 e 11, e insere uma cópia do mesmo na expedição posta numa nova embalagem.

3. Assim que receber uma expedição, o correio de destino verifica se ela vem completa, se as inscrições da folha de aviso e, conforme o caso, das guias de remessa VD 3 e das listas especiais de remessas registradas são exatas. Ele se

certifica de que a mala externa e o pacote, o envelope ou a mala interna que contenham cartas com valor declarado não apresentam nenhuma anomalia quanto ao seu estado externo e de que a sua conferência ocorreu conforme o artigo 138; ele procede à conferência da quantidade das cartas com valor declarado e à verificação individual das mesmas. Ele controla se a expedição chegou na ordem indicada na lista. Se faltar uma expedição ou se faltarem uma ou várias malas nela incluídas, cartas com valor declarado, remessas registradas, uma guia de aviso, uma folha de remessa, lista especial de remessas registradas, ou quando se tratar de qualquer outra irregularidade, o fato é imediatamente constatado por dois agentes. Esses últimos procedem às necessárias modificações nas folhas ou nas listas, tomando o cuidado, conforme o caso, de riscar as indicações erradas, ou de forma a deixar as inscrições primitivas legíveis. A não ser em caso de erro evidente, as alterações prevalecem sobre a declaração original. Em caso de ausência da guia de aviso, de uma folha de remessa ou de uma lista especial, o correio de destino deve lavrar, além disso, uma folha de aviso, uma guia de remessa ou uma lista especial suplementar ou tomar exatamente nota das cartas com valor declarado ou das remessas registradas recebidas.

4. Na abertura das expedições, os elementos constitutivos do fechamento (lacre de chumbo, sinetes, lacres de cera, barbantes, etiquetas) devem ficar juntos. Para satisfazer essa condição, o barbante é cortado em um só lugar.

5. Quando um correio receber folhas de aviso, guias de remessa ou listas especiais que não lhe são destinadas, ele manda ao correio de destino pela via mais rápida (aérea ou de superfície) esses documentos ou, se a sua regulamentação o recomendar, cópias autênticas.

6. As irregularidades apuradas são imediatamente assinaladas, através de um boletim de verificação lavrado em duas vias, ao correio de origem da expedição e, se houve trânsito, ao último correio intermediário que encaminhou a expedição em mau estado, pela via mais rápida (aérea ou de superfície) logo após a verificação completa da expedição. As indicações desse boletim devem especificar tão exatamente quanto possível, qual a mala, envelope, pacote ou remessa de que se trata. Se a expedição contiver amarrados munidos de etiquetas C 30 e AV 10 previstas respectivamente no artigo 135, parágrafo 1º e artigo 202, parágrafo 1º, essas etiquetas devem, em caso de irregularidades, ser anexadas ao boletim de verificação. Tratando-se de irregularidades importantes, que permitam presumir uma perda ou espoliação, o estado em que foi encontrada a embalagem da expedição deve ser indicado da maneira mais detalhada possível, no boletim de verificação.

7. As irregularidades constatadas quando do recebimento de uma expedição que contenha cartas com valor declarado são imediatamente objeto de ressalvas contra o serviço rematante. A constatação de um objeto postal faltante, de uma alteração ou de qualquer outra irregularidade que possa implicar responsabilidade das Administrações com relação às cartas com valor declarado é imediatamente assinalada por telex ou por telegrama ao correio permutante expedidor ou ao serviço intermediário. Além disso, um processo-verbal, segundo o modelo VD 4 anexo, é lavrado em que foi achado a embalagem da expedição deve ser mais indicado. O processo-verbal é mandado, registrado, para a Administração Central a cujo país pertence o correio permutante expedidor, independentemente do boletim de verificação a ser imediatamente transmitido a esse correio. Uma duplicata do processo-verbal é, ao mesmo tempo, encaminhada à Administração Central a que é subordinado o correio permutante de destino ou a qualquer outro órgão a nível de chancelaria por ela designado.

8. Nos casos de irregularidades mencionadas nos parágrafos 69 e 70, e a menos que a impossibilidade seja motivada, a mala, o envelope, com os barbantes, as etiquetas, os sinetes, os lacres de chumbo ou demais lacras para fechamento, bem como todos os pacotes ou malas internas e externas em que as cartas com valor declarado e as remessas registradas estavam inseridas, do mesmo modo que a embalagem das remessas danificadas cuja entrega poderia ser obtida através do destinatário, são conservados intactos durante seis semanas a partir da data da verificação e são transmitidos à Administração de origem a pedido dessas últimas.

9. Quando a transmissão das expedições é efetuada por intermédio de um transportador, a fatura de entrega C 18, C 18bis ou AV 7, a qual são mencionadas as irregularidades constatadas por ocasião da aceitação das expedições pela Administração intermediária ou de destino, deve ser, tanto quanto possível, assinada pelo transportador ou por seu representante. As vias da fatura C 18, C 18bis ou AV 7 - terceira e quarta via da fatura C 18 previstas no artigo 164 e quarta e quinta via das faturas AV 7 e C 18bis previstas no artigo 205 - devem obrigatoriamente trazer a menção das ressalvas emitidas com relação ao serviço transportador. No caso de transporte de expedições através de container, essas ressalvas aplicam-se unicamente ao estado do container, dos seus elementos de fechamento e dos seus lacres.

10. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 70 e 80, o correio permutante que receber, por parte de um correio correspondente, uma carta com valor declarado avariada ou insuficientemente embalada, deve dar continuidade à sua entrega, observadas as seguintes regras:

- a) em se tratando de um dano leve ou de uma destruição parcial dos lacres, basta lacrar novamente a carta com valor declarado, para preservar o conteúdo, desde que o conteúdo, obviamente, não esteja nem danificado, nem, após verificação do peso, diminuído. Devem ser respeitadas as lacras existentes; conforme o caso, as cartas com valor declarado devem ser reembaladas, conservadas, tanto quanto possível, a embalagem primitiva; conforme o caso, a reembalagem pode ser efetuada pela inserção da carta danificada num envelope munido de uma etiqueta e de lacres de chumbo. Nesse caso, é necessário lacrar novamente a carta danificada. A etiqueta da mala deve trazer a menção "Carta com valor declarado danificada", bem como as seguintes informações: número de registro, correio de origem, montante do valor declarado, nome e endereço do destinatário, impressão do carimbo datador e rubrica do agente que embalou a remessa;

- b) se as condições da carta com valor declarado forem tais que o conteúdo possa ter sido dela retirado, a agência deve proceder à abertura "ex-offício" do objeto, quando a legislação do país o permitir, e à verificação do conteúdo; o resultado dessa verificação deve constar de um processo-verbal VD 4, uma cópia do qual é anexada à carta com valor declarado e essa última é embalada de novo;

- c) em todos os casos, o peso da carta com valor declarado na chegada e o peso após as providências tomadas devem ser constatados e indicados no envelope; segue-se a essa indicação a menção "Lacrado ex-offício em..." e "Também lavrado novamente em..."; a impressão do carimbo datador e a rubrica do agente que colocaram os lacres ou que efetuaram a reembalagem.

Convenção, Regulamento

11. Das taxas previstas nos parágrafos 2º, 3º e 3º, o correio de origem e, em forma e caso, o último correio permutante intermediário podem, além disso, ser cobrados por telegrama, correndo essa despesa por conta da Administração que o enviar. Um aviso telegráfico deve ser transmitido cada vez que a expedição apresentar indícios evidentes de espoliação, a fim de que o correio expedidor ou o intermediário proceda, em mais tardar, à instrução de caso a, conforme o caso, o aviso também por telegrama a Administração precedente para a continuação de inspeção.

12. Quando a ausência de uma expedição resultar de uma ausência da conexão de transportes postal ou quando ela vier devidamente explicada na fatura de entrega, o estabelecimento de um boletim de verificação é necessário apenas quando a expedição não chegar ao correio de destino pelo transporte ulterior.

13. Assim que dar entrada uma expedição cuja ausência fora assinalada ao correio de origem e, conforme o caso, ao último correio permutante intermediário, deverá endereçar a esses correios pela via mais rápida (aérea ou de superfície) um segundo boletim de verificação que anuncie o recebimento dessa expedição.

14. Quando um correio de recebimento ao qual cabia verificar a expedição não transmitiu ao correio de origem e, conforme o caso, ao último correio intermediário, pela via mais rápida (aérea ou de superfície), um boletim que constata qualquer tipo de irregularidade presumida, ou prova em contrário, que se recebeu a expedição e o seu conteúdo. Existe a mesma presunção para as irregularidades cuja menção foi omitida ou indicada de uma maneira incompleta no boletim de verificação; ocorre o mesmo quando não é observado o disposto no presente artigo referente às formalidades a serem observadas.

15. Os boletins de verificação e os documentos anexados são encaminhados através de cartas registradas pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Quando a Administração de origem solicitar obter os objetos postais enviados no parágrafo 2º, esses últimos, acompanhados de uma cópia do boletim de verificação, podem ser mandados através de uma carta registrada por via de superfície, se as duas Administrações não entrarem em acordo no sentido de mandá-los por via aérea.

16. Os boletins de verificação são mandados, em envelopes indicando, em letras aparentes, a menção "Boletim de verificação". Esses envelopes podem ser previamente impressos ou assinalados mediante um carimbo que reproduza a referida menção em alvéolos.

17. Os correios a que são destinados os boletins de verificação devolvem os mesmos e quanto antes após tê-los examinados e ter mencionado neles suas observações, se houver. Se esses boletins não forem devolvidos à Administração de origem no prazo de dois meses a contar da data de sua remessa, presumem-se, até prova em contrário, que foram devidamente escritos pelos correios a que foram encaminhados.

Artigo 164Remessas mal-encaaminhadas

As remessas de qualquer tipo mal-encaaminhadas são reencaminhadas sem mais tardar ao seu destino pela via mais rápida.

Artigo 167Medidas a serem tomadas em caso de acidente ocorrido com os meios de transporte de superfície

1. Quando, em consequência de um acidente ocorrido por ocasião de um transporte de superfície, um navio, um trem ou qualquer outro meio de transporte não pôde mais continuar a viagem e entregar a carga postal ou as sacas ou as bagagens previstas, o pessoal deve entregar as expedições na agência postal mais perto do lugar de acidente ou mais qualificada para o reencaminhamento da carga postal. Em caso de impedimento pessoal, essa agência, a par do acidente, toma com mais tardar as providências para receber a carga postal e reencaminhá-la ao seu destino pela via mais rápida após constatação do estado e, eventualmente, recondicionamento dos objetos postais danificados.

2. A Administração em cujo país ocorreu o acidente deve informar por telegrama todas as Administrações das escalas ou estações anteriores sobre o paradeiro da carga postal, se quisie avisar por telegrama, por sua vez, todas as outras Administrações interessadas.

3. As Administrações de origem cuja carga postal se encontrava no meio de transporte acidentado devem mandar uma cópia das faturas de entrega das expedições C 16 à Administração em cujo país ocorreu o acidente.

4. Em seguida, o correio qualificado comunica, através de um boletim de verificação C 16, aos correios de destino das expedições acidentadas, os detalhes das circunstâncias do acidente e das constatações que foram feitas; uma cópia de cada boletim é endereçada aos correios de origem das expedições correspondentes e outra à Administração de cujo país depende a companhia de transporte. Esses documentos são reencaminhados pela via mais rápida (via aérea ou de superfície).

Artigo 168Devolução das malas vazias

1. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, as malas devem ser devolvidas vazias, através da expedição seguinte, mandada diretamente para o país ao qual pertencem essas referidas malas e, se possível, pela via normal seguida no ida. A quantidade das malas devolvidas através de cada expedição deve ser inscrita no quadro V da folha de aviso (artigo 154, parágrafo 2º, alínea f), exceto quando se aplicar o artigo 154, parágrafo 2º, alínea g.

2. A devolução precisa-se entre os correios permutantes designados para essa fim. As Administrações interessadas podem entrar em acordo para alterar as modalidades de devolução. Nas relações a longa distância, elas devem, de qualquer modo,

apenas designar um único correio encarregado de assegurar o recebimento das malas vazias e elas devolvidas.

3. As malas vazias devem ser devidamente acondicionadas e amarradas; conforme o caso, os portefólios, bem como as etiquetas de tela, pergaminho ou de outro material, devem ser colocados dentro das malas. Os pacotes devem trazer uma etiqueta que indique o nome do correio permutante de onde foram recebidas as malas, sempre que os mesmos foram devolvidos por intermédio de um outro correio permutante.

4. Se as malas vazias a serem devolvidas não forem em quantidade excessiva, elas podem ser colocadas nas malas que contenham objetos de correspondência ou, ao contrário, elas devem ser colocadas à parte em malas lacradas, ou não lacradas (nas relações com as Administrações que entraram em acordo a esse respeito), que tragam etiquetas com o nome dos correios permutantes. As etiquetas devem trazer a menção "Malas vazias".

5. As malas que contenham impressos endereçados ao mesmo destinatário e mesmo um destino previstos no artigo 161 devem ser recuperadas por ocasião da sua entrega aos destinatários a devolvidas, de acordo com o disposto no artigo precedente, às Administrações dos países a que pertencem.

6. Se as verificações efetuadas por uma Administração evidenciarem que malas que lhe pertencem não lhe foram devolvidas num prazo superior ao prazo dos encaminhamentos (ida e volta), ela tem o direito de reclamar o reembolso do valor das malas previsto no parágrafo 7º. Esse reembolso só pode ser recusado pela Administração implicada se esta última estiver em condições de provar a devolução das malas faltantes.

7. Cada Administração fixa, periódica e uniformemente para todos os tipos de malas que são utilizadas pelos seus correios permutantes, um valor médio em francos, ou segunda comunicação às Administrações interessadas por intermédio da Secretaria Internacional. Em caso de reembolso, as despesas de substituição das malas são levadas em conta.

8. O prazo de conservação dos documentos relativos às malas vazias é aquele previsto no artigo 167, § 1º.

Artigo 169

Expedições permitidas com as unidades militares postais à disposição da Organização das Nações Unidas e com os navios e aviões de guerra

1. A existência de uma permuta em expedições fechadas entre uma Administração Postal e divisões navais ou navios de guerra da mesma nacionalidade, ou entre uma divisão naval ou um navio de guerra e uma outra divisão naval ou um outro navio de guerra da mesma nacionalidade, deve ser notificada, tanto quanto possível, de antemão, às Administrações intermediárias.

2. Essas expedições devem ser endereçadas da seguinte maneira:

Do correio de
Para (o navio (nacionalidade) e (nome do navio) em (país)
ou

Do navio (nacionalidade) de (designação do navio) em (país)
Para o correio de

ou
Do navio (nacionalidade) de (designação do navio) em (país)
Do navio (nacionalidade) e (nome do navio) em (país)
Para (o navio (nacionalidade) e (nome do navio) em (país)

3. As expedições em questão são encaminhadas pela via mais rápida (via aérea ou de superfície) conforme a indicação do endereço e em condições idênticas às das expedições permutadas entre agências postais.

4. O capitão de um navio postal que transporte expedições com destino a uma divisão naval ou a um navio de guerra, conserva-as à disposição do comandante da divisão ou do navio de destino para o caso em que esse último venha a solicitar-lhe a entrega durante o percurso.

5. Se os navios não se encontrarem no destino quando da chegada das expedições e elas endereçadas, essas expedições são conservadas na agência postal até que sejam retiradas pelo destinatário ou reencaminhadas para um outro destino. O reencaminhamento pode ser solicitado pela Administração de origem ou pelo comandante da divisão naval ou do navio de destino ou, enfim, por um cônsul da mesma nacionalidade.

6. As referidas expedições que tragam a menção "Aux cuidados do Cônsul de..." são entregues no consulado designado. Posteriormente, elas podem, a pedido do cônsul, ser reintegradas no serviço postal e reencaminhadas para o lugar de origem ou para outro destino.

7. Presume-se que as expedições com destino a um navio de guerra estejam em trânsito até serem entregues ao comandante do mesmo, muito embora pudessem ter sido preliminarmente deixadas aos cuidados de uma agência postal ou a um cônsul que agisse como agente de transporte intermediário; não se presume, portanto, que elas chegaram ao seu destino enquanto não foram entregues ao navio de guerra de destino.

8. Após entendimento com as Administrações interessadas, o procedimento preciso para cada caso é aplicável, conforme o caso, às expedições permitidas com unidades militares postais à disposição das Nações Unidas e com aviões de guerra.

Título V

Disposições referentes às despesas de trânsito e às despesas terminais

Capítulo 1

Operações referentes ao estabelecimento da quantidade anual das malas de superfície e das malas aéreas

Legislação, RegulamentaçãoArtigo 170Extrato de malas das expedições de superfície

1. Após o recebimento da última expedição de cada mês, o correio permitante de destino estabelece, por escrito, em duas cópias, a partir dos dados das folhas de aviso C 12, um extrato de malas das expedições recebidas conforme o modelo C 12bis em anexo. Ele transmite, no endereço, os extratos à sua Administração Central.

2. Para cada Administração de origem das expedições, a Administração de destino estabelece trimestralmente, a partir dos extratos C 12bis, o extrato de origem e por agência de destino e, se for o caso, por via de transbordo, um extrato das malas recebidas conforme o modelo C 12ter em anexo.

3. Os extratos C 12bis só são fornecidos como comprovantes do extrato C 12ter a pedido da Administração de origem das expedições.

4. A Administração de trânsito pode solicitar à Administração de origem das expedições uma cópia devidamente aceita dos extratos trimestrais C 12bis que lhe refere.

Artigo 171Extrato de peso das expedições aéreas

1. Cada agência de destino estabelece, por escrito, em duas cópias, a partir dos dados das folhas AV 7, um extrato de peso das expedições aéreas recebidas, conforme o modelo AV 3bis em anexo. Ele transmite, se necessário, esses extratos à sua Administração Central.

2. Para cada Administração de origem das expedições, a Administração de destino estabelece, por agência de origem e por agência de destino, trimestralmente, e a partir das indicações semestrais nos extratos AV 3bis, um extrato dos pesos das expedições aéreas recebidas, conforme o modelo AV 3bis em anexo.

3. Os extratos AV 3bis só são fornecidos como comprovantes dos extratos de peso AV 3bis a pedido da Administração de origem das expedições.

Artigo 172Recebimento e aceite dos extratos das malas das expedições de superfície e dos extratos de peso das expedições aéreas

1. Os extratos de malas C 12ter, assim como os extratos de peso AV 3bis, são transmitidos em via dupla às Administrações de origem das expedições no prazo máximo de seis meses após o final do trimestre ao qual se referem.

2. Após o seu aceite, a Administração de origem das expedições devolve uma cópia à Administração que os estabeleceu. Se a Administração envolvida não tiver recebido nenhuma observação rectificativa no prazo de três meses a contar do dia da expedição, ela os considera como certos e plenamente admitidos. No caso de referir as expedições, se as verificações mostrarem divergências, os extratos AV 3bis rectificam, devem ser fornecidos como comprovantes dos extratos AV 3bis devidamente modificados e prontos. Se a Administração de destino das expedições contestar as modificações feitas nesses extratos AV 3bis, a Administração de origem confirma os dados reais transmitindo fotocópias dos formulários AV 7 estabelecidos pela agência de origem quando da emissão das expedições em litício.

3. As Administrações podem entrar em acordo para que os extratos C 12bis, C 12ter, assim como o extrato AV 3bis e o extrato AV 3bis, sejam estabelecidos pela Administração de origem das expedições. Nesse caso, o procedimento de aceite previsto nos parágrafos 1º e 2º é aplicado em conformidade.

Capítulo IIOperações de estatística para a determinação das despesas de trânsito e das despesas terminaisArtigo 173Período de estatística para o cálculo das despesas de trânsito e das despesas terminais. Correspondência de superfície

1. A cada ano, e, alternadamente, nos meses de maio e de outubro, se realiza uma estatística das expedições de superfície a fim de determinar o peso médio das malas de cada categoria LC/AO e malas H para o cálculo das despesas de trânsito e das despesas terminais.

2. Durante o período de estatística, além da folha de aviso, cada expedição é acompanhada de uma fatura das malas expedidas, conforme o modelo C 15 em anexo.

3. Se, durante o período de estatística, nenhuma expedição puder ser remanejada por falta de meios de transporte, o correio permitante confecciona, no último dia do período de estatística, uma expedição para a agência envolvida, com todos os objetos pendentes de partida, não importando a data da expedição.

4. Para as expedições que colocam, em relação, pela primeira vez, duas Administrações, e criadas após o período de estatística, as despesas de trânsito e as despesas terminais são calculadas, após acordo entre as Administrações envolvidas, a partir do peso real das expedições ou aplicando a quantidade real de malas os pesos médios que a estatística do ano seguinte revelare.

5. A Administração de origem é obrigada a informar às Administrações de trânsito e de destino, a data da primeira expedição que coloca em relação, pela primeira vez, duas Administrações.

Artigo 174Etiquetagem das expedições /.../ durante o período de estatística

1. Durante o período de estatística todas as malas das expedições de superfície /.../ devem ser ementas, além das etiquetas ordinárias, uma etiqueta especial C 28bis segundo o modelo anexo. Além disso, as expedições devem ser confeccionadas nas condições habituais previstas no artigo 155, parágrafo 3º.

2. Para as malas H, a etiqueta C 28bis é marcada com uma cruz no campo "Malas H".

Artigo 175Natureza das malas do período de estatística

1. No que se refere às expedições de superfície formadas durante o período de estatística, o correio permitante expedidor envia uma fatura C 15 à folha de aviso C 12, indicando nessa fatura a quantidade de malas a seu respectivo peso, por categorias LC/AO e malas H. A primeira e a última expedição do período de estatística são assinaladas por meio de uma cruz marcada no campo apropriado nessas faturas.

2. Quando o correio expedidor não tem condição de assinalar a última expedição do período de estatística como previsto no parágrafo 1º, primeiramente em decorrência da irregularidade das ligações, manda uma cópia de aviso correspondente pela via mais rápida (aérea ou de superfície) ao correio de destino.

Artigo 176Verificação das expedições do período de estatística

1. As indicações das faturas C 15 do período de estatística são verificadas pelo correio permitante de destino. Se esse correio constatar um erro na quantidade e pesos das malas inscritas, retifica a fatura e indica imediatamente o erro ao correio permitante expedidor por meio de um boletim de verificação conforme o modelo C 16 em anexo. Entretanto, no que se refere ao peso de uma mala, a indicação do correio permitante expedidor é aceita como válida, a menos que o peso retificado ultrapasse em mais de 250 gramas o peso indicado na etiqueta C 28bis. No caso em que for constatada uma indicação errônea do peso de uma mala na etiqueta especial C 28bis, o correio permitante intermediário avisa os correios permitantes expedidor e de destino através do boletim de verificação C 16.

Artigo 177Estabelecimento dos extratos estatísticos dos pesos das malas recebidas por via de superfície

1. Tão logo que possível, após o recebimento da última expedição de superfície formada no período estatístico, as agências de destino estabelecem extratos estatísticos das malas recebidas conforme o modelo C 13bis em anexo, para cada correio permitante expedidor a partir dos dados das faturas C 15, e os transmitem à sua Administração Central.

2. A partir dos extratos estatísticos C 13bis dos correios permitantes de uma mesma Administração de origem, a Administração de destino estabelece e transmite logo que possível, para aprovação pela Administração de origem, um extrato recensitativo das malas recebidas, classificadas por categorias (malas LC/AO e malas H), conforme o modelo C 15ter em anexo. Este extrato permite calcular os pesos médios das malas LC/AO de um lado, e das malas H de outro, durante o período de estatística.

3. Os pesos médios das malas, usadas no parágrafo 2º, aplicados à quantidade total das malas LC/AO e das malas H recebidas durante o ano determinam, para cada uma dessas categorias, o peso a considerar para o estabelecimento das contas das despesas terminais da correspondência de superfície.

4. Após o aceite dos extratos C 15ter, a Administração de origem das expedições os devolve à Administração que os estabeleceu. Se a Administração de destino das expedições não tiver recebido nenhuma observação rectificativa no prazo de três meses a contar do dia da remessa, ela considera os extratos como certos e plenamente admitidos.

Artigo 178Expedições aéreas em trânsito por via de superfície

1. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, as expedições aéreas transportadas frequentemente por via de superfície em uma parte de seu percurso num terceiro país, são sujeitas ao pagamento das despesas de trânsito.

2. No caso previsto no parágrafo 1º, as despesas de trânsito são estabelecidas a partir dos pesos brutos reais indicados nas faturas AV 7.

Artigo 179Expedições fechadas permitadas com as unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas e com navios ou aviões de guerra

1. Cabe às Administrações Postais de cujos países dependem unidades militares, navios ou aviões de guerra, acertar diretamente com as Administrações envolvidas as despesas de trânsito e as despesas terminais decorrentes das expedições enviadas /.../ por essas unidades militares, esses navios ou esses aviões. /.../

2. Se essas expedições forem reencaminhadas, a Administração responsável por esse reencaminhamento informa a Administração de cujo país depende a unidade militar, o navio ou o avião.

Artigo 180Boletim de trânsito para as expedições de carga postal de superfície

1. Com o objetivo de obter as informações necessárias ao estabelecimento dos extratos C 17, o correio permitante expedidor pode /.../ anexar a cada expedição

Convenção, Regulamento

ção do período de estatística sujeita às despesas de trânsito, um boletim de trânsito de cor verde conforme o modelo C 19 em anexo, quando ele não estiver em condições de indicar, com toda a certeza, os dados de origem e destino, ou seja, a folha de aviso C 12. /.../

2. O boletim de trânsito só deve ser empregado se /.../ a rota seguida pelas expedições for incerta ou se os serviços de transporte utilizados forem desconhecidos da Administração de origem ou de destino. Antes de decidir pelo seu estabelecimento, a Administração de origem deve se assegurar de que ela não tem nenhum outro meio de conhecer o encaminhamento das expedições que ela envie, se necessário consultando por escrito, previamente, a Administração de destino.

3. A presença do boletim de trânsito junto com uma expedição deve ser assinada mediante a menção "C 19" inscrita em caracteres bem visíveis:

- a) no cabeçalho da folha de aviso C 12 dessa expedição;
- b) na etiqueta /.../ C 28bis da mala contendo a folha de aviso;
- c) na coluna "Observações" da fatura de entrega C 18.

4. O boletim de trânsito, anexado à fatura de entrega C 18, deve ser encaminhado a descoberto, com a expedição a que se refere, aos diversos serviços que participam do trânsito dessa expedição. Em cada país de trânsito, os correios permanentes de origem e de destino, excetuando-se qualquer outro correio intermediário, lançam no boletim as informações referentes ao trânsito por eles efetuado. O último correio permanente intermediário transmite o boletim C 19 ao correio de destino, que nele indica a data exata da chegada da expedição. O boletim C 19 é devolvido ao correio permanente de origem /.../.

5. Quando faltar um boletim de trânsito cuja expedição consta da fatura de entrega C 18 ou da etiqueta /.../ C 28bis, o correio permanente intermediário ou o correio permanente de destino que constatar a sua ausência, deve se comprometer a reclamá-lo, sem mais tardar, ao correio permanente precedente; contudo, antes de mais nada, o correio permanente intermediário estabelece outro boletim datado da menção "Estabelecido ex-offício pelo correio de ..." e encaminhado junto com a expedição. Quando o boletim C 19 estabelecido pelo correio permanente de origem dar entrada no que o reclamou, esse último encerrará diretamente, em envelope fechado, ao correio de destino, após tê-lo devidamente notado.

Artigo 181**Estabelecimento do extrato anual de peso das expedições em trânsito**

1. Logo após o recebimento da última expedição de superfície do ano, a Administração de destino estabelece um extrato anual de peso das expedições recebidas em trânsito, conforme o modelo C 17 em anexo. Esse extrato é estabelecido para cada via de encaminhamento e para cada Administração de origem das expedições conforme as indicações mencionadas nos extratos C 12ter e C 13ter.

2. Os extratos C 17, estabelecidos em tantos exemplares quantos forem as Administrações intermediárias, mais um para o país de origem, são transmitidos tão logo que possível à Administração Central do país expedidor. Este, depois de ter procedido ao seu acerto, divide os extratos C 17 entre as Administrações Centrais dos países intermediários.

3. Se uma Administração intermediária constatar diferenças entre as inscrições dos extratos C 17 e aquelas de que dispõem seus serviços, ela modifica os extratos C 17 e os devolve à Administração Central do país expedidor referindo-se eventualmente, aos boletins de verificação correspondentes.

4. Se o país expedidor o julgar necessário, pode solicitar ao país destinatário que lhe sejam enviadas cópias dos extratos C 12ter e C 13ter com base nos quais os extratos C 17 foram estabelecidos.

5. Se, quatro meses após o fim do ano, a Administração de destino não tiver transmitido os extratos C 17 à Administração Central do país de origem, esta última os estabelece "ex-offício", por via de encaminhamento, a partir dos documentos que tem em sua posse. Esses extratos, trazendo a menção "Estabelecido ex-offício", são, em seguida, repartidos entre as Administrações intermediárias.

6. Se, seis meses após o fim do ano, as Administrações intermediárias não tiverem recebido das Administrações de origem os extratos C 17, elas os estabelecem "ex-offício" a partir de suas próprias indicações. Para tanto, elas podem solicitar à Administração de origem das expedições, no prazo devidamente aceito, os extratos C 12ter e C 13ter que lhe são relativos. Os extratos C 17, trazendo a menção "Estabelecido ex-offício", são anexados a conta particular C 20.

Capítulo III**Estabelecimento, acerto, aprovação e revisão das contas das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície****Artigo 182****Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas de despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície**

1. O cuidado de estabelecer as contas cabe à Administração credora que deverá transmiti-las à Administração devedora. A transmissão das contas não será exigida, entretanto, no caso em que o referido saldo for inferior ao mínimo previsto no artigo 67, parágrafo 4º, da Convenção.

2. As contas particulares são estabelecidas com segue:

a) Despesas terminais. Em um formulário conforme o modelo C 20bis em anexo, e a partir da diferença entre os pesos da carga postal recebida e expedida para cada categoria (LC/AO e malha H) tal como indicam os extratos C 12ter e C 13ter.

b) Despesas de trânsito. Em um formulário conforme o modelo C 20 em anexo, e a partir do peso total das categorias (LC/AO e malha H) tal como indicam os extratos C 17.

3. As contas particulares C 20 e C 20bis são enviadas em via dupla à Administração devedora tão logo que possível após o fim do ano ao qual se referem /.../.

4. Os extratos de peso C 17 são enviados fornecidos para comprovante da conta C 20 se forem estabelecidos "ex-offício" pela Administração de origem ou pela Administração intermediária (artigo 181, parágrafos 5º e 6º) /.../.

5. A Administração devedora não é obrigada a aceitar as contas que não lhe forem transmitidas no prazo de 6 meses a seguir à expiração do ano em questão.

6. Se a Administração que enviou a conta particular não receber qualquer observação referente a pontos de verificação em um intervalo de três meses a contar da data de sua remessa, a conta será considerada aceita e plenamente aceita.

Artigo 183**Regularização das diferenças de peso aceitas após o estabelecimento das contas particulares**

1. Em caso de diferenças de peso assinaladas e aceitas após o estabelecimento da conta particular de despesas terminais, estas são regularizadas quando do estabelecimento da conta particular C 20bis do ano seguinte.

2. A Administração de destino tendo constatado as diferenças, disse informa a Administração intermediária na qual se refere ao acerto da conta particular de despesas de trânsito, cuja regularização intercorre quando do estabelecimento da conta particular C 20 do ano seguinte.

Artigo 184**Pagamentos provisórios das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície**

A Administração credora pode pretender pagamentos provisórios a título das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície. Os pagamentos provisórios relativos ao ano são calculados a partir dos pesos da carga postal que serviu de base aos extratos definitivos do ano precedente. Os pagamentos provisórios a título de um ano intercorrem, no mais tardar, antes do fim do mês de janeiro seguinte a este ano. Em seguida, proceder-se-á a uma regularização dos pagamentos provisórios tão logo as contas definitivas do ano sejam aceitas ou admitidas tacita e plenamente.

Artigo 185**Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas anuais das despesas terminais da correspondência aérea**

1. O cuidado de estabelecer as contas anuais de despesas terminais do correio aéreo cabe à Administração credora, que as transmitirá à Administração devedora.

2. As contas particulares são estabelecidas tão logo que possível em via dupla em um formulário conforme o modelo AV 12 em anexo e a partir dos formulários AV 3bis. Os formulários AV 3bis de ser-lhe fornecidos para comprovante da conta AV 12 a pedido da Administração devedora.

3. Se a Administração que enviou a conta particular não recebeu nenhuma observação da verificação em um prazo de três meses a contar da remessa, esta conta é considerada como aceita de pleno direito.

4. A Administração devedora não é obrigada a aceitar as contas que não lhe foram transmitidas no prazo de seis meses a seguir à expiração do ano ao qual se refere.

Artigo 186**Entrega especial para a transmissão de formulários**

Cada Administração tem a faculdade de notificar as outras Administrações por intermédio da Secretaria Internacional, que os formulários referentes ao período de estatística das despesas de trânsito e das despesas terminais devam ser transmitidos a um endereço especial de sua Administração Central.

Artigo 187**Demonstrativo geral. Intervenção da Secretaria Internacional**

1. Logo que as contas particulares C 20 e C 20bis entre as Administrações são aceitas ou consideradas como tacita e plenamente aceitas (artigo 182, § 6º), a Administração credora estabelece, em via dupla, um extrato distinto para as despesas de trânsito e para as despesas terminais conforme respectivamente os modelos C 21 e C 21bis em anexo.

2. Os extratos C 21 ou C 21bis são enviados, em via dupla, à Administração interessada pela via mais rápida (via de superfície ou aérea). Se, no prazo de um mês a contar da data de remessa desses extratos, a Administração que os estabeleceu não tiver recebido nenhuma observação da Administração interessada, os extratos são considerados como tacita e plenamente aceitos.

No caso previsto no parágrafo 2º, os extratos deverão estar com a menção "Sem nenhuma observação da Administração devedora chegou dentro do prazo regulamentar".

3. Os extratos C 21 ou C 21bis referentes aos pagamentos provisórios, fixados no artigo 184, são enviados pela Administração credora à Administração devedora e vice-versa, no último trimestre do ano civil correspondente.

4. As Administrações podem convenienciar acertar suas contas por intermédio da Secretaria Internacional. Nesse caso, tão logo as contas particulares entre duas Administrações foram aceitas ou consideradas como tacita e plenamente aceitas (artigo 182, parágrafo 6º), cada uma dessas Administrações transmite sem demora à Secretaria Internacional um extrato distinto para as despesas de trânsito e para as despesas terminais da carga postal de superfície, conforme, respectivamente, os modelos C 21 ou C 21bis, apurando os montantes totais dessas contas. Ao mesmo tempo, uma cópia de cada um dos extratos é enviado simultaneamente à Administração interessada.

Convenção, Regulamento

6. No caso de diferença entre as indicações correspondentes fornecidas por duas Administrações, a Secretaria Internacional as convida a entrar em acordo e lhe indicar a soma definitivamente estipulada.

7. Quando apenas uma Administração fornecer os extratos C 21 ou C 21bis, a Secretaria Internacional informa a outra Administração interessada e lhe indica as montantes dos extratos recebidos. Se, no prazo de um mês a contar do dia da tomada dos extratos, nenhuma observação for feita à Secretaria Internacional, os montantes desses extratos são considerados como certos e plenamente aceites.

8. A Secretaria Internacional estabelece, pelo menos duas vezes por ano, com base nos extratos que lhe chegarem e que foram aceites ou considerados como certos e plenamente aceites, um demonstrativo geral das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície.

9. A Secretaria Internacional toma todas as disposições úteis para publicar o demonstrativo geral em tempo hábil de tal maneira que a liquidação dos pagamentos previstos possam intervir nas condições fixadas no artigo 184.

10. O demonstrativo indica, em separado, para as despesas de trânsito e para as despesas terminais da carga postal de superfície:

- a) o deve e o haver de cada Administração;
- b) o saldo devedor e o saldo credor de cada Administração;
- c) as somas a serem pagas pelas Administrações devedoras;
- d) as somas a serem recebidas pelas Administrações credoras.

11. A Secretaria Internacional adota o procedimento da compensação, de modo a restringir no mínimo os pagamentos a serem efetuados.

Artigo 184

Pagamento das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

1. Se o pagamento do saldo das despesas de trânsito ou das despesas terminais da carga postal de superfície resultante do demonstrativo geral da Secretaria Internacional não for efetuado nos quatro meses seguintes à expiração do prazo regulamentar (artigo 103, parágrafo 9º), a Secretaria Internacional faz constar essas somas no demonstrativo geral seguinte, e haver da Administração credora. Nesse caso, os juros compostos são devidos, isto é, os juros são acrescentados ao capital ao fim de cada ano até que seja integralizado o pagamento.

2. No caso de aplicação ao parágrafo 1º, o demonstrativo geral em questão e os dos quatro meses seguintes não devem conter, tanto quanto possível, os saldos que resultam de quadro de compensações, somas a pagar pela Administração falante à Administração credora interessada.

Artigo 185

Pagamento das despesas terminais da correspondência aérea

Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, os pagamentos anuais devidos a título de despesas terminais da carga postal aérea são efetuados diretamente entre as mesmas com base nos contos particulares AV 32 (artigo 183, parágrafo 2º).

Artigo 190

Revisão das contas de despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

1. Quando uma Administração /.../ constatar que os pesos totais anuais determinados a partir dos pesos médios das malas obtidas durante a estatística diferem muito sensivelmente do tráfego normal, pode solicitar que os resultados desta estatística sejam revisados.

2. As Administrações podem entrar em acordo para realizar tal revisão.

3. Não havendo acordo, cada Administração pode solicitar, nos casos a seguir, o estabelecimento de uma estatística especial com vistas à revisão das contas de despesas de trânsito ou de despesas terminais da carga postal de superfície:

- a) modificação importante no encaminhamento por via de superfície das expedições de um país para um ou vários outros países;
- b) constatação, /.../ após o final do ano, de uma diferença de mais de 20% entre a quantidade de malas consideradas durante o ano na estatística e a quantidade média das malas por mês, essa quantidade média sendo o resultado da divisão da quantidade total anual de malas por 12.

4. A estatística especial abordará conforme as circunstâncias, a totalidade ou apenas uma parte do tráfego.

5. Também não havendo acordo neste sentido, os resultados de uma estatística especial estabelecida com base no parágrafo 3º só serão considerados quando aprovados, nos contos entre a Administração de origem e a Administração interessada, em alteração de mais 5.000 (5.000 DCS) por ano.

6. As alterações resultantes da aplicação dos parágrafos 3º e 5º devem influir nos demonstrativos de contas da Administração de origem com as Administrações que anteriormente realizaram o trânsito e as Administrações a que dele se encarregaram posteriormente as modificações feitas, mesmo quando a modificação das contas não atingir, para algumas Administrações, o mínimo fixado.

7. Por derrogação dos parágrafos 3º, 5º e 6º, se em caso de completo e permanente desvio das expedições de um país intermediário por um outro país, as despesas de trânsito devidas pela Administração de origem ao país que realizou anteriormente o trânsito devem, salvo acordo especial, ser pagas pela Administração interessada ao novo país de trânsito a partir da data na qual for constatado o alicerce devido.

Título VI

Disposições diversas

Capítulo único

Artigo 191

Correspondência corrente entre Administrações

As Administrações têm a faculdade de empregar, para a permuta de sua correspondência corrente, um formulário segundo o modelo C 23 anexo.

Artigo 192

Características dos selos postais

1. Os selos postais devem trazer a indicação do país de origem em caracteres latinos e de seu valor de franqueamento em algarismos arábicos. Podem, entretanto, trazer a indicação "Correios" em caracteres latinos ou outros quaisquer.

2. Os selos postais podem ter qualquer forma desde que, em princípio, suas dimensões verticais ou horizontais não sejam inferiores a 15mm nem superiores a 50mm.

3. Os selos postais podem ser distintamente marcados com perforações feitas a vapor ou com impressões em relevo obtidas pelo emprego de cindido, segundo as condições fixadas pela Administração que os emitiu, desde que estas operações não prejudiquem a clareza das indicações previstas no parágrafo 1º.

4. Os selos postais comemorativos ou filantropicos devem trazer, em algarismos arábicos, a indicação do milésimo do ano da emissão. Eles podem trazer, em qualquer língua, uma anotação indicando em que ocasião foram emitidos. Quando houver uma sobretaxa a ser paga, independentemente de seu valor de franqueamento, devem ser confeccionados de modo a evitar qualquer dúvida a respeito deste valor.

Artigo 193

Características das impressões das máquinas de franquear

1. As Administrações Postais podem elas mesmas utilizar ou permitir a utilização de máquinas de franquear que reproduzam sobre as remessas as indicações do país de origem e do valor de franqueamento, bem como as do local de origem e a data de depósito. Contudo, essas duas últimas indicações não têm caráter obrigatório. No caso das máquinas de franquear utilizadas pelas próprias Administrações Postais, a indicação do valor de franqueamento pode ser substituída por uma menção que ateste que o franqueamento foi pago, por exemplo: "Taxa paga".

2. As impressões das máquinas de franquear devem ser, em todos os casos, de cor vermelha viva. Contudo, impressões de vinhetas publicitárias que possam ser impressas com as máquinas de franquear podem ser produzidas em uma cor que não o vermelho.

3. As indicações do país e do local de origem devem constar em caracteres latinos, eventualmente completadas pelas mesmas indicações em outros caracteres. O valor do franqueamento deve ser indicado em algarismos arábicos.

Artigo 194

Características das impressões de franqueamento (prensa tipográfica, etc.).

As impressões de franqueamento produzidas por meio de prensa tipográfica ou por outro sistema de impressão ou de carimbagem nas condições previstas no artigo 28 da Convenção devem trazer a indicação do país de origem ou do aglomerado de origem em caracteres latinos, eventualmente completada pela mesma indicação em outros caracteres, e uma menção que indique que o franqueamento foi pago, por exemplo: "Taxa paga". Em todos os casos, a menção adotada deve ser indicada em letras muito aparentes em um campo, se possível retangular, impecavelmente traçado, cuja área não deve ser inferior a 300mm². A impressão do carimbo datador, quando aposta, não deve figurar nesse campo.

Artigo 195

Emprego presumidamente fraudulento dos selos postais ou das impressões de franqueamento

Expressamente ressalvado e disposto na legislação de cada país, o procedimento a seguir é observado para a constatação do emprego fraudulento, para o franqueamento, de selos postais bem como de impressões de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas:

- a) quando do expediente, um selo postal ou uma impressão de máquina de franquear ou de prensa tipográfica numa remessa qualquer, deixar suspenso um emprego fraudulento (prejuízo de falsificação ou de reaproveitamento) a que não se encontre o remetente da referida remessa, a estampa não sofre nenhuma alteração e a remessa, acompanhada de um aviso segundo o modelo C 10 em anexo, é endereçada, registrada "ex-officio", ao correio de destino. Uma via desse aviso é transmitida, para informação, às Administrações dos países de origem e de destino. Qualquer Administração pode solicitar, através do noticiário destinado à Secretaria Internacional, que os artigos C 10 que dizem respeito ao seu serviço sejam transmitidos a sua Administração Central ou a um correio especialmente designado;
- b) e sempre que entregue ao destinatário, encaminhado para constatar o fato, após o qual se deve pagar o porte devido, comunicar o nome e o endereço do remetente e colocar à disposição do correio, após ter tomado conhecimento do conteúdo, ou a remessa toda se esta última não puder ser separada do corpo do delito presumido ou a parte da remessa (envelope, cinta de papel, pedaço de carta, etc.) que contenha o endereço e a impressão ou a menção apontada como sendo de caráter fraudulento. O resultado da conversação é constatado por um processo verbal segundo o modelo C 21 em anexo, assinado pelo funcionário postal e pelo destinatário. A eventual remessa dessa última é constatada nesse documento.

2. O processo verbal é transmitido, com documentos comprobatórios, sob registro "oficial" à Administração do país de origem, que dá continuidade ao mesmo em conformidade com sua legislação.

3. As Administrações cujo legislador não autoriza o procedimento previsto no parágrafo 1º, alíneas a e b devem levar esse fato ao conhecimento da Secretaria Internacional para fins de notificação às outras Administrações.

Artigo 196 Cupões-resposta internacionais

1. Os cupões-resposta internacionais são conforme o modelo C 23 em anexo. Eles são impressos em papel que traz em filigrana as letras UPU em grandes caracteres, pela Secretaria Internacional que se manda às Administrações acompanhados de uma futura de entrega segundo o modelo C 24 em anexo, preparado em duas vias. Após conferência, a Administração de destino devolve à Secretaria Internacional uma via devidamente assinada.

2. É facultada a cada Administração o direito de:
a) operar, nos cupões-resposta, uma permutação distintiva que não dificulte a leitura do texto e que não seja de modo a interferir na conferência dos valores;
b) indicar, através de um sistema tipográfico, o preço de venda nos cupões-resposta ou solicitar à Secretaria Internacional que esse preço seja incluído na hora da impressão.

3. O prazo de permuta dos cupões-resposta é ilimitado. As agências postais conferem a autenticidade dos títulos quando da sua permuta e verificam a presença da filigrana. Os cupões-resposta devem trazer uma impressão de controle que permita identificar o país de origem. Os cupões-resposta cujo texto impresso não corresponda ao texto oficial são recusados, por não terem validade. Os cupões-resposta permutados trazem uma impressão do carimbo datador do correio que realiza a permuta.

4. Os cupões-resposta permutados são devolvidos à Secretaria Internacional em amarrados de mil ou de cem, acompanhados de um extrato segundo o modelo C 23 anexado, estabelecido em duas vias e trazendo a indicação global da sua quantidade e do seu valor, valor esse calculado conforme a taxa prevista no artigo 3º, parágrafo 2º, da Convenção. Em caso de alteração desse taxa, todos os cupões-resposta permutados numa data anterior à da alteração não mandados numa remessa única, que contém excepcionalmente lotes soltos; eles são acompanhados de um extrato C 23 especial laçando em contabilidade com os antigos valores.

5. A Secretaria Internacional aceita também os cupões-resposta deteriorados transmitidos juntamente com um extrato C 23 avulso, estabelecido em duas vias.

6. Em caráter excepcional, a Secretaria Internacional pode levar em conta os cupões-resposta internacionais destruídos antes da venda ou após a permuta. Nesse caso, o extrato C 23, estabelecido em duas vias pela Administração interessada, é acompanhado de um atestado oficial de destruição.

7. A Secretaria Internacional faz uma escrituração contábil apropriada que indica:
a) os débitos de cada Administração, e o valor dos cupões-resposta fornecidos, bem como o montante da bonificação concedida à Administração, referente ao período bienal precedente;
b) os créditos, e o valor dos cupões-resposta permutados que são devolvidos à Secretaria Internacional.

8. O extrato de conta é enviado para fins de aprovação à cada Administração interessada. Se, no intervalo de um mês a contar da transmissão do extrato, não for comunicada nenhuma observação à Secretaria Internacional, as montantes desse extrato são premiadas tacitamente e plenamente aceitas.

9. A Secretaria Internacional estabelece um demonstrativo geral de contas, bienal, onde constam:
a) os débitos e créditos visados no parágrafo 7º;
b) as bonificações concedidas às Administrações através da distribuição do excedente global do valor dos cupões-resposta fornecidos sobre o valor dos cupões-resposta permutados durante o período bienal, com um valor de 80 por cento, proporcionais aos cupões-resposta entregues pela Secretaria Internacional e, em 20 por cento, proporcionais aos cupões-resposta permutados pelas Administrações;
c) as somas a serem liquidadas e recebidas pelas Administrações.

10. O demonstrativo geral é transmitido às Administrações, acautelado de um quadro de compensação que serve como base nas liquidações.

11. Os artigos 187, parágrafo 11, e 188 são aplicáveis.

Artigo 197

Demonstrativo das despesas aduaneiras, etc., com a Administração de postagem das remessas livres de taxas e de direitos

1. O demonstrativo relativo às despesas aduaneiras, etc., custeadas por cada Administração a favor de uma outra, é efetuado através de contas parciais anuais, segundo o modelo C 26 anexo, que são estabelecidas pela Administração credora no modo do seu país. As partes B dos boletins de franqueamento que ela conserva são inseridas conforme a ordem alfabética dos correios que adiantaram as despesas e conforme a ordem numérica que lhes foi dada.

2. Se as duas Administrações interessadas também efetuaram o serviço das encomendas postais em suas relações recíprocas, elas podem incluir, salvo parecer em contrário, nos demonstrativos das despesas aduaneiras, etc., desse último serviço, as dos objetos de correspondência.

3. A conta particular, acompanhada das partes B dos boletins de franqueamento, é transmitida à Administração devedora no mais tardar no final de mês seguinte àquela a que se refere. Não se estabelece conta negativa alguma.

4. A verificação das contas processa-se sob condições fixadas pelo Regulamento de Execução do Acordo referente aos valores postais e aos valores postais de viagem.

5. Os demonstrativos estão sujeitos a uma liquidação especial. Contudo, cada Administração pode solicitar que essas contas sejam liquidadas juntamente com as dos valores postais, das encomendas postais CP 18 ou, enfim, com as contas R 5 dos reembolsos, sem serem incorporadas nelas.

Artigo 198 Demonstrativo das somas devidas a título de indenização por objetos de correspondência

1. Quando se faz necessário imputar débitos à Administração responsável, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 8º, da Convenção, a Administração credora estabelece a cada mês ou a cada três meses contas segundo o modelo C 31 anexado.

2. A conta C 31 é transmitida em duas vias à Administração devedora pela via mais rápida (aérea ou de superfície) e no mais tardar nos dois meses posteriores ao período a que se refere. Não se estabelece conta negativa alguma.

3. Após verificação e aceite, uma via da conta C 31 é devolvida à Administração credora, no mais tardar quando da expiração do prazo de dois meses a partir do dia da transmissão. Se a Administração credora não tiver recebido nenhuma notificação referente a possíveis rectificações no prazo regulamentar, presume-se que a conta foi tática e plenamente aceita.

4. A princípio, essas contas estão sujeitas a uma liquidação especial. Contudo, as Administrações podem chegar a um acordo para que elas sejam liquidadas juntamente com as contas particulares AV 5 ou com as contas gerais AV 11 ou eventualmente com as contas gerais CP 18 das encomendas postais.

Artigo 199

Formulários para uso do público

Tendo em vista a aplicação do artigo 10, parágrafo 3º, da Convenção, são considerados como formulários para uso do público os seguintes:

- C 1 (Etiqueta "Alfândega")
- C 2/CP 3 (Declaração para Alfândega)
- C 3/CP 4 (Boletim de franqueamento)
- C 5 (Aviso de recebimento)
- C 6 (Envelope de reexpedição)
- C 7 (Pedido de retirada, de modificação de endereço, de anulação ou de não difusão do montante do reembolso)
- C 8 (Reclamação referente a um objeto ordinário)
- C 9 (Reclamação referente a um objeto registrado)
- C 22 (Cupão-resposta internacional)
- C 25 (Carteira de identidade postal)

Terceira parte

Disposições referentes ao transporte aéreo

Título I

Correspondência aérea

Capítulo I

Normas de expedição e de encaminhamento

Artigo 200

Sinalização da correspondência aérea sobretaxada

As correspondências aéreas sobretaxadas devem trazer, quando da partida, uma etiqueta especial de cor azul ou uma impressão da mesma cor com a indicação "Par avion" ou, a rigor, essas duas palavras em letras de imprensa escritas à mão ou datilografadas, acompanhadas de uma tradução facultativa na língua do país de origem. Essa etiqueta, essa impressão ou a indicação "Par avion" deve ser aposta ao lado do endereço, na medida do possível no ângulo superior esquerdo, conforme o caso, abaixo do nome e do endereço do remetente.

Artigo 201

Supressão das expressões "Par avion" e "Aérogamme"

1. A menção "Par avion" e qualquer anotação relativa ao transporte aéreo devem ser riscadas com dois fortes traços transversais quando o encaminhamento das correspondências aéreas sobretaxadas não ou insuficientemente franqueadas, ou quando a reexpedição ou a devolução à origem da correspondência aérea sobretaxada que não as cartas e os cartões postais, se processa pelos meios do transporte normalmente utilizados no caso das correspondências não sobretaxadas; no primeiro caso é necessário indicar os motivos de maneira concisa.

2. Em caso de transmissão via aérea de uma correspondência aérea postada com aerograma nas que não se enquadra nas condições fixadas pelo artigo 72, parágrafos 1º a 4º, da Convenção, a menção "Aerograma" deve ser riscada com dois fortes traços transversais. Em caso de transmissão de tal remessa via de superfície em conformidade com o artigo 72, parágrafo 5º, da Convenção, a menção "Aerograma" e, por analogia com o parágrafo 1º, a menção "Par avion" e qualquer anotação relativa ao transporte aéreo devem ser riscadas do mesmo modo. O motivo dessa supressão deve ser indicado de maneira concisa.

Artigo 202

Classificação das expedições aéreas

1. As expedições aéreas incluem correspondências aéreas classificadas e amarradas por categorias (LC, AD), sendo as amarradas designadas com etiquetas cor-

Convenção, Regulamento

respondentes segundo os modelos AV 10 anexas. Essas expedições devem ser confeccionadas com malas uniformemente azuis ou com largas faixas azuis e devem vir com as indicações visadas no artigo 135, parágrafo 4º. No que diz respeito à correspondência aérea expedida em pequena quantidade, podem ser usados envelopes segundo o modelo AV 9 anexo, confeccionados em papel forte de cor azul ou em um filme plástico ou em outro material qualquer e munidos de uma etiqueta azul.

2. As falhas de envio e as guias de remessa VD 3 que acompanham as expedições aéreas devem trazer, no cabeçalho, a etiqueta "Por avião" no e impresso visado no artigo 200.

3. O acondicionamento e o texto das etiquetas das malas aéreas devem ser providenciados segundo os modelos AV 8 anexas. As etiquetas propriamente ditas ou as fichas facultativas visadas no artigo 142, parágrafo 3º, devem ter as cores prescritas no artigo 142, parágrafo 1º, alíneas a e d.

4. Salvo parecer em contrário das Administrações interessadas, as expedições podem ser inseridas numa outra expedição.

5. As correspondências aéreas, postadas em pequena quantidade no limite do horário de postagem nas agências postais que funcionam nos aeroportos, são expedidas pelas aviação de cada, em envelope AV 9 endereçado aos correios permanentes de destino.

Artigo 203

Constatação e verificação do peso das expedições aéreas

1. O número da expedição e o peso bruto de cada mala, envelope ou pacote que fazem parte dessa expedição são indicados na etiqueta AV 8 ou no endereço colado de lado de fora. Em caso de uso de uma mala coletora, não se leva em conta o peso dessa mala.

2. O peso de cada mala da expedição aérea é arredondado para o hectograma superior quando a fração do hectograma for igual ou superior a 50 gramas e para o hectograma inferior no caso contrário; a indicação do peso é substituída pelo algarismo 0 para as expedições aéreas que pesam 50 gramas ou menos.

3. Se um correio intermediário (ou de destino) constatar que o peso real de uma das malas que constituem uma expedição apresentar uma diferença de mais de 100 gramas em relação ao peso indicado, ele altera os dados da etiqueta AV 8 e da fatura de entrega AV 7 e comunica de imediato a ocorrência do erro ao correio permanente expedidor e, conforme o caso, ao último correio permanente intermediário através de um boletim de verificação C 14. Se as diferenças constatadas se enquadrarem dentro dos limites já prescritos, as indicações do correio expedidor não precisam ser corrigidas.

Artigo 204

Malas coletoras

1. Quando a quantidade das malas com pouco peso, dos envelopes ou dos pacotes a serem transportados em um mesmo itinerário aéreo o justificar, as agências postais encarregadas da entrega das expedições aéreas à companhia aérea que efetua o transporte confeccionam, na medida do possível, malas coletoras.

2. As etiquetas das malas coletoras devem trazer, em caracteres muito aparentes, a menção "Mala coletora"; as Administrações entram em acordo quanto ao enquadramento dessas etiquetas.

Artigo 205

Fatura de entrega AV 7

1. As expedições a serem entregues no aeroporto (...) são acompanhadas de cinco vias, por escala aérea, de uma fatura de entrega de cor branca, conforme o modelo AV 7 em anexo.

2. Essas cinco exemplares da fatura de entrega AV 7 são distribuídos da seguinte maneira:

- uma via assinada contra entrega das expedições pela companhia aérea ou pelo organismo encarregado do serviço terrestre, e conservada pelo correio expedidor;
- duas vias são conservadas no aeroporto de embarque pela companhia que transporta as expedições;
- duas vias são inseridas num envelope confeccionado com papel de cor azul claro, segundo o modelo AV 6 anexo, para fins de transporte na mala de bordo do avião ou em outra mala especial onde são conservados os documentos de bordo.

Na chegada ao aeroporto de desembarque das expedições, essas duas vias são utilizadas da seguinte maneira:

- a primeira, devidamente assinada contra entrega das expedições, é conservada pela companhia aérea que transportou as expedições;
- a segunda acompanha as expedições até a agência postal a qual é endereçada a fatura de entrega AV 7.

3. As faturas de entrega AV 7, transmitidas eletronicamente pelo transportador aéreo podem ser aceitas no correio permanente de chegada quando os dois exemplares visados no § 1º, alíneas a, não estiverem imediatamente disponíveis. Nessa eventualidade, duas vias da fatura AV 7 são assinadas pelo representante da companhia aérea no aeroporto de destino antes da entrega à Administração de recebimento. Um exemplar da fatura AV 7 é enviado por esta Administração, como documento de recebimento das expedições, e conservado pelo transportador aéreo. A segunda via da fatura AV 7 acompanha as expedições até a agência postal a qual é endereçada.

4. Quando as expedições aéreas são transmitidas por via de superfície a uma Administração intermediária para serem reencaminhadas por via aérea, vias são conservadas de uma fatura de entrega AV 7, a intenção do correio intermediário. Uma fatura de entrega AV 7 também é estabelecida a intenção do país de destino para as expedições aéreas reencaminhadas por via de superfície.

Artigo 206

Estabelecimento e verificação das faturas AV 7

1. O número, o origem e o destino da expedição, a quantidade total e o peso total das malas inscritas globalmente, assim como todas as outras indicações úteis que constam da etiqueta AV 8 ou do endereço colado de lado de fora devem ser transportados para a fatura AV 7. As Administrações expedidoras podem, se o desejarem, obter pela inscrição individual de cada mala. A quantidade e o peso das malas munidas de etiquetas vermelhas devem ser indicados à parte da quantidade e do peso das outras malas, e um "R" deve ser marcado na coluna "Observações" da fatura AV 7 para indicar que se trata de malas munidas de etiquetas vermelhas. A quantidade e o peso das malas transportadas por via aérea segundo as disposições do artigo 161 devem estar inscritos em colunas distintas na fatura AV 7.

2. Se a Administração de recebimento constatar que mais de 10% das expedições originárias de uma mesma Administração não correspondem às indicações mencionadas nas faturas AV 7 ou não estão acompanhadas de faturas AV 7, ela pode solicitar a esta Administração que indique, doravante, individualmente, cada mala e seu peso correspondente nas faturas AV 7.

3. Constam também da fatura de entrega AV 7:

- uma por uma, as expedições inseridas numa mala coletora, juntas com a indicação de que integram a mesma;
- as expedições sob envelope AV 9, confeccionadas segundo o artigo 202, parágrafos 1º e 3º.

4. Qualquer correio intermediário ou de destino que constatar erros nas indicações que constam da fatura de entrega AV 7 deve imediatamente ratificá-las e notificá-las, através de um boletim de verificação C 14, ao último correio permanente expedidor bem como ao correio permanente que confeccionou a expedição.

5. Quando as expedições mudadas não inseridas em contêineres lacrados pelo serviço postal, exceto de ordem e o número do laço de cada contêiner não inscritos na coluna "Observações" da fatura de entrega AV 7.

Artigo 207

Assinatura da fatura de entrega AV 7

1. Quando uma expedição chegar ao aeroporto de destino - ou a um aeroporto intermediário que tenha que assegurar o seu encaminhamento através de uma outra empresa de transporte - sem vir junta com uma fatura de entrega AV 7, a Administração de qual depende esse aeroporto estabelece "ex-officio" esse documento, devidamente visado pelo agente de transporte de quem foi recebida a expedição, e assina esse fato através do boletim de verificação C 14, com duas vias da fatura de entrega AV 7 estabelecida dessa maneira, ao correio responsável pelo embarque dessa expedição, a solicita que essa última lhe devolva uma cópia devidamente autenticada.

2. O correio permanente do aeroporto de destino - ou de um aeroporto intermediário encarregado do encaminhamento por um outro transportador - pode aceitar, sem estabelecimento de um boletim de verificação C 14, uma fatura AV 7 fornecida pelo primeiro transportador e transmitida eletronicamente de sua agência ao aeroporto de expedição e devidamente assinado por seu representante no aeroporto de desembarque da expedição.

3. (...) Se a escala de embarque não puder ser localizada, o boletim de verificação é imediatamente endereçado ao correio que envia a expedição, cabendo a ele se último expedir a ela ao correio pelo qual transitou a expedição.

Artigo 208

Transbordo das expedições aéreas

1. A princípio, o transbordo das expedições durante o itinerário, em um mesmo aeroporto, é assegurado pela Administração do país em que ele se processa.

2. O parágrafo 1º não é aplicado quando o transbordo se processa entre:

- as aviação de duas linhas sucessivas da mesma companhia aérea ou
- as aviação de duas companhias aéreas diferentes, conforme o artigo 75, parágrafo 4º, da Convenção.

Artigo 209

Medidas a serem tomadas quando um transbordo direto das expedições aéreas não pode ser efetuado conforme previsto

1. Se, no aeroporto de transbordo, as expedições que forem assinaladas nos documentos como devendo ser transbordadas diretamente não puderem ser reencaminhadas pelo voo previsto, companhia aérea entrega de imediato essas expedições aos funcionários postais do aeroporto de transbordo com vistas ao seu reencaminhamento pelas vias mais rápidas (aéreas ou de superfície).

2. O parágrafo 1º não se aplica quando:

- a Administração que manda as expedições tomou as devidas providências com o propósito de assegurar o seu reencaminhamento por um voo ulterior;
- na ausência das disposições visadas na alínea a, a companhia aérea encarregada da entrega das expedições está em condição de reencaminhá-las nas vinte e quatro horas posteriores à sua chegada ao aeroporto de transbordo.

3. No caso evocado no parágrafo 1º, o correio que assegurou o reencaminhamento está na obrigação de informar o correio de origem de cada expedição através de um boletim de verificação C 14, indicando nela principalmente o serviço aéreo de entrega e as vias utilizadas (via aérea ou de superfície) para o reencaminhamento até o destino.

Artigo 210

Medidas a serem tomadas em caso de interrupção do voo, de desvio ou de mal-encaminhamento da carga postal

Convenção, Regulamento

1. Quando um avião interrompe a sua viagem por um prazo capaz de ocasionar um atraso no encaminhamento da carga postal ou quando, devido a um motivo qualquer, a carga postal é desembarcada num aeroporto que não o indicado na fatura de entrega AV 7, a companhia aérea entrega imediatamente essa carga postal aos funcionários da Administração do país de escala que a reencaminham pelas vias mais rápidas (via aérea ou de superfície).

2. A Administração que recebe expedições aéreas ou malas mal-encomendadas em consequência de um erro de etiquetagem, deve colar uma nova etiqueta na expedição ou na mala, com a indicação do correio de origem, e reencaminhá-la para o seu destino real.

3. Em todos os casos, o correio que respondeu pelo reencaminhamento tem a obrigação de informar o correio de origem de cada expedição ou mala através de um boletim de verificação C 14, nele indicando principalmente o serviço aéreo de entrega e as vias utilizadas (via aérea ou de superfície) para o reencaminhamento até ao destino.

Artigo 211

Medidas a serem tomadas em caso de acidente

1. Quando, consecutivamente a um acidente ocorrido durante o transporte, um avião não puder prosseguir com a sua viagem e entregar a carga postal nas escalas previstas, o pessoal de bordo deve entregar as expedições na agência postal mais próxima do local do acidente ou mais qualificada para o reencaminhamento da carga postal. Em caso de impedimento do pessoal de bordo, essa agência, após o acidente, intervém sem demora para tomar conta da carga postal e reencaminhá-la para o seu destino pelas vias mais rápidas, após constatação do estado e, eventualmente, recondicionamento da correspondência danificada.

2. A Administração em cujo país ocorreu o acidente, deve informar por telégrafo todas as Administrações das escalas anteriores sobre o paradeiro da carga postal, as quais, por sua vez, avisam por telegrama todas as demais Administrações interessadas.

3. As Administrações que embarcaram sua carga postal a bordo do avião acidentado, devem enviar uma cópia das faturas de entrega AV 7 à Administração em cujo país ocorreu o acidente.

4. A agência qualificada leva ao conhecimento dos correios de destino das expedições acidentadas, através de um boletim de verificação, o detalhe das circunstâncias do acidente e das constatações feitas; uma cópia de cada boletim é endereçada aos correios de origem das expedições correspondentes e uma outra à Administração de cujo país depende a companhia aérea. Esses documentos são encaminhados pela via mais rápida (aérea ou de superfície).

Artigo 212

Correspondência aérea transmitida dentro de expedição de superfície

O artigo 160 aplica-se à correspondência aérea transmitida dentro de expedições de superfície.

Artigo 213

Remessa de correspondência aérea em trânsito a descoberto

1. Regra geral, a correspondência aérea em trânsito a descoberto é transmitida a uma Administração que tenha expedições aéreas diretas para a Administração de destino. Se isso não for possível, essa correspondência pode ser transmitida a qualquer outra Administração sob reserva de que esta seja previamente informada do fato.

2. A Administração que transmite a uma outra Administração, dentro de uma expedição aérea ou de uma expedição de superfície, correspondência aérea em trânsito a descoberto com vistas a seu reencaminhamento por via aérea, a separa por país de destino e a reúne em amarrados etiquetados com o nome de cada um dos países, com base na Lista AV 1, conforme o artigo 154, § 3º. Quando o peso da correspondência aérea em trânsito a descoberto não justificar a confecção de amarrados etiquetados com o nome de cada país de destino, a Administração expedidora a reúne, classificada por categoria, em amarrados identificados pelas etiquetas AV 10 correspondentes, por grupos de países de destino conforme as informações que constam da Lista AV 1.

Artigo 214

Estabelecimento e verificação das faturas AV 2

1. Quando, nas condições previstas nos artigos 215 e 216, a correspondência aérea a descoberto é acompanhada de faturas segundo o modelo AV 2, anexo, o seu peso é indicado no separado para cada grupo de países de destino. As faturas AV 2 estão sujeitas a uma numeração especial segundo duas séries contínuas, uma referente às remessas não registradas, e outra às remessas registradas. A quantidade de faturas AV 2 é anotada na rubrica correspondente do quadro III da folha de aviso C 12. As Administrações de trânsito é facultado o direito de solicitar o uso de faturas especiais AV 2 que mencionem numa ordem fixa os grupos de países mais importantes. Todas as faturas AV 2 são inseridas na mala que contém a folha de aviso C 12.

2. O peso da correspondência a descoberto para cada grupo de países é arredondado de parte o decagrama superior quando a fração do decagrama for igual ou superior a 5 gramas; ele é arredondado para o decagrama inferior no caso contrário.

3. Se o correio intermediário constatar que o peso real da correspondência a descoberto apresenta uma diferença de mais de 20 gramas do peso anunciado, ele notifica a fatura AV 2 e comunica de imediato o erro ao correio permutante responsável através de um boletim de verificação C 14. Se a diferença constatada exceder o limite previsto, as indicações do correio expedidor são consideradas erradas.

4. Quando faltar a fatura AV 2, a correspondência aérea a descoberto deve ser encaminhada por via aérea, e não ser que a via de superfície seja mais rápida; conforme o caso, a fatura AV 2 é estabelecida "ex-officio" e a irregularidade é anotada num boletim C 14 contra o correio de origem.

Artigo 215

Correspondência aérea em trânsito a descoberto. Operações de estatística

1. As despesas de transporte aéreo da correspondência aérea a descoberto previstas no artigo 84 da Convenção, são calculadas com base em estatísticas efetuadas anualmente e alternadamente durante os quatorze ou vinte e oito primeiros dias de um mês de maio ou de outubro /.../ de tal maneira que esses períodos coincidam com aqueles que se referem às estatísticas /.../ relativas à carga postal de superfície em trânsito previstas no artigo 173, parágrafo 1º.

2. Durante o período de estatística, a correspondência aérea em trânsito a descoberto é acompanhada de faturas AV 2 estabelecidas e verificadas como prescritas no artigo 214, a etiqueta de amarrado AV 10 e a fatura AV 2 devem ter a letra "H". Quando não há /.../ correspondência aérea a descoberto registrada ou não registrada, a ser inserida em uma expedição que normalmente é contada, a folha de aviso deve estar acompanhada, conforme o caso, de uma ou duas faturas AV 2 trazendo a menção "Nada".

3. Cada Administração que mandar correspondência aérea em trânsito a descoberto deve informar às Administrações intermediárias de quaisquer mudanças que ocorrerem durante um período de estatística nas disposições tomadas para a permuta da correspondência.

Artigo 216

Correspondência aérea em trânsito a descoberto excluída das operações de estatística

1. A correspondência aérea em trânsito a descoberto excluída das operações de estatística segundo o artigo 84, parágrafo 3º, da Convenção e para as quais as contas são estabelecidas com base no peso real devem ser acompanhadas de faturas AV 2 estabelecidas e verificadas como prescritas no artigo 214. Se o peso da correspondência aérea mal-encomendada, oriunda de um mesmo correio permutante, é incluída numa expedição dessa correio, não exceder a 50 gramas, o estabelecimento de "ex-officio" da fatura AV 2 conforme o artigo 214, parágrafo 4º, não é efetuado.

2. A correspondência aérea postada a bordo de um navio em pleno mar, franqueada com selos postais do país ao qual pertence ou depende o navio, deve ser acompanhada, no momento da sua entrega a descoberto à Administração num porto de escala intermediário, de uma fatura AV 2 ou, se o navio não for equipado de uma agência postal, de um extrato de peso que deve servir como base à Administração intermediária para reclamar as despesas de transporte aéreo. A fatura AV 2 ou o extrato de peso deve incluir o peso da correspondência para cada país de destino, a data, o nome e a bandeira do navio, e ser numerado segundo uma série anual contínua para cada navio; essas indicações são verificadas pelo correio ao qual são entregues as correspondências pelo navio.

Artigo 217

Destinação das malas aéreas vazias

1. As malas aéreas vazias devem ser devolvidas à Administração de origem segundo as normas do artigo 168. Contudo, a formação de expedições especiais torna-se obrigatória assim que a quantidade das referidas malas atingir dez.

2. As malas aéreas vazias devolvidas por via aérea fazem parte de expedições especiais descritas em faturas segundo o modelo AV 7 3 anexo.

3. Mediante acordo prévio, uma Administração pode utilizar, para a formação das suas expedições, as malas que pertencem à Administração de destino.

4. O prazo de conservação dos documentos relativos às malas vazias é aquele previsto no artigo 167, § 1º, do Regulamento de Execução da Convenção.

Capítulo II

Contabilidade. Acerto de contas

Artigo 218

Modalidades de contabilização das despesas de transporte aéreo

1. A contabilização das despesas de transporte aéreo é estabelecida em conformidade com os artigos 83 e 84 da Convenção.

2. Por derrogação ao parágrafo 1º, as Administrações podem, em comum acordo, resolver que os acertos de conta para as expedições aéreas sejam efetuados conforme levantamentos estatísticos; nesse caso, elas mesmas fixam as modalidades de realização das estatísticas e de estabelecimento das contas.

Artigo 219

Método de contabilização das despesas de trânsito de superfície relativas às expedições aéreas

Se as expedições aéreas transportadas via de superfície não forem incluídas nas estatísticas previstas no artigo 173, as despesas de trânsito territorial ou no ritmo relativas a essas expedições aéreas são estabelecidas conforme o seu peso bruto indicado nas faturas AV 7.

Artigo 220**Estabelecimento das extratos de peso AV 3 e AV 4**

1. Cada Administração credora estabelece, a cada mês ou a cada três meses, a seu critério, e a partir das indicações relativas às expedições aéreas anotadas nas faturas AV 7, um extrato segundo o modelo AV 3 anexo. As expedições transportadas num mesmo percurso aéreo são descritas nesse extrato por correio de origem, depois por país e correio de destino e para cada correio de destino, com forma e ordem cronológica das expedições. Quando as duplicatas do extrato AV 3 são utilizadas para o acerto das despesas do transporte aéreo dentro do país de destino conforme o artigo 22, parágrafo 4º, da Convenção, elas devem trazer a menção "Serviço Içamento".

2. Para a correspondência que chega a descoberto e é reconhecida por via aérea, a Administração credora estabelece anualmente, ao final de cada período de estatísticas previsto no artigo 215, parágrafo 1º, a conformar as indicações que figuram nas faturas AV 2 "S", um extrato segundo o modelo AV 4 anexo. Os pesos totais são multiplicados por 26 ou por 13, conforme o caso, no extrato AV 4. Se as contas foram estabelecidas a partir do peso real da correspondência, os extratos AV 4 são estabelecidos conforme a periodicidade prevista no parágrafo 1º para os extratos AV 3 e com base nas faturas AV 2 correspondentes.

3. Se, durante um período de contabilização, uma mudança ocorrida nas disposições tomadas para a permuta da correspondência aérea em trânsito a descoberto acarretar uma alteração da taxa máxima 20% e que ultrapasse 500 francos-ouro (161,35 DES) no total das contas a serem enviadas pela Administração credora à Administração interessada, essas Administrações, a pedido de uma ou de outra, entram em acordo para substituir o multiplicador 26 vindo no parágrafo 2º por outro que se valha para a sua consideração.

4. Quando a Administração devedora e solicitadora não estabelecer extratos AV 3, AV 3bis e AV 4, separadamente, para cada correio permitante expedidor de expedições aéreas ou de correspondência aérea em trânsito a descoberto.

Artigo 221**Estabelecimento das contas particulares AV 5 e das contas gerais AV 11**

1. A Administração credora estabelece, num formulário segundo o modelo AV 5 anexo, as contas particulares que indicam as contas que lhes reverterem a partir dos extratos de peso AV 3, AV 3bis e AV 4. Contas particulares distintas são estabelecidas para as expedições aéreas fechadas e para a correspondência aérea a descoberto em observância à periodicidade prevista no artigo 220, parágrafos 1º e 2º respectivamente.

2. As contas a serem lançadas nas contas particulares AV 5 são calculadas:
a) para as expedições fechadas, com base nos pesos brutos que figuram nos extratos AV 3 e AV 3bis;
b) para as correspondências aéreas a descoberto, a partir dos pesos líquidos que figuram nos extratos AV 4, com uma majoração de 5 por cento.

3. As contas AV 5 estabelecidas a cada mês ou a cada três meses podem ser reunidas pela Administração credora numa conta recapitulativa trimestral, semestral ou anual segundo entendimento entre as Administrações interessadas.

4. As contas particulares AV 5 podem ser reunidas numa conta geral trimestral segundo o modelo AV 11 anexo, estabelecido pelas Administrações credoras que adotaram o sistema de pagamento por compensação das contas; essa conta pode, com tudo, ser estabelecida semestralmente, após entendimento entre as Administrações interessadas. /.../

Artigo 222**Transmissão e aceite dos extratos de peso AV 3, AV 3bis e AV 4, das contas particulares AV 5 e das contas gerais AV 11**

1. Tão logo seja possível, e no prazo máximo de sete meses após o término do período a que se referem, a Administração credora transmite, juntos e em duas vias, à Administração devedora os extratos AV 3, as duplicatas dos extratos AV 3bis e os extratos AV 4 quando o pagamento for efetuado com base no peso real da correspondência aérea a descoberto, e as contas particulares AV 5 correspondentes. A Administração devedora pode recusar-se a aceitar as contas que não lhe foram transmitidas nesse prazo.

2. Após ter verificado os extratos AV 3, AV 3bis e AV 4 e aceite as contas particulares AV 5 correspondentes, a Administração devedora devolve um exemplar das contas AV 5 à Administração credora. Se as verificações físerem apuradas diferenças, os extratos AV 3, AV 3bis e AV 4 verificados devem ser fornecidos como subsidio às contas AV 5 devidamente modificadas e aceitas. Se a Administração credora contesta as modificações feitas nos extratos AV 3, AV 3bis ou AV 4, a Administração devedora confirmará os dados reais ao transmitir fotocópias dos formulários AV 7 ou AV 2 estabelecidos pelo correio de origem quando da expedição das expedições lícitas. A Administração credora que não tiver recebido nenhuma nota rectificativa dentro de um prazo de três meses a contar do dia da remessa, considera as contas tácticas e plenamente aceites.

3. Os parágrafos 1º e 2º aplicam-se também às correspondências aéreas para as quais o pagamento é efetuado com base em estatísticas.

4. As contas AV 5 recapitulativas e as contas gerais AV 11 visadas, respectivamente nos 1º e 4º do artigo 221, são estabelecidas e transmitidas pela

Administração credora logo que as contas particulares AV 5 relativas ao período considerado foram aceites ou consideradas como tácticas e plenamente aceites. A Administração devedora deve efetuar o pagamento no prazo de seis semanas previsto no artigo 103, § 3º.

5. Por derrogação ao § 4º, o estabelecimento e a remessa da conta geral AV 11 podem intervir sem apurar que as contas AV 5 sejam devolvidas e aceites, logo que uma Administração, de posse de todas as contas relativas ao período considerado, se ver credora. A verificação da conta AV 11 pela Administração devedora e o pagamento do saldo devem ser efetuados no prazo de três meses após o recebimento da conta geral.

6. Cada vez que as estatísticas previstas no artigo 215, parágrafo 1º, forem recolhidas em outubro, os pagamentos anuais referentes à correspondência aérea

em trânsito a descoberto podem ser provisoriamente efetuados com base em estatísticas estabelecidas em maio do ano anterior. Os pagamentos provisionais são ajustados no ano seguinte quando as contas estabelecidas a partir das estatísticas de outubro são aceites ou consideradas tácticas e plenamente aceites.

7. Se uma Administração não puder efetuar as operações de estatística anual previstas nos artigos 215, § 1º, e 220, § 1º, ela entra em acordo com as Administrações interessadas para aceitar o pagamento anual com base nas estatísticas do ano precedente e para utilizar, se couber, o multiplicador especial previsto no artigo 220, § 3º.

8. As diferenças nas contas não são levadas em consideração se não ultrapassarem o total de 50 francos-ouro (16,35 DES) por conta.

9. Se o total das contas particulares AV 5 não ultrapassar 50 francos-ouro (16,35 DES) por ano, a Administração devedora deve emitir, em qualquer pagamento, de o saldo de uma conta geral AV 11 não ultrapassar 50 francos-ouro (16,35 DES), esta é transportada para a conta geral AV 11 seguinte, se for constatado no final do ano um saldo que não excede 50 francos-ouro (16,35 DES), a Administração devedora está isenta de qualquer pagamento.

10. Os extratos AV 3, AV 3bis e AV 4 e as contas AV 5 e AV 11 correspondentes são sempre transmitidas pela via mais rápida (aéreo ou de superfície).

Título II**Carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.L.)****Artigo 223****Confecção das expedições de superfície transportadas por via aérea**

1. Para a confecção das expedições de superfície transportadas por via aérea, são usadas malas de superfície ou malas de mesma cor.

2. O acondicionamento e o corte das etiquetas das malas de superfície transportadas por via aérea devem estar conforme o modelo AV 8bis anexo. As Administrações com, contudo, a facilidade de utilizar as etiquetas AV 8 e viandas no artigo 202, § 3º, ao colocando em caracteres visíveis a menção "S.A.L. Superfície por via aérea".

3. As etiquetas AV 8 e AV 8bis ou as fichas facultativas citadas no artigo 163, § 3º, devem ter as cores prescritas no artigo 163, § 3º, alínea a e d.

Artigo 224**Fatura de entrega C 18bis**

1. As expedições de superfície a serem remetidas ao aeroporto são acompanhadas de cinco vias, por cada escala aérea, da fatura de entrega C 18bis.

2. Essas cinco vias da fatura de entrega C 18bis são repartidas da seguinte maneira prescrita no artigo 205, parágrafos 2º e 3º, no que se refere às vias da fatura de entrega AV 7.

Artigo 225**Medidas a serem tomadas em caso de interrupção de voo, de desvio ou de mal acondicionamento da carga postal de superfície transportada por via aérea**

Quando a carga postal que faz parte de uma expedição de superfície transportada por via aérea é objeto de uma interrupção de voo ou de desembarcada em um aeroporto que não aquele indicado na fatura C 18bis, procede-se da seguinte maneira:

- Os agentes da Administração do país onde a carga postal se acha em trânsito tomam a seu cargo e reencaminham essa carga postal pelas vias de superfície se as condições de reencaminhamento asseguram a transmissão ao país de destino no menor prazo, informando por telegrama a Administração de origem, se a transmissão rápida da carga postal por via de superfície, sobre o país de destino, não pode ser assegurada, a Administração do país de trânsito toma contato, por telefone ou por via telegráfica, com a Administração de origem da carga postal para determinar de que maneira a carga postal deve ser reencaminhada ao destino e como a remuneração eventual para o novo encaminhamento deve ser calculada e acertada.
- A Administração do país de trânsito estabelece uma nova fatura de entrega (C 18, C 18bis ou AV 7, segundo o caso) e reemite a carga postal conforme as instruções recebidas da Administração de origem.

Título III**Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional****Capítulo único****Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional****Artigo 226****Informações a serem fornecidas pelas Administrações**

1. Cada Administração entrega à Secretaria Internacional, através de formulários fornecidos por essa última, as informações básicas referentes à execução do serviço postal aéreo. Essas informações compreendem principalmente as seguintes indicações:

- para com o serviço interno:
1º as regiões e as cidades principais para as quais as expedições ou a correspondência aérea oriundas do exterior são remetidas através de serviços aéreos internos;

Convenção, Regulamento

- 29 a taxa, por quilograma, das despesas de transporte aéreo, calculada em conformidade com o artigo 83, parágrafo 3º, da Convenção, e sua data de aplicação;
- b) para com o serviço internacional:
- 1º as decisões tomadas a respeito da aplicação de certas disposições facultativas referentes ao correio aéreo;
- 2º as taxas, por quilograma, das despesas de transporte aéreo que ela arca diretamente conforme o artigo 86 da Convenção, e sua data de aplicação;
- 3º a taxa, por quilograma, das despesas de transporte aéreo das expedições aéreas em trânsito entre dois aeroportos de um mesmo país, fixada conforme o artigo 83, parágrafo 4º, da Convenção, e sua data de aplicação;
- 4º os países para os quais ela forma expedições aéreas;
- 5º os correios que efetuam o transbordo das expedições aéreas em trânsito de uma linha aérea para outra e o mínimo de tempo necessário para as operações de transbordo das expedições aéreas;
- 6º as indicações referentes aos serviços de carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.L.) assegurados em virtude do artigo 85 da Convenção;
- 7º as taxas de transporte aéreo fixadas para o encaminhamento da correspondência aérea recebida a descoberto segundo o sistema das tarifas médias previsto no artigo 84, parágrafo 1º, da Convenção e a sua data de aplicação;
- 8º as sobretaxas aéreas ou as taxas combinadas para as diversas categorias de correspondência aérea e para as diversas países, com a indicação dos nomes dos países para os quais o serviço de correspondência não sobretaxada é admitido;
- 9º conforme o caso, as taxas especiais de reexpedição ou de devolução à origem fixadas nos artigos 80, parágrafo 3º, e 81, parágrafo 3º, da Convenção.

2. Qualquer alteração que afetar as informações visadas no parágrafo 1º deve ser comunicada sem demora à Secretaria Internacional pela via mais rápida. As relativas às indicações visadas na alínea a), inciso 2º, e na alínea b), inciso 7º, devem chegar à Secretaria Internacional dentro do prazo previsto no artigo 85 da Convenção.

3. As Administrações podem entrar em acordo no intuito de trocaram diretamente as informações relativas aos serviços aéreos que lhes interessam, mais particularmente os horários e o horário limite a ser observado pela correspondência aérea procedente do exterior para atingir as diversas distribuições.

Artigo 217

Documentação a ser fornecida pela Secretaria Internacional

1. A Secretaria Internacional compete elaborar e distribuir os seguintes documentos:
- a) "Lista geral dos serviços aeropostais" (chamada "Lista AV 1º") publicada graças às informações decorrentes da aplicação do artigo 226, parágrafo 1º;
- b) "Lista das distâncias aeropostais" estabelecida em cooperação com os transportadores aéreos;
- c) "Lista das sobretaxas aéreas" (artigo 226, parágrafo 1º, alínea b), incisos 8º e 9º).

2. Compete também à Secretaria Internacional fornecer às Administrações, a seu pedido, e em caráter gratuito, mapas e horários aéreos regularmente editados por um organismo privado especializado e reconhecidos como respondendo melhor às necessidades dos serviços postais aéreos.

3. Qualquer alteração que afetar os documentos visados no parágrafo 1º, bem como a data em que essas alterações passaram a vigorar, são levadas ao conhecimento das Administrações pela via mais rápida (aérea ou de superfície) dentro do prazo mais breve possível e do modo mais apropriado que houver.

Quarta parte

Disposições finais

Artigo 228

Entrada em vigência do Regulamento

1. O presente Regulamento terá força executória a partir do dia da entrada em vigor da Convenção Postal Universal.
2. Sua vigência terá a mesma desta Convenção e não obr que seja renovada em algum acordo entre as Partes Interessadas.

Feito e passado em Hamburgo, em 27 de julho de 1964

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Hamburgo de 1964 (versão francesa)

Convenção, Formulários

ANEXOS: FORMULÁRIOS

LISTA DOS FORMULÁRIOS

NP	Denominação ou natureza do formulário	Referências
1	2	3
C 1	Etiqueta "alfândega".....	art. 116, § 1º
C 2/CP 3	Declaração para alfândega.....	art. 116, § 1º
C 3/CP 4	Boletim de franqueamento.....	art. 117, § 2º
C 4	Etiqueta "K", combinada com o nome do correio de origem e o número de remessa.....	art. 131, § 4º
C 5	Aviso de recebimento/de pagamento/de inscrição.....	art. 135, § 2º
C 6	Envelope coletor para a reexpedição de objetos de correspondência.....	art. 142, § 1º
C 7	de retirada..... Pedido de modificação de endereço..... de anulação ou de modif. do montante de reembolso	art. 144, § 1º a)
C 8	Reclamação relativa a um objeto ordinário.....	art. 146, § 1º
C 9	Reclamação relativa a um objeto registrado, a uma carta com valor declarado ou a uma encomenda postal.....	art. 147, § 1º
C 9bis	Aviso de reexpedição de um formulário C 9.....	art. 147, § 1º
C 10	Aviso relativo ao uso presumidamente fraudulento de selos postais, de impressões de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas.....	art. 195, § 1º alínea a)
C 11	Processo-verbal relativo ao uso presumidamente fraudulento de selos postais ou de impressões de franqueamento.....	art. 195, § 1º alínea b)
C 12	Folha de avio para a permuta de expedições.....	art. 156, § 1º
C 12bis	Extrato de malas de expedições recebidas.....	art. 170, § 1º
C 12ter	Extrato das malas recebidas.....	art. 170, § 2º
C 13	Lista especial, remessas registradas.....	art. 157, § 1º
C 14	Boletim de verificação relativo à permuta das expedições.....	art. 165, § 2º
C 15	Fatura de malas expedidas por via de superfície.....	art. 173, § 2º
C 15bis	Extrato estatístico das malas recebidas.....	art. 177, § 1º
C 15ter	Extrato estatístico recapitulativo das expedições recebidas.....	art. 177, § 2º
C 16	Boletim de verificação relativo aos dados estatísticos.....	art. 176, § 1º
C 17	Extrato anual do peso das expedições em trânsito.....	art. 181, § 1º
C 18	Fatura de entrega. Expedições de superfície.....	art. 164, § 1º
C 18bis	Fatura de entrega das expedições de superfície transportadas por via aérea.....	art. 164, § 6º
C 19	Boletim de trânsito relativo à estatística das expedições.....	art. 180, § 1º
C 20	Conta particular das despesas de trânsito.....	art. 182, § 2º, alínea b)
C 20bis	Conta particular das despesas terminais da carga postal de superfície.....	art. 182, § 2º, alínea a)
C 21	Extrato das despesas de trânsito.....	art. 187, § 1º
C 21bis	Extrato das despesas terminais da carga postal de superfície.....	art. 187, § 1º
C 22	Cupão-resposta internacional.....	art. 196, § 1º
C 23	Extrato particular dos cupões-resposta permutados.....	art. 196, § 4º
C 24	Extrato particular dos cupões-resposta emitidos.....	art. 196, § 1º
C 25	Carteira de identidade postal.....	art. 106, § 2º
C 26	Conta particular mensal das despesas alfândegárias, etc.....	art. 137, § 1º
C 27	Boletim de teste para determinar o percurso mais favorável de uma expedição de cartas ou de encomendas ou para determinar o percurso mais favorável dos objetos transmitidos a descoberto.....	art. 163, §§ 2º e 4º
C 28	Etiqueta de expedição.....	art. 162, § 1º
C 28bis	Etiqueta estatística.....	art. 174, § 1º
C 29	Correspondência usual.....	art. 191
C 30	Etiqueta de embarques.....	art. 155, § 1º
C 31	Conta das somas devidas a título de indenização para objetos de correspondência.....	art. 496, § 1º
C 32	Declaração relativa ao não-recebimento (ou recebimento) de um objeto postal.....	art. 147, § 12
C 33/CP 10	Etiqueta indicando a causa da não-entrega.....	art. 143, § 2º
WB 1	Quadro WB 1.....	art. 110
WB 2	Etiqueta "Y" combinada com o nome do correio de origem e o número de remessa.....	art. 134, § 1º, alínea a)
WB 3	Guia de remessa das cartas com valor declarado.....	art. 138, § 1º

Convencção, Hamburgo 1984, art. 116, § 1º; Exceções, Hamburgo 1984, art. 106, § 1º, letra b) - *Diurnidade*: 21h x 148 um

С 2/СН 3 (вагзо)

Campo(16) Indicar o valor de cada espécie de mercadoria, precisando a unidade monetária utilizada

Apresentar no campo(7), sendo necessário, qualquer outra referência útil ("marcadoria em devolução", "adição temporária, por exemplo").

...

100

—

Corrosão: Hamburgo 1961, ser. 142, 8 19 - Diâmetros mínimos: comprimento, largura e espessura mínimas 300 mm e não inferior não pelo ultrassom 300 mm

A ser apresentado aberto à Agência postal reexpedidora

Convenção, Regulamento

Capítulo I

Disposições aplicáveis a todas as categorias de remessas

Art.

- 113. Endereço. Acondicionamento
- 114. Remessas para a Posta-Resposta
- 115. Remessas com franquia postal
- 116. Remessas submetidas ao controle aduaneiro
- 117. Remessas livres de taxas e de direitos

Capítulo II

Normas relativas à embalagem dos objetos postais

- 118. Acondicionamento. Embalagem
- 119. Acondicionamento. Substâncias biológicas perecíveis infecciosas
- 120. Acondicionamento. Substâncias biológicas perecíveis não infecciosas
- 121. Acondicionamento. Substâncias radioativas
- 122. Acondicionamento. Verificação do conteúdo
- 123. Remessas sob envelope com janela transparente

Capítulo III

Disposições especiais aplicáveis a cada categoria de remessas

- 124. Cartas
- 125. Cartões postais
- 126. Impressos
- 127. Impressos. Anotações e avisos autorizados
- 128. Impressos sob forma de cartões
- 129. Geogramas
- 130. Pequenos-encomendas

Título II

Remessas registradas e cartas com valor declarado

Capítulo I

Remessas registradas

- 131. Remessas registradas

Capítulo II

Cartas com valor declarado

Art.

- 132. Acondicionamento das cartas com valor declarado
- 133. Cartas com valor declarado. Declaração de valor
- 134. Cartas com valor declarado. Papel da agência de origem

Capítulo III

Aviso de recebimento e entrega em mão própria

- 135. Aviso de recebimento
- 136. Entrega em mão própria

Título III

Operações à expedição e ao recebimento

Capítulo Único

- 137. Aplicação do carimbo datador
- 138. Remessas expressas
- 139. Remessas não franqueadas ou insuficientemente franqueadas
- 140. Devolução dos boletins de franqueamento (parte A). Recuperação das taxas e dos direitos
- 141. Objetos postais reexpedidos
- 142. Reexpedição coletiva dos objetos de correspondência
- 143. Remessas de distribuição impossível
- 144. Retirada. Modificação de endereço
- 145. Retirada. Modificação de endereço. Remessas postadas em um país diferente daquele que recebe o pedido
- 146. Declamações. Remessas ordinárias
- 147. Declamações. Remessas registradas e cartas com valor declarado
- 148. Declamações referentes às remessas postadas em outro país
- 149. Entrega de uma carta com valor declarado, expulsa ou avariada

Título IV

Permissão de remessa. Expedições

Capítulo Único

Art.

- 150. Permissão de remessas
- 151. Permissão em expedições fechadas
- 152. Trânsito territorial sem participação dos serviços do país atravessado
- 153. Vias e modalidades de transmissão das cartas com valor declarado
- 154. Trânsito a descoberto
- 155. Confeção das expedições
- 156. Folhas de aviso
- 157. Transmissão das remessas registradas
- 158. Transmissão das cartas com valor declarado
- 159. Transmissão de valores postais
- 160. Transmissão das remessas expressas e da correspondência aérea incluídas nas expedições de superfície
- 161. Transmissão dos impressos endereçados a um mesmo destinatário
- 162. Etiquetagem das expedições
- 163. Estabelecimento das expedições e estabelecimento de boletins de teste
- 164. Entrega das expedições
- 165. Verificação das expedições e utilização do boletim de verificação
- 166. Remessas mal-encomendadas
- 167. Medidas a serem tomadas em caso de acidente ocorrido com os meios de transporte de superfície
- 168. Devolução de malas vazias
- 169. Expedições permutadas com as unidades militares postais à disposição da Organização das Nações Unidas, e com os navios e aviões de guerra

Título V

Disposições referentes às despesas de trânsito e às despesas terminais

Capítulo I

Operações referentes ao estabelecimento da quantidade anual das malas de superfície e dos pesos anuais das malas aéreas

- 170. Extrato de malas das expedições de superfície
- 171. Extrato de peso das expedições aéreas
- 172. Encaminhamento e aceite dos extratos das malas das expedições de superfície e dos extratos de peso das expedições aéreas

Capítulo II

Operações de estatística para a determinação das despesas de trânsito e das despesas terminais

- 173. Período de estatística para o cálculo das despesas de trânsito e das despesas terminais. Correspondência de superfície

- 174. /.../ Etiquetagem das expedições /.../ durante o período de estatística
- 175. Taxa das malas do período de estatística
- 176. Verificação das expedições do período de estatística
- 177. Estabelecimento dos extratos estatísticos dos pesos das malas recebidas por via de superfície
- 178. Expedições aéreas em trânsito por via de superfície
- 179. Expedições fechadas permutadas com as unidades militares postais à disposição da Organização das Nações Unidas e com navios ou aviões de guerra
- 180. Boletim de trânsito para as expedições de superfície
- 181. Estabelecimento do extrato anual de peso das expedições em trânsito

Capítulo III

Estabelecimento, acerto, aprovação e revisão das contas das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

- 182. Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas de despesas de trânsito e de despesas terminais da carga postal de superfície
- 183. Regularização das diferenças de peso aceitas após o estabelecimento das contas particulares
- 184. Pagamentos provisórios das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície
- 185. Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas anuais das despesas terminais da correspondência aérea
- 186. Endereço especial para a transmissão de formulários
- 187. Instruções gerais /.../. Incentivos da Secretaria Internacional
- 188. Pagamento das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície
- 189. Pagamento das despesas terminais da correspondência aérea
- 190. Devolução das contas de despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

Título VI

Disposições gerais

Capítulo Único

- 191. Correspondência corrente entre Administrações
- 192. Características dos selos postais
- 193. Características das impressões das máquinas de franquear
- 194. Características das impressões de franqueamento (pressas tipográficas)
- 195. Entrega presumidamente fraudulenta dos selos postais ou das impressões de franqueamento

196. Cópia-resposta internacional
197. Demonstrativo das despesas aduaneiras, etc., com a Administração do posto-gem das remessas livres de taxas e de direitos
198. Demonstrativo das somas devidas a título de indenização por objetos de correspondência
199. Formulários para uso do público

Terceira parte

Disposições referentes ao transporte aéreo

Título I

Correspondência aérea

Capítulo I

Normas de expedição e de encaminhamento

- Art.
200. Sinalização da correspondência aérea sobretaxada
201. Suprimento das expressões "par avion" e "Aerogramma"
202. Confecção das expedições aéreas
203. Constatação e verificação do peso das expedições aéreas
204. Malas coletoras
205. Faturas de entrega AV 7 /.../
206. Estabelecimento e verificação das faturas AV 7
207. Ausência de fatura de entrega AV 7
208. Transbordo das expedições aéreas
209. Medidas a serem tomadas quando um transbordo direto das expedições aéreas não pode ser efetuado conforme previsto
210. Medidas a serem tomadas em caso de interrupção de voo, de desvio ou de mal encaminhamento da carga postal
211. Medidas a serem tomadas em caso de acidente
212. Correspondência aérea transmitida dentro de expedição de superfície
213. Remessa de correspondência aérea em trânsito a descoberto
214. Estabelecimento e verificação das faturas AV 2
215. Correspondência aérea em trânsito a descoberto. Operações de estatística
216. Correspondência aérea em trânsito a descoberto excluída das operações de estatística
217. Revolução das malas aéreas vazias

Capítulo II

Contabilidade. Acerto de contas

218. Modalidades de contabilização das despesas de transporte aéreo
219. Modos de contabilização das despesas de trânsito de superfície relativas às expedições aéreas
220. Estabelecimento dos extratos de peso AV 3 e AV 4
221. Estabelecimento das contas particulares AV 3 e das contas gerais AV 11
222. Transmissão e aceite dos extratos de peso AV 3, AV 3Bis e AV 4, das contas particulares AV 3 e das contas gerais AV 11

Título II

Carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.L.)

- Art.
223. Confecção das expedições de superfície transportadas por via aérea
224. Fatura de entrega C 1bis
225. Medidas a serem tomadas em caso de interrupção de voo, de desvio ou de mau encaminhamento da carga postal de superfície transportada por via aérea

Título III

Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional

Capítulo Único

Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional

226. Informações a serem fornecidas pelas Administrações
227. Documentação a ser fornecida pela Secretaria Internacional

Quarta parte

Disposições finais

228. Execução e vigência do Regulamento

ANEXOS: FORMULÁRIOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Os abaixo-assinados, tendo em vista o artigo 22, parágrafo 5º, da Constituição do União Postal Universal concluída em Viena, a 10 de julho de 1964, estipulam, em nome de suas Administrações Postais respectivas, de comum acordo, as seguintes medidas destinadas a assegurar a execução da Convenção Postal Universal.

Uma parte

Do As gerais

Capítulo I

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Artigo 101

Estabelecimento e liquidação de contas

1. Cada Administração estabelece suas contas e submete-as a seus correspondentes, em dupla expedição. De dois exemplares aceitos, eventualmente modificado ou acompanhado de um extrato de diferenças encontradas, é devolvido à Administração credora. Esta conta serve de base para o estabelecimento, se for o caso, do demonstrativo final das contas entre as duas Administrações.

2. O montante de cada conta estabelecida em francos-ouro ou em DES nos formulários C 20, C 20bis, C 21, C 21bis, C 23, C 24, C 31, CP 16, CP 18, AV 3, AV 11 e AV 12, desprezam-se os decimais no total ou no saldo.

3. Em conformidade com o artigo 113, parágrafo 5º, do Regulamento Geral, a Secretaria Internacional garante a liquidação das contas de qualquer natureza relativas ao serviço postal internacional. As Administrações interessadas entram em acordo, para este fim, entre si e com a Secretaria, a determinar a modalidade de liquidação. As contas dos serviços de telecomunicações podem também ser incluídas nestas demonstrativos especiais de contas.

Artigo 102

Pagamento dos créditos expressos em DES. Disposições gerais

1. Ressalvado o disposto no artigo 12 da Convenção, as normas de pagamento previstas a seguir são aplicáveis a todos os créditos expressos em DES a originários de um tráfego postal, quer resultem de contas gerais ou de faturas estipuladas pela Secretaria Internacional, quer de demonstrativos ou extratos estabelecidos sem sua intervenção; referem-se também ao acerto das diferenças, dos juros ou, se for o caso, das ATAS.

2. Qualquer Administração pode efetuar antecipadamente, o pagamento de seus débitos de forma parcelada, deduzindo-o de seus respectivos saldos devedores.

3. Qualquer Administração pode pagar, por compensação, os créditos postais de mesmas ou diversas naturezas estipulados em DES, a seu crédito ou a seu débito, em suas relações com uma outra Administração, ressalvada a observação aos prazos de pagamento. A compensação pode ser estendida, de comum acordo, aos créditos de serviço de telecomunicações, quando as duas Administrações assegurarem os serviços postais e de telecomunicações. A compensação com créditos resultantes de tráfegos delegados a um organismo ou a uma sociedade sob o controle de uma Administração Postal, não pode ser realizada se houver oposição desta Administração.

4. A inclusão de uma conta de correio aéreo em uma conta geral compreendendo diferentes débitos não deve resultar no atraso do pagamento das despesas de transporte aéreo devidas a companhias aéreas envolvidas.

Artigo 103

Normas de pagamento

1. Os créditos são pagos na moeda escolhida pela Administração credora, após consulta da Administração devedora. Em caso de desacordo, a escolha da Administração credora deve prevalecer em todos os casos. Se a Administração credora não especificar uma moeda particular, a escolha pertence à Administração devedora.

2. O montante do pagamento, tal como é adiante determinado, na moeda escolhida, deve ter um valor equivalente ao do saldo da conta expresso em DES.

3. Ressalvado o disposto no parágrafo 4º, o montante a ser pago na moeda escolhida (que é equivalente, em valor, ao saldo da conta expresso em DES) é estabelecido por meio da conversão do DES em moeda de pagamento, conforme as disposições a seguir:

- tratando-se de moeda cuja cotação em confronto com o DES é publicada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI): aplicar a cotação em vigor na véspera do pagamento, ou o último valor publicado;
- tratando-se de outras moedas de pagamento: converter, em uma primeira operação, o montante em DES em uma moeda intermediária cujo valor em DES seja publicado diariamente pelo FMI, pela aplicação do último valor, publicado, desta cotação; converter, em seguida, em uma segunda operação, o resultado assim obtido na moeda de pagamento, por aplicação da última cotação apontada pelo mercado cambial do país devedor.

4. Se, de comum acordo, a Administração credora e a Administração devedora es estabelecerem a moeda de um país que não seja membro do FMI e cujas leis não permitam a aplicação do parágrafo 3º, as Administrações interessadas entram em acordo sobre a relação entre o DES e o valor da moeda escolhida.

5. Para determinar o equivalente de uma moeda no mercado oficial de câmbio ou no mercado normalmente admitido, convém basear-se na cotação de fechamento diária à maioria das transações comerciais para entrega imediata, por aviso telegráfico ao mercado oficial de câmbio ou ao mercado normalmente admitido no primeiro dia do centro financeiro do país devedor à véspera do pagamento, ou na cotação mais recente.

6. Na data do pagamento, a Administração devedora deve transmitir o montante na moeda escolhida, calculado como acima indicado, através de cheque bancário, transferência de fundos ou qualquer outro meio julgado conveniente pelas duas administrações. Se a Administração credora não externar sua preferência, a escolha caberá à Administração devedora.

7. As despesas de pagamento (direitos, despesas de compensação, provisão de fundos, comissões, etc.) cobradas no país devedor estão a cargo da Administração

Convenção, Regulamento

ção devedora. As despesas cobradas no país credor, incluídas as despesas de pagamento coletadas pelos bancos intermediários em terceiros países, estão a cargo da Administração credora. Quando a transferência de fundos, com franquia postal, for utilizada, a franquia será também concedida pelo correio permanente do (ou dos) país(es) terceiro(s) que serve(m) de intermediário(s) entre a Administração devedora e a Administração credora, quando não existirem, entre elas, permutas diretas.

8. Se, entre a remessa do meio de pagamento (cheque, por exemplo) e o recebimento deste último pela Administração credora, produziu-se uma variação do valor equivalente à moeda nacional, calculado conforme indicado nos parágrafos 3º, 4º ou 5º, e se a diferença resultante desta variação ultrapassar 5% do valor da soma devida (calculada em seguida à variação), a diferença total é dividida ao meio e compartilhada pelas duas Administrações.

9. O pagamento deve ser efetuado tão rapidamente quanto possível e, no mais tardar, antes da expiração de um prazo de seis semanas, a partir da data de remessa para os demonstrativos gerais estabelecidos pela Secretaria Internacional e da data de aceite ou da data de notificação da administração devida e plena para os outros demonstrativos e contas, indicando as somas ou saldos a serem pagos; expirado esse prazo, as somas devidas não passíveis de juros de 6% a.a., a contar do dia seguinte ao dia do término do citado prazo. Considera-se pagamento a remessa de fundos ou de títulos (cheques, letra de câmbio, etc.) ou o lançamento na escritura, da ordem de transferência de fundos ou de depósito, pela organização encarregada da transferência no país devedor.

10. Quando o pagamento é efetuado, o cheque, a letra de câmbio, ou a ordem de transferência de fundos é acompanhado de informações referentes ao assunto, ao período e ao montante em DES, a taxa de conversão utilizada e a data de aplicação desta taxa para cada conta compreendida na soma total paga. Se não for possível fazer com que os dados necessários acompanhem o título de pagamento, uma carta explicativa deverá ser transmitida por avião no dia em que for efetuado o pagamento. A explicação detalhada deve ser fornecida em francês ou em uma língua conhecida na Administração onde o pagamento foi efetuado.

Artigo 104

Fixação dos equivalentes

1. As Administrações fixam os equivalentes das taxas postais previstas pela Convenção, os Acordos e seus Protocolos Finais, bem como o preço de venda dos cupons-resposta internacionais. Comunicação à Secretaria Internacional com vistas a sua notificação às Administrações Postais. Para este fim, cada Administração deve dar conhecimento à Secretaria Internacional, do valor médio do DES de sua moeda de seu país, conforme as disposições enunciadas no parágrafo 2º.

2. O valor médio do DES que entrará em vigor em 1º de janeiro de cada ano com a igualdade única de fixação das taxas, será determinado conforme segue:

- a) para uma moeda cujas cotações de câmbio diárias, com relação ao DES do FMI são publicadas, a, e quatro decimais, o valor médio do DES nesta moeda, obtido a partir dos valores diários em vigor durante o período de pelo menos doze meses, findo em 30 de setembro precedente;
- b) para uma moeda cujas cotações de câmbio diárias, com relação ao DES não são publicadas: calcular, a, e quatro decimais, o valor médio do DES nesta moeda, conforme explicado no item a, mas por meio de uma conversão em outra moeda para a qual as cotações diárias sejam dadas, ao mesmo tempo, para a moeda em questão e para o DES;
- c) para a moeda de um país que não seja membro do FMI e cujas cotações de câmbio diárias com relação ao DES não sejam publicadas, e que declare, unilateralmente, sua equivalência com o DES, com relação ao artigo 5º, parágrafo 4º, da Convenção: calcular a média das cotações diárias assim declaradas unilateralmente, aplicáveis ao período de pelo menos doze meses findo em 30 de setembro precedente;
- d) a título de variante às soluções b e c, válida para qualquer moeda cuja cotação de câmbio com relação ao DES não seja publicada diariamente, o valor médio do DES durante o período de pelo menos doze meses, findo em setembro precedente pode, em primeiro lugar, ser calculado por uma outra moeda cujas equivalentes diárias com relação ao DES sejam publicadas, como no mito do a, convertendo-se o valor assim obtido na moeda em questão, pela cotação de fechamento entre as duas moedas, aplicável a 30 de setembro; o cálculo far-se-á a e quatro decimais. O período para o qual a média é calculada será o considerado pela Administração cuja moeda for utilizada como moeda intermediária.

3. As Administrações Postais devem comunicar, o mais cedo possível, à Secretaria Internacional, os equivalentes ou as mudanças de equivalentes das taxas postais, indicando a data de sua entrada em vigor.

4. A Secretaria Internacional publica uma compilação indicando, para cada país, os equivalentes das taxas, o valor médio do DES, e o preço de venda dos cupons-resposta internacionais mencionados no parágrafo 1º e informado, se for o caso, o percentagem de majoração ou de redução da taxa aplicada em virtude dos artigos 1º, parágrafo 1º, da Convenção e III de seu Protocolo Final.

5. Cada Administração notifica diretamente à Secretaria Internacional o equivalente por ela fixado para as indenizações previstas no artigo 50, parágrafo 4º, da Convenção.

Artigo 105

Seios postais. Notificação das emissões e permuta entre Administrações

1. Cada nova emissão de selos é notificada pela Administração em cujas e todas as outras Administrações, por intermédio da Secretaria Internacional, com as indicações necessárias.

2. As Administrações permutam, por intermédio da Secretaria Internacional, três exemplares de cada uma de suas novas emissões de selos postais.

Artigo 106

Carteiras de identidade postal

1. Cada Administração designa as agências ou os serviços que emitam as carteiras de identidade postal.

2. Estas carteiras são emitidas em formulários em conformidade com o modelo C 25 anexo, e que são fornecidos pela Secretaria Internacional.

3. No momento do pedido, o requerente entrega sua fotografia e comprova sua identidade. As Administrações editam as prescrições necessárias para que as carteiras não sejam emitidas senão após minucioso exame da identidade do requerente.

4. O agente inscreva esse pedido em um registro; preenche, à tinta, ou por meio de um produto análogo e em caracteres latinos, à mão ou à máquina de escrever, sem rasuras ou emendas, todas as indicações cobíveis no formulário e firma, sobre este, a fotografia no local próprio; depois aplica, sobre a fotografia, sobre a carteira, um selo postal representando a taxa percebida. Em seguida, após, no local para isto reservado, uma impressão bem nítida do carimbo credor ou de um carimbo oficial, de tal maneira que esta impressão fique no mesmo tempo sobre o selo, sobre a fotografia e sobre a carteira. Finalmente assina a carteira e a entrega ao interessado após haver colhido sua assinatura.

5. As Administrações podem emitir carteiras de identidade sem selos aplicados um selo postal, e contabilizar de outra maneira o montante da taxa percebida.

6. Cada Administração conserva a faculdade de emitir as carteiras do serviço postal internacional conforme as normas aplicadas para as carteiras em uso no seu serviço interno.

7. As carteiras de identidade postal podem, após sua emissão, ser plastificadas, a critério de cada Administração.

Artigo 107

Praxe de conservação dos documentos

1. Os documentos do serviço internacional devem ser conservados durante um período mínimo de doze meses a partir do dia seguinte à data à qual se referem estes documentos. Entretanto, se os documentos forem reproduzidos em microfilme, microficha ou sobre suporte análogo, podem ser destruídos logo que for constatado que a reprodução está satisfatória.

2. Os documentos referentes a um litígio ou a uma reclamação devem ser conservados até a liquidação do questão. Se a Administração reclamante, regularmente informada das conclusões da sindicância, deixar de apresentar seis meses a partir da data da comunicação sem formular objeções, a questão é considerada liquidada.

Artigo 108

Endereços telegráficos

1. Para as comunicações telegráficas eventualmente permutadas entre elas, as Administrações fazem uso dos seguintes endereços telegráficos:

- a) "Postgen" para os telegramas destinados às Administrações centrais;
- b) "Postbut" para os telegramas destinados às agências postais;
- c) "Postex" para os telegramas destinados aos correios permanentes.

2. Estes endereços telegráficos são seguidos da indicação da localidade de destino e, ao couber, de qualquer outro esclarecimento considerado necessário.

3. O endereço telegráfico da Secretaria Internacional é "UPU Berna".

4. Os endereços telegráficos indicados nos itens 1 e 3 completados, conforme o caso, com a indicação da agência expedidora, servem também de assinatura das comunicações telegráficas.

Capítulo II

Secretaria Internacional. Informações a serem fornecidas. Publicações

Artigo 109

Comunicações e informações a serem transmitidas à Secretaria Internacional

- a) As Administrações devem comunicar à Secretaria Internacional:
- a) sua decisão com relação à faculdade de aplicar ou não certas disposições gerais da Convenção e de seu Regulamento;
- b) a decisão adotada, por aplicação dos artigos 193, parágrafo 1º, e 194, para indicar que o franqueamento foi pago;
- c) as taxas reduzidas adotadas em virtude do artigo 8º da Constituição e a indicação das condições de aplicação das mesmas;
- d) as despesas de transporte extraordinário cobradas em virtude do artigo 66 da Convenção, bem como a nomenclatura dos países aos quais se aplicam estas despesas e, ao couber, a designação dos serviços que motivam sua cobrança;
- e) a tarifa das taxas de seguro aplicada em seu serviço, às cartas com valor declarado, em conformidade com o artigo 47, parágrafo 1º, letra c;
- f) o máximo admitido para as declarações de valor pelas vias aéreas e de super-fície;
- g) se for o caso, a lista de suas agências que participam do serviço de cartas com valor declarado;
- h) se for o caso, a lista das agências de seus serviços marítimos ou aéreos regulares, utilizados para o transporte das remessas ordinárias de objetos de correspondência, que podem ser destinados, com garantia de responsabilidade, ao transporte das cartas com valor declarado;
- i) as informações úteis referentes às prescrições aduaneiras ou outras, bem como as proibições ou restrições que regem a importação e o trânsito das remessas postais em seus serviços;

Convenção, Regulamento

- 1) o número de declarações aduaneiras eventualmente exigidas para as remessas submetidas ao controle aduaneiro com destino a seu país, e as línguas nas quais estas declarações ou as etiquetas "Douane" podem ser redigidas;
- 2) a lista das distâncias em quilômetros para os percursos territoriais seguidos em seu país pelas expedições em trânsito;
- 3) a lista das linhas de navios partindo de seus portos e utilizados para o transporte das expedições com indicação dos percursos, das distâncias e das durações da percursora entre o porto de embarque e cada um dos portos de escala sucessivos, da periodicidade do serviço e dos países nos quais as despesas de trânsito marítimo, no caso de utilização de navios, devem ser pagas;

- a) as informações úteis sobre sua organização e seus serviços internos;
- b) suas taxas postais internas.

3. Qualquer modificação nas informações tratadas no parágrafo 1º deve ser notificada sem demora.

3. As Administrações devem fornecer à Secretaria Internacional dois exemplares dos documentos por ela publicados, tanto relativos ao serviço interno quanto ao serviço internacional. Fornecem também, na medida do possível, as outras obras publicadas em seu país, que se refiram ao serviço postal.

Artigo 110**Informações mútuas entre Administrações**

As Administrações dos países que participam do serviço de cartas com valor declarado e que asseguram permutas diretas notificam-se mutuamente, por meio de mapas em conformidade com o modelo VII anexo, fornecendo as informações referentes à permuta das cartas com valor declarado.

Artigo 111**Publicações**

1. A Secretaria Internacional publica, a partir das informações fornecidas em virtude do artigo 109, uma compilação oficial das informações de interesse geral relativas à execução, em cada país-membro, da Convenção e do Regulamento. Publica também compilações análogas, relativas à execução dos Acordos e de seus complementos, a partir das informações fornecidas pelas Administrações interessadas em virtude das disposições correspondentes do Regulamento de Execução de cada um dos Acordos.

2. Publica, por outro lado, por meio dos elementos fornecidos pelas Administrações e, eventualmente, pelas Uníões restritas no tocante ao item 2, ou pela Organização das Nações Unidas no tocante ao item 1:

- uma lista de endereços, dos chefes e dos funcionários superiores das Administrações Postais e das Uníões restritas;
- uma nomenclatura internacional das agências postais;
- uma lista de distâncias em quilômetros referentes aos percursos territoriais das expedições em trânsito;
- uma lista das linhas de navios;
- uma compilação de equivalentes;
- uma lista dos objetos proibidos, onde são também citados os entespostos que se encontram nos tratados multilaterais sobre entespostos, assim como as definições das mercadorias perigosas proibidas para o transporte através dos correios e estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional;
- uma compilação de informações sobre a organização e os serviços internos das Administrações Postais;
- uma compilação das taxas internas das Administrações Postais;
- os dados estatísticos dos serviços postais (internos e internacionais);
- estudos, pareceres, relatórios e outras dissertações relativas ao serviço postal;

3. as três catálogos a seguir:

- Catálogo da Biblioteca da Secretaria Internacional (contendo a lista dos trabalhos adquiridos pela biblioteca);
- Catálogo da Periodicidade da Secretaria Internacional (contendo a lista dos periódicos recebidos na Secretaria Internacional);
- Catálogo da Cinematografia da Secretaria Internacional (contendo a lista dos filmes que a Secretaria Internacional pode emprestar às Administrações Postais).

4. um fichário do equipamento postal.

5. Ela publica também:

- os Atos de UPV anotados pela Secretaria Internacional;
- o Censo dos Atos de UPV;
- o Vocabulário poliglota do serviço postal internacional.

6. As modificações feitas nos diversos documentos enumerados nos parágrafos 1º a 3º são notificadas por circular, boletim, suplemento ou outro meio conveniente.

Artigo 112**Distribuição das publicações**

1. Os documentos publicados pela Secretaria Internacional são distribuídos às Administrações conforme as seguintes normas:

- todos os documentos, com exceção dos que são mencionados na letra b: três exemplares, dos quais um na língua oficial e os dois outros, quer na língua oficial, quer na língua solicitada em conformidade com o artigo 107 do Regulamento Geral;
- a revista "Union Postale" e a Nomenclatura Internacional das Agências Postais na proporção de número de unidades de contribuição assinadas enviada Administração, segundo o artigo 125 do Regulamento Geral. Todavia, as Administrações que o solicitarem, a Nomenclatura Internacional das Agências Postais pode ser distribuída à razão de dois exemplares, no máximo, por unidade de contribuição.

2. Além do número de exemplares distribuídos, a título gratuito, em virtude do parágrafo 1º, as Administrações podem adquirir os documentos da Secretaria Internacional, a preço de custo.

3. Os documentos publicados pela Secretaria Internacional são também transmitidos às Uníões Restritas.

Segunda parte**Disposições relativas aos objetos de correspondência****Título I****Condições de aceite dos objetos de correspondência****Capítulo I****Disposições aplicáveis a todas as categorias de objetos****Artigo 113****Endereço. Acondicionamento**

- As Administrações devem recomendar aos usuários que:
 - utilizem envelopes adaptados a seu conteúdo;
 - colorem o sobreestrito do envelope no verso, não unido de aba de fechamento;
 - reservem a metade à direita, pelo menos, do lado destinado ao sobreestrito, para o endereço do destinatário, bem como para os selos postais, marcas ou impressões de franqueamento ou as menções cabíveis;
 - escrevam muito legivelmente o endereço em caracteres latinos e em algarismos arábicos, colocando-o à direita, no sentido do comprimento. Caso sejam utilizados outros caracteres e algarismos no país de destino, recomenda-se escrever o endereço também nestes caracteres e algarismos;
 - escrevam em letras maiúsculas o nome da localidade, completado, se for o caso, com o número do código de endereçamento postal ou com o número da zona de distribuição correspondente, bem como o nome do país de destino;
 - indiquem o endereço de modo preciso e completo, acrescentando, se for o caso, o número do código de endereçamento postal ou o número da zona de distribuição, a fim de que o encaminhamento do objeto e sua entrega ao destinatário possam ocorrer sem pesquisas ou equívocos;
 - indiquem o nome e o endereço do remetente com o número do código de endereçamento postal, se for o caso, ou o número da zona de distribuição. Quando figurarem sobre a face do envelope reservada ao sobreestrito, estas indicações devem ser postas no ângulo superior esquerdo;
 - acrescentem a palavra "Carta" ("Carta") ao lado do endereço das cartas que, em razão de seu volume ou de seu acondicionamento, poderiam ser confundidas com remessas franqueadas à taxa reduzida;
 - indiquem os endereços do remetente e do destinatário no interior da remessa e, na medida do possível, sobre o objeto inserido na remessa ou, se for o caso, sobre uma etiqueta volante no material resistente, encostada solidamente ao objeto, principalmente quando se tratarem de remessas expedidas abertas;
 - indiquem também o endereço do destinatário sobre cada pacote de impressos inserido em uma mala especial e expedida para o endereço de um mesmo destinatário em um mesmo destino.

2. Salvo disposições em contrário no presente Regulamento, as menções e etiquetas de serviço devem ser postas do lado do endereçamento do objeto, sempre que possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso, sob o nome e endereço do remetente.

3. Os objetos de qualquer natureza, cuja face destinada a receber o endereço for dividida, em todo ou em parte, em vários espaços destinados a receber vários endereços, não são admitidos.

4. Em todos os casos em que o objeto estiver circundado por uma cinta, o endereço do destinatário deve figurar sobre esta, anexo à face dos objetos expedidos conforme o artigo 122, parágrafo 2º.

5. Os selos postais ou as impressões de franqueamento devem ser aplicadas na face destinada ao sobreestrito e, sempre que possível, no ângulo superior direito. Entretanto, cabe à Administração de origem tratar, segundo sua legislação, as remessas cujo franqueamento não esteja em conformidade com esta condição.

6. Os selos não postais e as vinhetas beneficentes ou outras, bem como os documentos passíveis de serem confundidos com os selos postais ou com as etiquetas de serviço, não podem ser aplicados ou impressos no lado reservado ao sobreestrito. O mesmo ocorre com as impressões de carimbos que possam ser confundidas com as impressões de franqueamento.

7. Os envelopes cujos bordos não sejam de barras coloridas são reservados à correspondência aérea.

Artigo 114**Remessas para a Posta-Restante**

O endereço das remessas expedidas para a Posta-Restante deve indicar o nome do destinatário. O emprego de iniciais, números, simples prenomes, nomes supostos ou de quaisquer marcas convencionais não é admitido nestas remessas.

Artigo 115**Remessas com franquia postal**

As remessas que gozem do benefício da franquia postal devem trazer, na face reservada ao sobreestrito, no ângulo superior direito, as indicações a seguir, que podem ser acompanhadas de uma tradução:

- a) "Service des postes" ou anotação análoga, para os objetos tratados no art. 16 da Convenção;
- b) "Service des prisonniers de guerre" ou "Service des internés", para os objetos tratados no artigo 16 da Convenção, bem como para os formulários que a eles se referem;
- c) "Circogramas", para os objetos tratados no artigo 17 da Convenção.

Artigo 116

Remessas submetidas ao controle aduaneiro

1. As remessas que devem ser submetidas a controle aduaneiro devem trazer uma etiqueta verde gonada, em conformidade com o modelo C 1 anexo, ou devem ser providas de uma etiqueta volante do mesmo modelo. A etiqueta gonada C 1 é colocada na face reservada ao sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso, sob o nome do remetente. Com a autorização da Administração de origem, os usuários podem utilizar envelopes ou embalagens que tragam pré-impresso, no local previsto para a colocação da etiqueta C 1, um fac-símile desta, cujas dimensões e cor devem estar de acordo com a etiqueta C 1. Se o valor da remessa declarado pelo remetente for superior a 918,30 francos (300 DRS), ou se o remetente o preferir, os objetos serão, além disso, acompanhados de declarações aduaneiras separadas, em conformidade com o modelo C 2 CP 3 anexo, e na quantidade prescrita; neste caso, a parte superior da etiqueta C 1 é a única aposta no objeto.

2. As declarações aduaneiras C 2/CP 3 são afixadas no objeto exteriormente e de uma maneira sólida por um barbante cruzado ou, se a Administração do país de destino o solicitar, inseridas no próprio objeto. A título excepcional, estas declarações podem, caso o remetente assim preferir, ser também inseridas em cartas registradas sob envelope fechado contendo os valores mencionados no artigo 43, parágrafo IV, da Convenção, ou em cartas com valor declarado.

3. Para as pequenas encomendas, as formalidades previstas no parágrafo 19 são obrigatórias em todos os casos.

4. Para as malas especiais que contenham impressos endereçados ao mesmo destinatário e para o mesmo destino, a etiqueta-endereço prevista pelo artigo 16) deve estar munida da etiqueta C 1, se o país de destino o solicitar. Se o valor do conteúdo declarado pelo remetente for superior a 918,30 francos (300 DRS), ou se o remetente o preferir, a parte superior da etiqueta C 1 é aposta sobre a etiqueta-endereço e as declarações para a alfândega C 2/CP 3 são fixadas nessa mesma etiqueta; se a Administração do país de destino o solicitar, elas são fixadas em um dos objetos contidos na mala.

5. A ausência da etiqueta C 1 não pode, em nenhum caso, acarretar a devolução, à agência de origem, das remessas de impressos, de soros, de vacinas, de substâncias biológicas perecíveis, de substâncias radioativas, bem como das remessas de medicamentos de necessidade urgente e que são de difícil obtenção.

6. O conteúdo da remessa deve estar indicado, detalhadamente, na declaração aduaneira. As referências de caráter geral não são admitidas.

7. Se bem que não assumindo qualquer responsabilidade no tocante às declarações aduaneiras, as Administrações fazem todo o possível para informar os remetentes sobre a maneira correta de preencher as etiquetas C 1 ou as declarações aduaneiras.

Artigo 117

Remessas isentas de taxas e direitos

1. As remessas a serem entregues aos destinatários com isenção de taxas e de direitos devem trazer, em caracteres bem aparentes, o título "Franc de taxes et de droits" ou uma anotação análoga na língua do país de origem. Estas remessas, não providas de uma etiqueta de cor amarela trazendo também, em caracteres bem aparentes, a indicação "Franc de taxes et de droits". O título e a etiqueta devem ser colocados na face reservada ao sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente.

2. Toda remessa expedida com franquia de taxas e de direitos é acompanhada de um boletim de franqueamento de acordo com o modelo C 3/CP 4 anexo, confeccionado em papel amarelo. O remetente do objeto e - desde que se trate de indicações referentes ao serviço postal - a agência expedidora completam o texto do boletim de franqueamento no anverso, lado direito das partes A e B. As inscrições do remetente podem ser efetuadas com o auxílio de papel-carbono. O texto deve incluir o compromisso previsto no artigo 40 parágrafo 2º da Convenção. O boletim de franqueamento, devidamente preenchido, é solidamente amarrado ao objeto.

3. Quando o remetente solicita, posteriormente à postagem, que a remessa seja entregue livre de taxas e de direitos, procede-se da seguinte forma:

- a) se o pedido é destinado a ser transmitido por via postal, a agência de origem avisa a agência de destino, através de uma nota explicativa. Esta, revestida do franqueamento que representa a taxa devida, é transmitida ao registro e pela via mais rápida (aérea ou de superfície) à agência de destino acompanhada do boletim de franqueamento devidamente preenchido. A agência de destino coloca sobre o objeto a etiqueta prevista no parágrafo 1º;
- b) se o pedido é destinado a ser transmitido por via telegráfica, a agência de origem avisa por via telegráfica a agência de destino, comunicando-lhe, no mesmo tempo, as indicações relativas à postagem do objeto. A agência de destino estabelece, "ex-officio", um boletim de franqueamento.

Capítulo II

Normas relativas à embalagem dos objetos postais

Artigo 118

Acondicionamento. Embalagem

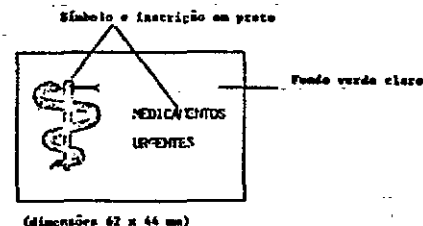
1. Os objetos de correspondência devem ser solidamente acondicionados, de tal modo que outros objetos não corram o risco de se veredarem. A embalagem deve ser

adaptada à forma e à natureza do conteúdo e às condições de transporte. Todo objeto deve ser acondicionado de modo a não afetar a saúde dos funcionários, bem como a evitar qualquer perigo caso contenham objetos suscetíveis de causarem ferimentos nos funcionários encarregados de sua manipulação, de sujeitar ou de deteriorarem os outros objetos ou o equipamento postal.

2. As remessas que contenham objetos em vidro ou outros materiais frágeis, líquidos, corpos granos, pós secos, corantes ou não, abelhas vivas, sanguessugas, casulos de bichos-da-seda, ou parasitas tratados no artigo 36, parágrafo 4º, da letra g, 2º, da Convenção, devem ser acondicionados da seguinte maneira:

- a) os objetos em vidro ou outros objetos frágeis devem ser embalados em uma caixa de metal, madeira, matéria plástica resistente ou papelão sólido, cheia de papel, palha de madeira ou qualquer outro material protetor apropriado, de modo a impedir qualquer acríto ou pancada durante o transporte, quer entre os próprios objetos, quer entre os objetos e as paredes da caixa;
- b) líquidos e corpos facilmente liquidificáveis devem ser acondicionados em recipientes perfeitamente estanques. Cada recipiente deve ser colocado em uma caixa especial em metal, madeira, matéria plástica resistente ou em um papelão enrolado de sólida qualidade, guarnecida de serragem, de algodão ou qualquer outro material protetor apropriado, em quantidade suficiente para absorver o líquido em caso de quebra do recipiente. A tampa da caixa deve ser fixada de maneira que não possa desprender-se facilmente;
- c) os corpos granos dificilmente liquidificáveis, tais como os ungamentos, o sabão em pasta, as resinas, etc., bem como os casulos de bichos-da-seda, cujo transporte oferece certos inconvenientes, devem ser colocados em uma primeira embalagem (caixa, saco de lona, matéria plástica, etc.), sendo esta acondicionada em uma caixa de madeira, de metal ou de qualquer outro material suficientemente resistente para impedir vazamentos do conteúdo;
- d) os pós secos corantes, tais como o anil, etc., somente são admitidos em caixas de metal perfeitamente estanques, por sua vez colocadas em caixas de madeira, matéria plástica resistente ou em papelão enrolado de sólida qualidade, com serragem ou qualquer outro material absorvente e protetor apropriado, entre as duas embalagens;
- e) os pós secos não corantes devem ser colocados em recipientes (caixa, saco) de metal, madeira, matéria plástica resistente ou em papelão; estes recipientes devem ser, por sua vez, acondicionados em uma caixa elaborada em um dos materiais já citados;
- f) as abelhas vivas, as sanguessugas e os parasitas devem ser acondicionados em caixas dispostas de modo a evitar qualquer perigo.

3. Os objetos contendo medicamentos urgentes devem estar munidos, do lado que traz o endereço do destinatário, de uma etiqueta de cor verde clara com a seguinte simbologia seguinte:



4. Não é exigida embalagem para os objetos de uma só peça, tais como peças de madeira, peças metálicas, etc., as quais, de hábito, não são embaladas pelo comércio. Neste caso, o endereço do destinatário deve ser indicado sobre o próprio objeto.

Artigo 119

Acondicionamento. Substâncias biológicas perecíveis infecciosas

1. As substâncias biológicas perecíveis que sejam infecciosas, ou das quais se possa razoavelmente suspeitar que o sejam, para o homem e para os animais, devem ser declaradas "Substâncias infecciosas". As cartas que contenham estas substâncias estão submetidas às normas especiais de acondicionamento especificadas nos parágrafos seguintes.

2. Os remetentes de substâncias infecciosas devem assegurar-se de que as remessas foram preparadas de modo a chegarem ao destino em boas condições e a não representar, durante o transporte, qualquer perigo para as pessoas ou os animais. A embalagem compõe-se de elementos essenciais tais como:

- a) um recipiente primário estanque;
- b) uma embalagem secundária estanque;
- c) um material absorvente colocado entre o recipiente primário e a embalagem secundária. Se vários recipientes primários são colocados em uma embalagem secundária única, deve-se envolvê-los individualmente para evitar qualquer contato entre eles. O material absorvente, algodão, por exemplo, deve ser em quantidade suficiente para a totalidade do conteúdo. O material não hi grúpico, que não se evapora nas condições de transporte e que de fato não seja tóxico para o homem, pode ser acrescentado;
- d) uma embalagem exterior suficientemente sólida para satisfazer a testes de resistência equivalentes aos previstos pela regulamentação dos organismos internacionais competentes na matéria.

3. Se alguns artigos excepcionais, tais como órgãos inteiros, podem requerer uma embalagem especial, a grande maioria das substâncias infecciosas pode e deve ser embalada conforme as indicações a seguir:

- a) quando se tratar de substâncias transportadas à temperatura ambiente ou a uma temperatura superior, os recipientes primários podem ser em vidro, em metal ou em plástico. Para garantir a estanqueidade, deve-se utilizar meios eficazes tais como vedação a quente, tampa envolvente ou metálica. Caso se faça uso de tampas atarraxadas, deve-se reforçá-las com fita adesiva;

Convenção, Regulamento

b) quando se tratar de substâncias refrigeradas ou congeladas durante o transporte (gelo líquido, "impressos congelados", gelo carbônico), não se deve utilizar recipientes primários fechados com tampa atarraxada. O gelo ou o gelo carbônico devem ser colocados no exterior da ou das embalagem(ns) secundária(s). Escaras interiores serão previstas para manter a ou as embalagem(ns) secundária(s) na posição inicial, após a fusão do gelo ou do gelo carbônico. Caso se faça uso do gelo, a embalagem deve ser estanque; se for usado gelo carbônico, a embalagem exterior deve permitir o escape do gás carbônico.

4. A caixa externa, bem como a embalagem exterior, se couber, devem estar guardadas, sobre a face que traz os endereços do laboratório remetente e do laboratório de destino devidamente autorizados, com uma etiqueta padronizada, anfetina de tamanho de 10 x 10 cm ou de 5 x 5 cm, com letras pretas sobre fundo branco. A etiqueta superior tem inscrito o símbolo aprovado para as substâncias infecciosas e a unidade inferior, as palavras "Substance Infectieuse". Em caso de dano ou de furto, evitar imediatamente as autoridades de saúde pública ("Substance Infectieuse"). Em caso de avaria ou vazamento, avisar imediatamente as autoridades de saúde pública. Esta etiqueta apresenta-se conforme segue:

**Artigo 120****Acondicionamento. Substâncias biológicas pericíveis não infecciosas**

As cartas que contêm substâncias biológicas pericíveis não infecciosas serão acondicionadas às regras especiais de acondicionamento a seguir: as substâncias biológicas pericíveis que são contidas nos microorganismos patogênicos vivos, bem como vírus patogênicos vivos, devem ser embaladas no interior de um recipiente super isolante interno, de um recipiente protetor externo, de um material absorvente colocado, quer no recipiente interno, quer entre os recipientes internos e externos; esta substância deve ser em quantidade suficiente para absorver, em caso de quebra, todo o líquido contido ou suscetível de vir a formar-se no recipiente interno. Por outro lado, o conteúdo dos recipientes, tanto interno quanto externo, deve ser embalado de modo a evitar qualquer deslocamento. Disposições particulares, tais como desidratação por congelamento e embalagem de gelo, devem ser adotadas para assegurar a conservação das substâncias sensíveis às temperaturas elevadas. O transporte por via aérea, que importa em mudanças de pressão atmosférica, não se aplica a este material. Os recipientes devem ser suficientemente sólidos para suportar bem as vibrações de pressão. O recipiente externo, bem como a embalagem externa do objeto devem estar guardados, sobre a face que traz os endereços do laboratório remetente e do laboratório de destino, de uma etiqueta de cor violeta com a seguinte inscrição e o símbolo seguintes:

**Artigo 121****Acondicionamento. Substâncias radioativas**

1. As remessas de substâncias radioativas cujo conteúdo e acondicionamento estejam em conformidade com as recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica que previu isenções especiais para certas categorias de remessas não admissíveis para transporte pelos correios mediante autorização prévia dos organismos competentes do país de origem.

2. A embalagem externa das remessas contendo matérias radioativas deve ser guardada pelo remetente com a menção visível e durável "Matéria radioativa. Quantidade admissível ao transporte por via aérea" (Substâncias radioativas. Quantidade admissível para transporte pelos correios), menção que é barrada "ex-officio" em caso de devolução da embalagem à origem. Além disso, o nome e o endereço do remetente, deve trazer uma menção bem visível solicitando o retorno dos objetos caso não seja efetuada a entrega.

3. O remetente deve indicar sobre a embalagem interna seu nome e seu endereço, bem como o conteúdo da remessa.

4. As Administrações podem designar as agências postais especialmente nomeadas para aceitar a postagem das remessas que contenham substâncias radioativas.

Artigo 122**Acondicionamento. Verificação do conteúdo**

1. Os impressos e os cecogramas devem estar acondicionados de maneira tal que não possam ser suficientemente protegidos, sem atravessar uma verificação rápida e fácil. Devem ser envolvidos por cintos, enrolados em tubos, colocados em

três folhas de papelão, em envelopes ou estojos abertos, em envelopes ou estojos não lacrados, nas fechaduras de maneira a poderem ser facilmente abertas e novamente fechadas, e que não ofereçam qualquer perigo, os envolvidos por um barbante fácil de desatar. A Administração de origem determina se o fechamento destes objetos permite uma verificação rápida e fácil do conteúdo. Os impressos contendo brochuras podem ser admitidos em embalagem original fechada e transparente. Nenhuma condição especial de fechamento é exigida para os impressos contendo livros; esses objetos podem ser abertos para verificação do seu conteúdo. As Administrações interessadas podem exigir que o remetente ou o destinatário facilite a verificação do conteúdo, quer abrindo algumas das remessas por elas designadas, quer de um outro modo também satisfatório.

2. As Administrações podem autorizar o fechamento dos impressos postados em quantidade, emitindo, para este fim, uma autorização aos usuários que se solicitarem. Para serem admitidos à tarifa de impressos, as remessas fechadas nestas condições devem trazer, no lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente, em caracteres bem aparentes, a inscrição "Imprimé" ou "Imprimé à taxa réduite", conforme o caso, ou seu equivalente em uma língua conhecida no país de destino, bem como o número da autorização correspondente. Estas indicações constituem uma autorização de verificação do conteúdo, em boa e devida forma.

3. Os impressos postados em quantidade nas condições previstas no parágrafo 2º podem, por derrogação do parágrafo 1º, ser inseridos em embalagem de matéria plástica, fechada, quer transparente, quer opaca. O endereço do destinatário, disposto no sentido da dimensão maior, o endereço do remetente, a impressão da máquina de franqueamento prevista pelo artigo 133 ou a impressão de franqueamento prevista pelo artigo 134, podem ser colocados sob a película plástica, de maneira que sejam perfeitamente legíveis através da ou das janelas transparentes previstas para esse fim. A embalagem deve trazer, no lado do sobrescrito, uma parte de largura suficiente para permitir, como o papel, a inscrição à mão, por meio de uma etiqueta ou qualquer outro procedimento - das anotações de serviço, das eventuais notificações de não distribuição ou, se for o caso, o novo endereço do destinatário; uma parte da embalagem, com largura suficiente, no lado do endereço, deve ter a qualidade do papel. As remessas em embalagem de matéria plástica também podem ser franqueadas por meio de impressos de máquinas de franqueamento sobre uma etiqueta autocolante ou de uma maneira indelével sobre a própria embalagem.

4. Nenhuma condição especial de fechamento é exigida para as pequenas-encomendas; as remessas designadas como tais, podem ser abertas para verificação de seu conteúdo. Entretanto, por analogia às condições previstas no parágrafo 2º para os impressos, as Administrações de origem podem limitar a facilidade de fechar as pequenas-encomendas às remessas postadas em quantidade. Os objetos que se poderiam estragar se embalados conforme as regras gerais, bem como as remessas de mercadorias colocadas em uma embalagem transparente que permita a verificação de seu conteúdo, são admitidos sob embalagem hermeticamente fechada. O mesmo ocorre com os produtos industriais e vegetais postados sob embalagem fechada pela fábrica e lacrados por uma autoridade de verificação do país de origem. Nestes casos, as Administrações interessadas podem exigir que o remetente ou o destinatário facilite a verificação do conteúdo, quer abrindo algumas das remessas por elas designadas, quer de outra maneira também satisfatória.

Artigo 123**Remessas sob envelope com janela**

1. As remessas sob envelope com janela transparente são admitidas nas seguintes condições:

- a) a janela transparente deve encontrar-se no lado contínuo do envelope, que não é guardado da abobada de fechamento;
- b) a janela transparente deve ser confeccionada em um material apropriado e de uma maneira tal que o endereço seja facilmente legível através dela;
- c) a janela transparente deve ser retangular, sendo sua maior dimensão paralela ao comprimento do envelope, de modo que o endereço do destinatário apareça no mesmo sentido e que a aplicação do carimbo datador não seja estravada;
- d) todos os bordos da janela transparente devem estar impecavelmente colados sobre a borda interna do corte no envelope. Para este fim, deve existir um espaço suficiente entre os bordos laterais e inferior do envelope e da janela transparente;
- e) o endereço do destinatário deve aparecer sozinho através da janela transparente ou, pelo menos, destacar-se claramente das outras indicações eventualmente visíveis através da janela transparente;
- f) a janela deve ser colocada de maneira a não estravar a aplicação do carimbo datador;
- g) o conteúdo da remessa deve estar dobrado de tal forma que, mesmo em caso de deslocamento, o endereço continue totalmente visível através da janela transparente.

2. Não são admitidas as remessas em envelope inteiramente transparente, mesmo quando de uma etiqueta-endereço, e as remessas sob envelope com janela aberta.

3. Não são considerados objetos padronizados as remessas sob envelope com janela transparente que correspondam às condições estabelecidas no artigo 10, parágrafo 1º, letra a, item 2º, da Convenção.

4. As Administrações de origem têm a faculdade de admitir envelopes com duas ou mais janelas transparentes. A janela reservada ao endereço do destinatário deve preencher as condições fixadas no parágrafo 1º. Para as outras janelas, as condições previstas no parágrafo 1º, alíneas b, c, d, e e f, são aplicáveis por analogia.

Capítulo III**Disposições especiais aplicáveis a cada categoria de objetos****Artigo 124****Cartas**

Reservadas as disposições relativas às remessas padronizadas e à embalagem dos objetos postais, nenhuma condição de forma ou de fechamento é exigida para as

Convenção, Regulamento

cartas. Entretanto, as cartas sob envelope devem ser retangulares, a fim de não provocarem dificuldades durante seu tratamento. Devem também ser colocadas sob envelopes retangulares as cartas que tenham a consistência de um cartão postal mas que não tenham sua forma. O local necessário, se for reservado ao escrevente, para o endereço, o franqueamento e as anotações ou etiquetas de serviço deve ser deixando intencionalmente livre.

Artigo 125

Cartões postais

1. Os cartões postais devem ser retangulares e ser confeccionados em papelão ou em papel suficientemente consistente para não entrar em tratamento de carga postal. Não devem apresentar partes salientes ou em relevo.
2. Os cartões postais devem trazer, em cima, no anverso, o título "Cartão postal" (Cartão postal) em francês ou o equivalente deste título em uma outra língua. Este título não é obrigatório para os cartões ilustrados.
3. Os cartões postais devem ser expedidos a descoberto, vale dizer, sem cinta ou envelope.
4. A metade direita do anverso, pelo menos, é reservada ao endereço do destinatário, ao franqueamento e às anotações ou etiquetas de serviço. O remetente dispõe do verso e da parte esquerda do anverso, reservado o disposto no parágrafo 5º.
5. É proibido juntar ou enfiar nos cartões postais, amostras de mercadorias ou objetos análogos, fotografias, recortes de qualquer tipo e folhas dobráveis. Também é proibido enfiar-lhes com recortes, bordados, púctas ou materiais similares. Tais cartões, assim como aqueles cujo formato não seja retangular, só podem ser expedidos sob envelope fechado franqueado com tarifa de cartas. Entretanto, vihetes, selos de qualquer espécie, etiquetas, bem como cintas de endereçamento em papel ou outro material bem como as etiquetas, com a condição de que esses objetos não sejam de natureza a alterar a característica dos cartões postais e que sejam completamente aderentes ao cartão. Estes objetos somente podem ser colados sobre o verso ou sobre a parte esquerda do anverso dos cartões postais, salvo as cintas, lingüetas ou etiquetas de endereço, que podem ocupar todo o anverso.
6. Os cartões postais que não preencham as condições prescritas para esta categoria são tratados como cartas, excetuando-se, entretanto, aqueles cuja irregularidade resulte apenas na aplicação do franqueamento no verso. Por derrogação do artigo 113, parágrafo 5º, estes últimos são considerados em qualquer caso como não franqueados e tratados como tal.

Artigo 126

Impressos

1. Podem ser expedidas como impressos as reproduções obtidas sobre papel, papelão ou outros materiais habitualmente empregados em tipografia, em vários exemplares idênticos, por meio de um processo mecânico ou fotográfico que implique no uso de um clichê, de um padrão ou de um negativo. A Administração de origem decide se o objeto em questão foi reproduzido com material e processo admitidos, e se não é obrigada a admitir à tarifa de impressos os objetos que não são admitidos como impressos em seu regime interno.
2. As Administrações de origem têm a faculdade de admitir à tarifa de impressos:
 - a) as cartas e cartões postais permutados entre alunos de escolas, desde que estas remessas sejam expedidas por intermédio dos diretores das escolas interessadas;
 - b) as cartas por correspondência enviadas pelas escolas a seus alunos e as de caráter original e corrigidas dos alunos, excetuando-se qualquer indicação que não se relacione diretamente à execução do trabalho;
 - c) as manuscritas de obras ou jornalísticas;
 - d) as partituras musicais manuscritas;
 - e) as fotocópias;
 - f) as impressões obtidas por meio de impressoras de computadores.
3. As remessas mencionadas no parágrafo 2º estão também submetidas, quanto à forma e ao acondicionamento, ao disposto no artigo 122.
4. Os impressos devem trazer, em caracteres bem aparentes, no lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente, a anotação "Imprimé" ou "Imprimé taxa réduite", conforme o caso, ou seu equivalente em uma língua conhecida no país de destino.
5. Não podem ser expedidas como impressos:
 - a) as peças obtidas à máquina de escrever, qualquer que seja o tipo;
 - b) as cópias obtidas por meio de decalque, as cópias feitas à mão ou à máquina de escrever, qualquer que seja o tipo;
 - c) as reproduções obtidas por meio de carimbos de caracteres móveis ou não;
 - d) os artigos de papelaria propriamente ditos, comportando reproduções, quando de forma claramente aparente que a parte impressa não é essencial ao objeto;
 - e) os filmes e gravações sonoras ou visuais;
 - f) as fitas de papel perfuradas, bem como os cartões do sistema mecanográfico portadores de perfurações, traços ou marcas que possam constituir anotações.
6. Várias reproduções, obtidas por processos admitidos, podem ser reunidas em uma remessa de impressos; elas não devem trazer nomes ou endereços diferentes de remetentes ou de destinatários.
7. Os cartões que tragam o título "Cartão postal" ou o equivalente a este título em uma língua qualquer, não admitidos à tarifa de impressos, desde que não possam ser considerados como cartões postais ou impressos. Os que não preencherem estas condições são tratados como cartões postais ou, eventualmente, como cartas, o por aplicação do artigo 123, parágrafo 6º.

Artigo 127

Impressos, Anotações e anexos autorizados

1. Podem ser indicados sobre os impressos por um processo qualquer:
 - a) os nomes e endereços do remetente e do destinatário com ou sem menção das qualidades, profissão e razão social;
 - b) o local e a data de expedição do objeto;
 - c) números de ordem ou de matrícula.
2. Além destas indicações, é permitido:
 - a) riscar, marcar ou substituir certas palavras ou certas partes do texto impresso;
 - b) corrigir os erros de impressão.
3. As adições e correções previstas nos parágrafos 1º e 2º devem estar em relação direta com o conteúdo da reprodução; elas não devem ser da natureza tal que possam constituir uma linguagem convencional.
4. É, por outro lado, permitido indicar ou acrescentar:
 - a) nos boletins de pedido, subscrição ou oferta, relativos a obras de literatura, livros, brochuras, jornais, gravuras, partituras de música: as obras e o número de exemplares pedidos ou oferecidos, os preços destas obras, bem como anotações que representem os elementos constitutivos do preço, o modo de pagamento, a edição, os nomes dos autores e dos editores, o número de catálogo e as palavras, "brochura", "cartonado" ou "encadernado";
 - b) nas fórmulas utilizadas pelos serviços de empréstimos das bibliotecas: os títulos das obras, o número dos exemplares pedidos ou enviados, os nomes dos autores e dos editores, os números do catálogo, o número de dias concedido para a leitura, o nome da pessoa que deseja consultar a obra em questão;
 - c) nos cartões ilustrados, nos cartões de visita impressos, bem como nas cartas de felicitações ou de condolências impressas: fórmulas de cumprimentos convencionais expressas em cinco palavras, ou por meio de cinco iniciais, no máximo;
 - d) nas produções literárias ou artísticas impressas: uma dedicatória que conste em uma simples homenagem convencional;
 - e) nos textos recortados de jornais e de publicações periódicas: o título, a data, o número e o endereço de publicação de qual foi extraído o artigo;
 - f) nas provas tipográficas: as modificações ou acréscimos que se relacionam com a correção, a forma e a impressão, bem como anotações tais como "Frente para edição" (Bon à tirer), "Visto - Pronto para edição" ("Vu - Bon à tirer") ou quaisquer outras, análogas, referentes à confecção de obra. Em caso de falta de espaço, as adições podem ser feitas sobre folhas especiais;
 - g) nos avisos de mudança de endereço: o antigo e o novo endereço, bem como a data da mudança.
5. Finalmente, é permitido anotar:
 - a) em todos os impressos: um envelope ou uma cinta com a impressão do endereço do remetente do objeto ou de seu representante no país de postagem de primeira remessa; estes podem ser franqueados para retorno com os cartões postais do país de destino da primeira remessa;
 - b) nas produções literárias ou artísticas impressas: a fatura aberta relativa ao objeto enviado e reduzida a seu enunciado constitutivo, bem como cópias desta fatura, formulários de depósito de fundos ou formulários de vale por tal do serviço internacional ou do serviço interno do país de destino do objeto, sobre os quais é permitido, após acordo entre as Administrações interessadas, indicar, por um procedimento qualquer, e montante a ser depositado no pago, bem como a designação da conta-corrente postal ou o endereço do beneficiário do título;
 - c) em revistas de moda: moldes recortados que formem, de acordo com as indicações que neles figuram, um todo com o exemplar dentro do qual são expedidos.

Artigo 128

Impressos em forma de cartão

1. Os impressos que apresentem a forma, a consistência e as dimensões de um cartão postal podem ser expedidos a descoberto.
2. Pelo menos a metade direita do anverso dos impressos expedidos sob forma de cartão postal, incluídos os cartões ilustrados que se beneficiam de taxa reduzida, é reservado ao endereço do destinatário, ao franqueamento e às anotações ou etiquetas de serviço.
3. Os impressos expedidos sob a forma de cartões que não preencham as condições prescritas nos parágrafos 1º e 2º são tratados como cartas, excetuando-se, entretanto, aqueles cuja irregularidade resulte apenas da aplicação do franqueamento no verso e que, por derrogação do artigo 113, parágrafo 5º, são considerados, em todos os casos, como não franqueados e, consequentemente, tratados como tal.

Artigo 129

Cecogramas

1. Podem ser expedidas como cecogramas as cartas cecográficas postadas abertas e os clichês que tragam alguma da cecografia. O mesmo ocorre no tocante às gravações sonoras e papel especial, destinados unicamente ao uso dos cegos, com a condição de que sejam expedidos por um instituto para cegos oficialmente reconhecido ou endereçados a tal instituto.
2. As Administrações de origem têm a faculdade de admitir como cecogramas as gravações sonoras expedidas por um cego ou destinadas a um cego, se essa possibilidade existir em seu serviço interno.

Artigo 130

Pequenas encomendas

1. As pequenas encomendas devem trazer em caracteres bem aparentes, do lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente cuja indicação no anterior do objeto é obrigatória, a expressão "Petit paquet" (pequena-encomenda) ou seu equivalente em uma língua conhecida no país de destino.

Convenção, Regulamento

2. É permitido ao remetente uma fatura aberta, reduzida a seu enunciado constitutivo, e indicar, no exterior ou interior das remessas, neste último caso sobre o próprio objeto ou sobre uma folha especial, o endereço do destinatário e do remetente, com as indicações em uso no comércio comercial, uma marca de fábrica ou de comerciante, uma referência a uma correspondência trocada entre o remetente e o destinatário, uma indicação sumária relativa ao fabricante e ao fornecedor da mercadoria ou referente à pessoa a qual esta é destinada, bem como os números de ordem ou de matrícula, os preços e quaisquer outras anotações que representem elementos constitutivos dos preços, as indicações relativas ao peso, à metragem e à dimensão, bem como à quantidade disponível e aquelas que são necessárias para especificar a proveniência e a natureza da mercadoria.

3. É também permitido inserir qualquer outro documento que não tenha o caráter atual e pessoal, desde que não seja endereçado a um destinatário e não provinda de um remetente estranhos aos diretamente envolvidos na remessa da pequena-encomenda. A Administração de origem decide se o ou os documentos inseridos dependem de estas condições. O mesmo ocorre quanto à inserção, nas pequenas-encomendas, de discos fonográficos, de fitas, de fitas sonoras ou visuais, virgens ou não, de cartões mecanográficos, de fitas magnéticas ou de outros meios semelhantes, bem como cartões QSL.

Título II

Objetos registrados e cartas com valor declarado

Capítulo I

Objetos registrados

Artigo 131

Objetos registrados

1. As remessas registradas devem trazer claramente e em caracteres bem aparentes o cabeçalho "Recommandé" ("Registrado") acompanhado, se for o caso, de uma anotação análoga na língua do país de origem.

2. Salvo as exceções a seguir, não é exigida qualquer condição especial de forma, de fechamento, ou de inscrição do endereço, para as remessas registradas.

3. As remessas que trazem endereço escrito a lápis ou constituído de inicialis, não são admitidos como registradas. Entretanto, o endereço das remessas que não sejam expedidas sob envelope com janela transparente, podem ser escritos com lápis-tinta.

4. As remessas registradas devem estar guarnecidas com uma etiqueta de acordo com o modelo C 4 anexo e que seja perfeitamente aderente.

5. É permitido, às Administrações que se encontrem na impossibilidade de confeccionar etiquetas deste modelo, sobre as quais as indicações sejam integralmente impressas, utilizar etiquetas enquadradas nas dimensões do modelo C 4, em cujo centro seja impressa a letra R, e onde as outras indicações do citado modelo sejam acrescentadas de modo claro, nítido e indelével por um processo qualquer. É também permitida às Administrações cujo regime interno oponha-se, atualmente, ao emprego das etiquetas C 4, adotar a execução desta medida e empregar para a designação das remessas registradas um carimbo que reproduza claramente as indicações da etiqueta C 4.

6. A etiqueta ou o carimbo, bem como o cabeçalho "Recommandé" ("Registrado"), devem ser a postos do lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente ou, se se tratar de remessa em forma de cartão, acima do endereço, de modo a não prejudicar a leitura deste. Para os sacos especiais registrados tratados no artigo 24, parágrafo 19, letra g, 3ª coluna, item 19, da Convenção, a etiqueta C 4 deve estar perfeitamente colada sobre as etiquetas de endereço fornecidas pelo remetente.

7. As Administrações que adotarem, em seu serviço interno, o sistema de acerto mecânico das remessas registradas podem, em lugar de empregar a etiqueta C 4, imprimir, diretamente sobre estes objetos, do lado do sobrescrito, as mesmas indicações que as que figuram sobre a dita etiqueta ou, se for o caso, colar no mesmo local a fita, impressa pela máquina, com as mesmas indicações.

8. Com a autorização da Administração de origem, os usuários podem utilizar, para suas remessas registradas, envelopes que tragam pré-impresso, no local previsto para a colocação da etiqueta C 4, um fac-símile desta, cujas dimensões não podem ser inferiores às da etiqueta C 4. Em caso de necessidade, o número de série pode ser aí indicado por um processo qualquer, com a condição de que seja acrescentado de modo claro, nítido e indelével. Um fac-símile da etiqueta C 4 pode também ser impresso sobre etiquetas de endereço ou diretamente sobre o conteúdo dos objetos expedidos sob envelope com janela transparente, com a condição, entretanto, de que este fac-símile seja colocado, em todos os casos, na exatidão e conformidade da janela transparente.

9. A Administração de origem deve assegurar-se de que os objetos registrados não sejam corretamente assinalados conforme os parágrafos precedentes. Ela deve corrigir as anomalias eventualmente constatadas, antes de transmitir os objetos aos países de destino.

10. Nenhum número de ordem deve ser colocado no verso dos objetos registrados, pelas Administrações interessadas.

11. As fitas adesivas eventualmente utilizadas para o fechamento dos objetos registrados devem trazer o nome, a marca, a rubrica ou a assinatura do remetente. No caso de fechamento de objetos registrados com o auxílio de uma fita adesiva sem marca individual, a Administração de origem pode prever uma marca ou uma impressão do carimbo datador a posto no mesmo tempo sobre a fita e o envelope.

Capítulo II

Cartas com valor declarado

Artigo 132

Acordadamente das cartas com valor declarado

1. As cartas com valor declarado devem preencher as seguintes condições, para serem admitidas à expedição:
 - a) elas devem ser lacradas, ou com lacras iguais à cera, ou lacras de chumbo ou sucção, ou por algum meio eficaz, com impressão ou marca especial uniforme do remetente;
 - b) os envelopes ou as embalagens devem ser sólidos e permitir a perfeita aderência na fixação dos lacres, conforme o caso; os envelopes devem ser confeccionados em uma só peça; é proibido empregar envelopes ou embalagens inteiramente transparentes ou com janela transparente;
 - c) e acidentalmente deve ser tal que não se possa atingir o conteúdo sem danificar, de maneira aparente, o envelope, a embalagem, ou as lacras;
 - d) os lacres, os selos que representem o franqueamento, e as etiquetas relacionadas ao serviço postal e outros serviços oficiais devem estar espaçados, para que não possam servir para ocultar lesões do envelope ou da embalagem; os selos postais e as etiquetas não devem estar dobradas sobre os dois lados do envelope ou da embalagem de modo a cobrir uma borda. É proibido, após, as cartas com valor declarado, outras etiquetas que não aquelas que se relacionam, quer com o serviço postal, quer com os serviços oficiais, cuja intervenção poderia ser requerida em virtude de legislação nacional do país de origem;
 - e) se forem marcadas com barbaute em forma de cruz e lacradas de maneira indicada na letra 2, não é necessário lacrar o próprio barbaute.

2. As cartas com valor declarado que se apresentem exteriormente sob a forma de caixas devem preencher as condições suplementares seguintes:

- a) ser de madeira, smaltal ou de material plástico e suficientemente resistente;
- b) as paredes das caixas de madeira devem ter uma espessura mínima de 8 milímetros;
- c) as faces superior e inferior devem estar recobertas com papel branco, para receber o endereço do destinatário, a declaração de valor e a impressão dos carimbos de serviço; estas caixas devem estar lacradas sobre as quatro faces laterais, do modo indicado no parágrafo 19, letra g; se tal for necessário para assegurar sua inviolabilidade, as caixas devem estar amarradas, em cruz, com barbaute sólido, sem nós, estando as duas pontas reunidas sob um laço ou cera trazendo uma impressão ou uma marca especial uniforme do remetente.

3. Além disto, são aplicáveis as disposições a seguir:

- a) o franqueamento pode ser representado por uma anotação indicada que a totalidade do franqueamento foi pago, por exemplo: "Taxe perçue" ("Porto pago") esta anotação deve ser colocada no ângulo superior direito do sobrescrito e ser corroborada por uma impressão do carimbo datador da agência de origem;
- b) as remessas endereçadas sob inicialis ou cujo endereço seja indicado a lápis, bem como as que apresentarem rasuras ou emendas, em seu sobrescrito, não serão admitidas; as remessas desta espécie, que tiverem sido admitidas por engano, são obrigatoriamente devolvidas à agência de origem.

Artigo 133

Cartas com valor declarado. Declaração de valor

1. O valor declarado deve ser expresso na moeda do país de origem e ser inscrito, pelo remetente, ou por seu representante, acima do endereço do objeto, em caracteres latinos, por extenso e em algarismos arábicos, sem rasuras nem emendas, mesmo ressalvadas; a indicação relativa ao montante do valor declarado não pode ser feita, nem a lápis, nem com lápis-tinta.

2. O montante do valor declarado deve ser convertido em francos-ouro ou DES pelo remetente ou pela agência de origem; o resultado da conversão arredondado, se for o caso, para a unidade superior, deve ser indicado em números ao lado ou abaixo dos que representam o valor em moeda do país de origem; o montante em francos-ouro ou DES deve ser sublinhado com um forte traço de lápis de cor; a conversão não se processa nas relações diretas entre países que tenham uma moeda comum.

3. Quando quaisquer circunstâncias ou declarações dos interessados permitam constatar a existência de uma declaração fraudulenta de valor superior ao valor real inscrito em uma carta, é dado aviso à Administração de origem no mais curto prazo e, se for o caso, juntando-se as peças da sindicância que comprove o alegado. Enquanto a carta não tiver ainda sido entregue ao destinatário, a Administração de origem tem a possibilidade de pedir que ela lhe seja devolvida.

Artigo 134

Cartas com valor declarado. Papel da agência de origem

1. Desde que a agência de origem tenha reconhecido como aceitável uma carta com valor declarado, ela procede às seguintes operações:

- a) nela coloca a etiqueta real conforme o modelo VD 1, anexo, a trazendo, em caracteres latinos, a letra "V", o nome da agência de origem e o número de

ordem do objeto. Inscreve sobre o objeto o peso exato em gramas. A etiqueta VD 1, bem como a indicação do peso, são colocadas do lado do sobrescrito e, tanto quanto possível, no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e endereço do remetente. As Administrações têm, entretanto, a faculdade de substituir a etiqueta VD 1 pela etiqueta C 4 prevista no artigo 131, parágrafo 49, e uma etiqueta real, de pequenas dimensões, que traga em caracteres bastante aparentes a anotação "Valeur déclarée" ("Valor declarado"); após, do lado do sobrescrito, uma impressão do carimbo indicando a agência e a data de postagem.

2. Nenhum número de ordem deve ser colocado no verso das cartas com valor declarado pelas Administrações interessadas.

Correção, Regulamento**Capítulo III****Atos de recebimento e entrega em mão própria****Artigo 133****Atos de recebimento**

1. As remessas para as quais o remetente solicitar um aviso de recebimento do correio postal, na face reservada ao sobrescrito, em caracteres bastante aparentes, a expressão "Aviso de recepção" (Aviso de recebimento), ou a impressão do carimbo "A.R.". O remetente deve indicar, no exterior do objeto, seu nome e seu endereço em caracteres latinos. Esta última indicação, quando figurar de lado do sobrescrito, deve ser colocada no ângulo superior esquerdo. Esta localização deve, tanto quanto possível, ser também destinada à expressão "Aviso de recepção" ou ao carimbo "A.R." que pode, se for o caso, ser colocado abaixo do nome e endereço do remetente.

2. As remessas mencionadas no parágrafo 1º são acompanhadas de um formulário de constatação de um carimbo postal, de cor vermelha clara, conforme modelo C 3 anexo. O remetente inscreve, em caracteres latinos e com uma lápis comum, seu nome e seu endereço no anverso do formulário e, no verso, as indicações relativas à remessa e ao destinatário conforme o conteúdo do formulário. Este é completado, no anverso, pela agência de origem ou por qualquer outra agência a ser designada pela administração expedidora e depois fixado cuidadosamente no objeto; se o formulário não chegar à agência de destino, esta estabelecerá, "ex-officio", um novo aviso de recebimento.

3. Para o cálculo do franqueamento de uma remessa com aviso de recebimento, incluindo-se, se for o caso, o cálculo da sobretaxa aérea, é levado em conta o peso do formulário C 3. A taxa do aviso de recebimento é representada sobre o objeto em conjunto com as outras taxas.

4. O aviso de recebimento deve ser assinado com prioridade pelo destinatário e, se isso não for possível, por uma outra pessoa autorizada em virtude dos regulamentos do país de destino, ou, se esses regulamentos o previrem, pela agência de origem de destino.

5. A agência de destino devolve, pela primeira expedição, o formulário C 3 devidamente preenchido, diretamente ao remetente; este formulário é transmitido a descoberto e com franquia postal pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Se o aviso de recebimento for devolvido sem ter sido devidamente preenchido, a irregularidade é assinalada por meio do formulário C 3, previsto pelo artigo 147, a qual é anexada ao aviso de recebimento em questão.

6. A pedido do remetente, um aviso de recebimento que não tenha sido devolvido nos prazos normais é reclamado gratuitamente por meio do formulário C 9. Uma duplicata do aviso de recebimento, transmitida no anverso em caracteres bastante visíveis a uma expressão "Duplicata", é anexada à reclamação C 9. Esta última é tratada conforme o disposto no artigo 147. O formulário C 3 permanece anexado à reclamação C 9, a menos que o objeto tenha sido regularmente distribuído, caso em que o aviso de destino retira esse formulário, completado pela assinatura do destinatário, se possível, e o devolve, conforme prescrito no parágrafo 1º.

Artigo 134**Entrega em mão própria**

Os objetos registrados e as cartas com valor declarado, e as entregas em mão própria, devem trazer, em caracteres bastante visíveis, a expressão "A remessa em mão própria" (A ser entregue em mão própria), ou uma expressão equivalente, em uma língua conhecida no país de destino. Esta expressão deve figurar na face reservada ao sobrescrito e, tanto quanto possível, no ângulo superior esquerdo, se for o caso, sob o nome e o endereço do remetente. Quando o remetente solicitar um aviso de recebimento e uma entrega em mão própria ao destinatário, o formulário C 3 deve ser assinado por este último ou, em caso de impossibilidade, por seu procurador devidamente autorizado.

Título III**Operações na Expedição e no Recebimento****Capítulo Único****Artigo 137****Aplicação do carimbo datador**

1. Os objetos de correspondência são marcados, na face reservada ao sobrescrito, com uma impressão do carimbo datador indicando, em caracteres latinos, o nome do correio permutado encarregado da abilitação, bem como a data desta operação. Uma expressão equivalente, em caracteres da língua do país de origem, pode ser acrescentada.

2. A aplicação do carimbo datador prevista no parágrafo 1º não é obrigatória: a) para as remessas franqueadas por meio de impressões de máquinas de franquear, ou a indicação do local de origem e da data da postagem figurarem nestas impressões; b) para as remessas franqueadas por meio de impressões obtidas na prensa tipo griffon ou de outro processo de impressão ou de carimbagem; c) para as remessas com tarifa reduzida não registradas, com a condição de que o lugar de origem esteja indicado sobre estes objetos; d) para os objetos de correspondência relativos ao serviço postal e comutados no artigo 15 da Convenção.

3. Todos os selos postais válidos para o franqueamento devem ser abilitados.

4. A menos que as Administrações tenham prescrito a abilitação através de uma marca especial, os selos postais não abilitados no reconhecimento da erro no envio do serviço de origem devem ser:

- a) borrados com um forte traço, a tinta ou lápis indelével, pela agência que constatar a irregularidade ou
- b) anulados por esta mesma agência, utilizando a borda do carimbo datador, de modo que a indicação da agência postal não seja identificável.

5. As remessas mal dirigidas, salvo as de tarifa reduzida não registradas, de uma vez marcadas com a impressão do carimbo datador da agência à qual chegaram por erro. Esta obrigação compete, não só às agências fixas (nacionais), mas também às agências móveis, na medida do possível. A impressão deve ser posta no verso dos objetos quando se tratar de cartas, e no anverso quando se tratar de cartões postais.

6. A aplicação do carimbo nos objetos postais a bordo dos navios compete ao agente postal ou ao oficial de bordo encarregado do serviço ou, à falta deste, à agência postal de escala à qual são entregues estas remessas. Nesta caso, a agência marcará com seu carimbo datador e após a expressão "Navio", "Tranqueot" ou qualquer outra expressão análoga.

7. A agência de destino aplica, no verso de cada carta com valor declarado, uma impressão do seu carimbo indicando a data de recebimento.

Artigo 138**Remessas expressas**

As remessas a serem enviadas "per express" (expressas) são detidas, quer de uma etiqueta especial impressa em cor vermelha clara, quer de uma impressão do carimbo da mesma cor trazendo, em caracteres bastante aparentes, a expressão "Express" (Expresso). À falta da etiqueta ou da impressão do carimbo, a palavra "Express" deve ser inscrita de modo bastante aparente, em letras maiúsculas, em tinta vermelha ou com lápis de cor vermelha. A etiqueta, a impressão, ou a inscrição "Express", deve ser colocada do lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente.

Artigo 139**Objetos não ou insuficientemente franqueados**

1. Quando a Administração de origem se encarrega de franquear "ex-officio" os objetos não franqueados; ou de completar "ex-officio" o franqueamento dos objetos insuficientemente franqueados para cobrar posteriormente o montante faltante no remetente, o franqueamento ou o complemento do franqueamento pode ser representado:

- quer por uma das modalidades de franqueamento previstas no artigo 28, parágrafo 1º, da Convenção;
- quer por uma expressão indicada que a totalidade do franqueamento foi pago, por exemplo: "Taxa paga".

Esta expressão deve figurar na parte superior direita do sobrescrito a ser paga, cada por uma impressão do carimbo datador da agência que franqueou o objeto ou completou seu franqueamento.

2. Os objetos para os quais a tarifa especial prevista no artigo 34, parágrafo 1º, letra h, da Convenção, deve ser cobrada em conformidade com o artigo 30, parágrafo 2º, quer do destinatário, quer do remetente quando se tratar de remessas de distribuição impossível, devem ser marcadas com o carimbo T (tarifa a ser paga) no lado da parte superior de anverso; ao lado da impressão desta expressão, a Administração de origem inscreve, muito legivelmente, na língua do país, o montante do franqueamento faltante e, sob uma barra de fração, o da sua tarifa válida para o primeiro nível de peso das cartas expedidas via superfície.

3. Em caso de reexpedição ou de devolução, a aplicação do carimbo T, bem como a indicação, em conformidade com o parágrafo 2º, dos montantes sob forma de fração, incumbe à Administração reexpedidora. O mesmo ocorre quando se tratar de objetos provenientes de países que aplicam tarifas reduzidas nas relações com a Administração reexpedidora. Em tal caso, a fração deve ser estabelecida a partir das tarifas previstas na Convenção e válidas no país de origem do objeto.

4. A Administração de distribuição grava os objetos com a tarifa a receber. Determina esta tarifa multiplicando a fração resultante dos dados mencionados no parágrafo 2º pelo montante, em sua moeda nacional, da tarifa aplicável em seu serviço internacional para o primeiro nível de peso das cartas expedidas via superfície. A esta tarifa, ela acrescenta a tarifa de tratamento prevista no artigo 34, parágrafo 1º, letra h, da Convenção.

5. Qualquer objeto que não traga a impressão do carimbo T será considerado em não devolvido franqueado e tratado como tal.

6. Se a fração prevista no parágrafo 2º não foi indicada ao lado do carimbo T pela Administração de origem ou pela Administração reexpedidora em caso de não entrega, a Administração de destino tem o direito de atribuir o objeto à insuficientemente franqueado sem cobrar tarifa.

7. Não são levadas em consideração as selas postais e as impressões de franqueamento não válidas para o franqueamento. Nesta caso, o algarismo (0) será colocado ao lado destas selas ou destas impressões que devem ser esmagadas a lápis.

Artigo 140**Devolução dos boletins de franqueamento (Form. A). Recuperação das taxas e dos direitos**

1. Após a entrega, ao destinatário, de um remessa livre de taxas e direitos, a agência que fez o adiamento das despesas adiantadas ou outras por conta do remetente completa, no que lhe dá resposta, utilizando papel-carbono, as indicações que figuram no verso das partes A e B do boletim de franqueamento. Transmite à agência de origem da remessa a parte A acompanhada dos documentos necessários; esta transmissão efetua-se sob envelope fechado, com indicação de sua

Todo. A parte B é conservada pela Administração de destino da remessa com vistas ao administrativo de contas para a Administração devedora.

2. Entretanto, cada Administração tem o direito de fazer efetuar, pelas agências especialmente designadas, a devolução da parte A dos boletins de franqueamento gravados de despesas e de pedir que esta parte seja transmitida a uma agência determinada.

3. O nome da agência à qual a parte A dos boletins de franqueamento deve ser devolvida é inscrito, em todos os casos, pela agência expedidora do objeto, no verso desta parte.

4. Quando um objeto trazendo a menção "Livro de taxas e de direitos" chega ao serviço de destino sem boletim de franqueamento, a agência encarregada da liberação na alfândega estabelece uma duplicata do boletim; sobre as partes A e B desta boletim, menciona o nome do país de origem e, tanto quanto possível, a data da postagem da remessa.

5. Quando o boletim de franqueamento se perder, após entrega da remessa, uma duplicata é estabelecida nas mesmas condições.

6. As partes A e B dos boletins de franqueamento referentes às remessas que, por um motivo qualquer, são devolvidas à origem, devem ser anuladas, ficando isto aos cuidados da Administração de destino.

7. Quando do recebimento de parte A de um boletim de franqueamento que indique as despesas desembolsadas pelo serviço de destino, a Administração de origem converte o montante destas despesas em sua própria moeda, a uma cotação que não deve ser superior à estabelecida para a emissão dos valores postais com destino ao país correspondente. O resultado da conversão é indicado no corpo do formulário e sobre o cupão lateral. Após ter cobrado o montante destas despesas, a agência designada para este fim envia ao remetente o cupão do boletim e, se for o caso, os documentos comprobatórios.

Artigo 141

Objetos postais reexpedidos

1. Os objetos postais endereçados a destinatários que tenham mudado de endereço são considerados como endereçados diretamente, do lugar de origem ao lugar do novo destino.

2. Qualquer carta com valor declarado, cujo destinatário partiu para outro país, pode ser reexpedida ao este país executar o serviço em suas relações com o país do primeiro destino. No caso não ocorrer, o objeto postal é devolvido diretamente à Administração de origem para ser entregue ao remetente.

3. Os objetos postais não ou insuficientemente franqueados para seu primeiro percurso são gravados da taxa que lhes teria sido aplicada se eles tivessem sido endereçados diretamente do ponto de origem ao novo lugar de destino.

4. Os objetos postais regularmente franqueados para seu primeiro percurso, cujo complemento de taxa referente ao percurso posterior não tenha sido quitado antes de sua reexpedição são gravados, em conformidade com os artigos 24, parágrafo 19, letra h, e 30 parágrafo 29, da Convenção, com uma taxa que represente a diferença entre o franqueamento já pago e o que teria sido cobrado se os objetos tivessem sido expedidos primitivamente para seu novo destino. A esta taxa é acrescentada a taxa de tratamento. Em caso de reexpedição por via aérea, os objetos não, por outro lado, gravados com sobretaxa aérea, taxa combinada ou taxa especial prescrita no artigo 30, parágrafo 39, da Convenção, para o percurso ulterior.

5. Os objetos postais primitivamente endereçados ao interior de um país somente são reexpedidos para outro país se satisfizerem as condições requeridas para o novo transporte.

6. Os objetos postais que tenham primitivamente circulado com franquia postal no interior de um país são gravados, em conformidade com os artigos 24, parágrafo 19, letra h, e 30, parágrafos 19 e 29, da Convenção, com a tarifa de franqueamento que deveria ter sido paga se estes objetos tivessem sido endereçados diretamente do ponto de origem ao novo lugar de destino. A esta tarifa é acrescentada a taxa de tratamento.

7. Quando da reexpedição, a agência reexpedidora aplica seu carimbo datador no verso dos objetos postais em forma de cartões e no verso de todas as outras categorias de objetos postais.

8. As remessas ordinárias ou registradas que são devolvidas aos remetentes para que elas completem ou ratifiquem o endereço não são consideradas, quando de sua volta aos serviços, como objetos reexpedidos; são tratadas como novos objetos e tornam-se, consequentemente, passíveis de nova taxa.

9. Os direitos aduaneiros e os outros direitos cuja aplicação não pode ser conseguida quando da reexpedição ou da devolução à origem (artigo 143) são cobrados, através de reembolso, da Administração do novo destino. Neste caso, a Administração do primitivo destino anexa ao objeto postal uma nota explicativa e um vale de reembolso (modelos R 3, R 6 ou R 8 do Acordo referente às Remessas contra reembolso). Se o serviço de reembolso não existe nas relações entre as Administrações interessadas, os direitos em causa são cobrados através da correspondência.

10. Se a tentativa de entrega de uma remessa expressa a domicílio, por portador especial, for infrutífera, a agência reexpedidora deve barrar a etiqueta ou a menção "Expresa" ("Expresso") com dois fortes traços transversais.

Artigo 142

Remissão relativa dos objetos de correspondência

1. As remessas ordinárias e outras reexpedidas para uma mesma pessoa que tenha mudado de endereço podem ser inseridas em envelopes especiais que sigam o modo-

lo C 4, anexo, fornecidas pelas Administrações e sobre as quais devem somente ser inscritos o nome e o novo endereço do destinatário. Além disso, quando a quantidade de objetos postais a serem coletivamente reexpedidos o justificar, pode ser utilizada uma mala. Neste caso, os detalhes exigidos, devem ser inscritos sobre uma etiqueta especial, fornecida pela Administração e impressa, em geral, conforme o mesmo modelo do envelope C 6.

2. Não podem ser inseridos nestes envelopes ou malas objetos postais passíveis de controle alfandegário, nem objetos postais cuja forma, volume e peso possam causar riscos.

3. O envelope ou a mala devem ser apresentados abertos à agência reexpedidora para lhe permitir a cobrança, se couber, dos complementos da tarifa que poderia incidir sobre os objetos aí inseridos, ou indicar sobre estas objetos a tarifa a ser cobrada à chegada quando o complemento do franqueamento não for pago. Após verificação, a agência reexpedidora fecha o envelope ou a mala e aplica no verso o envelope ou sobre a etiqueta, se for o caso, o carimbo T para indicar que há tarifas a serem cobradas pelo todo, ou por parte dos objetos postais inseridos no envelope ou na mala.

4. À chegada ao destino, o envelope ou a mala podem ser abertos e seu conteúdo verificado pela agência distribuidora que cobra, se couber, os complementos de taxas não quitados. A taxa de tratamento prevista no artigo 24, parágrafo 19, letra h, da Convenção, só é cobrada uma vez para todos os objetos postais inseridos nos envelopes ou malas.

5. As remessas ordinárias endereçadas, quer aos marinheiros e aos passageiros de um mesmo navio, quer a pessoas que tomam parte de uma viagem coletiva, podem ser tratadas, igualmente, como é previsto nos parágrafos 19 e 49. Neste caso, os envelopes ou as etiquetas da mala devem trazer o endereço do navio (da agência de navegação ou da viagem, etc.) à qual os envelopes ou as malas devem ser entregues.

Artigo 143

Remessas de distribuição impossível

1. Antes de devolver à Administração de origem as remessas não distribuídas por uma razão qualquer, a agência de destino deve indicar, de uma maneira clara e concisa, em língua francesa e, tanto quanto possível no verso destes objetos postais, a causa da não-entrega, da seguinte forma: "Inconnu, refus, en voyage, parti, non réclamé, décès", etc. No tocante aos cartões postais e aos impressos em forma de cartões, a causa da não-entrega é indicada sobre a metade direita do verso.

2. Esta indicação é fornecida pela aplicação de um selo ou pela aplicação de uma etiqueta segundo o modelo C 33/CF 10, anexo, para preencher conforme o caso. Cada Administração tem a faculdade anexar a tradução, em sua própria língua, da causa da não-entrega e as outras indicações que lhe convierem. Em suas relações com as Administrações que tenham em isto concordado, estas indicações podem ser feitas em uma só língua convencional. Do mesmo modo, as inscrições manuscritas relativas à não-entrega, feitas pelos agentes ou pelas agências postais podem, neste caso, ser consideradas suficientes.

3. A agência de destino deve barrar as indicações de lugar que lhe dizem respeito, de modo que elas fiquem legíveis, e colocar no verso do objeto postal a menção "Retour" (Retorno), ao lado das indicações da agência de origem. Deve, além disso, aplicar seu carimbo datador no verso das cartas e no verso dos cartões postais.

4. As remessas de distribuição impossível são devolvidas ao permitante do país de origem, quer isoladamente, quer em um pacote especial etiquetado com "Envio não distribuído" (Remessa de distribuição impossível), como se tratasse de objetos postais a serem encaminhados a este país. As remessas de distribuição impossível que não sejam registradas e que tragam indicações suficientes para o retorno, são devolvidas diretamente para o remetente.

5. Os objetos de distribuição impossível, do regime interno que, para serem restituídos aos remetentes, devem ser enviados para o exterior, são tratados conforme o artigo 141. O mesmo ocorre com os objetos do regime internacional cujo remetente tenha transferido sua residência para um outro país.

6. As remessas para terceiros, endereçadas aos cuidados dos serviços diplomáticos e consulares e por estes devolvidas à agência postal como não-reclamadas; bem como as remessas para pessoas, endereçadas aos hotéis, alojamentos ou agências de companhias aéreas ou marítimas e restituídas à agência postal devido à impossibilidade de entregá-las aos destinatários devem ser tratadas como de distribuição impossível. Em nenhum caso deverão ser consideradas como novas remessas submetidas a franqueamento.

7. As cartas com valor declarado não distribuídas devem ser devolvidas logo que possível e, o mais tardar, nos prazos estabelecidos no artigo 35 da Convenção; estas remessas são inscritas sobre a guia VD 3 e colocadas no pacote, envelope ou mala etiquetados ("Valores declarados") "Valeurs déclarées".

Artigo 144

Ratificação. Modificação de endereço

1. Qualquer solicitação com vistas à ratificação de remessa ou à modificação de endereço, ocasionada por estabelecimento, pelo remetente, de um formulário nos dados do modelo C 7, anexo; um só formulário pode ser utilizado para várias remessas em entregas simultaneamente à mesma agência, pelo mesmo remetente, e endereçadas a um mesmo destinatário. Ao entregar esta solicitação à agência postal, o remetente deve proporcionar sua identidade e apresentar, se for o caso, o recibo de postagem. Após a identificação, pela qual a Administração do país de origem assume a responsabilidade, procede-se da seguinte maneira:

- a) se a solicitação destina-se a ser transmitida por via postal, o formulário, acompanhado se possível de um fac-símile perfeito do envelope ou do sobreiro do objeto de remessa, é expedido diretamente à agência de destino, um envelope registrado e pela via mais rápida (aer ou de superfície);
- b) se a solicitação deve ser feita por via telegráfica, o formulário é entregue ao serviço telegráfico encarregado de transmitir seus termos à agência postal de destino.

Convenção, Regulamento

2. Qualquer pedido de modificação de endereço, relativo a uma carta com valor declarado, formulado por via telegráfica deve ser confirmado por via postal, no primeiro correio, na forma prevista no parágrafo 10, letra g); o formulário C 7 deve então trazer no cabeçalho, em caracteres bastante aparentes, a anotação "Confirmação do pedido teleográfico de ..."; aguardamos esta confirmação, a agência de destino limita-se a retar o objeto postal. Entretanto, a Administração de destino pode, sob sua própria responsabilidade, dar andamento ao pedido teleográfico sem esperar a confirmação postal.

3. Quando do recebimento do formulário C 7 ou do telegrama que o substitui a agência de destino procura o objeto postal reclamado e providencia, a pedido, o andamento necessário.

4. O andamento dado pela agência de destino, a qualquer pedido de retirada ou de modificação de endereço é imediatamente comunicado à agência de origem, pela via mais rápida (aérea ou de superfície), por meio da parte "Resposta" do formulário C 7, preenchida ex-offício se o pedido foi transmitido por via telegráfica. A agência de origem previne o reclamante. O mesmo ocorre nos casos abaixo:

- pesquisas infrutíferas;
 - remessa já entregue ao destinatário;
 - solicitação por telegrama não suficientemente explícita para permitir uma identificação segura da remessa;
 - objeto postal confiado, destruído ou apreendido.
- Se o remetente de um pedido expedido via telegráfica solicitar ser informado por telegrama, a resposta é enviada por esta via à agência de origem, que previne o reclamante o mais rapidamente possível.

5. Qualquer Administração pode solicitar, através de uma notificação endereço da Secretaria Internacional, que a permita das solicitações, no que lhe diz respeito, seja efetuada por intermédio de sua Administração Central ou de uma agência especialmente designada para isto; a citada notificação deve trazer o nome desta agência.

6. Se a permissão das solicitações tem lugar por intermédio das Administrações centrais, uma cópia de solicitação pode, em caso de urgência, ser diretamente expedida pela agência de origem à agência de destino. Devem ser levadas em conta as solicitações expedidas diretamente, isto é, as remessas em questão são as eludidas da distribuição até a chegada da solicitação da Administração Central.

7. As Administrações que lançam mão da faculdade prevista no parágrafo 39 tomam a seu cargo as despesas que possam decorrer da transmissão, em seu serviço interno, por via postal ou telegráfica, das comunicações a serem permutadas com a agência de destino. O recurso à via telegráfica é obrigatório quando o próprio remetente utiliza-se desta via e a agência de destino não pode ser avisada ao tempo hábil por via postal.

Artigo 145

Retirada. Modificação de endereço. Objetos postados em outro país que não a que recebe a solicitação

1. Qualquer agência que recebe um pedido de retirada ou de modificação de endereço encaminhado de acordo com o Artigo 13, § 39, da Convenção, verifica a identidade do remetente do objeto. Transmite o formulário C 7 à agência de origem ou de destino da remessa. Certifica-se, principalmente, de que o endereço do remetente está corretamente localizado sobre o formulário C 7, a fim de poder, no momento oportuno, comunicar a este remetente o andamento da sua solicitação ou, se for o caso, restituir-lhe a remessa objeto de devolução.

2. Se a devolução refere-se a uma remessa registrada ou a uma carta com valor declarado, o recibo da postagem deve ser apresentado pelo remetente. Mas não será anexo ao formulário C 7; esta última deve trazer a anotação: "Apreendido o recibo da postagem nº ... emitido em ... pela agência de ...". O recibo da postagem traz a seguinte anotação: "Pedido de retirada (ou de modificação de endereço) postado em ... na agência de ...". Esta indicação é reforçada pela impressão do carimbo datador da agência que recebe o pedido.

3. Qualquer pedido teleográfico encaminhado nas condições previstas no parágrafo 10, § 39, é endereçado diretamente à agência de destino da remessa. Se, entretanto, ele se refere a uma remessa registrada ou a uma carta com valor declarado, o formulário C 7 acompanhado, se possível, do recibo da postagem e transmitido de modo aparente a anotação "Solicitação telegráfica postada em ... na agência de ...", deve, por outro lado, ser enviada à agência de origem da remessa. Após ter verificado as indicações, a agência de origem inscreve, no cabeçalho do formulário C 7, a lapa de cor, a anotação "Confirmação da solicitação telegráfica de ..." e o transmite à agência de destino. A agência de destino retém a remessa registrada ou a carta com valor declarado até o recebimento desta confirmação.

4. Para que seja possível avisar ao remetente, a agência de destino da remessa informa a agência que recebe o pedido sobre seu andamento. Entretanto, quando se trata de uma remessa registrada ou de uma carta com valor declarado, esta informação deve passar pela agência de origem da remessa. Em caso de devolução, a remessa devolvida é anexa a esta informação.

5. O artigo 144 é aplicável, por analogia, à agência que recebe o pedido e à sua Administração.

Artigo 146

Reclamações. Objetos ordinários

1. Qualquer reclamação relativa a um objeto ordinário, de origem no estabelecimento de um formulário conforme o modelo C 8, anexo, que deve ser acompanhada, na medida do possível, de um fac-símile do sobreposto do objeto postal, redigido em uma folha de papel fino. O formulário de reclamação deve ser preenchido com todos os detalhes definidos no contexto e de modo muito legível, preferencialmente com letras maiúsculas latinas e algarismos arábicos. Tanto quanto possível, este formulário deve ser preenchido à máquina.

2. A agência que recebe a reclamação transmite, diretamente, este formulário "ex-offício", preferencialmente ao registro, e pela via mais rápida (aérea ou

de superfície) sem carta de remessa, e sob envelope, à agência correspondente. Esta, após ter recolhido as informações necessárias junto ao destinatário ou do remetente, conforme o caso, devolve o formulário "ex-offício", preferencialmente com registro, sob envelope e pela via mais rápida (aérea ou de superfície), à agência que o preencheu.

3. Se a reclamação tiver reconhecido fundamento, esta última agência faz chegar o formulário à sua Administração Central, com vistas a investigações posteriores.

4. Um só formulário pode ser utilizado para várias remessas postadas simultaneamente, pelo mesmo remetente, e para o mesmo destinatário.

5. Qualquer Administração pode solicitar, através de uma notificação endereço da Secretaria Internacional, que as reclamações referentes a seu serviço sejam transmitidas à sua Administração Central ou a uma agência especialmente designada.

6. O formulário C 8 deve ser devolvido à Administração de origem da remessa reclamada dentro das condições previstas no artigo 147, parágrafo 12.

7. Se a transmissão telegráfica de uma reclamação for solicitada, um telegrama será endereçado, em lugar do formulário C 8, diretamente para a agência de destino ou, se for o caso, à Administração Central do país do destino, ou a uma agência especialmente designada. Se o remetente solicitar ser avisado por via telegráfica, a resposta é transmitida por esta via ao serviço que deu entrada na reclamação telegráfica; se não, a resposta pode ser dada por via postal.

Artigo 147

Reclamações. Objetos registrados e cartas com valor declarado

1. Qualquer reclamação referente a um objeto registrado ou a uma carta com valor declarado é feita em um formulário de acordo com o modelo C 9 anexo, que deve ser acompanhado, na medida do possível, de um fac-símile do sobreposto do objeto. Feito em uma pequena folha de papel fino. O formulário de reclamação deve ser preenchido com todos os detalhes definidos no contexto, e de maneira bem legível, de preferência em letras maiúsculas latinas e em algarismos arábicos. Tanto quanto possível, este formulário deve ser preenchido à máquina. Para a procura dos objetos registrados permutados conforme o sistema de inscrição global, o número e a data da expedição da remessa devem ser lançados no formulário de reclamação C 9.

2. Se a reclamação diz respeito a uma remessa contra reembolso, ela deve ser acompanhada, além disso, de uma duplicata do vale R 3, R 6 ou R 8 do Acordo referente às remessas contra reembolso ou de um boleto de depósito, conforme o caso.

3. Um único formulário pode ser utilizado para várias remessas entregues simultaneamente à mesma agência pelo mesmo remetente e expedidas pela mesma via para o mesmo destinatário.

4. A reclamação, com os dados de encaminhamento, é transmitida da agência à agência, seguindo a mesma via utilizada pela remessa; esta transmissão tem lugar "ex-offício", sem carta de remessa e sob envelope fechado, e sempre pela via mais rápida (aérea ou de superfície) e registrada.

5. Qualquer Administração pode solicitar, através de uma notificação endereço da Secretaria Internacional, que as reclamações que digam respeito a seus serviços sejam transmitidas, devidamente preenchidas com os dados de encaminhamento, a sua Administração Central ou a uma agência especialmente designada.

6. Se a Administração de origem ou a Administração de destino o solicitar, a reclamação será diretamente transmitida da agência de origem à agência de destino.

7. Se, quando do recebimento da reclamação, a agência de destino ou, conforme o caso, a Administração Central do país de destino ou a agência designada especialmente para isto, tiver condições de fornecer as informações sobre o definitivo destino da remessa, preenche o quadro 3 do formulário. No caso de atraso de entrega, de entrega pendente ou de devolução à origem, o motivo deve ser inscrito no recibo do formulário C 9.

8. A Administração que não pode determinar com a entrega ao destinatário nem a transmissão regular a uma outra Administração ordena imediatamente a suspensão necessária. Ela designa obrigatoriamente seu decido referente à responsabilidade, no quadro 4 do formulário C 9.

9. O formulário devidamente preenchido nas condições previstas pelos parágrafos 7º e 8º é devolvido pela via mais rápida (aérea ou de superfície) e registrado, ao endereço indicado no fim do formulário ou, na falta de tal indicação, à agência que o estabeleceu.

10. Qualquer Administração intermediária que transmite um formulário C 9 à Administração seguinte é obrigada a informá-lo à Administração de origem, por meio de um formulário conforme o modelo C 10 anexo. Se, no prazo de quarenta e oito dias, a Administração de origem não tiver recebido o formulário C 10, ela enviará a Administração envolvida um aviso, anexo a uma cópia do formulário C 9.

11. Se uma reclamação não retornar em um prazo de dois meses, uma cópia do formulário C 9, munido dos dados de encaminhamento, é endereçada à Administração Central do país de destino. A cópia deve trazer, em viés, a anotação "Cópia" e também mencionar a data da expedição da reclamação original.

12. O formulário C 9, os documentos a ele anexo e a declaração do destinatário, estabelecida sobre um formulário conforme o modelo C 32 aqui anexo, a confirmação de seu recebimento de remessa procurada, devem, em todos os casos, ser devolvidos à Administração de origem da remessa reclamada, no mais breve prazo e, no mais tardar, em um prazo de cinco meses a partir da data da reclamação original.

13. As disposições acima não se aplicam aos casos de apelação do expediente, feita de expedição ou outros casos semelhantes que ocorrem em uma permuta mais ampla de correspondência entre as Administrações.

Convenção, Regulamento

14. Se a transmissão telegráfica de uma reclamação for solicitada, um telegrama é endereçado em lugar do formulário C 9, diretamente à agência de destino ou, se for o caso, à Administração Central do país de destino, ou a uma agência especialmente designada. Se a resposta solicitada ser enviada por via telegráfica, a resposta será transmitida por esta via no serviço que deu entrada na reclamação telegráfica; se não, a resposta pode ser dada por via postal. Se a reclamação telegráfica não permitir determinar o destino da remessa em questão, a reclamação deve ser encaminhada por via postal, utilizando-se o formulário C 9 antes de examinar o direito à indenização.

Artigo 148

Reclamações referentes às remessas postadas em um outro país

1. Nos casos previstos no artigo 42, parágrafo 3º, da Convenção, as formulários C 8 e C 9 referentes às reclamações são transmitidos à agência de origem da remessa, a menos que a Administração interessada tenha solicitado que estas formulários sejam endereçados à sua Administração Central ou a uma agência especialmente designada. O recibo de postagem deve ser apresentado mas não é anexado ao formulário C 9; este deve tratar a anotação "Visto recibo de depósito nº ... emitido em ... pela agência de ...".

2. O formulário deve chegar à Administração de origem no prazo previsto no artigo 107, parágrafo 1º.

Artigo 149

Entrada de uma carta com valor declarado, espelhada ou avariada

1. Nos casos previstos no artigo 53, parágrafo 1º, letras a e b da Convenção, a agência que efetua a entrega estabelece um processo-verbal VD 4 de verificação e endereça o fato com que seja concernente, na medida do possível, ao destinatário. Uma cópia do processo-verbal é entregue ao destinatário ou, em caso de recusa da remessa ou de reexpedição, anexa ao mesmo. Uma cópia é anexada pela Administração que estabeleceu o processo-verbal.

2. A cópia do processo-verbal VD 4 estabelecida em conformidade com o artigo 103, parágrafo 1º, letra b, é anexada ao objeto postal e tratada, em caso de entrega, conforme a regulamentação do país de destino; em caso de recusa da remessa, permanece anexa a este.

3. Quando a regulamentação interna o exigir, uma remessa tratada em conformidade com o parágrafo 1º é devolvida ao remetente ou o destinatário recusar-se a apor sua contra-assinatura ao processo-verbal VD 4.

Título IV

Permissão de objetos. Expedições

Capítulo único**Artigo 150**

Permissão de objetos

As Administrações podem expedir-se reciprocamente, por intermédio de uma ou de várias delas, tanto expedições fechadas quanto remessas a descoberto, segundo as necessidades e as conveniências do serviço.

Artigo 151

Permissão em expedições fechadas

1. É obrigatório formar expedições fechadas toda vez que uma Administração intermediária o solicitar, com base no fato de que a quantidade ou o peso das remessas a descoberto é de natureza a entravar as operações. As expedições de remessas a descoberto cujo peso médio exceda 5 quilos por expedição ou por dia (quando várias expedições são realizadas no decorrer do dia) podem ser consideradas como sendo de natureza a entravar as operações no que se refere ao peso.

2. A permissão de remessas em expedições fechadas é regulamentada, em comum acordo, entre as Administrações interessadas.

3. As Administrações por intermédio das quais as expedições fechadas serão em vias devem ser prevenidas em tempo oportuno.

4. No caso em que uma quantidade excepcionalmente grande de objetos ordinários ou registrados deve ser expedida com destino a países para os quais a expedição é normalmente encaminhada em referência a descoberto, a Administração de origem é autorizada a formar expedições fechadas para os correios permutantes de país de destino, dando informando os países de trânsito e de destino por meio de um formulário de verificação C 16, previsto no artigo 176. Se couber, esse formulário poderá servir de base de contabilização dessas expedições.

Artigo 152

Trânsito territorial sem participação dos serviços do país percorrido

Quando uma Administração deseja utilizar um serviço de transporte que efetue um encaminhamento em trânsito através de um outro país sem a participação dos serviços deste país, segundo o artigo 3º da Convenção, ela endereça para isso uma solicitação à Administração Postal do país percorrido; por outro lado, ela é obrigada a fornecer a esta Administração, quando solicitada, todas as informações úteis referentes à carga postal assim encaminhada.

Artigo 153

Vias e modalidades de transmissão das cartas com valor declarado

1. Por meio dos quadros VD 1 recebidos de seus correspondentes, cada Administração determina as vias e as cores empregadas na transmissão de suas cartas com valor declarado.

2. A transmissão das cartas com valor declarado entre países limítrofes ou ligadas entre elas por meio de um serviço marítimo ou aéreo direto é efetuada pelos correios permutantes que as duas Administrações interessadas designem de comum acordo.

3. Nas relações entre países separados por um ou vários serviços intermediários, as cartas com valor declarado devem seguir a via mais direta. Entretanto, as Administrações interessadas podem também entrar em acordo para garantir a transmissão a descoberto pelas vias menos diretas, no caso em que a transmissão pela via mais direta não inclua a garantia da responsabilidade em todo o percurso.

4. Conforme a conveniência do serviço e o resulado do disposto no artigo 151, parágrafo 1º, as cartas com valor declarado podem ser remetidas em expedições fechadas ou entregues a descoberto à primeira Administração intermediária, se ela estiver em condições de assegurar a transmissão nas condições previstas pelos quadros VD 1.

5. É reservada às Administrações de origem e de destino a faculdade de contrair um acordo entre si para permutarem as cartas com valor declarado em expedições fechadas, por meio de serviços de uma ou de várias países intermediários que participem ou não do serviço de cartas com valor declarado. As Administrações intermediárias devem ser prevenidas em tempo hábil, pelo menos um mês antes do início do serviço.

Artigo 154

Trânsito a descoberto

1. A transmissão das remessas a descoberto para uma Administração intermediária deve ser limitada estritamente aos casos em que a formação de expedições fechadas para o país de destino não se justificar nos termos do artigo 151, parágrafo 1º. A Administração expedidora deve consultar as Administrações intermediárias para saber se a via pela qual ela deseja expedir suas remessas a descoberto é favorável.

2. Salvo acordo especial, todas as remessas postadas a bordo de um navio e não incluídas em uma mala fechada mencionada no artigo 70 da Convenção devem ser em trouxas a descoberto, pelo agente do navio, diretamente à agência postal da escala, quer estas remessas tenham sido seladas a bordo ou não.

3. Quando sua quantidade e seu acondicionamento o permitirem, e no caso em que seu peso médio ultrapasse 1 quilograma por expedição ou por dia (quando não feitas várias expedições por dia) os objetos transmitidos a descoberto à uma Administração devem ser separados por país de destino e reunidos em amarrados, munidos de uma etiqueta desenhada em caracteres latinos o nome de cada país. Quando o peso total dos diversos amarrados reunidos em uma Administração intermediária ultrapassar 5 quilogramas, os amarrados são colocados em uma ou várias malas cujas etiquetas tralem as letras visíveis a seguir: "Remitt" (Remissa). Quando o peso total destes amarrados for inferior a 5 quilogramas, estes são colocados na mala contendo a folha de aviso.

Artigo 155

Conferência das expedições

1. As remessas ordinárias que podem ser amarradas são classificadas segundo seu formato (remessas padronizadas e outras remessas) e amarradas por categorias, incluindo-se as cartas e cartões postais no mesmo amarrado, e devendo as Jornais e publicações periódicas mencionados no artigo 162, parágrafo 1º, alínea b, item 3º, fazer parte de amarrados distintos daqueles das outras remessas AO. Os amarrados são designados por etiquetas conforme os modelos C 30 em anexo e trazendo a indicação, em caracteres latinos, da agência de destino ou da agência expedidora dos objetos inseridos nos amarrados. As remessas que não são amarradas devem ser dispostas no sentido do endereço. As remessas franqueadas são separadas das que não são ou que estejam insuficientemente franqueadas, e as etiquetas dos amarrados das remessas são ou insuficientemente franqueadas devem ser marcadas com o carimbo 1. Os amarrados de remessas não ou insuficientemente franqueadas devem ser colocados na mala que contém a folha de aviso. A espessura dos amarrados de remessas padronizadas está limitada a 150mm depois de prontos. O peso dos amarrados de remessas não padronizadas não pode ultrapassar 5 quilos.

2. As cartas que apresentem indícios de abertura, de deterioração ou de avaria devem trazer uma notação referente a este fato e a impressão do carimbo datador da agência que constatou o fato. Por outro lado, quando a integridade do conteúdo e análgia, as remessas são colocadas, de preferência, dentro de um envelope transparente ou em uma nova embalagem sobre a qual devem ser reproduzidas as indicações que constam sobre o envelope.

3. As expedições, incluídas as que são exclusivamente de malas vazias, são colocadas em malas cujo número deve ser reduzido ao estritamente necessário. Estas malas devem estar em bom estado para proteger seu conteúdo; devem também estar convenientemente fechadas, preferencialmente com lacres em chumbo, e rotuladas. Os lacres podem também ser em metal leve ou em matéria plástica, desde que seu fechamento seja tal que não possam ser abertos sem que a violação deixe indícios. Entretanto, nas relações entre as Administrações que possuam isto estabelecem um acordo, as malas que contiverem remessas AO não registradas, bem como malas vazias, podem não ser lacradas; o mesmo ocorre com relação às malas que contêm lac ou AO não registradas se forem transportadas, em um container lacrado, por serviço direto, ou se forem encaminhadas por um país de embarque que as coloque em tal container para o país de destino. Quando se fizer uso de borbante, este, antes que lhe seja dada uma no, deve ser pressionado duas vezes na volta da boca da mala, de modo que um das duas pontas seja puxada por baixo das voltas. As impressões dos lacres devem reproduzir, em caracteres latinos, um bem legíveis, o nome da agência de origem ou uma indicação suficiente para permitir que se determine qual é esta agência.

4. As malas devem indicar de modo legível, em caracteres latinos, a origem ou o país de origem e trazer a denominação "Postos" ou qualquer outra anotação que as assinale como expedições postais.

5. Salvo acordo especial, as expedições devem volumosas não simplesmente com lidas no papel forte, de modo a evitar qualquer deterioração da embalagem, sendo depois enfiadas, carimbadas, e lacradas em chumbo, metal leve ou matéria plástica. No caso de fechamento por meio de chumbo ou lacras em metal leve ou em matéria plástica, estas expedições devem estar acondicionadas de tal modo que o conteúdo não possa ser retirado. Quando não estiverem encobertas por selos, podem ser fechadas por meio de selos adesivos que tragam a indicação impressa da agência da Administração expedidora. Ressaltando o disposto no artigo 158, as Administrações podem entrar em acordo com vistas a utilizar o mesmo fechamento para as remessas que contenham remessas registradas que, em razão de sua pequena quantidade, sejam transportadas em pacotes ou dentro de envelopes. Nesse caso, os sobrescritos dos pacotes e dos envelopes devem corresponder, no que diz respeito às indicações impressas e às cores, às disposições previstas no artigo 162 para as etiquetas das malas de expedições. No correspondente, o fechamento por meio de selos adesivos não é admitido para as expedições que contenham cartas com valor declarado.

6. Quando o número ou o volume das remessas exija o emprego de mais de um envelope, devem ser usadas, na medida do possível, malas distintas para:

- a) cartas e cartões postais, bem como, se for o caso, para as jornais e publicações periódicas mencionadas no artigo 162, parágrafo 19, alínea b, item 39;
- b) publicações periódicas mencionadas no artigo 162, parágrafo 19, alínea c, e para as outras remessas; se for o caso, devem ser ainda utilizadas malas distintas para as pequenas encomendas; as etiquetas das últimas malas devem trazer a anotação "Pequenas encomendas" (pequenas-encomendas).

7. O pacote ou a mala das remessas registradas ou das cartas com valor declarado é colocado dentro de uma das malas de cartas ou em uma mala distinta; a mala exterior deve trazer, em todo caso, a etiqueta vermelha prescrita no artigo 162, parágrafo 19, alínea a. Quando há várias malas de remessas registradas ou cartas com valor declarado, todas estas malas devem ser munidas de uma etiqueta vermelha.

8. O envelope especial contendo a folha de aviso é tratado em conformidade com o artigo 156, parágrafo 19.

9. O peso de cada mala não deve, em nenhum caso, ultrapassar 30 quilos.

10. Os correios permitantes inserem, tanto quanto possível, em seus próprios expedientes para uma agência determinada, todas as expedições de pequenas encomendas (pacotes ou malas) que lhes cheguem para esta agência.

11. Com vistas a seu transporte, as expedições podem ser inseridas em contêineres, desde que haja um acordo especial entre as Administrações interessadas sobre as modalidades de utilização destes últimos.

Artigo 156

Folhas de aviso

1. Uma folha de aviso, em conformidade com o modelo C 12 anexo, acompanha cada expedição. Ela é colocada dentro de um envelope cor-de-rosa se a expedição contiver cartas com valor declarado, ou se não se tratar, a que traga, em caracteres bem aparentes, a anotação "Folha de aviso" (folha de aviso). Esta folha é fixada exteriormente no pacote ou à mala de remessas registradas; se não há remessas registradas, o envelope é, na medida do possível, preso sobre um amarrado de remessas ordinárias. As relações entre países cujas Administrações entraram em acordo sobre este assunto, o correio permitante de expedição transmita por aviso um exemplo do formulário C 12 ao correio permitante de destino. As Administrações podem, por acordos especiais, convencionar que as expedições contendo exclusivamente malas variadas não sejam acompanhadas de uma folha de aviso.

2. O correio expedidor preenche a folha de aviso com todos os detalhes previstos no contexto e, em observância ao presente artigo e aos artigos 157, 158, 160 e 168:

a) Cabeçalho: salvo acordo especial, os correios expedidores não numeram as folhas de aviso quando as expedições são formadas uma só vez a cada dia. Numeram-nas em todos os demais casos, com uma série numérica para cada correio de destino. Cada expedido deve então trazer um número distinto. Quando da primeira expedição de cada ano, a folha deve trazer, além do número da ordem de expedição, e da última expedição do ano anterior. Se uma expedição for suprimida, o correio expedidor, indica ao lado do número de expedição, "última expedição". O nome do navio que transporta a expedição ou a aeronave oficial que corresponde à linha aérea a ser utilizada, são indicados quando o correio expedidor está em condições de conhecê-los. O correio expedidor insere na quantidade das malas sujeitas às despesas de transporte e às despesas terminais segundo as categorias às quais pertencem (157/20, 157/21, 157/22, e malas X, de outro). A quantidade de malas inseridas em despesas de transporte e de despesas terminais deve ser igual ao total daquelas que contêm malas variadas e daquelas que trazem a indicação "Itens" segundo o artigo 162, parágrafo 39;

b) Quadro I: a presença de remessas ordinárias expressas ou aéreas é assinalada de uma vez com uma cruz (x) que indica a alternativa conveniente;

c) Quadro II: a quantidade de malas, distribuídas pelas cores das etiquetas, está incluída nesse quadro. As Administrações podem entrar em entendimento para que apenas as malas munidas de etiquetas vermelhas sejam inseridas no quadro II das folhas de aviso;

d) Quadro III: a quantidade de malas e de pacotes de objetos registrados ou de cartas com valor declarado é consignada nesse quadro que comporta, além disso, a indicação do número de listas especiais de objetos registrados (artigo 157), de guias de remessas VO-3 (artigo 158) e de faturas AV-1 (artigo 214); quando a expedição não contém envelopes, pacotes ou sacos com valor declarado, a menção "Malas" é inserida na coluna "com valor declarado" desse mesmo quadro;

e) Quadro IV: esse quadro é reservado à inscrição das expedições em trânsito de pouca importância que são colocadas na mala do correio permitante que reconhece a carga postal;

f) Quadro V: a quantidade de malas variadas por Administração expedidora, por um lado, e a quantidade de malas variadas por país de destino, por outro lado, são indicadas nesse quadro; conforme o caso, a quantidade de malas variadas pertencentes a uma Administração que não a designadora deve ser mencionada em separado, acompanhada da designação da Administração. Quando duas Administrações entrarem em acordo, o correio expedidor apenas é inscrito das malas variadas de etiquetas vermelhas (alínea b), a quantidade das malas entregues para o fechamento da expedição e a quantidade das malas variadas pertencentes à Administração de destino, não devem ser indicadas no quadro V. Além disso, as encomendas, no verso do quadro, as cartas de serviço abertas e os comunicados ou recomendações diversificadas do correio expedidor que versam sobre o serviço de permuta;

g) Quadro VI: esse quadro destina-se à inscrição das remessas registradas quando não se usam exclusivamente listas especiais. Se as Administrações correspondentes chegarem a um acordo a respeito de inscrição global das remessas registradas, a quantidade dessas remessas inseridas na mala e a quantidade da folha de aviso, deve ser indicada por extenso e em algarismos (artigo 157, parágrafo 20). Quando a expedição não contiver remessas registradas, a menção "Malas" figura no quadro VI.

3. As Administrações podem entrar em acordo com vistas à elaboração de quadros ou de rubricas suplementares na folha de aviso ou à alteração dos quadros em conformidade com as suas necessidades.

4. Quando um correio permitante não tem mais remessa alguma a entregar a um correio correspondente e que, nas relações entre as Administrações envolvidas, as folhas de aviso não são numeradas, em aplicação do parágrafo 20, alínea a, o mesmo correio limita-se a mandar uma folha de aviso negativo na expedição ulteriores; em se tratando de expedições numeradas anualmente, não se manda folha de aviso negativo.

Artigo 157

Inclusão das remessas registradas

1. Salvo em caso de aplicação do parágrafo 20, as remessas registradas são inseridas individualmente no quadro VI da folha de aviso. Podem ser usadas uma ou várias listas especiais em conformidade com o modelo C 13 em anexo, ou substituição ao quadro VI na qualidade do complemento à folha de aviso. O uso de listas especiais é obrigatório se a Administração de destino fixar o pedido. As referidas listas devem indicar o mesmo número de ordem que o mencionado na folha de aviso da expedição correspondente. Quando são usadas várias listas especiais, estas últimas devem, além disso, ser numeradas com uma série aplicada especificamente a cada expedição. A quantidade das remessas registradas que podem ser inseridas numa ou em várias listas especiais ou no quadro VI da folha de aviso, limita-se à que consta do respectivo formulário.

2. As Administrações podem entrar em acordo para a inscrição global das remessas registradas. A quantidade por cada remessa é inscrita no quadro III da folha de aviso. Quando a expedição é composta de vários sacos de remessas registradas, cada saco, a não ser aquele no qual está inserida a folha de aviso, deve incluir uma lista especial que indique o devido lugar, por extenso e em algarismos, a quantidade total de remessas registradas, mais incluídas. A quantidade de objetos inseridos no saco que contém a folha de aviso é mencionada sobre esta no quadro VI reservado para esta fim.

3. As Administrações podem convir que o parágrafo 20 não é aplicável aos valores postais NP 1 sujeitos a registro obrigatório.

4. Os objetos registrados e, conforme o caso, as listas especiais previstas no parágrafo 19, são reunidos em um ou vários amarrados ou sacos distintos que devem ser devidamente embalados ou fechados e selados ou lacrados de forma a preservar o seu conteúdo. Os lacres também podem ser de metal leve ou de matéria plástica. As impressões dos selos, dos lacres de chumbo ou dos lacres de cera devem reproduzir, em caracteres limpos, o nome do correio de origem ou uma indicação suficiente para permitir que o mesmo seja identificado. Os sacos e amarrados assim formados podem ser substituídos por sacos ou matéria plástica fechados por soldagem a quente. As remessas registradas são classificadas em cada amarrado conforme a sua ordem de inscrição. Quando se usam uma ou várias listas especiais, cada uma dentre elas vem empacotada junto com as respectivas remessas registradas e colocada em cima do primeiro objeto do amarrado. Em caso de serem utilizadas várias listas, cada um deve vir com uma lista especial em que não inscritos os objetos não incluídos.

5. Ressaltando o acordo entre as Administrações interessadas e quando o volume das remessas registradas e permitir, as remessas podem ser inseridas no envelope especial que contém a folha de aviso. Esse envelope deve ser lacrado.

6. As remessas registradas não devem, em caso algum, ser inseridas no mesmo amarrado das remessas ordinárias.

7. Tanto quanto possível, uma mesma mala deve incluir não mais de 600 remessas registradas.

8. Se houver mais de um pacote ou de um saco de remessas registradas, cada um dos pacotes ou sacos suplementares leva uma etiqueta vermelha indicando a natureza do conteúdo.

Artigo 158

Inclusão das cartas com valor declarado

1. O correio permitante expedidor insere as cartas com valor declarado em guias de remessas especiais em conformidade com o modelo VO 3 em anexo, com todos os detalhes exigidos por essas guias.

2. As cartas com valor declarado formam uma e ou as guias de remessa em ou várias amarrados especiais atados entre si, embalados em papel forte, amarrados por fora e lacrados com cera fina ou talco, as dobras com o selo do correio permitante expedidor; esses pacotes trazem a menção "Valores declarados".

3. Em vez de serem agrupadas num pacote, as cartas com valor declarado podem ser inseridas num envelope de papel forte, fechada com lacres de cera.

4. Os pacotes ou envelopes com valores declarados também podem ser fechados com lacres grossos trazendo a indicação impressa da Administração de origem da expedição, a menos que a Administração de destino da expedição exija que elas sejam lacradas com cera ou chumbo. Uma impressão de carimbo datador do correio

Quarentena, Regulamento

empedidor deve ser aposta no laço remado da forma que figura simultaneamente neste último e na embalagem.

3. Se a quantidade ou o volume das cartas com valor declarado e sigil, elas podem ser inseridas numa mala devidamente fechada e lacrada com oca ou chumbo.

4. O pacote, o envelope ou o saco contendo as cartas, com valor declarado e sigil, não pode conter nem a saca que contenha as remessas registradas ou as outras sigil, nem os pacotes ou os sacos que inclui, habitualmente, as referidas remessas; quando as remessas registradas são incluídas em vários sacos, o pacote, o envelope ou o saco que contenha as cartas com valor declarado deve ser colocado na mala em cuja boca é fixado o envelope especial que inclui a folha de aviso.

7. A mala externa que contém cartas com valor declarado deve estar em perfeito estado e unida, se possível, na sua borda superior, de um capucho que impeça a abertura ilícita sem que tal prática deixe indícios visíveis.

Artigo 159**Encaminhamento das malas postais**

Os malas postais encaminhados a descoberto são agrupados num amarrado distinto que deve ser inserido num pacote, ou num saco que contenha remessas registradas ou, eventualmente, no pacote ou no saco com valores declarados. Ocorre o mesmo com as remessas contra reembolso não registradas, permutadas em conformidade com o artigo 20, parágrafo 10, do Acordo referente às remessas contra reembolso. Se a expedição não incluir nem remessas registradas nem valores declarados, as malas e, conforme o caso, as remessas contra reembolso não registradas são colocados no envelope que contém a folha de aviso ou amarrados com essa última.

Artigo 160**Encaminhamento dos objetos expressos e da correspondência aérea incluídos nas expedições de superfície**

1. A presença de remessas ordinárias expressas ou aéreas é assinalada com uma cruz (x) no espaço correspondente do quadro I da folha de aviso (artigo 156, parágrafo 20, alínea b).

2. As remessas expressas ordinárias, por um lado, e as correspondências aéreas ordinárias, por outro lado, são agrupadas em amarrados distintos munidos de etiquetas que trazem, em caracteres muito aparatosos, a menção "Expresso" ou a menção "Via aérea". Essas amarrados são inseridos, pelos correios permutantes, no envelope que contém a folha de aviso que acompanha a expedição.

3. Contudo, se esse envelope tiver que ser fixado no pacote ou no saco das remessas registradas (artigo 156, parágrafo 10), os amarrados das remessas expressas e das correspondências aéreas são colocados na mala externa.

4. Os objetos expressos registrados e a correspondência aérea registrada são incluídos conforme sua ordem, entre os demais objetos registrados e a menção "Expresso" ou "Via aérea" é anotada na coluna "Observações" do quadro VI da folha de aviso ou das listas especiais C 13, na frente da inscrição de cada um dos itens. Em caso de inscrição global, a presença desses objetos registrados é assinalada por uma cruz (x) no campo correspondente do quadro VI da folha de aviso. Menções análogas são feitas na coluna "Observações" das guias de remessas VD 3, em frente da inscrição das cartas com valor declarado a serem entregues expressas ou pela via aérea.

Artigo 161**Encaminhamento de impressos endereçados a um mesmo destinatário**

Cada mala especial que contenha impressos endereçados a um mesmo destinatário e com o mesmo destino, deve estar unida de, além da etiqueta C 28 ou AV 3 com a letra M em maiúsculas no ângulo superior direito, de uma etiqueta-endereço triangular fornecida pelo remetente e indicando todas as informações a respeito do destinatário. A etiqueta de endereçamento deve ser de tela suficientemente rígida, papelão forte, matéria plástica, pergaminho ou papel colado num porta-rótulo e estar unida de um ílhão; suas dimensões não devem ser inferiores a 90 x 140mm, com uma tolerância de 2mm. A Administração de origem tem a faculdade

de se empregar essas malas como registradas, nesse caso são inscritas no quadro VI da folha de aviso C 13 ou numa lista especial C 13 como um só objeto registrado, e a letra M deve ser colocada na coluna "Observações".

Artigo 162**Etiquetagem das expedições**

1. As etiquetas das malas devem ser confeccionadas em tela suficientemente rígida, matéria plástica, ou papelão forte, pergaminho ou papel colado num porta-rótulo e trazer um ílhão. O seu acondicionamento e o seu texto devem fielmente reproduzir o modelo C 28 anexo. Nas relações entre correios limítrofes, podem ser usadas etiquetas em papel forte; essas últimas devem, contudo, ter uma certa consistência para resistir às diversas manipulações a que são sujeitas nas expedições no processo de encaminhamento. As etiquetas são confeccionadas com as seguintes cores:

a) em verde, para as malas que contenham remessas registradas, cartas com valor declarado e/ou a folha de aviso;

b) em branco, para as malas que apenas contenham remessas ordinárias das seguintes categorias:

10. cartas e cartões postais encaminhados via de superfície e via aérea;

20. remessas mistas (cartas, cartões postais, jornais e publicações periódicas e outras remessas);

30. jornais postados em grande quantidade pelos editores ou por seus Agentes e mandados exclusivamente por via de superfície, excetuadas aquelas que são devolvidas ao remetente; a menção "Jornais" ou "JX" deve constar da etiqueta branca, quando as malas apenas contiverem remessas dessa categoria. Também as Administrações de origem é facultado a direito de inserir nas malas que vêm com uma etiqueta branca e que trazem a menção "Jornais" ou a indicação "JX", as publicações periódicas de atualidade que nem pelo menos uma vez por semana e que são postadas em grande quantidade, as quais vão aplicar em seu regime interno o tratamento prioritário dispensado aos jornais;

a) em azul claro, para as malas que contenham exclusivamente impressos, programas, pequenas encomendas ordinárias e publicações periódicas que não são mencionadas na alínea b, item 30. A menção "Publicações periódicas" pode ser anotada na etiqueta azul quando as malas apenas contiverem remessas dessa categoria;

d) em verde, para as malas que apenas contenham malas vazias encaminhadas à origem.

2. A etiqueta da mala ou do pacote que contenha a folha de aviso (artigo 156) vem sempre fixando a letra Y traçada de uma maneira aparente e pode comportar a indicação da quantidade de malas incluídas na expedição.

3. Uma etiqueta branca também pode ser utilizada junto com uma ficha de 5 x 3 centímetros de uma das cores visadas no parágrafo 19; uma etiqueta azul também pode ser utilizada junto com uma ficha vermelha análoga.

4. As cartas que contenham substâncias biológicas perigosas infecciosas no sentido do artigo 119 são incluídas em malas distintas. Cada mala deve trazer uma ficha de advertência de cor e de apresentação semelhantes à da etiqueta prevista no artigo 119, mas de formato superior, uma vez que vem dotada do espaço necessário à fixação do ílhão. Além do símbolo particular das remessas de "substâncias infecciosas", essa ficha vem com as menções: "Substância infecciosa" e "Em caso de dano ou de vazamento, avisar imediatamente as autoridades da saúde pública".

5. Quando se tratar de malas contendo apenas objetos isentos de despesas de trânsito e de despesas terminais, a etiqueta C 28 deve trazer, em caracteres bem visíveis, a indicação "Isenta".

6. As etiquetas vêm com a indicação, impressa em pequenos caracteres latinos, do nome do correio expedidor e, em negrito, do nome do correio de destino. Respectivamente precedidos das palavras "de" e "para", bem como, na medida do possível, a indicação de via de encaminhamento e, se as expedições forem encaminhadas por via marítima, o nome do navio. O nome do correio de destino também vem impresso em caracteres pequenos, no sentido vertical, de cada lado do ílhão da etiqueta. Nas permutas entre os países por via marítima não efetuadas por servi- ços diretos e nas relações com outros países que o pediram expressamente, essas indicações são completadas pela menção da data da saída, do número da expedição e do porto de embarque.

7. Os correios intermediários não devem inscrever nenhum número de ordem nas etiquetas das malas ou dos pacotes de expedições fechadas em trânsito.

[Administração postal de origem]

PEDIDO

C 1

☐ C. retido (I)

[Agência ou serviço de origem]

☐ de modificação de endereço (II)☐ de anulação ou de modificação do montante do reembolso (III)

[Agência de destino ou serviço designado como intermediário]

☐ Pedido por via postal☐ Pedido por via telegráfica (página 2)

A ser transmitido sob registro pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Um único formulário é suficiente para vários objetos postados simultaneamente, na mesma agência, pelo mesmo remetente e para o mesmo destinatário

Pedido por via postal

Designação do objeto	Natureza do objeto	Nº do objeto	Data de expedição
	Agência de origem	Nº do expediente	
	Montante do reembolso primitivo em algarismos (se for o caso)		
	Nome e endereço completo do remetente		
	Endereço completo do destinatário tal como indicado sobre o objeto		
	O fac-símile anexo está conforme com		
I. Pedido de retirada	☐ O envelope do objeto ☐ O sobrescrito do objeto		
	Favor devolver o objeto ☐ por via de superfície ☐ por via aérea		
II. Pedido de modificação de endereço	Favor reexpedir o objeto ☐ por via de superfície ☐ por via aérea		
	Novo endereço		
III. Pedido de anulação ou de modificação do montante do reembolso	☐ Favor anular o reembolso		
	☐ Favor modificar o montante do reembolso Novo montante do reembolso, as unidades por extenso		
	☐ Anexo o vale de reembolso retificado		
Local e data		Carimbo da agência ou serviço de postagem do pedido	
Assinatura do remetente		Assinatura do chefe	

via por via telefônica C 71

I. Pedido de retirada

Devolver por via ☐ de superfície ☐ aérea

Natureza do objeto ☐ NV de postagem

Agência de postagem ☐ Data de postagem

de ☐ Endereço completo do destinatário

para ☐

Indicação eventual do remetente, formato e cor do objeto, etc.

Descrição ☐

☐ Postbur ☐ Postex ☐ Postagem

II. Pedido de modificação no endereço

☐ Postbur ☐ Postex ☐ Postagem

Agência ou serviço de destino do pedido ☐

☐ Antiga indicação ☐

Substituir ☐ Nova indicação

por ☐ Natureza do objeto ☐ NV de postagem

sobre ☐ Agência de postagem ☐ Data de postagem

de ☐ Endereço completo do destinatário

para ☐

Indicações eventuais do remetente, formato e cor do objeto, etc.

Descrição ☐

reexpedição pedida por via ☐ de superfície ☐ aérea

☐ Postbur ☐ Postex ☐ Postagem

☐ Postbur ☐ Postex ☐ Postagem

Agência ou serviço de destino do pedido ☐

☐ Antiga ☐ Modificação ☐ Nova expediente por exterior (se houver)

☐ Natureza do objeto ☐ NV de postagem

remetente ☐ Data de postagem ☐ Data de postagem

de ☐ Endereço completo do destinatário

para ☐

☐ Postbur ☐ Postex ☐ Postagem

Assinatura do remetente

Assinatura do destinatário

Assinatura do remetente

Assinatura do destinatário

Parte a ser preenchida pela agência ou serviço de origem do pedido	
Agência ou serviço de postagem do pedido	Esta página deve ser devolvida ao endereço no verso pela via mais rápida (aéreo ou de superfície)

Designação do objeto postal	Natureza do objeto postal	Nº do objeto	Estimativa expedida
	Agência de origem	Nº da expedição	
	Montante do reembolso primitivo em algarismos (se for o caso)		
	Nome e endereço completo do remetente		
	Endereço completo do destinatário tal como indicado sobre o objeto postal		

RESPOSTA DA AGÊNCIA DE DESTINO que destaca e devolve esta página inteira à agência de postagem do pedido ou ao serviço especialmente designado

I. Pedido de retirada	O objeto em questão é devidamente devolvido a origem por via ☐ de superfície ☐ aérea Nº da expedição _____ Data da expedição _____
II. Pedido de modificação do endereço	O objeto em questão é devidamente reexpedido para o endereço indicado abaixo por via ☐ de superfície ☐ aérea Nº da expedição _____ Data da expedição _____ Novo endereço do objeto reexpedido _____
III. Pedido de anulação ou de modificação da montagem do reembolso	O montante do reembolso em questão é devidamente ☐ anulado ☐ modificado com o valor de _____ Novo montante do reembolso _____
IV. Diversos	☐ O objeto em questão já foi entregue ao destinatário ☐ O objeto em questão foi apreendido em virtude da legislação interna desse país ☐ O pedido por via telegráfica não foi suficientemente explícito para permitir dar o andamento necessário; favor transmitir detalhes suplementares ☐ A busca foi infrutífera
Carimbo da agência ou serviço de destino Assinatura do chefe _____	

Administração postal de origem

RECLAMAÇÃO
Objeto ordinário

(anverso)

Indicações Um único formulário é suficiente para vários objetos postados simultaneamente pelo mesmo remetente e para o mesmo destinatário.		Carimbo de origem
Agência ou serviço de origem	Data	
1. Informações a serem fornecidas pelo reclamante (remetente ou destinatário)		
Motivo da reclamação	☐ não recebida ☐ espoliada ☐ avariada ☐ atrasada	
Objeto reclamado	☐ Corte ☐ Cartão postal ☐ Jornal ☐ Impresso ☐ Pequena-entomada ☐	
Maneiras especiais	☐ Expresso ☐ Avião ☐ Recibo ☐ Montante do reembolso e moeda	
Postagem	Data precisa ou aproximada	
Remetente	Nome e endereço completo	
Destinatário	Nome e endereço completo	
Conteúdo (descrição exata)	Nome e endereço colocados no objeto	
Descrição externa	O endereço estava ☐ escrito no objeto ☐ colado ☐ fixado Dimensões do objeto Manchas especiais Fac-símile ☐ anexo ☐ não anexo	
Objeto encontrado deve ser entregue	☐ ao remetente ☐ ao destinatário	

Convenção, Hamburgo 1994, art. 146, § 1º - Dimensões: 10 x 207 mm

2. Informações a serem fornecidas pela remetente

CR (Versão)

Postagem	Pelo próprio remetente		☐ Por um terceiro	
	Nome do terceiro			
	Montante do franqueamento			
Franqueamento	☐ Por via aérea		☐ Por via de superfície	
	Montante do franqueamento			
Menções especiais	☐ Expresso		☐ Avião	
	Outras menções eventuais			

3. Informações particulares fornecidas pela agência de origem

4. Informações a serem fornecidas pelo destinatário

O objeto chegou ao destinatário	☐ Sim	
	☐ Não	
Modo de distribuição dos objetos de correspondência	Retirada na agência	Nome da agência
		Nome da pessoa que tomou posse dos objetos
	Distribuição a domicílio	☐ Entrega direta ao destinatário
		☐ Entrega a uma pessoa ligada ao serviço do destinatário
☐ Colocado em uma caixa particular		
☐ A caixa é bem fechada e regularmente esvaziada		
Proveniência dos objetos de correspondência perdidos anteriormente		

5. Informações particulares fornecidas pela agência de destino

O presente formulário deve ser devolvido para

* Para os remetentes, favor indicar o modo de pagamento.

Administração do correio de destino		RECLAMAÇÃO		C 9 (última)	
Objeto registrado, carta com valor declarado ou encomenda para o exterior					
Indicações. Um único formulário é suficiente para vários objetos da mesma categoria - objeto registrado, carta com valor declarado, encomenda ordinária, encomenda com valor declarado - postados simultaneamente no mesmo correio, pelo mesmo remetente e expedidos pela mesma via e mesmo destinatário.					
Correio de destino		Data da reclamação			
		Data da duplicata			

1. Informações fornecidas pelo correio de origem

Tipo da reclamação:		Contrabando		Objeto		Objeto		Aviso de recebimento	
☐ Objeto não chegou		☐ faltante		☐ inválido		☐ atrasado		☐ não preenchido custo	
Aviso de recebimento									
☐ Carta		☐ Impresso		☐ Pequena-encomenda		☐			
Objeto com valor declarado									
☐ Carta		☐ Encomenda		Montante do valor declarado					
☐ Encomenda ordinária									
Via aérea									
☐ Aérea		☐ S.A.L.		☐ Expresso		☐ Aviso de recebimento			
Montante do reembolso e custos									
☐ Reembolso									
Para (exceto para os objetos de correspondência)									
Data de postagem		Correio de postagem				INT do objeto			
Via de encaminhamento (exceto para os objetos de correspondência)									
Nome e endereço completo do remetente									
Nome e endereço completo do destinatário									
Conteúdo (descrição e valor)									
Transmissão especial (exceto para os objetos de correspondência)									
Fora-simile do subscrito do objeto									
☐ Sim		☐ Não anexado		Se encontrado, o objeto deve ser entregue		☐ ao remetente ☐ ao destinatário			
Informações a serem prestadas pelo correio de origem e correios receptores									
Expediente que acompanha o objeto		Data		De		Para			
☐ Aérea ☐ S.A.L. ☐ Superfície									
☐ Aérea ☐ S.A.L. ☐ Superfície									
☐ Aérea ☐ S.A.L. ☐ Superfície									

Convenção, Karlsruhe 1984, art. 147, § 1º - Dimensões: 210 x 297 mm

C. 9 (Impressão 1)

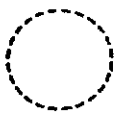
Informações a serem fornecidas pelo correio rematante do país de origem

Expedição que encaminha o objeto Nº ☐ LP ☐ Data ☐

☐ Aéreo ☐ S.A.L. ☐ Superfície

Correio rematante de origem

Correio rematante de destino

Inscrição	Nº	Nº da inscrição	Carimbo do correio
☐ Inscrição global			
☐ Quadro VI da fatura (C 12)			
☐ Lista especial (C 13)			
☐ Fatura do objeto (VD 3)			
☐ Guia de percurso (CP 11 ou CP 20)			

2. Informações a serem dadas pelos correios intermediários ou pelo correio de destino em caso de devolução ou de reexpedição (ver página 3, quadro 3 B)

Expedição que encaminha o objeto Nº ☐ LP ☐ Data ☐

☐ Aéreo ☐ S.A.L. ☐ Superfície

Correio rematante de origem

Correio rematante de destino

Inscrição	Nº	Nº da inscrição	Carimbo do correio
☐ Inscrição global			
☐ Quadro VI da fatura (C 12)			
☐ Lista especial (C 13)			
☐ Fatura do objeto (VD 3)			
☐ Guia de percurso (CP 11 ou CP 20)			

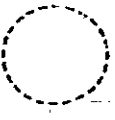
Assinatura

Expedição que encaminha o objeto Nº ☐ LP ☐ Data ☐

☐ Aéreo ☐ S.A.L. ☐ Superfície

Correio rematante de origem

Correio rematante de destino

Inscrição	Nº	Nº da inscrição	Carimbo do correio
☐ Inscrição global			
☐ Quadro VI da fatura (C 12)			
☐ Lista especial (C 13)			
☐ Fatura do objeto (VD 3)			
☐ Guia de percurso (CP 11 ou CP 20)			

Assinatura

3. Informações a serem fornecidas pelo correio de destino

C 9 (página 1)

A. Em caso de distribuição

O objeto designado no outro lado, foi devidamente entregue a quem de direito		Data da entrega	
Em caso de exposição, extravio ou atraso na entrega, indicar sucintamente o motivo do atraso no quadro 4, em "Outras comunicações eventuais"			
O total de reembolso foi	Data	Nº do vale	
☐ Transmisso ao remetente do objeto	Data	Nº do vale	
☐ Transmisso ao serviço de cheque postal sem o serviço de cheque postal			
☐ Inscrição em conta corrente postal			
Assinatura e assinatura do chefe do correio distribuidor			

B. Em caso de não distribuição, indicar o motivo quando se tratar de pendência ou de devolução à origem

Tratamento do objeto	Nome do correio
☐ Está pendente	Data
☐ Foi devolvido ao correio de origem	
Motivos	
☐ Foi rejeitado	Data
☐ Não chegou ao destino. A declaração do destinatário está anexada	
Assinatura e assinatura do chefe do correio distribuidor	

4. Resposta definitiva

(resposta definitiva a ser dada pela Administração do destino ou, se for o caso, pela Administração intermediária que não pode estabelecer o encaminhamento regular do objeto reclamado à Administração seguinte)

As buscas efetuadas em nosso serviço foram infrutíferas. Se o objeto procurado não foi devolvido ao remetente, nós nos comprometemos a indenizar o reclamante dentro dos limites regulamentares.

☐ O total pago poderá ser debitado numa conta recapitulativa CP 16	Referência
☐ Sendo em vista a inscrição global, é impossível estabelecer onde se deu a perda. A unidade, se não pago poderá ser debitada numa conta recapitulativa CP 16	Referência
☐ Em razão do acordo entre nossas duas Administrações, sua Administração se encarregou de indenizar o reclamante	
Outras comunicações eventuais (vide verso)	

Assinatura, data e assinatura

O presente formulário deve ser devolvido a

Encaminhamento ver quadro 2

☐ Administração postal de origem

C 9bis

☐ Agência ou serviço expedidor do aviso

AVISO

Ret expedição de um formulário C9

Administração de origem da reclamação	Data do aviso	
	Nossa referência	
	Sua data	Sua referência

Objeto em questão

Natureza do objeto	☐ Objeto registrado	☐ Carta com valor declarado
	☐ Encomenda ordinária	☐ Encomenda com valor declarado
Postagem	Data	Agência
Menções especiais	Valor declarado	
	Montante do reembolso	
Remetente		
Destinatário		

Reexpedição do formulário C9 neste dia em	Nome da agência
---	-----------------

Informações sobre o reencaminhamento do objeto em questão

Expedição	De	Para	
	Nº da expedição	Data	
Inscrição	☐ Inscrição global	Nº	Nº de inscrição
	☐ Folha de aviso	Nº	Nº de inscrição
	☐ Lista especial	Nº	Nº de inscrição
	☐ Folha de rainha	Nº	Nº de inscrição
	☐ Guia de percurso	Nº	Nº de inscrição
Outras informações			

A agência permutante destinatária recebeu o objeto sem fazer observações

Se a reclamação permanecer sem resposta no prazo pretendido, favor enviar uma duplicata ao serviço para o qual foi reexpedida a reclamação, nela indicando as informações já mencionadas. O assunto pode ser considerado encerrado no que diz respeito ao nosso serviço.

Assinatura

Administração postal de origem

175 C 10

AVISO

Emprego presumidamente fraudulento de selos
postais ou de impressões de franqueamento

Agência expedidora do aviso	Data do aviso	Referência
-----------------------------	---------------	------------

Indicações: Aviso da expedição, sob registro, do objeto de correspondência descrito a seguir, que parece trazer um selo postal ou uma impressão como indicada abaixo.
Além da remessa à agência de destino, um exemplar do formulário C 10 é transmitido a cada uma das Administrações de origem e de destino.

Natureza da suposta fraude

- | | |
|--|---|
| ☐ Selo postal falsificado | ☐ Selo já usado |
| ☐ Impressão falsificada de máquina de franquear | ☐ Impressão já usada de máquina de franquear |
| ☐ Impressão falsificada de prensa tipográfica | ☐ Impressão já usada de prensa tipográfica |

Natureza do objeto

Agência de origem	Data da postagem
-------------------	------------------

Cópia textual do endereço

Suposta irregularidade

Observações eventuais

Carimbo, data e assinatura

Administração postal de origem

C 11

Agência que estabelece o processo-verbal

PROCESSO-VERBAL

Emprego presumidamente fraudulento de selos postais ou impressões de franqueamento

A Administração de	Indicações A ser transmitido sob registro à Administração de origem do objeto.	
	Data do processo-verbal	Referência

Natureza do objeto	Agência de origem	
Data de expedição	Peso do objeto	Franqueamento
Nome e endereço do destinatário		

Natureza da suposta fraude	
☐ Selo postal falsificado	☐ Selo postal já usado
☐ Impressão falsificada da máquina de franquear	☐ Impressão já usada de máquina de franquear
☐ Impressão falsificada de prensa tipográfica	☐ Impressão já usada de prensa tipográfica

O destinatário declara

- ☐ que o remetente lhe é desconhecido
- ☐ que se recusa a dar os dados do remetente
- ☐ que o objeto foi expedido pela seguinte pessoa

Nome e endereço do remetente

Consequentemente,

- ☐ entregamos o objeto ao destinatário
- ☐ apreendemos em atenção à Administração de origem

☐ o objeto☐ a parte do objeto que contém a sobreescrita e a impressão ou o selo assinalado como suspeito

Observações eventuais

Em testemunho da verdade, lavramos o presente processo-verbal, em simples expedição, para que lhe seja dado andamento conforme o artigo 13 da Convenção e o artigo 190 de seu Regulamento.

Assinatura do destinatário ou de seu representante legal

Carimbo da agência que lavrou o processo-verbal e data
Qualificação e assinatura do agente

C12 (Verso)

VI. Lista dos objetos registrados (continuação e fim)							
Número				Número			
de or- dem	do objeto	Agência de origem	Observações	de or- dem	do objeto	Agência de origem	Observações
10				40			
11				41			
12				42			
13				43			
14				44			
15				45			
16				46			
17				47			
18				48			
19				49			
20				50			
21				51			
22				52			
23				53			
24				54			
25				55			
26				56			
27				57			
28				58			
29				59			
30				60			
31				61			
32				62			
33				63			
34				64			
35				65			
36				66			
37				67			
38				68			
39				69			

C 12b in

Administração expedidora	Administração da destino
Categoria prestadora expedidora	Categoria prestadora da destino
Administração (caso) de destino	Ass

Quantidade de males recebidos durante o mês, segundo as formulações C 12

[illegible]

Correio prestatante de destino
local, data e assinatura.

Grandfather spent his entire life
 traveling from place to place & he was

Convention, Washington 1904, art. 170, § 17 -
Director 216 & 247 mo

C 12: *

A.0 Iniciação corporativa	Atividades inerentes de formação
B.0 Administração de pessoas	Primeiro trimestre Segundo trimestre Terceito trimestre Quarto trimestre

Quantidade de aulas ministradas durante a transição, conforme as formulações e 13 bis

[illegible]

Administração de destino
local, data e assinatura:

Comm. on Int. Affairs, 1964, at 170, § 29-
F. 1964, at 170, § 29-29

Total day water & ice ingestion no
exceeded 200 ml per day except on 11/1

Estado e Juízo pela Administração do seu Município, que o designa

Administração remota

FOLHA 05/0001

015

Nome do remetente Rua nº 100, 1º andar CEP 01000-000				Nome do destinatário Rua nº 100, 1º andar CEP 01000-000	
Inscrição global Quantidade (por estante): Quantidade (em algarismos):				Número de origem do reme- so	
Inscrição individual Número de origem do reme- so				Correo de origem Observações	
1				19	
2				20	
3				21	
4				22	
5				23	
6				24	
7				25	
8				26	
9				27	
10				28	
11				29	
12				30	
13				31	
14				32	
15				33	
16				34	
17				35	
18				36	
19				37	
20				38	
21				39	
22				40	
23				41	
24				42	
25				43	
26				44	
27				45	
28				46	
29				47	
30				48	
31				49	
32				50	
33				51	
34				52	
35				53	
36				54	
37				55	
38				56	
39				57	
40				58	
41				59	
42				60	
43				61	
44				62	
45				63	
46				64	
47				65	
48				66	
49				67	
50				68	
51				69	
52				70	
53				71	
54				72	
55				73	
56				74	
57				75	
58				76	
59				77	
60				78	
61				79	
62				80	
63				81	
64				82	
65				83	
66				84	
67				85	
68				86	
69				87	
70				88	
71				89	
72				90	
73				91	
74				92	
75				93	
76				94	
77				95	
78				96	
79				97	
80				98	
81				99	
82				100	

 Cópia de: remessa permanente sig. 300
 Assinatura do remetente

 Cópia de: remessa permanente de destino
 Assinatura do destinatário

 Convenção, Hamburgo 1954, art. 157, § 1º -
 Dimensões: 210 x 277 mm ou 210 x 148 mm

Administração postal de origem

BOLETIM DE VERIFICAÇÃO
Permuta das expedições

C 14

Agência de origem do boletim	Data de boletim	Nº	Expedição nº
	Data de expedição	Hora	
Agência de destino do boletim	Nome do navio		
	Trem nº, voo nº, etc		
	Correio permutante expedidor		
	Correio permutante de destino		

1. Irregularidades referentes às malas ou aos envelopes

Expedição nº	Agência de origem	Agência de destino	Quantidade de recipientes em litígio					
			malas		envelopes			
			vermelhas	brancas	azuis	LC	AO	CP

As malas e envelopes acima descritas

☐ chegaram em excesso☐ não chegaram até aqui☐ chegaram em mau estado☐ foram mal encaminhados☐ foram reparados aqui☐ chegaram a sua agência?☐ chegaram sem etiqueta

2. Irregularidades referentes aos documentos

Documentos faltantes (favor transmitir uma cópia)

☐ Fatura AV7☐ Folha de aviso

Nº

☐ Fatura AV2☐ Lista especial

Quantidade de objetos registrados recebidos

LC

AO

CP

O peso total foi controlado aqui

☐ A fatura AV7 foi assim corrigida a partir das indicações da parte da etiqueta☐ Em razão de um erro de cálculo, os totais da fatura AV7 foram assim corrigidos

Inscrito

Recebido

Observações

Irregularidades referentes à folha de aviso nos quadros

☐ II. Quantidade de malas☐ III. Total de objetos registrados☐ Listas especiais☐ Folha de remessa☐ Total de objetos com valor declarado☐ V. Malas devolvidas, etc. Quantidade

A ser transmitida como registrada

Convenção, Embargo 1984, art. 165, § 2º - Dimensões: 210 x 277 mm

C 14 (verso)

[illegible]

Nome da agência que elaborou o boletim e data Assinatura das agências	Visto e assento Carimbo da agência de destino do boletim e data Assinatura do chefe
--	---

Γενιοτροπική επιρροή

FATURA DE MALAS

expediente enviado por via de expediente

C 15

Exercício financeiro expedito Exercício financeiro de destino	Exercício de estatística Exercício expedito Exercício expedito
---	---

Quercidosi e para dar valor substancial de deslucido e para as de-pretas e l'cristal

Date	Expenses Number	Notes LC and AC	Notes H	Observations
1	2	3	4	5
		kg	kg	

Estimulo de correo promoviendo ropas de

• Convenção, Hamburgo 1964, art. 173, § 2º - Dimensões: 210 x 146 mm

EXTRATO ANUAL

C 17

PESO DAS ENTREGAS
EM TRANSITO

Administração de origem	Administração de destino
Administração receptora	Ass

Conta postal em trânsito da respectiva Administração de origem para a mesma Administração de destino

Quantidade de malas recebidas			Observações
Ordem	QUANTO	Nº	
1			
2			
3			
4			
Total malas			
Administradora	re	ap	
Janeiro total	re	ap	

Peso total IC/IO + X a transportar para a conta C 20	re
--	----

Administração de destino
local, data e assinatura

Declaro a veracidade dos dados do formulário 2 (Anexo 2) e a validade da informação de período de entrega das
entregas, conforme item 10, art. 101, § 1º, alínea c, do Regulamento de 21 de Maio de 1989.

C 18

[illegible]

Cit 112

Cartão de registro do IEMA C14 70

Remessas de superfície transportados por via aérea

Convenção, Noruega 1944, art. 164, § 6º - *Blanculus*: 210 x 297 mm

Administração remetente

191 C19

BOLETIM DE TRÂNSITO Estatístico das expedições

Correio expedidor

Data da expedição

Correio de destino	Expedição nº	Carimbo do correio expedidor
Administração de destino	Número de malas¹	

Para ser enviada anexa à fatura C19 da expedição correspondente, este boletim é preenchido previamente à entrega. Anotar "C19" na coluna "Observações" da fatura C19.

ATENÇÃO! Cada Administração dispõe somente de uma fileira horizontal de quadros para as indicações relativas ao trânsito territorial e outra para o eventual trânsito marítimo.

As informações relativas ao trânsito devem ser indicadas única e sucessivamente pelos correios permutantes de entrada e saída de cada Administração intermediária, começando pelo primeiro correio permutante de entrada. O último correio permutante intermediário deve enviar o boletim diretamente ao correio de destino. Este deverá indicar a data exata de chegada da expedição, anexar o boletim ao mapa C17 correspondente e devolvê-lo ao correio expedidor.

Percurso	Carimbo datado de correio permutante de entrada	Carimbo datado de correio permutante de saída	Serviços utilizados (Em caso de trânsito territorial, indicar T e, a esta seguir, em caso de trânsito marítimo, indicar M, a esta seguir, o nome do navio e linha marítima)	Países aos quais as despesas de trânsito devam ser pagas
1	2	3	4	5
1º percurso				
2º percurso				
3º percurso				

Exemplar encaminhado ao envio

¹Em locais sem de compensação postal e buscas malas "Exemplo"

Exemplo: 2400, art. 100, § 1º - Dimensões: 220 x 280 mm, cor verde

C19 (ver. 1)

Percurso.	Carimbo datado de chegada permitante de saída	Carimbo datado de partida permitante de saída	Serviços utilizados. (Em caso de trânsito terrestre, indicar 1 e o valor devido. Em caso de trânsito marítimo, indicar 1 e o valor devido, o nome do navio e linha regular)	Pessoas nos quais os despesas de trânsito devem ser pagas
1	2	3	4	5
4º percurso				
5º percurso				
6º percurso				
7º percurso				
8º percurso				

Carimbo do correio de destino



C 70

Approved by acton:110

Giornale, Roma, 1964, vol. 187, p. 70, lettera 2) - *Giornale* 270 e 271 an

CONTA PARTICULAR
DESPESAS TERMINAIS
Carga postal de superfície

C 20011

Administração credora		Administração devedora		Ass. do cargo	
Carga postal recebida					
Dados e serem retirados do formulário 1300 (expedições recebidas) do posto de estatística					
Peso total das malas					
LC/AO		M		Kg	
Tipo de malha	Quantidade de malhas recebidas segundo o formulário 1300	Peso total anual das malas LC/AO	Peso total anual das malas M	Observações	
1	LC/AO	M			
2		Quantidade anual das malas LC/AO	Quantidade anual das malas M		
3		Peso total das malas LC/AO	Peso total das malas M		
4					
Total		Kg	Kg		
Carga postal expedida					
Dados e serem retirados do formulário 1300 (expedições emitidas) do posto de estatística					
Peso total das malas					
LC/AO		M		Kg	
Tipo de malha	Quantidade de malhas expedidas segundo o formulário 1300	Peso total anual das malas LC/AO	Peso total anual das malas M	Observações	
1	LC/AO	M			
2		Quantidade anual das malas LC/AO	Quantidade anual das malas M		
3		Peso total das malas LC/AO	Peso total das malas M		
4					
Total		Kg	Kg		
Despesas terminais					
	Peso das malas LC/AO	Peso das malas M	Observações		
Carga postal recebida	Kg	Kg			
Carga postal expedida	Kg	Kg			
Diferença	Kg	Kg			
A favor das despesas term.	☐ Fr. 0000 ☐ DUS	☐ Fr. 0000 ☐ DUS			
Total	☐ Fr. 0000 ☐ DUS	☐ Fr. 0000 ☐ DUS			
Assinatura do exp. malha					
Assinatura credora			Visto e selado pela Administração devedora		
Lugar, data e assinatura			Lugar, data e assinatura		

C21

EXTRATO

Despesas de trânsito

[Bale to extract

Indicações. Extrato que indica os montantes totais das contas particulares recíprocas entre Administrações

Impedimentos devidos para o ano		Transporte das contas particulares C 20	
Impedimentos devidos		Administração que estabelece o extrato	Administração correspondente
☐ a título provisório ☐ a título definitivo			
Notas		Transmites	Recebe
☐ Franco-custo ☐ DES			
Pagamento provisório efetuado			
Administração pagadora			
Total			
Dedução			
Administração credora	Saldo		

[illegible]

Administração que estabelece o excreto
Assinatura de excreto

Administração Postal

EXTRATO

C 20612

Despesas terminais da correspondência de superfície

Data de emissão

Indicações. Extrato indicando o saldo da conta particular C 20612

Importância devida para o ano		Transcrição da conta particular C 20612	
Importância devida		Administração que emite o extrato	Administração correspondente
☐ a título provisório			
☐ a título definitivo			
Nota		Montantes	Montantes
☐ Franco-curo			
☐ DES			
Pagamento provisório efetuado			
Administração pagadora			
Totais			
Dedução			
Administração revisora	Saldo		

Observações eventuais

Administrações que estabelecem o extrato
-Administração de origem

		
UNIÃO POSTAL UNIVERSAL CUPÃO-RESPOSTA C22 INTERNACIONAL		
Este cupão poderá ser trocado em todos os países da União Postal Universal por um ou vários selos representando o franqueamento mínimo de uma carta simples, expedida para o exterior por via de superfície. ¹		
Carimbo de controle do país de origem	Preço de venda (indicação facultativa)	Carimbo da agência que efetuou o troca.
		

¹ Esta explicação é repetida no verso nos idiomas alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol e russo.

Convenção, Hamburgo 1984, art. 196, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm

Administração postal		EXTRATO PARTICULAR Cupões - resposta trocados		C 23
Administração que trocou os cupões-resposta		Data do extrato		
		Indicações. As remessas de cupões-resposta não devem conter troco de centena.		
Cupões-resposta a 2,25 francos-ouro (0,74 DES) permutados contra selos postais e transmitidos à Secretaria Internacional		Quantidade	Montante	
			☐ fr-or ☐ DES	
A Administração que estabeleceu o extrato Local, data e assinatura		Visto e assina pela Secretaria Internacional da UPU Local, data e assinatura		
		Berna, em		

Convenção, Hamburgo 1984, art. 196, § 4º - Dimensões: 210 x 148 mm, cor branca

		UNIÃO POSTAL UNIVERSAL Secretaria Internacional	EXTRATO PARTICULAR cupões-resposta freçados	C 24
Administração que recebeu os cupões-resposta		Data do extrato		
Infeccionar. As remessas de cupões-resposta não devem conter frapão de conteúdo				
Cupões-resposta a 2,25 francos-ouro (0,74 DES) emitidos pela Secretaria Internacional		Quantidade	Montante fr-or DES	
A Secretaria Internacional da UPU Local, data e assinatura		Visto e aceite pela Administração devedora Local, data e assinatura		
Barro, em				

Convenção, Hamburgo 1984, Art. 196, f 19 - Dimensões: 210 x 148 mm, cor rosa

(Unverso)

C 25

ADMINISTRAÇÃO DE PORTA-RETRATO	
CATEGORIA DE PORTA-RETRATO	
Número	Valor
Data	
Assinatura	
Profissão	
Indicação	
Indicação	
Assinatura do titular	

Fotografia
 UNIAO POSTAL UNIVERSAL
 (Se não for a fotografia)

(Noro)

Título		
Data e local de nascimento		
Altura	Cabelos	Olhos
Cor	Sinal de identificação	
Correlação existente		Assinatura do agente

1. Esta carteira, expedida exclusivamente pelo serviço dos correios, é aceita como comprovante de identidade para as operações postais.
 2. A Administração Portuária não se responsabiliza por quaisquer danos que possam vir a ocorrer com o uso desta carteira, e não se responsabiliza pela perda ou roubo.

Convenção, Hamburgo 1984, art. 196, parágrafo 2º - 12 outubro 1984 / 51

Administradora credora

201 C 26

CONTA PARTICULAR MÚLTIPLO
do nome, do endereço, etc.

Administradora devedora

Data da conta

1991

1992

Nº da ordem	Data do adiantamento	Número do boleto de franqueamento	Agência que faz o adiantamento	Montante da cada boleto de franqueamento	Observações
1	2	3	4	5	6
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
Total					

B. A. C. - Boleto de Adiantamento
(Local, Data e Assinatura)

Convenção, Madrugada 1984, art. 197, § 1º - Dimensões: 210 x 297 mm

Administração expedidora

BOLETIM DE TESTE

C27

- ☐ Determinação do percurso mais favorável de uma expedição de cartas ou encomendas
- ☐ Determinação do percurso mais favorável dos objetos transmitidos a decodificação

Administração de destino	Data de boletim
Indicações de envio de documentos pessoais, para uso mais rápido	

Para ser preenchido pelo permutante expedidor

Expedição	☐ Expedição-superfície de cartas	☐ Expedição aérea de cartas
	☐ Expedição de carta via superfície	☐ Expedição de carta via aérea
	Número	Permutante expedidor
	Data de expedição	Permutante de destino
Modo de encaminhamento	☐ Data via	Número
	☐ Data marítima	Nome do navio
	☐ Por	
Assinatura		

Para ser preenchido pelo permutante de destino

Chegada	Permutante que recebe a expedição	
	Data de chegada	Número
Modo de chegada	☐ Data via	Número
	☐ Data marítima	Nome do navio
	☐ Por	
Outras informações		
Assinatura		

Para ser preenchido o

Nome do permutante

Convenção, Hamburgo 1981, art. 163, § 3º e 4º - Dimensões 210 x 297 mm

(Inconspicua) CORRETOR (Inconspicua)	de	para	C 20
	Cenoura 1	JAKARTA	
	Expedição nº	(Inconspicua)	
	Data da expedição	Via	
		Moeda	
		País de destino	

Convenção, Hamburgo 1984, art. 162, § 1º - Dimensões: 125 x 60 mm, cor verde-limão, branca, azul claro ou verde respectivamente.

Observação: Para levar em consideração as necessidades de seu serviço, as Administrações podem modificar ligeiramente o texto e as dimensões do formulário, entretanto sem se afastar demais das diretrizes que o modelo comporta.

Expedição nº	Data da expedição	C 20bis
		País
 Estatística		☐ Nota II ☐ Nota Isenta ☐ Superior de trânsito C 19

Convenção, Hamburgo 1984, art. 174, § 1º - Dimensões: 100 x 60 mm, cor marrom clara

Administração remetente	CORRESPONDÊNCIA USUAL	
	Assunto	
Administração de destino	Responsável em nome	Data
	Uma carta escrita sobre este formulário não exige preâmbulo, saudações e cumprimentos. O endereço do destinatário só é necessário quando se enviar por um envelope com janela transparente.	
Assunto		

Lc	C 30
Adm. expedidora	
Portugal	
Correio expedidor	
Lisboa	
Agente expedidor	
Correio de destino	
ANKARA	
Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação	

Convenção, Hamburgo 1984, art. 155, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor branca

AO	C 30
Administração expedidora	
Portugal	
Correio expedidor	
Lisboa	
Agente expedidor	
Correio de destino	
ANKARA	
Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação	

Convenção, Hamburgo 1984, art. 155, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor azul claro

R	☐ LC	Quantidade de registrados	C 30
	☐ AO		
Administração expedidora			
Portugal			
Correio expedidor			
Lisboa			
Agente expedidor			
Correio de destino			
ANKARA			
Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação			

Convenção, Hamburgo 1984, art. 155, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor rosa

Observação: - Para levar em consideração as necessidades do seu serviço, as administrações podem multiplicar livremente o texto, as dimensões e a cor dessas etiquetas, entretanto sem afetar muito das diretrizes que o modelo comporta.

208

Administração credora

CONTA

C 31

Importâncias devidas a título de
indenização para objetos de correspondência
Data do depósito

Administração credora		Indicações, Rembolso para objetos de correspondência	
		Valor	Trabalho
Objetos de correspondência		Cartas que autorizam as indenizações (Nome do correio, data, nº de da Administração credora)	
Nº de origem	Nº de objeto e correio de origem	Destino	Montante
1	2	3	4
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
Total			

Administração credora
Data, mês e ano

Visa e selo pela Administração credora
Local, data e assinatura

As observações eventuais podem ser indicadas no verso desta folha, ou no verso do formulário
Convenção, Hamburgo 1984, art. 198, § 1º - Dimensiones 210 x 297 mm

Administração postal

C 32

DECLARAÇÃO
relativa ao envio - especialmente
(ou ao recebimento) de um objeto postal

Natureza do objeto	Objeto registrado
	☐ Carta ☐ Impresso ☐
	Objeto com valor declarado
	☐ Carta ☐ Collis
	☐ Collis ordinário
Referências especiais	Montante do valor declarado
	☐ Via aérea ☐ Expresso ☐ Aviso de recebimento
	☐ Recibo
	Montante em recibos e moeda
Postagem	Pessoa a quem se destina o objeto (ou correspondente)
	Data de postagem ☐ Correio de postagem
	Número do objeto
Remetente	Nome e endereço completo
Destinatário	Nome e endereço completo
Conteúdo	Descrição breve do conteúdo
Declaração	☐ Este
	☐ Este objeto me foi entregue em
	☐ Este objeto não me chegou, nem pelo correio nem por outra via
	Em minhas relações com ☐ o remetente ☐ o destinatário
	faltou-me efetivamente este objeto, não foi o seu parafuso
Local e data	
Assinatura	
Convenção, Hamburgo 1966, art. 167, § 12 - Diários 210 e 237	

Administração Expedidora

VD 3

Correio permutante expedidor

Guia de Remessa
Cartas com valor declarado

Correio permutante de destino	Data da expedição	Local	Expedição nº
Nº da guia de remessa			

Número		Correio de origem	Local de destino	Montante do Valor declarado		Observações
De Ordem	Do objeto			Fr-fr	De-S	
1	2	3	4	5	6	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

Assinatura do correio permutante expedidor	Assinatura do correio permutante de destino
Assinatura dos agentes	Assinatura dos agentes

Administração postal

PROCESSO VERBAL

Carta com valor declarado

A ser enviado sob registro

Correio que emite o processo-verbal		Data	Referência
Motivo do processo-verbal	☐ Perda ☐ Espoliação ☐ Averia ☐ Irregularidades		
Postagem do objeto	Correio Data _____ Número _____		
Remetente	Nome e endereço completo		
Destinatário	Nome e endereço completo		
Menções especiais	Valor declarado		
	Montante do Reembolso a moeda		
	Outras menções		
Peso	Peso indicado	Peso constatado	
Embalagem	Descrição		
	Quantidade de selos		
	Sinal particular dos selos		
Expedição de transmissão do objeto	A embalagem deve ser considerada como		
	☐ regulamentar ☐ não regulamentar		
	Número	Data da expedição	Hora
	Correio expedidor		
	Data de chegada		
	Correio de destino		
	O objeto estava dentro de uma mala		
	☐ Interia ☐ Externa		
O fechamento (selagem) da mala estava			
☐ Intato ☐ Não intato			
Modo de encaminhamento	Nome do número		
	☐ Anulante		
	☐ Furção		
	☐ Novo		
☐ Outra razão			

VD 4 (verso)

Conteúdo	☐ De acordo com as indicações da fatura ☐ De acordo com a declaração por endereços ☐ Segundo o destinatário ou o remetente
	☐ O conteúdo foi examinado na presença do destinatário ☐ do remetente
	Conteúdo constatado na exame
	Conteúdo variado
	Conteúdo em falta
Estimativa do prejuízo	☐ Segundo o destinatário ☐ Segundo o remetente
Custo	O prejuízo é atribuído a
Treatmento posterior do objeto	☐ Após reembalagem e pesagem, o objeto foi reencaminhado ao seu destino Para peso
	☐ O conteúdo foi destruído aos cuidados do correio abaixo assinado
	☐ A embalagem foi aqui conservada
	☐ O destinatário recusa o objeto ☐ O remetente recusa o objeto
	☐ O destinatário aceita o objeto ☐ O remetente aceita o objeto
Assinatura do destinatário ou do remetente	Montante da indenização solicitada
Atestado. Em testemunho de que nós emitimos o presente Processo-verbal cuja cópia foi enviada ao órgão indicado abaixo	
Órgão ao qual o Processo-verbal deve ser enviado	
Carimbo do correio que autolocaliza o Processo-verbal e data Assinatura dos agentes postais	

1

2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818

24. 44 2

Figure 1 *Flowchart of the study*

• 422.

100

Descripción de actividad: 	Especificar los recursos involucrados: de:
	Año de inicio: Año:

Interessa a seguir em dias viz.

[illegible]

AV 4

Correspondencia sobre a desobediência

[illegible][illegible]

Em caso dos AVA's alteradas para a correspondência transmitida durante os períodos estatísticos.

Simultaneamente ao ...

CONTA PARTICULAR

AV 5

Características gerais

Descrição detalhada		Data de saída	
		☐ Embalagens seladas lacradas ☐ Características físicas e químicas	
Mês		Ano	
Pessoa física ou jurídica		Pessoa física ou jurídica	
Código de identificação		Código de identificação	
Peso bruto		Peso líquido	
Preço de compra		Preço de venda	
Total das despesas		Total das receitas	
1		2	
3		4	
5		6	
7		8	
9		10	
11		12	
13		14	
15		16	
17		18	
19		20	
21		22	
23		24	
25		26	
27		28	
29		30	
31		32	
33		34	
35		36	
37		38	
39		40	
41		42	
43		44	
45		46	
47		48	
49		50	
51		52	
53		54	
55		56	
57		58	
59		60	
61		62	
63		64	
65		66	
67		68	
69		70	
71		72	
73		74	
75		76	
77		78	
79		80	
81		82	
83		84	
85		86	
87		88	
89		90	
91		92	
93		94	
95		96	
97		98	
99		100	

Convenção, Hamburgo 1961, art. 211, § 1º - Dimensões: 210 x 297 mm

AV 67b1a

Palabras clave: términos de correspondencia aérea

[illegible]

CORREIO AÉREO	
SOBRECARTA DE TRANSMISSÃO DAS FATURAS AV7 E AV7S	

Aeroporto de destino	
BRISBANE (MLW)	
Companhia aérea	N.º do voo
Data da saída	Hora

AV-8

Convenção. Hamburgo 1924, art. 205, § 2º, letra c) - Simen: 229 x 162 mm, cor azul claro

Correios (Brasil) (Liberia)	De	Libna - EPA	Via aérea	AV 8
	Expedição nº		para	
	Data de expedição		MONROVIA	
			(Liberia)	
			Linha nº	
			Aeroporto de transbordo	Aeroporto de descarga
	LC/AO	nº		MLW

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 3º - Dimensões: 125 x 60 mm, cor vermelha, branca ou azul claro

Na etiqueta azul claro, suprimir a menção "LC"

Correios (Brasil) (Liberia)	De	Libna - EPA	Par avion	AV 8
	Expedição nº		para	
	Data de expedição		MONROVIA	
			(Liberia)	
			Linha nº	
			Aeroporto de transbordo	Aeroporto de descarga
	SV	nº		MLV

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 3º - Dimensões: 125 x 60 mm, cor verde

Observação. - Para levar em consideração as necessidades de seu serviço, as Administrações podem modificar ligeiramente o texto e as dimensões do formulário, entretanto sem se afastar muito das diretrizes que o modelo comporta.

Correio (Brasil) (Canadá)	De	Bowl 2	S.A.L.	AV 004
	Expedição nº		superfície por avião	
	Data de expedição		para	
			WINNIPEG	
			(Canadá)	
			Linha nº	
			Aeroporto de transbordo	Aeroporto de descarga
	LC/AO	nº		YUL

Convenção, Hamburgo 1984, art. 223, § 2º - Dimensões: 125 x 60 mm

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Administração expedidora da expedição</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Código expedidor</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">EXPEDIÇÃO AÉREA</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">☐ Nº _____</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">☐ Sem folha</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">PESO LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px; height: 40px;"></td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Linha 99</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Aeroporto de destino</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">LONDON-HEATHROW (LHR)</td> </tr> </table>	Administração expedidora da expedição	Código expedidor	EXPEDIÇÃO AÉREA	☐ Nº _____	☐ Sem folha	PESO LÍQUIDO		Linha 99	Aeroporto de destino	LONDON-HEATHROW (LHR)	AV 9  <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">EXPEDIÇÃO AÉREA</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Nº _____</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Para</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">MONROVIA (MLW)</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">(Liberia)</td> </tr> </table>	EXPEDIÇÃO AÉREA	Nº _____	Para	MONROVIA (MLW)	(Liberia)
Administração expedidora da expedição																
Código expedidor																
EXPEDIÇÃO AÉREA																
☐ Nº _____																
☐ Sem folha																
PESO LÍQUIDO																
Linha 99																
Aeroporto de destino																
LONDON-HEATHROW (LHR)																
EXPEDIÇÃO AÉREA																
Nº _____																
Para																
MONROVIA (MLW)																
(Liberia)																

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 1º - Dimensões: 178 x 250 mm ou 250 x 353 mm, cor azul

AV 10  <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">LC</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Via aérea</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Administração expedidora</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Suécia</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Agência expedidora</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Stockholm Flyg</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Agência expedidor</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Agência de destino</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">MADRID AP</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação</td> </tr> </table>	LC	Via aérea	Administração expedidora	Suécia	Agência expedidora	Stockholm Flyg	Agência expedidor	Agência de destino	MADRID AP	Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação	AV 10 
LC											
Via aérea											
Administração expedidora											
Suécia											
Agência expedidora											
Stockholm Flyg											
Agência expedidor											
Agência de destino											
MADRID AP											
Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação											

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor branca

AV 10  <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">AO</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Via aérea</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Administração expedidora</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Suécia</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Agência expedidora</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Stockholm Flyg</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Agência expedidor</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Agência de destino</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">MADRID AP</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação</td> </tr> </table>	AO	Via aérea	Administração expedidora	Suécia	Agência expedidora	Stockholm Flyg	Agência expedidor	Agência de destino	MADRID AP	Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação	AV 10 
AO											
Via aérea											
Administração expedidora											
Suécia											
Agência expedidora											
Stockholm Flyg											
Agência expedidor											
Agência de destino											
MADRID AP											
Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação											

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor azul claro

Observação: - Considerando as necessidades do seu serviço, as Administrações aéreas têm a liberdade de alterar livremente o texto, as dimensões e a cor das inscrições AV 10, sob o pretexto de seguir diretrizes dos diretores que o modelo impõe.

R ☐ LC	Quantidade de registrados	AV 10
☐ AO		Via aérea
Administração expedidora		
Suécia		
Agência expedidora		
Stockholm Flyg		
Agência expedidora		
Agência de destino		
MADRID AP		
Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação		

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor rosa.

AO	Correspondência a descoberto	Via aérea	AV 10
Administração expedidora			
Suécia			
Agência expedidora			
Stockholm Flyg			
Agência expedidora			
Agência de destino da expedição			
MADRID AP			
Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação			

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor azul claro.

LC	Correspondência a descoberto	Via aérea	AV 10
Administração expedidora			
Suécia			
Agência expedidora			
Stockholm Flyg			
Agência expedidora			
Agência de destino da expedição			
MADRID AP			
Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação			

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor branca.

Observação: - Considerando as necessidades de seu serviço, as Administrações têm a liberdade de alterar ligeiramente o texto, as dimensões e a cor dos formulários AV 10, sem entretanto fugir dos padrões dos diversos modelos em uso.

Quantidade	Registrados a descoberto	AV 10
R ☐ LC		
☐ AO	Via aérea	
Administração expedidora		
Suécia		
Agência expedidora		
Stockholm Flyg		
Agência expedidora		
Agência de destino da expedição		
MADRID AP		
Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação		

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor rosa.

Observação: - Considerando as necessidades de seu serviço, as Administrações têm a liberdade de alterar ligeiramente o texto, as dimensões e a cor dos formulários AV 10, sem entretanto fugir dos padrões dos diversos modelos em uso.

CONTA PARTICULAR
DESPESAS TERMINAIS
Carga postal aérea

Ano da conta

Administração credora		Administração devedora	
CARGA POSTAL RECEBIDA	Peso das malas recebidas segundo o formulário AV 5b1a.		
	Trimestre	LC/AO	M
	1	kg	kg
	2	kg	kg
	3	kg	kg
	4	kg	kg
	Total	kg	kg
CARGA POSTAL EXPEDIDA	Peso das malas expedidas segundo o formulário AV 5b1a.		
	Trimestre	LC/AO	M
	1	kg	kg
	2	kg	kg
	3	kg	kg
	4	kg	kg
	Total	kg	kg
DESPESAS TERMINAIS		Peso malas LC/AO	Peso malas M
	Carga postal recebida	kg	kg
	Carga postal expedida	kg	kg
	diferença	kg	kg
	x Taxa despesas terminais	Pr-or ☐ DES	Pr-or ☐ DES
	Total	Pr-or ☐ DES	Pr-or ☐ DES
Montante a pagar			
Administração credora Local, data e assinatura		Visto e aceite pela Administração devedora Local, data e assinatura	

Coperação, Rio de Janeiro 1984, art. 183, § 2º -
Dimensões: 210 x 297 mm

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional.)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1990

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e a colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT - MG).

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 9.º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado um montante de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT - MG), necessário ao giro de 18.104.135 (LFT - MG), vencidas em 1.º de junho de 1990.

Parágrafo Único. -- A emissão e colocação dos títulos a que se referem este artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento ao ano, a título de juros reais;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) **características dos títulos que estão sendo substituídos:**

Vencimentos	Quantidade
1.º-01-90	18.047.385
1.º-01-90	12.728
1.º-02-90	18.098.873
1.º-02-90	2.134
1.º-03-90	17.983.467
1.º-03-90	2.455
1.º-04-90	18.056.561
1.º-04-90	2.875
1.º-05-90	20.718.803
1.º-05-90	2.813
1.º-06-90	18.101.322
TOTAL	111.027.416

- g) **previsão de colocações e vencimentos dos títulos a serem emitidos:**

Colocações	Vencimentos	Data-base
1.º-01-90	1.º-01-95	1.º-01-90
1.º-02-90	1.º-02-95	1.º-02-90
1.º-03-90	1.º-03-95	1.º-03-90
1.º-04-90	1.º-04-95	1.º-04-90
1.º-05-90	1.º-05-95	1.º-05-90
1.º-06-90	1.º-06-95	1.º-06-90

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 9.589, de 9 de junho de 1988 e 10.094, de 29 de dezembro de 1989; Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1990.

Art. 2.º -- A autorização de que trata esta Resolução deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 3.º -- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro, de 1990. -- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 177ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Governador do Distrito Federal

- Nº 133/90-DF (nº 106/90, na origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.2 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 63/90 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 64/90 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 65/90 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 66/90 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 67/90 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à

A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 68/90 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 69/90 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 70/90 (nº 215/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 71/90 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetitinga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetitinga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 72/90 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 73/90 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons

e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 74/90 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 75/90 (nº 208/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro-FECAP, para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 76/90 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 77/90 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 78/90 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 79/90 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 80/90 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 81/90 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 82/90 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 83/90 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 84/90 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 85/90 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 86/90 (nº

220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 87/90 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 88/90 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.3 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

- Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63/89, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição (redação do vencido para o turno suplementar).

1.2.4 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 63 a 88, de 1990, lidos anteriormente.

1.2.5 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 201/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

1.2.6 - Comunicações

- Da Liderança do PMDB, solicitando providências para que o Senador Ruy Baccelar seja designado como titular da Comissão de Assuntos Econômicos e o Senador Meira Filho passe a ser Membro Suplente da referida Comissão.

- Do Senador Áureo Mello, comunicando o seu desligamento da bancada do PMDB.

1.2.7 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - 21ª reunião da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Má distribuição de renda no País. Plano de estabilização econômica do Governo Fernando Collor.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Economia brasileira.

1.2.8 - Ofício

- Nº 560/90, do Presidente da Câmara dos Deputados comunicando a indicação do Deputado Messias Góis, como membro efetivo da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Victor Fontana.

1.2.9 - Comunicação da Liderança do PTB

Referente à substituição de membro em comissões permanentes.

1.2.10 - Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 205/90 (nº 804/90, na origem), do Presidente da República, comunicando que se ausentará do País, no período de 8 a 15 de novembro.

1.3 - ORDEM DO DIA

- Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto a empresas MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ RDA 8.259.367,50. Discussão encerrada, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

- Projeto de Lei do DF nº 76, de 1989, que estabelece reservas de projeções e lo-

tes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências. **Declarado prejudicado.** Ao arquivo.

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BENEVIDES - Considerações sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei do DF nº 76/89, constante de pauta da presente sessão.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder - Êxito das pesquisas levadas a efeito pela Embrapa e os poucos recursos a ela alocados.

SENADOR NABOR JÚNIOR - Prosseguimento da análise do processo eleitoral brasileiro, iniciada na sessão de ontem.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder - Encaminhando à Mesa proposta de emenda à Cons-

tituição que permite a reeleição do Presidente da República, governadores e prefeitos. Artigos normalísticos favoráveis à reeleição presidencial.

SENADOR MAURO BENEVIDES - Gestões de parlamentares nordestinos junto ao Ministério da Economia no sentido da liberação dos recursos devidos ao Finor.

SENADOR MARCO MACIEL - Necessidade de fortalecimento da Embrapa, como forma de desenvolvimento tecnológico nacional.

1.3.2 - Comunicações da Presidência

- Aprovação pela Comissão Diretora dos Requerimentos de Informações nºs 324, 350, 384 e 385, de 1990.

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 58, de 1990.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nºs 228 a 230/90

3 - ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 8/90

4 - DIRETORIA-GERAL

- Extrato de Contrato nº 47/90

5 - ATAS DE COMISSÕES

6 - MESA DIRETORA

7 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 177ª Sessão, em 9 de novembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior - Oziel Carneiro - Alexandre Costa - Afonso Sancho - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Pompeu de Sousa - Leite Chaves - Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 133/90-DF (nº 106/90, na origem), de 7 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, que autoriza a

reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 127, de 7 de novembro de 1990.)

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

(Nº 230/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de

setembro de 1988, permissão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 604, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 1988, a permissão outorgada à Rádio Tropical de

Blumenau Ltda., através da Portaria nº 938, de 14 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 149/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Tropical de Blumenau Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães

PORTARIA Nº 167,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000312/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 1988, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., através da Portaria nº 938, de 14 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 64, DE 1990

(Nº 231/90,
na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 601, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27 de setembro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., através da Portaria nº 599, de 4 de julho de 1977, para explorar, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 147/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Progresso de São Carlos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 151,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000453/87, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., através da Portaria nº 599, de 4 de julho de 1977, para explorar, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990**

(Nº 229/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 688, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 16 de outubro de 1989, que "outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 24 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 163/89, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EM Nº 163/89-GM

Em 16 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 302/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 194,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007248/88 (Edital nº 362/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990**

(Nº 228/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaec de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaec de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ato a que se refere a Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 590, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 22 de setembro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaec de Comunicação, através da Portaria nº 60, de 11 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 29 de setembro de 1989 — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Fundação Usaec de Comunicação, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 168,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000845/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaec de Comunicações, através da Portaria nº 60, de 11 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990

(Nº 227/90, na
Câmara dos deputados)

Aprova o ato que renova permissão a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 655, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1986, a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., através da Portaria nº 1.370, de 16 de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 18 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 156,
DE 5 DE OUTUBRO DE 1989, DO

SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 160,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29101.001006/86, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1986, a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., através da Portaria nº 1.370, de 16 de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990**

(Nº 221/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., através da Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 830, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1989, que "outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí".

Brasília, 27 de novembro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 199/89, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministé-

rio, determinei a publicação do Edital nº 230/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos de legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 225,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005715/88, (Edital nº 230/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990**

(Nº 219/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, ato a que se refere a Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 367, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1989, que "outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí".

Brasília, 12 de agosto de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 80/89-GM, DE 20 DE JULHO DE 1989, DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 276/88, com vistas à implantação de uma esta-

ção de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., FM Cidade Serrana Ltda., e Rádio FM Cidade de Pedro II Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à exceção do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 87,

DE 18 DE JULHO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do processo MC nº 29000.006741/88 (Edital nº 276/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1990

(Nº 215/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 98.327, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 713, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 233 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.327, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989, que "outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí".

Brasília, 27 de outubro de 1989. — Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 180/89-GM, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 281/88, com vis-

tas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Jet — Radiodifusão Ltda.,

TV Irapuã Ltda.,

Televisão Princesa do Sul Ltda., e

Televisão Alvorada do Sul Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos de legislação específica de radiodifusão, exceto a empresa TV Irapuã Ltda., pelo seguinte motivo:

— deixou de fazer apresentação de demonstração de recursos financeiros, isto é, prova de depósito em banco ou em outra instituição financeira, de no mínimo 50% do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, conforme subitem 7.1.1.1 das condições do edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Jet — Radiodifusão Ltda. e Televisão Princesa do Sul Ltda., Televisão Alvorada do Sul Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.327,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006780/88, (Edital nº 281/88), decreta:

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2ª Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3ª, da Constituição.

Art. 3ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4ª Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — José Sarney.

EDITAL Nº 281/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),

com as características e condições que se seguem:

1. Serviço: Televisão (Geração)
2. Local: Floriano-PI
3. Canal: 6+ (seis decalado para mais)
4. Potência: 10 kW ERP
5. Capital mínimo exigido: 5.000 (cinco mil) MVR
6. Horário de funcionamento: Ilimitado

As demais condições deste edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel em Teresina-PI, situada na rua Paissandu, 1.349, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília, 12 de setembro de 1988. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1990

(Nº 214/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2ª Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 503, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da

Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 1989, que "renova, de acordo com art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., através da Portaria nº 626, de 29 de junho de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo".

Brasília, 6 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130, DE 31 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me leva a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que em virtude do disposto no art. 223, § 3ª, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 134,
DE 15 DE AGOSTO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001447/88, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permis-

são outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., através da Portaria nº 626, de 29 de junho de 1979, para explorar, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - a Execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1990

(Nº 213/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 1990

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989,

que "outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo".

Brasília, 23 de janeiro de 1990. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 224/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES;

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 16/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., Rádio Difusora Conchalense Ltda., Express FM Ltda., Empresa Guaçuana de Radiodifusão Ltda., Rádio Paranda Ltda., Empresa de Radiodifusão Especial FM Ltda., FM União de Mogi-Guaçu Ltda., e Rádio Difusora Radiomar Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Express FM Ltda., Empresa Guaçuana de Radiodifusão Ltda., Empresa de Radiodifusão Especial FM Ltda., FM União de Mogi-Guaçu Ltda., e Rádio Difusora Radiomar Ltda.

A primeira entidade complementou seus documentos intempestivamente, sendo considerada desclassificada pela denominação de Rádio Express FM Ltda., cujo arquivamento na Jucesp deu-se após a entrega da proposta na diretoria regional.

A segunda entidade não chegou a completar os documentos exigidos, tais como: cláusulas referentes aos atos constitutivos e eventuais alterações; comprovante de depósito bancário de no mínimo 50% do valor do empreendimento; prova de nacionalidade dos sócios; prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigen-

tes; Certidão dos Cartórios distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protesto de Títulos, dos diretores.

A terceira entidade deixou de completar sua documentação referente aos atos constitutivos e posteriores alterações; prova de nacionalidade dos sócios e as Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protesto de Títulos, do administrador, além da Certidão da Justiça Eleitoral.

A quarta proponente deixou de apresentar: a prova de depósito bancário relativa ao capital mínimo; o quadro complementar à proposta; demonstração de crédito bancário ou de garantia de financiamento ou apresentar alteração contratual para aumentar o capital arquivado na Jucesp.

A quinta entidade, embora notificada, deixou de apresentar os seguintes documentos: procuração conferida ao Senhor Vanderley José Marsico para representar a entidade; Certidão de Quitação de Tributos Federais; documento apto a satisfazer a exigência da letra b de qualquer das opções indicadas no subitem 7.2.2; administração de recursos técnicos; quadro complementar à proposta e a programação da emissora.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., Rádio Difusora Conchalense Ltda. e Rádio Paranda Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional e na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de

1983, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.002258/89-55. (Edital nº 16/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1990

(Nº 212/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada outorga de concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "outorga con-

cessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo", constante do Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, 16 de junho de 1989. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58/89-GM, DE 9 DE JUNHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 94/87, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades: TV Três, Rádio Educadora de Campinas Ltda., Rádio Cidade de Campinas Ltda., e Antena Um Sons e Imagens Limitada.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a empresa Antena Um Sons e Imagens Limitada, pelas seguintes razões:

a) deixou de indicar os equipamentos que utilizaria no demonstrativo de recursos técnicos, previsto no nº 5, item 1, do art. 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85;

b) apresentou intempestivamente:

- as cláusulas contratuais exigidas, pelas alíneas a, b, e c do § 1º do art. 14 do Regulamento já citado, em desacordo com o subitem 2.2 das condições do edital;

- os comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento, de acordo com o subitem 7.1 do edital;

- o quadro complementar à proposta, conforme item 8 das condições do edital; e

- as Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Crimi-

nais e do de Protestos de Títulos dos diretores, exigidas pelo nº 2, item III, do art. 14 do Regulamento mencionado, todas desatualizadas e em desacordo com o subitem 4.6 das condições do edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas TV Três Ltda., Rádio Educadora de Campinas Ltda., e Rádio Cidade de Campinas Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objetivo do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 97.827,
DE 12 DE JUNHO DE 1989

Outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004474/87, (Edital nº 94/87), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais

após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O Contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1990

(Nº 210/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166 de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 630, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 166, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., através da Portaria nº 164, de 2 de março de 1977, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada".

Brasília, 6 de outubro de 1989. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 153/89-GM, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido achando-o regularmente instruído e obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a definir o requerido.

3. A este propósito, esclareço, que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encargo Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renova a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 166,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983; e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29103.001055/86, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1982, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., através da Portaria nº 164, de 2 de março de 1977, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,

leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1990

(Nº 208/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro (FECAP), para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, e com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, ato a que se refere a Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 551, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, que "outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins

exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Brasília, 29 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 142/89-GM, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, solicitou a este ministério o exame da possibilidade da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial.

2. De acordo com o artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado pelo Decreto nº 91.837/85, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Ao apreciar o pedido, os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade comprovou atender aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, estando, portanto, em condições de executar o serviço.

4. Assim, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria, que somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 172,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, modificado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000129/89, resolve:

I — Outorgar permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1990

(Nº 207/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 502, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 1989, que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Brasília, 6 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 129/89, DE 30 DE AGOSTO DE 1989 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 37/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Pataxós Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz, às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 143,
DE 29 DE AGOSTO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003490/89, (Edital nº 37/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, na cidade de Itabela, Estado da Bahia;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1990

(Nº 206/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 606, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989, que "outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na ci-

dade de Pérola, Estado do Paraná.

Brasília, 3 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 101/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 192/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio FM Jóia Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfizer às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 178,
DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redução dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004647/88. (Edital nº 192/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta;

III - essa permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

EDITAL Nº 192/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste edital no Diário Oficial da União, constará recebimento pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço: frequência modulada.
2. Local: Pérola - PR.
3. Canal: 296 (107.1 MHz)
4. Classe: C
5. Capital mínimo exigido: 100 (cem) MVR.
6. Horário de funcionamento: ilimitado.

As demais condições deste edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel, em Curitiba - PR, situada na Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília, 24 de junho de 1988. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 78, DE 1990
(Nº 204/90, na
Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 603, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., através da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 148/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 153,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.001147/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., através da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, para explorar na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 79, DE 1990
(Nº 203/90, na
Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti

Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ato a que se refere o Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 715, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989, que "outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná".

Brasília, 27 de outubro de 1989. — Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 182/89-GM, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 245/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Arapoti Ltda., e

Rádio Colombo do Paraná Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.329, DE
24 DE OUTUBRO DE 1989

Outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005921/88 (Edital nº 245/88), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de pu-

blicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1990

(Nº 202/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 657, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 5 de outubro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., através da Portaria nº 1.137, de 1º de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 18 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 158/89, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio FM Folha de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso a quem encareço Vossa Excelência se dignar de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 165,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 89.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000455/88, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., através da Portaria nº 1.137, de 1º de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**

(Nº 201/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 718, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989, que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 27 de outubro de 1989. - Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 186/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Exmª Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 22/89, com vistas

à implantação de uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., Rádio Itapoã Ltda., e Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.332, DE 24
DE OUTUBRO DE 1989

Outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002490/89, (Edital nº 22/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 24 de outubro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. - JOSÉ SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1990**

(Nº 200/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Televisão Rio Grande do Sul S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ato a que se refere o Decreto nº 98.837, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 96, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.873, de 24 de janeiro de 1990, publicado no

Diário Oficial da União, do dia 25 de janeiro de 1990, que "renova por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a concessão da Televisão Rio Grande S.A., outorgada através do Decreto nº 74.008, de 3 de maio de 1974, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)".

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga pela Televisão Rio Grande S.A., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães**.

DECRETO Nº 98.873, DE 24 DE JANEIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000361/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº

4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a concessão da Televisão Rio Grande S.A., outorgada através do Decreto nº 74.008, de 3 de maio de 1974, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1990: 169ª da Independência e 102ª da República. — **JOSE SARNEY** — **Antônio Carlos Magalhães**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1990

(Nº 197/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 599, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49 inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 1.256, de 11 de novembro de 1976, para explorar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 3 de outubro de 1989. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 144/89-GM, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223 parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães**.

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 16 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29103.000308/88, resolve:

I - renovar, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 1.256, de 11 de novembro de 1976, para explorar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1990

(Nº 192/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga por 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1989, permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ato a que se refere a Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 682, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 195, de 12 de ou-

tubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989, que "outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 24 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 163/89-GM DE 16 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 40/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Mensagem Ltda.;

Rádio FM 102 Ltda.,

ECR - Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda.,

Sistema Marlin de Comunicação Ltda.,

Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda;

A Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades propostas satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto o Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda., que, apesar de notificado, deixou de atender as condições do edital relativas às cláusulas que deverão constar dos atos constitutivos da entidade ou de suas alterações, conforme subitens 2.2.1.3 e 2.2.1.4; prova de depósito bancário ou de outra instituição financeira de no mínimo 50% do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento; prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes; certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos relativas aos dirigentes e complementa-

ção do preenchimento das declarações constantes dos anexos I, II, IV e V, subitem 4.4 e 8.1.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente, habilitadas as empresas Rádio Mensagem Ltda., Rádio FM 102 Ltda., ECR - Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda., Sistema Marlin de Comunicação Ltda., e a Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 195,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003590/89-37, (Edital nº 40/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações. Leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990**

(Nº 186/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^a Fica aprovada a outorga de concessão à Rede de Integração de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2.^a Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 959, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.^a do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989, que "outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná".

Brasília, 20 de dezembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 218/89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinei a publicação do Edital nº 190/86, com vista à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Cultura de Umuarama Ltda.;

Rede Integração de Comunicação Ltda.; e

Rádio Panambi Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3.^a do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.486, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1989

Outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007461/86, (Edital nº 190/86), decreta:

Art. 1.^a Fica outorgada concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2.^a Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3.^a, da Constituição.

Art. 3.^a O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4.^a Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 1989; 168.^a da Independência e 101.^a da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990**

(Nº 220/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^a Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2.^a Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 602, DE 1989

Excelentíssimo, Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.^a do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de feve-

reio de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 143/89 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela 8 A FM de Jacareí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001893/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990

(Nº 205/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 575, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 26 de setembro de 1989. — Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 140/89 — GM, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Liderson de Orlandia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.002350/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990

(Nº 211/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 164, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 684, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 45, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 164, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 722, de 22 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 24 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 166/89, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao processo renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço, que em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 164, DE 15
DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000327/87, resolve:

I - renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 722, de 22 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PARECER

PARECER Nº 341, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de novembro de 1990.
- Mendes Canale, Presidente
- Pompeu de Sousa, Relator
- Nabor Júnior - Aureo Meilo.

ANEXO AO PARECER
Nº 341, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Construção de logradouros e edifícios de uso público, assim como a fabricação de veículos de transporte coletivo, serão planejadas e executadas de modo a possibilitar o acesso, a suas dependências, de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único. Os logradouros, os edifícios de uso público, em construção, e os veículos de transporte coletivo, sofrerão alterações, de modo a adaptarem-se às exigências desta lei.

Art. 2º A autoridade competente, em nível federal, estadual ou municipal, em caso de logradouro público, e o proprietário de edifício de uso público ou de veículos de transporte coletivo já existentes, pessoa física ou jurí-

dica, terá o prazo de seis meses, a partir da regulamentação desta lei, para providenciar as adaptações necessárias a permitir o acesso de pessoas deficientes.

§ 1º Neste caso, a pessoa física ou jurídica poderá abater do imposto de renda as despesas comprovadamente realizadas para fazer as adaptações exigidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos logradouros, edifícios de uso público, e veículos coletivos, em construção, na data da publicação desta lei.

Art. 3º O poder público regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — Os projetos de Decreto legislativos nºs 63 a 88, de 1990, que acabam de ser lidos, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da constituição, combinado com o art. 375 do regimento interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do regimento interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a comissão de educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1990

Regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda repartição pública tem o dever de expedir e fornecer certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente.

Art. 2º A certidão, requerida oralmente ou por escrito, será fornecida ao requerente dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas), prorrogável por motivo justo por mais 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O funcionário a quem incumbe o dever de fornecer certidão sujeitar-se-á à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, no caso de exceder, com dolo ou culpa, os prazos fixados no art. 2º desta lei.

Parágrafo Único. A pena será aplicada pelo superior hierárquico do funcionário faltoso.

Art. 4º A cobrança de taxa pela expedição de fornecimento de certidão sujeitará o funcionário responsável à pena de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e de multa, no valor de um décimo dos seus vencimentos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXIV, letra b, assegura a todas as pessoas o direito de obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Essa é uma norma auto-aplicável.

Todavia, apesar de existir esse direito, na ordem constitucional brasileira, desde a promulgação e vigência de outras constituições federais, não se editou ainda norma infraconstitucional sancionadora do desatendimento a tal direito.

Convém suprir essa lacuna.

Este projeto visa a supri-la.

A instituição de sanções administrativas penais ao descumprimento da norma constitucional asseguradora do direito à obtenção de certidões em repartições públicas tem, além dos seus fins intrínsecos, um outro, não despidendo: o objetivo didático, pedagógico, educativo. É preciso criar e sedimentar a consciência cívica do dever de respeitar os direitos fundamentais dos homens.

Assim, esperamos o apoio dos nossos ilustres pares do Senado e da Câmara, para que este projeto, com a rapidez devida, se converta em lei.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1990. — (Senador Márcio Lacerda.)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e
Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres
Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 8 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

De conformidade com os termos regimentais, solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias para que o Senador Ruy Baceiar seja designado como titular da Comissão de Assuntos Econômicos e o Senador Meira Filho passe a ser membro suplente da referida comissão.

No enesejo, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 8 de novembro de 1990.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o meu desligamento da bancada do PMDB, conforme expediente encaminhado a 5 do corrente do Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da agremiação.

Ao ensejo, expresso a Vossa Excelência consideração e apreço. — Aureo Mello — Senador.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, a Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc. vem promovendo, desde 1970, a iniciativa de selecionar e homenagear, anualmente, as personalidades que mais se destacaram no âmbito do aprimoramento e expansão do complexo intercâmbio econômico, comercial, político, cultural e social do Brasil e dos Estados Unidos.

No sentido de concretizar tais objetivos, essa dinâmica e benemerita instituição deliberou outorgar o título de "Personalidade do Ano" a brasileiros e norte-americanos que, através de empreendimentos empresariais concretos, investimentos geradores de riqueza, ou de quaisquer atividades relevantes, contribuíram, de maneira positiva, para consolidar a integração hemisférica, o irreversível fortalecimento dos laços de amizade, a ampliação e consolidação dos interesses das comunidades brasileiras e norte-americanas.

O significado e a importância da expressiva homenagem consubstanciada na concessão do título de "Personalidade do Ano" cresceram de tal forma que, atualmente, é considerada como um acontecimento transcendental, em face das repercussões políticas e sociais, independentemente das relações

diplomáticas tradicionais entre os dois países.

Desta vez, a referida homenagem foi realizada por ocasião do "Twenty-First Annual Person of the Year Awards Dinner" — ou seja, o 21º jantar organizado pela Câmara Brasileira Norte-Americana de Comércio, no dia 25 de outubro passado, no Plaza Hotel, em New York, com o comparecimento de mais de 900 personalidades.

Pelo lado brasileiro foi escolhido o Dr. Sérgio Coimbra, Presidente da Companhia Cacique de Café Solúvel, jovem e bem-sucedido empresário, e, do lado norte-americano, a Embaixadora Carla Hills, representante do governo americano para assuntos de Comércio Exterior, reconhecidamente uma das autoridades mais influentes da administração do Presidente George Bush. A escolha da Embaixadora Carla Hills foi, também, significativa, por se tratar da primeira mulher a receber a laurea de "Personalidade do Ano" nas relações entre os dois países.

Quanto ao Dr. Sérgio Coimbra, convém acentuar que a Cia. Cacique é a maior produtora e exportadora brasileira de café solúvel, sendo as suas instalações industriais situadas em Londrina, no Estado do Paraná, consideradas as maiores do mundo, tendo exportado, em 1989, 20.000 toneladas de café solúvel, realizando receita equivalente a 36% do total de US\$ 400 milhões, anualmente exportado em café solúvel pelo Brasil.

Convém lembrar que o pai do conceituado empresário brasileiro, Horácio Coimbra, foi a Personalidade do Ano em 1972.

A propósito, o Prefeito de Londrina, Antonio Belinati, em declaração à imprensa, afirmou que "Londrina sentia-se envaldecida pelo fato de Sérgio Coimbra ter sido honrado, como o seu pai, Horácio Coimbra, pela para Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., passando os dois a ocupar lugar de destaque no cenário mundial".

A composição da Mesa principal que presidiu o 21º Jantar Anual realizado no Plaza Hotel, em New York, da qual tive a honra de fazer parte, foi constituída pelas seguintes personalidades: Oswaldo Aranha, Governador Ciro Gomes, Embaixador Carlos Augusto Santos Neves, Senador Roberto Campos, Luiz Campello, ex-Ministro Hélio Beltrão, Embaixador R. Sardenberg, eu, Lourival Baptista, ex-Ministro e Deputado Antônio Delfim Neto,

Embaixador Marcílio Moreira, Jose Roberto David de Azevedo, Sérgio Coimbra, Ministro Ozires Silva, ex-Ministro Ângelo Calmon de Sá, Governador Tasso Jereissati, ex-Ministro Mailson da Nóbrega, Carlos Alberto Vieira, Embaixadora Carla Hills, Allan Tooth, Embaixador Landau, D. Jurgen Hints, Edmund Prat, Embaixador da União Soviética no Brasil Leonid Kusmhin, Charles Phillips, Cônsul Myles Frechette, Raymond Viault, Marcio Fortes, Vicente Bonnard, Horácio Coimbra e Lino Otto Bohn.

Parece-me justo assinalar a capacidade organizadora, a eficiência e o êxito integral dos organizadores do magno evento, destacando a atuação do Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, José Roberto David de Azevedo.

Desejo igualmente assinalar o trabalho profluo e a competência da valorosa equipe, sob o comando de Vicente Bonnard, que há anos se dedica com entusiasmo à concretização dos objetivos dessa instituição em New York — refiro-me, especificamente também, a Lino Otto Bohn, Sérgio C. Pereira, Marcus A. Mello, Paulo Lavegetto, Joaquim Ferreira Amaro e Clélia Moraes. Não me seria lícito deixar de mencionar as brilhantes equipes técnicas de diretores e funcionários categorizados da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., com as quais também me congratulo pelo êxito integral das suas múltiplas atividades.

Além do "Twenty-First Annual Person of the Year Awards Dinner", a que já me referi, a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos ofereceu um almoço ao Ministro Marcos Villaga, tendo o Presidente José Roberto David de Azevedo feito a apresentação e concedido a palavra ao Embaixador Carlos Augusto Santos Neves, Consul Geral do Brasil em New York, para saudá-lo.

Em seu eloquente discurso, falou sobre um livro de Faoro, que discute a origem estatal do Brasil a partir do descobrimento, que foi uma iniciativa patrocinada pelo governo de Portugal, diferente do descobrimento dos Estados Unidos, que foi uma iniciativa particular de Colombo, com um pequeno apoio do governo espanhol.

O Ministro Marcos Villaga, na oportunidade, falou sobre a privatização, sob o ponto de vista do Tribunal de Contas da União, afirmando que o tribunal não iria dificultar o processo de privatização, e iria estudar o assunto, desde que o

processo se efetivasse sem ferir os preceitos já conhecidos, e que havia um consenso no Tribunal de Contas de que certos setores da economia não deviam ser privatizados, como saúde pública, educação, exploração de petróleo, entre outros.

Ao encerrar as considerações que venho tecendo à margem das homenagens tributadas às "Personalidades do Ano/1990" — Empresário Sérgio Coimbra e Embaixadora Carla Hill — e destaco a mensagem enviada pelo Presidente Fernando Collor, que se fez representar pelo Ministro Ozires Silva, ao Presidente da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., José Roberto David de Azevedo, congratulando-se com o evento, e requeiro a incorporação ao texto deste pronunciamento, dos discursos anexos proferidos, na ocasião, pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, José Roberto David Azevedo; pelo Deputado Delfim Netto e pela "Personalidade do Ano/1990", representando o Brasil, o empresário Sérgio Coimbra e, devido a não ter chegado às minhas mãos o discurso proferido pela Embaixadora Carla Hill, deixo de anexá-lo.

Convidado pela Câmara Brasileira-Norte-Americana de Comércio, e tendo já participado, em New York, de várias solenidades anteriormente promovidas, quando foram agraciadas eminentes personalidades dos dois países, cumpro agora, mais uma vez, o dever de tecer estas sucintas considerações. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

DISCURSO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ESTADOS UNIDOS, JOSÉ ROBERTO DAVID AZEVEDO:

Your Excellency Ambassador Marcílio Marques Moreira, Brazilian Ambassador to the United States and Representative of President Fernando Collor de Mello, Minister Ozires Silva, Senator Lourival Baptista, Ambassador Carla Hill, Mr. Sérgio Coimbra, distinguished guests:

Ladies and Gentlemen

As President of the Brazilian American Chamber of commerce I Welcome you to the 1990 awards dinner.

I would like to introduce the members of the dais to you.

I ask that you withhold your applause till all the names have been announced.

...introduces dais...

I now would like to call on to read a special message from President Fernando Collor.

Now, please, enjoy your dinner.

Distinguished guests

Ladies and Gentlemen,

This has become the leading event in the calendar of the Brazilian American Business Community; it is an opportunity for business leaders and statesmen from our two countries to meet and exchange views in a spirit of friendship and understanding;

It is also a time to publicly renew our commitment to values

We prize.

To do this, tonight we honor two distinguished personalities

Who have been awarded the 1990 Person of the Year award

Ambassador Carla Hill and Mr. Sérgio Coimbra.

To make the award presentation to Ambassador Carla Hill

I invite to the podium Mr. Edmund T. Pratt Jr., Chairman and Chief Executive Officer of Pfizer Incorporated.

Ladies and gentlemen, Mr. Edmund Pratt:

I now call on Minister Antonio Delfim Netto to make the presentation to Mr. Sergio Coimbra.

Ladies and gentlemen,

In closing this wonderful dinner I, in the name of the Brazilian American Chamber of Commerce want to thank you all.

For making it a brilliant evening by your presence here tonight.

To those who have travelled from far to be with us, enjoy the rest of your stay in New York and have a safe journey home.

There will be dancing and refreshments in the terrace foy-

er and hope you can stay to enjoy it.

Good night.

DISCURSO DO DEPUTADO DELFIM NETTO

Mr. José Roberto David de Azevedo, President of the Brazilian American Chamber of Commerce

H.E. Ambassador Marcílio Marques Moreira Brazilian

Ambassador to the United States and Representative of the President of Brazil.

Distinguished guests

Ladies and gentlemen

I have the honor of having shared with George Moore, then Chairman of Citicorp, the first Man of the Year award in 1970.

The intervening years have often and painfully reminded us that change is the only dependable constant in human equations.

The more reason for one to cherish the few rare relationships which transcend this rule. Among those, my friendship with the Coimbra family, first with Horacio and then with Sergio and Cesario, has been one I prize most highly.

It is therefore, a very pleasant task for me to tell you about the Brazilian awardee for the 1990 Person of the Year award.

Sergio Coimbra grew up listening to coffee growers and traders, and his childhood playgrounds were the coffee warehouses of Londrina, in the State of Paraná, where his pioneering father had started a bank to assist the local farmers.

Even while attending the São Paulo School of Business he started working at cacique; he has never worked anywhere else and has never stopped working.

His career in the company prepared him well for his future responsibilities, taking him through all sections and departments, from head office to the Londrina plant, still the largest in the world under one roof. He trained in the New York and London offices to learn about international marketing.

Best of all he spent the next fifteen years working closely with Horacio Coimbra. Someone has remarked that one of the most technologically demanding

of professions, piloting aircraft, is still basically structured as an apprenticeship, and there are probably very good reasons for that.

So it was with Sergio Coimbra, learning from Horacio and eventually taking over the day-to-day operations of the company.

Sergio displays the family penchant for new and unexplored paths and venues and has been actively developing new markets and unorthodox deals. Cacique's growing presence in the east and in the Soviet Union are proof of that.

His activities have placed him in the forefront of his business, indeed of the export sector. He is now President of the Soluble Coffee Manufacturers' Trade Association, ABICAS. He is Vice-President of the Coffee Exporters Federation, FEBEC; he also serves in the national council for coffee policy and sits on the board of the prestigious Brazilian Foreign Trade Association.

The facts about his personal life make for dull preading; he has been married to Monica for 12 years; I know it is so because I was best man at the wedding back in 1978.

I know Sergio used to play the drums in a rock band but I don't think he has much time for that nowadays.

He has been busy with other pressing matters; beyond the daily and obvious task of insuring the distribution of the 22,000 tons of soluble coffee Cacique turns out every year there are new products and markets to explore and develop, trading in grains, planting forests, manufacturing food packaging. All this and steering a company responsible for the livelihood of 3200 employees is more than a full time job.

As I see him and others of his generation take over the helm of business and affairs of state I feel good about our country. The ship is in good hands.

This award is richly deserved and the name of the other awardee Ambassador Carla Hills adds unusual significance and brilliance to this occasion.

Sergio Coimbra: it gives me great pleasure to present to you the 1990 Person of the Year award from the Brazilian-American Chamber of Commerce.

DISCURSO DA PERSONALIDADE DO ANO DO BRASIL, SÉRGIO COIMBRA

Brazilian-American Chamber of Commerce Inc. Twenty-first Annual Person of the Year Awards Dinner October 25th, 1990 The Plaza
- New York City

- Mr. Jose Roberto Azevedo, President of the Brazilian-American Chamber of Commerce

- Minister Ozires Silva

- Ambassador Marcílio Marques Moreira, Brazilian Ambassador to the United States, and representative of the President of Brazil.

- Distinguished guests

- Ladies and Gentlemen

My dear Delfim

I am touched and grateful for your presence here tonight. Your kind words reflect your long standing and close ties to my family and to me personally. Twenty one years ago you were the first Brazilian to receive this award, starting a tradition which honors those who come to share in it; this tradition is enriched tonight with the addition of the name of Ambassador Carla Hills.

I am thankful to the Brazilian-American Chamber of Commerce for making me part of that tradition.

The fact that I have been chosen to receive this award is in itself an acknowledgment of the efforts made over the last few years by Brazilian and United States business people, who strive, as we at Cacique do, for the improvement of trade relations between our two countries.

This award is of special significance to me.

- Ambassador Carla Hills,

- Ladies and Gentlemen:

We share the same ideals of one day attaining a mature trading relationship, so that there will be no further barriers between Brazil and the United States. As part of a new generation of Brazilian businessmen, I believe that the time has come for our country to turn towards the international economic community and to propose new patterns of relationship.

To us, Brazilian businessmen, concerned with the hard reality of our country, it is clear

that only free trade will allow us to work for fair socio-economic policies, that will minimize many problems of our society.

Today, trade between our countries is almost negligible, compared to the potential of these two great nations. United States exports to Brazil in the first half of this year were two point three billion dollars, and imports from Brazil, four billion dollars.

Putting this into perspective, the United States exported one hundred and ninety billion dollars worldwide and imported nearly two hundred and forty billion dollars. At the same time, Brazilian trade with the world was a mere twenty one billion dollars of exports and a modest twelve billion dollars of imports.

This clearly points to the need for change in our current trade policies. There is much room for growth with obvious benefits to all.

It is encouraging to us that the Brazilian Government has adopted economic policies which are in tune with the changes taking place today in the world.

The decisions taken by President Fernando Collor were necessary to bring Brazil into the mainstream of economic practice in this, the last decade of this century.

We are being asked to disregard attitudes and practices which have outlived their usefulness and now represent obstacles to the modernization of our industry, holding back the growth of our trade.

The "New Brazil Plan" enacted March 16th of this year, was sufficiently bold to challenge society to build a new nation, to make up for lost time, and to launch Brazil into the 21st century, offering Brazilians a standard of living comparable to the average of the first-world countries.

In spite of the efforts of various sectors of private enterprise, the process of a return to full democracy was sidetracked by political "clientelism", and by the exaggerated growth of an obsolete and unproductive state-controlled machine. The nation was hurt by lack of investment in health, education, public safety and transportation. Market reserves over this period delayed the technological advance that was essential for the Brazilian economy to compete in world markets.

We, of the coffee-exporting industry, applaud the present government policy. Our spirit of free trade has finally been rewarded with measures that put an end to the Brazilian Coffee Institute, for decades responsible for the country's global coffee policy.

Today, we are also free of the restrictive quotas of the International Coffee Agreement, extinct as of July last year, and we can act freely in world markets. This is especially gratifying to us at Cacique.

Since our formation, we have pursued daring and aggressive policies to expand our business. We have always been willing to negotiate new trade agreements, and eager to compete in world markets, thereby reinforcing the strengthening of international trade.

We support a more courageous position on the part of Brazil at the Uruguay Round of Trade Negotiations, promoted by the General Agreement on Tariffs and Trade.

We also favor an end to the distortions caused by subsidies and trade barriers, which have retarded the growth of Brazilian agriculture.

We support free trade for all goods in all markets; but we must keep in mind the peculiarities of the various industries and the importance of providing them adequate time for the transition to a free competitive environment.

We believe that businessmen from all over the world should be able to invest without having to contend with local barriers.

We support efforts towards international agreements for the protection of intellectual property rights, to the benefit of all those who possess know-how and pursue technological innovation and scientific investigation.

Our group consists today of fifteen companies with more than thirty-two hundred employees. We do business throughout Brazil and export to forty-two countries, with offices in Europe and in the United States.

To achieve and maintain its position as leader in exports of instant coffee, Companhia Cacique, now in its thirty-first year, has consistently used the best raw materials and the highest technology available.

Barriers faced by the company in its determination to win new markets were countless. It was not an easy task for us to gain a foothold, even here in the United States.

The arrival here of the first containers of Cacique Coffee in 1966 was followed by a period of concern within the U.S. coffee industry, although we were later to become inseparable trading partners. Today, out of every ten cups of imported instant coffee consumed in this country, four and a half are supplied by Cacique. We have reason to be proud of our company. The United States has become an outstanding market for Brazilian instant coffee. So too, are the Soviet Union, Japan and Australia.

I am grateful to my wife Monica, and to my children, who are here tonight, for their support and companionship throughout the years.

During the time I have been responsible for Cacique's marketing policy, there have been many moments of pressure and doubt. In those difficult moments, I have endeavored to listen to, and to emulate a unique entrepreneur.

I began to understand him eighteen years ago when as a young man I travelled to New York for a ceremony like this one. Hundreds of people gathered to render tribute to the 1972 Brazilian Man of the Year and his American counterpart. Both of them were convinced that Brazil and The United States were destined to become important trading partners.

Listening to the applause from the members of the Brazilian-American Business Community welcoming Edwin H. Gott, at the time Chairman of United States Steel Corporation, and Horacio Sabino Coimbra, I began to understand the responsibility that my brother Cesario and I were soon to take on.

Horacio Coimbra, in the mid-fifties, decided to alter the course of his business, at that time based on the financial and agricultural sectors, and to build the largest instant coffee plant in Brazil.

So that you will understand the nature of the man who most inspired me, I should say that Horacio Coimbra was a pioneer in opening new markets. He has been several steps ahead of international political trends. After overcoming the difficulties in the U.S. market, he also undertook, in the early sixties, the first trade

missions to Eastern Europe. To the majority of the capitalist world, such a move, at that time, was unthinkable. In 1971, he led a trade mission to China Betting on the future of that market. His up-to-date ideas inspired a culture unique to our organization.

I am proud to accept this honor on behalf of the thirty-two hundred members of the Cacique family. I might add that much of this award belongs to the founder of our company.

Muito obrigado, meu pai

Thank you, my father

Thank you very much ladies and gentlemen.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema de que hoje me ocuparei é de suma importância para o Brasil atual, ao qual os atuais governantes vêm prometendo a modernidade, mesmo que, de maneira errônea, insistam em não considerar a estrutura social existente no País.

Recente relatório divulgado pelo Banco Mundial informa que, no período de 1981 a 1987, o número de pobres no Brasil cresceu 43,48%. Segundo o documento, a distribuição de renda no Brasil é a terceira mais injusta do mundo, perdendo apenas para a República de Honduras, com quatro milhões de habitantes, e para Serra Leoa, com três milhões. Para o economista do BIRD, Michael Michaely, chefe do Departamento do Brasil, políticas econômicas e sociais recentemente adotadas no País levaram ao aumento da pobreza, por omissão ou comprometimento.

É evidente que nenhuma sociedade que tenha o projeto de construir uma democracia estável, social e economicamente, pode acomodar-se diante de um quadro de injustiças sociais como o brasileiro.

É por isso que desejo fazer algumas reflexões sobre a questão, dissertando, desta feita, não sobre a classe pobre, já bastante discutida no Brasil, mas sobre a classe média, também arruinada pelas injustiças sociais praticadas por nossos governantes.

Por classe média, lato sensu, estou-me referindo ao estrato intermediário entre a classe alta e a classe

operária, em nossa estrutura social. Como se sabe, a expressão tem significado amplo e refere-se a um grupamento que não é compacto e homogêneo. Sem estar preocupado com classificação muito rigorosa, diria que existe uma classe média tradicional, "constituída de famílias numerosas, galhos de heranças latifundiárias urbanas ou rurais, reduzidas muitas vezes a um patrimônio que as sucessões tornam cada vez mais exíguo e, às vezes, se restringe a pouco mais que um nome"; existe a pequena classe média, "constituída, no campo, de pequenos proprietários agrícolas, descendentes, às vezes, mas nem sempre, de imigrantes estrangeiros, produto, em certos casos, da colonização, frutos da desintegração do latifúndio, ou do seu retalhamento nos avanços das fronteiras agrícolas e no surto dos ciclos econômicos" (nas cidades, são os pequenos empresários, comerciantes, funcionários públicos e artesãos); outra porção é a constituída pelos autônomos, isto é, os profissionais liberais, os técnicos, os gerentes, os administradores e os executivos; existe, também, a chamada *intelligentsia*, outro seguimento da classe média, constituído por professores, escritores, homens da ciência, jornalistas e artistas; existe, ainda, a camada média adventícia, aquela que se situa na linha da riqueza e do poder, fruto da valorização cíclica de um produto ou serviço ou do intermediarismo bem-sucedido; e, mais ainda, existe a "nova classe" de aventureiros, negociantes e especuladores; e, por fim, existe a classe média dos burocratas civis e militares, formada, quase toda, nos anos do "milagre econômico".

É de notar, infelizmente, que os estudiosos brasileiros, salvo pequenas exceções, não têm dedicado à classe média a mesma atenção com que têm distinguido as classes latifundiárias, os operários, os favelados e as minorias, como os índios.

No entanto, quase todos concordam que a classe média desempenha um importante papel nas sociedades modernas. Segundo o sociólogo Leônicio Martins Rodrigues "é o grupo mais importante de todas as sociedades industriais... Contrariando todas as previsões de Marx, de uma polarização da sociedade em proletários, de um lado, e proprietários, de outro, se não houver uma guerra atômica ou alguma invenção que modifique completamente a civilização industrial, as so-

ciedades do futuro serão basicamente sociedades de classe média". A propósito dessa declaração, moderna, outra, antiga, deve ser, aqui, referida. Segundo a política de Aristóteles, "é evidente que a comunidade civil mais perfeita é a que existe entre os cidadãos de uma condição mediana e (...) não pode haver Estados bem administrados a não ser aqueles em que a classe média é numerosa e mais poderosa que as outras, ou, pelo menos, mais poderosa que cada uma delas... É, pois, grande felicidade que os cidadãos só possuam uma fortuna medíocre e suficiente às suas necessidades; porque todas as vezes que uns possuem imensas riquezas e outros nada possuem, daí resulta ou a pior das democracias, uma oligarquia despótica, ou uma tirania insuportável, produto necessário de dois excessos opostos".

Dessa alusão aristotélica, é possível concluir que à ausência da classe média em nosso passado mais remoto se pode atribuir grande parte de nossos atuais problemas, como a exagerada concentração de rendas e as dificuldades na implantação da democracia.

As origens da classe média brasileira remontram ao século passado, mas sua expansão só se deu no presente século, sobretudo a partir dos anos 40. No entanto, essa expansão tem ocorrido a duras penas, pois quase sempre foi ignorada politicamente pelos regimes populistas, quase sempre esteve destituída de lideranças caracterizadas e quase sempre esteve privada de instrumentos institucionais adequados que a defendessem das oligarquias e da proletarianização. De acordo com os sociólogos, são vários os indicadores usualmente utilizados para medir o seu avanço, dos quais podem destacar-se a demanda dos bens de consumo, impossível sem a elevação no poder aquisitivo; a expansão da habitação de renda média nas cidades; o crescimento dessas cidades e da população urbana; a pressão, sobre o Estado, da demanda de serviços essenciais, sobretudo saúde e educação; e a expansão do terciarismo urbano, que gera novas atividades e ocupações para atender a essa demanda. Entendem os especialistas que o mais importante indicador, contudo, é o aumento nos empregos chamados pelos norte-americanos de "colarinho branco", sobretudo os da área governamental, em todos os seus níveis, na qualificação e especialização da mão-de-obra, no crescimento da população universitária e nos cursos de

pós-graduação e especialização.

É verdade que, nos primeiros anos que se seguiram a 1964, houve significativo aumento na maioria desses indicadores. Não é menos verdade, porém, que, nas últimas décadas, houve drástica queda desses índices, mercê de equivocadas políticas postas em prática no Brasil, as quais levaram a classe média ao altar do holocausto.

A inflação foi a arma que a ditou. Além de reduzir-lhe a capacidade de poupança, um dos seus elementos de apoio, a inflação corroeu-lhe o poder aquisitivo, em virtude das sucessivas reduções salariais que lhe impôs o Estado, governado por tecnocratas, militares dos altos escalões e grandes industriais que não partilhavam das aspirações e motivações da mediania.

A meu ver, a instabilidade econômica brasileira dos últimos anos foi o inimigo maior da classe média. Para que possamos rememorar o quadro caótico a que nos tem levado tantas mudanças atabalhoadas, permito-me, apresentar-lhes trecho de excelente artigo do eminente Deputado José Serra, publicado na revista *Veja*, de 12 de agosto do corrente ano. Eis suas palavras:

"Em dez anos, o Brasil foi um dos mais ativos laboratórios de experimentação econômica do mundo. No que se refere à inflação, foram tentadas fórmulas ortodoxas, heterodoxas, semi-ortodoxas, semi-heterodoxas e orto-heterodoxas.

O saldo da década foi um impressionante inventário de frustrações. Na média de uma vez a cada ano e meio, o País passou por sete planos de estabilização da moeda e treze políticas salariais diferentes. As regras do câmbio mudaram dezessete vezes, as regras para o controle de preços sofreram cinquenta e três alterações. Os planos para engastar o problema da dívida externa foram vinte, e os projetos de austeridade e cortes nos gastos públicos somaram dezoito decretos. Nesse período, o cidadão brasileiro conheceu quatro moedas diferentes e calculou a desvalorização do dinheiro por dez índices variados."

Infelizmente, também, o centralismo praticado no Brasil durante o período autoritário desestimulou o desenvolvimento de importantes instituições,

como o cooperativismo, que, tradicionalmente, sempre estiveram relacionadas ao aparecimento da classe média. Da mesma forma, o associativismo e as iniciativas comunitárias, por causa do individualismo patrocinado pelo regime de exceção, só conseguiram prosperar no seio da classe média brasileira, quando ela resolveu enfrentar o autoritarismo.

A meu ver, não é acidental que, até a promulgação da nova Constituição, não tenham os consumidores brasileiros conseguido fazer aprovar nenhum código que tratasse de sua defesa. E que os grandes empreendimentos financeiros e os grandes monopólios do abastecimento e da distribuição de bens e serviços mantiveram, até então, a sociedade consumista, constituída principalmente pela classe média, afastada da luta em prol de seus próprios interesses.

Outro mal que tem atingido a classe média é o intermediarismo, do qual ela própria é vítima e protagonista.

Segundo José Arthur Rios, um dos poucos sociólogos brasileiros que se preocupam em estudar a fundo a classe média, "em outras sociedades do mundo ocidental (ela), foi a dobradiça que lhes abriu as portas para a sociedade de massas, a elevação do poder aquisitivo, a difusão da educação e da tecnologia, o avanço da ciência e da tecnologia, o espírito empresarial, a urbanização e os estilos de vida da modernização".

Parece que esse não será o caminho brasileiro, embora o atual Governo teime em afirmar que vai conduzir o País às estradas da modernidade. De que forma, porém, se a decretação do Plano Collor atingiu a classe média de maneira mortal?

Comprimida entre uma e outra faixa na pirâmide social brasileira está ela, novamente, sendo obrigada a um sacrifício extremo para contribuir para o "sucesso" de mais um plano de estabilização econômica.

De fato, o seqüestro de ativos financeiros decretado pelo Plano Collor representou-lhe um golpe violento demais. É injusto, em relação à maioria das pessoas que as constituem, porque as aplicações financeiras que vinham realizando tinham o mero escopo de proteger a poupança da corrosão inflacionária.

E foram muitos os atingidos. Conforme se estima, em fevereiro, um mês antes da decre-

tação do plano, a maioria dos cidadãos de classe média havia colocado 17 de cada 100 cruzados novos de seu orçamento na poupança.

Para muitos, o seqüestro das poupanças significou infortúnio irrecuperável, golpe drástico no padrão de vida e a morte de projetos vitais há muito acalentados. A pior consequência do plano, porém, na avaliação de especialistas, pode ser a redução do tamanho da classe média, pois, com a recessão em marcha, seu empobrecimento é inevitável.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não acredito em modernização do Brasil, enquanto nossa classe média continuar sendo sacrificada. Por isso, julgo que compete a nós, políticos, e aos dirigentes do País, a sua intransigente defesa.

Ainda em 1983, preocupado com essa questão, publiquei na revista *Política*, da Fundação Milton Campos, um artigo intitulado "A defesa da classe média", no qual chamava a atenção para as distorções da política salarial, que, naquela época, já resultavam em perigoso rebaixamento dos níveis do poder aquisitivo da classe média.

O artigo foi motivado, aliás, pelo trabalho que havia desenvolvido, no ano anterior, na qualidade de relator do Parecer nº 12, de 1981, da Comissão Mista incumbida de opinar sobre o Decreto-Lei nº 1.820, que reajustava os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo. Em essência, a tese que defendia era a de que um dos caminhos que levam à conquista da justiça social é a progressiva redução da distância salarial entre os que ganham muito e os que ganham pouco. Acredito que considerações feitas naquele parecer guardam ainda evidente atualidade, pois, passados oito anos de sua elaboração, continuamos, no Brasil, discutindo questões similares, continuamos sem uma política salarial consistente e, pior que tudo isso, continua o Governo impondo às classes trabalhadoras perversas reduções salariais.

É por isso que lhes peço permissão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para reafirmar, aqui, alguns pontos de meu artigo.

"Afirmava, ali, como, aliás, continuo afirmando, que o critério fundamental que deve nortear uma política de salários terá em vista, sempre que possível, não apenas a necessária re-

posição de valores salariais absorvidos numa conjuntura inflacionária, mas, sobretudo, a ascensão das classes menos favorecidas. Porém, se é correta, desejável e justa a concessão de maior aumento aos assalariados de nível mais baixo, não é, por outro lado, de comprometer-se o poder aquisitivo daqueles de nível mais alto, componentes do funcionalismo de classe média, cuja acentuada perda de valor de seus rendimentos converge para o perigo da proletarização, tampouco desejada. É preciso que o critério da ascensão salarial, ao qual e no sentido que aludimos, seja sempre implementado de baixo para cima, proporcionalmente à defasagem de ganhos, mas nunca induzindo ao rebaixamento expressivo daqueles que se encontram em escalas superiores de remuneração. Seria corrigir uma injustiça com outra."

Comentando brilhante editorial do *O Globo*, naquele tempo divulgado, extraí dele lúcido comentário, o qual continua oportuno nesses novos tempos de recessão com que o Plano Collor está brindando o País. Afirmava o editorial:

"O achatamento salarial da classe média repercute de imediato em atividades comerciais e industriais com decisivo papel na sustentação da nossa economia. A fórmula tem caráter recessivo e desestabilizador."

Referindo-me a outro editorial, desta feita publicado no *Jornal do Brasil*, escrevi:

"Dentre as ponderadas observações que ali encontramos, chama a atenção um aspecto que, embora de conhecimento geral, parece estar sendo perigosamente esquecido pelo Governo. Trata-se da função social das classes médias nas sociedades industrializadas, que é, por excelência, estabilizadora dos confrontos e antagonismos entre as camadas extremas — ricas e pobres — de uma sociedade democrática."

Completando o pensamento, transcrevi o seguinte trecho do *Jornal do Brasil*:

"Os conflitos entre o capital e o trabalho foram atenuados e resolvidos pela existência de camadas intermediárias. E sobre elas é que se assentam também os regimes democráticos em sua função mais moderna,

com uma acentuada face representativa e uma organização autônoma para exercício das reivindicações de grupos e classes profissionais."

O atual Governo não tem, infelizmente, revelado maiores preocupações com a classe média. Isso, de certa forma, revela sua vocação pouco democrática.

A propósito desse tema, desejo, ainda, realçar outros comentários que teci em meu artigo, bem como as advertências nele contidas, a meu ver, muito apropriadas à nossa atual realidade sócio-econômica:

"É verdade que, no Brasil (...) a classe média não se caracteriza por padrões salariais homogêneos, variando entre valores de remuneração bastante diferenciados. Todavia, é indiscutível que ela apresenta nesses diferentes segmentos de renda uma consciência democrática uniforme e tem em comum um conjunto harmônico de concepções e valores políticos e sociais. Isso precisa ser preservado a todo custo, porque representa a preservação da própria democracia.

Se é notório que as classes intermediárias constituem um numeroso e expressivo segmento social, ponto de sustentação, equilíbrio e estabilização do regime democrático, não é de permitir-se mais que os resultados da política salarial em curso continuem forçando o rebaixamento de seu poder aquisitivo, numa ameaça àquela preservação dos valores democráticos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reitero que a classe média brasileira, agora mais do que nunca, necessita de intransigente defesa, porque todo o esforço governamental é no sentido da adoção, no Brasil, de um modelo aguçado de liberalismo econômico, erroneamente baseado em experiências de outros países, muito diferentes da nossa.

Dessa maneira, a simples transposição de modelos alienígenas para o Brasil representa sério risco para nossa estrutura social.

No que concerne à classe média, a brasileira evoluiu de maneira muito diversa da de outros países, como a das nações européias e a dos Estados Unidos, o que lhes dá configurações muito diferentes. De

acordo, por exemplo, com o sociólogo José Arthur Rios, já em 1832, Tocqueville viu nos Estados Unidos "uma nação baseada na igualdade de condições, como princípio, de fato construída sobre fortunas medianas". Isso, de maneira alguma, acontece no Brasil.

Ora, se nossa realidade é peculiar, como pretender implantar aqui regimes econômicos de outros países, sem que corramos o risco de fraturar nossa frágil estrutura social?

Por ser concentrador de rendas, o Plano Collor privilegia a classe rica brasileira e pune as classes média e pobre.

Para o Brasil, isso é gravíssimo, pois nossa classe média ainda se encontra em processo de formação e de consolidação. A interrupção desse processo significa a impossibilidade de a sociedade brasileira atingir o patamar indispensável para a eliminação de muitos de nossos problemas, obsolescências e atrasos. Na verdade, é necessário que haja uma consolidação da cultura de nossa classe média, para que ela possa, segundo as palavras de José Arthur Rios, "incorporar elementos periféricos como o trabalhador qualificado, o posseiro, o artesão, o favelado e outras figuras sociais que aspiram para si e para os filhos uma posição mais remuneradora e menos sofrida na pirâmide social, libertando-se definitivamente dos pesadelos opressivos da miséria e da servidão".

O Sr. Afonso Sancho - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pois não, Ouço, com todo o prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Eminente Senador Jutahy Magalhães, pelo que ouvi, V. Ex^a fala que o Plano Collor protege os ricos. Foi isso?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Eu sabia que isso iria ferir os ouvidos sensíveis de V. Ex^a. Eu estou falando, aqui, a respeito da classe média, há quase meia-hora, e V. Ex^a só ouviu esta frase.

O Sr. Afonso Sancho - Vou chegar lá.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - V. Ex^a pode ter certeza de que afirmei isso, afirmei e confirmo.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria de saber qual é o ponto em que o Plano Collor protege os ricos, porque só ouço a

grita grande dos ricos contra o Plano Collor.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Eu, com certo temor, responderei a V. Ex^a, e V. Ex^a pode considerar isso como uma resposta direta, mas não é. Pode V. Ex^a ter certeza de que não é. Eu me baseio, inclusive, em informações. Se V. Ex^a tiver o cuidado, verá que ocorre, no setor do qual V. Ex^a faz aparte: os bancos.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria de ouvir sua explicação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - O que eu ouço, inclusive dos banqueiros, é que eles conseguem se adaptar a todas as formas e, com esses jurões que aí estão, embora diminua a procura de dinheiro, eles se defendem muito bem. Então, veja V. Ex^a que isso acontece a cada instante. Veja que os empresários, em si, reclamam, e com razão, da recessão que aí está, pois, também, o Plano Collor começa agora atingir a todos com a recessão, porque vinham sendo atingidos os mais pobres, com o achatamento salarial, o desemprego. V. Ex^a não vai me dizer que não existe desemprego, que não existe achatamento salarial no País; V. Ex^a não vai me dizer que a classe média não foi ferida profundamente, drasticamente, com os seqüestros dos bens durante o primeiro dia do Governo Collor; V. Ex^a não vai me afirmar que, com a recessão, com o desemprego que aí está, a classe média não vem sofrendo as consequências disso. Então, restam os mais ricos, os assalariados com poder aquisitivo mais alto. Mas esses começam, também, a sofrer as consequências. O Plano Collor vai acabar dentro daquele pensamento que V. Ex^a quer defender, mas o oposto, porque, em vez de atender as diversas classes sociais do País, vai atingir a todas elas, levando a miséria a todos, se não houver uma modificação de rumo, porque, o que aí está, nobre Senador, V. Ex^a pode ter certeza, está fazendo água por todos os lados, é um Plano que está falindo e precisa ser modificado urgentemente, para que não tenhamos o desastre social no País, para que não tenhamos a convulsão social no País. Veja V. Ex^a que isso começa a ser ouvido dos próprios segmentos do Governo, começam a surgir as primeiras notícias do possível levantamento social a partir de janeiro, fevereiro, se a situação não for modificada.

Estão começando a sentir as dificuldades que estão enfrentando, cada dia maiores, porque a inflação está ascenden-

te, com toda a recessão, embora o Dr. Antônio Kandir, ontem — ouvi por acaso na televisão — tenha dito que "r" não faz parte do seu alfabeto, que a recessão não existe. V. Ex^a pode ter certeza que existe! V. Ex^a, com a experiência empresarial que tem, sabe que a recessão está existindo e levando recessão com inflação, o que os economistas chamam de estagflação. V. Ex^a sabe que isso nos leva a um sério patamar que, possivelmente, nos levará a um conflito social. Isso nenhum de nós deseja, nem Oposição, nem Governo. O que todos devemos ter é amor ao País e, como queremos que o nosso País se desenvolva, não podemos querer conflitos sociais.

O Sr. Afonso Sancho — Senador, V. Ex^a não explicou onde o Plano Collor beneficia os ricos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a deve perguntar à Ministra Zélia Cardoso de Mello.

O Sr. Afonso Sancho — Se V. Ex^a se refere ao sistema financeiro, este está em baixa. Este está em situação difícil. Cada concordata...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Admito que as concordatas vão atingir os bancos. Concordo com V. Ex^a no sentido de que as concordatas vão atingir os bancos, porque, normalmente, os maiores credores são os bancos.

Veja que V. Ex^a já começa a chegar um pouco perto daquilo que estou dizendo. As concordatas são consequência do quê?

O Sr. Afonso Sancho — Às vezes, da má administração.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ah! Má administração... Sempre digo que tomem cuidado ao afirmar determinadas coisas — não é absolutamente o caso de V. Ex^a, graças a Deus —, porque creio, que certas pessoas devem tomar certo cuidado quando afirmam que a má administração leva dificuldades às suas empresas. Algumas pessoas já passaram por grandes dificuldades, tiveram a sorte de saírem, por diversas razões, e talvez não queiram dizer, agora, que eles próprios foram maus administradores.

O Sr. Afonso Sancho — Eu entendo, Senador, que o Plano atingiu a todos desde o primeiro dia. O Sr. Erminio de Moraes, ainda ontem em entrevista, disse que mantém, não sequestrados como V. Ex^a fala, mas bloqueados 350 milhões de cruzados...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É. A semântica é diferente...

O Sr. Afonso Sancho — ... que lhe estão fazendo falta para investimentos na sua empresa. Então, é um dos maiores empresários do País. O plano atingiu a todos. Eu só quero, apenas, que V. Ex^a...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E é um dos maiores empresários do País que diz, também utilizando a mesma testemunha, que a ciranda financeira está aí. É ele quem declara que a ciranda financeira está de volta. E o que é a ciranda financeira? Quem ganha com a ciranda financeira? São os pés-descalços e os descamisados? São esses?

O Sr. Afonso Sancho — Ganha quem faz aplicação no banco.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E quem faz?

O Sr. Afonso Sancho — Quem tem dinheiro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E o banco também ganha!

O Sr. Afonso Sancho — Claro. Se o banco não ganhar, fecha.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a, agora, está manifestando o que eu estou dizendo.

O Sr. Afonso Sancho — Não. Mas ganhar todo o mundo ganha. Ganha desde o merceeiro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a pega uma pequena faixa da população e coloca como todo o mundo. Ciranda financeira não é todo o mundo que faz, não! É outra coisa! A grande maioria não entra na ciranda financeira. É uma pequena minoria que faz ciranda financeira, que se utiliza da ciranda financeira.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a está misturando as coisas. A minha indagação foi apenas para dizer que o plano, desde o primeiro dia, atingiu: a todos; do mais rico do País, que tinha capital no Brasil, a não ser aqueles que tinham capital lá fora, aqueles que tinham uma pequena poupança. De forma que não aceito, como justo, se dizer que o plano não atingiu os ricos. Atingiu a todos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a sabe que os ricos têm sempre melhores condições de se defender. Aqueles que possuem um poder econômico maior, mais amplo, perdem de um lado, ganham de outro. Isso é natural.

O Sr. Afonso Sancho — É um pensamento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é natural. Isso acontece sempre. V. Ex^a sabe perfeitamente disso; os banqueiros sabem se defender muito bem. Não há nenhuma dificuldade em se ver isso. Ouço declarações de banqueiros ilustres.

O Sr. Afonso Sancho — Mas o ermirio, ontem, estava reclamando que não tem dinheiro para investimento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Reclamar, eles reclamam sempre.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, esta Presidência sente-se no dever de alertar a V. Ex^a, porque o seu tempo já se esgotou.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Vou pedir complacência a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Realmente, a exercer e a estava exercendo, na persuasão de que o número de oradores era pequeno, mas já está crescendo assustadoramente. E com esses apartes dialogais, o discurso de V. Ex^a não terminará logo.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Jutahy Magalhães, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, gostaria de ouvir um aparte que sempre — como diria o Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho — enriquece o meu pronunciamento, do nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Jutahy Magalhães, o meu aparte certamente não vai enriquecer um pronunciamento tão brilhante e tão denso como o de V. Ex^a. Por isso aqui estava calado, ouvindo, porque em seguida sou orador e vou caminhar para este mesmo fim por um caminho diferente, quando comentar as exportações, o enfraquecimento do mercado interno e coisas que tais. Queria somente citar a síntese de uma conversa minha com um empresário do meu estado, ontem. Ele dizia das suas dificuldades: "Veja, Rollemberg, as poupanças estão pagando aqueles que acreditam nela 15% ao mês. Mas os bancos só estão emprestando dinheiro — e tomei emprestado, esta semana, para garantir a minha empresa, para que ela possa começar a moer — a 40% ao mês."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aí é que está a diferença.

O Sr. Francisco Rollemberg — Então, tem alguém ganhando, porque se paga 15 ao poupador

e cobra 40 ao tomador, há uma diferença de 25% aí.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E não somos nós.

O Sr. Francisco Rollemberg — Não somos nós. Era somente o que eu queria acrescentar com este depoimento que nada enriquece o seu pronunciamento, mas é o depoimento de um empresário que está vivendo o dia-a-dia do País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Veja V. Ex.^a esta taxa vem enriquecer, principalmente, a outros que não somos nós.

Agradeço a V. Ex.^a, Senador Francisco Rollemberg, o oportuno aparte, que vem dar mais um argumento para o que eu havia, a latere, dito na discussão, sempre amigável, com o Senador Afonso Sancho.

Isso posto, convém indagar: não está o atual Governo preocupado em elaborar alguma política social para o País?

No que diz respeito à classe média, seria desejável que o Governo lhe oferecesse sólido projeto de educação, pois que a grande promessa do Presidente Collor é a modernização do País. Mas, como conseguir esse desiderato, sem a participação dessa mesma classe, a grande força motriz dessa idéia?

Educação verdadeira é o maior anseio da classe média, pois: na feliz expressão de José Arthur Rios, "a massificação do ensino e da cultura, pela nivelção dos talentos e padronização de conhecimento, parece matar na classe média a função relevante que sempre desempenhou, de viveiro de competência, matriz de inventos e criações".

Também no que concerne ao Plano de Estabilização Econômica, afora o combate à inflação, esta, sem dúvida grande inimiga da classe média, não dispõe o Governo Collor de nenhuma estratégia que possa impedir a imediata e irreversível proletarianização da classe média brasileira?

Ainda do ponto de vista econômico, julgo indispensável rever o sistema tributário nacional, que impõe aos cidadãos de mediano poder aquisitivo ônus maiores que aos demais cidadãos, sobretudo aqueles das classes mais abastadas. Assim, uma das maneiras de oferecermos proteção à classe média é combatermos a opressão fiscal, de que é grande vítima.

Na verdade, a classe média brasileira encontra-se esmagada

por tributos de toda ordem. Ela está sujeita a diabólico rito de tributação federal, estadual e municipal, pois paga impostos sobre o salário mensal, paga imposto para morar, paga imposto para falar ao telefone, paga imposto quando acende a luz e quando utiliza os eletrodomésticos, paga imposto quando recebe a escritura de um imóvel, paga imposto para ter automóvel, paga imposto cada vez que o abastece, paga imposto sobre Operações Financeiras e paga imposto sobre Produtos Industrializados e sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de qualquer natureza. E muitos outros impostos paga, e paga taxas, e paga tarifas, e paga contribuições

Ironicamente, mais paga impostos no Brasil quem, precisamente, "no seu importante desenvolvimento social, pela sua natureza e aspirações, mais necessita poupar", pois "a poupança é um dos indicadores mais expressivos da classe média", segundo Rios. No entanto, não constitui nenhuma novidade que a poupança, no Brasil, vem diminuindo a cada dia.

Outra questão que é necessário destacar é a que diz respeito à capacidade que a classe média tem de gerar empregos, que vão desde o de pedreiro ou de empregada doméstica até o de dentista ou de médico. Além disso, a chamada economia informal depende visceralmente dela. Sem dúvida, ela é um dos maiores empregadores do País. Em pesquisa realizada na década passada, descobriu-se que ela respondia diretamente por 9,4% dos 5 milhões, 173 mil empregos então existentes na grande São Paulo, constituindo-se, assim, em um dos maiores empregadores da região.

Essa capacidade de gerar empregos, contudo, está agora comprometida. Reduzindo o poder aquisitivo dos cidadãos das faixas intermediárias, o Plano Collor não só atingiu, de maneira mortal, mas também aos empregos de "descamisados e pés-descalços".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que mais temo no chamado Plano Brasil Novo são seus efeitos em médio e longo prazos, entre eles o quase impossível maior alargamento da base de nossa pirâmide social, o que representará, mais uma vez, o fim de nossa democracia.

A propósito, desejo, agora, alinhar alguns pontos para a reflexão da classe política

brasileira, em especial, para os partidos políticos.

Entendo que os partidos políticos brasileiros que apresentem verdadeira vocação democrática devem buscar ampla participação dos cidadãos da classe média em suas fileiras, especialmente daqueles pertencentes aos sindicatos, pois não pode haver democracia sem participação sindical.

Sobretudo o PSDB, a meu ver, deve conscientizar-se da importância desse propósito, porque seu grande projeto histórico é a implantação da social democracia no Brasil.

Nos últimos anos, o chamado sindicalismo de classe média manifestou grande vigor no Brasil. Além dos bancários, que já possuíam longa tradição sindical, outras categorias, como as dos servidores públicos, dos professores, dos médicos e de outros profissionais liberais, mostraram grande capacidade de mobilização em torno não só de causas de natureza corporativista mas, também, daquelas de interesse nacional.

Embora o motivo primeiro da luta sindical, daquelas categorias seja a perda de status, fenômeno que vem atingindo classes profissionais como a dos médicos, engenheiros, advogados, arquitetos, psicólogos e sociólogos, por causa do processo de assalariamento a que foram submetidos, há, além das reivindicações de mero teor salarial, aquelas de natureza política, porquanto esses profissionais estão plenamente convencidos de que não pode existir solução para as questões trabalhistas que os afetam, independentemente da solução das questões políticas nacionais.

Estou convencido de que o PSDB apurará em muito seu perfil de agremiação partidária democrática, se vier a incorporar, em seus quadros, grupos do autêntico sindicalismo brasileiro.

A classe média já demonstrou sua força para mobilizar seus integrantes, até mesmo no período em que as organizações sindicais estavam sujeitas ao rigoroso controle dos governos passados. Durante a fase autoritária surgiram, no Brasil, inúmeros movimentos associativos — frequentemente fora do controle do Ministério do Trabalho —, cuja bandeira de luta foi a causa democrática.

Renato Boschi publicou em *Dados-Revista de Ciências Sociais*, vol. 29, nº 1, 1986, abalizado artigo, intitulado A

abertura e a nova classe média na política brasileira: 1977-1982, em que trata do papel coletivo desempenhado pela classe média urbana em relação ao fim do regime militar, ao longo do processo de abertura política no Brasil. Segundo Boschi, que se propôs a "iluminar alguns dos principais traços do processo associativo no Brasil, tendo como foco as práticas políticas da classe média urbana no período imediatamente anterior à inauguração da Nova República, ou seja, na fase da abertura política, entre 1977 e 1982", essas práticas se caracterizaram pela formação de associações de bairros e profissionais e pelo novo sindicalismo de profissionais assalariados.

No estudo, o articulista focaliza o papel da classe média como autor político e ilustra "o papel estratégico desempenhado pelos setores médios urbanos na dinâmica coletiva do processo de superação do autoritarismo e (...) interpreta a dinâmica associativa desses setores no contexto político daquele momento, caracterizado predominantemente pela sobreposição entre o clima liberalizante de algumas instituições e o autoritarismo reinante em outras".

Analisando as associações técnicas e profissionais, Boschi afirma que "o que as torna atraente como objeto de estudo é o papel possivelmente inovador que vieram a desempenhar politicamente em termos da "abertura", não apenas pela expansão das oportunidades de participação e a difusão de valores democráticos, mas, também, pela pressão que muitas vezes exerceram sobre a estrutura do Estado, democratizando assim, pela via sutil da ingerência, a formulação de políticas públicas".

As greves realizadas pelos profissionais de classe média também tiveram profundo significado no processo de "abertura, porque, além de favorecer a mobilização de várias categorias, acrescentaram uma dimensão importante ao processo de democratização da sociedade. Sobre esse ponto, afirma Boschi: "De fato, uma das características que distingue o movimento grevista neste período é o fato de ele não ter se restringido a demandas econômicas básicas de um determinado setor. O que o caracteriza é, antes, uma consciência clara da necessidade de redemocratização ao nível político mais amplo, tendo como ponto de partida a própria consecução da democracia no nível das associações representativas".

Em síntese, a classe média organizada, "tanto, em nível dos valores quanto da prática, (...) forjou a perspectiva de uma sociedade democrática muito antes que os setores de elite pudessem incorporá-la. O processo de abertura política, se por um lado deixava brechas para a reativação da sociedade, trazendo um aumento no fluxo de comunicações, por outro lado, mantinha bolsões de controle em áreas-chaves, entre as quais o processo eleitoral e o próprio sindicalismo. Este duplo caráter do processo de abertura favoreceu o surto associativo, num sentido, pela liberdade de associação e, noutro, pelo estímulo à ação coletiva em resposta ao controle estatal excessivo sobre atividades cruciais".

Aí estão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, algumas importantes referências às organizações da mediania brasileira na tarefa da construção das vias democráticas da Nação. Foram muitos os movimentos e as entidades que integraram as hostes que lutaram pela redemocratização do Brasil, todas elas com fortes componentes de classe média. Recordando-me de alguns, tenho de citar o movimento feminista, os grupos ecológicos e os grupos negros, as associações de bairro, além de entidades como a OAB, a SBPC e CNBB.

De todo o exposto, fica a evidência do inegável contributo da classe média à democracia brasileira. Eis por que dela não pode prescindir o PSDB.

Ademais, por ela tem que lutar o Partido da Social Democracia, buscando implementar uma política que a fortaleça, uma política que, segundo os ensinamentos de José Arthur Rios, esteja voltada "para a implantação de instituições sociais e econômicas que a tornem imune (...) aos gigantismos do Estado (ao autoritarismo do Governo, diria eu) e dos grupos de interesse". Concretamente, a luta em prol da classe média deve ser a luta pelo associativismo, pela cooperativa e pela associação de classe, pelo clube e pela associação de moradores, pela multiplicação de pequenas e médias empresas, pela difusão do ensino de segundo grau, especialmente o de grau técnico.

Para finalizar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez recorro aos ensinamentos de José Arthur Rios, aqui tantas vezes citado. Sirvam, contudo, as palavras do sociólogo de advertência para o Governo Collor, que, não sei se inad-

vertida ou propositadamente, vem impondo à classe média brasileira um jugo muito mais pesado do que ela pode suportar.

Eis suas palavras: "Parece ser esta a alternativa que se oferece às sociedades não avançadas: a expansão das faixas sociais intermediárias que se estruturam em camadas diferenciadas pelo status e a competência e a participação; ou o achatamento puro e simples da pirâmide social levando à proletarianização, à dependência das massas, à formação de quistos de força e riqueza que lutam entre si pelo poder de decisão. Nenhuma transformação política essencial e democrática criará raízes no vácuo social que resulta da ausência de uma classe média. A estabilidade de tudo o mais dela depende".

"A estabilidade de tudo o mais dela depende", repito, Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso: — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, certa feita, definindo a guerra em relação à política, Karl von Clausewitz dizia: "A guerra é a política feita por outros meios". Tinha razão o velho Karl von Clausewitz e continua tendo razão, quando todos nós assistimos hoje ao mundo ocidental que se alia ao mundo oriental para, em conjunto, atacarem o Oriente Médio, cercarem o Iraque, com a preocupação altamente louável de devolver a soberania ao Kuwait; soberania essa perdida quando essa nação se transformou de uma nação poderosa em mera província daquele país.

Nada disso teria acontecido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se não estivessem naquela região os maiores depósitos petrolíferos do mundo. Aí está a guerra e a política se realizando por outros meios.

Eu lembro isso porque, quando na invasão do Tibete, que não tinha depósito e tudo fazia crer que o Tibete, além dos seus monges, das suas belas montanhas e da sua cultura exótica, nada teria a oferecer, a China invadiu esse país e não o desocupou até hoje, e as nações do mundo civilizado não tomaram nenhuma iniciativa para defender aquela região. O

mesmo ocorreu antes da Perestroika, quando da invasão da Polônia, quando da invasão da Hungria. Sr. Presidente, e Srs. Senadores, eu lhes falo de guerra porque estamos vivendo uma economia de guerra; mas estamos fazendo o inverso daquilo que disse Karl von Clausewitz: "A política é a guerra feita por outros meios". E digo isto pelo nosso dia-a-dia, pelo existencial de cada um de nós e do País como um todo.

Teço estes comentários baseados não só na vivência diuturna de cada um de nós, como pelo que a imprensa também publica a todo instante e a toda hora. A **Folha de S. Paulo**, em 26 de outubro último, no seu editorial intitulado "Balança Comercial", diz:

"Em setembro, o saldo comercial brasileiro sofreu sensível redução e atingiu 711 milhões de dólares. É o mais baixo superávit do Governo Collor e, pela primeira vez desde 86, fica abaixo da marca de um bilhão de dólares".

No dia seguinte, é a **Folha de S. Paulo** também que vem com um artigo do Prof. Gilson Schwartz cujo título é "Competitividade espúria e autêntica", que começa assim:

"COMPETITIVIDADE ESPÚRIA E AUTÊNTICA"

Gilson Schwartz

A queda no saldo de comércio exterior brasileiro em setembro coloca novamente em evidência as críticas ao atraso cambial, à falta de competitividade das exportações brasileiras e ao atraso tecnológico da indústria que domina o parque exportador nacional. Em setembro, é bom lembrar, caíram as exportações e as importações. E o programa de modernização do Governo tem como eixo, sabe-se bem, o aumento das importações para tornar a indústria nacional competitiva."

Sr. Presidente, quem se lembra do período Dutra recorda muito bem que foram abertas as importações. E o que recebemos naquela época? Berloques, bugigangas, bijuterias, plástico. E o que havia de mais interessante na época — recordo-me bem — era uma importação incrível de suspensórios e cinturões de uma substância plástica à época conhecida como mica. Então, todo menino, todo adulto queria possuir um suspensório de mica, ou um cinturão de mica, ou um brinco francês, ou um ber-

loque qualquer. E sabemos como desperdiçamos as nossas reservas com essas exportações.

Mais à frente, Gilson Schwartz diz:

"Mas a competitividade não se define apenas através da modernização induzida pelo aumento de importações. A capacidade de exportar, por exemplo, depende também do empresário contar com mercados domésticos suficientes para lhe garantir os ganhos de escala, que são a essência da competitividade moderna."

Trocado em miúdos: precisamos ter um mercado interno forte para pensarmos em produzir bem e ter competitividade.

"Ou seja, a recessão não tira apenas o estímulo às importações, mas solapa, ao mesmo tempo, a base de mercado a partir da qual se define a autêntica competitividade."

Hoje, Sr. Presidente, o jornal **Correio Braziliense** apresenta o seguinte artigo: "Sem pacto crise cresce, alerta Albano". Assim se expressa o meu confrã e Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco:

"O empresariado não vai admitir a pecha de irresponsável, afirmou ontem o presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Senador Albano Franco (PRN - SE), ao comentar os recentes conflitos entre o Governo e setores empresariais. O Presidente da CNI admitiu, depois de audiência com o Presidente Fernando Collor, no Palácio do Planalto, que os empresários estão preocupados com os rumos da economia, mas defendeu o diálogo e o entendimento entre as duas partes. Albano Franco quer que a questão das altas taxas de juros seja discutida na mesa de negociações do pacto social."

O presidente da CNI disse que os empresários preocupados, principalmente, com a política de arrocho monetário e com a volta das altas taxas de juros. Resaltou que este quadro cria um clima de inquietação no setor. Albano disse que, nesta polêmica, está funcionando como uma espécie de bombeiro. "Tendo falado com o Amato (Mário Amato, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São

Paulo) quase diariamente, mas a posição irredutível da equipe econômica não ajuda muito", desabafou.

Informou que esteve na quarta-feira com o presidente do Banco Central, Ibrahim Eris, para pedir uma linha de crédito especial (não especificou para que finalidade), em condições que ele afirma serem perfeitamente aceitáveis.

"Ele não concedeu pura e simplesmente", queixou-se o presidente da CNI."

Sr. Presidente, com esta introdução, passo, então, ao pronunciamento que elaborei, para lê-lo esta manhã no Senado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os baixos resultados das exportações e também das importações, quando a atual política econômica tem como um de seus principais instrumentos a dinamização das transações com o mercado externo, nos levam a questionar sobre a eficiência do modelo adotado para a retomada do crescimento auto-sustentado, principalmente considerando-se que os recentes aumentos de preço do petróleo tendem a alterar a política externa dos nossos parceiros comerciais, com reflexos negativos para a economia brasileira.

No momento em que a queda das transações brasileiras com o resto do mundo, somada ao crescente número de inadiáveis plências de empresas nacionais e das taxas de desemprego, evidenciam a redução da atividade econômica interna, não seria conveniente rever o modelo econômico adotado e promover a mudança de suas diretrizes?

Por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esperar o agravamento da recessão e a acumulação de tantos sacrifícios para a Nação brasileira para então pensar em realizar "pactos sociais", quando, vencidas as resistências, todos concordarão com as próprias perdas?

Em setembro último, o superávit da balança comercial atingiu US\$ 711 milhões, ficando, pela primeira vez desde 1986 — conforme se refere o jornal **Folha de S. Paulo** — abaixo da marca de US\$ 1 bilhão mensal.

Reconhecemos que não é a redução do superávit comercial que deve causar maiores preocupações, porque, no momento, o País não sente imediata necessidade de pagamento de

juros. Na verdade, a acumulação de superávits continuados, como aconteceu nos últimos dez anos repatriando-se esse esforço produtivo para o pagamento de encargos da dívida, representou a remessa de recursos reais ao exterior, exigindo-se pesados sacrifícios em forma da redução das disponibilidades internas de bens e, conseqüentemente, dos níveis de consumo de nossa população, tendo como reflexos diretos elevadas pressões sobre os níveis inflacionários.

A redução do saldo comercial, através do aumento das importações pode até ser eficaz como instrumento de política antiinflacionária, de modernização e de crescimento econômico, mas desde que tal incremento não comprometa o dinamismo nem a estrutura de produção do mercado interno e o mercado externo também ofereça condições que favoreçam a eficácia de tal política.

Não pretendo deter-me sobre o programa de abertura econômica do Governo do Presidente Collor, porque, embora concorde, em linhas gerais, com seus objetivos de quebra de monopólios, aumento da oferta de bens e redução dos preços, sou de opinião que, naquele momento, deveria ter sido adotado um ritmo de liberações menos intenso e uma maior seletividade dos produtos, a fim de não prejudicar o mercado de trabalho, o aproveitamento do potencial de recursos naturais e a empresa privada nacional que não pratica preços abusivos. Mas isso não significa dizer que, no momento, o modelo não deva ser revisto em função dos condicionamentos posteriores, a exemplo do impacto no preço do petróleo.

O que mais nos preocupa é a continuada queda no ritmo de crescimento das exportações, de 14% em setembro sobre o mês de agosto, e de mais 10% nos últimos 12 meses, como também a timidez das importações em resposta a uma política de abertura que eliminou a proibição à entrada dos restantes 1200 produtos constantes do Anexo "C" da extinta Cacex, reduziu em 50% as tarifas de centenas de produtos e isentou totalmente fertilizantes, couros e outros. Além disso, descentralizou a emissão de guias para toda a rede bancária, eliminou exigências burocráticas, criou linhas de financiamento e adotou uma política cambial favorável às importações.

Essa retração do mercado externo brasileiro, que também reflete o recente impacto sobre os preços do petróleo, é a

mais evidente sinalização da redução do nível da atividade econômica do nosso País. Paralelamente, também pode retratar a anunciada recessão dos nossos principais parceiros comerciais com o conseqüente endurecimento de suas políticas neoprotecionistas, veladas sob diversas formas de intervencionismo estatal, e o maior grau de integração intra-regional. Tais fatores poderão inviabilizar toda tentativa de dinamização do mercado externo.

As perspectivas são de que os preços do petróleo, mesmo admitindo-se uma solução do conflito do Golfo Pérsico a médio prazo, manter-se-ão em níveis mais elevados que os praticados anteriormente, o que vai pressionar o déficit comercial americano e o encolhimento das posições liberalizantes desses da CEE, que respondem, respectivamente, por 24,3% e 29,5% das vendas brasileiras.

Para o economista Túlio A. Duran, professor da UFRJ e consultor da Associação Brasileira das Empresas Exportadoras (ABECE) - *Gazeta Mercantil*, de 28.8.90 - os planejamentos estratégicos dessas empresas estão admitindo como variável estratégica o agravamento da situação de desaquecimento da economia norte-americana e a possibilidade de recessão mundial. Diz ele acreditar na alteração do critério de tratamento diferenciado às importações provenientes de países do Terceiro Mundo, e que a solução para reduzir o déficit norte-americano deverá ser o corte de importação e a redução dos investimentos externos.

Por outro lado, os megablocos que se formam entre os Estados Unidos e Canadá, a Comunidade Europeia a partir de 1992, e a especulada integração dos chamados "tigres asiáticos", aceitam com a possibilidade de exibirem a dupla face de maior abertura entre suas extensas fronteiras e fechamento externo, em detrimento do multilateralismo. Enquanto isso, o mercado da Aialá absorve 8% das exportações brasileiras, o que, considerando-se o tamanho relativo do mercado nacional, retrata o elevado grau de desintegração da região.

A tais perspectivas sombrias para as economias de nossos principais parceiros comerciais, com reflexos diretos sobre as transações comerciais externas do nosso País, soma-se a conclusão da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) de que, no caso de as

cotações internacionais do petróleo se situarem em US\$ 30 por barril, o superávit comercial brasileiro sofreria uma queda de cerca de 10% em 1990.

Srs. Senadores, a concretizem-se tais previsões, que nos parecem inquestionáveis, o momento torna-se inoportuno para utilizar as transações externas, sobretudo as importações, como instrumento de política de estabilização econômica e dos preços internos. Embora a situação hoje seja bem diferente, a História nos mostra a estagnação do setor externo nos períodos de crise. Assim foi na crise recessiva de 1929, nas duas Guerras Mundiais e também na última década. Na década de 80, o excessivo esforço exportador teve resultados financeiros quase anulados pela grande perda dos preços de intercâmbio, preços elevados encargos da dívida, pelo incalculável custo do aumento da dependência tecnológica e pela herança da dívida externa e interna que poderá ficar para as próximas gerações pagarem.

Em 1929 e nas duas Guerras Mundiais, a sensível redução do mercado externo foi responsável por significativos surtos industriais e pelo conseqüente fortalecimento do mercado interno brasileiro.

O Sr. Oziel Carneiro - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Oziel Carneiro - Está-se verificando que a política econômica adotada pelo Governo Collor, bem concebida em suas linhas gerais, começa a mostrar algumas incoerências. Não podemos aumentar as nossas exportações nem poderemos ampliar as nossas importações, simplesmente pela redução de tarifas alfandegárias, porque se a política monetária de arrocho e a política fiscal ultrapassam o limiar suportável pela sociedade e pelos agentes econômicos, evidentemente não há disponibilidade de cruzeros para se adquirir os dólares capazes de gerar as importações desejadas no plano, teoricamente. E, também, como a política de exportação brasileira foi ampliada em função de uma premissa falsa, porque nos países desenvolvidos o que se exporta são os excedentes e o Brasil não dispõe desses excedentes, a não ser no setor agrícola como o cacau, a soja e o café...

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Nas culturas próprias para exportação, estimuladas para isso,

O Sr. Oziel Carneiro — ... e no setor mineral, como lembraria o Senador João Lobo, são exatamente produtos primários, a verdade é que o crescimento das exportações brasileiras, ao longo destas últimas décadas, vem ocorrendo em prejuízo do consumo interno, porque o que se exportava geralmente fazia falta para o bem-estar da sociedade brasileira. Então, se estamos, sem dúvida nenhuma, numa opção de diretriz governamental, de combater a inflação através da recessão, e que só dará resultados na sabedoria dos economistas, num período mais longo de um ano e meio a dois anos, a população brasileira vai continuar sendo sacrificada. A grande interrogação, a grande dúvida, com essa tendência crescente do processo inflacionário, é se esse sacrifício vai trazer, a longo prazo, uma compensação para o povo brasileiro. A política de juros altos incrementa a inflação e estimula a recessão, dentro do objetivo do Governo. Deveria ser feita, no momento, uma flexibilização no gerenciamento desse plano econômico, de tal modo que passássemos a adotar, na política monetária, crédito seletivo que possibilitasse a retomada da produção e reduzisse um pouco a extravagância de determinadas categorias da sociedade brasileira. Li num jornal que as nossas divisões estão sendo consumidas, por exemplo, com os mesmos superfluos dos pós-guerra, aos quais V. Ex.^a fez referência. Lembro-me bem, era eu criança à época, e o íoiô de plástico era moda para todos os adolescentes. Estão importando carros de luxo, bens de consumo...

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Queijos e vinhos, commodities.

O Sr. Oziel Carneiro — ... e que não nos levarão absolutamente a nada. Então, se adotarmos, no Brasil, o crédito seletivo e as autoridades financeiras tiverem a capacidade de realizar a fiscalização ou o acompanhamento da aplicação desse crédito seletivo, teremos menos recursos no meio circulante, no entanto, melhor resultado na produção. Se isso ocorrer, quando alguém procurar um agente financeiro para um crédito destinado à produção, dependendo da classificação prioritária adotada pelo plano de desenvolvimento, sem dúvida nenhuma ele poderá obter um financiamento a juros, sem o Governo ter prejudicado a sua política monetária. Defendo que se faça imediatamente, no setor financeiro do Governo, na execução da política

monetária, a seletividade creditícia, e aí, alcançaremos, sem dúvida alguma, um resultado muito melhor.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminentíssimo Senador Oziel Carneiro, finalmente quem acabou perdendo com a interrupção do seu aparte foi o orador aqui. Perdi porque eu gostaria que V. Ex.^a tivesse continuado.

Ambos somos de formação científico-biológica. Não somos economistas, mas V. Ex.^a é um dubiê de médico e empresário. V. Ex.^a sabe muito bem que, nas experiências biológicas, os passos são muito curtos. Podemos chegar a conclusões breves. No campo social, quando as experiências fracassam, sacrificamos gerações.

Tenho muito receio desses planos muito rígidos, que não aceitam correção de rumo. O Plano Collor foi feito dentro da premissa de que não teríamos problemas, por exemplo, com o petróleo. E estamos às portas de uma guerra e não sabemos como se vai comportar o preço deste combustível.

Fizemos uma agricultura de exportação. O Brasil praticamente não consome soja, mas plantamos nossos cerrados, enchemos o oeste brasileiro de soja, para captar dólares, para capitalizar e exportar. Exportamos a soja e o dólar que ela gera.

Antigamente, exportávamos, na área agrícola, só o cacau e o café. Hoje mudou o perfil das nossas exportações. O empresariado, como a classe média, também está sacrificado. Falei do Governo Dutra, do pós-guerra. Quando se discute importação, discute-se que estão a um preço mais baixo as frutas vindas da Argentina; o queijo gorgonzola e roquefort argentino também estão com o preço mais baixo e de melhor qualidade; o vinho chileno é excepcional; os carros europeus são formidáveis; a União Soviética vai-nos oferecer carrinhos tipo jipes por 850 mil cruzeiros — muito abaixo do preço do menor carro brasileiro... Então, eu me pergunto: abrir importação para isso, para sucatear a nossa emergente indústria nacional? Não seria melhor, realmente, caminharmos para o crédito seletivo — como V. Ex.^a tão bem propôs —, para permitir que esses empresários continuem produzindo, e obedeçam a esse plano lançado ontem, o da qualidade? O empresariado, produzindo melhor, compete com o produto estrangeiro. Daí eu trazer este assunto nesta manhã.

O Sr. Presidente já anuncia — nem bem comecei o meu discurso — que já está na hora de eu terminá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na verdade, o tempo de V. Ex.^a já se esgotou. V. Ex.^a recebeu um aparte, realmente, muito importante, mas tão amplo que lhe tomou o tempo.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Foi de importância capital para o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O problema, realmente, é que os poucos oradores que estavam inscritos se multiplicaram. E esta sessão, que é tão difícil de se abrir, torna-se cada vez mais difícil de se encerrar, por excesso de oradores inscritos.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Permite-me V. Ex.^a que eu leia o restante do meu pronunciamento?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pois não. Por favor, não conceda mais apartes.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, permita o último aparte ao Senador João Lobo, em seguida concluirei.

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, darei um pequeno aparte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nunca são apartes pequenos, mas permitirei este último.

O Sr. João Lobo — Está V. Ex.^a fazendo um belo pronunciamento nesta manhã, enriquecido, evidentemente, pelo aparte do nobre Senador Oziel Carneiro. Concorro plenamente, tanto com os pontos esposados por V. Ex.^a como com o aparte do nobre Senador Oziel Carneiro. É fundamental uma atitude pragmática na equipe do Governo. Não é possível manter-se a rigidez inicial sem a correção dos rumos. Isso é fora de toda cogitação. Lamento profundamente que a equipe do Presidente Collor não esteja à altura do entusiasmo, da autoridade com que Sua Excelência está encaminhando o Governo brasileiro. A equipe está-se perdendo quando vai discutir e agredir o empresariado, gerando um conflito entre a equipe governamental e o empresariado. Isso é totalmente inaceitável. V. Ex.^a sabe, ninguém mata "a galinha dos ovos de ouro". Fazemos, sim, ajeitá-la, para que ela ... Não consigo entender como um

ministro, uma ministra, usando os meios de comunicação, agrada o empresário que representa a própria estrutura de Nação brasileira. Parabéns V. Ex.^a pelo discurso.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Muito obrigado, eminente Senador João Lobo.

É inquestionável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a demanda de consumidores brasileiros represente um incomensurável patrimônio de nossa economia. São 140 milhões de pessoas, das quais cerca de 50% constituem um mercado potencial que precisa ser integrado às relações de consumo. A esse contingente falta emprego e renda. Aos produtores, se adquirissem tal mercado, sem precisarem enfrentar a competição internacional nem as políticas protecionistas, teriam a seu próprio dispor a demanda por todos os produtos, desde alimento, vestuário, calçados, eletrodomésticos etc. Entretanto, o que o Brasil apresenta às estatísticas internacionais é, ao lado da honrosa colocação na 8ª economia, também a vergonhosa posição de detentor da maior miséria do hemisfério ocidental.

Srs. Senadores, além de mercado consumidor, mão-de-obra disponível, terras a integrar às fronteiras agrícolas, razoável infra-estrutura econômica, recursos minerais, energia, condições de produção de bens de capital, foi formado, nesses longos anos de estagnação da atividade econômica, considerável índice de capacidade ociosa em nosso parque industrial. Isso significa dizer que, no momento, há condições de promover uma política econômica, tendo como centro dinâmico o mercado interno, sem necessidade de maiores investimentos em capital fixo e oferecendo retorno a curto prazo.

Para isso, será necessário que as atenções se voltem em direção à real identificação do atual estrangulamento do setor externo ao prosseguimento do modelo adotado pelo Governo do Presidente Collor.

Estamos assistindo impassíveis as empresas brasileiras se debaterem contra elevados juros, que inviabilizam novos investimentos e elevam seus custos de produção, sem que possam ser repassados aos preços em decorrência da falta de liquidez imposta pela política monetária. Ao mesmo tempo, os juros altos promovem o desemprego de mão-de-obra e a formação de capacidade ociosa. Vemos nossas empresas enfren-

tando a concorrência externa de produtos oriundos de economias que já amorteceram seus capitais fixos e que têm menores custos fiscais e de transportes, portanto, melhores condições de concorrência. E estamos vendo, através da imprensa cotidiana, com grande tristeza, as notícias do obituário de crescente número de empresas nacionais.

Para, que se tenha uma idéia, basta ler as manchetes da página 9 do *Correio Brasiliense*, do último dia dois: "Concordatas crescem 450% em São Paulo". "Recessão Atual na Indústria é de 4%". "A Embaer alega que se não demitir 3.994 funcionários vai haver falência". O mesmo jornal noticia que a política monetária, "além de quebrar o setor produtivo, está inviabilizando estados que têm como principal fonte arrecadadora o ICMS, como é o caso de Mato Grosso do Sul". E ainda mostra a redução de encomendas do Governo e o fechamento de bancos estatais.

Já o Jornal "O Estado de S. Paulo" de 23-10-90 informa que a redução de obras públicas e de salários desestimula a procura de empregos. Enquanto outros jornais estampam a informação oficial de que caiu o índice do desemprego no Estado de São Paulo, esclarece que não houve nenhuma redução, mas agravamento, porque cerca de 39 mil trabalhadores em São Paulo deixaram de se integrar ao exército dos que estão procurando emprego em decorrência dos baixos salários oferecidos.

Sr. Senador, a inflação está passando dos 14%, segundo o IPC do IBGE de outubro (14,2%), enquanto o valor da cesta básica no Distrito Federal ultrapassa os 17%. E a experiência mostra que os índices inflacionários sempre aumentam no último trimestre do ano, quando se paga o 13º salário e se efetuam as compras de Natal.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a constatação da iminente recessão mundial, da comprovada retração da atividade interna e consequente ineficácia da política de abertura das importações, da existência de capacidade ociosa, da disponibilidade de mão-de-obra e demais fatores de produção, ao lado da recuperação de alguns dos instrumentos da política econômica recomendam a revisão criteriosa do atual modelo econômico, à luz das reais necessidades da Nação brasileira e não das conveniências de acomodação de interesse de grupos isolados.

Os juros altos já não dependem das necessidades de financiamento do déficit público, hoje, resultam da falta de liquidez monetária, voltando, portanto, a representar um instrumento de política monetária. É o caso de perguntar se não seria melhor conviver com um pouco mais de inflação para afastar o fantasma da recessão.

Por oportuno, quero lembrar a orientação dada pelo economista chileno Fernando Fajnzylber, que se adequa muito bem ao caso brasileiro.

São três as suas conclusões:

Primeira para exportar bem e melhor, com autêntica competitividade, o mercado doméstico tem que ser forte, ou seja, com distribuição equitativa de renda. Segundo, não basta substituir exportações por produtos manufatureiros. É preciso que se busque manufatura de conteúdo tecnológico cada vez maior. Depois de exercer o modelo de substituição de importação com liderança no Estado nos setores de infra-estrutura, e o modelo de substituição das exportações dos anos oitenta, baseado na competitividade espúria de baixos salários, produtos com baixa tecnologia e impregnados de subvenção estatal via créditos, incentivos fiscais ou atrasos de tarifas públicas, ele recomenda o caminho em direção a um modelo de competitividade econômica que exige a orientação estatal, a abertura econômica, mas também o crescimento.

Tal modelo é muito diferente daquele que "acredita na desestruturação do mercado interno, na abertura econômica permitida e na recessão purgadora", segundo a comparação feita por Gilson Schwartz, na *Folha de S. Paulo*, de 27 de outubro deste ano.

Enfim, conclamamos os Srs. Senadores a se aprofundarem sobre essa questão, a fim de que o Senado Federal possa contribuir para a solução dos angustiantes problemas com que ora convive a Nação brasileira.

Sr. Presidente, voltando ao jornal, com a matéria intitulada "Balança Comercial":

"Certamente a maior prioridade atual é o controle da inflação. Neste caso o uso da política comercial e cambial torna-se um poderoso instrumento a ser utilizado. Cabe ressaltar, todavia, o perigo de que se introduzem distorções imprevistas, que uma vez se

tornando estruturais tendem a descuidar a retomada do crescimento econômico auto-sustentado. Os sinais fornecidos pelos dados do comércio exterior chamam por tanto a atenção para o fato de que a compatibilização dos diversos objetivos delineados pela equipe econômica vai exigir um esforço e vigilância ainda maiores."

A todos nós, representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado, compete essa vigilância. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Carlos Patrocínio - João Lobo - Chagas Rodrigues - Mauro Benevides - Marco Maciel - Ney Maranhão - João Nascimento - Ruy Bacelear - Meira Filho - Mendes Canale - Márcio Berezowski - José Paulo Bisol - José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM-P, nº 560

Brasília, 8 de novembro de 1990

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 940/90, da Liderança do Partido da Frente Liberal (PFL), a indicação do Deputado Messias Góis como membro efetivo da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Victor Fontana.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. - Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 35/90

Brasília, 9 de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o

Senador Carlos De'Carli voltará às suas atividades nas comissões permanentes desta Casa, reassumindo seu lugar, em substituição ao Senador Gilberto Miranda, nas Comissões de Assuntos Econômicos, Educação, de Serviços de Infra-Estrutura, de Relações Exteriores, do Distrito Federal e de Assuntos Sociais, em face do seu retorno às funções no Senado Federal.

Na oportunidade, ratifico a Vossa Excelência a minha expressão de alta estima e distinto apreço. - Senador Afonso Camargo, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 205, de 1990 (nº 804/90, na origem), do Presidente da República, de 8 do corrente, comunicando que ausentar-se-á do País, no período de 8 a 15 de novembro, para participar das cerimônias de entronização do Imperador Akihito, em Tóquio.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 205, DE 1990 (nº 804/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País no período de 8 a 15 de novembro, para participar das cerimônias de entronização do Imperador Akihito, em Tóquio.

2. Aceitei o convite formulado pelo Governo japonês tendo em vista a importância de nossas relações com aquele país, às quais meu Governo, de acordo com orientação que já em meu discurso de posse expus a Vossas Excelências, reserva especial deferência.

3. Paralelamente às solenidades da entronização, manterei contatos com representantes oficiais estrangeiros presentes a Tóquio. Terei ainda encontros com representantes do setor empresarial e do setor acadêmico japonês, e serei recebido em entrevista pelo Primeiro-Ministro Toshiki Kaifu.

Brasília, 8 de novembro de 1990. - Fernando Collor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 27 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 322, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto a empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8,259,367.50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, em fase de votação, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 2:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do DF nº 76, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que estabelece reservas de projeções e lotes de terrenos em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências:

A Presidência, nos termos do disposto no art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 310, de 1990, da Comissão do Distrito Federal, declara prejudicado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 76, de 1989.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Esgotada a Ordem do Dia.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE, Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para explicar à Casa que o Deputado Francisco Carneiro, utilizando uma prerrogativa que lhe foi deferida pela Resolução nº 157, do Senado Federal, submeteu ao exame da Comissão um projeto de sua autoria, disciplinando exatamente essa matéria referente aos planos de expansão urbana do Distrito Federal. Mas esta Casa já aprovou uma mensagem do Poder Executivo tratando precisamente dessa mesma matéria. Em razão de haver sido o tema exaustivamente debatido no âmbito de nossa Comissão, Comissão da qual V. Ex^a, sem dúvida, é uma das figuras mais preeminentes, o projeto do ilustre representante de Brasília está alcançado por aquele dispositivo regimental da prejudicialidade que agora se invoca.

Neste momento, torno explícita essa prejudicialidade, prestando esses esclarecimentos, que valem também como enaltecimento da iniciativa, a ponto de o Poder Executivo entender de mandar mensagem com um lineamento mais amplo, tratando desta matéria, que tem inquestionável importância no campo social.

Era o esclarecimento, Sr. Presidente, que me senti no dever de transmitir ao Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Preliminarmente, concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO, Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a esta tribuna para falar mais uma vez da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Em duas vezes anteriores, neste semestre, falei dos seus feitos, do seu programa de trabalho e da necessidade de o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária aprovar o seu Plano Plurianual para o período 91/95. Esse valor, Srs. Senadores, corresponde a menos de 1,5% do PIB agrícola do País, quando o desejável seria que correspondesse ao menos a 2,5% desse produto interno. Pois bem, apesar de já ser essa uma proposta orçamentária minguada, o plano foi aprovado com uma redução de 43%, fazendo parte do Orçamento Geral da União a ser

aprovado pelo Congresso Nacional ainda neste ano.

O que fez ou faz a Embrapa para pleitear do Governo um orçamento mais polpudo, de modo a poder trabalhar com mais tranqüilidade e folga?

Essa empresa ainda não atingiu a maioria, mas os resultados obtidos em seus laboratórios e campos experimentais já a credenciam como uma das mais dinâmicas entre as nossas empresas públicas e a melhor do mundo em pesquisas da agricultura tropical, no dizer do Prêmio Nobel da Paz de 1970, Norman Borlaug, grande pesquisador da área agrícola.

Entre os inúmeros feitos da Embrapa, podemos citar a obtenção de espécies adaptadas aos mais variados tipos de clima e solo do nosso País. Vejamos alguns exemplos: a soja deixou de ser cultivada só no Sul do Brasil e hoje já atinge o Norte, passando pelos cerrados do Leste, do Centro-Oeste e pelas caatingas do Nordeste, fazendo do Brasil um dos grandes produtores e exportadores dessa leguminosa e o único país do mundo a deter a tecnologia do seu cultivo em regiões tropicais.

A maçã e o trigo se sentiram mais em casa e mais adaptados ao solo e ao clima brasileiros, tornando o País quase auto-suficiente nessas culturas.

O milho e o arroz ficaram conhecidos com variedades novas, mais resistentes às pragas, mais produtivas e mais adequadas às condições dos solos das diferentes regiões. Antes, o milho só se desenvolvia em terras de cultura; hoje, tomou conta do cerrado; o arroz só produzia razoavelmente em várzeas, hoje, sobe morros e encostas.

A produtividade da cana-de-açúcar pode saltar de 60 toneladas por hectare para 180 toneladas, se a bactéria *acetobacter diazotrophicus* for usada na fixação do nitrogênio do ar ao solo e se for feita a correta adubação com fósforo e potássio. Já imaginaram os senhores o que representaria uma produtividade três vezes maior da cana-de-açúcar num país às voltas com a falta de álcool?

Na década de 80, o incremento na produtividade de arroz foi da ordem de 16,3%, o do milho, de 25,5%, o do trigo, de 23% e o da soja, de 50%, o que, em termos monetários, correspondeu a uma receita extra para o País da ordem de US\$ 1 bilhão cada ano. Graças às melhorias

decorrentes dos resultados das pesquisas da Embrapa, a nossa produção de grãos saltou de 39 milhões de toneladas, em 1979, para 70 milhões, em 1989.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES — Com muita honra, Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Odacir Soares, V. Ex^a faz, neste instante, o enaltecimento da Embrapa, realçando tudo aquilo que esse órgão tem feito em favor do desenvolvimento do País. No início do seu pronunciamento, há uma referência especial à atuação da Embrapa no Nordeste brasileiro, e eu, particularizando esse trabalho e direcionando para o meu Estado, o Ceará, diria a V. Ex^a que essa colaboração tem sido, sem dúvida, apreciável. A Embrapa mantém, dentro de padrões técnicos aprimorados, um centro de ovinocaprinocultura na cidade de Sobral, o qual tem sido apresentado até mesmo em pesquisas internacionais como centro padrão de estudos da ovinocaprinocultura. Diria mais a V. Ex^a que há dois anos, quando se caracterizava de forma acentuada a praga do bicudo, dizimando a cotonicultura nordestina e, de forma particular, no Ceará, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará (EPACE), então dirigida pelo Prof. Geraldo Arraes, estabeleceu um convênio com a Embrapa, no sentido de que fossem realizados estudos objetivando extirpar ou, pelo menos, reduzir os danos causados por essa praga. Mencionando esses dois fatos, quero aproveitar o pronunciamento de V. Ex^a para também significar o meu reconhecimento por tudo quanto a Embrapa tem feito no cumprimento dos seus objetivos institucionais. Minha sensibilidade, externada agora de forma pública neste aparte ao oportuno discurso de V. Ex^a, já se fez sentir, inclusive na apresentação de emendas à Lei de Meios da União, para que se ampliassem as dotações orçamentárias dessa instituição, a fim de que, mais bem aquinhoadas, possa atender, ainda mais eficazmente, aos seus programas de pesquisa no território brasileiro. Portanto, a minha solidariedade a essa homenagem de reconhecimento que V. Ex^a presta, na tribuna do Senado Federal, à Embrapa.

O SR. ODACIR SOARES — Fico muito grato a V. Ex^a pelo aparte, que, de forma magistral e abrangente, caracterizou os serviços que a Embrapa presta à agropecuária brasileira, ao

País, apesar de dispor de recursos minguados no seu orçamento anual. V. Ex.^a traz uma notícia alvissareira, que, no Orçamento que está em discussão e votação no Congresso Nacional para o exercício de 90/91, V. Ex.^a ampliou os recursos destinados à Embrapa na Lei de Meios do País.

O aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Mauro Benevides, retrata, de forma atual, a presença da Embrapa em todo o País, particularmente no Nordeste, mais especificamente no Ceará, com um centro tecnológico da melhor qualidade na cidade de Sobral. É muito importante que o setor de pesquisa seja apoiado, principalmente pelo Parlamento, no momento exato em que votamos o Orçamento da União para o exercício de 1991. É com satisfação que incorporo o aparte de V. Ex.^a ao meu discurso, e fico-lhe grato pelas informações e pelo testemunho que acrescenta ao meu pronunciamento.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Odacir Soares?

O Sr. Odacir Soares — Ouço o aparte do nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — A Embrapa tem posição marcante no Paraná. Depois que ela ali surgiu, conseguimos outros parâmetros de produtividade. A Embrapa está presente em Londrina, com um centro de pesquisa, instalado no Iapar, para o setor do trigo; e um centro especial para pesquisas no setor da soja. No tocante ao trigo, o Iapar conseguiu variedades resistentes para o sul do País. Foi a iniciativa de grande importância, foi uma das causas, inclusive, para que o Brasil, hoje, passa ser auto-suficiente no setor do trigo. No que tange à soja, todo tipo de variedade tem sido conseguido, até mesmo para a Bahia, onde muitos paranaenses e gaúchos estão plantando soja. Barreiras, por exemplo, se tornou outro centro produtor de soja. Além do mais, a Embrapa é um ponto em que se aglutinam aqueles estudantes que vão para o exterior e voltam com pós-graduação, quer dizer, a nossa outra casta, a nossa elite normal, a nossa elite científica. Então, um País que tem todos os climas, como o nosso, que tem todas as altitudes, todo tipo de solo, jamais pode prescindir de um organismo como a Embrapa. É triste ver a desagregação, a dificuldade pela qual ela tem passado. Lembro-me de que, há questão de 3 meses, diretores da Embrapa, em Londrina, procuraram-me para

dizer-me das extremas dificuldades que estavam vivendo. Se não fosse o fato de eles, na área que possuem, produzirem certa quantidade de grãos, não teriam condições de sobrevivência administrativa, nem de continuar realizando suas pesquisas. E é detentora, ali, a Embrapa, de técnicos da mais excelente e excepcional qualidade, como titulares de mestrado e doutorado nas mais diversas áreas. Só o fato de a Embrapa manter essas pessoas nas pesquisas já justificaria a sua presença. Estou ao lado de V. Ex.^a nesta luta para que a Embrapa não seja marginalizada, porque os prejuízos serão irreparáveis.

O SR. ODACIR SOARES — Fico grato a V. Ex.^a pelo aparte, e tenho alertado, em reiterados discursos — este é o terceiro — sobre a questão da Embrapa e dos recursos a ela alocados no Orçamento da União para este exercício e para o exercício vindouro.

Tocou V. Ex.^a em assunto importante, a questão dos técnicos da melhor qualidade de que a Embrapa dispõe, com mestrado, com doutorado. Esses técnicos, lamentavelmente, a Embrapa os tem perdido para a iniciativa privada, exatamente pelos baixos salários que lhes paga. Esses técnicos são conquistados pela iniciativa privada, à base de melhores salários, à base de remuneração mais adequada. Não apenas devido às suas qualidades intelectuais, como também aos títulos que possuem, reconhecidos, inclusive, no exterior.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muita honra, Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Estava ouvindo no gabinete o pronunciamento de V. Ex.^a, e é importante registrar que esses funcionários especializados, altamente qualificados, que vão para a iniciativa privada devido aos baixos salários que percebem na Embrapa, têm, na maioria das vezes, seus cursos no exterior, seus cursos de elevada especialização financiados pelo Estado, por recursos públicos, porque é a própria Embrapa que financia as bolsas de especialização. Então, essa é a gravíssima distorção. Cumprimento V. Ex.^a pelo pronunciamento.

O SR. ODACIR SOARES — Fico grato a V. Ex.^a, porque traz um dado importantíssimo. É verdade, o Governo brasileiro, o Estado financia os cursos de

pós-graduação, mestrado e doutorado para os seus técnicos e, no final, termina perdendo esses técnicos, porque não consegue remunerá-los condignamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para não nos alongarmos demais, deixamos de falar daquilo que o País já economizou e continua a economizar em inseticidas e em fertilizantes, graças ao controle biológico de algumas pragas e graças ao uso de bactérias fixadoras do nitrogênio do ar ao solo; deixamos de falar também dos resultados obtidos na pecuária e na cultura de frutas e de hortaliças.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tudo isso aconteceu e acontece no Brasil, porque, por trás de tudo, existe a pesquisa agropecuária, existe a dedicação de doutores, de mestres e de técnicos anônimos e abnegados, que, no recôndito de um laboratório ou na solidão de um campo experimental, tentam modificar a estrutura de sementes e melhorar a qualidade das plantas.

Inexplicavelmente, porém, os nossos cientistas, ao invés de se dedicarem exclusivamente aos seus experimentos, ao invés de se verem mais incentivados a progredir em suas pesquisas, têm que se preocupar com o seu dia-a-dia, com o sustento de sua família, com o seu salário. É inexplicável, é inadmissível, mas é verdade: de 89 para cá, os funcionários da Embrapa já paralisaram suas atividades por duas vezes para reivindicar melhores salários e mais dinheiro para as pesquisas. O orçamento da empresa tem diminuído ano a ano. De 84 até hoje, sua redução foi de 38%. Da verba que lhe é destinada, apenas 15% são atribuídos ao custeio de pesquisas, o que é insuficiente até para manter atualizadas as bibliotecas e o sistema de informação da empresa. A Embrapa está à míngua. As melhores cabeças estão sendo servidas pelos bons e atualizados salários da iniciativa privada; de 84 a 89, 686 pesquisadores a deixaram por esse motivo. Os salários dos funcionários estão defasados. Pesquisas têm que ser interrompidas ou retardadas por falta de verbas. Parte do seu já reduzido quadro de funcionários foi demitida em nome da reforma administrativa do Governo, não se poupando nem mestres nem doutores, em cuja formação já se havia investido muito dinheiro, conforme muito bem registrou o Senador José Fogaça. Os fatos têm mostrado que o orçamento da Embrapa corresponde a par-

cela bem pequena daquilo que suas pesquisas permitem ao País economizar. O dinheiro nela investido tem retorno certo e total em aproximadamente três anos, o que é fantástico em qualquer ramo da atividade econômica. Só quem não quer é que não vê que a Embrapa precisa de incentivo e de recursos fartos, por ser uma empresa que já deu certo e que tem um futuro promissor pela frente.

O Sr. João Lobo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo - Senador Odacir Soares, parabéns V. Ex^a por sua preocupação com a vida e com as condições de trabalho da Embrapa, tão importante para a sobrevivência nacional. Hoje sabemos que, sem a engenharia genética, sem a técnica altamente desenvolvida na agricultura e na pecuária, é impossível a competitividade. A Comissão Mista de Orçamento, sensibilizada e preocupada com os poucos recursos destinados à Embrapa, tem sido muito cuidadosa em receber esses créditos que vão para a Embrapa e preservar os que estão no Orçamento. Posso, pois, assegurar a V. Ex^a que a Comissão Mista de Orçamento está encarando este assunto com muito cuidado, com muita atenção, para que os recursos destinados à Embrapa não sejam alcançados ou reduzidos nos seus propósitos.

O SR. ODACIR SOARES - Fico grato a V. Ex^a, e mais agradecido ainda pela informação que V. Ex^a, como Vice-Presidente da Comissão Mista de Orçamento, traz, repetindo, inclusive, o que já havia dito o Senador Mauro Benevides, no sentido de que mais recursos estão sendo alocados à Embrapa no Orçamento que está sendo discutido, neste momento para o exercício de 1991.

Prossigo, Sr. Presidente.

As metas da Embrapa para a próxima década são ousadas: passar a produção anual de grãos para 200 milhões de toneladas; obter plantas resistentes aos insetos, aos vírus, às doenças e às secas; dominar a tecnologia da fixação do nitrogênio do ar em gramíneas; conseguir o controle biológico das pragas. Isso, porém, se transformará em miragem se não houver recursos e gente gabaritada para levar adiante as pesquisas.

Como podemos querer um Brasil novo e grande sem tecnologia? Como podemos alimentar 200 milhões de pessoas no ano 2000 com uma agricultura atrasada e sem tecnologia de ponta?

O Brasil grande, com o qual todos sonhamos, passa por uma agricultura moderna e eficiente. Só não vê isso quem não quer. A eficiência da agricultura só pode ser conseguida com muita pesquisa e com muito experimento. É precisamente isso que faz a Embrapa. Se ela não existisse, provavelmente a nossa produção de grãos estaria hoje na casa dos 50 milhões de toneladas, totalmente insuficientes para o consumo interno.

Em razão disso, conclamo o Governo, através principalmente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a não deixar no desamparo os setores governamentais da pesquisa agrícola, a não deixar que fique inoperantes os 42 centros de pesquisa da Embrapa espalhados por este nosso Brasil. Qualquer decisão nesse sentido terá o reconhecimento do Brasil e dos brasileiros de amanhã.

O Sr. Ney Maranhão - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Com muito prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão - Nobre Senador Odacir Soares, V. Ex^a está trazendo hoje, a esta Casa, assunto da maior importância, o abastecimento alimentar do País. A propósito, lembro as palavras sábias do grande líder chinês Mao Tse-Tung: "Povo de barriga cheia não pensa em revolução". Nós sabemos que nosso País é essencialmente agrícola, porque possui o clima de todas as nações; o Nordeste poderá ser a Califórnia da América do Sul. Precisamos de água, de irrigação e, acima disso, de tecnologia, para a qual V. Ex^a está alertando o Governo. Porque, sem tecnologia, não poderemos prosperar.

Todos nós, do Congresso Nacional, temos o dever de alertar o Governo, para que dê apoio constante a esse órgão, para que o desenvolvimento agrícola do nosso País possa acontecer. Congratulo-me com V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento.

O SR. ODACIR SOARES - Fico grato a V. Ex^a pelo aparte, e feliz por observar que o Senado Federal e o Congresso Nacional estão atentos à posição que a Embrapa desempenha no País na área de pesquisa

agropecuária e de serviços, no sentido de incremento da nossa produção e na melhoria da tecnologia, até hoje utilizada.

O Sr. Alexandre Costa - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Concedo o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa - Interrompo seu discurso, nobre Senador Odacir Soares, para me solidarizar com V. Ex^a pelo que diz sobre a Embrapa.

Realmente, a Embrapa é vencedora, no setor de pesquisas no Brasil. Digo mas não só vencedora, também, milagrosa. V. Ex^a, como Líder do Governo, poderia dizer-me, com as metas que anunciou para os próximos dois anos, qual é o milagre que a Embrapa irá fazer, num País em que o crédito agrícola é escasso e os juros são elevadíssimos? É o que gostaria de ouvir de V. Ex^a.

O SR. ODACIR SOARES - V. Ex^a tem razão quando diz que a Embrapa é vencedora. Na realidade, a Embrapa complementa a atividade econômica com tecnologia, com experimentação, com pesquisas, enfim, com o oferecimento à atividade econômica de condições mais adequadas. V. Ex^a indaga de que maneira a Embrapa poderia fazer milagres. Ela não poderia fazer milagres, porque não executa nenhuma atividade econômica; ela executa atividades de pesquisa e de experimentação agrícola. Evidentemente que é necessário que os recursos destinados ao crédito agrícola sejam incrementados. V. Ex^a tem absoluta razão nesta parte. Os créditos e os recursos colocados, neste momento, à disposição da agricultura brasileira são insuficientes, são insatisfatórios.

Concordo plenamente com V. Ex^a. Evidentemente que o País passa por dificuldades econômicas e financeiras.

O País tem uma dívida interna elevadíssima e uma dívida externa talvez da mesma proporção, e mais grave, talvez a dívida interna seja superior à externa.

É necessário que o País compatibilize suas metas de crescimento. Para tanto, é necessário que o País, que é essencialmente agrícola, como disse muito bem o Senador Ney Maranhão, destine recursos à agricultura brasileira. Os recursos são insuficientes, concordo com V. Ex^a. V. Ex^a tem razão, mas o Governo caminha para isso, na medida em que consegue conter o déficit pú-

blico e arrecadar mais e gastar menos.

O Sr. Carlos Patrocínio - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - É dever da Presidência alertar a V. Ex.^a que seu tempo está esgotado. Os apertes, daqui por diante, devem ser evitados, inclusive para preservar o direito dos oradores inscritos, como o próprio Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Alexandre Costa - Nobre Senador Odacir Soares, só para complementar, o déficit público que V. Ex.^a anuncia é coisa do passado. Há mais de 90 dias, a Ministra Zélia Cardoso de Mello anunciou que não existe mais déficit. Compatibilizar fome com política monetarista não parece a V. Ex.^a algo difícil?

O SR. ODACIR SOARES - Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio - Nobre Senador Odacir Soares, é inquestionável o benefício que a Embrapa vem prestando à agropecuária brasileira. O pronunciamento de V. Ex.^a é muito oportuno, principalmente nesta hora em que tramitam pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional os recursos que serão alocados à Embrapa. Parece-me que V. Ex.^a assegurou que não fosse a Embrapa, estaríamos produzindo, hoje, cerca de 50 milhões de toneladas de grãos. Parece-me que o Brasil não vai atingir cifras muito superiores a esta. Então, perguntaria a V. Ex.^a: qual seria a sua estimativa, no que diz respeito à produção de grãos do País para este ano?

O SR. ODACIR SOARES - O Brasil precisaria, no ano 2000, de estar produzindo 200 milhões de toneladas de grãos. Estamos, hoje, na casa dos 50 a 60 milhões de toneladas. Então, é necessário que haja recursos para a pesquisa e para a experimentação agropecuárias. Se isso não ocorrer, haverá falta de alimentos no País.

É necessário que a Embrapa tenha recursos, que a iniciativa privada tenha recursos, que o crédito rural seja dimensionado de maneira a atender à demanda de alimentos no País.

Conforme muito bem disse, salvo engano, o Senador João Lobo, nós, no Brasil, desenvolvemos uma agricultura de exportação e nos esquecemos, nas últimas décadas, do consumo interno. O Brasil, com os

elevados encargos da dívida externa, precisava esportar para encargos da dívida externa. Consequentemente, própria produção de divisas gerava, internamente, a inflação.

É necessário que se vença a inflação, que o Governo comece a gastar menos, que o déficit público realmente seja eliminado, como está acontecendo, para que comece a sobrar dinheiro, para que, com esse dinheiro, o Governo comece a investir nas áreas sociais, nas áreas eminentemente produtivas da Nação, de modo que se possa produzir alimentos a um custo mais baixo, porque produzir alimentos a custos altíssimos, a custos elevadíssimos, conforme vinha ocorrendo no passado, também é impraticável, porque a população termina não tendo acesso a esses alimentos, que terminam sendo excedentes exportáveis, até por que não são consumidos internamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Faz soar a campainha.

O SR. ODACIR SOARES - Estou concluindo, Sr. Presidente.

Qualquer decisão no sentido do fortalecimento da Embrapa e do fortalecimento de seus centros de pesquisa devem ser medidas apoiadas pelo Congresso Nacional. Tenho absoluta certeza de que o Governo federal vai fazer isso, estou apenas radiografando e levantando, mais uma vez, essa questão, que considero vital para a expansão da agricultura no nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Pronúncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante a sessão de ontem tive oportunidade de tecer algumas considerações a respeito do processo político eleitoral brasileiro, notadamente no que tange ao último pleito de 3 de outubro.

Proponho-me, nesta oportunidade, a dar prosseguimento às observações que então iniciei, nesta mesma tribuna, e também oferecer as sugestões a que me referi, mas que pela premência do tempo não pude expor concretamente.

Gostaria, inicialmente, de ressaltar uma das medidas imprescindíveis para tornar o processo eleitoral mais consistente e mais adequado à realidade política e social que

estamos vivendo hoje, no Brasil: o sistema do voto distrital misto.

Como sabe, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o voto distrital vem sendo adotado, há longos anos, nos países mais desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos, enfim, na maioria das nações democráticas do mundo, enquanto aqui, no Brasil, praticamos o sistema de eleições proporcionais para preenchimento das vagas das Casas Legislativas, nos níveis nacional, estadual e municipal. Isso tem ocasionado uma deformação muito grande, como o resultado das eleições aí está atestando.

Há disputa entre candidatos do mesmo partido, com troca de denúncias de fraudes; são recursos interpostos na Justiça Eleitoral para impedir a diplomação e a posse de adversários que, supostamente beneficiaram-se de votos fraudados, em detrimento de outros da mesma agremiação partidária.

O voto distrital aproxima o candidato das suas bases, do seu eleitorado, da sua região, do seu município; ele passa a se interessar mais pela vida cotidiana da população que, em última análise, é aquela que vai sufragá-lo nas eleições seguintes.

Nos Estados Unidos, por exemplo, o voto distrital é adotado, e a maioria dos parlamentares federais e estaduais sempre consegue a reeleição, por cumprirem as promessas, dando efetiva assistência ao eleitorado do seu distrito eleitoral.

No sistema proporcional, o candidato sai disputando voto em todas as regiões, em todos os municípios, competindo com os candidatos que ali têm suas origens e, muitas vezes - o que é mais grave e pior - usando a influência do poder econômico para prejudicar a eleição daqueles menos afortunados pela fortuna.

As denúncias aí estão estampadas nos principais jornais do País, sobre a influência do poder econômico nas eleições de 3 de outubro. Pessoas que não tinham nenhuma afinidade com determinadas regiões, estados ou municípios estarão a representá-los na Câmara Federal, no Senado ou nas Assembleias Legislativas.

A propósito, eu gostaria de sugerir a adoção do domicílio eleitoral, de pelo menos dois anos, para que o candidato possa disputar eleição pelo respectivo estado ou municí-

pio, como medida necessária e mesmo indispensável ao bom andamento do processo político.

As eleições vieram trazer uma triste realidade para o nosso País: candidatos que sequer conheciam determinado estado chegaram lá e, com a influência do seu poder econômico, "compraram" o mandato de senador ou de deputado federal. E não tinham sequer três meses de domicílio eleitoral!

É hora de restabelecer a legislação anterior que exigia período mínimo de domicílio eleitoral, para que qualquer cidadão pudesse concorrer a um cargo eletivo pelos estados ou municípios.

Infelizmente, a nossa Constituição atual, promulgada há dois anos, omitiu essa exigência, o que já se constatou ter sido um erro. Nós precisamos restabelecê-la o quanto antes, para evitar que pessoas sem qualquer afinidade com o estado ou com município, usando e buscando do poder econômico, competiam, nas eleições, com pessoas que não tinham condições para acompanhar esses gastos excessivos.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça — Senador Nabor Júnior, não creio que a lei seja falha. O que tem sido falho, neste ponto, nesta matéria, no meu entendimento, tem sido o próprio procedimento da Justiça Eleitoral. Veja V. Ex^a; além da exigência do registro com três meses de antecedência à eleição a lei exige a residência com seis meses. Entretanto, temos visto pessoas que, notoriamente têm residência em outro estado, notoriamente em sua vida privada e sua vida pública em outra unidade da Federação e, por essas anomalias, conseguem atestados de residência ou fazem uma declaração de residência que todo mundo sabe que não corresponde à verdade. Porque homem público, de vida pública, de vida pública conhecida, sabe-se que tem residência determinada localidade, em determinada unidade da Federação, em determinado município. No entanto, pela simples declaração formal, a Justiça acolhe, aceita a declaração de residência em outra unidade da Federação onde ele pleiteia o mandato. Mas estamos diante, então, de uma hipocrisia da Justiça Eleitoral, que acaba por reconhecer residência onde a pessoa notória e publicamente não tinha

residência. Sabia-se que o cidadão vivia, tinha a sua residência em outra unidade da Federação, outro estado; no entanto a Justiça faz vistas grossas e acata o registro de candidatos nessa situação. Mesmo com a lei atual seria possível coibir esses abusos, mas o que vemos é uma certa frouxidão, vemos um certo relaxamento dessa norma e a sua não aplicação mais correta, mais firme por parte dos TRE, por parte das justiças eleitorais dos Estados. Concordo com V. Ex^a; o teor do pronunciamento de V. Ex^a é da maior importância. Concordo na tese e concordo na prática. De fato, voto distrital associado ao domicílio eleitoral será uma forma de fazermos evoluir, de fazermos aprimorar o processo eleitoral brasileiro. V. Ex^a deve estar lembrado de que na Assembleia Nacional Constituinte, como Relator Adjunto, fui para a tribuna defender o voto distrital.

O SR. NABOR JÚNIOR — Eu também votei favoravelmente à adoção do voto distrital.

O Sr. José Fogaça — Exatamente, eu me recorde. E percebemos, ali, a enorme dificuldade numa Câmara dos Deputados, cuja origem é do voto proporcional. Vimos ali que, dificilmente o deputado eleito vota contra o sistema que o elegeu. Então naquela ocasião, foi maciça, foi esmagadora, a vitória do voto proporcional, com todos os argumentos racionais, com todos os argumentos que naquele momento já antecipávamos — V. Ex^a deve se recordar — todos eles muito semelhantes ao que V. Ex^a agora registra nesta Casa. Mesmo assim, o que foi vimos a manutenção do voto proporcional para que permanecesse essa prática que V. Ex^a está denunciando, a prática da cooptação dos diretórios municipais, a prática da compra de votos. Muitas vezes, o cidadão que sequer pisa no município, que sequer comparece ao município ao longo de 10, 15 ou 20 anos e, por uma simples manipulação, por uma simples cooptação das lideranças locais, mediante pesados recursos, como sabemos, consegue, às vezes — mesmo não obtendo a maioria dos votos — impedir que aquelas localidades tenham a sua representação nos parlamentos, sejam estaduais ou nacionais. Realmente, o resultado tem sido triste, tem sido extremamente negativo. V. Ex^a tem toda razão, e eu tenho um pouco mais de esperança na próxima legislatura. A próxima legislatura já terá uma característica maior de distritalismo. O depoimento que dou a V. Ex^a, pelo menos

na experiência do Rio Grande do Sul, é que 70% dos eleitos vieram dessa origem distrital do voto o voto mais localizado, o voto mais vinculado a uma determinada área, a um determinado município, a uma determinada região. Exemplo disso é que no Rio Grande do Sul a maioria dos deputados federais e estaduais eleitos, se já não eram deputados federais ou estaduais, os novos, numa absoluta maioria, eram prefeitos, ou seja, pessoas que tinham vínculos profundos, vínculos enraizados com determinadas regiões. Quero crer que, agora, para a próxima legislatura, está criado um conjunto de situações, um contexto de peculiaridades, de características do perfil desse Parlamento que vai assumir agora em 1^a de fevereiro de 1991 que, talvez, permita aquilo que V. Ex^a, em tão boa hora e tão oportunamente, está propondo.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o substancioso aparte de V. Ex^a que veio reforçar a argumentação e o ponto de vista que estou expondo neste momento. Mas creio, Senador José Fogaça, que o domicílio eleitoral deve ser, pelo menos, de dois anos, o que vai dificultar sobremaneira a influência do poder econômico nas eleições. Porque, se continuar assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, daqui a quatro ou oito anos, vencer uma eleição será possível apenas para grandes empresários, os grandes capitalistas. Quem não tiver dinheiro terá problemas até para candidatar-se, considerando-se o custo das convenções.

Mesmo no meu estado, que é pobre, isso se verificou em larga escala. Candidatos gastaram fortunas para ganhar um mandato eletivo que, felizmente, o povo do Acre não lhes conferiu. Graças a Deus prevaleceram a dignidade cívica e a influência das lideranças locais, ensejando a pessoas da classe média — e até mesmo notoriamente pobres — o sucesso nesse pleito de 3 de outubro, para representar o nosso Acre no Congresso Nacional e integrar sua Assembleia Legislativa.

O fortalecimento do princípio da fidelidade partidária, que foi adotado de maneira punitiva pelo regime de exceção, que vigorou por vinte anos, é outra medida que julgo indispensável para o aprimoramento do processo político eleitoral brasileiro, evitando-se, evidentemente, as violências.

Naquela época, o parlamentar que deixasse o seu partido era

punido de forma sumária, com a cassação do seu mandato. Não advogamos que se chegue a tal ponto, mas é preciso fortalecer os partidos políticos, porque, sem partidos fortes, jamais teremos democracia neste País. Regras de fidelidade partidária precisam ser adotadas o quanto antes.

Na verdade, Sr. Presidente, eu, que faço política há vinte e oito anos, posso dizer que quem elege o candidato é o partido, são as bases partidárias, são os eleitores do partido. O indivíduo que se candidata pelo partido deve respeitar e ser leal à legenda; a consciência ética e as normas regimentais não podem permitir o grande número dos que, depois de eleitos, saltam para grupos diferentes, mediante a concessão de vantagens pecuniárias ou a negociação de cargos. Para o tão desejado fortalecimento dos partidos, é imprescindível a contrapartida do fortalecimento do princípio da fidelidade partidária. Sem ela, jamais será alcançado o aprimoramento democrático que todos desejamos para o País.

Desejo, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestar a minha posição quanto ao melhor regime de Governo.

Durante o processo constituinte, votei pelo Presidencialismo. Votei equivocadamente, hoje tenho a coragem de admitir, pois reconheço que o Parlamentarismo pode aprimorar os costumes políticos do País. A História e os fatos mostram: é o regime que soluciona todas as crises políticas, sem maiores traumas; é um regime de representatividade do Parlamento. Nele é o Parlamento que governa, e, consequentemente, sua atuação precisa se fazer efetiva na solução dos graves problemas nacionais, sob pena de descaracterização.

Depois de muito refletir, hoje manifesto, publicamente, o compromisso formal de votar pela introdução do Parlamentarismo no nosso País.

Desejo, finalmente, renovar minha preocupação com um assunto, já debatido aqui com a honrosa participação do Senador José Fogaça, que é a influência do poder econômico nas eleições.

Precisamos, o mais rapidamente possível, introduzir na legislação eleitoral mecanismos de proteção contra a nefasta influência do dinheiro escuro nos pleitos eleitorais. Tenho notícia, Sr. Presidente, de que determinados candidatos,

em estados pobres, gastaram dois bilhões de cruzeiros em suas campanhas; estão vindo para o Congresso Nacional grandes empresários que jamais disputaram anteriormente qualquer eleição, mas que agora conseguiram, virtualmente, comprar um mandato e estão vindo defender sua corporação.

É preciso que a Justiça Eleitoral seja, realmente, dotada de mecanismos eficazes para combater o poderio do cruzheiro e até mesmo do dólar nas eleições. Como tem acontecido nestes últimos pleitos e, principalmente, no do último dia 3 de outubro.

O Sr. João Nascimento - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Concedo o aparte ao nobre Senador João Nascimento.

O Sr. João Nascimento - Ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a, assim como o aparte do Senador José Fogaça e, realmente, eu gostaria que esse assunto não ficasse apenas neste pronunciamento de V. Ex^a, e que esta Casa, como o Congresso num todo, a partir desses resultados que tivemos, pensasse com muita seriedade na questão dos partidos, na questão eleitoral deste País. O que V. Ex^a disse, e está pronunciando hoje, tivemos exemplos em todos os estados da Federação. O que mais me preocupa é essa questão do poder econômico, porque estamos vendo, estamos assistindo, inclusive, que nesta Casa algumas cadeiras sejam ocupadas por pessoas que não têm identificação, não só com a política, muito menos com o povo, com o dia-a-dia, com o problema do povo, porque são altos empresários, que têm uma distância muito grande dos problemas da população brasileira. O que me preocupa também, Senador, é a que ponto vamos chegar se essas decisões não forem tomadas, para que nas próximas eleições já possamos evitar esses danos tão graves como os que foram cometidos nessas eleições, e se não for tomada uma decisão o quanto antes vamos ter, como disse V. Ex^a, dentro de poucos anos, esta Casa ocupada única e exclusivamente por grandes empresários, que não tem uma identificação maior com os problemas do povo. Portanto, o seu pronunciamento tem muita importância. Gostaria que tanto V. Ex^a quanto o Senador José Fogaça e outros Srs. Senadores, que estão preocupados com o problema eleitoral nesse País, voltassem a bater seriamente nessa tecla e que também esta Casa voltasse a tomar conhecimento dos problemas que

lhes dizem respeito. Todos esses problemas dizem respeito a cada um dos Senhores que estão aqui. Precisamos tomar consciência desses problemas e solucioná-los através de medidas, através de leis que possam amanhã resolvê-los. Portanto, parabéns V. Ex^a pelo assunto que traz a esta Casa e que, não somente hoje mas a partir de hoje esse assunto seja mais discutido e o Congresso Nacional, finalmente, tome providências sérias com relação ao problema eleitoral neste País. Muito obrigado, Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço a V. Ex^a. Em outro discurso, ontem, ilustre Senador, propus reformulação geral na legislação eleitoral brasileira. O nosso Código Eleitoral já conta mais de trinta anos.

O fato é que em alguns países nem existe justiça eleitoral e qualquer demanda durante as eleições, ou delas decorrentes, quem julga é a justiça comum. Mas no Brasil temos a Justiça Eleitoral, criada na década de 50 com a aprovação de um código eleitoral, hoje totalmente obsoleto. Temos que adequá-lo à realidade dos dias que estamos vivendo, até mesmo para evitar a influência do poder econômico.

Não somos, é claro, contra os empresários, jamais impediremos que fossem candidatos; tratam-se de cidadãos brasileiros, como todos nós, que têm direito a competir. Agora, que o façam em igualdade de condições, como, por exemplo, nós que somos da classe média. Os brasileiros comuns têm extrema dificuldade de enfrentá-los numa eleição, gastando milhões de cruzeiros, massacrando quem não possui sequer o essencial para o custeio das despesas normais de qualquer eleição.

O Sr. João Nascimento - Permita-me um novo aparte, nobre Senador. Somente reforçando, não que eu seja contra o empresário que queira ocupar uma cadeira no Senado, no Congresso Nacional, mas é conveniente que ele tenha identificação com os problemas do povo. Quero, também, acrescentar que uma das coisas que precisamos preocupar, também, são os partidos de aluguel; esse é o nome de uso comum, os partidos de aluguel.

O SR. NABOR JÚNIOR - Exatamente. Abordei, inclusive, esse tema no meu discurso de ontem.

O Sr. João Nascimento - Tivemos vários exemplos, no País, de partidos que simplesmente

surgiram para serem trocados por dinheiro nas convenções. É algo que esta Casa deveria se preocupar, já que estamos aqui temporariamente e este assunto, naturalmente, seja debatido por pessoas como o Senador José Fogaça, V. Ex.^a e outros Srs. Senadores que têm interesse de melhorar essa situação que considero tão grave neste País de que tivemos agora o grande exemplo nessas últimas eleições. Mais uma vez muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, ao encerrar, reafirmo o ponto de vista de que nós, homens públicos, temos grande responsabilidade com os destinos deste País e precisamos nos dedicar, daqui para a frente, à busca de uma legislação que, ao fortalecer os partidos, venha acabar com a corrupção e com a influência do poder econômico, melhorando consideravelmente a representação popular...

O Sr. Aluízio Bezerra — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. NABOR JÚNIOR — ... com a adoção do voto distrital; com a reintrodução do princípio da fidelidade partidária; com a exigência do domicílio eleitoral, pelo menos dois anos antes da eleição e também com a aprovação do regime Parlamentarista e o combate à influência do poder econômico.

Pediria, ainda, a compreensão de V. Ex.^a, Sr. Presidente, para oferecer a oportunidade ao meu contrârrâneo, o ilustre Senador Aluízio Bezerra, que pretende fazer uma breve intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex.^a está dentro do seu tempo regimental.

O Sr. Aluízio Bezerra — Agradeço a oportunidade que me dá o nobre Senador Nabor Júnior neste momento em que faz uma apreciação muito importante do aperfeiçoamento dos mecanismos eleitorais no nosso País, tirando conclusões das últimas eleições, o que é fundamental para o fortalecimento do regime democrático. Sr. Presidente, nobre Senador Nabor Júnior, uma das conclusões que temos que tirar, aproveitando o ensejo do aparte que V. Ex.^a me concede, no seu brilhante pronunciamento, é com relação à elaboração da cédula eleitoral a qual, talvez, se possa atribuir uma das razões do grande número de votos em branco. Não é tanto sobre o protesto que as grandes redes de televisão, os grandes meios de comunicação, estão levando ao País com o objetivo

de desprestigiar a representação popular, democrática, no Congresso Nacional, que é fundamental para a consolidação do processo democrático. Está se dizendo que a população, por não considerar importante a representação política no Congresso Nacional, está votando em branco. Isso não é verdade. Esse entendimento que os grandes meios de comunicação procuram passar à opinião pública tem o objetivo concreto de desprestigiar o Congresso Nacional. Na realidade, foi aprovado o voto do analfabeto, entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral não elaborou ainda a cédula para o analfabeto votar.

Esta é uma questão importante, porque se aprovamos o voto para analfabeto, que é importante para a sua participação no processo democrático, uma vez que não teve oportunidade de se alfabetizar, não por culpa pessoal, mas sobretudo por falta de acesso à cultura, por falta de acesso ao aprendizado, por falta de acesso ao saber, por dificuldades que poderíamos atribuir a um filtro social de seleção econômica, sobretudo para as camadas mais pobres da população, por outro lado esse cidadão participa de todas as atividades sociais e econômicas do País, então, é legítimo o direito de o analfabeto participar do processo das grandes decisões político-nacionais. Mas é fundamental que além de se atribuir o voto ao analfabeto criem-se meios que possibilitem escolher o seu candidato. A cédula como está elaborada dificulta mesmo as pessoas que sabem ler no momento da escolha do candidato, porque se sentem com dificuldade para fazer a sua indicação apropriada. De maneira que aí está, sim, a grande responsabilidade pelos votos brancos e nulos, na não-existência ainda de uma cédula para o analfabeto votar. Portanto, queria aduzir ao brilhante discurso que faz o Senador Nabor Júnior, hoje, nesta Casa, com relação ao aperfeiçoamento do mecanismo eleitoral. As observações que faz com relação ao poder econômico nas campanhas, como vem acontecendo recentemente, bem como com relação ao seu apoio à tese do parlamentarismo. Portanto, há um conjunto de propostas que estamos de pleno acordo, votadas para o aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos e consolidação do processo democrático neste País. Agradecemos a oportunidade do aparte que V. Ex.^a nos dá, e também manifestamos a nossa alegria e satisfação em ouvir do companheiro Nabor Júnior, nesta Casa, uma brilhante in-

tervenção retirada das conclusões do último pleito eleitoral, como objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do mecanismo democrático. Assim, nesta oportunidade, juntamos essas nossas observações com relação à elaboração de uma cédula eleitoral que possibilite o analfabeto votar, podendo ele manifestar de maneira clara a sua opinião, com relação aos candidatos que pretende votar.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado, nobre Senador. No meu discurso de ontem, também fiz algumas apreciações a respeito da participação do eleitor analfabeto nas eleições.

Reconheço que há uma insatisfação muito grande do eleitorado com relação à classe política. Vamos reconhecer humildemente, mesmo que a classe política tem oferecido alguns maus exemplos, levando o eleitor a desacreditar do político brasileiro. Também, a falta de um mecanismo adequado, para que o eleitor analfabeto possa exercer o seu direito a voto, contribuiu para isso.

Ontem, o Senador Ruy Bacelar, em aparte, disse que o eleitor analfabeto, muitas vezes, votava melhor do que o eleitor de classe média, porque ele sai de casa já preparado por um treinamento prévio e vai para a cabine depositar o seu voto. O analfabeto, que apenas adquiriu o seu título, considerava esse documento essencial para lhe garantir o direito de cidadania, como um cidadão brasileiro pleno: tem carteira de identidade, tem o certificado de prestação do serviço militar e tem, também, o seu título eleitoral. Ele se empenha muito mais para obter esse documento que muitas pessoas culturalmente mais ricas, julgam o exercício do voto algo desnecessário. O eleitor analfabeto faz questão de eleitor sê-lo e de exibir o seu título, mas, muitas vezes, no ato de votar, ele esbarra na quantidade enorme de candidatos, principalmente agora com essa proliferação de partidos políticos. A cédula eleitoral, mesmo para os cargos majoritários, às vezes, tem 15 a 20 nomes, levando o analfabeto a se confundir e votar errado, simplesmente depositando o pedaço de papel na urna, sem assinalar a sua preferência por qualquer candidato. É a observação que o Senador Aluízio Bezerra faz muito oportunamente a qual já tive ocasião, também, de fazer na tarde de ontem.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, chamando a atenção da Casa para a necessi-

dade de se estudar, tão urgente quanto possível, a adoção de leis adequadas para sanar o processo eleitoral brasileiro de todas essas falhas às quais me referi.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência louva a preocupação do nobre Senador Nabor Júnior, mas S. Ex.^a esteve rigorosamente dentro do seu tempo. Inclusive, ainda dispunha de mais de 15 minutos. Louve-se o respeito ao tempo dos demais oradores.

Concedo a palavra como Líder ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, encaminho à Mesa proposta de emenda à Constituição que, de acordo com o Regimento, tem o apoio necessário. A referida emenda vem assinada por 30 Srs. Senadores, a qual passo a ler.

"O art. 14, no seu § 5.^o, passa a ter a seguinte redação:

§ 5.^o São elegíveis para o mesmo cargo, por mais um período, o Presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído...

Justificação

A República brasileira inspirou-se, em alguns aspectos, no texto da Constituição da República dos Estados Unidos da América. Como aquela, nessa República tornou-se presidencialista e federativa.

O tempo de mandato do Presidente, entre nós, tem oscilado entre quatro, cinco e seis anos, sem direito à reeleição para um período posterior nas diversas constituições que tivemos. Hoje o mandato é de cinco anos também sem direito à reeleição para um período imediato.

Já a Constituição americana, presidencialista e federativa, permite a reeleição do Presidente para um período imediato, dizendo em sua Emenda XXII: "ninguém será eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente". Parece-nos que uma reeleição seria pe-

remptoriamente proibida se fosse claramente antijurídica ou antidemocrática. O que não é, tudo indica. Se fosse, tal princípio não estaria incrustado na Constituição do povo americano, tão cioso de seus direitos e de seu regime democrático.

Achamos que reeleição para um período posterior ao primeiro mandato está dentro do ideário do regime presidencialista. Pleitear um segundo mandato logo após o primeiro é a chance de se ter uma administração julgada pelo povo através do voto.

A Constituição, em seu art. 14, § 5.^o, diz que "são inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

O espírito da inelegibilidade, em todas as nossas Constituições e eminentemente defensivo. "É uma medida destinada a defender a democracia contra possíveis e prováveis abusos. No texto original da Constituição de 1946, aparecia ela como medida preventiva, ideada para impedir que principalmente os titulares de cargos públicos executivos, eletivos ou não, se servissem de seus poderes para serem reconduzidos ao cargo... Para tanto impedia suas candidaturas". (Manuel Gonçalves Ferreira Filho — Curso de Direito Constitucional — pag. 262)

As inelegibilidades na Constituição de 1946 visavam apenas a impedir o abuso dos cargos públicos. (Idem, pag. 263.)

A Emenda nº 1, de 1967, vetava a reeleição para "um período imediatamente posterior" do Presidente, do Vice Presidente da República, entre outros" para com isso evitar o uso indevido do prestígio e dos poderes do cargo... para obtenção de votos para o próprio... (Idem, pag. 264.)

Ser contra simplesmente à reeleição é preconceito e ingenuidade. Ela, em si, não é negativa, quando se trata de reeleger ou não um governo probo, eficiente e capaz. Quando se pleiteia uma reeleição, o que está em jogo naturalmente é o

juízo de uma administração. Se ela foi probo, capaz e eficiente, por que não ter outra chance de continuar? Por que partir necessariamente para uma nova aventura? É uma hipocrisia negar o valor de uma reeleição. Um governo eficiente e honesto é necessariamente transparente. Cabe ao povo julgá-lo. Se é o povo que vai julgar, por que negar-lhe tal oportunidade?

O uso indevido do prestígio e do poder do cargo é uma possibilidade. Tais perigos existem. O poder corrompe. Por isso mecanismos podem ser criados para combater tais perigos. O uso da propaganda, por exemplo, pelos meios de comunicação. Nela os governos federal e estaduais gastam somas fabulosas, apregoando suas obras. Tal propaganda importa a possibilidade da criação de "mitos". São os tais falsos mitos que infestam a América Latina. Tais mitos, engendrados pela propaganda, tanto mal fizeram à democracia. Isso deve ser erradicado da vida pública do País. Só que a reeleição como tal não põe democracia nenhuma em perigo. A República e a democracia da América nunca correram perigo com a reeleição de seus presidentes.

Reeleger o Presidente da República, os governadores de estados e os prefeitos não é antidemocrático. Reeleição não periclitava qualquer democracia. E não é inovação nenhuma. Acontece tranquilamente, sem nenhum traumatismo, na grande democracia americana. E mais: é a chance de um governo ser aprovado ou não pelo povo. "Hoje, nenhum presidente ou governador sai com o julgamento popular, porque ninguém, sabe se eles seriam ou não reconduzidos." (Ministro Bernardo Cabral — Folha de S. Paulo de 23-7-90, pag. A — 6).

A reeleição prova uma democracia adulta e eficaz.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1990. — Senador Ney Maranhão

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Peço a V. Ex.^a nobre Senador Jutahy Magalhães, me dê oportunidade de explanar mais um pouco, em seguida, concederia o aparte a

V. Ex^a Terei muito prazer em ouvi-lo.

O Sr. Jutahy Magalhães - A-guardarei para quando V. Ex^a julgar oportuno.

O SR. NEY MARANHÃO - Muito obrigado.

Em primeiro lugar, agradeço aos companheiros que me deram a honra de assinar esta emenda. Sabemos que alguns defendem o parlamentarismo e só a assinaram para dar oportunidade para que esteja entre algumas emendas que poderão ser apresentadas a debate no Senado da República, na Câmara dos Deputados, tendo em vista a reforma da Constituição e a reforma do sistema de governo prevista para 1993. Recebi o apoio de alguns senadores que pregam o parlamentarismo. S. Ex^{as} não estão apoiando a minha emenda, apenas as condições, a oportunidade para que ela seja debatida amplamente no contexto de outras que virão no bojo da reforma administrativa deste País.

Esclareço à Casa, à imprensa e ao povo brasileiro, como Senador do Nordeste, que, desde que tive a idéia de apresentar esta emenda - o que hoje se concretiza - a primeira pergunta da imprensa e de alguns companheiros foi esta: "Senador Ney Maranhão, V. Ex^a teve algum entendimento com o Presidente da República ou com algumas pessoas ligadas ao Governo? Quem está falando aqui é um Senador de Pernambuco que dá sua palavra de honra: nunca conversei a respeito desta emenda com Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Nunca conversei com o meu companheiro e amigo dos idos de 1964, cassado como eu, o ex-Ministro Bernardo Cabral, à época ministro do comando político do Senhor Presidente da República. Esta emenda é exclusivamente de minha responsabilidade, sem nenhuma intervenção do Presidente nem do seu comando político.

Esta emenda é a contribuição que este senador está dando ao aperfeiçoamento da democracia em nosso País. Este senador está dando esta contribuição no bojo da renovação dos costumes políticos, que começou com a eleição do Presidente Fernando Collor, quando Sua Excelência recebeu o apoio da maioria esmagadora do povo brasileiro, onde foi de encontro à área política, quando ninguém acreditava que um homem vindo das Alagoas, de um partido pequeno e estado pobre, chegasse aonde chegou, à Presidência da República. Fui o primeiro Senador a apoiá-lo,

como também serei o primeiro Senador a romper com Sua Excelência no dia em que não mais acreditar nos programas do Presidente da República.

Portanto, era este esclarecimento que gostaria de dar à Casa. A minha posição, aqui, no plenário do Senado, tem sido sempre a de demonstrar, como Líder do Governo, Líder do Partido do Presidente, que às vezes discordo de certas posições extrapolantes de alguns membros do Governo, quando tentam atacar esta Casa ou tentam, por entusiasmo, dizer algo que não aceito. Já tive oportunidade, algumas vezes, não somente em relação ao Senador Jutahy Magalhães, como ao Senador de Oposição Humberto Lucena, de solidarizar-me com S. Ex^a pela tomada de certas posições.

Não tem esta emenda, portanto, nenhuma interferência do Palácio do Planalto, é exclusivamente minha. Na imprensa falada e escrita, desde quando comecei a idealizá-la, taxaram-me até de bajulador do Presidente da República. Todos sabem a minha posição aqui, inclusive nas últimas eleições no Estado de Pernambuco, disputada por dois homens sérios, competentes e de agremiações diferentes, homens que, ao chefiar a Prefeitura da cidade do Recife, saíram bem cotados nas pesquisas eleitorais. São eles: Jarbas Vasconcelos e Joaquim Francisco. Todos os dois tinham condições de governar o Estado de Pernambuco. Minha posição, em Pernambuco e no País, todos sabem, é clara. No meu Estado, dei meu voto aberto - e não me arrependo - ao meu amigo Jarbas Vasconcelos. Esta atitude prova a minha independência e as minhas convicções políticas.

Peço desculpas pelas palavras um pouco rudes. Meu pai ensinou-me a ter palavras, a ser grato - ele foi um homem que conheceu escola só por fora -, e nunca bajular ninguém. Tenho 30 anos de casado e, até hoje, a única pessoa que bajulo é a minha mulher. (Risos.)

São estas as explicações que desejava dar à imprensa falada e escrita, aos meus companheiros.

Sr. Presidente, antes de pedir a transcrição nos Anais de artigos publicados pela imprensa, de autoria de articulistas de importância nacional, Austregésilo de Athayde e outros, terei muito prazer em conceder o aparte ao meu querido amigo, Senador pela Bahia, Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Ney Maranhão, agradeço-lhe a oportunidade que me dá, principalmente a oportunidade de discordar de V. Ex^a. Sei que V. Ex^a está apresentando uma proposta que não tem o significado de bajular o Presidente da República. V. Ex^a pensa e admite que para o Brasil seja oportuno falar-se em reeleição. Também manifesto minha opinião contrária, sem nenhuma preocupação com a pessoa do Presidente Fernando Collor. É uma posição antiga, que defendo desde o início da minha vida pública: sou contrário a qualquer tipo de reeleição de executivo. Se V. Ex^a toma como exemplo os Estados Unidos, onde o regime é presidencialista e admite a reeleição, lá já se chegou a admitir quatro eleições sucessivas do Presidente Roosevelt. Em razão da eleição pela quarta vez é que veio uma nova legislação, admitindo apenas uma reeleição. Se admite também comparação, V. Ex^a admitiria o fato, por exemplo, que ocorre muito nos Estados Unidos durante as eleições presidenciais: como as apurações começam imediatamente após o fechamento das urnas na Costa Leste - e V. Ex^a sabe que a tecnologia lá é muito mais avançada, inclusive em relação às apurações -, logo de início, são feitas as projeções, e os resultados começam a aparecer já com a projeção do ganhador, a não ser que a eleição seja extremamente apertada. Conhece-se o ganhador da eleição com duas ou três horas de apuração. Isso faz com que, no Estado do Havai, por exemplo, comece-se a votar praticamente depois de saber quem é o presidente eleito dos Estados Unidos. Diante da formação política e da cultura geral do país, já tive oportunidade de assistir em 1988, se não me engano, a algumas eleições lá. Na época, assisti aos Estados do Alasca e do Havai votando contra o presidente já eleito. Já admitiu V. Ex^a a hipótese de aqui, no Nordeste, votarmos já sabendo o resultado da eleição para presidente? Nos municípios pequenos, já sabemos o resultado da eleição de Governador? Seria situação completamente diferente. Nesse caso, é a mesma coisa. Na reeleição do Presidente da República num país parlamentarista é admissível. Presidente da República, no regime presidencialista imperial que vivemos, V. Ex^a não pode imaginar o que representará de prejuízo à economia do País admitir-se esta hipótese. Sugeriria a V. Ex^a ouvisse a Ministra Zélia Cardoso de Mello, se ela considerar oportuno falar nesta questão, o que isso represen-

taria para as finanças públicas do País, para a economia do País. Acredito que seja inteiramente inoportuna esta ideia de reeleição. Como sou muito radical nesta questão, digo que sou contra reeleição até em clube de futebol. No Brasil, onde é permitido haver reeleição, esta se torna contínua e o cargo começa a ter o caráter quase que de vitaliciedade. V. Ex.^a veja nas federações empresariais, sindicais, a vitaliciedade, a não ser que a pessoa, o próprio candidato resolva sair. É muito diferente a nossa cultura da de outros países. Não podemos admitir esta hipótese.

V. Ex.^a já imaginou o que haveria de tentativa de corrupção eleitoral através de influência econômica, não só empresarial, mas governamental, os governadores querendo fazer seus sucessores? Isso ocorreu em vários Estados, prefeitos querendo fazer seus sucessores. O presidente que vai querer fazer seu sucessor. Pode V. Ex.^a imaginar o que isto vai representar para o País? Lamento discordar, e desculpe-me dizê-lo, mas V. Ex.^a cometeu um equívoco político hoje. V. Ex.^a pediu para falar como Líder do Governo, não afastou aquilo que V. Ex.^a mesmo declara e que eu, que conheço V. Ex.^a, sei que é verdade; mas outros que não o conhecem podem pensar. No momento em que fala como Líder do Governo, V. Ex.^a está apresentando uma proposta em nome do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência se sente no dever de alertar ao Senador Ney Maranhão e aos demais senadores presentes no plenário de que, tendo V. Ex.^a solicitado a palavra na condição de Líder do Governo e se beneficiado na anterioridade de seu discurso, dispõe apenas de 20 minutos. O tempo de V. Ex.^a já se esgotou. Eu pediria a V. Ex.^a, prejudicado que foi com o longo aparte do Senador Jutahy Magalhães, não estendesse mais suas considerações, daqui por diante, por muito tempo, de vez que ainda há dois oradores inscritos e mal dá tempo para um orador, pelo horário fatal do encerramento da sessão.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex.^a

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, V. Ex.^a poderá pedir a palavra pela ordem depois que o nobre Sena-

dor Ney Maranhão concluir o seu pronunciamento.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Ex.^a um aparte, Senador Ney Maranhão?

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Carlos Patrocínio, pediria a V. Ex.^a um pouco de paciência e condescendência, porque tenho certeza de que o aparte do nobre Senador José Fogaça será rápido, bem como o de V. Ex.^a. Antes, responderei intervenção do nobre Senador Jutahy Magalhães.

Nobre Senador Jutahy Magalhães, em primeiro lugar, nunca usei, praticamente, a prerrogativa de pedir a palavra em nome do Governo. Apenas em atenção aos meus amigos, aqui, que estão próximos a mim, que serão testemunhas e irão ouvir estas minhas considerações, pois os mesmos terão que fechar as notícias dos jornais, eu pedi a consideração da Mesa para falar em nome da Liderança, mas nunca aproveitar esta minha Liderança para apresentar este tipo de proposta, como já expliquei aqui, o Presidente da República nada tem a ver com isso.

Respeito seu ponto de vista, mas como V. Ex.^a acabou de falar, corrupção maior, corrupção grave está ocorrendo hoje com governadores usando a máquina para reeleger os seus candidatos. Hoje, com a modernidade, com as pesquisas que temos, um bom governador, que está fazendo um bom governo — as pesquisas mostram que ele está por esse caminho — não vai precisar, na sua reeleição, mudar o sistema, continuará o mesmo.

Pergunto a V. Ex.^a: se esta minha emenda tivesse passado, haveria máquina que fizesse o Presidente José Sarney se reeleger? Nunca. Quanto ao Governador Newton Cardoso, de Minas Gerais, não teria máquina que fizesse S. Ex.^a se reeleger.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, quebrando até um pouco o Regimento, eu diria: houve máquina para fazê-lo permanecer 5 anos, houve máquina para manter o sistema presidencialista. Imagine se não haveria para a própria reeleição...

O SR. NEY MARANHÃO — Mas V. Ex.^a está vendo o exemplo que estou dando com relação a esses Governadores, não há máquina que os faça se reelegerem. Isso é relativo. Senador Jutahy Magalhães, Res-

peito o ponto de vista de V. Ex.^a, mas a minha emenda é apenas uma contribuição para esse grande debate que vamos travar, com efeito, da renovação dos costumes políticos deste País.

Senador José Fogaça, nosso Presidente está alertando quanto ao tempo. Por isso, peço a V. Ex.^a seja breve.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou defendendo o direito dos demais oradores inscritos.

O Sr. José Fogaça — Poderia também apresentar uma série de argumentações, como o fez o Senador Jutahy Magalhães, no sentido de repater os argumentos de V. Ex.^a, e dizer porque discordamos, em princípio, em tese e na prática, do instituto da reeleição. Este tema foi longamente debatido na Assembleia Nacional Constituinte. No entanto, apenas vou fazer uma observação, que, quero crer, será ponderada, será objeto de meditação e será até acolhida por V. Ex.^a. De fato, sou o primeiro a repudiar qualquer acusação, de qualquer natureza, que seja levantada contra V. Ex.^a, ou porque V. Ex.^a esteja querendo apressar-se, por sua conta, em agradar o Presidente, ou porque V. Ex.^a esteja sendo uma espécie de ghost writer, ou melhor, um porta-voz do Presidente no Senado. Nada disso, Senador Ney Maranhão, eu aceito.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. José Fogaça — Repudio qualquer tipo de suspeição dessa natureza. Quero crer que V. Ex.^a dará uma prova cabal dessa sua independência e do fato de acreditar realmente no instituto da reeleição, se V. Ex.^a aceitar uma emenda na sua proposta, de que a reeleição seja introduzida no Brasil tão-somente a partir do próximo presidente, e não deste; porque, se introduzirmos a reeleição para este presidente, os mecanismos de poder, o jogo da cooptação, a manipulação dos recursos enormes com que conta o Governo Federal — V. Ex.^a já sabe, isso foi devastador no processo constituinte —, tudo isso tem uma força devastadora no Congresso. Se aprovássemos o instituto da reeleição ou se viéssemos a aprovar por uma maioria que se convencessem se viéssemos a entender que o instituto da reeleição é cabível para o nosso processo político, não tenho nenhuma dúvida, ele só se torna eticamente sustentável para o próximo presidente eleito em 1994.

Para o atual Presidente, é eticamente incabível, é eticamente inaceitável. Tratar-se-ia de uma situação absolutamente contrária ao espírito democrático de bom senso desta Casa e que V. Ex^a tão bem expressa e representa no seu comportamento. Portanto, não vou sequer entrar no mérito da reeleição, embora eu tenha também as minhas restrições. Mas não penso que a reeleição, por si só, seja um mal. Ela pode ser algo até absolutamente aplicável num País que se moderniza e que moderniza as suas relações políticas. Acima de tudo, neste momento, só podemos pensar na reeleição se for para os próximos prefeitos, para os próximos governadores e para os próximos Presidentes da República.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Fogaça, concordo em gênero, número e grau com o que V. Ex^a acaba de dizer. Minha proposta está aí. Concorde com o que V. Ex^a expôs no seu aparte. Concorde com V. Ex^a Minha proposta está aberta a esse debate. Tenho certeza absoluta de que, no bojo do debate relativo à reeleição do Presidente da República, esse aspecto deve constar. Concorde com V. Ex^a, não tenha dúvida nenhuma. Minha posição é a do art. 22 da Constituição americana. Acredito que a reeleição é menos mau em se tratando de um governante bom, que é apontado pelas pesquisas como bom e que tenha condições de aceitar o veredito do povo sobre sua gestão.

Portanto, o ponto de vista de V. Ex^a é um dado muito importante neste assunto da reeleição de Presidente da República.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — No meu ponto de vista, seria imoral — desculpe-me V. Ex^a — se concedêssemos ao atual Presidente a extensão de mandato ou o direito à extensão de mandato. Quero crer que isto é plenamente razoável, aceitável, é uma discussão válida, cabível, desde que valha tão-somente para aqueles que venham a se eleger nas próximas eleições: os prefeitos eleitos em 1992, o presidente da República e os governadores eleitos em 1994.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a o oportuno aparte, que enriqueceu este debate. Pelo conhecimento brilhante dos problemas nacionais, V. Ex^a ajuda muito neste debate, que, tenho certeza, será longo nessa revolução que teremos, para o benefício do nosso País.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a um pouco de paciência. O nobre

Senador Carlos Patrocínio, tenho certeza, será rápido em sua intervenção. A paciência do Presidente, hoje, é de Jó.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou defendendo, inclusive, o direito do nobre Senador Carlos Patrocínio e do ilustre Senador Aluizio Bezerra, que estão inscritos.

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senador Ney Maranhão, apenas solicitei o aparte para dizer que, com a aquiescência da Mesa, abdicó da minha inscrição para hoje. Farei pronunciamento na próxima segunda-feira, para que este debate continue, dada a importância da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A inscrição de V. Ex^a está, desde já, cancelada. Há, porém, outra inscrição, a do Senador Aluizio Bezerra, que não poderá mais ocupar os 50 minutos de que dispõe. Não sei se S. Ex^a está presente na Casa.

Continua, portanto, V. Ex^a com a palavra, condicionalmente falando.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, aproveito para pedir a transcrição nos Anais do Senado de um artigo do nosso Presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Athayde: "Mais tempo para governar".

Passo a ler parte do texto:

"Os melhores analistas da Constituição — norte-americanos, nacionais e estrangeiros, Alexis, Bryce, Stegried, sem dúvida muitíssimos outros, têm apoiado a tese da reeleição com a garantia, é claro, de que para reconquistar o mandato, o presidente esmore no primeiro período e não empenhe em sua segunda postulação recursos oficiais. Para o que existe no país uma vigilância bem exercitada da opinião pública e de liderança do segundo partido concorrente. Tudo está na dependência da lealdade e correção moral dos executores do sistema da palavra extrema e indefectível do Judiciário quando chamado a decidir."

Também peço a transcrição de uma entrevista do ex-Ministro Bernardo Cabral, parlamentarista convicto, onde S. Ex^a diz:

"Outro ponto, já que estamos seguindo o presidencialismo norte-americano, é a reeleição

de presidente da República e dos Governadores."

Peço ainda a transcrição de comentário da "Coluna" do nosso comentarista político, um dos mais profundos conhecedores da política brasileira, onde ele faz justiça a este Senador, dizendo:

"O projeto da emenda constitucional apresentado pelo Senador Ney Maranhão não parece ter tido qualquer inspiração oficial, muito embora o político pernambucano exerça a Liderança eventual do Governo no Senado. É uma proposta aparentemente espontânea que se insere no elenco dos temas que poderão ser cogitados na grande reforma que, prudentemente, a Constituição de 1988 determinou que se realize em 1993. Há evidentemente correções a fazer" — é o caso do aparte do nobre Senador José Fogaça — "sobre tudo na estrutura política do País, que reflete hesitações a serem suprimidas entre formas e sistemas de Governo."

Chamaria a atenção também para o artigo do jornalista Carlos Chagas, quando fala que querem acabar com o Senado, se houver realmente o parlamentarismo, o que não acredito.

Solicito também a transcrição de artigo de fundo de Estado de S. Paulo, com o título "Uma emenda a ser examinada."

Para concluir, Sr. Presidente, no bojo da minha emenda, estou também cumprindo o Programa do Partido de Reconstrução Nacional. Programa esse que estabelece, no seu art. 11 a reeleição para cargo de presidente e vice-presidente da República.

O SR. JOÃO NASCIMENTO — Senador, permite-me V. Ex^a um aparte? Serei rápido.

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer. Peço desculpa a V. Ex^a pela exiguidade do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — V. Ex^a pode conceder o aparte, mas ainda teremos a fala do Senador Aluizio Bezerra, e uma nova inscrição do nobre Líder do PMDB. De forma que peço encarecidamente ao apartante seja brevíssimo em seu aparte.

O Sr. João Nascimento — Nobre Senador Ney Maranhão, V. Ex^a citou alguns nomes de governadores, inclusive de ex-presidente, para explicar o aparte do Senador Jutahy Maga-

lhães, V. Ex^a talvez tivesse outros nomes — talvez não, tem outros nomes, tenho certeza — para justificar que a questão da reeleição passa, primeiro, por um Governo transparente — V. Ex^a foi bem claro quando citou esta palavra". E ouvi atentamente o Senador José Fogaça, um dos senadores que admiro, pelo seu brilhantismo nesta Casa. V. Ex^a foi bem claro ao dizer que às vezes não existe máquina que eleja um mau Governo e transparente, ao final o Senador Fogaça colocou a palavra "imoral". Não sei até que ponto, mas é um assunto que deve ser debatido com muita ênfase nesta Casa. Não considero imoral a condição de atual presidente já ser beneficiado — se é que deseja ser candidato à reeleição — porque de sua Excelência vai depender muito do governo que ora exerce o presidente.

O SR. NEY MARANHÃO — O Presidente Fernando Collor é parlamentarista. Sua Excelência discorda da minha posição.

O Sr. João Nascimento — Então, a emenda que V. Ex^a apresenta hoje, além da suscitar, naturalmente, grandes debates nesta Casa, também contará com a grande ajuda do ilustre Senador José Fogaça. Aliás, tenho acompanhado o trabalho de V. Ex^a, Senador, mesmo antes de vir a esta Casa, e seu trabalho é importantíssimo. Quando coloquei a questão da imoralidade ou não, foi simplesmente porque entendo que nesta Casa é que será discutida a emenda e tenho certeza absoluta de que ela será de grande importância para o grande debate. O Senador José Fogaça, sem dúvida nenhuma, vai prestar um grande serviço nas discussões dessa emenda. Eu a assinei, pois considero importante a reeleição de governador e de prefeito; é opinião pessoal minha, porque não se pode tirar de ninguém o direito de tentar reeleger-se já na próxima eleição. Mesmo porque, na hora em que pensa em ser reeleito — é este o meu pensamento, Senador José Fogaça —, na hora em que se pensa em participar de uma reeleição, o Governo passa, a partir desse instante, a se propor fazer um grande governo, com transparência, para que possa ser julgado pelo seu povo e aí receber, naturalmente, uma reeleição através do voto popular. E este o meu pensamento. Aqui fica o meu aparte, inclusive com um comentário com relação ao Senador José Fogaça, quando S. Ex^a observou que é imoral. Apesar do grande respeito que tenho por S. Ex^a, é uma opinião minha não considerar imoral a reeleição.

O Sr. José Fogaça — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Fogaça — Senador João Nascimento, não toquei na questão do parlamentarismo, eu me referi ao presidencialismo. Alterado o regime para o parlamentarista, estaremos diante de outra situação: o Presidente não terá mais poder de distribuir recursos, de distribuir verbas; o seu poder de cooptação, de corrupção, inclusive, não existirá mais, de modo que ele passará a ser uma espécie de Rainha da Inglaterra...

O SR. NEY MARANHÃO — Como o sistema de Portugal, por exemplo.

O Sr. José Fogaça — ... no regime republicano — ou poderá ser o sistema português, ou até o sistema francês — ele não é uma Rainha da Inglaterra, ele tem o poder de intervenção claro, notório, nítido, real. De qualquer forma, já dentro do padrão do sistema parlamentarista de governo, as coisas mudam totalmente e o raciocínio será completamente outro. Portanto, as observações que eu fiz foram dentro de um prisma que temos hoje, que poderá alterar-se; mas dentro do prisma da reprodução do regime presidencialista de um Governo que tem hoje o poder de editar medidas provisórias que praticamente embotam a ação do Congresso Nacional, eu não vejo como possamos fazer isso. É a minha posição e quero crer que V. Ex^a considere isto como um debate democrático. Uma observação democrática, e não uma tentativa, nobre Senador, de cunhar qualquer coisa, de pechar qualquer coisa neste sentido. A imoralidade num sentido mais amplo, não seria legítima esta palavra. Para mim, é ilegítimo atribuir ao atual Presidente uma reprodução do seu mandato nos termos que lhe foi dado, porque, sob a égide do Presidente, sob o exercício do poder, não seria legítimo, não seria ético, é verdade que não seria ético. O ético, o correto seria para o futuro Presidente, para que não houvesse a influência do atual, não usasse dos instrumentos que possui, não usasse do poder que tem, dos elementos de cooptação com que conta, e, assim, pudéssemos fazer uma decisão íntegra, democrática, aberta, transparente e, acima de tudo, no meu entender, legítima e eticamente defensável.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a a intervenção, que sempre é importante num debate

desta natureza, pelo seu brilhantismo, pelo conhecimento que V. Ex^a tem da matéria. Agradeço ao nobre Senador João Nascimento o aparte. Conheço a posição de S. Ex^a.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que desejo é o debate. Tenho certeza de que esse debate será aceso, porque sabemos que o povo brasileiro sinalizou, a partir de 1986, com as eleições para governadores e, em 1989, para presidente da República, que se exigem mudanças: quer queiram, quer não, vamos transformar os costumes políticos deste País, vamos solidificar os partidos, enfim, toda a nossa estrutura política.

A emenda é apenas uma modesta contribuição deste Senador do Nordeste para que aperfeiçoemos o regime democrático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE

Mais tempo para governar

Os presidentes de Portugal e Brasil consideraram muito curto o prazo de cinco anos de mandato e acham, segundo saiu publicado das conversações que tiveram em Lisboa, que pelo menos o dobro desse período é necessário para que um governante enfrente com êxito e cumpra as promessas da campanha eleitoral.

O presidente Getúlio Vargas entendia ser apenas muito curto o espaço histórico de 15 anos de seu governo. Há um resíduo de monarquismo nesse raciocínio, pois a perpetuidade dinástica oferece ao governante todo o tempo de sua vida para enfrentar problemas, mas quando reina sem governar como é da Constituição não escrita da Grã-Bretanha. Para um mau governo meio ano já parece uma condenação do desastre. Para um bom governo, parece-me que 60 meses são suficientes: o ideal a meu ver seria o que consagra a mais sábia das constituições republicanas, a dos Estados Unidos, quando permite a reeleição para um segundo mandato. Antes, as reeleições, como foi o caso histórico de Franklin Delano Roosevelt, chegaram a quatro, condicionadas à situação externa que aconselhava a continuidade do mandato presidencial. Permitir uma reeleição, reduzindo-se para quatro anos o mandato do Executivo, pode atender ao inte-

resse nacional e tem sido essa regra nos Estados Unidos, com as conhecidas exceções, tendo cabido ao eleitorado decidir. Os melhores analistas da Constituição norte-americana, nacionais e estrangeiros, Alexis, Bryce, Stegffried, sem dúvida muitíssimos outros, têm apoiado a tese da reeleição com a garantia, é claro, de que para reconquistar o mandato, o presidente esmere no primeiro período e não empenhe em sua segunda postulação recursos oficiais. Para o que existe no país uma vigilância bem exercitada da opinião pública e da liderança do segundo partido concorrente. Tudo está na dependência da lealdade e correção moral dos executores do sistema e da palavra extrema e indefectível do Judiciário quando chamado a decidir. Preza-se no Brasil a postura de magistrado que os presidentes prometem quando querem provar isenção para assegurar a autenticidade dos pleitos. Isso é antes de tudo resultado da fragilidade dos partidos políticos e do temor das fraudes que o envolvimento pessoal do Presidente acarretaria. A posição magistral é da Justiça, e em toda parte as democracias exemplares repousam também na participação direta e pessoal dos presidentes e chefes de governo junto ao eleitorado. As urnas decidem, com o eleitor plenamente garantido do valor do sufrágio e da intocabilidade do voto livre.

COLLOR AGIRÁ NOS BASTIDORES

O presidente Fernando Collor vai atuar nos bastidores da campanha eleitoral para garantir a eleição de governadores e parlamentares simpáticos ao seu governo. O estímulo será dado através da participação dos ministros nas campanhas. O ministro Bernardo Cabral, 58, coordenador político do governo, será o portador da maioria dos incentivos do presidente Collor. "Aos candidatos simpáticos, o presidente saberá fazer chegar a sua simpatia e o desejo de eleição", afirma.

Na opinião do ministro, os candidatos que assumirem a defesa do governo terão dividendos políticos, mas ele não acredita na repetição da eleição de 1986, cujo resultado deveu-se ao Plano Cruzado. Em entrevista à **Folha**, Cabral afirmou que a Constituição não atrapalha a administração do país, mas proporia pelo menos duas mudanças: na reforma agrária — que considera tímida demais —, e incluiria a possibilidade de reeleição do presidente da República e dos governadores. A seguir, a en-

trevista com o ministro Cabral.

Folha — Qual será a posição do governo Collor nas eleições de outubro?

Bernardo Cabral — O comportamento do presidente da República será o do não-comparecimento aos palanques, aos comícios ou a qualquer encontro político que possa ser interpretado como uma atitude de influência junto a um candidato, ou que este candidato possa ser tomado como do governo. O presidente não participará diretamente da campanha de qualquer candidato, mas estará atento ao pleito. A ideia do presidente Collor é verificar se as candidaturas se comportarão como candidaturas que apóiam o governo. É claro que ele tem simpatias pessoais, mas não irá revelá-las. Esta é a posição do chefe do governo, do presidente da República.

"O PRESIDENTE SABERÁ FAZER CHEGAR SEU DESEJO DE ELEIÇÃO AOS CANDIDATOS"

Folha — E qual será a atitude dos ministros?

Cabral — Esse comportamento de equidistância, mas não de indiferença, provavelmente não será de todos os ministros. Eu, por exemplo, como coordenador político, terei uma atuação mais abrangente, que corresponda não só na eleição de governadores, mas na formação de uma bancada no Congresso que esteja completamente identificada com o programa do governo Collor. Aquele parlamentar que se eleger ou obtiver a reeleição terá que ter um comportamento político de apoio, convergente, para que o programa de estabilização seja conduzido como pensa o presidente Collor.

Folha — Mas para obter essa uniformidade de pensamento o governo não terá de se envolver na campanha?

Cabral — Nessa hora é preciso refletir. Existem, em alguns Estados, candidaturas que são nitidamente simpáticas, tanto para o presidente Collor como do presidente Collor para elas. Nesses casos, o presidente saberá fazer chegar a sua simpatia pela eleição. Mas o grande rumo eleitoral desses candidatos será comparecer em praça pública e dizer que defende o governo Collor, porque estava certo o seu programa, cumpriu o que prometeu. A grande bandeira desses candidatos, na defesa do programa Collor, dará a eles uma rentabilidade eleitoral. Mas quero afirmar que a máquina do go-

verno em nenhum instante estará a reboque de qualquer candidatura.

Folha — Por esse raciocínio, vamos repetir nesta eleição o mesmo processo de 86, quando o plano econômico influiu no resultado da eleição.

Cabral — Eu acho muito difícil a repetição. Em 86, o plano foi construído com o governo já no poder. Este foi levado ao eleitor durante a campanha presidencial do ano passado e foi aprovado nos dois turnos. Quem elegeu Collor, aprovou seu programa. Se nesta eleição houver um correspondente eleitoral na eleição dos políticos que apóiam o governo, é sinal de que a população está ratificando o plano.

Folha — O ex-presidente José Sarney se queixava de que o país é ingovernável com a nova Constituição. O senhor, que foi relator dessa Constituição e agora tem de cumpri-la, o que pensa?

Cabral — O texto que saiu da Comissão de Sistematização era todo parlamentarista, mas quando passou para o plenário sofreu várias alterações no sistema de governo que passou de parlamentarismo para presidencialismo. Só que a emenda que derrubou o parlamentarismo se fixou apenas na organização dos poderes e se esqueceu do resto. É o caso do artigo 62, da medida provisória, que é parlamentarista. Foi por isso que, antes da posse do presidente Collor, eu defendi que se mandasse lei delegada ao Congresso. Alguns líderes consideram isso um absurdo, um cheque em branco. A saída foi usar a medida provisória para fazer as reformas prometidas. Então, há alguns fatos incoerentes entre o texto constitucional e a atuação do governo, mas isso não compromete nem um nem outro. Apesar dessas incoerências, o presidente Collor tem demonstrado que é possível governar com o texto constitucional. E tem respeitado as decisões do Legislativo e do Judiciário.

Folha — O que o senhor mudaria na nossa Constituição?

Cabral — A reforma agrária é um dos pontos que não me satisfaz. Ficou aquém do Estatuto da Terra, que foi feito pelo governo do marechal Castello Branco, e que é muito mais avançado, na minha opinião. Outro ponto, já que estamos seguindo o presidencialismo norte-americano, é a reeleição do presidente da República e dos governadores. Hoje, nenhum presidente ou governador sai com o julgamento

popular porque ninguém sabe se eles seriam ou não reconduzidos. Mas no fundo, em termos abrangentes, a nossa Constituição é muito boa.

Folha - O presidente Collor é parlamentarista e já disse que irá trabalhar para a implantação desse sistema. Que ações o senhor está desenvolvendo nesse sentido?

"A defesa do programa Collor dará rentabilidade eleitoral aos candidatos"

Cabral - É inconcebível imaginar que poderemos fazer o plebiscito em 1993 se não tivermos um Congresso afinado com a chamada causa parlamentarista. É preciso que o novo Congresso tenha a preocupação de estabelecer as normas, a forma pela qual o plebiscito será encaminhado. Se não houver esta contribuição plena, na minha opinião ficará muito difícil pensarmos no sistema parlamentarista de governo. O presidente Collor, tem dito que, dentro de suas forças com um Congresso devidamente sintonizado será possível lutarmos pelo sistema parlamentarista.

Folha - Como coordenador político do governo o senhor tem sido responsabilizado pela falta de sintonia com o Congresso. Onde reside o problema?

Cabral - Em primeiro lugar, é preciso registrar que há três décadas não havia eleição para presidente e que o relacionamento de um presidente eleito com o Congresso não é fácil de ajustar de uma hora para outra. Assim, os três primeiros meses formam difíceis, porque o presidente, que foi eleito depois desse Congresso, não tinha uma bancada sua. Foi preciso arrumar a casa. Não se pode pensar que nesse tempo fosse possível fazer uma reforma tão ampla com tudo certo. Houve equívocos, alguns erros, mas é preciso saber que se acertou mais do que errou.

Folha - O senhor tem sido também responsabilizado pelos erros jurídicos do governo. Por que há tantas falhas?

Cabral - Eu não tenho dado resposta porque a minha equipe sabe que os erros jurídicos apontados e a mim atribuídos não foram de minha autoria. Mas eu faço parte de um governo e, dentro de uma equipe, eu me sinto responsável como se tivesse feito. A medida provisória que retirou a possibilidade da concessão de liminares nos mandados de segurança em ações cautelares é de minha

inteira responsabilidade. O Supremo derrubou o mandado de segurança que pretendia suspender sua vigência. Mais tarde, a OAB entrou com ação de inconstitucionalidade e o Supremo a manteve. Então eu pergunto: os erros jurídicos do passado onde estão agora? Algumas medidas, é verdade, eu não referendei porque teriam, como manda a Constituição, de ser da exclusiva responsabilidade do ministério que as emite. Ser ministro da Justiça não é apenas sentar numa cadeira e ficar esperando visitas. Aqui se trabalha uma média de 14 a 16 horas por dia, que vai da observação dos decretos, da correção dos projetos, da revisão de medidas.

Folha - O que o governo federal está fazendo ou pretende fazer para resolver o problema da violência no Rio de Janeiro?

Cabral - A violência tem suas raízes enraizadas numa profunda injustiça social. Não é apenas pensar que de uma hora para outra a violência pode ser combatida com um contingente imenso de polícia nas ruas. Primeiro é preciso uma distribuição de renda que seja correta, vamos dar a assistência social que a população deseja. O governo Collor começa a atacar esses problemas na área social. Agora, no Rio de Janeiro, a escalada da violência passa pelo crime organizado. Existem quadrilhas altamente especializadas e o governo federal não pode ficar indiferente. Se o seqüestro é um crime de competência estadual, o narcotráfico é federal. Se notamos que uma coisa está conjugada com a outra, não é possível que se queira que a Polícia Federal fique à distância. A Polícia Federal não pode invadir a competência dos governos estaduais. O governo federal vai respeitar a autonomia estadual. O que pode é colaborar. Para combater o crime, as polícias têm que estar unidas. A Polícia Federal está sempre pronta a colaborar, mas para isso precisa ser requisitada.

Folha - O que faltou no caso do Rio?

"A MÁQUINA DO GOVERNO NÃO ESTARÁ A REBOQUE DE QUALQUER CANDIDATURA"

Cabral - Eu tive uma reunião com o governador Moreira Franco, seus auxiliares e o delegado Romeu Tuma, na qual o governador aceitou a ajuda da Polícia Federal. Até que um dia, 11 na imprensa uma declaração do governador em que afirmava que "seqüestro não se

combate com marketing". Eu disse, então, que se não se combate com marketing também não se combate com omissão. Eu estava querendo dizer a omissão é todos nós, mas o governador entendeu que eu queria chamar a polícia estadual de omissão, o que eu nunca fiz. Depois, o governador publicou matéria paga onde reconhecia que era preciso a integração das duas polícias. Agora estamos com as pazes feitas e prontos para colaborar.

Folha - Qual a atitude do presidente Collor diante deste episódio?

Cabral - O presidente tem dito que combaterá o crime organizado custe o que custar. Ele não ficará distanciado. Está aparelhando a Polícia Federal, está determinando que se faça um concurso, está orientando a requisição de funcionários em disponibilidade para ocupar funções burocráticas a fim de liberar os policiais treinados dessas tarefas para que possam aumentar o efetivo no combate ao crime.

COLLOR DESAUTORIZA A COPA E A COZINHA

Desde os tempos do governo do marechal Eurico Dutra, quando o país voltou a viver em regime de liberdade de opinião, que fora antes suprimido pelo Estado Novo, a nação habituou-se a identificar a existência nos reatados do governo de uma entidade clandestina, mas poderosa - a chamada copa e cozinha. Sob nomes diversos e com personagens renovados, a instituição vem resistindo aos tempos e marcando sua influência prestigiosa em todos os governos, sem exceção. O presidente Fernando Collor é agora o primeiro chefe de governo que, para preservar a imagem da administração pública, anuncia sua rejeição a copeiros e cozinheiros e adverte sua equipe contra a ação corrosiva desses agentes da corrupção que se infiltram à sombra da amizade e de ligações íntimas. Não estamos a endossar acusações ou suspeitas, mas a identificar um fenômeno de governo que convive com a administração pública ao longo dos tempos.

Na sua entrevista coletiva, concedida logo após seu retorno ao país, Collor demonstrou mais uma vez ser insubstituível por sua autoridade e pela capacidade de comunicação na tarefa de aproximar ou reaproximar seu governo da opinião pública. Sua mensagem torna-se límpida e depois que ele fala não há por que insistir em temas que antes eram objeto de

preocupação. Entre os problemas que abordou, destaca-se a hipótese da reeleição do presidente para mais um mandato, conforme inconfidência do presidente Mário Soares, ele mesmo candidato à reeleição na forma autorizada pela Constituição de Portugal. Collor não negou o óbvio e admitiu ter sido o tempo de duração de governo um dos temas da conversa entre os dois presidentes. Mas ressaltou nada ter postulado e manter-se fiel ao cumprimento do mandato para o qual foi eleito nos termos da Constituição, que não admite reeleição.

A proibição de reeleição insere-se, como observou o vice-presidente Itamar Franco, numa já longa tradição brasileira, que discrepa da tradição norte-americana de permitir aos governantes uma segunda candidatura. Essa prática ajustou-se aos costumes e ao nível de educação cívica do eleitorado brasileiro. Na República Velha, o poder do presidente era de tal modo incontestável que todos eles seriam automaticamente reeleitos se pudessem renovar seus mandatos. Depois da experiência ditatorial de 1930 a 1945, algo melhorou, pois, a partir de Dutra, todos os presidentes eleitos o foram como candidatos da oposição. Getúlio elegeu-se contra Dutra, Juscelino contra Café Filho e Jânio Quadros contra Juscelino. Sinal de que o eleitorado conquistava gradual autonomia. Tornou-se possível assim admitir que a reeleição não seria mais compulsória. Sarney dificilmente se elegeria presidente e não há quem possa pensar que a estrutura de poder no Rio e em Minas Gerais pudesse dar novos mandatos a Moreira Franco e a Newton Cardoso.

O tema tornou-se assim reexaminável e permitir em tese uma reeleição não seria mais uma agressão à autonomia de escolha dos eleitores. A tradição norte-americana é a da possibilidade da reeleição e todos os presidentes se candidataram, mas neste século não conseguiram se reeleger Hoover e Carter. Ford, no governo, não conseguiu um mandato próprio e Johnson abdicou da faculdade de uma nova candidatura por sua impopularidade gerada pela guerra do Vietnã. O Congresso dos Estados Unidos só reviu o princípio da plena reelegibilidade quando se assustou com o quarto mandato conseguido nas urnas por Franklin Roosevelt. Essa anomalia resultara, no entanto, da duração da guerra e da incontestável liderança do presidente na sua preparação e na sua condução. O projeto de emenda constitucional apresen-

tado pelo senador Ney Maranhão não parece ter tido qualquer inspiração oficial, muito embora o político pernambucano exerça a liderança eventual do governo no Senado. É uma proposta aparentemente espontânea que se insere no elenco dos temas que poderão ser cogitados na grande reforma que, prudentemente, a Constituição de 1988 determinou que se realize em 1993. Há evidentemente correções a fazer sobretudo na estrutura política do país, que reflete hesitações e serem suprimidas entre formas e sistemas de governo.

CARLOS CASTELO BRANCO

QUEREM ACABAR COM O SENADO

Está na Constituição que o Congresso Nacional exerce o Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A Câmara representa o povo. O Senado, os Estados e o Distrito Federal. Isso explica por que estados como Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins, pouco povoados, têm apenas oito deputados federais, enquanto São Paulo, o de maior densidade populacional, 59, ao tempo em que, todos, sem exceção, três senadores. O equilíbrio é necessário porque se o número de deputados federais fosse o mesmo, por estado, São Paulo estaria visivelmente prejudicado, mas, se o número de senadores fosse calculado em função da população, prejudicados estariam Tocantins, Roraima, Rondônia, Acre e Amapá, que talvez não pudessem eleger sequer uma perna ou um pé de senador.

Assim estamos no presidencialismo, vigente no país desde 1889, tendo decorrido da lei maior algo mais do que a obediência cega aos seus preceitos, pela sociedade. Nesse caso, o costume não precedeu a lei, contrariando regra comum de Direito, já que ocorreu precisamente o contrário: a lei criou o costume. Deitou raízes na opinião pública e serviu para demonstrar que, ao menos politicamente, há equilíbrio de representação. Não se fala, é claro, das Constituições de 34 e 37, que minimizaram ou até eliminaram o Senado.

Pois não é que agora uma sombra ameaça a Câmara Alta? Estão querendo acabar com o Senado, ou seja, com a maior defesa de que dispõem os estados menores e mais pobres para fazer valer seus interesses. Entre grupos de deputados reeleitos ou eleitos pela primeira vez, aqueles de volta, estes recém-chegados a Brasília, cresce a idéia da antecipação

do plebiscito e da reforma constitucional, marcados para 1993 mas em vias de acontecer no ano que vem. O que estava previsto para ocorrer cinco anos depois da promulgação da nova Constituição pode verificar-se antes até de que a maioria dos seus modernos preceitos tenha tido tempo de ser regulamentada. Uma precipitação, mas, acima e além dela, um golpe contra o Senado.

Por quê? Porque pretendem implantar o parlamentarismo no país, esquecidos ou muito bem lembrados da infesta experiência de 1961. A trama foi bem urdida. No artigo 3º das Disposições Transitórias, lê-se que a revisão será realizada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Traduzindo: os deputados, que serão 481, sobrepujarão os senadores, que serão 81. Poderão impor o que bem entenderem, sem a salutar e histórica participação de uma câmara revisora, anteparo para muita bobagem tentada por aí.

Nenhum senador se iluda, o sistema parlamentar de governo, seja integral, como na Itália, Alemanha ou Espanha, seja misto, como na França e em Portugal, pressupõe todo o poder na Câmara dos Deputados. E os deputados já possuem a chave para autofortalecer-se, logo que aberta a porta da reforma constitucional. Poderão, se quiserem, simplesmente extinguir o Senado. Como deverão, hipótese mais provável dentro do peculiar jeitinho brasileiro, deixar o Senado funcionando, mas como apêndice inexpressivo da atividade legislativa. Mera peça decorativa e mordômica, daquelas que o tempo se encarregará de desfazer, possivelmente depois que entrar em campo o descrito popular.

É por aí que a carruagem ameaça passar: por cima da horta do Senado. Este alerta não se faz por questões arquitetônicas, importando menos como ficariam a tigela e sua tampa, na praça dos Três Poderes. Muito menos por razões humanitárias, valendo pouco no plano institucional a situação pessoal de algumas dezenas de senadores e de muitas centenas de funcionários da casa, desempregados.

A questão se torna grave por conta da representação dos estados no Congresso Nacional. Ou da falta dela. Se a contrapartida do Senado, ou de um Senado forte, em igualdade de condições com a Câmara, as decisões serão tomadas exclusi-

vamente pelos grupos mais fortes, de deputados, como os de São Paulo, Rio, Minas, Paraná e Rio Grande do Sul, movidos por seus interesses regionais. Em outras palavras, um governo parlamentarista será fatalmente um governo do Sul, para o Sul, e pelo Sul, onde prevalecerão as opiniões e os votos das bancadas mais densas. Pobre Piauí, se não tiver senadores. Abandonada Amazônia e maltrapilho Nordeste, se dependerem apenas de seus deputados. Da forma como as coisas andam, já tem sido difícil às regiões pouco desenvolvidas a convivência com o Sul maravilhosa de que falava a Graúna do Henfil. Se o Senado, ficará impossível.

UMA EMENDA A SER EXAMINADA

Não deve passar sem comentário a iniciativa do senador Ney Maranhão (PRN - PE), apresentando projeto de emenda constitucional que permite a reeleição, por um período, do presidente da República. A idéia é das que merecem ser examinadas em tese. Não adiantaria argumentar num sentido ou noutro, invocando exemplos, pois não faltariam os bons a recomendar que fosse aprovada; ou os maus a apontar para que fosse rejeitada. Melhor partir da realidade presente e verificar o que ocorre. A reeleição é repudiada por quantos têm como imoral o uso da máquina administrativa para ampará-la. Por motivos pessoais, o governante jogaria tudo na própria escolha, cobiçando um segundo mandato.

Ora, é só observar o que está acontecendo para constatar que, mesmo não havendo o empenho pessoal, não tem faltado e não falta quem haja utilizado ou esteja utilizando o aparelho burocrático e o poder, como um todo, para eleger seu sucessor. A máquina do serviço público foi e está sendo manipulada com frequência alarmante. No entanto, reeleição pode nada ter que ver com essa prática nociva. O que cumpre fazer portanto não é vetá-la a priori: é impedir a prática de recorrer à máquina para garanti-la. É bom fundamentar esse ponto de vista em episódio histórico recente. Em 1958, depois de realizar gestão cheia de mérito, o professor Carvalho Pinto conquistaria certamente novo quadriênio em São Paulo se se candidatassem novamente aos Campos Elíseos. E não necessitaria do aparelho do Estado para obter uma sentença das urnas que lhe fosse favorável. A bem da verdade, e para fazer justiça à memória de um dos últimos homens públicos deste país, acrescenta-se que ele jamais

se teria valido da máquina burocrática, empenhando-a na campanha. O apreço que lhe era dedicado pelo eleitorado se demonstrou mais tarde, quando foi escolhido para representar os paulistas no Senado.

A questão a resolver consiste então em vedar o uso da máquina — segundo o que está aí, para todos verem, convém reiterar. As considerações formuladas a seguir valem para qualquer pleito que vise à renovação do Executivo, em todos os níveis, federal, estadual e municipal. E partem do princípio de que, havendo ou não reeleição, a moralidade da consulta às urnas exige que se ponha freio à utilização do serviço público para beneficiar os objetivos eleitorais dos donos do poder — sobretudo no tocante ao emprego de recursos públicos na disputa eleitoral ou de recursos que se tomam de particulares por influência do poder, como pagamento ou mediante a promessa de concessões ou vantagens.

Será tarefa para legisladores dispor que Comissões da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais atuem (juntamente com a Justiça Eleitoral e os Tribunais de Contas) eficazmente para impedir ou punir os abusos que se registrem, comprometendo candidatos que se valham do funcionamento de órgãos do poder ou das gastança de recursos espúrios, empenhados em adjudicar-se o segundo período previsto na emenda do Senador pernambucano. Aliás, parece difícil que, contemplando o Executivo federal, a emenda venha a deixar de estender-se pelo menos aos governos estaduais.

Considere-se que será crime eleitoral o emprego da máquina administrativa para a renovação do mandato do seu titular: defina-se esse crime e estipule-se a pena correspondente; adotem-se as normas indispensáveis a preveni-lo e se terá dado um passo à frente no aperfeiçoamento do regime. Cabe lembrar que a reeleição, também por um período, é prática assentada no presidencialismo norte-americano. Indo mais longe, recorde-se que os chefes de Gabinete, no parlamentarismo, se submetem a sentença das urnas sem restrições, e que se essa lhes for favorável eles retornarão ao poder, à frente do partido que tiver enfrentado o pleito na qualidade de situacionista.

É democrático deixar que o povo se manifeste sobre o governante que finalizando seu mandato queira exercê-lo nova-

mente, de imediato, por mais de uma vez. Se ele se candidatar e fizer a campanha em igualdade de condições com seus concorrentes, o povo terá ótima oportunidade de julgar o desempenho desse governante — que, tendo sido bom, o credenciará à vitória; que, tendo sido mau, o conduzirá à derrota.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pro-nuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, anteontem, uma comissão de parlamentares nordestinos procurou o Secretário Executivo do Ministério da Economia, Dr. João Maia, para levar a S. S. um apelo, no sentido de que fossem liberados os recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste referentes ao último trimestre do corrente exercício.

Sabe-se, Sr. Presidente, que essa liberação teria que ser feita através de uma portaria cuja expedição externa estar prevista para outubro passado. Como não o foi, os parlamentares tentaram um contato com o Ministério da Economia, a fim de garantir a assinatura da portaria e a imediata liberação daqueles recursos.

No encontro mantido por uma comissão de deputados, liderados pelo representante do Piauí, José Luiz Maia, e pelo líder em exercício do PDS, Aécio de Borba, essa comissão propôs ao Dr. João Maia que levasse à apreciação da Ministra da Economia um pleito de interesse das classes empresariais do Nordeste, relacionado com o acréscimo daquilo que no momento representa o excesso de arrecadação no Tesouro Nacional.

Em vez dessa liberação processar-se, exclusivamente, dentro dos quantitativos do trimestre reclamado, esse montante seria ampliado com o excesso de arrecadação do exercício de 1990. A perspectiva seria que se dobrasse o orçamento do Finor nessa parcela derradeira e, em vez dos 20 bilhões da previsão orçamentária, essa quantia deveria ascender a 42 bilhões de cruzeiros, permitindo, assim que a Superintendência do Desenvolvimento Regional atendessem a um número maior de projetos já aprovados pelo conselho deliberativo dessa autarquia especial. Sabe-se que o próprio Superintendente, Adauto Bezerra, ter-se-ia também embrenhado junto aos setores governamentais competentes, no sentido de se proces-

sar essa liberação e a imediata transferência à Sudene do total previsto que seria de 42 bilhões de cruzeiros: dotação orçamentária de 20 bilhões mais o excesso de arrecadação já constado no exercício de 1990.

Ora, Sr. Presidente, se a Sudene aprovou, através do seu conselho deliberativo, projetos reputados importantes para o desenvolvimento econômico da nossa região, não teria sentido que o Governo protelasse a liberação desses recursos e deixasse de fazê-lo dentro, exatamente, daquele quantitativo que já foi calculado no âmbito do Ministério da Economia, e que, se na totalidade fosse transferido, representaria, sem dúvida, uma possibilidade bem mais abrangente de serem atendidos novos projetos pela superintendência de desenvolvimento da região. Portanto, ao ocupar a tribuna do Senado Federal, neste momento, eu me faço porta-voz, acredito, também dos eminentes Senadores Affonso Sancho e Cid Sabóia de Carvalho, que receberam, como ocorreu com os deputados, um apelo das lideranças empresariais do Ceará, no sentido de que intermediassemos essa postulação e que ela fosse, no menor espaço de tempo possível, viabilizada pelo Ministério da Economia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito obrigado!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência desculpa-se com o Senador Mauro Benevides por haver esquecido aceso o pisca-pisca de tempo esgotado, de vez que o de V. Ex^a não se esgotara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia — o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a EMBRAPA, há 17 anos, foi um fato importante ocorrido no Brasil, nos últimos tempos. Cientistas do mundo inteiro a reconhecem pelo elevado padrão de qualidade de suas pesquisas. É, sem dúvida, a maior instituição de pesquisa voltada para o desenvolvimento da agricultura e pecuária nos trópicos. Nessa linha, desenvolve pesquisas pioneiras nas áreas de recuperação dos solos ácidos tropicais, da biotecnologia, do aproveitamento de recursos naturais e preservação do meio ambiente. Com relação ao semi-árido, sua atuação, mormente através do CEPTSA, tem sido

fundamental para o aumento da produtividade na região.

A Embrapa é a empresa que os brasileiros aprenderam a conhecer e a amar. Ela hoje praticamente detém o conhecimento científico e tecnológico sobre agricultura e pecuária no Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós sabemos, e toda a sociedade brasileira também sabe, que a Embrapa é responsável pelo aumento da produção agrícola do País, gerando safras recordes, carregando recursos para os cofres públicos.

Mostramos aqui um só exemplo de como a Embrapa gera recursos. A seleção de estirpes da bactéria chamada *Rhizobium*, adaptada aos solos tropicais, para a inoculação na semente de soja, veio possibilitar o avanço dessa cultura em todo o País, além de baratear os seus custos. A bactéria tem a propriedade de fixar o nitrogênio atmosférico nas raízes da soja, o que dispensa as custosas adubações com o nitrogênio químico. Calcula-se que somente essa tecnologia reduza o custo da produção de soja no Brasil em 2 bilhões de dólares.

Poderíamos citar muitos outros exemplos ilustrativos da imensa contribuição da Embrapa para a produção agrícola e pecuária do País.

A Embrapa é hoje um patrimônio nacional insubstituível. São 42 centros de pesquisa, espalhados pelo País inteiro, buscando conhecimento e tecnologia para desenvolver a nossa agricultura e pecuária, desde a floresta amazônica, passando pelo semi-árido do Nordeste, os cerrados do Centro-Oeste, até às regiões temperadas do Sul.

Neste ano de 1990, estão sendo executados 4.360 projetos de pesquisas por cerca de dois mil pesquisadores, dos quais 27% têm curso de doutorado e 58% de mestrado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Embrapa é uma necessidade imperiosa no Brasil de hoje. Não se pode conceber que um país com as dimensões do Brasil, possa desenvolver-se sem a geração de tecnologias próprias. É esta uma condição imprescindível para que mantenha a sua independência socioeconômica, tecnológica e política.

Não obstante a sua expressiva participação no desenvolvimento nacional, a Embrapa pede socorro. Nos últimos seis a-

nos, ela perdeu 38% dos seus recursos e o custeio das pesquisas foi reduzido para menos de 15% do seu orçamento. Em decorrência desses fatos, cerca de 700 pesquisadores, no mesmo período, desestimulados pelas insuficientes condições de trabalho e pelos baixos salários, deixaram a empresa, atraídos por outras empresas ou centros de pesquisa no exterior.

Não bastasse isso, a reforma administrativa no País já demitiu 755 dos seus empregados, dos quais 45 doutores e 56 mestres. E vale ressaltar, aqui, Srs. Senadores, que a Embrapa nunca serviu como cabide de emprego, haja vista que 72% dos seus funcionários dedicam-se à atividade-fim, isto é, à pesquisa científica e tecnológica.

Houve até notícia de sua transformação em autarquia ou departamento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, o que reduziria, assim, a sua área de atuação, o que, felizmente, não ocorreu.

Srs. Senadores, se tal viesse a acontecer, seria imensurável o prejuízo para a Nação. Seria um retrocesso na história da ciência e da pesquisa do País, com o retorno do Brasil à condição de importador de tecnologia de insumos e de alimentos ou de produtos agrícolas e pecuários.

Srs. Senadores, é preciso que todos nós nos conscientizemos disso. Essa defesa deve começar aqui, no Congresso Nacional. Urge que os congressistas, expressando os sentimentos da sociedade brasileira, fortaleçam a Embrapa.

Por estes dias, será votado o projeto de orçamento da Embrapa. E esta será a oportunidade para darmos à Embrapa os recursos de que ela precisa para desenvolver o seu profícuo trabalho em prol da nossa agricultura e da sociedade brasileira como um todo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 8 do corrente, os seguintes requerimentos de informações:

— N^{as} 324 e 350, de 1990, dos Senadores Jamil Haddad e Jutahy Magalhães, aos Ministros da Aeronáutica e da Infra-Estrutura; e

— N^{as} 384 e 385, de 1990, do Senador José Paulo Bisol, ao Procurador-Geral da República

e ao presidente de cada um dos tribunais Superiores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 58, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que propõe a revogação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 180, DE 1990

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336,
c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Dependendo de parecer.)

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima, para o exercício financeiro de 1991, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto com as Emendas que oferece de nºs 1 a 5-D.F.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 5 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 228, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar, a pedido, NERIONE NUNES CARDOSO do cargo, em comissão, de Secretário-Geral da mesa, código SF-DAS-101.6, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 229, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido, GUIDO FARIA DE CARVALHO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente, do cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 230, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear GUIDO FARIA DE CARVALHO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário-Geral da Mesa, código SF-DAS-101.6, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO
SECRETÁRIO Nº 8, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar e considerando a necessidade do estabelecimento de normas reguladoras do gozo de férias pelos Servidores do Senado Federal, resolve: art. 1º Determinar o fiel cumprimento do disposto no Ato nº 11, de 1988, do Primeiro Secretário, exceto o prazo de encaminhamento das escalas, ao Senhor Diretor Geral, previsto no § 2º do Artigo 1º, que deve ser feito, impreterivelmente, até o dia 20 do mês de novembro de cada ano, evitando desta forma, transtorno na elaboração das informações processuais pertinentes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 047/90.

Contratada: Elos Saneamento e Construções Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Execução de obras de reforma, sob o regime de empreitada por preço global, de substituição das calhas metálicas das coberturas e impermeabilização dos rufos, calhas diáguas e casas de máquina dos blocos "C", "D" e "G" da SQS 309 (Residências Oficiais).

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 03.007.0025.2022/0002, Natureza da Despesa 3490-3947/0.

Empenho: Foi emitida a nota de Empenho nº 01391/9, de 15-10-90.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Vigência: 40 dias corridos a contar de 5-11-90.

Signatários: Pelo Senado Federal, Dr. José Passos Pôrto, pela Contratada: Sebastião Mariano Batista Júnior e Apolônio Francisco de Lacerda. — Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

16ª Reunião Ordinária
realizada em 8 de
novembro de 1990

Às onze horas e trinta minutos do dia oito de novembro de um mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iran Saraiwa, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, e Nabor Júnior, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados os Excelentíssimos Senhores Senadores Divaldo Suruagy, Segundo

Secretário, e Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 383, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol, solicitando ao Presidente do Supremo Tribunal Federal informações atinentes à aquisição de imóveis funcionais por parte dos ministros daquela corte.

É designado o Senhor Quarto-Secretário para relatar a matéria;

b) Requerimento nº 384, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol, solicitando à Procuradoria-Geral da República informações atinentes à aquisição de imóveis funcionais, por parte do Procurador-Geral da República, dos subprocuradores-gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar.

O Senhor Terceiro-Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 385, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol, solicitando ao presidente de cada um dos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar), informações a respeito de imóveis funcionais ocupados por titulares desses órgãos.

O Senhor Terceiro-Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 386, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União informações a respeito de imóveis funcionais ocupados por ministros daquele Tribunal.

É designado o Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar a matéria;

e) Requerimento nº 387, de 1990, apresentado pelo Senhor

Senador José Paulo Bisol, solicitando ao Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União informações a respeito de imóvel funcional que ocupa.

É designado o Senhor Primeiro-Vice-Presidente para relatar a matéria;

f) Orçamento nº 01475/90, do Cegraf, referente a solicitação da Academia Brasileira de Letras para emissão da Revista daquela instituição.

Após exame da matéria, os presentes aprovam a solicitação e o respectivo orçamento;

g) Expediente do Senhor Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, relativo ao Projeto "Comissão do Distrito Federal - Legislação e História".

É designado o Senhor Primeiro-Vice-Presidente para relatar a matéria;

h) Processo nº 001507/90-7, de interesse do servidor Raimundo Nonato da Silva, do qual tinha pedido vistas em reunião anterior, com seu voto, para devolução ao respectivo relator;

i) Expediente da TV Filme - Televisão por Assinatura propondo a instalação, em cada edifício residencial do Senado Federal, dos instrumentos necessários à recepção, em cada apartamento, dos seus sinais e imagens, mediante contrato.

É designado o Senhor Terceiro-Secretário para relatar a matéria.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) parecer favorável à tramitação do Requerimento nº 324, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Jamil Haddad, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Aeronáutica informações atinentes ao Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) parecer favorável à tramitação do Requerimento nº 350, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações a serem fornecidas pelo Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, atinentes à

Nuclebrás, no que tange a contratos ou ajustes firmados com o Iraque.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) parecer favorável à revisão do Processo nº 017476/89-5, ao qual foram apensados os de nºs 017356/89-0, 012933/90-2, 018479/87-1, 004250/88-5 e 008717/88-5, de interesse de Edvaldo Lima de Albuquerque.

Lido o parecer, a Comissão Diretora conclui pelo arquivamento inclusive porque o atestado médico foi apresentado "a destempo" e não atende ao estabelecido no Regulamento Administrativo do Senado Federal, que exige fato novo para apresentação de recurso.

Na sequência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processos nºs 018478/87-5, 000485/88-8, 016461/88-6, 010605/87-8, 010722/87-4 e 010784/87-0, de interesse do servidor Ricardo Vargas, dos quais pediu vistas em reunião anterior, com seu voto, para devolução ao respectivo relator;

b) Processo nº 013858/90-4, de interesse de Carlos Benedicto Cunha de Menezes.

A Comissão Diretora examina a matéria e autoriza apenas a dispensa de ponto nos dias correspondentes;

c) parecer favorável aos Processos números 012762/88-1, 000774/89-8, 009114/89-0, 013154/89-3, 016709/89-6, 013819/89-5, 014227/89-4 e 004966/89-9, de interesse dos servidores inativos Afonso José Coelho César e Hélio Carvalho da Silva.

Os presentes aprovam o parecer, com efeitos financeiros a partir da publicação da Resolução nº 34/90;

d) parecer contrário aos Processos nºs 005971/89-6 e 010875/88-3, de interesse do servidor Tenisoy de Araújo Lima.

Após discussão da matéria, os presentes aprovam o parecer;

e) Processo nº 004052/90-0, de interesse de Maria Teresa Cardoso e outros candidatos aprovados no Concurso Público para Técnico em Comunicação Social, realizado pelo Senado Federal.

Após exame, a Comissão Diretora delega ao Senhor Presidente a decisão sobre a matéria;

f) proposta no sentido de que seja denominada "Ala Senador Afonso Arinos", o local onde serão instalados os gabinetes para os novos senadores eleitos, no Edifício Anexo II.

Após discussão, os presentes aprovam a proposta.

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário que apresenta parecer no sentido de ser sobrestado, pelas razões que expõe, o Processo nº 018015/89-1, que trata da Central de Produções de Vídeo.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Subsecretaria Técnica Eletrônica para que seja sobrestada.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nabor Júnior, suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer favorável ao Processo nº 000914/90-8, que contém a Prestação de Contas do Cegraf e do Funcegraf, relativa ao primeiro trimestre de 1990.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer.

Por fim, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Projeto de Resolução nº 53, de 1990, que "acrescenta § 5º, ao artigo 2º, da Resolução nº 21, de 1980, e altera o disposto em seu inciso II".

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

b) parecer favorável do Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, ao Processo nº 001192/90-6, que contém a prestação de contas do Cegraf e do Funcegraf, relativa ao segundo trimestre de 1990.

Após exame da matéria, os presentes aprovam o parecer;

c) Projeto de Resolução nº 57, de 1990, que "dispõe sobre a extinção de 20 (vinte) cargos, em Comissão, de Assessor Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências", com emendas oferecidas em Plenário.

O Senhor Presidente avoca a matéria para relatar;

d) Processo nº 010974/90-3, em que a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações apresenta Proposta de Ato da Comissão Diretora alterando o Ato nº 40, de 1989.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

e) Processo nº 013382/90-0, em que a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio apresenta relação de materiais ociosos, antieconômicos e inservíveis de propriedade do Senado Federal, para serem alienados.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

Neste momento, o Senhor Presidente passa a direção dos trabalhos ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, continuando no entanto, a participar da reunião.

Em continuação, o Senhor Diretor-Geral submete aos presentes parecer favorável do Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, ao Processo nº 010594/90-6, que contém a Prestação de Contas do Parlamento Latino-Americano - Grupo Brasileiro, relativa às subvenções sociais repassadas nos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 1990.

Após exame da matéria, os presentes aprovam o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 8 de novembro de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

15ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 1990

Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Severo Gomes, com a presença dos Senhores Senadores: Antônio Alves, Oziel Carneiro, Jorge Bornhausen, João Calmon, Severo Gomes, Afonso Sancho, Mansueto de Lavor, Francisco Rollemberg, Maurício Corrêa,

Fernando Henrique, Cid Sabóia, Mário Maia, Jamil Haddad, José Fogaça, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena, Mário Covas, Nelson Wedekin e João Lobo; reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificadamente, os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Meira Filho, Mauro Benevides, Márcio Lacerda, Aluizio Bezerra, Ronan Tito, Edison Lobão, Odacir Soares, Marcondes Gadelha, Márcio Berezoski, Sílvio Name, Gilberto Miranda, Roberto Campos, Moisés Abrão e Raimundo Lira. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senhor Senador Jorge Bornhausen, relator do Ofício "S" nº 13, de 1990, "do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de compra e venda com financiamento externo junto a MLW, intermediador import, RDA, empresa de comércio exterior da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ 9.177.075,00", para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PR5 que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Mansueto de Lavor para que profira o seu parecer, favorável ao Projeto de Resolução nº 45, de 1990, que "altera a redação do artigo 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias", de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso. Em discussão a matéria, fazem uso da palavra os Senhores Senadores: Fernando Henrique Cardoso e Cid Sabóia. Colocada em votação, a matéria é aprovada. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso, relator do projeto de resolução que "estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira", para que proceda à leitura da minuta do projeto. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Senadores que desejem discutir a matéria. O Senhor Senador Jorge Bornhausen apresenta duas emendas ao projeto de resolução. A de nº 1, modificativa ao art. 1º e a de nº 2, supressiva ao inciso V do art. IV. Participam dos debates, os Senhores Senadores: Cid Sabóia

Maurício Corrêa, Afonso Sancho, Mansueto de Lavor, Oziel Carneiro, João Lobo, Jamil Haddad, José Fogaça, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena e Severo Gomes. Ao final dos debates, o relator da matéria acolhe a Emenda nº 2 e rejeita a de nº 1. A seguir, o Senhor Senador Jorge Bornhausen apresenta requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 1. Submetido a votação, o requerimento é aprovado. Não havendo quem queira discutir, o Senhor Presidente submete a votação o Projeto, ressalvado o destaque. A matéria é aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em votação a Emenda nº 1, que é aprovada, tendo votado contrariamente os Senhores Senadores: José Fogaça, Fernando Henrique Cardoso, Chagas Rodrigues, João Calmon e Oziel Carneiro. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declara cumprida a finalidade da presente reunião agradecendo a presença dos Senhores Senadores. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e trinta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Severo Gomes, Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
16ª Reunião, em 16 de
Outubro de 1990

Às onze horas do dia dezois de outubro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides e com a presença dos Senhores Senadores: Francisco Rollemberg, Pompeu de Sousa, Nabor Júnior, Aureo Mello, Meira Filho, Lourival Baptista, Ronan Tito, Ronaldo Aragão, Odacir Soares, Ney Maranhão e Gilberto Miranda, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores: Aluizio Bezerra, Irupuan Costa Júnior, Marcio Lacerda, Edison Lobão, João Lobo, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa, Mauro Borges e João Castelo. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e comunica que os itens 1, 2, 3, 4 e 5, relativos aos PDF nºs 01/89, 58/89, 35/90, 37/90 e 52/90, respectivamente, ficam adiados. Passa-se então ao item 6 que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 37, de 1989 que "Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos,

no Distrito Federal e dá outras providências". O Relator, Senador Lourival Baptista, profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação o mesmo é aprovado por unanimidade. Prosseguindo é examinado o item 7, Projeto de Lei do Distrito Federal nº 76 de 1989 que "Estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências". O Relator, Senador Aureo Mello profere seu parecer contrário ao projeto. Após discussão e votação é o mesmo aprovado. A seguir é examinado o item 8 referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 40, de 1990 que "Cria Escolas Classe e Centros de Ensino de 1ª Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências". O Relator, Senador Pompeu de Sousa, profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Continuando é examinado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49, de 1990 que "Autoriza a desafetação de domínio do bem de uso do povo, situado na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste e dá outras providências". O Senador Aureo Mello relata o seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Ao final da discussão é colocado em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**17ª Reunião, em 23 de
outubro de 1990**

Às onze horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides e com a presença dos Senhores Senadores: Francisco Rollemberg, Meira Filho, Antonio Alves de Oliveira, Pompeu de Sousa, Chagas Rodrigues, Gilberto Miranda, Aureo Mello, Ronaldo Aragão, Ney Maranhão e Maurício Corrêa, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores: Aluizio Bezerra, Marcio Lacerda, Nabor Júnior, Odacir Soares, Edison Lobão, João Lobo, Lourival Baptista, Almir Gabriel, Mauro Borges e João

Castelo. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e comunica que os itens 1, 2, 3, 4 e 5 da pauta, relativos aos PDF nºs 1/89, 58/89, 35/90, 37/90 e 52/90 respectivamente, ficam adiados. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em exame o item 6 relativo ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 36 de 1990, que "autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, situados na Região Administrativa de Ceilândia, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal". O Senador Pompeu de Sousa relata seu parecer pelo sobrestamento da matéria até que seja instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após discussão e votação o parecer é aprovado por unanimidade ficando a audiência pública solicitada pela Associação dos Inquilinos da Ceilândia - ASSINC - e da Associação Projeto Criança a ser realizada quando da apreciação da matéria. A seguir, é apreciado o item 7, Projeto de Lei do Distrito Federal nº 48, de 1990, que "Altera a disposições das leis que menciona e dá outras providências". O Senador Gilberto Miranda profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Continuando é examinado o item 8, Projeto de Lei do Distrito Federal nº 57, de 1990, que "Cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que menciona e dá outras providências". O Senador Chagas Rodrigues faz a leitura do seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação o mesmo é aprovado por unanimidade. Finalizando, é examinada a Mensagem nº 33, de 1990-DF, "Do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, um exemplar especial do Relatório das atividades do Governo do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1989, em cumprimento ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 157/88". É dado conhecimento aos membros da Comissão, conforme parecer do Senador Aluizio Bezerra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão, a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
8ª Reunião, realizada
em 11 de outubro de 1990

Às dez horas do dia onze de outubro de mil novecentos e

noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Vice-Presidente da Comissão, com a presença dos Senhores Senadores Nabor Júnior, Afonso Sancho, Jarbas Passarinho, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, José Fogaça, Marcio Lacerda, Meira Filho, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães e Antonio Luiz Maya, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, José Agripino, Hugo Napoleão, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Olavo Pires, Moisés Abrão, Mário Maia e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores João Augusto de Médicis, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia, Marcelo Didier, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau e Evaldo José Cabral de Mello, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes Mensagens: nº 181, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia", cujo Relator é o Senhor Senador Afonso Sancho; nº 177, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau", cujo Relator é o Senhor Senador Meira Filho e a de nº 185, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados", cujo Re-

lator é o Senhor Senador Antônio Luiz Maya. Reaberta a reunião em caráter público, já sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, que, constatando nada mais haver a tratar, agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

5ª Reunião, realizada em 9 de agosto de 1990.

Às dez horas do dia nove de agosto de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Nabor Júnior, Afonso Sancho, João Lobo, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Jamil Haddad, Mansueto de Lacerda, Teotônio Vilela Filho, Jutahy Magalhães e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, José Agripino, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Olavo Pires, Jarbas Passarinho, Moisés Abrão e Mário Maya. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores Paulo Monteiro Lima, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia e Alcides da Costa Guimarães Filho, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes mensagens: nº 173, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues; nº 150, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Pri-

meira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica", cujo Relator é o Senhor Senador Nabor Júnior; nº 080, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Italo Miguel Alexandre Mastrogiorganni, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Mali", cujo Relator é o Senhor Senador João Lobo; nº 074, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Marco César Meira Naslausky, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo", cujo Relator é o Senhor Senador Jamil Haddad, e a de nº 075, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Afonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente comunica a existência de matéria extra pauta, passando em seguida a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que na qualidade de Relator, emite relatório favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 033, de 1990, "que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsínque, em 2 de junho de 1988". Colocado em votação é o Relatório aprovado por unanimidade. Fazendo uso da palavra, o Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão, apresenta proposta sugerindo a aprovação pela Comissão, de Voto de Apoio ao Governo do Kwait e Voto de Repúdio ao Governo do Iraque pela Invasão ao País vizinho. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

6ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 1990.

Às dez horas, do vinte e dois de agosto de mil novecentos e

noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Leite Chaves, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, Afonso Sancho, Chagas Rodrigues, Jarbas Passarinho, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, José Fogaça, Meira Filho e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, João Lobo, José Agripino, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Olavo Pires, Moisés Abrão, Mário Maia e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores Marcel Dezon Costa Hasslocher, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Romênia, Lindolfo Leopoldo Collor, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e Mário Augusto Santos, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes mensagens: Nº 175, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Romênia", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues; Nº 176, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha", cujo Relator é o Senhor Senador Ronaldo Aragão; Nº 179, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Mário Augusto Santos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia", cujo Relator é o Senhor Senador Nabor Júnior e a de Nº 174, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, subme-

tendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arabia, para Cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmem", cujo Relator é o Senhor Senador Leite Chaves. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Jarbas Passarinho, que na qualidade de Relator do Projeto de Decreto Legislativo Nº 012 de 1988, "Que aprova os textos das Recomendações Adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985", emite Relatório contrário à Recomendação Nº 146 e favorável às demais. Após discussão é aprovado o Relatório. No prosseguimento, faz uso da palavra o Senhor Senador Antônio Luiz Maya, que na condição de Relator, emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 008, de 1988, "Que aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Organização Civil Internacional (Artigo 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980". Não havendo discussão é o mesmo aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

7ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 1990

Às onze horas, do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa, na Sala Nº 2, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Afonso Sancho, Chagas Rodrigues, Fernando Henrique Cardoso, Jarbas Passarinho, Mário Maia, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, Meira Filho, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Marcio Berzowski, Nelson Carneiro e Matta-Machado, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Severo Gomes, João Lobo, José Agripino, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Olavo Pires, Moisés Abrão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata

da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir o Senhor Presidente comunica que a presente reunião destina-se a ouvir a exposição que fará o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Francisco Rezek, a respeito dos últimos incidentes ocorridos no Golfo Pérsico. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Ministro, que expõe aos senhores senadores a dimensão da crise que assola o Golfo Pérsico e o papel que o Governo brasileiro nela desempenha. Finda sua exposição, o Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão, franqueia a palavra aos senhores senadores para que possam derimir possíveis dúvidas. Interpelam o Excelentíssimo Senhor Ministro, pela ordem, os Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Irapuan Costa Júnior, Chagas Rodrigues, Leite Chaves, Mansueto de Lavor, Matta-Machado, Cid Sabóia de Carvalho e Jutahy Magalhães. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e, em nome da comissão, congratula-se com o Excelentíssimo Senhor Ministro, pela sua exposição lúcida, objetiva e esclarecedora sobre os incidentes no Golfo Pérsico. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, REALIZADA EM 23-8-90, CONTENDO O DEPOIMENTO DO EXMR. SR. FRANCISCO REZEK, MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, QUE SE PÚBLICA COM A DEVIDA APROVAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, Membros da Comissão de Relações Exteriores e de outros órgãos técnicos da Casa, Srs. Líderes, Sr. Presidente Nelson Carneiro:

Temos hoje a grata satisfação de receber na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado Federal, o Ministro Francisco Rezek, das Relações Exteriores, que está vindo espontaneamente a este órgão técnico do Senado Federal, atendendo a um convite que lhe fizemos em nome da Comissão para se deter, particularmente, sobre o momentoso assunto da crise que eclodiu no Oriente Médio, a partir da

invasão do território do Kuwait por tropas militares iraquianas e, depois, com o desdobramento da anexação do território daquele país pelo Iraque.

Como todos sabem, este é um assunto que está, hoje, na ordem do dia da política internacional, com algumas decisões já do Conselho de Segurança da ONU, portanto, preocupando bastante não só o Brasil, como todo o mundo, vez que é um conflito — embora localizado — que põe em risco a própria paz mundial e tem, também, como não poderia deixar de acontecer, gravíssimas consequências no panorama econômico de todo o mundo e, particularmente, do Brasil.

Então, com essas considerações iniciais e registrando e agradecendo, sobretudo, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a presença aqui do Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, que não será por muito tempo, porque S. Ex.^a, pelo alto posto que ocupa, tem outras tarefas a desenvolver no Congresso Nacional e no Senado Federal.

Vou, então, conceder a palavra ao Ministro Francisco Rezek para iniciar a sua exposição.

O SR. FRANCISCO REZEK — Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Exm.^a Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Senadores, meu caros amigos:

Valho-me de mais esta oportunidade de verme na companhia dos ilustres Membros do Senado Federal nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para uma exposição que espero muito breve, afim de que possa, depois, atender a dúvidas tópicas dos ilustres membros da Casa. Não queria fazê-lo sem que, preliminarmente, trouxesse à Mesa a lembrança do Senador Afonso Arinos, ilustre integrante desta Casa augusta e, outrora, titular das Relações Exteriores no Governo do Brasil, figura exponencial do pensamento político de nossa época que, neste exato instante, se encontra enfermo no Rio de Janeiro e por cujo pronto restabelecimento estamos todos a fazer votos.

Senhores, na madrugada do dia 2 do mês em curso, tropas iraquianas entraram no território do Estado do Kuwait — que é uma pequena monarquia incrustada no Golfo Pérsico — e ali, sem maior resistência militar, sem que as condições locais permitissem um desforço armado

considerável, e, portanto, sem percalços maiores no que concerne à estratégia daquela operação, dominaram militarmente o território. Muito não tardou, aqui por parte do Governo do Iraque, fosse formulada uma assertiva de anexação do território, ou seja, uma declaração de insubsistência da soberania kuwaitiana, cuja dimensão geográfica à conta daquele ato unilateral ficaria incorporada à República do Iraque e, tanto na primeira ocasião, quanto na segunda, a reação das demais nações foi pronta e foi, impressionantemente, uniforme.

Tiraram-se do episódio, nas suas linhas iniciais, e gerais, duas evidências. A primeira delas, a de que a situação de paz coletiva, de segurança no domínio das relações internacionais, o bem-estar e a expectativa generalizada de melhores dias, consequência do término da guerra fria, e desta vez, sincera, definitiva, autêntica, e muito profunda de distensão nos ânimos das duas superpotências, a impressão de que aquilo fosse a garantia absoluta de que nada mais presenciáramos na cena internacional, a representar desafio à paz coletiva. Isso pareceu, então, algo muito frágil.

E, conforme alguns analistas, já o haviam insinuado, produziu-se justamente esse fenômeno da periferia da cena internacional. No momento em que, no seu núcleo, tudo parece assentado em termos pacíficos e definitivos, da periferia surge aquele foco de tensão; tensão grave, armada, e a esperança geral de que não devêssemos fazer face a semelhante quadro, foi fortemente abalada.

Percebemos que a nossa vulnerabilidade era maior do que nos últimos meses havíamos imaginados.

Entretanto, se esse era o ponto negativo no domínio das conclusões, extraíveis de imediato, dos episódios do romper de agosto de 1990, uma outra conclusão, esta sim auspiciosa, tendia de algum modo a neutralizar, ainda que em parte, a primeira.

A conclusão de que a sociedade internacional ameaçada, embora, pela eclosão periférica de focos, de desafios à paz, a sociedade internacional está mais do que nunca propensa a extrair pontos de vista, muito homogêneos, a deduzir teses muito uniformes, à respeito da natureza das consequências, e de tudo quanto se deve fazer em comum, afim de evitar aque-

le gênero de afronta à paz coletiva.

Quer dizer, dessa vez fato inédito, dessa vez as vozes se produziram com uma mesmíssima tonalidade em Moscou, em Washington, em Singapura, em Brasília, em Nairóbe, em Genebra, etc.

E foi sob esse clima, o de uma compreensão bastante unívoca, por todos os atores na cena internacional, da gravidade e da reprovabilidade do que se passara, que presenciamos à reação no âmbito das Nações Unidas, e no âmbito da manifestação singular dos mais diversos Estados.

As Nações Unidas, como os Srs. Senadores puderam perceber, as primeiras resoluções, em Conselho de Segurança, já foram tomadas sem nenhuma voz discrepante, sem nenhuma espécie de dissensão; houve, sim, duas abstenções: a do Iêmen e da República de Cuba, primeiras resoluções, mas que não se reproduziriam, assim mesmo as abstenções já não se reproduziriam, e as derradeiras resoluções do Conselho de Segurança seriam perfeitamente unânimes.

A posição das Nações Unidas foi a de condenação imediata, pela Resolução nº 661, daquilo que ocorrera. E de uma exortação às partes, é bem próprio da linguagem das Nações Unidas, pelo menos quando o Conselho de Segurança se manifesta pela primeira vez sobre determinado conflito, é bem próprio que se trate a matéria em termos de exortação às partes, mesmo num caso como este em que não se cuidava bem de exortar o Kuwait a fazer alguma coisa.

Mas, exortar o Iraque a restaurar a independência, a soberania territorial do Estado Kuaitiano, devolvendo as coisas a seu estado anterior.

A Resolução nº 661, se lavrou nesses termos; resoluções ulteriores assumiram a realidade imediatamente subsequente a da inobservância da primeira exortação, a da indiferença do Estado Iraquiano, aquilo a que o Conselho de Segurança das Nações Unidas o exortara e, em consequência disso, já na resolução mais importante que se produziu em seguida, ficou visto que o Conselho de Segurança preconizava o embargo no âmbito comercial, isso significando uma frustração das entradas e saídas comerciais e dos fluxos financeiros, abrindo-se uma única exceção, aquela da emergência, que pudesse, porventura, configurar-se um dia e que justificaria a

assistência em termos humanitários.

Se assim evoluíam as coisas no âmbito das Nações Unidas, como se processavam elas no Brasil?

É sabido que desde a primeira hora o Governo brasileiro, já na manhã do dia 2 de agosto, e beneficiados que fomos, como foram mais ainda os integrantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo fuso horário, que permitiu que a cronologia dos acontecimentos se encontrasse toda naquele 2 de agosto, o Governo brasileiro emitia a nota reprobatória da ação do Governo Iraquiano contra a soberania territorial do Estado do Kuwait.

Essa nota, alguns a consideraram relativamente dura, em confronto com a linguagem usual da Chancelaria, motivo pelo qual foi-nos imperativo que esclarecêssemos que estávamos diante de um fato, no mínimo, inusual, e que a linguagem de praxe não deveria ali ser adotada.

O Brasil, mais tarde, procedeu rigorosamente nos termos do que preconiza a Carta das Nações Unidas e à luz das suas obrigações de membro da Organização, quando da Resolução nº 664.

O Brasil teve em mente a circunstância de que não se cuida aí — e alguns observadores leigos talvez o hajam suposto equivocadamente — de deliberar sobre adotar ou não aquilo que o Conselho de Segurança decidiu; cuida-se, sim, de cumprir o que manda a Carta, no domínio do seu Capítulo VI, relativo à Segurança Coletiva, e de proceder à vista da premissa de que aquilo tem natureza mandatória. Assim foi o que o Diário Oficial da União publicava no dia seguinte o inteiro teor, na sua versão vernácula, da Resolução do Conselho de Segurança, mandando as autoridades brasileiras que procedessem na conformidade de quanto ali fora determinado.

Durante todo esse tempo, Srs. Senadores, o Governo brasileiro se defrontou com as duas vertentes daquilo que mais de perto lhe dizia respeito, ou seja:

A situação de nacionais brasileiros no Iraque; a situação de súditos desta República, a títulos diversos, no território da República do Iraque, e as consequências da crise vista no seu conjunto, sobre a nossa economia, de imediato e a curto prazo.

Falo-lhes algumas palavras sobre o segundo tópico, retornando em seguida ao primeiro.

É sabido que em épocas outras, quando se convivesse, quando se estivesse a trabalhar no dia-a-dia da economia nacional, com o golpe inflacionário que se tornou corrente entre nós em várias fases da nossa contemporaneidade, é sabido que em época de inflação aguda pode-se conviver com maior facilidade com um fator novo e inesperado, que apenas aqueça um pouco mais aquilo que é uma constante. Quando, entretanto, estamos a experimentar uma fase de controle inflacionário; quando e quero usar aí de uma linguagem que, independentemente de colocação político-partidária, todos, imagino, assumiriam — estamos vivendo um período em que decididamente não mais se convive com aquele ritmo inflacionário que se vinha tornando habitual entre nós — também aí uma visão bastante uniforme de uma realidade que ninguém contesta, e os salários, sobretudo, estancaram —, num momento assim, um fator inflacionário, um fermento de inflação, por força do acréscimo de valor num produto de consumo cotidiano, isso causa uma preocupação extrema ao Governo, embora uma pequena acidentalidade nos ajudasse, naquele momento, a encarar, os dias próximos, com um temor um pouco menor do que noutras circunstâncias; seria necessário: é que a crise encontrou os estoques brasileiros de petróleo numa situação bastante favorável, numa situação quantitativamente mais densa do que é normal.

Entretanto, é sabido que esse receio do Governo brasileiro permanece, sobre a mesa, e tudo será feito, naturalmente, para minimizar as proporções da consequência da crise sobre a economia e sobre o Plano Econômico, não se acreditando, entretanto, que tenhamos um meio de desafiar aquilo que parece mais ou menos seguro.

O preço do petróleo, ainda que debelada a crise, não deverá ficar muito abaixo dos 25 dólares por barril. Essa é uma idéia ao mesmo tempo otimista e razoável. Ela se situa, simultaneamente, nos dois patamares.

Refiro-me à questão da situação dos brasileiros, no Território Iraquiano. Os nossos números são bastante precisos: o controle que tem o nosso serviço de Relações Exteriores sobre a presença brasileira, na área da crise, é bastante amplo. E o número desses súdi-

tos nossos, ali, incluído o Território Kuwaitiano, foco maior da crise militar, não excede de 510 a 515 pessoas.

É necessário lembrar que diversas dessas pessoas — e quanto a isso não podemos ter uma estatística precisa — são dotadas de dupla nacionalidade, dupla nacionalidade legítima. Quer dizer, não são pessoas que se naturalizaram lá fora, caso em que teriam perdido a nacionalidade brasileira, estando, porém, o Governo brasileiro inadvertido desse fato. Não.

Refiro-me às circunstâncias em que a dupla nacionalidade resulta ou da combinação dos fatores solo e filiação à hora do nascimento, como também daquela situação em que a nacionalidade — e isso não será raro em países árabes, como não é raro mesmo em países da Europa Central e Ocidental — é outorgada por efeito do matrimônio da mulher. Destarte, não operando a regra constitucional brasileira que destitui da soberania local o cidadão assim agraciado, sem haver o pedido expressamente com uma nacionalidade estrangeira.

O número de binacionais, portanto, há de ser considerado — e aí podemos percebê-lo, como no caso dos que se encontravam no Kuwait. Dos 510 a 515 brasileiros, 61 se encontravam no Kuwait. A estes foi franqueada a possibilidade de saída, sem exceção, sem qualquer forma de restrição, com o trânsito assegurado, mediante escolta e assistência da Embaixada do Brasil, do território iraquiano para que ganhassem a Jordânia e dali pudessem tomar o rumo do Ocidente. Dessas 61 pessoas, 41 preferiram não agir assim. Somente 20 cumpriram a caravana, que, sob escolta, atravessou o Iraque, no último domingo, tendo alcançado, em seguida, os aeroportos da Jordânia.

No próprio Iraque temos a maioria numérica de homens adultos, vinculados a alguma forma de contrato com empresas, sobretudo, empresas brasileiras que lá mantêm, por sua vez, um contrato de concessão de obra pública. Há também um número menor, naturalmente, de mulheres, crianças, número bastante reduzido de servidores do estado, diplomatas e afins, oficiais de chancelaria e servidores administrativos.

O nosso empenho em que essas pessoas pudessem deixar o território crítico, o mais cedo possível, esbarrou em determinadas dificuldades opostas pela própria administração

iraqueana. É necessário ter presente o fato de que, uma das características mais visíveis da administração do Iraque, neste momento de crise, foi uma certa forma de coerência na colocação de dificuldades porventura existentes à retirada de estrangeiros. Não é de estranhar, aliás, que assim seja.

Num momento como esse, o diálogo com a Chancelaria iraquiana, não para extrema surpresa nossa, revelava que ouvíamos progressivamente assertivas diferenciadas entre si, o que não nos permitia produzir ante a própria opinião pública brasileira, ante o Congresso da nossa República, uma visão unívoca daquilo que estava se passando e daquilo que pretendia passar-se num futuro próximo. Várias vezes foi dito por autoridades iraquianas que os brasileiros vinculados por contratos a essas empresas estariam impedidos de sair, estariam impedidos de habilitar-se ao visto de retirada, vez que o país não estava vivendo uma situação de guerra e que era necessário honrar os contratos. Devo dizer aos ilustres senadores que a invocação desse argumento tirado do Direito Civil, tirado das instituições privadas, causou-nos estranheza na medida em que não era título singular; estes brasileiros manifestavam interesse em sair. Eles o faziam porque exortados por nós, em matéria de estrito Direito Público, exortados pelo Governo brasileiro que ali via uma área de risco, a deixar o território iraquiano.

É bem verdade, senhores, esses são os pontos positivos da relativa inconsistência com que determinadas teses eram colocadas com frequência pela Chancelaria iraquiana. É bem verdade que apesar dessa afirmação feita, algumas vezes em caráter avulso, e feita mesmo aqui há dois dias atrás por S. Ex.^a o Embaixador do Iraque, diversos brasileiros, inscritos exato nesta categoria, receberam o visto. As coisas se passam de modo avulso, gradual, não exatamente organizado, mas há um progresso visível no andamento deste processo de retirada dos nossos cidadãos. Deveriam lembrar também uma circunstância que me parece importante: ouve momento em que se viu insinuar no âmbito dos meios de comunicação a tese de que reclamaria-se nessa circunstância do Governo brasileiro uma postura de maior dureza, uma postura mais rígida frente às autoridades do Iraque; que se buscassem caminhos alternativos à mera gestão diplomática. Sob a mesma inspiração, talvez ou-

tras vozes diziam, como que lamentando, que não possuíssimos nós uma dimensão militar ou uma dimensão econômica na cena internacional, que nos permitisse dar aos nossos súditos um tratamento mais favorável.

Srs. Senadores, é absolutamente visível essa tese. Sabemos todos que os países mais pungentemente dotados seja do peso militar, seja de peso econômico, ou de ambos, o que é comum, são aqueles que enfrentam mais áspersas dificuldades na solução dos seus problemas relativos aos seus próprios súditos ali situados. Para dar-lhes um mapa de qual foi essa fronteira estabelecida pelas autoridades iraquianas quanto aos estrangeiros lá instalados e desejosos de sair, o Brasil mereceu tratamento semelhante ao de outros países da América Latina, como países africanos e asiáticos também. Portugal, em caráter excepcional, entrou nessa categoria. Os demais, isto é, os 11 membros das comunidades européias, dos 12, tirando-se apenas Portugal, assim como os Estados Unidos da América, o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia tiveram um tratamento bem menos favorável. Os atores principais, a balança do poder, a cena internacional, tiveram um tratamento bem menos favorável. São esses os países cujos súditos se encontram ora confinados em determinadas instalações hoteleiras ou semelhantes, ora colocados na proximidade de certas instalações estratégicas, o que torna particularmente tensa a sua situação pessoal, ora mesmo desaparecidos.

A vice-Ministra das Relações Exteriores da França, que nos visitou anteontem, fazia referência ao fato de que dentre os franceses há 26 dos quais nada se sabe. Não se sabe sequer se estariam nas proximidades das instalações estratégicas ou se estariam confinados. Além de todos assim postos haveria essa outra categoria, a daqueles que se encontram no Iraque seguramente, mas em lugar incerto e não sabido.

Portanto, é sabido que não é nesse momento o peso militar ou o peso econômico de um determinado estado soberano que o faz possuidor dentro do quadro da crise, que se processa no Golfo, de uma situação mais favorável no que concerne ao tratamento dos seus súditos ou a perspectiva de saída desses mesmos súditos.

É, também, sabido que tudo aquilo que está ao nosso alcance, como de resto ao alcan-

ce de todas as nações que com frieza e rigor analítico encararam a crise, é um esforço diplomático habilidoso, insistente, conduzido, se possível, em várias frentes, mas não há alternativa. Não nos poderíamos valer de qualquer tipo de ameaça de uso da força ou de qualquer outra atitude absolutamente incompatível, seja com as nossas possibilidades, seja com a pura, simples e fria análise das perspectivas de êxito de alguma atitude mais exaltada.

Como tive ocasião de dizer, essa crise terá consequência, sem dúvida, também na determinação da nossa política internacional quando tenhamos saído do calor dos acontecimentos. É preciso seguramente que o Brasil repense a sua política de colaboração no âmbito militar e disso sabíamos senhores, já nos últimos meses, sem dúvida alguma, antes da crise do romper de agosto.

Entre as inúmeras coisas que o Brasil deve repensar está a sua política de aproximação no âmbito de tecnologia de índole militar, está a política relacionada com a venda de armamentos. Penso que não mais que isso, quero crer, não haveria, dentro do vasto e variado quadro do pensamento político brasileiro, resistência à idéia de que como quer que se resolva essa fase aguda da crise e como quer que venha a emergir o Iraque, como Estado soberano, no seu perfil político dessa crise profunda; penso que existe entre os dois países um comércio de índole estritamente civil que poderá ser preservado. Isso não é vital para nós, e podem crer, também não é vital para eles.

Mas o Iraque será sempre um País que tem petróleo à venda, produto que nós necessitamos. O Brasil será sempre um País que tem à venda uma linha infinitamente vasta de produtos, entre os quais alimentos de boníssima qualidade, a preço mais do que razoável e, dentre os nossos inúmeros possíveis compradores, estaria sempre essa República. Nem tudo aquilo que se estabeleceu no — hoje essa expressão figura nos jornais — entre aspas — âmbito do relacionamento especial entre o Iraque e o Brasil é algo revisível, ou, direi melhor, é algo reprovável sobre o que nós deveríamos reverter as nossas convicções. Sempre algo de aproveitável desde que deixemos aquele domínio estratégico, aquele domínio ultrasensível, onde se revelou que devemos repensar a nossa política sendo exato que talvez não seja este o único País

cujo respeito à nossa política deva ser repensada.

Srs. Senadores, não quero tomar mais tempo com essa exposição dissertativa. Teria muito prazer em atendê-los naquilo que a cada um dos Srs. parecesse de maior e de imediato interesse. Por isso pediria licença ao Sr. Presidente para encerrar a exposição e colocar-me à disposição dos Egrégios Membros da Comissão de Relações Exteriores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de iniciarmos a fase de interações ao Sr. Ministro, eu gostaria de pedir a cada um dos Srs. Senadores que procurasse ser o mais sintético possível nas suas colocações, para que pudéssemos aproveitar o tempo, já que temos às 14 horas uma sessão conjunta do Congresso Nacional, razão pela qual o Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, está se retirando neste momento. Agradeço mais uma vez a presença de S. Ex^a em nossa reunião.

Está facultada a palavra aos Srs. Senadores.

Com a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, ouvimos com atenção V. Ex^a sobre a crise do Oriente Médio. Para ser sucinto, Sr. Ministro, a indagação é a seguinte: qual a posição oficial do Governo brasileiro a respeito da crise? É de apoio ao bloqueio econômico feito ao Iraque? Essa seria a primeira pergunta.

A segunda pergunta, Sr. Ministro, é a seguinte: por várias declarações dadas através dos jornais, inclusive uma do Embaixador do Iraque, a que V. Ex^a classificou de declarações avulsas, dentro dessas indagações, duas perguntas: o Governo brasileiro considera a retenção dos nossos patrícios como reféns? A outra: quem fala oficialmente pelo Iraque aqui no Brasil já que o Embaixador está fazendo declarações tidas como avulsas?

O SR. FRANCISCO REZEK — Fico-lhe muito grato, Senador Aragão. Res ponderei as três questões que V. Ex^a me coloca, procurando inspirar-me na sua concisão e extrema objetividade.

A respeito do apoio do Brasil ao bloqueio.

V. Ex^a utilizou a palavra bloqueio. Isso é muito

sugestivo. O Brasil apóia, Membro fiel que é da Organização das Nações Unidas a resolução cujo significado é um embargo ao comércio com o Iraque. Comércio mesmo de índole estritamente civil. O bloqueio é algo diverso. O bloqueio é aquilo que estão fazendo na prática, na realidade objetiva, navios da Marinha norte-americana, sobretudo, embora não se tenha usado esse rótulo, essa qualificação até agora, para garantir materialmente a eficácia do embargo, para não permitir que bens se aproximem ou que bens saiam do Território Iraquiano. A esse respeito, ilustre Senador, a Organização das Nações Unidas não se manifestou ou não o fez ainda; poderia vir a fazê-lo. O Brasil se mantém fiel unicamente aos termos da resolução. Ele não teve até agora por que se manifestar, em relação a atitudes que não estão contidas no teor da resolução, mas que também não são hostis a ela, visto que, na realidade, visam a garantir a sua implementação exata. Apenas não vimos por que ir além daquilo que é o teor preciso da nossa obrigação de Membros das Nações Unidas: sustentar, dar o nosso expresso apoio ao embargo e proceder na conformidade do embargo.

De imediato, para a nossa economia, significa algo, tem consequências. É claro que podemos colocar produtos em outros mercados e é igualmente claro — penso que essa é uma informação importante que os ilustres Senadores devem ter com toda a clareza e segurança — que não nos faltam fornecedores de petróleo. Podemos enfrentar o problema do preço, não enfrentamos o problema do abastecimento.

Então, quanto ao embargo, apesar das consequências sem dúvida incômodas, que ele traz à economia brasileira no dia-a-dia imediato, no contexto da crise, o Brasil foi rigorosamente fiel às suas obrigações de membro da ONU.

Não se adiantou — mesmo porque não teria por que fazê-lo — além dos limites da resolução; não se manifestou sobre bloqueio; não se manifestou sobre uma atitude que, mesmo sem o rótulo formal de bloqueio, alguns países adotam ou tendem outros a adotar, no sentido de garantir a eficácia da Resolução do Conselho de Segurança.

Quanto aos brasileiros, estavam eles na qualidade de reféns?

O Governo iraquiano, em determinado momento, replicou a essa qualificação feita em pontos vários do Ocidente, dizendo que reféns não têm liberdade de trânsito, de ir e vir, comprar, circular, trabalhar, fruir do lazer, das artes, na medida do possível e dadas as limitações que já são naturais àquela área ou que a crise trouxe com maior peso. Naquele momento, veja V. Ex^a, os dados de fato que o Governo iraquiano punha em mesa eram verídicos, pelo menos quanto aos nossos súditos eles o eram. Então, o Governo brasileiro não considerou na época... Ilustre Senador, sempre se pode carregar um pouco mais na amplitude do significado de uma palavra e muitas vozes abalizadas dirão: para mim eles são reféns. Mas seria abusar do significado jurídico da expressão, do significado que ela tem, convencionalmente, em Direito Internacional Público.

Entretanto, foi-me perguntado por um jornalista do *Le Monde*, no dia de ontem, se concordava com o uso, em primeira mão, dessa palavra pelo Presidente norte-americano anteontem e pelo Governo francês na manhã de ontem. Repliquei, dizendo que se a situação dos brasileiros fosse aquela dos norte-americanos e dos franceses, provavelmente já teríamos empregado a expressão "reféns". É porque a situação dos nossos súditos não é a mesma dos norte-americanos ou franceses, que devemos ser um pouco mais contidos no uso das expressões que devam qualificar essa situação jurídica.

Insisti, também, ilustre Senador, em que mais importante, neste momento, do que encontrar a correta qualificação científica da situação desses patrícios nossos, é tirá-los de lá.

Quanto à última questão de V. Ex^a: quem fala oficialmente pelo Iraque? Fala pelo Iraque, nesta capital, o seu embaixador. Falam pelo Iraque, ante o nosso representante em Bagdá, inúmeras autoridades.

Sim, ilustre senador, houve várias manifestações qualificáveis como avulsos. Quis usar esse adjetivo para dar o exato sentido de que não há uma associação necessária, não há uma cadeia lógica constante entre umas e outras dessas afirmações. Tivemos, com alguma frequência, dificuldade em entender se há uma política definitiva do Governo iraquiano em relação aos estrangeiros e, principalmente, aos brasileiros.

Foi possível observar, bem cedo, nos primeiros dias da crise, que não havia uma tese assentada, desde o primeiro momento, para valer constantemente. Foi-nos possível perceber também, Senador, que essa falta de um rigor absoluto na formulação e na implementação de teses; não era uma coisa má para nós. É em razão dessa flexibilidade, é em razão dessa falta de uma organização impecável de proposições por parte do Governo iraquiano que as coisas têm se abrandado no que concerne à saída de súditos brasileiros.

Obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de conceder a palavra ao próximo interpellante, gostaria de fazer um registro especial da presença, entre nós, de vários senhores membros da carreira diplomática brasileira e, de modo especial, a presença do Embaixador Marcos Azambuja, Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores e do ex-Ministro das Relações Exteriores, nosso Chanceler Mário Gibson Barbosa.

Concedo a palavra ao Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Sr. Ministro, na sua exposição — e eu o cumprimento por ela — V. Ex^a deixa claro que o Brasil é uma das nações mais cautelosas no tratar do assunto Iraque e da invasão do Kuwait por esta nação.

Tivemos, há poucos dias, pelos jornais, notícia de que o Brasil teria suspenso os seus embargos de alimentos para o Iraque, dos quais ele é um grande fornecedor, ao que me consta. Se isto é verdade, o que nos parece é que quer submeter o Iraque a toda a sua população civil a uma espécie de cerco de Leningrado; é rendê-lo pela fome.

Gostaria que o Ministro nos esclarecesse sobre este ponto: o Brasil estaria com toda a sua cautela, chegando a esse ponto de suspender até as suas remessas de alimento para aquele país?

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador, a Resolução nº 661, do Conselho de Segurança foi de uma extrema densidade no que concerne às dimensões do embargo. E alcançou também essa linha elementar de produtos: os alimentos.

O propósito político do embargo é exatamente este: pressionar o Estado ao qual o Conselho de Segurança das Nações

Unidas atribui uma falta de dimensão considerável, e procurar dissuadi-lo por essa metodologia da linha de ação militar que empreendeu.

Não há dúvida, o embargo tem um alcance total. Ele inclui o comércio de alimentos, ele inclui o comércio relacionado com a química fina, com medicamentos também. E nessa contingência se viu sem dúvida, o Brasil: a de suspender também esta linha de comércio.

Houve um momento em que nos foi indagado como ficaríamos se viesse a ocorrer uma situação de escassez de alimentos, de carência alimentar no território do Iraque e, muito especialmente, como reagiríamos a isso se a situação se produzisse ainda com a presença de súditos brasileiros no território iraquiano.

Foi lembrado, então, que a lógica mais rudimentar nos estava a insinuar que, se ocorresse essa situação de carência, era provável que os estrangeiros, entre eles os nossos compatriotas, estivessem entre as vítimas prioritárias da escassez. O Brasil deveria proceder na conformidade daquilo que a exceção prevista na resolução do Conselho de Segurança estabelece.

Agora, era igualmente certo, Senador Irapuan, que essa situação não se desenhava ainda no horizonte sequer.

Informações de um industrial brasileiro, Sr. Murilo Mendes, da companhia que tem maior contingente humano no território do Iraque, e cujo grande acampamento, cujo maior acampamento veio a abrigar, dentro da crise, virtualmente a todos os brasileiros, mesmo aqueles de outras companhias, alguns do serviço diplomático e familiares, davam conta de estoques de alimentos para três meses, mesmo com o número total de brasileiros ali agasalhados. Na medida em que esse número diminuisse, e ele já diminuiu acentuadamente nos últimos dias, esses estoques estariam ainda mais rentáveis no tempo.

No quadro geral da situação iraquiana não parecia iminente, em absoluto, a carência alimentar. O mercado de Bagdá ainda provia de alimentos a população; os estoques no atacado eram consideráveis.

Do acampamento Mendes Júnior, pessoas se deslocaram várias vezes ao mercado de Bagdá para a compra de alimentos frescos e leite fresco, independentemente dos estoques existentes no acampamento.

De modo que essa perspectiva realmente não se desenhava. Agora, quando ela viesse a ocorrer, se isso acontecesse, especialmente com a presença ainda em território iraquiano de brasileiros, devo dizer a V. Ex^a que, mesmo sem ela, a exceção prevista no texto da resolução do Conselho de Segurança deveria operar, e o Brasil, fornecedor de alimentos em bases comerciais, em tempo de paz, deveria seguramente ser um dos países que iria fornecer, já aí em base de gratuidade, de humanitária gratuidade, os alimentos necessários à quebra dessa situação de carência, de premência grave.

É certo, ilustre Senador, que o entendimento da resolução das Nações Unidas faz ver que nenhum Estado poderia, isoladamente, contornar os limites do embargo, qualificando — por si só, a situação de urgência, menos ainda atendendo a essa situação em termos comerciais. Não! Se se verificar um dia — esperemos todos que a crise termine bem antes disso acontecer — a situação de emergência alimentar, a definição desse fenômeno será feita no plano coletivo: a assistência será humanitária e, portanto, gratuita. E mais ainda, para segurança de todas as consciências, isso será feito por intermédio de organizações internacionais, do gênero da Cruz Vermelha, não unicamente ela, mas organizações do gênero.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, eu estava na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciando indicação do Senhor Presidente da República de um ilustre Magistrado para o Tribunal Superior, de modo que essa é a razão por que me privei da exposição do nosso Ministro Francisco Rezek, a cuja inteligência e cultura sempre rendi minhas homenagens.

Sr. Presidente, como a reunião para indicação de ministros, como sabe V. Ex^a, é pública e a votação secreta, quando se trata de aprovar a indicação dos Srs. Embaixadores, a discussão é secreta, como também a votação. Assim

como S. Ex^a, o Sr. Ministro Francisco Rezek já fez sua exposição e, ao que parece, alguns Srs. Senadores já formularam suas perguntas, respeitando a presença dos ministros, ex-ministros do Ministério das Relações Exteriores, e outras autoridades, eu consultaria a V. Ex^a e aos demais senadores se não seria possível convertermos esta reunião em secreta, pois, a meu ver, é muito mais importante do que a discussão sobre a indicação de um diplomata para exercer cargo de embaixador, mesmo porque já expressei a minha admiração ao nosso ilustre Chanceler. Mas se não for possível converter-se esta reunião em secreta, pois poderemos discutir questões relacionadas a segredos de Estado e outras coisas muito sérias da política internacional, não farei nenhuma pergunta, inclusive para não criar nenhum constrangimento ao nosso eminente Ministro.

De modo, Sr. Presidente, que a minha consulta é esta: se não seria possível, agora, ou dentro de cinco ou dez minutos, converter, pelo menos na fase final, esta reunião em reunião secreta, porque há assuntos da maior importância para o nosso País e para a política internacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Ilustre Senador Mansueto de Lavoura para que se pronuncie a respeito.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA — Sr. Presidente, a proposta do eminente Senador Chagas Rodrigues tem aquela cautela e prudência das pessoas que sempre visam ao bem público, principalmente ao que toca o relacionamento do Brasil com nações estrangeiras e, de modo particular, diante dessa crise.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que essa proposta, cujo mérito ninguém discute, é extemporânea a essa altura dos acontecimentos. S. Ex^a, o Sr. Ministro Rezek, já fez a sua exposição. Dois companheiros nossos, senadores, já fizeram suas arguições, e um terceiro começa a fazê-la.

Então, creio que, na realidade, se houver algum questionamento — e aqui vai, em resposta também, uma sugestão para demonstrar o meu apreço à proposta e à pessoa que levanta a questão de ordem — que, de certo modo, envolva segredos de Estado ou cuja resposta do instrumento possa ferir aquele jogo sutil da política internacional, num momento de crise como esse, que essa resposta seja dada pessoalmente aos se-

nadores pelo Ministro, depois, em envelope lacrado para o seu conhecimento. Mas, não havendo perguntas com esse cunho, creio eu, a reunião deva permanecer pública, porque, na sua parte principal, a exposição do Ministro já o foi.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Eu desejava dizer que, em primeiro lugar, não recebi a colocação do Senador Chagas Rodrigues como uma questão de ordem. Na verdade, V. Ex^a disse muito bem, S. Ex^a colocou em mesa uma proposição. Agora, desejo comunicar à comissão que, antes de iniciar esta reunião, consulte o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, que veio aqui espontaneamente fazer sua exposição sobre a crise do Oriente Médio, sobre se S. Ex^a julgava que esta reunião pudesse ser integralmente ou em parte secreta, se S. Ex^a achava conveniente. E recebi a sua resposta, que, em absoluto, preferia fazer uma exposição pública e responder a todas as interpelações da mesma maneira, isto é, publicamente. Daí por que nós tivemos o cuidado de manter esta reunião em aberto, atendendo, portanto, a própria posição do Sr. Ministro das Relações Exteriores. Entretanto, se, agora, o nobre Senador Chagas Rodrigues coloca aqui que teria algumas interpelações a fazer ao Sr. Ministro que poderiam ter implicações relacionadas com, o que chama S. Ex^a, segredos de Estado, a seu ver, então, o que se poderia era continuar, aqui, as interpelações, que eu pediria sempre que fossem sucintas e rápidas, por causa da questão do tempo, porque às 14:00 horas temos a sessão do Congresso, e, então, quando chegasse ao final, a vez de S. Ex^a, mediante um requerimento escrito, para atender ao Regimento, então nós transformaríamos em secreta a reunião para que S. Ex^a não tivesse o constrangimento de sair desta reunião sem colocar as suas perguntas ao Sr. Ministro.

O SR. FRANCISCO REZEK — Se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, eu poderia também, sem que se convertesse a reunião em secreta em nenhum momento, atender ao Ilustre Senador Chagas Rodrigues ou a outros eminentes senadores que desejassem de mim, seja por escrito, seja oralmente, mas em caráter reservado, informações outras que não as ventiladas nesta sala.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeitamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, a meu ver, esta Comissão ficou plenamente satisfeita com esta palestra. A mim não me causou maiores surpresas, porque tenho sido um ouvinte fiel das suas palestras muito claras, curtas e precisas.

A minha pergunta, entretanto, Sr. Ministro, uma é conceitual e outra mais ou menos implica em uma opinião futurista, mas se adapta bem à sua qualificação, sendo um homem culto, é juiz, publicista e agora diplomata. São duas as perguntas: primeiro, até que ponto o Direito Internacional tem como respaldo da posição dos Estados Unidos e da Inglaterra no Golfo, já em situação de bloqueio? E depois, usando a teoria das possibilidades múltiplas, no entender do Governo brasileiro, de V. Ex^a e do Itamarati, os nossos tratados de guerra em que possibilidades pode ocorrer confrontos, as tropas serem entregues ao comando da ONU, a retirada, mediante essa proposta do próprio Presidente do Iraque — eu sei que é muito difícil, é um pouco de futurismo — mas no entender do Itamarati e de V. Ex^a, subjetivamente, o que poderá acontecer, como isso poderá terminar, o confronto seria inevitável?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Leite Chaves, a segunda pergunta é de uma magnitude e de uma dificuldade extrema, mas começo pela primeira para com isso ganhar alguns minutos.

A primeira trata da posição dos Estados Unidos da América e do Reino Unido frente ao Direito Internacional. O embargo é determinado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e pelos países membros da Organização, virtualmente todos os países existentes na sociedade internacional de hoje, já que só estão fora das Nações Unidas alguns microestados, em razão da sua dependência de outros, como Mônaco, San Marino, Andorra e alguns estados divididos como a Coreia.

Então, os países membros das Nações Unidas, que são o que existe hoje a compor a sociedade internacional, estão vinculados à política do embargo que o Conselho de Segurança, no uso legítimo de sua competência e sem nenhuma voz discrepante, apesar das duas absenções, determinou.

Os Estados Unidos da América e o Reino Unido foram mais longe e, para garantir a eficácia do embargo, adotaram algumas medidas que poderiam

ser de algum modo qualificadas como medidas de bloqueio.

Seria muito difícil entender, Senador Leite Chaves, que o Direito Internacional desautorizasse essas medidas. Há um ingrediente político naturalmente a determinar a dois estados que assim procedam, enquanto que o mesmo componente político do raciocínio determina a tantas outras dezenas que não façam exatamente essa espécie de coisa.

Mas a defensabilidade em Direito Internacional de uma ação pouco mais ampla por parte de estados que podem empreendê-la, com o objetivo limitado a uma observância rigorosa daquilo que o Conselho de Segurança determinou, e que é o embargo, isso teria certas linhas de argumentação bastante sólidas, que poderiam, portanto, fundamentar a posição anglo-americana, em Direito Internacional Público. Ainda que aquilo fosse visto como uma forma de ato ilícito, entraríamos aí na teoria da retorsão e associaríamos a atitude anglo-americana àquilo que o governo hoje não em exercício no Kuwait, mas o governo que toda a sociedade internacional tinha como legítimo e que ainda, embora em situação de exílio, faz ouvir a sua voz, aquilo que esse Estado, em autêntica situação de legítima defesa, pede a outros Estados.

Portanto, não vejo, não hesitaria em dizê-lo, se tal fosse o caso, nunca hesitei em dizê-lo no passado em situação não muito diferente, que tal ou qual ato de uma nação de larga tradição jurídica venha ser uma afronta ao Direito Internacional Público. Aqui eu teria dificuldade em admitir essa tese.

Agora, a grande questão é que se relaciona com os caminhos da crise e o desfecho da crise. Senador, as coisas são imprevisíveis e imprevisíveis são os rumos do estado iraquiano na determinação do seu destino político; imprevisível é o desfecho daquilo que se nos coloca como problema agudo desde a madrugada de 2 de agosto último.

Muitos são os analistas, profundamente sensatos, percutientes e não muito dados ao catastrofismo que acham que chegamos a um ponto de não retorno e que dificilmente se poderia sair da crise, ainda que em grau não superlativo, sem violência, sem derramamento de sangue.

Quero continuar crendo que existem possibilidades, quicá

não majoritárias, quicá não dentro do estatisticamente provável, mas existem possibilidades de saída não violenta, de saída por composição. Sim, sei à saciedade de que se saíssemos dessa crise sem desforço armado, violência e sangue, ficariam sobre a mesa resíduos ponderabilíssimos, pendências a atormentar os próximos meses, no plano das nações ocidentais, no domínio das Nações Unidas. Ficaria, entre outras interrogações, flutuando no ar esta: mas, então, é possível empreender uma ação armada contra um estado vizinho sem consequências? Porque a saída não violenta da crise provavelmente significaria o alívio das tensões na fronteira saudita; o prevenir-se, o evitar-se de um confronto armado na fronteira saudita, mas não, provavelmente não, a desocupação do Kuwait, não a volta ao *statu quo ante*. E a questão do quadro jurídico do Kuwait pós-ocupação militar, essa ficaria, realmente, como grande resíduo a resolver-se por negociações que Deus sabe quando teriam termo.

Sim, Senador, nós estamos numa situação muito difícil, porque parece - parece - impossível debelar a crise sem violência, sem confronto armado e, ao mesmo tempo, sem deixar resíduos de grande teor de constrangimento político para todos os estados envolvidos nos próximos meses.

É por isso que o grau de dificuldade desse impasse em que agora nos encontramos é algo sem precedentes na história recente das relações internacionais.

Agora, eu não compartilho a opinião daqueles que entendem que, desgraçadamente, chegamos a um quadro tão sombrio que a solução violenta seria dos males o menor. Eu não creio nisso, de maneira nenhuma.

Penso que se equacionamos a questão em bases negociais, por maiores que sejam os nós, por maiores que sejam os inúmeros países de algum modo participantes desse quadro, isso seria o menor dos males e teríamos que despendar todo o nosso esforço, todo o nosso empenho nos próximos meses - naturalmente em maior grau aqueles países que de modo mais pujante interferem no rumo das relações internacionais, no desenhar da cena internacional - para que os graves, para que os penosos resíduos de uma saída não violenta para a crise do Golfo, neste mês de agosto, pudessem ser, a curto ou médio prazo, postos fora do nosso horizonte.

É um mês que, na história do Brasil, já ofereceu situações de grande pena, de grande pesar e de crise e que neste agosto de 90 começou, justamente, com a mais seria das crises internacionais desta segunda metade do século.

Eu lamento essa imprevisibilidade do rumo da crise, Senador; lamento não poder dizer-lhe algo de unívoco, algo de provável.

Deposito ainda minha esperança na solução não violenta e no exercício com uma garra até então sem precedentes, com um esforço ingente, com um exercício destinado a depois equacionar, a depois contornar as pendências resultantes dessa saída.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR - Ministro Rezek, eu me associo aos senadores que já se pronunciaram na alegria e no contentamento de ouvir a exposição de V. Ex^a, e no aplauso que fazemos ao conteúdo da mesma.

Tenho algumas rápidas perguntas.

A primeira: existem ou não relações especiais entre Brasil e Iraque? V. Ex^a já se referiu a isso dizendo que eram notícias de jornais. De que consta esse relacionamento anterior à crise entre Brasil e Iraque?

Segundo ponto, segunda questão: haveria uma cooperação técnico-científica entre o Brasil e o Iraque? Essa cooperação técnico-científica atingiria também o campo nuclear?

Terceira pergunta: quais as consequências da crise em nossa economia? Se de fato o Brasil já tem suprido o fornecimento de petróleo, que era feito pelo Iraque e pelo Kuwait? E, em situação oposta, a situação dos exportadores brasileiros, para o mercado daqueles dois países, se eles também já tem uma solução à vista para a colocação dos seus produtos no mercado internacional?

A última pergunta: não seria mais consoante o Direito Internacional (e é um reforço à pergunta, à questão levantada pelo nosso colega, o Senador Leite Chaves) se o Brasil defendesse uma força multinacional, sob a bandeira da ONU e não uma força liderada pelos Estados Unidos que, cá para

nos, não têm muita inocência nesse caso? Os Estados Unidos têm feito muitas intervenções, eu não digo similares, mas parecidas com a do Iraque. E o Iraque está usando isso. Longe de defender a posição do Iraque, a gente precisa ter uma intervenção, se for o caso, militar, mas através de forças que tenham as mãos limpas, no caso, que não tenham praticado atos semelhantes aos do Iraque, ao dos agressores.

E o sonho do Brasil potência em convênio com o Iraque, do outro lado, lá no Extremo Oriente, não teria levado a essas relações especiais, algumas das quais ainda subterrâneas, que precisam esclarecimentos, com as grandes construtoras, com as empresas, com a Interbrás? Essas coisas todas que a gente sente que não estão devidamente esclarecidas. A pergunta é esta: de que consta esse relacionamento especial entre o Brasil e o Iraque, Sr. Ministro?

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Mansueto de Lavor, o comércio bilateral Brasil e Iraque, no ano de 1989, montou a um bilhão e oitocentos milhões de dólares norte-americanos — é uma soma grandemente expressiva. Só a dimensão financeira desse comércio bilateral justificaria o uso, se se quisesse fazê-lo, da expressão "relacionamento especial"; poderíamos fazer isso, também, nos meados dos anos 80, frente à Nigéria. Superamos a marca dos 2 bilhões de dólares no comércio bilateral Brasil-Nigéria, em 1985. Depois aquele país sofreu, como outros países africanos sofreram, muito mais duramente do que a América Latina, as consequências das regras do jogo das finanças internacionais e esse valor desceu a um índice extremamente modesto, para quem conhecia os índices de 1985. Chegamos a um comércio, hoje, com a Nigéria, da ordem de 10% daquilo que ele foi em 85. Mas, veja V. Ex^a, o Iraque poderia ter sido citado naquela época, nesses anos todos, como um parceiro especial pelo só fato da dimensão do comércio bilateral.

O que mais individualiza o Iraque? A presença de empresas brasileiras de grande porte, empresas privadas brasileiras de grande porte no território Iraquiano, com concessão de obras públicas, de obras geralmente encomendadas pelo próprio Estado. Portanto, a presença do Brasil no âmbito dos serviços prestados por empresas brasileiras ao Iraque.

Em nenhum momento, esses aspectos já citados do relacionamento bilateral, Senador Mansueto de Lavor, mereceram, dentro da sociedade brasileira, dentro do quadro geral dos analistas das relações internacionais, alguma crítica especial. Havia, entretanto, um ponto vulnerável: é aquele que, dentro do âmbito do comércio bilateral, destacava o fato de que as armas estavam aí presentes. De fato, o Brasil vendeu armamentos ao Iraque. Vendeu-os, convencionais, isso é uma realidade notória. E, aí, já não contávamos — e isso é uma coisa do passado, Sr. Senador, — mas, mesmo nesse passado, é sabido que não se contava com unanimidade de pontos de vista. São poucos, felizmente para nós, são poucos os tópicos no domínio das relações internacionais da República, a cujo respeito se produz uma controvérsia na classe política brasileira. Esse era, seguramente, um deles, o concernente ao comércio de armas com o Iraque, porque muitas eram as vozes que entendiam que, ao dispor-se a vender armamentos, o País deveria ser mais cauteloso na escolha dos compradores.

Ainda a esse respeito e já dentro da crise atual, algumas vozes também se levantaram para dizer que é ilusório supor que se possa fazer esse tipo de restrição classificatória. Canhões e outras espécies de armas não têm, no seu aparato mecânico, um dispositivo que só lhes permita disparar em legítima defesa. Certificados de uso final têm escassa confiabilidade.

Sim, tudo isso é verdadeiro, mas não menos verdadeiro é que a análise fria, objetiva, correta e sensata do passado político, do presente político de inúmeras nações, permite avaliar a possibilidade de que armas a tais nações vendidas sejam usadas com finalidade não defensiva. Era, talvez, farejando esse gênero de situação que, já no passado, algumas vozes pareciam não aplaudir de modo algum a atitude governamental inerente à política de venda de armas para o Iraque.

V. Ex^a mencionou também o fator nuclear. A esse respeito, ilustre Senador — e não estou me contendo aqui pelo fato de a sessão ser pública — a esse respeito a informação oficial, disponível, é extremamente exigua, precária, não leva a conclusões. Se se agiu nesse domínio, agiu-se em bases absolutamente secretas. Não vejo como encontrar aí a notícia

assumida de algum gesto de cooperação com a República do Iraque no domínio nuclear.

A respeito da negociação internacional, Senador, as cartas anteriores mantinham, já desde 1891, a linha que a Carta de 1988 preservou, embora enriquecendo a sua linguagem e alargando um pouco o seu escopo. Mas não haveria como conduzir certas negociações, sem nelas envolver o Congresso Nacional, a não ser em bases extraconstitucionais e, portanto, perfeitamente escamoteadas. Por isso é impossível captar hoje o conhecimento exato do que terá se passado, se algo se passou nesse terreno.

Se abstrairmos, então, essa sombra, que poderá ser melhor esclarecida com o debate, com a vinda à mesa de informações mais completas, se abstrairmos essa zona cinzenta, entramos no domínio do comércio convencional de armas. Este foi sempre um ponto polêmico.

Aconteceu uma coisa muito singular, Senador Mansueto de Lavor: é a razão pela qual, para sua relativa comodidade, o Brasil não teve, no dramático dia 2 de agosto, que ir além da sua declaração condenatória da ação militar iraquiana. É que o comércio de armas, por razões estritamente comerciais, já se estancara, já congelara meses e meses atrás. Talvez até julho ou agosto de 1989, alguns resíduos de remessa, aí em caráter muito modesto quantitativamente, tenham se preservado; mas, decididamente, do meado de 1989 para cá, isso parou de acontecer. Não foi preciso, então, que nos antecipássemos à resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cortando, desde logo, o envio de armamentos a um país que se envolveu num quadro de conflito armado.

Isso, penso, é a notícia das informações que tenho sobre a natureza do chamado relacionamento especial e do seu tópico e dessa aura de possível envolvimento nuclear no quadro.

As consequências da crise sobre a economia brasileira, Senador, resumem-se virtualmente no receio de que o preço do petróleo, produto que ainda importamos em considerável escala, apesar de a nossa produção ter aumentado tanto nesses últimos anos, resume-se a nossa preocupação maior no valor de mercado do petróleo e naquilo que isso poderia projetar sobre o nosso dia-a-dia e sobre a tentativa de debelar, por inteiro, o processo inflacionário.

Quanto ao comércio, penso que não há consequências mais graves, mais acentuadas.

Não tem o Governo recebido das áreas de produção privada que mais intensamente se envolveram em exportações para o Iraque, reclamações, pedidos, de ajuda, de alguma orientação. É incrível a capacidade que tem essa classe — muito talentosa e competitiva. Senador — em realinhar-se, em encontrar mercados alternativos.

Quanto ao tema do petróleo que nos vem de fora, aquilo que o Brasil deixar de importar em razão da crise e do consequente embargo, é algo da ordem de 200 mil barris diários.

Posso afirmar a V. Ex^a que são diversos os vendedores possíveis de petróleo ao Brasil, que, reunidos, poderiam perfazer essa quantidade. Isso envolve desde países muito próximos de nós, como a Venezuela, até países distantes de nós e próximos da crise, como a Arábia Saudita e o Irã.

Posso adiantar a V. Ex^a, também, a informação de que se necessário fosse o Irã, e somente ele, supriria toda essa carência. É provável que a nossa compra seja diversificada, pois ela é tendente a suprir aquilo que não mais nos vem do Iraque e do Kuwait. Mas, se necessário fosse, por algum motivo, só um desses vendedores de petróleo ao Brasil — o Irã — poderia, pelas quantidades, pela produção de que dispõe, e que já se revelou tendente a aumentar, resolver a questão de fornecimento de petróleo ao Brasil.

Por último, Senador Mansueto de Lavor, a questão da força multinacional da ONU. Sim, esse é o caminho para revelar a presença atuante da Organização frente a conflitos armados e ajudar eficazmente a resolvê-los.

Quando perguntado sobre isso nos últimos dias, eu dizia sempre que apesar da sua extrema gravidade, essa crise provavelmente se resolveria a curto prazo. E, talvez, então, não coubesse aquele procedimento das Nações Unidas consistente na organização da força multinacional sob a bandeira da ONU, os "capacetes azuis", os "boinas azuis". Aquele metodologia tem sido comum no caso de conflitos que se arrastam pelo tempo, que um dia se tornam extremamente incômodos e estão à beira de vencer pelo cansaço, e que depois mesmo da ação da ONU, ainda tomam algum tempo e, fi-

nalmente, se compõem de algum modo com a ajuda da Organização.

Havia um aspecto extremamente agudo nessa crise do Golfo e eu achava que talvez não coubesse, nessa crise, uma dimensão cronológica suficiente para comportar aquela liturgia das Nações Unidas. Se isso vier a acontecer, se contrariamente a minha expectativa, essa crise parecer que está querendo continuar, que vai durar mais do que imaginávamos na primeira hora, aí, sim, não é apenas possível, mas é provável que a Organização atue. E é dentro de um quadro assim — não de outro — que o Brasil, como já fez no passado, poderia de novo participar do esforço comum regido pela Organização e sob a sua bandeira.

Eu continuo, entretanto — talvez um pouco menos do que há cinco dias — esperançoso de que a duração da crise, apesar daquilo que eu observei ante a pergunta do Senador Leite Chaves, não seja de natureza, não seja de monta a justificar essa organização militar das Nações Unidas.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mata-Machado.

O SR. MATA-MACHADO — Não tenho propriamente nada a indagar, mas apenas o elogio que me cabe fazer, por todas as razões, da exposição e da maneira como o Ministro tem discutido as ponderações feitas. A sua exposição, aqui, a maneira como traz o tratamento pessoal com cada um dos Senadores que o interpelem, isso é uma lição para todos nós, e a sua exposição é fundamental para melhor conhecermos o momento de crise que o País pode viver em relação ao drama do Golfo Pérsico.

O SR. FRANCISCO REZEK — Senador Mata-Machado, digo com muita convicção a V. Ex^a que não existe lição alguma, que em momento algum da vida eu possa modestamente dar a alguém que não seja moldada, pautada, inspirada, nas lições que recebi de V. Ex^a nos bancos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para honra perene minha e de todos que foram seus alunos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao último interpeleante inscrito, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero dizer ao Ministro as mesmas palavras que foram ditas pelo Senador Mata-Machado.

Na verdade, a exposição alcança o nível extraordinário e, acima de tudo, de clareza, de sinceridade, competência, de domínio dos assuntos que estão sendo examinados.

Sr. Ministro Rezek, nos preocupa bastante neste momento a possibilidade de um conflito mundial. Parece que estamos na antevéspera de um acontecimento mais dramático, um acontecimento mais sério. Queríamos, assim, uma perspectiva de V. Ex^a a esse respeito, a participação do Brasil, no momento dramático como este que V. Ex^a tanto já falou, se V. Ex^a realmente acredita nessa possibilidade do nascedouro de um conflito. Já nem nos preocupa tanto, já que fomos tranquilizados por sua resposta, o problema do fornecimento do petróleo ao Brasil, já que V. Ex^a falou nos países próximos que poderiam nos suprir, e falou do Irã, que também poderia perfeitamente resolver a questão que viesse surgir com a falta de petróleo no Brasil. Isso já nos tranquiliza e até nos tira daquela defesa do Proálcool, uma defesa mais intransigente, ante essa tranquilidade.

Quería de V. Ex^a essa posição e o conflito internacional. V. Ex^a antevê isso? E as posições que já são irremovíveis daquilo de onde já não se pode voltar nesta hora. Como V. Ex^a está vendo esse quadro por um lado mais realista, mais trágico, mais dramático?

Era a pergunta que faria a V. Ex^a

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, alguns analistas da realidade internacional, nos últimos anos, usavam de uma expressão muito curiosa, referindo-se à perspectiva de uma terceira guerra de proporções globais. Eles descartavam isso como impossível e diziam que o que há é uma crise da grande guerra, ou seja, as consequências do emprego do arsenal nuclear são de tal maneira apocalípticas, a certeza de que se desencadeia um conflito global e se empregam armas de natureza nuclear, nada sobrar de aproveitável no planeta e, portanto, não haverá vencedores e vencidos dessa vez, mas apenas vencidos.

Essa certeza faz com que a idéia da grande guerra se descarte do rol das possibilidades existentes. É um consolo,

sem dúvida alguma, um modo positivo de encarar aquela coisa tão terrível que foi a formação de arsenais nucleares representando tanto risco para a raça humana e, sobretudo, Senador, havendo axaurido, havendo consumido tantos recursos materiais que se de outro modo aproveitados não teriam permitido que os problemas sociais que a humanidade ainda hoje enfrenta estivessem constantemente à nossa mesa.

Creio muito na pertinência científica dessa tese. Sim, felizmente para nós, a terceira grande guerra é uma perspectiva descartada, não que talvez os nossos hábitos, os nossos sentimentos nos grandes centros de decisão internacional tenham melhorado muito, mas é por força daquilo que seriam as consequências de uma conflagração desse tamanho, desse porte.

Por isso, não mais que por isso, talvez, é que vejo essa crise como gravíssima, mas como localizada, como séria, no risco que representa como portadora para todas as nossas consciências de uma profunda desilusão, de uma profunda decepção em relação ao otimismo que nos últimos anos vínhamos carregando quanto ao futuro das relações internacionais. Aquele clima de elevado entusiasmo. Viramos a página da guerra fria e com ela todas as páginas sombrias da história da humanidade. Hoje, tudo é cooperação; hoje, tudo é desenvolvimento; hoje, tudo é estreitamento de laços entre povos que afirmaram, cada um por sua vez, o seu compromisso definitivo com a democracia interna.

Ficou visto que não era bem assim. Uma ironia da periferia da cena internacional, como disse no início, emerge subitamente o conflito e ele ameaça, de certo modo, a todos os atores. Isso tem a ver, apreciaria muito que não tivesse acontecido com inúmeras lideranças. O que há de mais necessário nesse momento é que as lideranças políticas nos diversos países, sobretudo naqueles cuja voz na cena internacional se faz ouvir com maior vigor, preparem a consciência coletiva para acomodar-se a essa situação de paz, para conviver com um novo tempo no qual não é necessário a arrogância nas relações internacionais, para que os povos construam os seus respectivos orgulhos nacionais.

Às vezes, contemplando o fenômeno iraquiano, e outros fenômenos no Ocidente, também, me vem ao espírito aquilo que alguns analistas da primeira

metade do século chamavam "Síndrome de Sarajevo", uma espécie de deformação da consciência coletiva associada historicamente ao que se passou no estopim da 1ª Guerra Mundial. Aqueles senhores, bastante obtusos, diga-se de passagem, que conduziam a política internacional das nações de maior monta, por volta de 1913, 1914, foram longe demais em agulhar os seus próprios povos; foram longe demais em exagerar a caricatura que faziam dos demais países, dos demais governos. Foram longe demais em construir na consciência das suas sociedades domésticas internas a idéia falsa, a idéia extremamente injusta de que os outros povos fossem agressores em potencial, fossem competidores inevitáveis, de que as relações deveriam ser necessariamente tensas e não-pacíficas. Sabiam que isso era falso, mas, subitamente, ao menor pretexto vê-se que a guerra está nas ruas, e aí já não dá tempo de explicar às pessoas, porque se carregaram demais nas cores desse clima de competição internacional, que a guerra não era necessária.

Quando os senhores, que respondiam pelo mando naqueles países, se deram conta de que era preciso fazer uma autocrítica, já eram as pessoas comuns, já eram os trabalhadores que, oronicamente, estavam nas ruas clamando pela guerra e pela solução de velhas pendências em campo de batalha. É isso que desejávamos todos que não acontecesse mais.

Talvez essa crise seja ainda uma exteriorização residual dessa linha de procedimento, dessa falta de consciência, pelos governantes, do seu dever de acomodar as respectivas sociedades à idéia de que o orgulho nacional se defende muito mais com ideário pacifista do que com a combatividade, pelo menos no que ela tem de desdobramento militar, pelo menos no que ela pode conduzir à confrontação armada.

Tudo isso realmente me preocupa, Senador Cid Sabóia de Carvalho, como preocupa a V. Exª mas, apenas concluo dizendo que essa sombra maior de uma conflagração de grande porte realmente não existe. É a maior garantia que temos de que esse risco está descartado é a uniformidade do ponto de vista que se construiu do que até pouco tempo atrás chamávamos o Leste. Por oposição ao que chamávamos de Oeste, na uniformidade de pontos de vista que agora podemos presenciar em toda a parte quanto aquilo que se localizou

no Golfo Pérsico. Tenho viva esperança, é o derradeiro estertor de um século que gostaríamos já tivéssemos acabado. Vamos esperar que com essa crise fechemos o século XX, que não vai deixar grandes saudades, e entremos num novo pouco melhor.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, Sr. Ministro, lamento não ter estado presente, quando V. Exª Sr. Ministro, fez a exposição. Sei que perdi muita coisa, mas estava em outra comissão. Mas escutei algumas respostas que V. Exª deu às indagações dos Srs. Senadores. E, entre elas, esta última quando V. Exª fala, por exemplo, na identidade de pensamento entre as potências do Leste europeu e do Ocidente.

Inicialmente, sentimos alegria, poderíamos chamar assim, de que pela primeira vez Rússia e Estados Unidos assinaram um documento a respeito de política internacional, de conflito internacional em conjunto. Mas os últimos fatos, pelo menos no nosso conhecimento, através de notícias da imprensa, demonstram que essa unidade de pensamento não está tão grande assim a respeito da evolução dos acontecimentos no Iraque. Daí perguntar a V. Exª com mais outras duas indagações que farei também - qual a situação real, hoje, qual a posição real, quais os conflitos existentes entre posições dessas duas grandes potências nesse episódio atual e nas suas consequências que estão em evolução? Gostaria de saber principalmente qual a posição da Rússia em relação a esses problemas que estão, hoje, em evolução lá no Oriente Médio?

Outra indagação - aí já não seria tanto uma indagação, mas apenas para confirmar ou não a impressão que fiquei com a resposta que V. Exª deu à indagação do Senador Mansueto de Lavor, a respeito das transações do Brasil com o Iraque, especificamente na área nuclear. Pareceu-me que V. Exª teve o cuidado de demonstrar que o Ministério das Relações Exteriores não tem nenhum conhecimento desse episódio ter ocorrido. Mas deixou também em mim uma dúvida, porque parece que V. Exª não quis ser também totalmente conclusivo de que não tenha havido isso. Fiquei com essa impressão de que V. Exª teve o cuidado de não ser totalmente conclusivo para não

dar aqui uma informação que não fosse totalmente correta. Então, sei que V. Ex^a começou dizendo que não era por razões de ser público ou não, mas se houver qualquer tipo de razão nesse sentido de ser público a reunião, espero um envelope secreto.

Outra indagação — aí já um pouco fora da questão, mas dentro do relacionamento Brasil/Iraque. Li outro dia uma reportagem, de um determinado jornal, a respeito dessas transações com o Iraque. E essa reportagem fazia menção à existência de um libanês, com escritório nos Estados Unidos, que seria o intermediário dessas transações e que teria recebido grandes comissões para fazer com que as negociações tivessem êxito. E que teria feito, inclusive, uma recepção na Embaixada do Brasil, lá no Iraque, em que o próprio embaixador tinha se admirado do prestígio desse senhor porque ele (embaixador) teria, por várias vezes, feito convites a essas autoridades para comparecerem à embaixada e as autoridades não teriam comparecido. Mas quando esse senhor se encarregou de fazer esses convites, então, as autoridades acorreram pressurosamente para atender a esse compromisso social.

Pergunto: já que a reportagem fala dessa questão da Embaixada do Brasil, lá no Iraque, é do conhecimento do Ministério das Relações Exteriores a existência desse cidadão como intermediário das negociações? Porque o grave da reportagem era dizer que essas negociações eram feitas por intermédio desse senhor libanês com pagamento de propinas.

Então, pergunto se o Ministério das Relações Exteriores tinha conhecimento, na época, desse relacionamento especial nas transações, por intermédio desse senhor, desse escritório libanês em Nova Iorque?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, penso que a terceira questão é estreitamente relacionada com a segunda; elas fazem parte de um mesmo contexto e tem a ver com algumas matérias publicadas, em datas recentes, pelo Jornal do Brasil.

Praticamente, illustre Senador, visto que estamos diante de uma questão de interesse e seriedade irrecusáveis, mas de uma questão não aguda ou atual relacionada, dada a sua colocação em matéria jornalística, a um certo momento do passado. Como isso não se nos foi, então, em mesa, como uma priori-

dade do momento, assim tratei a questão, pedindo que se levantem, tão cedo quanto possível, dados que nos permitam entender o que terá acontecido, qual a exata natureza, qual o alcance de eventuais fatos verdadeiros nesse exato quadro.

Isso tem a ver com a intermediação a que V. Ex^a se refere, mas tem a ver, sobretudo, com o tema mesmo de uma suposta colaboração no domínio energético nuclear.

Custo a ver, talvez isso figure no rol das possibilidades. Senador Jutahy Magalhães, como possível algo que nesse domínio possa ter sido feito sem o conhecimento do Congresso Nacional e, ao mesmo tempo, sem afronta à Constituição.

Se algo ocorreu, se houve a marginalização do Congresso e se houve, conseqüentemente, uma afronta ao texto da Lei Fundamental, não seria de estranhar que as coisas tivessem sido escamoteadas, que as coisas se tivessem passado num domínio de sigilo, de segredidade.

Não tenho meios de avaliar o grau de probabilidade de que fatos dessa natureza sejam verdadeiros ou não, Senador. Mas penso que não tardará quase nada a que possamos saber com segurança o que se passou.

É certo, veja V. Ex^a — e esse foi o tema que dominou grande parte da minha primeira visita à Comissão de Relações Exteriores do Senado — que existiu sempre, constitucionalmente; nem hoje estará descartado um caminho pelo qual a ordem jurídica brasileira pode conviver — é estranho que assim seja — com determinadas tratativas internacionais de grande importância e de grande sensibilidade política, à margem da autoridade congressional e, ao mesmo tempo, sem que se fira a Carta. Porque, se por um lado é certo que a Constituição do Brasil manda, desde 1891 — essa é uma realidade muito transparente, sem embargo de algumas vozes isoladas na doutrina que sustentaram em momentos diversos o contrário —, que nenhum tratado internacional — esse nome genérico alcança aquilo que se batiza com outro rótulo, acordo, tratado, ajuste, convenção — seja concluído pelo Governo da República sem a aprovação prévia do Congresso. Se essa regra, entretanto, é imperativa, não menos certa é que a ordem jurídica brasileira tem convivido, também, e aí com uma participação congressional à hora do nascimento de tais pessoas jurídicas, com o crescimento

da presença dessas pessoas jurídicas de Direito Privado, que são, entretanto, controladas e mantidas financeiramente pelo Estado — as chamadas estatais.

Acontecia — e até hoje, em tese, pode acontecer — dentro da ordem jurídica brasileira essa coisa um tanto estranha: aquilo que o Chefe do Executivo não pode fazer pela sua autoridade de Chefe do Executivo sem aprovação congressional, poderia ele fazer por um escalão inferior da pirâmide executiva quando se valesse das estatais, quer dizer, existem certas negociações que a União não pode fazer enquanto pessoa jurídica de direito das gentes sem que se conjuguem as vontades do Chefe de Estado e do Congresso, mas se quem faz o negócio é uma pessoa jurídica de direito privado, legitimamente fundada... Um texto de lei, nas mais das vezes, quanto às fundações, empresas públicas, é que lhes dá nascimento e lhe permite a ela, a essa pessoa jurídica, cujos dinheiros, entretanto, são públicos e cujo controle é governamental.

Se, ao instituir-se tal pessoa jurídica de direito privado, a lei do seu nascedouro não estabelece normas restritivas da sua capacidade de negociar no plano internacional, temos ali um instrumento de negociação lícita sem controle congressional.

A Carta de 1988 não tocou precipuamente neste problema, e talvez nele, Senador Jutahy Magalhães, quando fizermos uma revisão do nosso passado recente, quem sabe do nosso passado um pouco mais remoto, e quando aflorarem fatos ou circunstâncias dessa natureza, talvez nesse fenômeno jurídico venhamos a descobrir a razão de tudo, de como foi possível que, em última análise, a República se comprometesse lá fora, dentro de certas áreas, dentro de certas linhas e dentro de certos procedimentos que não teriam merecido endosso congressional. Talvez em grande número de casos se acabe descobrindo, verificando, exatamente isso: não era a União Federal o ator, era uma pessoa jurídica de direito privado.

Respondo com duas palavras a primeira questão de V. Ex^a. Sim. No essencial a posição soviética e a posição de todos os países do Leste Europeu não diverge daquela de nações proeminentes no flanco ocidental a não ser por uma razão de índole operacional; esses países não estão naturalmente participando dessa forma de bloque-

io que visa a dar executividade ao embargo decretado pelo Conselho de Segurança da ONU. Então, menos ainda estarão esses países participando, em especial a União Soviética, de qualquer esforço relacionado com a defesa física da Arábia Saudita ou de outro país da área, mas as posições na análise do conflito são as mesmas. Há, entretanto, um diálogo aberto entre a União Soviética e o Iraque mesmo no calor da crise.

A recente visita do Ministro iraquiano do exterior a Moscou é evidência disso, e o seu diálogo com o Chanceler Chervadnadze. Também quanto ao tratamento de súditos, os súditos dos países da Europa do Leste, da União Soviética, têm um tratamento diferente daqueles das potências ocidentais de maior evidência, mas que não divergem do tratamento que têm tido os brasileiros.

Então, são diferenças dessa natureza, Senador. Mas não houve dissenso quanto à colocação teórica do problema, quanto à análise doutrinária, se posso dizer assim, do que se passou e quanto às consequências que aquilo deverá ter.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sr. Ministro, vou dizer a V. Ex^a que sairei do momento do formalismo de estar presidindo esta reunião para colocar, diante de uma dúvida que me surgiu, uma última pergunta a V. Ex^a, que acho importante na discussão desta questão que tanto nos preocupa, e que, de certo modo, complementa uma indagação do Senador Mansueto de Lavor.

Só perguntaria a V. Ex^a se a demora na organização de uma missão militar da ONU para atuar no Oriente Médio, com vistas não só a desocupação do Kuwait pelo Iraque mas, também, a defesa da Arábia Saudita, não poderá talvez estimular uma ação unilateral das Forças Armadas norteamericanas?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Eu penso, Senador Humberto Lucena, que o fato de não se haver tratado desse projeto no âmbito das Nações Unidas, nos primeiros dias da crise, resultava da convicção de que se encontraria saída a curtíssimo prazo. Na medida em que o passar do tempo venha desautorizando esse prognóstico, parece que chegaremos a isso; parece que as Nações Unidas se verão diante do dever de assumir, centralizadamente, certas responsabilidades, sob o risco de ver alguns membros

seus, especialmente dotados de força militar para isso, assumirem — e já, aí, não provavelmente com o endosso coletivo — essas ações em caráter singular. Creio realmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Bem, ao concluir nossos trabalhos, desejo, mais uma vez, registrar os nossos agradecimentos à presença dos representantes da carreira diplomática brasileira, dos Srs. membros da imprensa escrita, falada e televisada e dos Srs. funcionários do Senado, particularmente dos Srs. Senadores Membros desta Comissão e daqueles que também, embora não sendo membros deste órgão técnico, acorreram aqui ao nosso convite para prestigiar a presença do Ministro Francisco Rezek, nesse debate da maior importância, maior relevância sobre a situação internacional.

Particularmente, quero me congratular também, em meu nome pessoal e da Comissão, com o Ministro Francisco Rezek, pela sua exposição e pelas respostas lúcidas e objetivas que procurou dar a todos aqueles Senadores que aqui compareceram.

Muito obrigado.

Está encerrada a presente reunião.